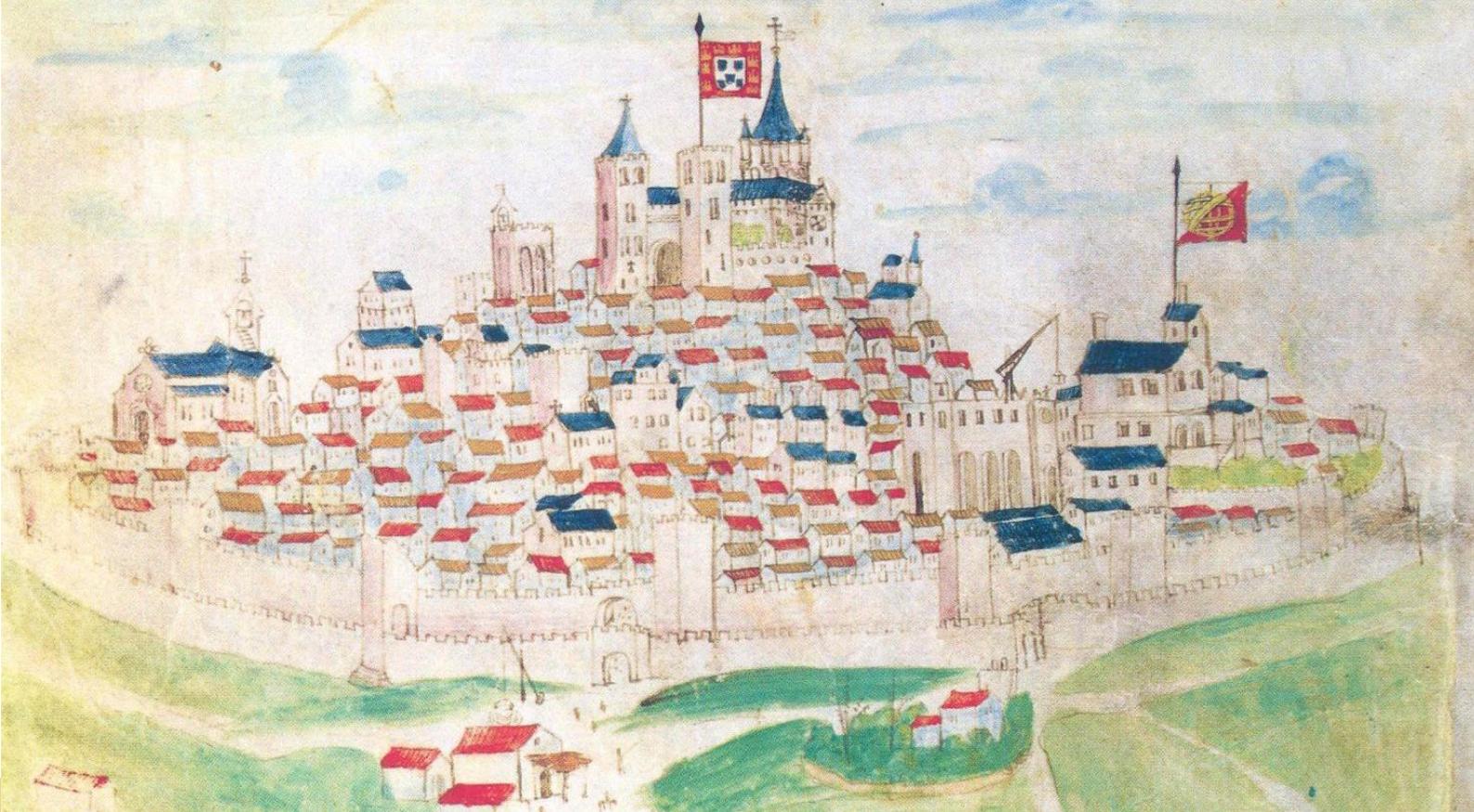


EBVRA: COLONIA: ROMANA



Rodolfo Nunes Petronilho Feio

POR PROL E BOM REGIMENTO

*A CIDADE E O TRABALHO NAS POSTURAS
ANTIGAS DE ÉVORA*

Dissertação de Mestrado em História, ramo Idade Média, orientada pela Doutora Maria Helena da Cruz Coelho e coorientada pela Doutora Leontina Domingos Ventura, apresentada ao Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

2017



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Letras

POR PROL E BOM REGIMENTO

**A CIDADE E O TRABALHO NAS
*POSTURAS ANTIGAS DE ÉVORA***

Ficha Técnica:

Tipo de trabalho	Dissertação de Mestrado
Título	<i>POR PROL E BOM REGIMENTO – A CIDADE E O TRABALHO NAS POSTURAS ANTIGAS DE ÉVORA</i>
Autor	Rodolfo Nunes Petronilho Feio
Orientadora	Doutora Maria Helena da Cruz Coelho
Coorientadora	Doutora Leontina Domingos Ventura
Júri	Presidente: Doutora Maria Alegria Fernandes Marques
	Vogais:
	1. Doutor Arnaldo de Sousa Melo
	2. Doutora Maria Helena da Cruz Coelho
Identificação do Curso	2.º Ciclo em História
Área científica	História
Especialidade/Ramo	Idade Média
Data da defesa	13-10-2017
Classificação	19 valores



Sub tuum præsidium confugimus...

Agradecimentos

A apresentação desta dissertação marca o encerramento de umas das mais importantes etapas da minha vida. É o fecho de um ciclo que jamais poderei esquecer e do qual guardo muitas e boas memórias e recordações. Hoje é o momento de fazer, ao menos interiormente, um balanço deste período, mas também de deixar uma palavra de agradecimento, a quantos se cruzaram comigo ao longo deste trajeto.

Agradeço, em primeiro lugar, à minha orientadora e mestre, a Doutora Maria Helena da Cruz Coelho. Foi um privilégio poder ter sido seu aluno e poder ter aprendido tanto consigo. Muito obrigado por ter orientado esta dissertação, desde a primeira hora, antes mesmo de ela o ser! Foi a Doutora que, em setembro de 2015, me deu a conhecer, no Seminário I da minha licenciatura, o *Livro das Posturas Antigas de Évora*, que até hoje ainda não larguei e, de certa forma, já quase tomei como meu.

Igualmente, agradeço à minha coorientadora, a Doutora Leontina Ventura, que abraçou este projeto e se empenhou, como sempre faz, na sua orientação, muito embora o tema não fosse precisamente o de uma das suas áreas de especialidade.

Deixo, também, uma palavra de sincero agradecimento a todos os meus professores, que ao longo da licenciatura e durante o mestrado, me auxiliaram na caminhada, transmitindo-me preciosos e diversificados conhecimentos. No que a esta dissertação diz respeito, devo destacar os contributos do Doutor Arnaldo Melo, da Doutora Hermínia Vilar, do Doutor Joaquim Bastos Serra, do Doutor Luís Miguel Duarte, do Doutor Mário Farelo e da Doutora Margarida Neto. A todos um muito obrigado pelas suas sábias palavras e por todos os seus ensinamentos.

Uma palavra de especial agradecimento à D. Conceição França, sempre presente, na sala de estudo do Instituto de História Económica e Social, onde esta dissertação foi ganhando forma e corpo. Com ela agradeço a todos os funcionários da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, da Biblioteca Geral, e da “papeleria” da nossa Faculdade, que, de forma mais ou menos direta, me facilitaram e ajudaram nesta construção.

Simultaneamente, neste, e no último parágrafo destes agradecimentos, um obrigado especial à Inês Fonseca, à Inês Gaio Rodrigues e à Mariana Pires. A bibliografia, as “lides de Shakespeare” e a formatação e impressão desta dissertação

muito devem ao vosso empenho e amizade. E mais do que isso, muito mais vos agradeço.

Carolina! Palavras não chegam para te agradecer! Mas elas são, o que neste momento, te posso oferecer. Nunca esquecerei tudo quanto fizeste e fazes por mim. Basta que apenas nos foquemos na dissertação, para já não haver palavras suficientes para o quantificar. Nem sempre foi fácil, muitas vezes não o foi, mas tu estiveste comigo, ao meu lado, nunca me deixaste desistir e sempre me incentivaste. Não fui correto em todos os momentos, não o fui muitas vezes, mas sempre me perdoaste por isso. Numa palavra: obrigado, do fundo do coração!

Aos meus pais, que confiaram no meu gosto e na minha vocação e me permitiram que escolhesse a vereda que queria trilhar. Se esta não era, aos olhos de tantos, a melhor opção, foi, desde que me lembro, a única que, verdadeiramente, me via a tomar. A História sempre foi a minha grande paixão! Muito obrigado, por me incentivarem a afagar, quase devotamente, o manto nebuloso de Clio.

A todos vocês, com quantos partilhei, na Faculdade, ou fora dela, estes anos de Coimbra, os *verdes anos* de Paredes, especialmente este último, em que esta dissertação foi incubada, um sentido agradecimento. Não quero esquecer ninguém, nem nenhum dos contextos com que a vivência destes cinco anos me enriqueceu, e foram muitos os que Coimbra me deu, para além dos outros, que vieram de mais longe. Mas deixo um agradecimento especial, bem-sonante dentro do coração, à Cristel Mota, à Gabriela Nóbrega, à Leandra Mendes, à Márcia Costa e ao Ricardo Almeida. Meus caros, não sabem o quanto devo a cada um de vocês!

Resumo

Partindo do conteúdo das 254 posturas existentes no *Livro das Posturas Antigas de Cidade de Évora*, a presente dissertação foca dois temas fundamentais: estudo da cidade e o das atividades laborais do tecido socioeconómico eborense de finais da Idade Média.

Na introdução apresentamos o estado da arte, relativo a estudos sobre posturas municipais, realizados em Portugal. No primeiro capítulo, procedemos a uma análise crítica do *Livro das Posturas*, avançando propostas de datação crítica para as posturas cujos elementos o permitiram.

O capítulo relativo à cidade estrutura-se em três pontos principais dedicados, respetivamente, à espacialidade, à administração e à normatividade. Pretende-se estabelecer uma relação entre os lugares da cidade, identificados na documentação, e as funções urbanas que neles se desenrolam. Privilegia-se o estudo dos oficiais menores do concelho, e de outros agentes que orbitavam em torno da máquina concelhia, dando-se um especial destaque às funções e à forma de atuação dos rendeiros. Realiza-se, ainda, uma síntese do conteúdo normativo das posturas, tradutor das principais preocupações das autoridades camarárias eborenses, entre finais do século XIV e inícios do século XV.

No capítulo dedicado ao trabalho, optou-se, igualmente, por uma estrutura tripartida, orientada em torno da produção artesanal, da transformação e setor alimentar e da comercialização. No âmbito produtivo, destaca-se a importância que os mesteres ligados ao trabalho dos couros, dos tecidos e dos metais assumiam. Grandes são, também, as preocupações das autoridades municipais no abastecimento alimentar da urbe, com a transformação cerealífera a ser apertadamente controlada e regulamentada. No tocante à comercialização, detalham-se, essencialmente, aspetos relacionados com a regulamentação do mercado, traduzidos pelas posturas, bem como matérias relativas aos locais de compra e venda, ao afilamento de pesos e medidas e ao tabelamento de preços, salários e impostos.

Palavras-chave: posturas municipais; cidade de Évora; poder local; trabalho artesanal; comercialização.

Abstract

Based on the content of the 254 ordinances in *Livro das Posturas Antigas de Cidade de Évora*, the present dissertation focuses on two fundamental themes: the study of the city and the work activities of the socio-economic eborese fabric of the late Middle Ages.

In the introduction we present the state of art, related to studies on municipal ordinances, carried out in Portugal. In the first chapter, we proceed with a critic analysis of the *Livro das Posturas*, with proceeding proposals of critical data for the ordinances whose elements allowed it.

The chapter related to the city is structured in three main points, dedicated, respectively, to the specialty, administration and normativity. The intent is to establish a relation between the places in the city, identified in the documentation, and the urban functions that take place in them. The study of the diminished officers of the county, and other agents orbitating around the municipal machine, is privileged, giving a special emphasis to the functions and the form of performance of the tenants. A summary of the normative content of the ordinances is also carried out, translator of the main concerns of the eborese municipal authorities of the city, between the end of the 14th century and the beginning of the 15th century.

In the chapter dedicated to the work, we also chose a tripartite structure, oriented around the craft production, processing and food sector and commercialization. In the productive sphere, we highlight the importance of the masters related to the work of leather, fabrics and metals. There are also major concerns by the municipal authorities in the food supply of the city, with cereal processing being tightly controlled and regulated. As far as commercialization is concerned, the main aspects of market regulation, translated by the ordinances, as well as matters related to the places of purchase and sale, the calibration of weights and measures, price fixing, salaries and taxes.

Keywords: municipal ordinances; city of Évora; local power; craft work; commercialization.

Principais abreviaturas utilizadas

Apres.	Apresentação
Cf.	Confrontar
Coord.	Coordenação
Dir.	Direção
Doc.	Documento
Drs	Dinheiros
Ed.	Edição
Intr.	Introdução
Kg	Quilograma
Lbs	Libras
N.º	Número(s)
Org.	Organização
P.	Página(s)
Post.	Postura
Pref.	Prefácio
Sep.	Separata
Sds	Soldos
Ss.	Seguintes
Transc.	Transcrição
Vol.	Volume(s)

Sumário

Agradecimentos	iv
Resumo	vi
Abstract	vii
Principais abreviaturas utilizadas	viii
Introdução	5
Fontes, metodologias e limitações.....	6
Estado da Arte.....	8
1. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora e as posturas municipais de Évora (séculos XIV e XV): uma abordagem à fonte	15
1.1 Posturas Municipais: breve introdução e evolução.....	15
1.2 O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora e as posturas municipais de Évora.....	19
1.2.1 Considerações Preliminares.....	19
1.2.2 Opções Metodológicas.....	22
1.2.3 Datação Crítica.....	22
1.2.4 Temáticas.....	27
2. Tempos de mutação: a crise no Reino e em Évora	36
2.1 A cidade de Évora em finais do século XIV.....	44
3. As imagens da cidade a partir da sua legislação	55
3.1 A espacialidade: os lugares e as funções.....	57
3.2 A administração: o governo da <i>mui nobre e ssenpre leall çidade d'Evora</i>	72
3.2.1 Os oficiais maiores.....	73
3.2.2 Os oficiais menores e outros agentes.....	82
3.2.2.1 Os rendeiros.....	85
3.3 A normatividade: <i>que nom seja nenhuum atam housado</i>	94
4. O trabalho da cidade a partir da legislação municipal	103
4.1 A produção artesanal.....	103
4.1.1 Os mesteres dos panos e do vestuário.....	104
4.1.2 Os mesteres dos couros e do calçado.....	111
4.1.2.1 A curtição.....	111
4.1.2.2 As utilizações do couro.....	113
4.1.3 Os mesteres dos metais.....	117

4.1.3.1 Os utensílios agrícolas e artesanais.....	118
4.1.3.2 As armas	120
4.1.3.3 Os objetos de adorno.....	121
4.1.4 Os mesteres afetos à construção	122
4.1.5 Outros mesteres.....	123
4.2 O setor alimentar e a transformação.....	124
4.2.1 O pão: os engenhos e os agentes.....	124
4.2.2 A carne e o peixe.....	130
4.2.3 As frutas e os legumes.....	135
4.2.4 O vinho e o azeite.....	135
4.3 A comercialização.....	136
4.3.1 A regulamentação do mercado.....	137
4.3.1.1 Os locais de venda.....	137
4.3.1.2 Os pesos e as medidas.....	142
4.3.1.3 Os preços e os salários.....	147
4.3.1.4 Os impostos.....	163
Conclusão.....	167
Bibliografia.....	170
Anexo.....	178
Fichas interpretativas	222
Glossário	356

Sumário dos Quadros

Quadro I: Distribuição das posturas por núcleos temáticos.....	29
Quadro II: Valores a cobrar pela entrada e permanência do gado no curral do concelho	65
Quadro III: Síntese da normativa contida nas posturas.....	182
Quadro IV: Número de peças produzidas a partir de um quintal de ferro (44 kg) de ferro, segundo Ascenso Anes, ferreiro de Alcáçovas, e respetivo preço..	194
Quadro V: Número de peças produzidas por Gonçalo Geraldês, ferreiro, na presença do juiz Vasco Gil	195
Quadro VI: Número de peças produzidas por um oleiro em cada fornada e respetivo preço.....	196
Quadro VII: Pesos e medidas do concelho de Évora.....	197
Quadro VIII: Preços do alqueire de trigo.....	198
Quadro IX: Estimativa dos custos diários de funcionamento de uma atafona...	198
Quadro X: Preço da tecelagem de tecidos de linho e burel.....	199
Quadro XI: Preço da tosa de cada ala de tecido importado.....	200
Quadro XII: Preço das diversas peças de vestuário em tecido tingido de cor...	200
Quadro XIII: Preço da costura de diversas peças de vestuário, e outros panos, em linho.....	202
Quadro XIV: Preços da costura das cócedras.....	203
Quadro XV: Preços de produtos e serviços relativos à curtição de peles.....	204
Quadro XVI: Preços de produtos e serviços relativos à curtição de peles de vaca.....	204
Quadro XVII: Preços de produtos e serviços relativos à curtição de peles de gamo.....	205
Quadro XVIII: Preços de produtos e serviços relativos à curtição de peles de cervo.....	205
Quadro XIX: Preços dos diferentes géneros de calçado.....	206
Quadro XX: Preços dos diferentes géneros de calçado, em couro de cabra.....	206
Quadro XXI: Preços dos diferentes géneros de calçado, em couro de carneiro..	207
Quadro XXII: Preços dos diferentes géneros de calçado, em couro de vaca.....	207
Quadro XXIII: Preços dos diferentes géneros de calçado, em couro de gamo...	210
Quadro XXIV: Preços dos diferentes géneros de calçado, em couro de cervo...	211
Quadro XXV: Preços dos produtos fabricados pelos <i>safoeiros</i>	213
Quadro XXVI: Preços dos produtos fabricados e dos serviços prestados pelos soqueiros.....	213
Quadro XXVII: Preços cobrados pelos albardeiros.....	214
Quadro XXVIII: Preços de produtos e serviços relativos à lavra do ferro.....	214

Quadro XXIX: Preços dos produtos fabricados pelos ferreiros.....	214
Quadro XXX: Preços dos produtos fabricados pelos ferreiros.....	214
Quadro XXXI: Preços dos pregos.....	215
Quadro XXXII: Preços dos serviços prestados pelos alfagemes.....	215
Quadro XXXIII: Preço dos serviços prestados pelos ferradores.....	217
Quadro XXXIV: Tabelamento da sisa.....	218

Introdução¹

A presente dissertação tem como tema *A Cidade e o Trabalho nas Posturas Antigas de Évora* e procura analisar algumas das imagens urbanas e laborais existentes nas posturas compiladas no *Livro das Posturas Antigas de Évora*². Procuramos identificar e observar os reflexos da cidade sob duas óticas fundamentais, almejamos, por um lado, reconhecer a imagem, genérica e ampla, transversal a todo o conjunto documental, que a cidade transmite de si própria, no tocante à espacialidade, à administração e à normatividade e, por outro, captar o quotidiano de trabalho, tendo também em conta três vértices fundamentais: a produção artesanal, o setor alimentar e da transformação e a comercialização.

Alia-se a estes objetivos a intenção de procurar aumentar a compreensão sobre as funções de alguns oficiais, sobretudo os menores, do concelho de Évora, a par de alguns outros agentes que orbitavam em torno desse concelho.

Na mesma senda, pretendemos alargar o conhecimento sobre os mesteirais, focando aspetos produtivos e transformativos concretos e salientando elementos relacionados com a comercialização, com a regulamentação do mercado, com os locais de venda, com o controlo de pesos e medidas e com os impostos. Não deixaremos de privilegiar os aspetos relacionados com os preços e os salários, calculando custos de produção e margens de lucro.

Espacialmente, tendo, sobretudo, em conta razões de espaço e tempo, focamos na cidade de Évora. Ultrapassando o espaço urbano da cidade, atentamos porém ainda no aro urbano, mas deixamos de fora o seu termo, bem como, grandemente, as atividades agrícolas, pecuárias, cinegéticas e florestais, que nessa área rural teriam o seu palco privilegiado. Em consonância com esta opção, não atentaremos, detalhadamente, nos elementos relacionados com a ruralidade e com as atividades que se realizavam

¹ A introdução da nossa dissertação parte da comunicação intitulada “A Cidade e o Trabalho nas Posturas Antigas de Évora: um projeto de dissertação”, que tivemos oportunidade de apresentar no IX Workshop de Estudos Medievais, realizado na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, nos dias 6 e 7 de abril de 2017, que aguarda publicação no n.º6 da Revista *Incipit*.

² Arquivo Distrital de Évora (ADE), Arquivo Municipal, n.º 206. Da sua transcrição e publicação daremos adiante conta.

nesse âmbito, muito embora, sempre que possível e que consideremos pertinente, não deixemos de os convocar³.

Em termos cronológicos, acompanhamos a produção das posturas compiladas no referente livro, lato senso, entre finais do século XIV e princípios do XV. De acordo com a datação expressa nas posturas, partimos do intervalo cronológico de 1375-1395, mas, como veremos, é possível balizar algumas, *ad quem*, até 1414.

Fontes, metodologias e limitações

A principal fonte que utilizamos é o *Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, ao qual se subordina o presente estudo, composto por um conjunto de 254 posturas e dois documentos régios⁴.

Realizámos também uma incursão em algumas fontes de natureza narrativa, concretamente nas crónicas de D. Fernando e D. João I⁵, procurando conhecer, pela pena do cronista, o contexto epocal em que se insere a produção legislativa em causa.

Prestámos ainda atenção ao *Regimento da Cidade*, documento produzido pelo corregedor João Mendes e elaborado na esfera do poder central, datado por Hermínia Vilar de 1415-1425⁶, que constitui um marco fundamental para compreender a evolução do poder municipal em Évora, bem como a história da administração municipal em Portugal.

³ Devemos, para além do mais, chamar a atenção para o facto de já termos tido oportunidade de estudar alguns desses aspetos, ligados ao mundo rural, num trabalho intitulado “Aspetos Rurais nas Posturas Antigas de Évora”, realizado no âmbito *Seminário I* da nossa licenciatura, sob orientação da Doutora Maria Helena da Cruz Coelho. Da mesma forma, realizámos uma primeira abordagem aos elementos que desenvolvemos na presente investigação num trabalho que, inicialmente, surgiu como complementar ao referido, mas que acabou por funcionar como embrião desta dissertação. Subordinado ao título “Aspetos Urbanos nas Posturas de Antigas de Évora”, foi realizado no seminário *Os Senhorios, os Concelhos e a Coroa*, no primeiro ano do nosso mestrado, igualmente com orientação da Doutora Maria Helena da Cruz Coelho.

⁴ Cada uma das 254 se encontra resumida, no anexo na presente dissertação, através de uma ficha interpretativa que procura sintetizar a informação e os diversos elementos ali veiculados. De acrescentar que cada ficha aponta o número crítico atribuído à postura em causa; a data em que foi elaborada, quando naturalmente é possível de indicar; os assuntos que aborda; o título que lhe é dado, ou sob o qual se integra, no *Livro das Posturas*; as condições previstas no seu conteúdo; bem como, quando se justifica, um campo destinado a observações pertinentes.

⁵ LOPES, Fernão – *Crónica de D. Fernando*. 2.^a ed.. Ed. crít., intr. e índices Giuliano MACCHI. Lisboa: Imprensa Nacional-Cada da Moeda, 2004 e LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*. Intr. Humberto Baquero MORENO. Pref. António SÉRGIO. 2 vols.. Porto: Livraria Civilização, 1990-1991.

⁶ VILAR, Hermínia Vasconcelos – “Entre Évora e Arraiolos: o percurso de uma fonte”. In *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*. Intr. Hermínia Vasconcelos VILAR. Transc. Sandra PAULO. Évora: CIDEHUS-UE, 2012, p. 13.

A estas fontes acresce ainda um percurso, que, partindo do *Livro das Posturas Antigas* de Lisboa⁷, e algumas outras posturas dispersas daquele concelho⁸, permitiu um contacto com atas de vereação de diversos concelhos do Reino, nomeadamente de Alcochete e Aldeia Galega⁹, Coimbra¹⁰, Funchal¹¹, Loulé¹², Montemor-o-Novo¹³, Porto¹⁴ e Vila do Conde¹⁵ que nos fornecem elementos comparativos.

As metodologias adotadas passaram pela numeração sequencial das posturas, pela tentativa de datar criticamente o maior número delas, bem como pela organização do conjunto documental em núcleos temáticos.

Procurámos também proceder a uma análise crítica e interpretativa do conteúdo de cada uma das posturas, tarefa nem sempre fácil, especialmente ao nível do pormenor, uma vez que muitas posturas contêm, não só diversas incorrecções provenientes da cópia, como também numerosos termos de significado difícil de compreender.

Os principais problemas com que nos deparámos decorrem, antes de mais, das características da fonte, que não se trata de um original, mas de uma cópia, realizada em 1466, denotando-se falhas e erros ao longo do traslado, alguns dos quais comprometem a compreensão do conteúdo de algumas posturas¹⁶. A estas dificuldades somam-se

⁷ *Livro das Posturas Antigas*. Transc. Maria Teresa Campos RODRIGUES. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974.

⁸ *Documentos para a História da Arte em Portugal: posturas diversas dos séculos XIV a XVIII*. Org. Maria Teresa Campos RODRIGUES. Vol. 2. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1969 e *Posturas do Concelho de Lisboa (século XIV)*. Apres. Francisco José VELOZO. Transc. José Pedro MACHADO. Lisboa: Sociedade de Língua Portuguesa, 1974.

⁹ *Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422)*. Intr., transc. e notas José Manuel VARGAS. Alcochete: Câmara Municipal de Alcochete, 2005.

¹⁰ Cf. O mais antigo livro de vereações. Ed. J. Branquinho de CARVALHO. *Arquivo Coimbrão*. 12 (1946) 53-68.

¹¹ *Vereações da Câmara Municipal do Funchal: século XV*. Ed. J. Pereira da COSTA. Funchal: CEHA-SRTC, 1996.

¹² *Actas das Vereações de Loulé: séculos XIV e XV*. Vol. 1. Coord. de Manuel Pedro SERRA. Loulé: Arquivo Histórico Municipal, 1999 e *Actas de Vereação de Loulé: século XV*. Vol. 2. Coord. de Manuel Pedro SERRA. Loulé: Arquivo Histórico Municipal, 2004.

¹³ Cf. FONSECA, Jorge – *Montemor-o-Novo no Século XV*. Montemor-o-Novo: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1998.

¹⁴ “*Vereações*”: anos de 1390-1395 - o mais antigo dos “*Livros de Vereações*” do município do Porto existentes no seu arquivo. Comentário e notas A. de Magalhães BASTO. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1937; “*Vereações*”: anos de 1401-1449 - o segundo “*Livro de Vereações*” do município do Porto existente no seu arquivo. Nota prévia de J.A. Pinto FERREIRA. Porto: Câmara Municipal do Porto-Gabinete de História da Cidade, 1980; “*Vereações*”: 1431-1432 - livro 1. Leitura, índices e notas Luís Miguel DUARTE e João Alberto MACHADO. Porto: Câmara Municipal do Porto-Arquivo Histórico do Porto, 1985.

¹⁵ Cf. MARQUES, José – A Administração Municipal de Vila do Conde em 1466. *Bracara Augusta*, 37 (1983) 5-115.

¹⁶ A estas dificuldades acrescem as motivadas pela existência de numerosos termos, cujo significado não foi fácil precisar, razão que nos levou à construção de um glossário, que disponibilizámos, em anexo, na presente dissertação.

outras, igualmente resultantes do processo de cópia, uma vez que, privilegiando-se uma organização temática, se descurou o traslado dos elementos cronológicos.

Para além das apontadas, outra limitação sentida ficou a dever-se ao período temporal que tivemos para levar a cabo a presente investigação e conseqüente redação da dissertação. Nesse sentido, devemos ainda apontar o limite de páginas previsto para essa redação, que, bem sabemos, em muito ultrapassámos. Tivemos, fruto destas circunstâncias, de deixar de lado alguns elementos que o conteúdo do *Livro das Posturas Antigas* não só nos teria permitido abordar, como, de certa forma, poderiam completar os quadros decorrentes desta investigação, desde logo tendo em conta, por contraste com o espaço urbano, que pretendemos abarcar, a extensa área rural do termo do concelho. De facto, entre o conjunto de posturas, encontramos numerosa legislação que, amiúde, pugna pela defesa da cultura cerealífera e vinícola e pela pecuária, para além das que se integram no chamado *regimento do verde*, e diversas outras que versam sobre elementos estreitamente ligados à ruralidade, mesmo no que toca ao tabelamento de salários.

Ter-se-ia, também, revelado útil a consulta de outra documentação relativa a Évora, principalmente, neste contexto, a produzida pelo seu concelho, sem descurar, no entanto, a proveniente de outras instituições. O estabelecimento de comparações com outras cidades e concelhos do Reino, sempre que possível, ter-se-ia igualmente relevado uma mais-valia que, contudo, não tivemos possibilidade de aprofundar por falta de tempo e espaço da escrita.

Estado da Arte

Antes de avançarmos, pretendemos traçar um enquadramento das posturas como fonte, o estado da arte relativo aos estudos que, em Portugal, se têm realizado sobre posturas municipais, datadas do período medieval, incluindo ainda alguns outros estudos que, não sendo diretamente acerca de posturas, as utilizam como fonte primordial, ou pelo menos de forma basilar.

Para o período medieval existem apenas, em Portugal, dois livros de posturas. O *Livro de Posturas Antigas de Évora*, parcialmente transcrito e publicado por Gabriel Pereira, no século XIX¹⁷, e o *Livro das Posturas Antigas* de Lisboa, transcrito por Maria

¹⁷ *Documentos Históricos da Cidade de Évora*. Ed. Gabriel PEREIRA. Parte. 1. Évora: Tipografia da Casa Pia, 1885, p. 127-154.

Teresa Rodrigues e publicado em 1974¹⁸. Já antes, porém, e nesse mesmo ano, se haviam publicado posturas dispersas produzidas pelo concelho de Lisboa¹⁹. A obra de Gabriel Pereira seria reeditada, em fac-simile, em 1988, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda²⁰ e o *Livro das Posturas Antigas de Évora* veio a ter uma nova transcrição, desta feita total, da responsabilidade de Ana Sesifredo, Fátima Farrica e Miguel Meira, primeiro publicada *online* e depois integrada na obra *Posturas Municipais Portuguesas*²¹.

As demais posturas municipais portuguesas, ainda conservadas nos livros de vereações, têm sido levadas a prelo no âmbito da publicação desses livros, como aconteceu com as do Porto, Funchal, Montemor-o-Novo, Loulé ou Alcochete, que já referimos. A estas devemos acrescentar as de Coimbra²².

Os estudos sobre posturas municipais medievais não abundam no panorama historiográfico português, em grande parte devido à escassez deste género de fonte. Neste ponto, teremos de deixar expressa uma primeira referência ao estudo de Franz-Paul Langhans, *Estudos de Direito Municipal: as posturas*²³, publicado em 1938, que não se trata de um estudo de cariz historiográfico mas sim de carácter jurídico, não obstante apresentar uma considerável vertente historiográfica.

Seria preciso esperar pela década de 80 do século passado para que se comesçassem a realizar estudos históricos com base nas posturas municipais, nomeadamente os de Maria Ângela Beirante²⁴; de Iria Gonçalves²⁵ e de Maria José

¹⁸ *Livro das Posturas Antigas*. Transc. Maria Teresa Campos RODRIGUES. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974.

¹⁹ *Documentos para a História da Arte em Portugal*. Org. Maria Teresa Campos RODRIGUES e *Posturas do Concelho de Lisboa (século XIV)*. Apres. Francisco José VELOZO.

²⁰ *Documentos Históricos da Cidade de Évora*. Ed. Gabriel PEREIRA. Ed. fac-similada. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, p. 137-164.

²¹ *Livro das Posturas Antigas de Évora*. Apr. Maria Filomena Lopes de BARROS e Maria Leonor F. O. Silva SANTOS. Transc. Ana SESIFREDO, Fátima FARRICA e Miguel MEIRA. In *Posturas Municipais Portuguesas: séculos XIV-XVIII*. Ed. Maria Filomena Lopes de BARROS e Mário VIANA. Ponta Delgada: Centro de Estudos Gaspar Frutuoso-Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, 2012, p. 7-116.

²² Existem também outros conjuntos de posturas, alguns dos quais já publicados, mas que, sendo de cronologia posterior à medieval, optamos por não detalhar.

²³ LANGHANS, Franz-Paul Langhans - *Estudos de Direito Municipal: as posturas*. Lisboa: Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1938.

²⁴ BEIRANTE, Maria Ângela – “Relações entre o Homem e a Natureza nas mais antigas posturas da câmara de Loulé: séculos XIV e XV”. In *Actas das I.ªs Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*. Loulé: Câmara Municipal de Loulé e Universidade do Algarve, 1987, p. 231-242. O mesmo artigo foi posteriormente publicado na sua obra BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha - *O Ar da Cidade: ensaios de história medieval e moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, p. 89-99.

Ferro Tavares²⁶. Maria Ângela Beirante, na sua tese de doutoramento, *Évora da Idade Média*, apresentada em 1988 à FCSH-UNL e publicada em 1995²⁷, utiliza também o contributo das posturas municipais.

Se bem que, na década de 90, o interesse específico por esta fonte, dentro da cronologia medieval, pareça ter diminuído, o início do novo século traria o seu recrudescimento. Data de 2006, o artigo “Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa (sécs. XIV-XV) (primeira abordagem)”²⁸, da autoria de Armando Luís de Carvalho Homem e Maria Isabel de Carvalho Homem, onde, a partir da caracterização das posturas de Lisboa, se procede a uma sistematização deste tipo de fonte, dividindo aquele conjunto documental em sete núcleos fundamentais, de acordo com as temáticas legisladas.

Provém também dessa década, concretamente de 2009, a primeira dissertação de mestrado baseada no estudo sistemático de posturas municipais medievais, intitulada *A Vivência do Tempo da Idade Média: no Livro das Posturas Antigas de Lisboa*²⁹, apresentada à FLUP por Maria Manuela Lima da Purificação. No ano seguinte, como introdução à publicação das posturas municipais da Horta (1603-1886), Mário Viana redige um artigo intitulado “Posturas municipais portuguesas: uma introdução”³⁰, onde define, caracteriza e sintetiza as posturas municipais portuguesas quanto à sua natureza, objeto e orgânica, traçando um quadro geral da sua evolução.

Mais recentemente, a obra *Posturas Municipais Portuguesas (séculos XIV-XVIII)*³¹, publicada em 2012, com a coordenação de Maria Filomena Lopes de Barros e

²⁵ GONÇALVES, Iria – Posturas Municipais e vida urbana na Baixa Idade Média: o exemplo de Lisboa. *Estudos Medievais*, 7 (1986) 155-172. O mesmo artigo foi posteriormente publicado nas *Actas das Jornadas sobre o Município na Península Ibérica (sécs. XII a XIX)*. [s/l.]: [s/e.], 1989, p. 279-300 e na obra de GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a Cidade Medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 77-95.

²⁶ TAVARES, Maria José Ferro – A Política Municipal de Saúde Pública: séculos XIV-XV. *Revista de História Económica e Social*, 19 (1987) 17-32.

²⁷ BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – *Évora da Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.

²⁸ HOMEM, Armando Luís de Carvalho; HOMEM, Maria Isabel M. de Carvalho – Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa (sécs. XIV-XV) (primeira abordagem). *Revista da Faculdade de Letras*. III série. 7 (2006) 35-50.

²⁹ PURIFICAÇÃO, Maria Manuela Lima da – *A Vivência do Tempo na Idade Média: no Livro das Posturas Antigas de Lisboa*. Porto: [s.n.], 2009 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).

³⁰ VIANA, Mário – “Posturas municipais portuguesas: uma introdução”. In *Posturas da Câmara da Horta (1603-1886)*. Ed. João Fernando Brum de Azevedo e CASTRO e Maria Zoraida NASCIMENTO. Transc. Elmiro ROCHA. Horta: Câmara Municipal da Horta e Núcleo Cultural da Horta, 2010, p. 13-40. O mesmo artigo foi novamente publicado na obra *Posturas Municipais Portuguesas*, p. 119-166.

³¹ *Posturas Municipais Portuguesas....*

Mário Viana, para além da publicação do *Livro das Posturas de Évora*, compila um conjunto de artigos de Mário Viana, dedicados às posturas açorianas do período moderno³².

As posturas medievais seriam ainda revisitadas por Maria Helena da Cruz Coelho, na sua recente obra *O Município de Coimbra: monumentos fundacionais*³³, considerando as posturas de 1145 um dos monumentos fundacionais daquele município.

Em face do reduzido número de estudos dedicados a posturas municipais, devemos acrescentar alguns outros, que, não abordando especificamente estas fontes, as utilizam largamente. É o que sucede, por exemplo, com Oliveira Marques na sua *Introdução à História da Agricultura em Portugal*³⁴, como acontecera já em *A Sociedade Medieval Portuguesa: aspectos de vida quotidiana*³⁵, dada à estampa em 1963.

Também Maria Helena da Cruz Coelho na sua comunicação apresentada no *Primer Colloqui d'Historia de la Dona: de la casa a la fabrica*, em Barcelona, em 1986, sobre “A Mulher e o Trabalho nas Cidades Medievais Portuguesas”, que viria a ser publicada em *Homens, Espaços e Poderes*³⁶, utiliza o contributo dos livros de vereações e das posturas municipais. O mesmo fará Sérgio Carlos Ferreira, na sua dissertação de mestrado dedicada a *Preços e Salários em Portugal na Baixa Idade Média*³⁷, apresentada, em 2007, à FLUP, ou Joaquim Bastos Serra na sua tese de

³² Referimo-nos concretamente aos artigos “Posturas municipais portuguesas: uma introdução”, p. 119-166; “A metrologia nas posturas municipais dos Açores (séculos XVI-XVIII)”, p. 167-208; “A normativa da actividade económica: o caso de Vila Franca do Campo (séculos XVI-XVIII)”, p. 209-222; “Posturas municipais e organização do espaço nos Açores: análise comparada das ilhas do Faial e de São Jorge (séculos XVII-XVIII)”, p. 223-248 e “A vitivinicultura nas posturas municipais dos Açores (século XVIII)”, p. 249-275.

³³ COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Município de Coimbra: monumentos fundacionais*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 35-41, 85-86, 119-130.

³⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Introdução à História da Agricultura em Portugal: a questão cerealífera na Idade Média*. 3.^a ed.. Lisboa: Edições Cosmos, 1978.

³⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira – *A Sociedade Medieval Portuguesa: aspectos de vida quotidiana*. 6.^a ed.. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010.

³⁶ COELHO, Maria Helena da Cruz – “A Mulher e o Trabalho nas Cidades Medievais Portuguesas”. In COELHO, Maria Helena da Cruz – *Espaços, Homens e Poderes: séculos XI-XVI – I: Notas do Viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, p. 37-59.

³⁷ FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal na Baixa Idade Média*. Porto: [s.n.], 2007 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).

doutoramento, *Governar a Cidade e Servir o Rei: a oligarquia concelhia de Évora em tempos medievais (1367-1433)*³⁸, apresentada em 2015 à Universidade de Évora.

Por fim, devemos ainda referir a existência de um considerável número de estudos, onde alguns dos anteriormente referidos também se inserem, principalmente teses de doutoramento e dissertações de mestrado, maioritariamente de âmbito local e/ou regional, dedicados ao estudo das oligarquias camarárias³⁹, da administração concelhia⁴⁰, das finanças municipais⁴¹, ou do trabalho urbano e dos mesteiros⁴², que, baseando-se grandemente, entre diversa outra documentação, nos contributos veiculados

³⁸ SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei: a oligarquia concelhia de Évora em tempos medievais (1367-1433)*. Évora: [s.n.], 2015 (tese de doutoramento policopiada apresentada à Universidade de Évora).

³⁹ Para além do já citado trabalho de Joaquim Bastos Serra, tenham-se em conta, como exemplo, os trabalhos de GOMES, Rita Costa – “As Elites Urbanas no Final da Idade Média: três pequenas cidades do interior”. In *Estudos e ensaios em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1998, p. 229-237; de FARELO, Mário Sérgio da Silva – *A Oligarquia Camarária de Lisboa (1325-1433)*. Lisboa: [s.n.], 2008, (tese de doutoramento policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa) e de COELHO, André Madruga – *As Elites Urbanas Medievais: o exemplo de Évora e dos Lobo (sécs. XIII-XV)*. Évora: [s.n.], 2015 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e à Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora).

⁴⁰ Entre outros, destaque-se o estudo de COSTA, Adelaide Millán da – “*Vereação*” e “*Vereadores*”: o governo do Porto em finais do século XV. Porto: Câmara Municipal do Porto - Arquivo Histórico do Porto, 1993. Neste âmbito deve referir-se também a existência de um vasto número de dissertações de mestrado, apresentadas à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, versando precisamente sobre o governo municipal daquela cidade. Mencionem-se, entre elas, a título de exemplo, os estudos de FIGUEIREDO, Maria Amélia da Silva Alves dos Santos – *A Administração Municipal do Porto entre 1488 e 1498 segundo o Livro 6 de Vereações*. Porto: [s.n.], 1996 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto); LOURO, Laura de Jesus do Paço Viana – *O Porto entre 1485 e 1488 segundo as Actas das Vereações*. Porto: [s.n.], 1997 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto); RAMOS, Carla Susana Barbas dos – *A Administração Municipal e as Vereações do Porto de 1500 a 1504*. Porto: [s.n.], 1997 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto); FERREIRA, Cristina Isabel de Oliveira Gomes – *A Vereação da Cidade do Porto (1512-1514)*. Porto: [s.n.], 1997 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto). Inserem-se, ainda, neste âmbito alguns estudos de MARQUES, José – A Administração Municipal de Mós de Moncorvo em 1439. *Brigantia*, 5 (1985) 515-560 e MARQUES, José – A Administração Municipal de Vila do Conde em 1466. *Bracara Augusta*, 37 (1983) 5-115 ou de BOTÃO, Maria de Fátima – *A Construção de uma Identidade Urbana no Algarve Medieval: o caso de Loulé*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2009.

⁴¹ É neste âmbito inolvidável o estudo de GONÇALVES, Iria – *As Finanças Municipais do Porto na segunda metade do século XV*. Porto, Câmara Municipal do Porto - Arquivo Histórico do Porto, 1987.

⁴² Destaca-se neste ponto o estudo de MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa - *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: o Porto - c. 1320 – c. 1415*. 2 vols.. Braga: [s.n.], 2009 (tese de doutoramento apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho e à École des Hautes Études en Sciences Sociales), bem como, entre diversos outros, o de SEQUEIRA, Joana – *O Pano da Terra: produção têxtil em Portugal nos finais da Idade Média*. Porto, Universidade do Porto, 2014.

nos registos das atas de vereação, acabam, do mesmo modo, por espelhar os elementos expressos nas posturas que, como anteriormente dissemos, ali se conservam⁴³.

Concluído o estado da arte, apresentemos a estrutura da presente dissertação que engloba quatro capítulos.

O primeiro, genericamente dedicado ao *Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora* e às posturas municipais de Évora, procura dar a conhecer tanto o *Livro das Posturas*, como as posturas que ali se conservam. Depois de traçarmos uma caracterização definidora e evolutiva do conceito de postura, passamos ao estudo do *Livro das Posturas*, atendendo às suas características materiais, à sua datação e à sua organização. Segue-se o estudo do conjunto de posturas que ali foi compilado, tendo em conta dois propósitos principais: por um lado, atribuir-se uma datação crítica ao maior número possível de posturas e, por outro, dividir o conjunto de posturas por núcleos temáticos.

O segundo capítulo pretende ser o momento de contextualização histórica, indispensável em qualquer trabalho desta natureza, procurando ter em conta o quadro de profunda crise que marcou o final do século XIV, muito em especial no Alentejo.

Por sua vez, o capítulo terceiro visa apreender as imagens que a cidade transmite sobre si mesma, através da sua própria legislação. Encontra-se tripartido em subcapítulos, correspondendo um à espacialidade, em que se dá conta dos lugares da cidade e da relação com as suas funções; outro à administração, tentando conhecer os oficiais responsáveis pelo governo da cidade, especialmente os menores, tantas vezes referidos na documentação, mas difíceis de identificar e de conhecer em profundidade; e um último à normatividade, buscando fazer uma súmula da legislação, onde destacaremos os elementos mais marcantes desse processo e as suas principais linhas de atuação, sem esquecer a necessária chamada de atenção para as especificidades ali encontradas.

Por fim, o capítulo quarto visa conhecer o trabalho da e na cidade, a partir da legislação municipal, e encontra-se, tal como o anterior, subdividido em três pontos. O primeiro dedicado à produção artesanal, onde revelaremos os elementos relacionados com os mesteres, sendo possível criar uma divisão entre mesteres dos panos e do

⁴³ A síntese desta tendência, bem como uma chamada de atenção para os principais estudos, pode ser encontrada em COELHO, Maria Helena da Cruz – “Municipal Power”. In *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950-2010)*. Dir. José MATTOSO. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011, p. 209-230.

vestuário; dos couros e do calçado; do ferro e afins; e da construção, entre outros. O segundo ponto deixará transparecer a grande preocupação que as autoridades camarárias têm com os setores da alimentação e da transformação. Por fim, segue-se um terceiro subponto, relativo à comercialização, onde serão abordadas as questões relacionadas com a regulamentação do mercado, com os locais de venda, com o controlo e afilamento de pesos e medidas, com os preços e os salários, e com os impostos.

A dissertação encontra-se ainda enriquecida com um anexo, que reúne um conjunto de elementos e materiais, que visam complementar o seu desenvolvimento. Ali integrámos uma reprodução da vista da cidade de Évora, da autoria de Duarte d'Armas, conservada no foral manuelino da cidade (fig. 1) e um conjunto de quadros onde se sintetiza a informação apresentada no corpo do texto⁴⁴, destacando-se os que contêm a síntese da normativa existente nas posturas (quadro III), os relativos a preços de diversos artigos, produtos e serviços (quadros VIII e X a XXIII), e o referente ao tabelamento da sisa (quadro XXXIV). O anexo disponibilizada também uma ficha interpretativa para cada uma das 254 posturas existentes no *Livro*, bem como um glossário final.

⁴⁴ Note-se que o Anexo integra os quadros III a XXXIV, uma vez que optámos por integrar os dois primeiros no próprio corpo do texto.

1. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora e as posturas municipais de Évora (séculos XIV e XV): uma abordagem à fonte

As posturas municipais de Évora constituem um riquíssimo manancial de informação que podemos utilizar de inúmeras formas, e sob diversos prismas, na medida em que nos dão a conhecer verdadeiros retratos, ainda que por vezes manipulados pela retórica dos agentes políticos e/ou económicos, da sociedade eborense de finais do século XIV e princípios do século XV.

Devemos, antes de mais, procurar atentar nas características e na definição do conceito de *postura*, de forma a torná-lo operativo para o desenvolvimento do presente estudo, da mesma forma que convirá também esboçar, em traços forçosamente largos, um quadro evolutivo do mesmo conceito e da forma como, ao longo dos séculos, ele tem sido utilizado.

1.1 Posturas Municipais: breve introdução e evolução

Frei Joaquim Santa Rosa de Viterbo no seu clássico *Elucidário das Palavras...* afirma que o termo *postura* se refere a assentos, contratos, leis e ordenações⁴⁵, enquanto o autor do verbete da também já clássica *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira* limita o conceito de *postura* a uma “deliberação municipal escrita, que obriga os munícipes ao cumprimento de certos deveres de ordem pública”, continuando mais adiante a afirmar que se trata de uma “ordem ou disposição emanada das câmaras municipais e tendente à regularização de determinados serviços na área do concelho”, adiantando ainda que o seu incumprimento implica, geralmente, o pagamento de uma coima⁴⁶.

As posturas municipais devem, efetivamente, ser entendidas enquanto “normas comunais de regulamentação da vida local”⁴⁷, redigidas pelo poder concelhio, de acordo com as suas prerrogativas administrativas e jurídicas, afirmando-se, conseqüentemente,

⁴⁵ VITERBO, Joaquim Santa Rosa de – “Postura”. In *Elucidário das palavras, termos, frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Vol. 2. Ed. crítica de Mário FIÚZA. Porto: Livraria Civilização, 1993, p. 157.

⁴⁶ “Postura”. In *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Vol. XXII. Lisboa/Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, s/d., p. 929.

⁴⁷ VIANA, Mário – “Posturas municipais portuguesas: uma introdução”. In *Posturas Municipais Portuguesas*, p. 121.

como fontes privilegiadas de direito local, indo de encontro às necessidades específicas de cada concelho e podendo ser revogadas ou alteradas pelo próprio município⁴⁸.

Como características genéricas das posturas municipais devemos apontar, como enfatiza Mário Viana, a obrigação de serem tornadas públicas e o facto, já notado pelo autor no verbete da *Grande Enciclopédia...*, do seu incumprimento implicar, normalmente, o pagamento de uma multa ou coima⁴⁹. As posturas municipais legislam sobre assuntos que ao bem comum do concelho e dos seus habitantes dizem respeito, destacando-se as matérias relacionadas com o abastecimento alimentar; o comércio; a produção artesanal; a fixação de preços e salários; a regulação dos pesos e medidas; a saúde e a sanidade urbanas; a utilização dos bens comuns do concelho; a conservação do seu património edificado e a defesa da propriedade e das culturas agrícolas dos seus moradores⁵⁰. As posturas chegam aos nossos dias ou compiladas em livros autónomos de posturas, como os casos do de Évora e Lisboa, ou dispersas pelos livros que contêm as atas das reuniões das vereações, nelas se podendo ainda englobar alguns códigos especiais de posturas “elaborados no âmbito de áreas bem individualizadas da administração municipal para uso dos respetivos oficiais”⁵¹.

Mário Viana excluiu deste heterogéneo conjunto legislativo das posturas municipais, as posturas de Coimbra, datadas de 1145, as mais antigas que em Portugal se conhecem, por as considerar uma concessão régia e não fruto de uma emanação do poder local⁵². Contudo, como Maria Helena da Cruz Coelho alerta, “na verdade o diploma é misto, contendo uma parte de legislação local, de posturas aplicáveis a Coimbra, que são as mais antigas que se conhecem no reino de Portugal, e um outro clausulado, coevo do primeiro ou acrescentado, que teria de ter o assentimento régio”⁵³.

De facto, já Franz-Paul Langhans notou que, antes de se referir a medidas tomadas no âmbito concelhio, o termo postura foi utilizado “no sentido de lei geral emanada do rei”⁵⁴, tendência de que o *Livro de Leis e Posturas*⁵⁵ é um claro exemplo. O

⁴⁸ VIANA, Mário – “Posturas municipais portuguesas: uma introdução”, p. 121-122.

⁴⁹ IDEM, *ibidem*, p.121.

⁵⁰ IDEM, *ibidem*, p.122.

⁵¹ IDEM, *ibidem*, p.124.

⁵² IDEM, *ibidem*, p. 125.

⁵³ COELHO, Maria Helena da Cruz - *O Município de Coimbra: monumentos fundacionais*, p. 35. Para um estudo sobre as posturas em causa vejam-se, na mesma obra, p. 35-41.

⁵⁴ LANGHANS, Franz-Paul - *Estudos de Direito Municipal: as posturas*, p. 15 e ss.

⁵⁵ *Livro de Leis e Posturas*. Introd. Nuno Espinosa Gomes da SILVA. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971.

mesmo autor considera ainda que a vida coletiva nos concelhos não se regulava inicialmente por posturas, mas por foros, costumes e degredos, oscilando o significado de *postura* entre um conjunto de normas gerais e um regulamento municipal⁵⁶.

No século XIII, de acordo com Mário Viana, o termo *postura* referia-se tanto às normas já existentes, como àquelas que eram criadas, mas mesmo tratando-se de prerrogativas municipais, segundo este autor, a partir de 1340, com a publicação do *Regimento dos Corregedores*, elas caíam também, pelo menos de forma indireta, sob a alçada destes⁵⁷, num momento em que o poder central investia já contra alguns privilégios dos municípios, iniciando um processo que não mais cessaria de se intensificar⁵⁸. Esse longo processo de controlo das posturas municipais por parte do poder central e das elites locais afirmar-se-ia como a principal marca da primeira fase da sua evolução, extensível até ao século XVIII, período em que as ideias económicas se baseiam “na manutenção dos privilégios dos grupos dominantes e de um aparelho fiscal central baseado mais na multiplicação dos centros de percepção – os concelhos – do que no aumento da velocidade de circulação interna da riqueza”⁵⁹. Se Franz-Paul Langhans apenas situa no século XIV a definição técnica do conceito *postura*, enquanto lei municipal, e enaltece o papel desempenhado por magistrados e homens bons para essa definição, não esquece também o relevante papel que nessa dinâmica exerceu o processo de centralização do poder régio⁶⁰, que enfatiza no segundo capítulo do seu estudo, destacando a importância do estabelecimento dos vereadores, dos juizes de fora e dos corregedores, a par da ascensão dos mesteirais, nesse processo⁶¹. A segunda fase do processo evolutivo das posturas municipais, cujos princípios são lançados no século XVII e prolongados até ao século XIX, pauta-se, essencialmente, por uma modificação dos ideais económicos subjacentes à sua elaboração, encarando agora as posturas municipais como entraves à livre circulação dos produtos pelo Reino e um conjunto de normas que tolhia o desenvolvimento artesanal e industrial⁶². Com a publicação do Código Administrativo português, em 1836, inicia-se uma terceira fase dessa evolução, uma vez que a partir desta data as posturas municipais perderam a sua vertente

⁵⁶ LANGHANS, Franz-Paul – *Estudos de Direito Municipal: as posturas*, p. 19-22.

⁵⁷ Cf. *Regimento dos Corregedores de 1340* publicado por CAETANO, Marcelo – *A Administração ed Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*. 3.ª Ed.. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, doc. XIII, p. 138-154. Atente-se especialmente nos títulos relativos aos vereadores p. 147-149.

⁵⁸ VIANA, Mário – “Posturas municipais portuguesas: uma introdução”, p. 126-129.

⁵⁹ IDEM, *ibidem*, p.134.

⁶⁰ LANGHANS, Franz-Paul – *Estudos de Direito Municipal: as posturas*, p. 26.

⁶¹ IDEM, *ibidem*, p. 45-22.

⁶² VIANA, Mário – “Posturas municipais portuguesas: uma introdução”, p. 134-135.

económica para se centrarem na proteção do património municipal, do ambiente, da saúde pública e no licenciamento de atividades comerciais⁶³.

Importante será ainda sublinhar, à semelhança do já sugerido por Maria Filomena Lopes de Barros e Maria Leonor Silva Santos, que ao longo do *Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora* se assiste a uma oscilação terminológica entre *postura* e *ordenação*⁶⁴. Como as referidas autoras sublinham, se “ambos os termos derivam de um modo verbal – a mais concreta de «pôr» [...], a mais impositiva e hierárquica de «ordenar»” e “são utilizados num sentido sinónimo, enquanto expressão do poder do concelho”⁶⁵, a utilização de dois termos diferentes parece, ao menos no *Livro das Posturas Antigas* de Lisboa⁶⁶, onde também esta dicotomia se verifica, remeter para a existência de uma “perceção de duas ações distintas, embora complementares: «pôr a postura», é o resultado da reunião da vereação da câmara, ordenar a mesma, da sua publicação”⁶⁷. Neste sentido, considera-se que, tendo o termo *postura* uma utilização mais antiga, o vocábulo *ordenação* terá muito provavelmente surgido na terminologia municipal por contaminação do poder central, revelando-se, também nesta esfera, a crescente intervenção do monarca e a maior dependência dos concelhos face a esse poder⁶⁸.

Após esta breve apresentação do quadro conceptual e evolutivo do termo *postura*, importa conhecer as vicissitudes por que os registos das posturas eborenses passaram até aos nossos dias e conhecer melhor o livro em que esses registos se conservam, procurando dessa forma apreender e interpretar mais eficazmente a fonte com que trabalhamos.

⁶³ IDEM, *ibidem*, p. 140.

⁶⁴ BARROS, Maria Filomena Lopes de e SANTOS, Maria Leonor F- O. Silva – “Apresentação”. In *Livro das Posturas Antigas de Évora*. In *Posturas Municipais Portuguesas*, p. 15.

⁶⁵ IDEM, *ibidem*, p. 15-16.

⁶⁶ *Livro das Posturas Antigas*. Transc. Maria Teresa Campos RODRIGUES.

⁶⁷ BARROS, Maria Filomena Lopes de; SANTOS, Maria Leonor F- O. Silva – “Apresentação”. In *Livro das Posturas Antigas de Évora*, p. 17-18.

⁶⁸ IDEM, *ibidem*, p. 16-17.

1.2 O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora e as posturas municipais de Évora

O *Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora* conserva-se atualmente no Arquivo Distrital de Évora, no fundo do arquivo municipal, tendo como cota o n.º 206⁶⁹. O códice formado por cadernos de papel grosso, com encadernação de pergaminho, mede 28,5 x 21 cm e encontra-se em excelente estado de conservação. O texto inscreve-se em 80 fólios, divididos em duas colunas, numerados a lápis, antecedidos de 5 fólios em branco, exceptuando-se o segundo em que se dá conta da sua encadernação⁷⁰, e precedidos de outros 7 fólios em branco⁷¹.

1.2.1 Considerações Preliminares

São elementos internos ao próprio livro que nos permitem saber que o mesmo foi inicialmente redigido em 1466, por Fernão Lopes de Carvalho, cavaleiro cidadão e escrivão do concelho⁷² e que, a 22 de dezembro de 1662, o escrivão Francisco Cabral de Almada, atendendo certamente ao mau estado da encadernação, o reencadernou procurando evitar a sua perda e, decerto, na expectativa de que “algum ministro curioso” se interessasse pelo estudo das posturas nele contidas e comparasse o seu conteúdo com aquelas que então vigoravam no concelho de Évora⁷³.

⁶⁹ Para além do conjunto de posturas existentes no referido *Livros das Posturas*, também no *Livro Pequeno de Pergaminho* (ADE, n.º 66) existem cerca de cinco posturas, referidas por Filipa Roldão (ROLDÃO, Ana Filipa Firmino Sequeira Pinto – *A Memória da Cidade: administração urbana e práticas de escrita em Évora (1415-1536)*. Lisboa: [s.n.], 2011 (tese de doutoramento policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa), p. 137, datadas entre 1439 e 1445, cuja análise deixamos fora deste trabalho e cuja transcrição nos foi gentilmente disponibilizada pelo Doutor Joaquim Bastos Serra a quem deixamos os nossos sinceros agradecimentos.

⁷⁰ *Estas posturas antigas, de que no cartório desta Camara havia pouca ou nenhuma noticia, reduzi a livro, pera que dando o tempo lugar a algum ministro curioso, queira conferi las com as modernas e de todas fazer novo volume, como esta pedindo a necessidade. Evora, e de Dezembro 22 de 1662 (Livro das Posturas Antigas de Évora., p. 29).*

⁷¹ Na quinta folha encontra-se um comentário, de autoria anónima, onde reza *Doze amygos emdynadoos/ e vos dygo que tal nam (...) Ho bom seria mal hi ho mal serya bom* (Cf. BARROS, Maria Filomena Lopes de; SANTOS, Maria Leonor F. O. Silva – “Apresentação”. In *Livro das Posturas Antigas de Évora.*, p. 12).

⁷² Cf. *Livro das Posturas Antigas de Évora*, p. 110. Quando, sem qualquer outra indicação, nos referirmos ao *Livro das Posturas Antigas de Évora*, referimo-nos à sua transcrição publicada na obra *Posturas Municipais Portuguesas*, p. 21-110.

⁷³ Cf. *Livro das Posturas Antigas de Évora*, p. 29. Não obstante, Filomena Lopes de Barros e Leonor Silva acrescentam que a atual encadernação é já posterior à de 1662, uma vez que, como notam, “algumas anotações arquivísticas, de período subseqüentes, insertas na margem [...] hoje se encontram truncadas” (BARROS, Maria Filomena Lopes de; SANTOS, Maria Leonor F. O. Silva – “Apresentação”. In *Livro das Posturas Antigas de Évora*, p. 13).

Como Maria Filomena Lopes de Barros e Maria Leonor Santos Silva procuraram destacar, “o trabalho de Fernão Lopes de Carvalho complica, em muitos casos, a interpretação do texto”, já que o traslado não só contém diversas gralhas e erros, que em alguns casos dificultam, inclusivamente, a clara compreensão do conteúdo de algumas posturas, como se regista mesmo um salto entre o conteúdo dos fólios 31 e 31v, correspondendo, certamente, “a um involuntário equívoco do escrivão na tarefa que lhe fora incumbida”⁷⁴. A forma como o escrivão realizou o traslado do conteúdo das posturas compromete também, em diversos casos, a sua correta datação, uma vez que, como mais uma vez Maria Filomena Lopes de Barros e Maria Leonor Santos Silva chamaram já a atenção, a datação está, em alguns casos, indevidamente transcrita, tanto por falta de alguns elementos cronológicos (dia do mês, mês e, não raras vezes, ano), como por claro lapso do escrivão⁷⁵.

A este facto acrescem também as perdas provocadas pelo desaparecimento de, possivelmente, dois cadernos, nomeadamente o inicial, já que, como as referidas autoras sublinham, estranhamente, o texto se inicia com a expressão “outrossim mandaram”⁷⁶, e um outro que existiria entre os fólios 16 e 17 (p. 45), sem que contudo neste particular seja possível afastar a hipótese de se estar diante de um novo erro do escrivão⁷⁷.

A estes lapsos do autor material do livro, acresce ainda o facto da maior parte das posturas não apresentar quaisquer elementos que consintam sequer a sua datação crítica, uma vez que, como foi igualmente já sublinhado por Filomena Barros e Leonor Silva Santos⁷⁸, o critério que presidiu à organização do livro de posturas não foi um critério cronológico, mas claramente temático. De facto as posturas foram copiadas e agrupadas por títulos, consoante os assuntos e temáticas que abordam e sobre as quais legislam, e não por ordem cronológica. Assim, sendo as posturas elaboradas no contexto

⁷⁴ IDEM, *ibidem*, p. 13.

⁷⁵ Cf. IDEM, *ibidem*, p. 13. Veja-se, por exemplo, a referência à era de 1467 que só pode ser considerada como extemporânea face aos restantes elementos deste conjunto documental (post. 50A), ou o da postura 84 onde falta a menção à década em causa.

⁷⁶ IDEM, *ibidem*, p. 13. Se, a título de mero exemplo, comparamos o início do presente livro com o do *Livro das Posturas Antigas* de Lisboa, mais claro se torna o desaparecimento do início do livro de Évora, já que, como seria de esperar, ao contrário desse, o de Lisboa se inicia com um preâmbulo que reza *Neste liuro ssom assentadas as pusturas E hordenações que a muy noble E ssenpre leall çidade de lixboa tem postas E hordenadas pera boom rregimento politico da dicta çidade as quaaes foram treladadas dos liuros per que sse rregem os almotaçees*, seguindo-se os nomes dos oficiais que haviam mandado fazer a compilação das posturas e a data em que esta se havia iniciado (*Livro das Posturas Antigas*. Transc. Maria Teresa Campos Rodrigues, p. 1).

⁷⁷ BARROS, Maria Filomena Lopes de; SANTOS, Maria Leonor F. O. Silva – “Apresentação”. In *Livro das Posturas Antigas de Évora*, p. 13.

⁷⁸ Cf. IDEM, *ibidem*, p. 13 e 19.

das reuniões de vereação da câmara de Évora e, seguramente, registadas nas atas das respetivas reuniões, que entretendo se perderam, não tinham, muitas vezes, qualquer menção à data em que se discutiam e aprovavam por esta já constar no início da ata de cada sessão camarária⁷⁹, não havendo, quando se procedeu ao traslado para o livro, qualquer preocupação em manter essa referência cronológica.

Por outro lado, o facto de, por exemplo, o último título do livro se intitular *Titulo de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc* (fls. 76-80, p. 107-110) já dá também uma ideia bastante clara da forma como todo este processo de organização e compilação se terá, logo inicialmente, realizado. Esta informação de Fernão Lopes de Carvalho, escrivão responsável pelo traslado das posturas e organização do livro, quase deixada à laia de desculpa face à desorganização do códice, cuja compilação naquele momento se aproximava do término, reveste-se, contudo, de uma particular importância, uma vez que abre a porta para a possibilidade de existirem, antes da redação do atual *Livro das Posturas*, outros livros ou cadernos onde, partindo já de um critério temático, algumas posturas haviam sido copiadas ou mesmo inicialmente anotadas⁸⁰.

Face a este dado, se, pelo seu clausulado, parece certo que algumas posturas foram diretamente copiadas dos livros das atas de vereação para o livro de posturas, igualmente se afirma provável que algumas outras já se encontrassem autonomamente registadas e fossem copiadas, a partir desses registos, para o livro atual. Assim poder-se-á equacionar a existência de outros cadernos de posturas, de cronologia mais recuada, bem como a possibilidade de existência de um outro momento, entre a discussão e aprovação das posturas, entre o último quartel do século XIV e a primeira década e meia do século XV, e a sua compilação no códice atualmente existente, em 1466, que teria passado pela sua organização temática e traslado para os cadernos a que nos referimos. De facto, para além das 22 últimas posturas, agrupadas sob esse genérico título de

⁷⁹ Sobre o conteúdo e a organização das atas de vereação atente-se, entre outros, no contributo de COSTA, Adelaide Millan da – “As Actas Camarárias da Idade Média: questões em aberto”. In *Os Reinos Ibéricos na Idade Média: livro de homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno*. Vol. 1. Coord. Luís Adão da FONSECA, Luís Carlos AMARAL e Maria Fernanda Ferreira SANTOS. Porto: Livraria Civilização, 2003, p. 81-86.

⁸⁰ Estes livros ou cadernos seriam, possivelmente, os que eram entregues aos rendeiros para que estes pudessem, como mais adiante detalharemos, passar à fiscalização do cumprimento das posturas e cobrança das respetivas coimas. Neste sentido, repare-se, por exemplo, no agravo que os rendeiros apresentam junto da vereação de Alcochete e Aldeia Galega, a 10(?) de agosto de 1421, por não possuírem essa cópia das posturas, decidindo os vereadores que o escrivão “lhe desse o traslado das posturas do ano passado” (*Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422)*, p. 148).

humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii (fls. 76-80, p. 107-110), também as que constituem o chamado *regimento do verde*, agrupadas nos títulos *Estas som as pusturas que pertencem aos matos do Emgerall e Çegoonham* [sic] (fls. 21v e ss., p. 50 e ss.) e *Estas som as pusturas que pertencem ao mato de Montemuro* (fls. 23v-24v, p. 52-53), à semelhança do que acontece ainda com o conjunto de 15 outras posturas que principiam com a expressão *Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem* (fls. 14v-16v, p. 42-45), parecem denunciar uma compilação de posturas prévia à elaboração da cópia do século XV, uma vez que, estando agrupadas sob os títulos em causa, o seu conteúdo nem sempre se relaciona claramente, pelo menos de forma direta, com o tópico enunciado, levando-nos a desconfiar que tivessem sido trasladadas de um caderno onde previamente se encontravam agrupadas como referentes àqueles espaços e/ou temas. A nossa suspeita parece, de resto, tornar-se tanto mais sustentada quando, no último dos títulos, se alude (cf. fl. 76, p. 107), explicitamente, à existência de um livro, que reunia aquele conjunto de posturas acerca das vinhas e que, cremos, não poderia corresponder ao livro das atas de vereação.

1.2.2 Opções Metodológicas

Procurando apreender melhor todo o conteúdo do *Livro das Posturas* e também torná-lo mais operativo e funcional, optámos por proceder, antes de mais, a uma numeração sequencial de todas as posturas que o compõem⁸¹. Em alguns casos, porém, quando pelo conteúdo e pelo articulado do texto se verificava que ao lançamento de uma postura inicial se foram, posteriormente, acrescentando outros elementos ou que, por exemplo, os valores estipulados foram sendo progressivamente atualizados, atribuímos somente um único número a essa postura, dividindo-a em diversas alíneas, sequenciadas por letras em ordem alfabética, por considerarmos estar diante de uma única postura, várias vezes discutida e atualizada.

1.2.3 Datação Crítica

Posteriormente, e uma vez que, como deixámos já expresso, um dos principais problemas da fonte em apreço se prende com as dificuldades, quantas vezes insuperáveis, de datação das posturas que a integram, como diversos investigadores têm

⁸¹ O resultado deste processo de numeração pode ser acompanhado nas fichas interpretativas das posturas, apresentadas no anexo desta dissertação.

já notado⁸², o trabalho seguinte passou por procurar datar cada uma das 254 posturas existentes no livro. Sabíamos, logo à partida, que a maioria das posturas foram produzidas entre finais do século XIV e princípios do século XV, mais concretamente, de acordo com as datas expressas que possuímos, entre 1375 e 1395, sendo a maioria daquelas que se encontram datadas, 84% de acordo com Filomena Lopes de Barros e Leonor Silva Santos⁸³, redigida entre 1379 e 1382, como Gabriel Pereira já notara também⁸⁴.

Ainda assim, apenas 24,39% das posturas apresenta elementos cronológicos expressos, pelo que, na sua maioria, estes elementos se encontram totalmente ausentes. Daí que a preocupação em datar criticamente o maior número possível de posturas se torna premente, para consequentemente conhecermos e compreendermos melhor o contexto que levou ao seu lançamento. Além do mais, desses 24% de posturas que nos fornecem elementos cronológicos expressos, apenas 48,57% contêm referência à sua data completa, uma vez que 8,58% apenas referem o ano (acompanhado ou não do dia ou do mês) e as restantes 42,86% apenas exibem o dia e/ou o mês.

O trabalho de datação crítica dos elementos deste conjunto documental não se revelou nem fácil, nem frutuoso, uma vez que de um conjunto de 217 posturas não datadas (incluindo-se neste número as alíneas que em termos de organização e de atribuição numérica considerámos parte integrante de uma mesma postura) apenas nos foi possível avançar com uma proposta de datação crítica, mais ou menos dilatada temporalmente, para 19 posturas, correspondendo a apenas 8,76% desse total.

Importa também dar conta que esse trabalho de datação crítica, para este núcleo de posturas que não tinha qualquer elemento cronológico expresso, foi realizado tendo como base duas situações fundamentais. Por um lado, tomámos em consideração os nomes dos oficiais do concelho, que, em cada uma delas, se encontra expresso e, por

⁸² Cf. *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, p. 137 e BARROS, Maria Filomena Lopes de; SANTOS, Maria Leonor F. O. Silva – “Apresentação”. In *Livro das Posturas Antigas de Évora*, p. 13-14. Para além da problemática cronológica será igualmente útil ter em conta elementos como a terminologia e o discurso presentes nas posturas como Filomena Lopes de Barros e Leonor Silva Santos deram já conta (BARROS, Maria Filomena Lopes de; SANTOS, Maria Leonor F. O. Silva – “Apresentação”. In *Livro das Posturas Antigas de Évora*, p. 15-21).

⁸³ IDEM, *ibidem*, p. 14.

⁸⁴ Cf. *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, p. 137. O mesmo autor admite também já a possibilidade de algumas outras posturas serem criticamente datadas tendo em conta as referências que nelas se colhem relativas, por exemplo, à construção da cerca nova e de outros edifícios, ou partindo da análise do nome dos seus subscritores.

outro, a ordem cronológica que, em alguns casos, é ainda possível atribuir a algumas posturas que legislam acerca das mesmas temáticas.

Nesse sentido, foi a referência a Vasco Gil, que entre 15 de outubro de 1379 (post. 140) e 19 de setembro de 1383 (post. 70) aparece, no próprio conjunto documental aqui analisado, identificado como juiz por el-rei, que permitiu considerar esse intervalo cronológico como aquele em que se havia lançado a postura 63, onde o seu nome é o único registado pelo escrivão. Foi igualmente a referência ao seu nome, novamente identificado como juiz por el-rei, num momento em que era ainda Gil Anes o corregedor da comarca de Entre Tejo e Guadiana, que possibilitou avançar que a postura 232, o chamado *Titulo da hordenaçom da sisa*, foi aprovado antes de 1382, uma vez que a partir de 20 de janeiro desse ano (cf. post. 105B) Vasco Gil surge já mencionado como corregedor, não obstante continuar também no desempenho do cargo que anteriormente ocupava⁸⁵. O mesmo princípio se aplica também em relação à postura 239 que, tendo em conta o nome dos dois oficiais camarários que ali são registados⁸⁶, consideramos ter sido lançada entre 24 de junho de 1406 e 23 de junho de 1407.

Algumas outras posturas foram datadas tendo em conta o escrivão a quem foi inicialmente incumbido o seu registo, uma vez que a presença de Vasco Martins Porrado e João Afonso, que de acordo com os elementos fornecidos por Joaquim Bastos Serra se encontram documentados como escrivães do concelho de Évora⁸⁷, respetivamente entre 9 de janeiro de 1378 e 25 de julho de 1383 e entre 18 de dezembro de 1384 e 6 de abril de 1414⁸⁸, que nos permitiu encontrar um intervalo cronológico para as posturas 73, 76, 193, 222, 228 e 238, que fizemos maioritariamente coincidir com o período em que cada um daqueles escrivães se encontra documentado como escrivão do concelho.

⁸⁵ Cf., p. ex., post. 105B, 165F, 147B, 165F e 146B.

⁸⁶ Referimo-nos a Martim Lopes Lobo (I) e Rui Martins Godinho para os quais não é indicado qualquer cargo. Ainda assim, tendo em conta o articulado do texto, considerámos, logo à partida, que eles seriam os juízes naquele momento, informação que os elementos fornecidos por Joaquim Bastos Serra nos permitem não só confirmar como datar (Cf. SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 408; 607-609 e 661-662).

⁸⁷ Acerca do papel e da importância dos escrivães municipais neste período *vide* SANTOS, Maria José Azevedo – Escrivães e pregoeiros dos concelhos (séculos XIV-XVI). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 14 (2014) 120-127 e para uma panorâmica da forma como o exercício deste cargo evoluiu no concelho de Évora *vide* SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 161-175.

⁸⁸ SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 166-170.

A outra opção, que utilizámos no processo de estabelecimento de uma ordem cronológica, foi utilizada na datação de posturas que, tendo em conta o seu clausulado ou a ordem por que foram trasladadas, conseguimos perceber terem sido lançadas antes ou depois de alguma outra que já estava datada, ou foi possível datar. Foi este processo que permitiu a datação da postura 165A, lançada antes de 19 de julho de 1379 (post. 165B); da postura 165C, aprovada depois de 19 de julho de 1376 (post. 165B) e antes de 7 de julho de 1380 (post. 165D); das posturas 166A e 166B, 167A e 167B, lançadas antes de 7 de julho de 1380 (post. 166C e 167C); das posturas 173A e 173B, aprovadas antes de 23 de setembro de 1380 (post. 173C); da postura 176A, aprovada antes de 4 de agosto de 1380 (post. 176B) e da postura 219A, aprovada antes de 8 de outubro de 1382 (post. 219B).

Como acima dissemos, para além do vasto conjunto de posturas que não contém qualquer elemento cronológico expresso, 51,44% das restantes não contém a data completa, pelo que também em relação a estas procurámos tornar a sua datação o mais precisa possível. À semelhança do que anteriormente enunciámos, também a presença de oficiais e funcionários do concelho, devidamente identificados, a par, em alguns casos, da possibilidade de conhecer a ordem cronológica com que alguns conjuntos de posturas foram lançados, permitiu contribuir para a sua datação. A estes processos devemos, porém, acrescentar um outro, que utilizámos também neste sentido, nomeadamente o de termos procurado – através da utilização de um calendário perpétuo⁸⁹ e partindo do facto das reuniões de vereação, onde as posturas eram discutidas e aprovadas, se realizarem habitualmente ao sábado e à quarta-feira⁹⁰ – anotar os anos em que o dia de determinado mês havia coincidido com um daqueles dois dias da semana⁹¹.

⁸⁹ Disponível online em <http://calendario.eugeniosongia.com/calendarioperpetuo.htm>, acessado em 05-01-2017, às 14,29h.

⁹⁰ Cf. COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero – *O Poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes*. 2.^a Ed.. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008, p. 37-38. Para além do mais, confronte-se o conteúdo da postura 214, p. 92, onde expressa e precisamente se determina que os juizes, vereadores e procuradores se deviam reunir todos os sábados, bem como às quartas-feiras caso não pudessem despachar, ao sábado, todos os assuntos pendentes. De resto, também no *Titollo dos vereadores*, do *Regimento da cidade de Évora* se prevê que os vereadores se reunissem às quartas-feiras e sábados (*Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV (Os)*). Intr. Hermínia Vasconcelos VILAR. Transc. Sandra PAULO. Évora: CIDEHUS-UE, 2012, p. 21). Já os regedores, de acordo com o respetivo título, no mesmo *Regimento da cidade*, apenas necessitavam de se reunir ao sábado (*Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV (Os)*, p. 22).

⁹¹ Assumimos, desde já, os riscos deste ensaio, tanto mais que são muitas as variáveis a ter em conta e que facilmente podem fazer com que obtenhamos datas incorretas. Não obstante, consideramos que em alguns

Devemos iniciar pelas posturas para as quais conhecemos o dia e o mês, mas não o ano, num total de 29. Deste total, em sete o ano não se encontra expresso, mas subentendido pelo clausulado do texto, se tivermos em conta o lugar onde a postura se encontra registada. É o que acontece com as posturas 101B, 166C e 176B, datadas de 1380; com a postura 104B, datada de 1381, e com as 80 e 230B, respetivamente datadas de 1382 e de 1393. No caso da postura 84, desconhecia-se o ano, devido a um claro lapso do escrivão que, ao copiar a data, omitiu a centúria, mas que, apenas podendo corresponder ao século XIV, faz com que a postura date de 27 de outubro de 1375.

Relativamente às restantes 22 posturas, a datação revelou-se bastante mais complicada. Deste núcleo, três posturas, para além da menção ao dia e ao mês, exibem ainda o dia da semana em que foram aprovadas, facto que permite avançar, mediante a consulta do calendário perpétuo, com uma segurança reforçada o ano em que foram aprovadas. Após este ensaio, procurámos ainda utilizar outros elementos de cada postura, desde logo os oficiais do concelho possíveis de identificar, para reduzir ao mínimo as opções cronológicas possíveis. Inserem-se neste método as datações das posturas 113, 114 e 192A, respetivamente dos anos de 1384, 1387 e 1394. As posturas 50A, 51, 78, 109, 111, 115, 139 e 165B foram datadas da mesma forma, embora sem a garantia expressa do dia da semana em que se fizeram aprovar. Já as posturas 50B, 192B, 194A e 194B foram datadas tendo também em conta, para além dos elementos anteriores, a ordem cronológica coerente para a sua publicação, face a outras posturas que, sobre as mesmas temáticas, haviam sido discutidas e aprovadas antes ou depois destas.

Para as posturas 69, 108, 110 e 176C não foi possível propor um ano, com um mínimo de segurança, sendo todavia viável chegar a intervalos cronológicos fiáveis, ao contrário do que aconteceu para as posturas 180B, 195 e 218, onde os elementos existentes nem essa aproximação lata consentiram.

casos, principalmente naqueles em que o dia da semana em que se realizou a reunião vem expresso no conteúdo da própria postura, este método nos permite uma aproximação verossímil ao ano em que a postura foi lançada. Da mesma forma, para algumas delas, é também possível utilizar outros elementos como os oficiais identificados ou mesmo referências a períodos de guerra ou de tréguas para confrontar e reduzir as possibilidades decorrentes do ensaio realizado com o calendário.

Nos dois casos em que conhecíamos o ano e o dia da postura⁹², recorreremos também ao calendário do respetivo ano para avançar uma proposta para o mês em que ela se havia discutido. Nesse sentido, a postura 103 poderá ter sido discutida em agosto ou setembro de 1381⁹³, já que o dia 21 coincidiu com uma quarta-feira em agosto e com um sábado em setembro⁹⁴, e a postura 75 poderá ter sido lançada nos meses de abril, julho ou agosto de 1382, já que o dia 9 caiu numa quarta-feira em abril e em julho e num sábado em agosto. Relativamente à postura 225, apenas conhecíamos o ano (1382), mas a identificação de alguns daqueles que ocupavam os cargos concelhios quando a postura se discutiu⁹⁵ permite afirmar que teria sido elaborada depois do dia 24 de junho.

1.2.4 Temáticas

Outra grande preocupação de abordagem inicial da fonte passou pela tentativa de agrupar o conjunto das 254 posturas em núcleos que, ao mesmo tempo, funcionassem como categorias operativas. Para esse efeito, partimos das categorias apresentadas por Armando Luís de Carvalho Homem e Maria Isabel Miguéis de Carvalho Homem, para as posturas existentes no *Livro das Posturas Antigas* de Lisboa, nomeadamente *Comércio; Mesterais e Ofícios; Urbanidade; Pesos e Medidas; Justiça; Sociedade e Vária*⁹⁶. Tendo, porém, em consideração que, ao contrário do que acontece em Lisboa, existe em Évora um elevado número de posturas ligadas ao mundo rural, relacionadas com atividades agrícolas, pecuárias, silvícolas, cinegéticas e piscícolas, optámos pela criação de dois outros núcleos, nomeadamente *Agricultura e Pecuária* e *Caça, Pesca e*

⁹² Existe apenas um caso em que, conhecendo-se o ano e o mês, se desconhece o dia em que a postura foi discutida (post. 141A). Ainda que, no contexto em causa, seja pouco relevante conhecer o dia do mês em que a postura foi lançada, se tivermos em conta o calendário de outubro de 1379, verificamos que os dias 1, 8, 15, 22 e 29 foram sábados e os dias 5, 12, 19 e 26 quartas-feiras.

⁹³ Pelos oficiais identificados, enquanto participantes no processo de discussão, a postura em causa teria sempre de ter sido discutida depois do dia 24 de junho, uma vez que os seus subscritores ocuparam os cargos em causa do ano camarário de 1381/1382 (cf. SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 404; 635-636 e 681-685).

⁹⁴ Também o dia 21 de dezembro de 1381 foi um sábado, mas pelo conteúdo da postura, impedindo que o gado dos carneiros e enxerqueiros da cidade pastassem em vinhas alheias, cremos que faça mais sentido a postura datar de agosto ou setembro, período em que as videiras se encontram no final do processo de maturação das uvas, do que em dezembro, quando as vides se encontram já desfolhadas.

⁹⁵ Cf. SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 404; 595; 619-621 e 623.

⁹⁶ HOMEM, Armando Luís de Carvalho; HOMEM, Maria Isabel M. de Carvalho – Lei e poder concelhio: as posturas, 42-47. Também Fábio Lopes Morgado ao estudar as posturas municipais de Leiria, de cronologia posterior, partiu dos núcleos temáticos apresentados neste artigo para as agrupar (LOPES, Fábio Morgado – *Posturas de Leiria (séc. XVI-XIX): contributo para o estudo da administração municipal em Portugal*. Vol. 1. Coimbra: [s.n.], 2013 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra), p. 5.

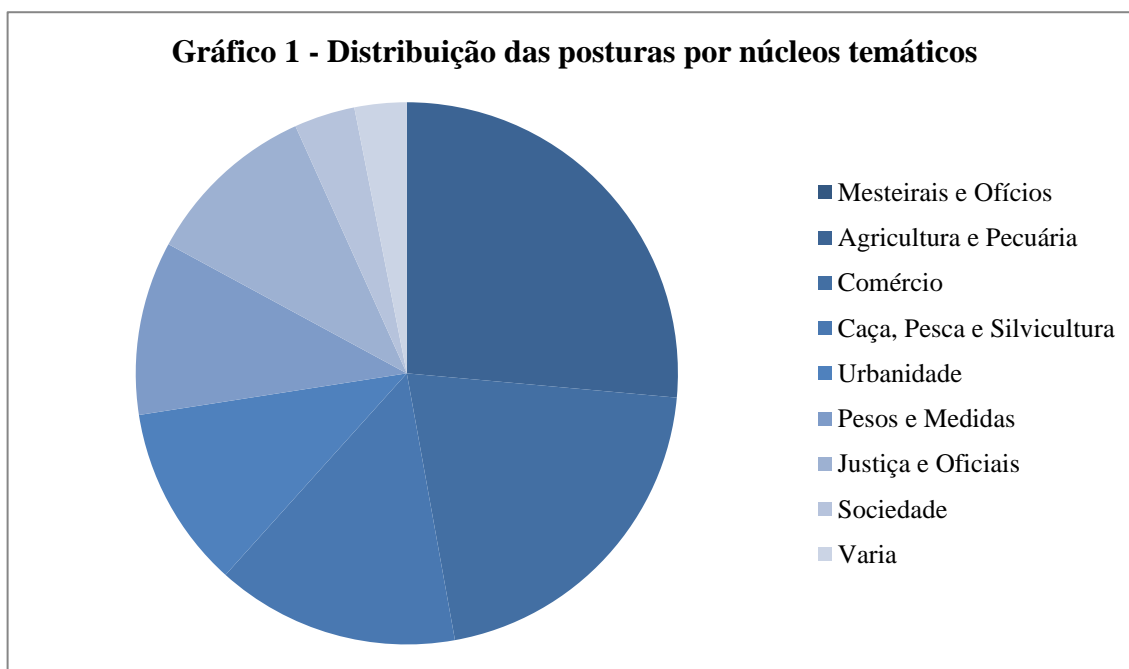
Silvicultura. Para além disto, decidimos alargar o núcleo da *Justiça*, agrupando, aí, também, as posturas dedicadas à regulamentação dos *Oficiais* concelhios.

Para além destas alterações, também os critérios que utilizámos para distribuir as posturas pelos diversos núcleos diferiram, em alguns casos, dos utilizados pelos referidos autores, como aconteceu, principalmente, com as posturas em que se tabelavam os preços de diversos produtos artesanais que, ao contrário dos referidos historiadores, não colocámos no núcleo dos *Pesos e Medidas*, mas fundamentalmente no dos *Mesterais e Ofícios*, pois, mais do que ter-se em conta o peso ou a medida do produto em causa, se valorizava principalmente o trabalho dos mesterais na sua produção. Importa também advertir que agrupámos as posturas num determinado grupo, considerando-o num sentido alargado, isto é, em algumas situações, não foi necessário que a postura versasse diretamente sobre o assunto em causa para considerarmos que se devia integrar naquele núcleo já que, pelo menos indiretamente, era sobre aquelas questões que legislava.

Posto isto, verificámos que as posturas se distribuíram, pelos nove núcleos temáticos, da seguinte forma:

Quadro I – Distribuição das Posturas por núcleos temáticos

Núcleo	N.º de posturas	Percentagem
<i>Mesterais e Ofícios</i>	61	24,02%
<i>Agricultura e Pecuária</i>	51	20,08%
<i>Comércio</i>	40	15,75%
<i>Caça, Pesca e Silvicultura</i>	28	11,02%
<i>Urbanidade</i>	21	8,27%
<i>Pesos e Medidas</i>	20	7,87%
<i>Justiça e Oficiais</i>	20	7,87%
<i>Sociedade</i>	7	2,76%
<i>Vária</i>	6	2,36%
	254	100%



No primeiro núcleo, dedicado aos *Mestrais e Ofícios*, incluem-se um total de 61 posturas onde a nota dominante é a regulamentação do mercado, não somente através do tabelamento do preço dos diversos artigos (diversas peças de vestuário e de calçado; telhas; objetos de barro; albardas; ferraduras; pregos e enxadas) e serviços (como preparar e tecer diversas fibras têxteis, tosar o tecido importado, coser diversos artigos têxteis, surrar peles; amolar armas e instrumentos de corte; transportar e moer o cereal, transportar água, telhas e outros produtos; ferrar animais), mas também procurando garantir a qualidade e a acessibilidade dos produtos, sobretudo alimentares, setores onde, como seria de esperar, carneiros, padeiras e pescadeiras assumem uma importância particular. Tabelam-se também os salários de diversos trabalhadores, principalmente rurais (valadores, boieiros, abegões, podadores, empadores, segadores, mondadeiros, lagareiros, penteadeiras e *tasquinhadeiras*, cavões e mancebos da lavoura) mas também carpinteiros de enxó, alvanéis e pedreiros de talhe e respetivos serventes. Uma das questões de maior importância é, sem dúvida, o estabelecimento de um valor considerado justo e *aguisado* para a moagem do cereal, assunto discutido e atualizado num elevado número de posturas⁹⁷ e que causou graves conflitos entre moleiros, mas sobretudo atafoneiros, e oficiais camarários. Embora em menor escala, de igual modo, o

⁹⁷ Cf. post. 143, 145, 146A, 146B, 146C, 192A, 192B, 194A, 194B, 230A e 230B.

estabelecimento dos preços dos diferentes tipos de calçado levou a prolongados desentendimentos entre sapateiros e oficiais camarários.

O segundo grupo mais numeroso, dedicado à *Agricultura e Pecuária*, agrupa 51 posturas, onde a principal preocupação passa pela proteção da cultura da vinha e da pecuária. Em menor escala, as autoridades municipais preocupam-se ainda com a proteção da cultura cerealífera. Em relação à vinha, proíbe-se a colheita e o transporte de uvas durante a noite (post. 85) e pela *quentura* (post. 86); que nelas, ou nas suas proximidades, se trouxesse gado a pastar ou a dormir (post. 89, 90, 91, 101B, 105A, 110 e 115), bem como a realização de queimadas (post. 246 e 248), a prática da caça ou mesmo a circulação de pessoas (post. 99, 233, 253 e 254). No campo pecuário, procura impedir-se a saída de gado do termo do concelho e, em algumas circunstâncias, a sua venda a carnicheiros e enxerqueiros, bem como o seu abate. Privilegia-se sobretudo o gado equídeo, o pertencente a carnicheiros e enxerqueiros, destinado ao aprovisionamento da cidade, e o utilizado na agricultura, estabelecendo-se locais e datas específicas em que este podia ou não pastar e/ou pernoitar, insistindo-se na necessidade de se trazer o gado acompanhado por pegureiros e pastores (post. 92) e devidamente sinalizado através da utilização de chocalhos (post. 98, 123 e 250). Em períodos de seca, tomam-se medidas extraordinárias, procurando minimizar os seus efeitos (post. 104A, 104B e 105C). Inclui-se ainda neste grupo o ordenamento do curral do concelho (post. 215).

O grupo dedicado ao *Comércio* é o terceiro mais vasto, englobando 40 posturas. À semelhança do que acontece no primeiro, também neste é a regulamentação do mercado que preside às preocupações camarárias, muito embora, ao contrário do anterior, em que a preocupação passa pela produção dos bens, se foque agora na sua transação. Mais uma vez se dedica grande atenção ao controlo da circulação de produtos, à sua acessibilidade, ao tabelamento do seu preço de venda e à forma como se devia (ou podia) proceder à sua comercialização, sendo novamente os produtos alimentares, principalmente a carne, o peixe, a fruta, o pão e o vinho, que assumem maior destaque, não obstante algumas referências pontuais a diversos outros bens alimentícios, como os cereais em grão e a carne de caça, e a outros artigos, como peles de coelho, couros em pelo e curtidos, sapatos e *calçaduras*, ferraduras e cravos, seirões, cabanejos, cestos de mão e de colo, especiarias, cera, sebo, cal, lenha e outras mercadorias. Também a transação de gado vivo se encontra no cerne das preocupações

municipais justificando a publicação de diversas posturas. Outro tópico de grande importância prende-se com medidas tomadas com o que, *avant la lettre*, poderíamos chamar higiene e segurança alimentar, procurando garantir a qualidade dos produtos comercializados, revestindo-se de particular acuidade as medidas relacionadas com a venda da carne. Existem também algumas outras posturas tendentes à organização do mercado, em termos bastante práticos, indicando os locais que determinados vendedores (fruteiras e verceiras) teriam de ocupar na praça e como se deviam organizar entre si, como é o caso dos enxerqueiros.

No núcleo dedicado à *Caça, Pesca e Silvicultura* encontramos 28 posturas. Procura-se regulamentar a caça em diversos locais, proibindo-a nas vinhas ou numa distância de três léguas (c. de 15 km) da cidade, pelo menos para alguns grupos sociais, como mouros e coelheiros, em algumas épocas do ano ou de algumas espécies cinegéticas, como lebres, pombas mansas e perdizes. No capítulo da pesca proíbe-se o uso de verbasco em todo o termo do concelho (post. 124 e 137). A silvicultura e as atividades florestais são essencialmente regulamentadas em determinadas áreas do concelho, especialmente nas matas de Montemuro, da Cegonha e do *Emgerall* ou *Engerenal*, embora em alguns casos se aponte todo o termo do concelho, através das posturas que formam o chamado *regimento do verde*. Nesse sentido, proíbe-se o corte, a escasca ou a queima de diversas espécies, como sobreiros, azinheiras, carvalhos, azambujos, oliveiras, freixos e amieiros e, entre determinadas datas, a apanha de bolota (post. 121) e de baganha (post. 83), o corte de paus, ripas e caibros (post. 132) e regulamenta-se a recolha de chamiço (post. 136), a realização de queimadas (post. 122 e 129), a produção de carvão (post. 134 e 139) e o exercício da caça (post. 131 e 133).

O núcleo seguinte é dedicado à *Urbanidade* e contém 21 posturas que, essencialmente, tendem à adoção de medidas sanitárias e de salubridade urbana. A limpeza de determinados espaços urbanos da cidade, como a Praça, o Rossio, as barbacãs e alcárcovas das cercas nova e velha e algumas ruas, é, sem dúvida, a principal preocupação, determinando-se que os resíduos decorrentes dos diferentes processos produtivos (referindo-se, nesse sentido, a atividade de mações, *maçadeiras* e gramadeiras, de lagareiros, de tripeiras e pescadeiras, para além de outros mesteiros) e o lixo fossem retirados das ruas e depositados em lugares destinados a esse fim, para além se ser obrigatório proceder, semanalmente, ao varrimento das ruas. As esterqueiras são proibidas dentro da cidade, tendo, no entanto, as autoridades camarárias a

preocupação de exceptuar as existentes nos ferragiais que ali se localizavam, sendo igualmente proibida a livre circulação no espaço urbano de algumas espécies animais, principalmente suínos. Entre outras medidas de urbanidade destaca-se ainda a proibição do transporte descoberto de lume na cidade, durante o estio (post. 28), e de retirar pedra da cerca velha (post. 79), bem como algumas outras medidas tendentes à limpeza de poços e chafarizes, procurando assegurar a salubridade da água (post. 62 e 138).

Seguem-se dois núcleos, com 20 posturas cada um. O primeiro é dedicado aos *Pesos e Medidas* e o segundo agrupa posturas relativas à *Justiça e Oficiais*. No primeiro, a grande preocupação das autoridades municipais é naturalmente garantir a utilização de medidas *direitas*, correspondentes aos valores oficiais que o concelho tinha em uso. Para esse fim, determina-se que alguns mesteres e ofícios, de que se destacam as *marceiras*, os cirieiros, os *caeiros*, os carnicheiros e os vendedores de vinho, de azeite e de mel, utilizassem as medidas previstas e regulamentadas. Exigia-se que dentro de determinados prazos, normalmente mensais, todas as medidas utilizadas fossem afiladas, tabelando-se também os valores que deviam ser levados por esse afilamento, bem como os cobrados pelos medidores oficiais, pelo empréstimo e utilização das medidas oficiais, para além das competentes coimas em caso de incumprimento. Esclarecem-se ainda as situações em que os vendedores estavam autorizados a proceder à medição ou ao peso das mercadorias transacionadas, especificando os casos em que havia, ou não, obrigatoriedade de recorrer aos medidores oficiais e autorizados.

Nas posturas colocadas no núcleo *Justiça e Oficiais* versa-se essencialmente sobre a forma como determinados oficiais, nomeadamente juízes, vereadores, almotacés e seus escrivães, juízes dos órfãos e seus escrivães, contadores e partidores do concelho, pregoeiros, porteiros, corretores e inquiridores, a par de diversos rendeiros, deviam proceder durante o exercício dos seus ofícios. As demais posturas do campo da justiça versam sobre assuntos díspares como a proibição de tomar carne à força no açougue (post. 78), a necessidade de imparcialidade dos jurados apresentados pelos rendeiros (post. 210) ou a forma como se devia proceder ao pagamento e recebimento da sisa (post. 197).

O núcleo seguinte é dedicado à *Sociedade*, sendo composto por quatro posturas sobre minorias étnico-religiosas, nomeadamente mouros e judeus, prevendo algumas proibições específicas para os elementos daqueles grupos (post. 87, 179, 226 e 251).

Para além destas, agrupámos neste campo três outras posturas de temática vincadamente social em que se proíbe que as mulheres da cidade dissessem palavras más e desonestas entre si ou a homens (post. 193), com exceção das que as mancebas trocassem entre si; que se fizessem grandes *carpinhas* e alaridos aquando da morte de alguém ou durante o seu funeral (post. 229); e que durante os três primeiros anos em que morassem na cidade os mancebos e os servidores não fossem constrangidos a servir alguém contra a sua vontade (post. 224).

O último campo, designado *Vária*, incluiu seis posturas de temática diversa. Para além do longo regimento da sisa (post. 232), existem duas posturas tendentes à conservação das chamadas covas de pão (post. 211 e 212), onde se procedia à armazenagem do cereal em grão, uma postura tabelando os valores cobrados pelo transporte de cargas de uva (post. 180A e B), uma outra proibindo a extracção de esterco ou terra junto da cerca nova (post. 5) e uma outra, incompleta, que se referia aos chafarizes do concelho (post. 96).

Devemos notar, ainda, que o *Livro das Posturas Antigas de Évora* contém dois outros documentos, aos quais atribuímos a numeração DR1 e DR2, que não são posturas municipais, nem tão pouco têm o concelho de Évora como instância produtora, mas que no século XV, naturalmente dada a sua importância para as autoridades camarárias, foram igualmente compilados no livro das posturas municipais, nomeadamente, a carta de foral outorgada à cidade por D. Afonso Henriques, em 1166, traduzida para português (DR2, pp. 101-102), e uma ordenação na qual o monarca, certamente D. João I⁹⁸, se dirige a Pero Sanches Carvoeiro⁹⁹ sobre que forma e temas devia realizar uma

⁹⁸ As referências cronológicas que são possíveis de encontrar para este juiz de fora, apontam para uma nomeação no final do reinado de D. Fernando (a primeira referência que encontramos data de 8 de outubro de 1382), mantendo-se, provavelmente, no cargo até ao início do reinado de D. João I (cf. post. 219B e 113)

⁹⁹ Sobre Pero Sanches Carvoeiro e a sua influência e importância na oligarquia concelhia de Évora, vide a sua micro biografia em SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 635-636. No conjunto documental com que trabalhamos, encontramos também outras referências a Pero Sanches Carvoeiro em posturas datadas de 1385 [depois de 24 de junho] (post. 196) e de [1394], respetivamente a 13 e 21 de junho daquele ano (post. 192A e B), onde se abordam questões relacionadas com as soldadas dos mancebos da lavoura e com o tabelamento da moagem do cereal. Pero Sanches é ainda mencionado como testemunha de uma carta de agravo entregue pelos alfaiates dos panos de cor a 13 de outubro de 1380 (post. 141B).

inquirição acerca do desempenho de Mem Afonso, que fora juiz por el-rei na cidade de Évora (DR1, pp. 98-100)¹⁰⁰.

De forma geral importará ainda salientar que o rico conjunto documental com que trabalhamos nos permite apontar alguns elementos, não só fundamentais para compreender a dinâmica em que o mesmo é produzido, mas que igualmente se revelam de grande importância para conhecer o contexto em que as posturas são discutidas, aprovadas e publicadas. Como acima verificámos, o grosso das posturas existentes foi produzido nos anos de 1380 e 1382, período em que para a cidade haviam sido nomeados regedores pelo monarca¹⁰¹, sendo claro neste conjunto documental, através da identificação dos subscritores da maioria das posturas, principalmente das datadas do ano de 1382, o peso que os oficiais ligados à Coroa têm na sua produção. Em diversos aspetos é evidente a atuação não só dos regedores, mas também, em alguns outros casos, dos corregedores, no processo de elaboração das posturas. Por outro lado, apercebemo-nos também de uma certa *desregularização* no normal funcionamento do concelho. De facto, se habitualmente as reuniões camarárias se realizavam ao sábado e às quartas-feiras, no ano de 1382, precisamente o ano forte da intervenção dos regedores na elaboração de posturas, verificamos que as reuniões se vão realizando, aleatoriamente, nos diversos dias da semana, situação que posteriormente se terá tentado regularizar através da aprovação de uma postura, determinando que as reuniões de vereação se realizassem ao sábado e, caso nem todos os assuntos pudessem ser discutidos e resolvidos nesse dia, também à quarta-feira (post. 214).

Resta-nos deixar ainda uma chamada de atenção para a correlação existente entre muitos dos conteúdos dos títulos do *Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora* e diversos títulos do *Regimento da Cidade*. Embora este Regimento se inicie retoricamente, explicando que *achey que hi non avya tal regimento per que sse a cidade e moradores della ouvessem de reger e que os ofiçiaaes non sabiam o que avyam de fazer cada huum em seus ofiçios e asy os mesteiraaes non tiinham rregra como elles*

¹⁰⁰ Colhemos referências a Mem Afonso, vassalo d'el rei e seu juiz, numa postura datada de 8 de outubro de 1382 (post. 219B), à qual se soma uma outra criticamente datada de 13 de agosto de [1384] (post. 113), regulamentando os valores cobrados pelo escrivão dos almotacés e aprovando medidas tendentes à proteção da cultura da vinha.

¹⁰¹ Cf. SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 130-143.

*ouvessem de usar*¹⁰², encontrando-se, por isso, a cidade *fora de boom regimento*, estamos certos, que só poderá ter sido elaborado tendo as antigas posturas à vista, já que muitos dos seus títulos são exatamente dedicados às mesmas matérias anteriormente legisladas. Do mesmo modo, consideramos que tal Regimento foi o responsável pela compilação dessas mesmas posturas no livro autónomo de que agora nos servimos, tanto mais que, entre diversas outras medidas, ali se previa também uma reforma e reorganização do arquivo municipal¹⁰³.

¹⁰² *Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV (Os)*, p. 15.

¹⁰³ Cf. *Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV (Os)*, p. 15-16. A relação existente entre o *Livro das Posturas Antigas* e o *Regimento da Cidade* foi já posta em evidência por BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – *Évora da Idade Média*, p. 665-667, por ROLDÃO, Ana Filipa Firmino Sequeira Pinto – *A Memória da Cidade: administração urbana e práticas de escrita em Évora (1415-1536)*, p. 125-126 e por BARROS, Maria Filomena Lopes de; SANTOS, Maria Leonor F. O. Silva – “Apresentação”. In *Livro das Posturas Antigas de Évora.*, p. 21-24. Para uma panorâmica geral acerca da diplomática medieval portuguesa veja-se MARQUES, José; COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Diplomatique municipale portugaise (XIIIe-XVe siècles)”. In *La Diplomatie Urbaine en Europe au Moyen Âge: actes du congrés de la Commission internationale de Diplomatie*. Ed. Walter PREVENIER e Thérèse de HEMPTINNE. Garant: Leuven-Apeldoorn, 2000, p. 281-305 e COELHO, Maria Helena da Cruz – “Em torno das Chancelarias Municipais”. In *Olhares sobre a História: estudos oferecidos a Iria Gonçalves*. Dir. Maria do Rosário Themudo BARATA e Luís KRUS. Coord. Amélia Aguiar ANDRADE, Hermenegildo FERNANDES e João Luís FONTES. Lisboa: Caleidoscópio, 2009, p. 165-172 e sobre a organização e o funcionamento da chancelaria e do arquivo da câmara de Évora no período subsequente à elaboração das posturas antigas, mas consentâneo com a sua compilação no código atual *vide* ROLDÃO, Ana Filipa Firmino Sequeira Pinto – *A Memória da Cidade*.

2. Tempos de mutação: a crise no Reino e em Évora

Apresentado o *Livro das Posturas Antigas de Évora*, importa neste segundo capítulo dar conta do contexto em que o conjunto legislativo que ali se encontra compilado foi produzido, grosso modo, como dissemos, em finais do século XIV e nas primeiras décadas da centúria seguinte.

Referimo-nos a um período em que a peste negra marcaria a história de Portugal e da Europa, atuando como estigma de um período fortemente marcado pela trilogia da fome, da peste e da guerra. Assiste-se, neste período, a um sintomático recuo demográfico e uma profunda crise económica, social, religiosa e política, ou antes, à conjugação de uma série de crises, parciais e segmentadas, que não deixariam de afetar fortemente a agricultura, a produção artesanal, o comércio, a fiscalidade e a moeda.

Em Portugal, as crises frumentárias registam-se, pelo menos, desde 1355-56, acompanhando a guerra civil que, em 1355, opõe D. Afonso IV ao Infante D. Pedro, seu filho. O ano seguinte foi marcado pela ocorrência de terramotos, secas e, conseqüente fome¹⁰⁴. Oliveira Marques chama a atenção para o facto de se denotarem, logo durante este reinado, algumas preocupações com os problemas sociais, possivelmente por constituírem uma “novidade perturbadora”, traduzida em alguma legislação, como a pragmática de 1340, facto interpretado, pelo referido autor, como sinal da existência de uma “certa inquietação no seio das classes inferiores, expressa pela ruptura da estabilidade social e pelo surto do proletariado móvel”¹⁰⁵.

Seria, contudo, durante o reinado de D. Pedro I (1357-1367) que se generalizaria a chamada crise do século XIV. Entre 1361 e 1363 assiste-se a novos focos de peste e, entre 1364 e 1366, uma nova crise, causada pela míngua de mantimentos, devido à escassez de mão-de-obra, assola o Reino¹⁰⁶. Ainda assim, e não obstante o conturbado jogo político peninsular, D. Pedro conseguiu manter o Reino em paz ao longo do seu reinado. Aconteceria, porém, o contrário com D. Fernando, seu filho, em cujo reinado verdadeiramente se abre a caixa de Pandora, conjugando-se, nas palavras de Maria

¹⁰⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, p. 257-258.

¹⁰⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira – “A Conjuntura”. In *Nova História de Portugal*. Dir. Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES. Vol. 4: *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 502.

¹⁰⁶ MARQUES, A. H. de Oliveira – “A Conjuntura”, p. 506.

Helena da Cruz Coelho, “nos anos em que estive à frente dos destinos de Portugal, todos os flagelos dos homens”¹⁰⁷.

De facto, durante o reinado fernandino, não só se verificou um prolongamento dos maus anos agrícolas, e consequentes crises frumentárias, nos anos de 1371 e 1372, continuados em 1374, 1375 e 1376, e acompanhados de novo foco de peste, em 1374, como também a guerra marcaria a sua presença no panorama nacional.

D. Fernando, que reinava desde 1367, apresentar-se-ia, em 1369, enquanto bisneto legítimo do rei Sancho IV de Castela, como candidato ao trono castelhano, na sequência do assassinato do rei Pedro I. Seria este o mote para a primeira guerra fernandina, que se arrastou entre 1369 e 1371, tendo como principais palcos, dentro do território nacional, as regiões do Minho e de Trás-os-Montes¹⁰⁸. As tréguas foram assinadas em março de 1371 (tratado de Alcoutim), mas não passaria muito tempo até que D. Fernando as quebrasse, rejeitando o casamento com D. Leonor, filha do rei Henrique II de Castela, e casando, primeiro secretamente, no segundo semestre desse mesmo ano, e depois publicamente, em maio do ano seguinte, com D. Leonor Teles de Meneses. Entretanto, em julho, assinava novo tratado, desta feita com Inglaterra contra Castela e Aragão. A guerra contra Castela reacendeu-se em dezembro de 1372, com Henrique II a invadir Portugal pelas Beiras e Estremadura, pondo cerco a Lisboa, sem encontrar qualquer oposição de monta¹⁰⁹. A paz foi apressadamente negociada em março do ano seguinte e, no seu rescaldo, Portugal voltava a alinhar com Castela e França contra Inglaterra¹¹⁰.

Todos estes acontecimentos refletem-se também, genericamente, num esvaziar dos cofres do Reino e numa crescente subida geral dos preços, agravada pelas

¹⁰⁷ COELHO, Maria Helena da Cruz – *D. João I: o que re-colheu Boa Memória*. 9.^a ed.. Alfragide: Círculo de Leitores, 2013, p. 22.

¹⁰⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira – “A Conjuntura”, p. 511-512 e COELHO, Maria Helena da Cruz – *D. João I*, p. 26.

¹⁰⁹ Como Rita Costa Gomes destaca “os efeitos destas incursões inimigas eram múltiplos: os recursos pouco abundantes eram desbaratados, a fome rondava e, no trilho desta, nunca estavam longe as epidemias, mais facilmente activadas e mais mortíferas numa população desnutrida e pobre. A perda de moradas e de alfaias agrícolas podia demorar [...] meses ou anos a remediar. Mas era, sobretudo, a perda dos gados, das vinhas, o incêndio dos bosques e incultos, onde se criavam o cerdo ou a cabra que maiores consequências traziam à vida dos mais humildes” (GOMES, Rita Costa – *D. Fernando*. 8.^a ed.. Alfragide: Círculo de Leitores, 2012, p. 111).

¹¹⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira – “A Conjuntura”, p. 515-516 e COELHO, Maria Helena da Cruz – *D. João I*, p. 28-29.

sucessivas desvalorizações da moeda que se haviam efetuado entre 1369 e 1373¹¹¹. Seria todo este quadro de profunda crise, acrescido pelo impopular casamento de D. Fernando e pela sua atitude de passividade durante a segunda guerra com Castela, que fez eclodir, por esses anos de 1373-1374, numerosos levantamentos, motins e *uniões*, com novos focos até 1379, em diversos locais do Reino, como Lisboa, Santarém, Tomar, Abrantes, Leiria, Alenquer, Portel, Montemor-o-Velho, Sousel e Valença¹¹². Se alguns destes movimentos surgem como espontâneos e desorganizados, outros pressupõem uma verdadeira *união* popular, sobretudo alicerçada nos peões, base da tributação fiscal, mas onde a presença de cavaleiros vilãos e mercadores também se fez sentir¹¹³, e enquadram-se, claramente, no contexto europeu¹¹⁴. Ao contrário do que, estribado em Fernão Lopes, se afirmou durante longo tempo, estes levantamentos não se relacionam com a impopularidade do casamento do monarca, mas, como Maria José Tavares demonstrou, partem, antes de mais, do descontentamento gerado pela política bélica do soberano e das concretas dificuldades de vida dos mais pobres, seja nos campos, onde as colheitas destruídas traziam a fome, seja nos centros urbanos, onde o aumento dos preços se revelava incomportável e obrigava a privações¹¹⁵.

Para além da repressão destes movimentos, o monarca, tentando debelar a profunda crise, legisla no sentido de proteger a agricultura, incentivar o comércio externo e a marinha, reformar a administração pública e salvaguardar a defesa dos principais lugares do Reino, num conjunto de medidas em que a publicação do Regimento da Sisa e da Lei das Sesmarias, a criação da Companhia das Naus e o início

¹¹¹ De acordo com Oliveira Marques, durante este período o valor do marco de prata subiu de cerca de 19 libras para cerca de 85 (MARQUES, A. H. de Oliveira – “II - A Moeda”. In *Nova História de Portugal*. Vol. 4: *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 210).

¹¹² MARQUES, A. H. de Oliveira – “A Conjuntura”, p. 518. As primeiras *uniões* contra o monarca registaram-se em Lisboa, Abrantes, Tomar, Leiria e Santarém em 1373. Seguem-se outras ocorrências em Portel no ano seguinte, em Montemor-o-Velho em 1375 e em Sousel, Valença e Tomar em 1379 (MATTOSO, José – “Lutas de classes?”. In *História de Portugal*. Vol. 3. Coord. José Hermano SARAIVA. Lisboa: Publicações Alfa, 1983, p. 198-199).

¹¹³ MARQUES, A. H. de Oliveira – “A Conjuntura”, p. 516.

¹¹⁴ GOMES, Rita Costa – *D. Fernando*, p. 25. Este período é, efetivamente, marcado por um amplo movimento de revoltas sociais, ocorridas um pouco por toda a Europa e que tanto assumiram um caráter de revoltas camponesas, como a Jacquerie de 1358, como de revoltas burguesas, como o exemplo parisiense liderado por Étienne Marcel.

¹¹⁵ [TAVARES], Maria José Pimenta Ferro – “A revolta dos mesteiros de 1383”. In *Actas das III Jornadas Arqueológicas 1977*. Vol. 1. Lisboa: Associação dos Arqueólogos Portugueses, 1978, p. 361-362 e TAVARES, Maria José Ferro - “Conflitos sociais em Portugal no século XIV”. In *1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV-XV: actas das jornadas de História Medieval*. Lisboa: História e Crítica, 1985, p. 317.

ou incentivo ao amuralhamento das principais cidades e vilas do Reino assumem particular relevo e importância.

No entanto, a agitação política não diminuía, e o monarca português oscila, no contexto do Grande Cisma do Ocidente (1378-1417) e da Guerra dos Cem Anos (1337-1453), entre o apoio ao papa de Roma e ao de Avinhão, conforme a balança pendia a favor de Castela/França ou de Inglaterra. Até 1380, foi a aliança com França e Castela a presidir às relações diplomáticas de Portugal, mas, a partir dessa data, D. Fernando reiniciaria as negociações com Inglaterra, firmando-se novo acordo, em julho desse ano. Consequentemente, entre 1381 e 1382, reacende-se, uma vez mais, a guerra com Castela, com os principais episódios bélicos a desenrolarem-se em torno de Lisboa e no Alentejo, assinando-se as pazes em agosto de 1382¹¹⁶. Basicamente, reiteram-se os termos da aliança de 1373, prevendo-se o casamento de D. Beatriz, filha dos monarcas portugueses, com Fernando, filho segundo do rei de Castela, cláusula que se alterará, pelo tratado de Salvaterra de Magos (2-4-1383), casando D. Beatriz, não com Fernando, mas com D. João, seu pai, que entretanto enviuvara¹¹⁷.

Em termos de sucessão previa-se, essencialmente,

“a perpétua separação dos reinos de Portugal e Castela [...]; a proclamação de D. Beatriz e de seu marido como reis de Portugal, desde que D. Fernando falecesse sem herdeiro varão; a sucessão da Coroa portuguesa para os filhos de ambos, havendo-os; a sucessão da Coroa portuguesa para o rei de Castela e seus descendentes, não havendo filhos do enlace nem outras filhas de D. Fernando; a concessão da regência a D. Leonor Teles falecendo D. Fernando sem mais herdeiros e enquanto D. Beatriz não tivesse filho varão de catorze anos de idade”¹¹⁸.

D. Fernando morre nesse ano de 1383, a 22 de outubro, sendo, de acordo com as cláusulas do tratado de Salvaterra, aclamada D. Beatriz e a regência assumida por D. Leonor Teles. Ainda assim, em diversos lugares do Reino, como Lisboa, Santarém e Elvas, a aclamação de D. Beatriz cedo começaria a provocar novos protestos e levantamentos, ouvindo-se vozes de oposição que, clamando em desfavor de D. Beatriz, gritavam por D. João, pensando uns no filho de D. Inês de Castro e outros no Mestre de Avis, ambos meios-irmãos do monarca falecido¹¹⁹. A 6 de dezembro, o Mestre de Avis,

¹¹⁶ MARQUES, A. H. de Oliveira – “A Conjuntura”, p. 520-522.

¹¹⁷ IDEM, *ibidem*, p. 522-523.

¹¹⁸ IDEM, *ibidem*, p. 522-523.

¹¹⁹ COELHO, Maria Helena da Cruz – *D. João I*, p. 33.

com o apoio de vários membros mais jovens da nobreza, assassina, em Lisboa, o Conde João Fernandes Andeiro, valido da rainha. Nesse dia, convencido através de um plano previamente estabelecido, que se procurava assassinar o Mestre e não o Conde, o povo de Lisboa levanta-se em grande alvoroço para o proteger, acabando por assassinar o bispo da cidade, bem como alguns dos seus colaboradores, e tentando um assalto à judiaria grande, que, porém, o Mestre consegue evitar. Nas semanas seguintes, assiste-se a novo movimento em Lisboa, desta feita encabeçado pelos mesterais da cidade que forçam os cavaleiros-vilãos a nomear o Mestre, “Regedor e Defensor do Reino”¹²⁰, elemento que não poderá deixar de se relacionar com a importância que, num futuro próximo, os mesterais de Lisboa assumirão no governo da cidade.

Face aos acontecimentos, o final do ano de 1383 seria fortemente marcado por profundas perturbações sociais, que levam, inclusivamente, alguns historiadores a agrupá-los na genérica, mas sintomática, designação de revolução. Não obstante a utilização destas manifestações para leituras e releituras vincadamente ideológicas, por parte de grande número de historiadores, José Mattoso considera que essa revolução deve, antes de mais, “ser considerada como um fenómeno de adaptação da formação social às novas condições económicas”¹²¹. Ainda assim, de acordo com o mesmo autor, “os aspectos de conflitos de classes não atingem profundidade suficiente para levar a modificações mais radicais”¹²², razão pela qual se podem comparar à maioria das revoltas medievais desta cronologia, nascidas “quase sempre de cóleras populares, destruidoras e anárquicas, sem continuidade nem orientação definitiva” e dirigindo-se, habitualmente, contra os privilegiados e os detentores do poder económico¹²³. É, neste sentido, que Mattoso considera que, mesmo que estes acontecimentos possam ser vistos como episódios de luta de classes, nunca assumiram o carácter que se verificará em cronologias posteriores¹²⁴. Por seu turno, Maria José Tavares encara esses movimentos como uma “revolta dos homens dos mesteres pela tomada de poder nos concelhos”, norteadas, para além desse desejo de aquisição de posições de relevo, no âmbito do

¹²⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira – “A Conjuntura”, p. 524-525.

¹²¹ MATTOSO, José – “Lutas de classes?”, p. 196.

¹²² IDEM, *ibidem*, p. 196.

¹²³ IDEM, *ibidem*, p. 196.

¹²⁴ IDEM, *ibidem*, p. 196.

governo municipal, pelo ódio popular à rainha e ao conde Andeiro e pelo medo do jugo castelhano¹²⁵.

Gera-se uma crise dinástica e o Reino fragmenta-se, genericamente, em três partidos. O que apoia D. Beatriz e as pretensões de seu marido ao trono português; o que se forma em torno do Mestre de Avis e o que apoia o infante D. João, filho de D. Pedro I e de D. Inês de Castro. O partido do Mestre, que congrega também, pelo menos inicialmente, os apoiantes do infante D. João, vai, a partir de Lisboa, conseguindo reunir apoios nas regiões a Sul do Tejo, em alguns lugares da Estremadura e em grande parte das Beiras, sobretudo na faixa interior. Por seu turno, o partido de D. Beatriz encontra-se principalmente implantado no Entre-Douro-e-Minho, em Trás-os-Montes e em grande parte da Estremadura¹²⁶.

Em termos sociais, como afirma Oliveira Marques, “dir-se-ia, numa visão muito esquemática, que o Portugal urbano e concelhio se opunha ao Portugal senhorial e feudal”, mas, como o mesmo autor reconhece, a realidade era muito mais complexa e matizada¹²⁷. Sublinhando o peso que a força do exército castelhano teve para atrasar a vitória do partido do Mestre, Oliveira Marques enfatiza como, logo à partida, estavam com ele a grande maioria das cidades e vilas do Reino; a maioria dos membros das ordens militares, de onde, não será de mais sublinhar, ele próprio provinha; bem como grande parte da nobreza, principalmente os seus filhos segundos; contando-se ainda com um elevado apoio popular, e com o do próprio infante D. João que, preso em Castela, o não rejeitaria como regente¹²⁸.

Não obstante, outros autores, como Maria José Ferro Tavares e José Mattoso, provaram já que não podemos, nem devemos, simplificar as imagens decorrentes das divisões que a revolução causou na sociedade portuguesa. Nesse sentido, Maria José Tavares destaca que, do lado do Mestre, estiveram tanto membros do povo, como do clero e da nobreza, uma vez que a cisão se deu “na verticalidade, abarcando elementos das três condições sociais, e não na horizontalidade”¹²⁹. Já José Mattoso evidencia como, no seio da nobreza, existiram profundas divisões, assistindo-se, grosso modo, à

¹²⁵ [TAVARES], Maria José Pimenta Ferro – “A revolta dos mesteirais de 1383”, p. 359 e 365.

¹²⁶ MARQUES, A. H. de Oliveira – “A Conjuntura”, p. 524-525.

¹²⁷ IDEM, *ibidem*, p. 525.

¹²⁸ IDEM, *ibidem*, p. 525.

¹²⁹ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – A Nobreza no Reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-1385. *Revista de História Económica e Social*, 12 (1983) 82.

adesão da alta nobreza de corte, em grande parte formada por exilados castelhanos, ao partido de D. Beatriz e de Castela; a adesão de elevado número de pequenos cavaleiros e escudeiros, principalmente filhos segundos e filhos bastardos, ao partido do Mestre; e à posição dos membros da nobreza portuguesa tradicional, sobretudo dos chefes de linhagem, que adotando uma maior passividade, apoiavam, muito provavelmente, o partido do Infante D. João¹³⁰.

O partido do Mestre é particularmente forte no Alentejo, onde, em locais como Évora, Beja, Elvas, Estremoz ou Portalegre, se assiste a violentos levantamentos urbano-rurais, de origem popular, que Maria José Ferro Tavares caracteriza enquanto focos de uma revolta da miséria contra a riqueza, dos oprimidos contra os opressores, dos não privilegiados contra os privilegiados¹³¹, definindo-os como “levantamentos dos «pequenos» contra os «grandes», estes assimilados ao nobre, ao alcaide, à oligarquia urbana dos «honrados» dos concelhos”¹³², e personificados em figuras como a rainha, o bispo de Lisboa, a abadessa de Évora e os judeus¹³³.

João I de Castela invade Portugal nos inícios de 1384, entrando pelas Beiras e atravessando a Estremadura, pondo, tal como Henrique II, cerco a Lisboa, durante mais de três meses. Não consegue, ainda assim, que a cidade capitule. Contudo, as perturbações, a turbulência e as devastações provocadas pela guerra conduzem a nova crise agrícola, que se prolongará até 1387¹³⁴, já que, não só muitos campos ficavam por cultivar, como as já de si poucas culturas existentes eram arrasadas. Não obstante o quadro de crise, em termos político-militares o ano de 1384 é também marcado pela vitória do exército português, cujas tropas foram comandadas por Nuno Álvares Pereira, na batalha dos Atoleiros. Em abril de 1385, nas Cortes então realizadas em Coimbra, D. João, Mestre de Avis, é aclamado rei de Portugal, dando início à segunda dinastia portuguesa, saindo as armas portuguesas, mais uma vez, vitoriosas nas batalhas de Trancoso, de Aljubarrota e de Valverde.

O rei D. João I reafirma, em 1386, com a assinatura do tratado de Windsor, uma durável e estável aliança com Inglaterra, fortalecida, no ano seguinte, com o seu

¹³⁰ MATTOSO, José – “A nobreza e a revolução de 1383”. In *1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV-XV*, p. 400.

¹³¹ [TAVARES], Maria José Pimenta Ferro – “A revolta dos mesteirais de 1383”, p. 366-367.

¹³² TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – Os Estratos Sociais em 1383-85. *Beira Alta*, 44 (1985) 241.

¹³³ [TAVARES], Maria José Pimenta Ferro – “A revolta dos mesteirais de 1383”, p. 366.

¹³⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, p. 260-261.

casamento com D. Filipa de Lencastre, filha de João de Gant. O novel monarca, rodeado de legistas e burocratas, bem como de importantes mercadores, enceta uma profunda remodelação do aparelho governativo do Reino e das finanças régias, procurando debelar a profunda crise que o Reino atravessava, e que, de resto, como dissemos, se enquadra na crise geral europeia, cujo momento mais profundo coincide, precisamente, com a viragem de século¹³⁵.

A nível local, num primeiro momento, os mestirais, fruto do seu apoio ao Mestre e da sua ação durante o período que precedeu a sua nomeação como “Regedor e Defensor do Reino”, adquirem uma importância cada vez mais relevante, constituindo o concelho de Lisboa o modelo paradigmático e o exemplo mais acabado dessa tendência, que, no entanto, a breve trecho se inverterá¹³⁶.

A crise, porém, continuava a fazer-se sentir na multiplicidade dos seus efeitos. A moeda foi fortemente desvalorizada e a inflação, galopante, empurrou preços e salários para valores verdadeiramente exorbitantes¹³⁷. Em 1394 tornou a faltar pão em muitos lugares do Reino¹³⁸, ao mesmo tempo que as escaramuças com Castela continuavam e, não obstante as tréguas conseguidas em 1387 e em 1393, entre 1396 e 1402 os reinos vivem novamente em estado de guerra, apenas se assinando em definitivo um tratado de paz em 1411. Depois desta data, entrava-se no que, habitualmente, se considera ser a segunda fase do reinado de D. João I e, a partir de 1415, com a conquista de Ceuta, abre-se definitivamente um novo período da história portuguesa, apesar da manutenção das intermitentes crises cerealíferas ao longo de todo o século XV.

¹³⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira – “A Conjuntura”, p. 537-538.

¹³⁶ IDEM, *ibidem*, p. 538.

¹³⁷ IDEM, *ibidem*, p. 540. De acordo com o mesmo autor, seria exatamente no reinado de D. João I que se iniciaria a mais profunda e duradoura crise monetária portuguesa, passando, entre 1384 e 1399, o marco de prata das 36 para as 330 libras, desvalorizando-se “a moeda quase dez vezes em quinze anos” (MARQUES, A. H. de Oliveira – “II - A Moeda”, p. 210.) Para uma visão panorâmica sobre o sistema monetário e a moeda corrente em Portugal neste período *vide* também CASTRO, Armando – “O Sistema Monetário” e TAVARES, Maria José Ferro – “A Moeda Portuguesa de 1245 a 1383” e “A Moeda Portuguesa de 1383 a 1481”. In *História de Portugal*. Vol. 3. Coord. José Hermano SARAIVA, respetivamente, p. 233-242, 271-282 e 283-291.

¹³⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, p. 262-263.

2.1 A cidade de Évora em finais do século XIV

A cidade de Évora¹³⁹, verdadeiro centro administrativo do Alentejo, situa-se sensivelmente a meio da planície alentejana, num ponto de paisagem aberta¹⁴⁰, ainda hoje dominada por extensos campos de cereais, pastagens e olivais, de características vincadamente mediterrânicas, sendo a pecuária, até à atualidade, uma das suas mais importantes atividades económicas.

A cidade localizava-se na comarca de *Antre Tejo e Odiana*, sendo sede de julgado e almoxarifado e disputando com Santarém, ao longo desta centúria, o lugar de segunda cidade do Reino, lugar que terá alcançado no século XV¹⁴¹.

Évora conta com uma história vasta e bastante rica. Foi cidade de elevada importância durante o período romano, acolhendo a sede de um município com direito antigo do Lácio¹⁴². Conservou, também, uma importância considerável durante os períodos visigótico e muçulmano, sendo definitivamente reconquistada pelo célebre Geraldo

¹³⁹ Para este inicial enquadramento caracterizador da cidade de Évora baseamo-nos, essencialmente, em BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – *Évora da Idade Média*; no *Atlas de Cidades Medievais Portuguesas: séculos XII-XV*. Coord. A. H. de Oliveira MARQUES. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova e INIC, 1990, p. 83-84; e em SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*. Para uma análise mais completa e detalhada sobre a cidade de Évora, no período medieval, deve ter-se também em conta um conjunto de artigos da autoria Ângela Beirante publicados em *O Ar da Cidade: ensaios de História Medieval e Moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, especialmente, “Espaços públicos nas cidades portuguesas medievais: Santarém e Évora”, p. 177-191; “Évora medieval”, p. 195-199; “A casa eborense na Idade Média (sécs. XIV-XV)”, p. 201-208; “Os diferentes tipos de solidariedade na cidade medieval: o exemplo de Évora”, p. 209-222; “Saúde pública em Évora durante a Baixa Idade Média”, p. 223-233; “A gafaria de Évora”, p. 235-251; “A fundação do Hospital Real do Espírito Santo de Évora: seu contexto histórico”, p. 253-262; “O Alentejo na segunda metade do século XIV: Évora na crise de 1383-1385”, p. 263-294 e “O vínculo cidade-campo na Évora quinhentista”, p. 295-304. Para a compreensão de outros aspetos da história da cidade, no período medieval, é igualmente útil a consulta dos estudos de SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *A propriedade das Albergarias de Évora nos finais da Idade Média*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica e Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990; de VILAR, Hermínia Vasconcelos – *As Dimensões de um Poder: a diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Estampa, 1999; de CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1: *Dos meados do século XII a finais do século XIV*. Vol. 2: *Século XV*. Lisboa: Edições Colibri, 2004-2007; e de ROLDÃO, Ana Filipa Firmino Sequeira Pinto – *A Memória da Cidade: administração urbana e práticas de escrita em Évora (1415-1536)*. Atente-se ainda num vasto conjunto de artigos, de temática e qualidade diversificada, publicados nos diversos números da revista *A Cidade de Évora: boletim de cultura da Câmara Municipal de Évora*.

¹⁴⁰ Para uma caracterização geográfica da cidade, nas suas diversas vertentes, veja-se RIBEIRO, Orlando – “Évora: sítio, origem, evolução e funções de uma cidade”. In *Estudos de Homenagem a Mariano Feio*. Coord. Raquel Soeiro de BRITO. Lisboa: Rua, 1986, p. 377.

¹⁴¹ MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Surto Urbano, a Moeda e os Preços”. In *Nova História de Portugal*. Dir. Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES. Vol. 4: *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 183 e CARVALHO, Sérgio Luís – *Cidades Medievais Portuguesas: uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989, p. 109.

¹⁴² Para uma contextualização da cidade neste período cronológico, privilegiando-se os principais elementos urbanísticos e os vestígios materiais mais relevantes veja-se VAL-FLORES, Gustavo Silva – *A Evolução Urbana do Centro Histórico de Évora*. Vol.1: *Ebora Liberalitas Iulia: território e cidade (séc. I a.C. – IV d.C.)*. Évora: Câmara Municipal de Évora, 2011.

Geraldes, conhecido como o *Sem Pavor*, em 1165, possivelmente entre 9 setembro e 9 de outubro¹⁴³. No ano seguinte, terá passado à posse de D. Afonso Henriques que, em abril desse ano, lhe outorga a sua primeira carta de foral¹⁴⁴. A partir de 1176 o seu castelo acolheria os chamados *Freires de Évora*, embrião da Ordem de Avis, a quem o monarca incumbiu da defesa da cidade e da região. Évora recebeu também vários reis durante a primeira dinastia, mas seria a partir do reinado de D. João I, que a cognominou de “mui nobre e sempre leal”, que se elevaria a segunda cidade do Reino, importância que manterá ao longo de toda a dinastia de Avis, nela se reunindo Cortes, pelo menos, 23 vezes.

No período medieval, a cidade encabeçava um termo, cujas dimensões variaram ao longo do século XIII, mas cuja área, que tende a diminuir, fixa, no século XIV, os seus limites, próximos dos do atual concelho, correspondendo a cerca de 1300 km²¹⁴⁵. Nessa centúria, a área urbana inicial, o interior da cerca velha, sensivelmente equivalente à área das cidades romana e islâmica, vê-se grandemente aumentada, sendo a primitiva muralha, de origem romano-goda, com cerca de 1080 m de extensão e envolvendo uma área de aproximadamente 10 ha, substituída por uma nova cerca. A construção desta muralha iniciou-se no reinado de D. Afonso IV, e apenas terminaria no de D. Afonso V, alcançando um perímetro de cerca de 3000 metros, pontuado por 12 portas e 35 torres¹⁴⁶, envolvendo, numa área de 60 ha, os antigos arrabaldes de Alconchel, Moura, S. Francisco e S. Mamede, bem como cinco paróquias, nomeadamente, a Sé, Santo Antão, S. Mamede, S. Pedro e Santiago¹⁴⁷.

¹⁴³ Acerca da problemática da definição da data da conquista da cidade atente-se no contributo de MONIZ, Manuel Carvalho de – A Conquista da Cidade de Évora. *Arqueologia e História*, 2 (1966) 138-139.

¹⁴⁴ Para uma abordagem mais detalhada do foral de Évora veja-se BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – *Évora da Idade Média*, p. 657-661.

¹⁴⁵ Para um conhecimento mais detalhado da evolução e da constituição do termo de Évora veja-se IDEM, *ibidem*, p. 27-38.

¹⁴⁶ A caracterização pormenorizada das muralhas de Évora, bem como um quadro dos diversos períodos construtivos encontra-se em IDEM, *ibidem*, p. 40-51. A evolução das estruturas defensivas da cidade, bem como uma chamada de atenção para os seus elementos materiais preservados na atualidade, pode ser acompanhada em *Inventário Artístico de Portugal*. Vol. 7. Túlio ESPANCA - *Concelho de Évora*. Vol. 1. Lisboa: Academia Nacional de Belas Artes, 1966, p. 5-17 e em LIMA, Miguel Pedroso de – *O Recinto Amuralhado de Évora: subsídios para o estudo do seu traçado*. Évora: Estar Editora, 1996. De interesse é ainda o trabalho de BALESTEROS, Cármen; MIRA, Élia – “As Muralhas de Évora”. In *A Cidade: actas das jornadas inter e pluridisciplinares*. Coord. Maria José Ferro TAVARES. Vol. 1. Lisboa: Universidade Aberta, 1993, p. 219-247, bem como BRANCO, Manuel; NUNES, Castro; GIEBELS, Daniel – “Muralhas e Fortificações de Évora/Sistema Fortificado de Évora”. Sacavém: SIPA, 1993/2006, disponível *online* em http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=3822, a 22-10-2016, às 16,20h.

¹⁴⁷ Uma análise mais detalhada dos quatro arrabaldes e das cinco paróquias urbanas da cidade pode ser colhida em BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – *Évora da Idade Média*, p. 51-59. Sobre as principais características urbanísticas da cidade, no período medieval, *vide* VILAR, Hermínia Vasconcelos; FERNANDES, Hermenegildo – O Urbanismo de Évora no Período Medieval. *Monumentos*, 26 (2007) 6-

Sobre a população da cidade, não possuímos indicadores seguros para o período que estudamos. Sabemos que, em finais do século XIV, a cidade devia fornecer 150 besteiros do conto, valor que descerá para os 100, no primeiro quartel da centúria seguinte¹⁴⁸, mas as únicas referências diretas são as contidas no Numeramento de 1527-1532, altura em que se apontavam 2 817 fogos na cidade e 788 no termo. Ângela Beirante calcula, a partir de diversos indicadores, que em 1475 haveria cerca de 2 000 fogos na cidade, correspondentes, grosso modo, a 10 000 habitantes¹⁴⁹.

Sob o ponto de vista económico, as principais produções da cidade eram de carácter agrícola, cabendo a primazia aos cereais (essencialmente trigo e cevada) e ao vinho, para além do azeite e dos produtos hortícolas. Enorme importância tinha também a criação de gado, nomeadamente, cavalar, bovino e suíno, levando a que a cidade e o seu termo tivessem uma relação de grande proximidade e interdependência, ainda mais profunda do que na maioria das demais cidades medievais portuguesas, assumindo-se como verdadeiramente indissociáveis¹⁵⁰. Relativamente à produção artesanal, assumiam particular importância o vestuário, o calçado, a carpintaria, a olaria e as ferrarias.

Em termos legislativos, devemos salientar, para além do foral de 1166, a que acima fizemos menção, a existência de outra legislação de carácter local como os foros, costumes, usos e juízos de Évora (1290?)¹⁵¹. A par destes, podemos também colher importantes elementos nos Costumes de Terena, de Garvão e de Alcáçovas, derivados dos de Évora, e respetivamente datados de 1264-1280, 1267 e 1299¹⁵². Acresce ainda o *Regimento da Cidade*, criticamente datado, por Hermínia Vilar, de cerca de 1415-1425¹⁵³, a par do vasto

15 e para uma análise cronologicamente mais dilatada destas questões *vide* também os elementos fornecidos por CLEMENTE, Marta – Inventário do Património Arquitectónico. *Monumentos*, 26 (2007) 224-235, a par do estudo de SIMPLÍCIO, Maria Domingas V. M. – Évora: algumas etapas fundamentais na evolução da cidade até ao século XVI. *A Cidade de Évora*, 2.ª série, 6 (2002-2006) 97-112.

¹⁴⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Surto Urbano, a Moeda e os Preços”, p. 183-184.

¹⁴⁹ Sobre a quantificação, caracterização e evolução da população de Évora na Idade Média veja-se BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – *Évora da Idade Média*, p. 141-186.

¹⁵⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Surto Urbano, a Moeda e os Preços”, p. 197 e CARVALHO, Sérgio Luís – *Cidades Medievais Portuguesa*, p. 58-59. Acerca desta questão, e não obstante a cronologia ser posterior, importa também deixar uma chamada de atenção para o estudo de BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – “O vínculo cidade-campo na Évora de quinhentos”. In *O Ar da Cidade*, p. 295-304, já anteriormente publicado na revista *A Cidade de Évora*, 2.ª série, 6 (2002-2006) 87-95.

¹⁵¹ Acerca dessa documentação veja-se BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – *Évora da Idade Média*, p. 661-663.

¹⁵² Cf. IDEM, *ibidem*, p. 661.

¹⁵³ VILAR, Hermínia Vasconcelos – “Entre Évora e Arraiolos: o percurso de uma fonte”. In *Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV (Os)*, p. 13.

conjunto de posturas municipais¹⁵⁴ que, como dissemos, foram elaboradas entre finais do século XIV e inícios do século XV.

Importa também referir que, em termos eclesiásticos, o bispado de Évora, que até 1393 se integrava no arcebispado de Santiago de Compostela, passou, nessa data, a fazer parte do de Lisboa. A Sé de Évora e o seu respetivo cabido¹⁵⁵ assumiram-se, a par de algumas confrarias, principalmente as de Jerusalém e do Corpo de Deus de Santo Antoninho, como instituições de enorme relevo na cidade. Detentoras de um vasto património, serão responsáveis por conferir importância e notoriedade social aos seus membros, ou aos que com eles se relacionavam¹⁵⁶.

Em termos sociais, importa destacar que os historiadores concordam e acentuam a forma como a crise do século XIV foi particularmente profunda e intensa no Alentejo. Ângela Beirante chama a atenção para o facto da reduzida densidade populacional e da baixa produtividade do solo serem responsáveis por acentuar a falta de mão-de-obra e de víveres, fatores tendentes ao agravamento dessa crise¹⁵⁷. Da mesma forma, também o deflagrar da revolução de 1383 foi particularmente violento naquela região, devendo destacar-se alguns dos acontecimentos ocorridos em Évora.

Partindo da *Crónica de D. João I*, importa lembrar que, sem margem para qualquer dúvida, a principal imagem que Fernão Lopes nos transmite da cidade se prende com a efervescência provocada pelo deflagrar da revolução, que se seguiu ao assassinato do Conde João Fernandes Andeiro, e que irradiou de Lisboa aos principais centros urbanos do Reino. Aqueles dias de agitação e turbulência viveram-se intensamente em Évora. Circunstância que, no entanto, não deve constituir motivo de admiração, uma vez que ao longo de toda a década precedente se encontram sintomas de um profundo mal-estar social, gerador de levantamentos populares e de desordens, ocorridas não só na cidade, como no seio do governo do seu próprio concelho.

Pelo menos a partir dos anos de 1375-1376 assiste-se, como corolário de vários surtos de peste e de maus anos agrícolas, a um prolongado período de escassez e

¹⁵⁴ Ângela Beirante no seu estudo, já citado, *Évora na Idade Média*, p. 657-668, caracteriza e compara cada um destes conjuntos documentais.

¹⁵⁵ Sobre a Sé, enquanto instituição, veja-se o fundamental estudo, já referido, de VILAR, Hermínia Vasconcelos – *As Dimensões de um Poder: a diocese de Évora na Idade Média*.

¹⁵⁶ SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 264-277 e 298-304.

¹⁵⁷ BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – “O Alentejo na 2.^a metade do século XIV: Évora na crise de 1383-13852. In *O Ar da Cidade*, p. 263. O presente artigo encontra-se também publicado nas atas das *Jornadas sobre Portugal Medieval*. Leiria: Câmara Municipal de Leiria, 1986, p. 369-396.

fome¹⁵⁸, logo à partida notório nas preocupações que as autoridades municipais revelam, adotando medidas que procuram combater esses efeitos¹⁵⁹.

Outro testemunho dessa instabilidade social que, inclusive, se traduziria num desregulamento do funcionamento do poder local, é exemplarmente testemunhável na intervenção que a Coroa tem junto desse poder, procurando a normalização do seu funcionamento. Efetivamente, a partir de 1378, e numa situação que se manterá até ao final da Crise, a Coroa opta por intervir fortemente na administração local eborense, através da nomeação de um conjunto de regedores, indigitados pelo próprio monarca, e que, mesmo sendo homens com um forte envolvimento no tradicional grupo dirigente da cidade, não deixam também de ter uma forte vinculação à Coroa¹⁶⁰.

Por estes anos, os judeus da cidade – e recorde-se que, de acordo com Maria José Tavares, existiriam, na segunda metade de Quatrocentos, cerca de dois milhares de habitantes judeus em Évora¹⁶¹ – seriam já popularmente encarados como responsáveis, mais ou menos diretos, por muitos dos principais problemas que assolavam a cidade, levando a que o concelho aprovasse, em 1380, medidas ainda mais restritivas do que aquelas que D. Pedro I aprovara em 1366¹⁶².

Face a este quadro de profunda instabilidade social, já de si altamente explosivo, as consequências negativas, e tão profundas na região alentejana, das guerras que D. Fernando empreendeu contra Castela, mormente a terceira, ocorrida entre 1381 e 1382, e que, como se sabe, teve no Alentejo um dos seus palcos principais¹⁶³, só poderiam ter agravado ainda mais uma situação que, como temos testemunhado, se arrastava há cerca de uma década. Bastará somente recordar a existência de uma política de terra queimada e as frequentes razias, feitas não somente pelo exército castelhano, mas também pelos soldados ingleses, aliados dos portugueses, dentro do território nacional, nas vilas em

¹⁵⁸ SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 39-40.

¹⁵⁹ Cf., por exemplo, *Livro das Posturas Antigas de Évora*, post. 84, 104A, 104B, 105B e 105C.

¹⁶⁰ SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 133-143.

¹⁶¹ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – Judeus e Cristãos Novos de Évora: a propósito de Diogo Pires. *A Cidade de Évora*, 2.ª série, 1 (1994-1995) 247-248. Em 1331 começam a surgir referências documentais a uma judiaria nova (VAL-FLORES, Gustavo Silva – A(s) Judiaria(s) de Évora: contributos para um outro conhecimento. *A Cidade de Évora*, 2.ª série, 8 (2009) 171-186), que em 1408 será ampliada e demarcada (BALESTEROS, Cármen – A Sinagoga Medieval de Évora: elementos para o seu estudo. *A Cidade de Évora*, 2.ª série, 1 (1994-1995) 189-190 e VAL-FLORES, Gustavo Silva – A(s) Judiaria(s) de Évora. 186-192), factos que atestam um considerável aumento demográfico desta comunidade.

¹⁶² MATTOSO, José – “O contraste entre a cidade e o campo”. In *História de Portugal*. Vol. 3. Coord. José Hermano SARAIVA, p. 182.

¹⁶³ BEIRANTE, Ângela – “O Alentejo na segunda metade do século XIV”, p. 263.

torno da cidade de Évora, de que Fernão Lopes tantas vezes dá conta na *Crónica de D. Fernando*¹⁶⁴, e lembrar-nos da importância que a produção agrícola e pecuária assumiam na economia eborense, para compreender o impacto destes acontecimentos.

Fernão Lopes é também claro, num outro passo da *Crónica de D. Fernando*, quando imputa àquele soberano, que no verão de 1381 estanciava em Évora, a conselho de Vasco Rodrigues Façanha e de seu irmão Lopo, respetivamente regedor e juiz da cidade¹⁶⁵, a demolição de parte da cerca velha da cidade¹⁶⁶. Adianta o cronista que aqueles cidadãos haviam dito a D. Fernando que todos os habitantes da cerca velha eram partidários do infante D. João, então exilado em Castela, e que caso a cidade fosse atacada pelos castelhanos, se não conseguiria defender a cerca nova, então ainda não concluída, mas somente a velha, e que esta facilmente poderia pender em desfavor do monarca português. Mesmo que, como Fernão Lopes parece querer sublinhar, esta decisão fosse influenciada por aqueles dois membros da oligarquia local, moradores no extramuros da cerca velha e, como tal, interessados na utilização dos seus materiais na construção da nova, não podemos também deixar, mais uma vez, de chamar a atenção para o clima de insegurança e de revolta latente que a cidade então vivia. De facto, face às palavras do cronista, Rita Costa Gomes considera que a destruição da cerca velha se deveu, precisamente, a esse perigo de revolta, já então eminente na cidade, uma vez que caso esta viesse a eclodir seria mais facilmente debelada se os revoltosos se não pudessem fortificar no interior daquele recinto amuralhado, facto que D. Fernando não teria, de todo, desprezado quando ordenou a sua destruição¹⁶⁷.

É face a este quadro que se compreende que a cidade rapidamente tenha apoiado o Mestre de Avis, sucedendo, nesse contexto, dois dos episódios que Fernão Lopes narra, com bastante detalhe, na primeira parte da *Crónica de D. João I*, nomeadamente, o assalto ao castelo¹⁶⁸ e o assassinato da abadessa do mosteiro de S. Bento de Cástris¹⁶⁹.

O episódio do assalto ao castelo de Évora, datado de 2 de janeiro de 1384, enquadra-se na descrição que Fernão Lopes apresenta do início da revolução no Alentejo, constituindo o primeiro indício do levantamento da cidade a favor do

¹⁶⁴ LOPES, Fernão – *Crónica de D. Fernando*, caps. CXXXII e CXXXIV, p. 465-467 e 471-473.

¹⁶⁵ SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 43.

¹⁶⁶ LOPES, Fernão – *Crónica de D. Fernando*, cap. CXVII, p. 423.

¹⁶⁷ GOMES, Rita Costa – *D. Fernando*, p. 154.

¹⁶⁸ LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*. 1.ª parte, cap. XLIV, p. 88-90.

¹⁶⁹ IDEM, *ibidem*. 1.ª parte. Cap. XLV, p. 90-92.

Mestre¹⁷⁰. Nesse momento, coube ainda a alguns grandes da cidade, nomeadamente Diogo Lopes Lobo, Fernão Gonçalves d'Arca¹⁷¹ e seu filho João Fernandes d'Arca, pôr-se à frente do povo miúdo e encabeçar o levantamento. Torna-se assim claro que não estamos diante de um simples movimento popular, mas antes de um movimento que, sendo comandado por três destacados membros da oligarquia local, se evidencia como um instrumento utilizado por parte da elite local para se afirmar e para marcar fortemente a sua aposta política¹⁷².

Pelo contrário, no relato da morte de D. Joana Peres Ferreira, abadessa do mosteiro cisterciense de S. Bento de Cástris, que não se encontra datado mas que deverá ter ocorrido no rescaldo do assalto ao castelo, o cronista enfatiza como a multidão já se encontrava fora do controlo dos grandes e honrados do lugar, sendo, desta feita, encabeçada por um cabreiro, Gonçalo Anes, e um alfaiate, Vicente Anes¹⁷³, síntese evidente dos elementos urbanos e rurais de que a cidade era feita. Não obstante essa diferença fundamental, ambos os episódios permitem apreender uma imagem de grande instabilidade política e social e de uma cidade que, na sua maioria, se põe, desde cedo, ao serviço da causa do Mestre de Avis, tanto ao nível da generalidade dos membros da sua elite governativa, representada nos três honrados cidadãos que comandaram o ataque ao castelo, como ao nível das classes populares, representadas no cabreiro e no alfaiate que encabeçaram o levantamento que culminou no linchamento da abadessa.

¹⁷⁰ De facto, Évora está longe de ser a única povoação que vê, neste contexto e em moldes mais ou menos semelhantes, o seu castelo, cujo alcaide tomara voz pela Rainha, ser tomado pela população levantada a favor do Mestre. Vejam-se, desde logo, os casos de Beja, Portalegre e Estremoz igualmente narrados por Fernão Lopes (IDEM, *ibidem*. 1.^a parte. Caps. XLII e XLIII, p. 83-88).

¹⁷¹ Importante proprietário agrícola da região de Évora, Fernão Gonçalves d'Arca tornar-se-á, inegavelmente, no período pós Revolução, uma das figuras mais proeminentes do governo concelhio, ocupando os cargos de juiz doível e do crime e sendo, durante largo tempo, regedor. Participa também, como procurador do concelho, nas Cortes de Coimbra de 1385, devendo, certamente, à sua participação ativa no processo revolucionário a influência que virá a assumir (SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 469-472).

¹⁷² Não obstante o que dissemos, como Maria José Tavares procurou destacar, este episódio é também revelador da fratura que, no início da crise, existia no seio dos honrados da cidade já que, nesse primeiro momento, ao contrário do posterior apoio massivo ao Mestre, as simpatias deste estrato se dividiam entre o Mestre e a Rainha (TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – “Os Estratos Sociais em 1383-85”, p. 240).

¹⁷³ cremos que, neste ponto, as palavras de Fernão Lopes, claramente reveladoras do clima de turbulência e agitação que se vivia na cidade, merecem ser aqui transcritas. Com efeito, o cronista afirma que, após a tomada do castelo, *ficou o poboo da çidade cheo de grande alvorço fora de todo boo costume; começaram de sse mover per brava sanha, multiplicando novos queixumes, comtra quem lhe nom avia feito erro; husavom de seu livre poder, desdenhamdo quem aa primeira tomavõ por capitães* (LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, 1.^a parte, cap. XLVI, p. 90). Importa, ainda assim, não esquecer que este, até certo ponto retórico, afastamento dos homens honrados da cidade do comando da massa popular, possa, pelo menos em certa medida, corresponder a um recurso utilizado por Fernão Lopes para fazer unicamente recair sobre o povo miúdo a carga negativa de um episódio que claramente lhe repugna.

De acordo com Fernão Lopes, será também o povo miúdo quem obriga alguns dos cidadãos honrados da cidade, que se diziam apoiantes do Mestre, mas cujo apoio e dedicação suscitaria algumas dúvidas aos dirigentes do movimento popular, a deixarem Évora e rumarem a Lisboa para que ali pudessem auxiliar o Mestre, à semelhança, de resto, do que teria acontecido em alguns outros lugares do Alentejo, como era o caso de Beja¹⁷⁴.

Uma das outras imagens que Fernão Lopes nos transmite com clareza é a de uma região fortemente marcada pela guerra. De facto, não só a cidade de Évora funcionou como verdadeiro quartel-general de D. Nuno Álvares Pereira, assumindo-se como um importante centro de operações e de recrutamento militar, como toda a região, que já havia sido grandemente assolada aquando da terceira guerra fernandina, será, novamente, um dos palcos privilegiados dessas operações militares. Nesse âmbito, testemunha-se não só a participação de besteiros e outras forças militares provenientes da cidade em diferentes operações militares¹⁷⁵, como se assiste, igualmente, à entrada de exércitos inimigos no alfoz do concelho, realizando incursões e razias, procurando não somente o saque e o roubo de homens e bens, mas também a prossecução de uma verdadeira política de terra queimada, destruindo searas de pão, cortando oliveiras e vinhas e destruindo campos agrícolas, numa marcante e expressiva imagem da *paisagem da guerra*¹⁷⁶. Para além disto, regista-se, inclusivamente, a ameaça de realização de uma batalha campal nas imediações do Divor, na zona noroeste do concelho de Évora, no verão de 1384, ocasião em que Nuno Álvares Pereira permanece, durante dois dias e uma noite, com o seu exército em formação de batalha, esperando a investida castelhana, que, porém, se não chegou a realizar¹⁷⁷.

¹⁷⁴ Cf. LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, 1.ª parte, caps. XLVI e LXXXVII, p. 90 e 167.

¹⁷⁵ Um desses palcos é, por exemplo, Portel, cujo alcaide, Fernão Gonçalves de Sousa, estava por Castela e onde alguns eborenses realizaram algumas incursões, roubando gado e fazendo prisioneiros (IDEM, *ibidem*. 1.ª parte. Cap. CLVII, p. 333-334). Da mesma forma, alguns eborenses terão certamente acompanhado Nuno Álvares Pereira na tomada daquele castelo (IDEM, *ibidem*. 1.ª parte. Cap. CLVII, p. 334-336). No mesmo sentido, Fernão Lopes informa-nos também que, num outro momento, quando Vasco Gil de Carvalho, acompanhado por *boões escuudeiros d'Evora*, transportava mantimentos para Arronches, não se havia contentado com aquele serviço, mas decidido ir correr Campo Maior que tinha voz por Castela. Como resposta D. Afonso de Montemor, senhor de Alcaudete (província de Jaén), e D. Garcia Fernandes de Vila Garcia, grão-comendador de Santiago, saíram de Badajoz no seu encalço e vencendo-os em combate, mataram e feriram a maior parte deles, tomando-lhes tudo o que transportavam (LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*. 2.ª parte. Cap. XXIII, p. 53).

¹⁷⁶ LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*. 1.ª parte. Cap. CI, p. 192-193. Para uma caracterização dessa *paisagem da guerra* veja-se MARTINS, Miguel Gomes – *A Arte da Guerra em Portugal: 1245 a 1367*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2014, p. 516-527.

¹⁷⁷ LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*. 1.ª parte. Cap. CXLVI, p. 296-299. Para além desta pormenorizada descrição, o mesmo episódio é ainda referido no cap. CLIII, p. 322.

Apesar dos abundantes dados fornecidos por Fernão Lopes, Ângela Beirante chama a atenção para a sua insuficiência para uma eficaz compreensão da forma como a cidade aderiu à causa do Mestre, sublinhando, conseqüentemente, a importância da análise detalhada de dois documentos, nomeadamente, o instrumento, datado de 25 de fevereiro de 1384, em que o concelho e o povo outorgam ao Mestre o rendimento das sisas gerais, durante um ano, para financiamento da guerra contra Castela, como de resto haviam já feito durante o reinado de D. Fernando; bem como o chamado *auto de preito e menagem*, realizado a 18 de dezembro de 1384, em que a cidade reconhece o Mestre como seu senhor e este, pelos seus procuradores, promete guardar e respeitar os seus costumes e foros¹⁷⁸.

A mesma autora enfatiza as diferenças, quantitativas e qualitativas, existentes entre as assembleias de onde saem ambos os documentos, mas concluiu que “a ampla participação de fidalgos, cavaleiros, escudeiros e cidadãos não nos deixa dúvidas quanto ao seu grau de adesão ao Mestre”¹⁷⁹. Da mesma forma, a participação do alto clero local, bem como da classe média urbana, formada por mestrais, mercadores, rendeiros, escrivães, tabeliães e escolares, assume igualmente uma enorme importância no desenrolar dos acontecimentos, constituindo um elemento fundamental para alcançar a vitória¹⁸⁰ e mais uma prova do elevado grau de adesão da cidade à causa do Mestre. De facto, como Ângela Beirante não deixa também de notar, D. João I, em abril de 1385, pouco depois da sua aclamação, outorga uma série de diplomas destinados a Évora, exatamente de encontro aos anseios e necessidades dos vários grupos que o haviam apoiado, percebendo-se claramente que, não somente fora o povo miúdo e a burguesia

¹⁷⁸ BEIRANTE, Ângela – “O Alentejo na segunda metade do século XIV”, p. 271-272. A análise detalhada dos referidos documentos encontra-se nas páginas seguintes (272-286). O segundo documento encontra-se publicado em anexo ao referido artigo (p. 287-291), bem como no estudo de Salvador Dias Arnaut intitulado *A crise nacional dos fins do século XIV: contribuição para o seu estudo* (*Anais da Academia Portuguesa da História*, 2.ª série, 30 (1985)) 75-79. Embora hoje não possamos concordar com alguma da argumentação aduzida por Salvador Arnaut neste estudo, importa reter que também este autor enfatiza o clima revolucionário que então se vive em Évora (p. 64-69). Por outro lado, também Valentino Viegas sublinhou a importância deste último documento, procurando, através dele, apreender não somente o ritmo a que a revolução se foi estendendo pelo Reino, mas também, desvalorizando a importância tradicionalmente atribuída ao discurso do doutor João das Regras nas Cortes de Coimbra para a eleição de D. João I, mostrar como, na verdade, não só a cerimónia realizada em Évora, e repetida em diversos outros locais do Reino, funcionou como reunião preparatória para as referidas Cortes, como garantiu “a total e incondicional adesão ao Mestre, às suas decisões, e comprometimento expresso de não o trocarmos por qualquer outro senhor” (VIEGAS, Valentino – “A importância do discurso do doutor João das Regras nas cortes de Coimbra de 1385”. In *1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV/XV: actas das jornadas de história medieval*. Lisboa: História e Crítica, 1985, p. 370-372). A relevância de ambos os documentos foi também posta em relevo por Joaquim Bastos Serra (*Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 46-50).

¹⁷⁹ BEIRANTE, Ângela – “O Alentejo na segunda metade do século XIV”, p. 284.

¹⁸⁰ IDEM, *ibidem*, p. 285.

urbana a tomar a voz por ele, mas que nesse movimento também a burguesia rural e a pequena nobreza haviam desempenhado um papel de relevo¹⁸¹.

No entanto, a instabilidade não parece ter diminuído, nem com o final da crise, nem com as concessões feitas por D. João I à cidade. De facto, as posturas municipais indiciam que, por volta de 1394, se vivia em Évora um clima de mal-estar no seio de alguns dos principais mesteres da cidade, dando conta da existência de uma certa animosidade entre estes e a vereação, assistindo-se, inclusivamente, à ocorrência de uma *união*, encabeçada pelos atafoneiros da cidade¹⁸². José Mattoso chamou já a atenção para o facto de, entre 1340 e 1382, se assistir, na região de Évora, a um aumento dos salários dos trabalhadores especializados, tendência que no entanto se não verifica nem para os demais, nem para os trabalhadores rurais¹⁸³, situação que não poderá ter deixado de causar mal-estar e gerar conflitos.

Ao que fica dito importa ainda acrescentar que, como Joaquim Bastos Serra procurou já destacar, o expressivo posicionamento da cidade, traduzido na tomada de posição dos principais elementos dos seus mais importantes estratos sociais, foi um elemento fundamental e catalisador para assegurar a importância que a cidade assumirá, não somente durante o reinado joanino, mas ao longo de toda a segunda dinastia¹⁸⁴. De facto, se D. Fernando utilizara já a cidade como uma espécie de laboratório quando para ela nomeia regedores, cerca de 1378, com D. João I essa tendência será ainda mais clara, uma vez que não somente, embora em moldes algo distintos, se volta a ensaiar um governo municipal alicerçado na figura dos regedores, como ainda, com a publicação do regimento, criticamente datado entre a segunda metade da primeira década e os anos iniciais da segunda década do século XV, se reforça ainda mais essa tendência para a intervenção régia¹⁸⁵.

¹⁸¹ IDEM, *ibidem*, p. 285-286.

¹⁸² Cf. *Livro das Posturas Antigas de Évora*, post. 194B.

¹⁸³ MATTOSO, José – “O contraste entre a cidade e o campo”, p. 181.

¹⁸⁴ SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 63-66.

¹⁸⁵ IDEM, *ibidem*, p. 67-88. Para além destas páginas, sobre os regedores, deve também atentar-se nas p. 130-161. Como Joaquim Bastos Serra enfatiza, procurando justificar-se a publicação do referido *Regimento*, este inicia-se precisamente apontando as causas que o tornam necessário, tentando-se, basicamente, nas palavras deste autor, “pôr cobro a um conjunto de falhas graves encontradas no funcionamento da administração local”. Como Bastos Serra igualmente destaca, o documento transmite “uma imagem de sistemáticos incumprimentos que estariam na origem da forte desorganização constatável em diversos sectores da vida urbana”, reflectindo-se, num quadro que, certamente, se arrastaria há longo tempo, no funcionamento do próprio concelho (SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 80-81). O mesmo autor não esconde que, ainda assim, esse quadro será algo exagerado, convocando precisamente, entre outros elementos, o vasto conjunto de

posturas municipais, anteriormente emanadas do concelho, para relativizar essa visão, antes considerando que a publicação do *Regimento*, “verdadeiro «manual de gestão urbana», que “regulamenta uma panóplia alargada de matérias relativas à vivência quotidiana da cidade, que vai desde o abastecimento urbano, à produção artesanal e à comercialização [...] passando pela defesa e proteção dos espaços comuns, pela segurança urbana, pela higiene e limpeza, pela aposentadoria, pelo *verde*”, se deverá relacionar como as alterações provocadas no quadro sociológico da cidade, devido à crescente influência da nobreza e outros indivíduos estreitamente ligados à Corte, responsáveis por um crescente aumento da pressão externa e de influência junto dos membros da oligarquia urbana, capaz de perturbar o normal funcionamento das vereações (SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, 83-87).

3. As imagens da cidade a partir da sua legislação

É lugar-comum na nossa historiografia que a condição *sine qua non* para que determinado lugar pudesse reclamar o estatuto de cidade era que fosse sede episcopal¹⁸⁶. De facto, é o ser lugar da sede episcopal, traduzido na altivez da respetiva catedral, que faz com que determinado lugar seja designado cidade, tendência que ultrapassa em muito a Idade Média¹⁸⁷. Não obstante, como Oliveira Marques chama a atenção, o título de cidade não corresponde muitas vezes à função urbana do lugar¹⁸⁸. Assim, Santarém e Guimarães, que se contam, sem dúvida, entre os principais lugares do Reino, nunca são chamados cidades, exatamente ao contrário do que acontece com a pequena Idanha-a-Velha, sede da longínqua diocese de Egitânia.

No entanto, no caso de Évora, pelo menos na visão das suas autoridades municipais, não parece que esse estatuto de cidade tenha para si excessiva importância, muito embora a cidade o pudesse reclamar sem qualquer dúvida. Na verdade, ao longo da documentação que compulsámos, as autoridades referem-se à sua cidade, quase indiscriminadamente, como *cidade* (post. 1, 16, 25, 37, 38, 40, 49, 50B, 58, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 80, 91, 102, 106, 109, 115, 141A, 142, 147A, 148, 156, 161, 165F, 168, 173A, 173C, 192A, 193, 194A, 194B, 197, 198, 209, 211, 212, 218, 224, 225, 228, 229, 230A, 231, 232, 252 e 253) ou como *vila* (post. 5, 17, 22, 24, 52, 67, 68, 83, 110, 116, 120, 147A, 148, 182, 214, 223, 236 e 246).

São, naturalmente, também comuns os momentos em que se designa a cidade pelo seu nome próprio – Évora (post. 83, 119, 120, 121, 124, 137, 147A, 232 e 234), principalmente quando, por antítese ao lugar urbano, se refere, ou procura apontar, o imenso espaço rural do seu termo. Procurando traduzir essa diferença entre o urbano e o rural, ou entre o urbano e o periurbano, ou entre o que é cidade e o que já o não é, é ainda comum a utilização das expressões *dentro da cidade/vila* (post. 5, 68, 106, 148 e 236) ou *no corpo da vila* (post. 22 e 52) por oposição a *fora da cidade/vila* (post. 17, 67, 106, 197, 223 e 236), distinção possivelmente facilitada, durante o período do nosso estudo, pela construção da cerca nova que, inquestionavelmente, ou talvez não, definira

¹⁸⁶ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Surto Urbano, a Moeda e os Preços”. In *Nova História de Portugal*. Dir. Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES. Vol. 4. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 182.

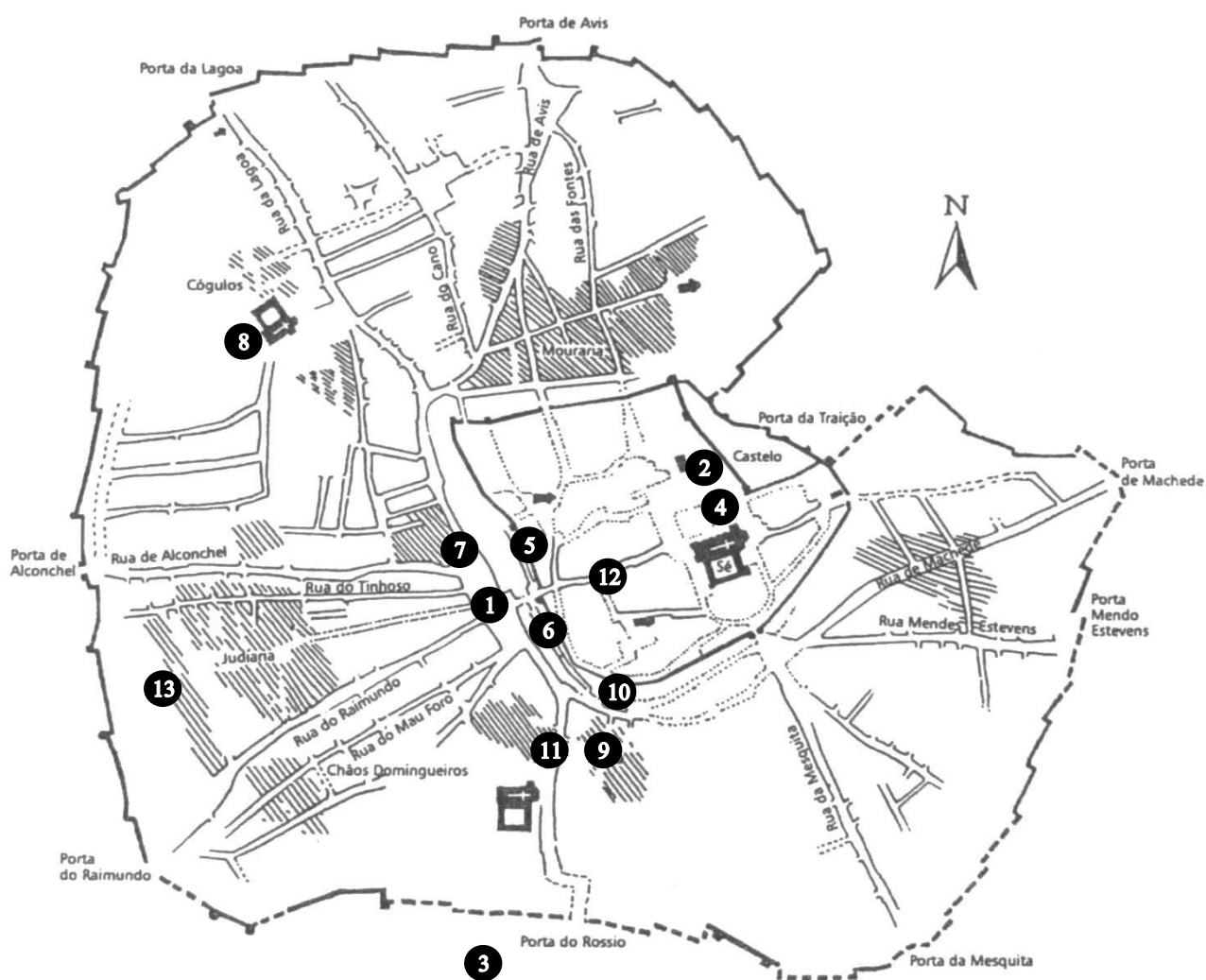
¹⁸⁷ Quando, por exemplo, em 1770, se criam as dioceses de Pinhel e Penafiel ambos os lugares são elevados, por alvará régio, ao estatuto de cidade, para que possam acolher a nova dignidade.

¹⁸⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Surto Urbano, a Moeda e os Preços”, p. 182.

os lugares que pertenciam ao *corpo da vila* e aqueles outros que já se situavam fora desta (ver mapa 1). Interessantíssima é também a antítese encontrada na postura 182 em que à *vila* se contrapõe, literalmente, o *mato*.

Mapa 1: Évora em finais do século XIV

(adaptado de CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1: *Dos meados do século XII a finais do século XIV*. Lisboa: Edições Colibri, 2004, p. 365, com alterações)



Legenda

- | | |
|---------------------------------|--|
| 1 – Praça da Porta de Alconchel | 8 – Mosteiro de S. Domingos |
| 2 – Açougue (templo romano) | 9 – Jerusalém (ermida de N.ª Sr.ª da Graça) |
| 3 – Rossio | 10 – Muro Quebrado |
| 4 – Paços do Concelho | 11 – Rua dos Mercadores (segundo Â. Beirante) |
| 5 – Alcárcova de Cima | 12 – Rua dos Mercadores (segundo A. de Carvalho) |
| 6 – Alcárcova de Baixo | 13 – Palmeira |
| 7 – Igreja de Santo Antão | |

3.1 A espacialidade: os lugares e as funções

A cidade, para além dos seus constituintes humanos, políticos e simbólicos, é constituída por espaços e lugares, aos quais se associam, muitas vezes, um determinado número de funções, chamadas urbanas, e que exatamente contribuem para que determinada localidade se afirme enquanto elemento constituinte de um espaço urbano, contribuindo para a sua definição, quantas vezes por oposição ao espaço rural, que a cidade tutela. A estes somam-se os elementos materiais de que igualmente pretendemos dar conta neste ponto.

As funções primordiais da cidade são a produção artesanal e o comércio¹⁸⁹, tornando-a, por excelência, lugar de transação e de armazenagem¹⁹⁰. Mas a cidade afirma-se também enquanto centro de consumo dos produtos agrícolas e pecuários produzidos e criados no seu termo, bem como centro de difusão, não só dos produtos de natureza agrícola e/ou artesanal, mas também de informação e de cultura¹⁹¹. Ainda assim, na verdade, a maioria das cidades ibéricas do Sul são, essencialmente, centros de administração das vastas herdades e quintas situadas nos seus extensos termos¹⁹², elemento que, em Portugal, assume particular relevância nos casos de Évora e Santarém¹⁹³. Nesse sentido, a cidade é também um espaço especialmente vocacionado para a administração e para a prestação de serviços de diversa natureza¹⁹⁴, sendo sede de diversos poderes e instâncias: é na cidade que, como dizíamos, está a sede episcopal, sendo também a cabeça da comarca, bem como um centro militar e de cobrança de impostos. É na cidade que se instala o monarca e a corte quando deambula pelo Reino.

Não obstante encontrarmos todas estas características em Évora, esta cidade apresenta algumas particularidades que contribuem para a sua individualização entre as demais cidades e grandes vilas do Reino. Como diversos autores têm posto em relevo, é

¹⁸⁹ Importa dizer que na opinião de Sérgio Luís Carvalho, é exatamente o comércio um dos fatores que tornam a cidade de Évora tão importante no panorama nacional, uma vez que esta funcionaria como um importante ponto de apoio no comércio com a Extremadura castelhana (Cf. CARVALHO, Sérgio Luís – *Cidades Medievais Portuguesas*, p. 24 e 109) elemento que, porém, não vemos corroborado nem traduzido no conjunto de posturas municipais que analisámos.

¹⁹⁰ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Surto Urbano, a Moeda e os Preços”, p. 193.

¹⁹¹ Sérgio Luís de Carvalho alerta, porém, para o facto da cidade medieval portuguesa ser, ainda assim, fundamentalmente um núcleo de consumo e não tanto de distribuição (CARVALHO, Sérgio Luís – *Cidades Medievais Portuguesas*, p. 58 e 77).

¹⁹² CARVALHO, Sérgio Luís – *Cidades Medievais Portuguesas*, p. 18.

¹⁹³ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Surto Urbano, a Moeda e os Preços”, p. 197.

¹⁹⁴ Cf. CARVALHO, Sérgio Luís – *Cidades Medievais Portuguesas*, p. 57.

enorme o peso que a ruralidade assumia no seio desta cidade¹⁹⁵, pelo que não será de estranhar que, à mistura com as funções e com as características urbanas, se encontrem numerosos indícios e elementos de uma vivência e de um quotidiano rural que fortemente penetrava a malha urbana e se desenvolvia dentro da cidade. Assim, torna-se impossível fazer uma clara distinção entre o que pertence a cada um destes mundos, já que a realidade vivida se pautava por uma mescla das duas, que não somente se afirmam como complementares, mas também como fortemente interdependentes.

De facto, não são raros os momentos em que as posturas nos dão conta desses quadros rurais, vividos dentro da cidade. Seja o porco que deambulava pelas ruas, e por diversos outros locais da cidade, foçando e causando danos (post. 32, 50A, 52, 53, 80, 106 e 236), sejam as hortas e os ferregiais localizados intramuros (post. 22, 24, 106 e 236), são tópicos que claramente demonstram a interpenetração entre a ruralidade e a urbanidade, nos mesmos espaços, como teremos oportunidade de expor com maior detalhe.

Trabalhando, à partida, com um conjunto documental perfeitamente delimitado, a imagem, ou melhor, as imagens, que podemos construir e colher da cidade são, necessariamente incompletas e parcelares, mas, como o título do presente capítulo demonstra, procuramos, neste momento, apresentar tão-somente as imagens da cidade, veiculadas pela própria legislação municipal nela produzida.

Como afirmámos inicialmente, quando dividimos o conjunto documental por núcleos temáticos, depois das questões ligadas aos mestirais e ofícios e à agricultura e pecuária, uma das grandes preocupações das autoridades municipais prende-se com a comercialização¹⁹⁶, tanto de produtos manufaturados, produzidos pelos mestirais da cidade, como dos produtos agrícolas e pecuários produzidos no seu extensíssimo termo, sem esquecer, naturalmente, aqueles que eram importados do exterior do concelho. Não se estranha, conseqüentemente, que os lugares da cidade que maior destaque assumem no seio dessa documentação se relacionem precisamente com essa atividade comercial, como são os casos da Praça e do açougue.

A Praça é, no entender de Luísa Trindade, o verdadeiro “coração da urbanidade”, afirmando-se como um lugar de sociabilidade por excelência, e

¹⁹⁵ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Surto Urbano, a Moeda e os Preços”, p. 195 e 197 e CARVALHO, Sérgio Luís – *Cidades Medievais Portuguesas*, p. 58.

¹⁹⁶ Cf. quadro I e gráfico 1, p. 25-26

congregando, não só as principais atividades comerciais, como principalmente “as sedes e os símbolos do poder político, administrativo e judicial”¹⁹⁷. A estas acrescem ainda, naturalmente, diversas atividades lúdicas. A Praça é também o melhor e mais acabado exemplo do dinamismo da relação função-espço, já que é a função comercial, a praça como sinónimo de mercado, que ali se efetua, que acaba por denominar o próprio lugar onde se realiza¹⁹⁸.

Em Évora destaca-se a *Praça da Porta de Alconchel*, identificada em numerosas posturas¹⁹⁹ (ver mapa 1, p. 53). Ainda que esta assumia claramente um lugar de enorme centralidade e destaque no urbanismo e na vivência da cidade, não era a única existente em Évora. Ângela Beirante procurou já clarificar o processo de formação das três mais importantes praças da cidade, nomeadamente a da porta de Alconchel, a das portas de Moura e a da porta Nova²⁰⁰. As posturas apresentam precisamente indícios da existência de mais do que uma praça, quer através dessa necessidade de a individualizar, designando-a por *Praça da Porta de Alconchel* (post. 16, 33, 50A, 69, 82, 197, 201 e 202), quer pela referência a praças no plural, encontrada quando se proíbe que *nas praças ou ruas prubillcas [sic] lançem testeiradas ou llixo ou da agua que feca* (post. 33), embora neste último exemplo a referência a *praças* possa ser tomada no sentido de *terreiros*.

Ainda assim, em diversos outros momentos, utiliza-se a simples designação *Praça* (post. 11, 29, 49, 60 e 63), facto que atesta já a maior importância e a centralidade da Praça da Porta de Alconchel, face às restantes, aspeto que, de acordo com Ângela Beirante, se começara a evidenciar desde finais do século XIII²⁰¹.

Para além do mais, em alguns momentos, o termo *praça*, mais do que referir-se especificamente a um lugar da cidade, é utilizado como sinónimo de mercado, como exemplarmente se demonstra quando se determina que os carneiros *nom escondam as*

¹⁹⁷ TRINDADE, Luísa - *Urbanismo na Composição de Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 571. Atente-se também no retrato efetuado por BEIRANTE, Maria Ângela – “Espaços de sociabilidade nas cidades medievais portuguesas”. In *O Ar da Cidade*, p. 60-63.

¹⁹⁸ Sobre esse processo e evolução, veja-se TRINDADE, Luísa - *Urbanismo na Composição de Portugal*, p. 584-595 e AUGUSTO, Octávio Cunha Gonçalves Simões – *A Praça de Coimbra e a Afirmação da Baixa: origens, evolução urbanística e caracterização social*. Coimbra: [s.n.], 2013 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra), nomeadamente, p. 122 e ss.

¹⁹⁹ Post. 11, 16, 29, 33, 49, 50A, 60, 63, 69, 82, 197, 201 e 202. Para a sua caracterização cf. ainda post. 10, 12, 47 e 72.

²⁰⁰ Cf. BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 116.

²⁰¹ IDEM, *ibidem*, p. 116. Atente-se também nos contributos disponibilizados por CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 74-76 e 261-265.

carnes mais ante as tenham em praça (post. 72); ou mesmo como sinónimo de lugar público quando se prevê que quem vendesse carnes, que não tivessem sido devidamente lavadas e limpas, recebesse, em caso de segunda reincidência, para além da coima e da pena de cadeia, *xx açoutes em praça* (post. 63).

Não obstante, a importância e a centralidade da Praça da Porta de Alconchel, correspondente à ainda hoje central Praça do Giraldo, permanece notória até à atualidade, visto ser ainda o lugar central de Évora. Localizada no espaço extramuros da cerca velha, só com a construção da cerca nova passou a fazer parte da área amuralhada da cidade. A sua designação deriva da cerca velha, onde se abria a primitiva porta de Alconchel que, transposta, levava, pela rua da Selaria, atual rua 5 de outubro, à parte alta da cidade²⁰². No decorrer do século XV, com a edificação da cerca nova, construiu-se uma nova porta com a designação da antiga²⁰³, afastando-a para poente da Praça (ver mapa 1, p. 53).

Ângela Beirante afirma que a designação *Alconchel*, embora não totalmente clarificada, é de origem árabe²⁰⁴, enquanto Afonso de Carvalho, estribado nos estudos de diversos linguistas, considera que este topónimo é uma forma derivada de *concilium*²⁰⁵. Face ao referido, ao contrário do que se poderia pensar, o topónimo Alconchel não derivará do daquela vila, situada a sul de Olivença. De facto, o caminho de saída daquela porta não só não conduzia a Alconchel, como, tomando a direção oposta, conduzia o viajante na direção de Montemor-o-Novo.

As posturas permitem-nos identificar diversas atividades que tinham a Praça, como principal, senão único, palco. Destacam-se, naturalmente, as relacionadas com a comercialização de diversos bens, principalmente alimentares, como o pão, a carne, o peixe e os produtos hortícolas e frutícolas. As padeiras são obrigadas a levar diariamente pão à Praça para que a cidade fosse abastecida (post. 49). A carne proveniente da caça só poderia ser comercializada na Praça (post. 69), permitindo-se, quanto muito, a sua venda a caminho da Praça ou entre esta e a morada do caçador (post. 29). Toda a fruta proveniente de fora do termo do concelho teria também de ser,

²⁰² Diversos autores têm afirmado que o traçado desta rua corresponde, aproximadamente, ao do *decumanus maximus* da cidade romana, questão que, porém, não deixou ainda de causar debate. Cf. VAL-FLORES, Gustavo Silva – *A Evolução Urbana do Centro Histórico de Évora*. Vol.1: *Ebora Liberalitas Iulia: território e cidade (séc. I a.C. – IV d.C.)*, p. 175-176.

²⁰³ BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 42.

²⁰⁴ IDEM, *ibidem*, p. 42.

²⁰⁵ CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 106 e 324-329.

obrigatoriamente, descarregada e comercializada na Praça, e mesmo que a fruta proveniente de Montemor-o-Novo e das explorações dos vizinhos do concelho, a par de castanhas, nozes e legumes – como ervanços, feijões, favas secas, ervilhas e lentilhas – pudesse ser descarregada em casas particulares, só poderia ser comercializada na Praça (post. 16). As *verceiras* também apenas podiam vender verças na Praça (post. 201). O peixe de rio, dependendo da hora a que houvesse chegado à cidade, tanto podia ser comercializado na Praça como no açougue (post. 60).

Através de algumas outras posturas percebemos, ainda que superficialmente, a forma como o mercado se encontrava organizado, desde logo, a sua divisão por produtos comercializados. Nesse sentido, determina-se que aqueles que vendiam carne nas enxercas da Praça se deviam organizar em três arruamentos, vendendo-se num *as cabras e cabritos e na outra [...] as ovelhas e renzentaes e na outra [...] os carneiros*, proibindo-se a mistura dos vários tipos de carne (post. 10). Da mesma forma também as vendedeiras das poias de forno e das obradas deviam estar separadas das padeiras, devendo as padeiras estar a par do pelourinho e as restantes onde habitualmente já se encontravam (post. 47). As fruteiras apenas podiam vender nos poios construídos para esse fim, tendo *os cavalleyros [sic] em çima e as frutas ante sy* (post. 202), o mesmo acontecendo com as *verceiras*, permitindo-se que caso o poial fosse insuficiente para todas elas, se colocassem do lado direito da Praça, para quem estivesse voltado para a igreja de Santo Antão (post. 201).

Sendo espaço de comercialização de carne, peixe, frutas e legumes, a Praça facilmente se tornaria um local propício à acumulação de lixo e resíduos de diversa ordem, percebendo-se as preocupações das autoridades camarárias em garantir a sua limpeza e salubridade, proibindo que tripeiras e pescadeiras ali vertessem *caldo ou aagua do pescado*, da mesma forma que, genericamente, se proibiam os despejos de *testeiradas, ou llixo ou da agua que feca* nas praças e ruas públicas da cidade (post. 33).

A centralidade da Praça é ainda atestada pelo facto de ser o local privilegiado para o apregoamento das notícias, das decisões tomadas por diferentes instâncias, das leis e de outras informações de interesse a toda a população da cidade²⁰⁶, entre as quais se contam, naturalmente, as próprias posturas, como o seu registo não deixou, em

²⁰⁶ Dessa centralidade deu já conta COELHO, Maria Helena da Cruz – “A rede de comunicações concelhias nos séculos XIV e XV”. In *As Comunicações na Idade Média*. Coord. Maria Helena da Cruz COELHO. [s.l.]: Fundação Portuguesa das Comunicações, 2002, p. 69-70 e COELHO, Maria Helena da Cruz – A escrita no mundo urbano. *História (São Paulo)*, 34 (2015) 27.

alguns casos, de dar conta (cf. post. 50A, 82). Essa centralidade infere-se ainda da necessidade dos siseiros colocarem, em permanência, um cavaleiro na Praça para que aqueles que entravam e saíam da cidade ali pudessem pagar a respetiva sisa (post. 197).

Para além destas, algumas outras posturas, referindo-se à Praça, individualizam o respetivo *terreiro* (post. 33 e 42), designação que corresponde a chão, mas que deverá ser tido em conta em sentido alargado, referindo-se também ao próprio espaço da Praça.

Outro espaço de grande importância, estreitamente ligado à atividade comercial, principalmente da carne, mas também do peixe (post. 3, 60, 64 e 66) e de numerosos outros produtos alimentares²⁰⁷, era o açougue (ver mapa 1, p. 53). Assumido como um dos locais privilegiados para o abastecimento alimentar da cidade, estará também no cerne das preocupações das autoridades municipais. Porém, ao contrário do que acontecia com a Praça, o conceito de açougue refere-se, não a um espaço, mas a um edifício concreto²⁰⁸.

De acordo com os elementos fornecidos por Ângela Beirante, existiram, em Évora, dois açougues, o velho e o novo. O *açougue velho* localizava-se a meio da rua da Sapataria, atual rua Diogo Cão, na zona do atual Pátio do Salema²⁰⁹. O *açougue novo* correspondeu a uma (re)funcionalização do icónico templo romano operada no século XIV²¹⁰, sendo referido por Fernão Lopes na *Crónica de D. João I*²¹¹, e representado por Duarte d'Armas na portada do foral manuelino da cidade²¹² (ver Anexo, fig. 1), e levou, seguramente, ao encerramento do anterior.

Entre alguns outros aspetos, as posturas informam-nos que o açougue, naturalmente o novo, tinha uma casa, entendida enquanto divisão, construída havia não muito tempo e especialmente destinada ao comércio de peixe fresco, espaço onde os homens bons podiam comprar peixe, com a prioridade que lhes era devida (post. 66).

²⁰⁷ Relativizando a ideia de que o açougue era exclusivamente um local destinado à comercialização de carne, um documento produzido, em 1470, pelo próprio concelho de Évora, dá conta de que ali se comercializavam também pão, verças e frutas verdes e secas. *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, p. 320-321.

²⁰⁸ TRINDADE, Luísa - *Urbanismo na Composição de Portugal*, p. 577.

²⁰⁹ Cf. BEIRANTE, Ângela - *Évora na Idade Média*, p. 119.

²¹⁰ Cf. IDEM, *ibidem*, p. 116. Anotem-se também os contributos disponibilizados por CARVALHO, Afonso de - *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 110-116.

²¹¹ Cf. LOPES, Fernão - *Crónica de D. João I*. Parte 1. Cap. XLIV, p. 88-89.

²¹² Existem também gravuras e inclusivamente registos fotográficos, datados da segunda metade do século XIX, em que o edifício do templo romano apresenta ainda, grosso modo, a configuração que a adaptação a açougue lhe terá dado. Cf. RODRIGUES, Paulo Simões; MATOS, Ana Cardoso de - Restaurar para renovar na Évora do século XIX. *Monumentos*, 26 (2007) 136-139.

De sublinhar que essa venda devia ser supervisionada pelo procurador do concelho que devia garantir que eram os homens bons os primeiros a poder comprar o peixe fresco, *segundo a cada huum merreçe*, não devendo dali sair até que a azáfama passasse, deixando depois as pescadeiras vender o restante peixe (post. 66). Estipulavam-se coimas para quem tomasse carne à força ou dessa forma entrasse nos talhos (post. 78), o mesmo acontecendo relativamente ao peixe (post. 66).

Era também no açougue que os almotacés controlavam os produtos alimentares entrados na cidade, neles colocando a respetiva almotaçaria, como acontecia, por exemplo, em relação ao peixe (post. 1).

Como vimos, para além do açougue, a carne e o peixe podiam também ser comercializados na Praça, existindo ainda talhos específicos destinados a mouros e a judeus (post. 7). Ainda assim, as pescadeiras estavam obrigadas a levar o peixe a vender ao açougue (post. 64), respeitando as almotaçarias que lhes fossem postas (post. 3) e quem vendesse carne nas enxercas da Praça teria de ter um parceiro no açougue, onde a carne haveria de ser cortada (post. 11 e 76). Quem comprasse carne na enxerca podia ainda levá-la ao açougue para a pesar (post. 11), sem que isso se refletisse no seu custo. Os carneiros deviam expor, no açougue, os couros dos bois e vacas abatidos *des a terça ataa vespera* e ao outro dia até cerca das 9,00h (post. 7), bem como manter as cabeças presas aos corpos dos animais abatidos até que as suas partes tivessem sido vendidas (post. 12). Cabia-lhes ainda garantir a existência de pelo menos dois talhos de carne de vaca e outros tantos de carneiro *des ssabado horas de vespera ataa soll posto e des o domingo polla manham ataa quynta feira sainte de vespera continoadamente aos dias da carne* (post. 9).

Ao contrário do que acontecia nas enxercas da Praça, a carne comercializada no açougue só podia ser vendida a peso, cabendo ao rendeiro da almotaçaria colocar os pesos oficiais do concelho à entrada do açougue para, nos dias de carne, se garantir e poder verificar se a carne era pesada como devia (post. 73).

Se o açougue era, por excelência, o local onde se comercializava a carne, o *curral do concelho* era o espaço onde se devia proceder à guarda dos animais que fossem apreendidos por terem sido encontrados em situação irregular, atentando contra

as posturas (post. 89, 90, 109, 110 e 238)²¹³. Era também no curral do concelho que se devia proceder ao abate das reses, cuja carne se destinava à comercialização. Por exemplo, o abate de bovinos, destinados ao aprovisionamento da cidade, só era normalmente permitido naquele lugar ou, quanto muito, junto dele (post. 6).

O curral do concelho localizava-se junto ao Rossio (post. 6), na zona sul da cidade, no exterior da cerca nova (ver mapa 1, p. 53), concretamente em frente à zona dos Castelos²¹⁴. Existe inclusivamente uma postura, intitulada *Hordenação do curral do concelho* (215), que tabela os valores que o responsável por aquele espaço devia cobrar pela entrada e permanência do gado no curral, variando não só de acordo com a espécie em causa, como também com o motivo que o levava ao curral, como se demonstra no quadro II.

Quadro II – Valores a cobrar pela entrada e permanência do gado no Curral do Concelho

Espécie de gado	Motivo	Valor por cabeça
Gado vacum	Para abate (pertença dos carniceiros)	4 dinheiros
	Por coima	2 dinheiros
Gado miúdo	-	1 dinheiro
Bestas	-	2 dinheiros

A mesma postura prevê ainda que quem levasse mais do que os valores tabelados pagaria cinco libras de coima e que quem o tentasse daí tirar *sem mandado da justiça ou daquell que o poder tener pera ho dar* pagaria 10 libras de coima *se for pesoa honrrada* e cinco *sse for pesoa vill*, sendo ainda presa.

Um outro importante espaço da cidade, onde a atividade comercial assumia igualmente destaque, era o *Rossio*, um espaço urbano, ou, com maior propriedade, periurbano, comum nas cidades e vilas medievais portuguesas. Pela sua localização, intra ou extramuros, mas sempre próxima de uma das principais portas da muralha, era

²¹³ Diferentemente deste, o gado que fosse encontrado perdido, o chamado gado ou bestas do vento, não devia ser conduzido para o curral do concelho mas sim para a herdade de Santa Margarida, que era coutada e então pertença de João Domingues Marel, onde poderia andar sem o pagamento de qualquer coima (post. 217). A localização dessa herdade poderá corresponder à que ainda hoje mantém essa designação e se localiza, a noroeste da cidade, junto da estrada que passando perto do Convento de S. Bento de Cástris segue para Arraiolos.

²¹⁴ Cf. CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 341.

geralmente um espaço amplo, onde essa função comercial era muitas vezes garantida pela realização de feiras e/ou mercados²¹⁵. Mas muito longe de ser apenas uma área dedicada ao comércio, o Rossio assumia uma multiplicidade de diferentes funções, sendo, igualmente, utilizado como “prado e logradouro comunitário, mas também [...] [como] espaço para a realização do alardo, de treinos militares, justas e torneios, para correr touros ou como carreira de cavalos”²¹⁶.

No caso de Évora, o Rossio localiza-se, ontem como hoje, na zona sul da cidade, no espaço extramuros, ao qual se acedia através da porta do mesmo nome, atravessada pela rua dos Mercadores (atual rua da República), correspondendo também, em parte, ao traçado do caminho da Corredoura²¹⁷ (ver mapa 1, p. 53). O Rossio, designado por *Rossio de S. Brás*, depois de, na sua cercania, se ter construído, em 1480, uma ermida dedicada àquele Santo Bispo, ainda na atualidade mais não é do que um vasto campo²¹⁸.

De acordo com a informação veiculada nas posturas, existia no Rossio uma regueira (post. 6 e 32), certamente destinada ao escoamento de águas pluviais, uma pedreira (post. 32), para além, como dissemos, do curral do concelho (post. 6). Junto do Rossio encontram-se também diversos ferregiais (post. 20), dele preferencialmente separados por valados *de duas pontas* (post. 247), evidenciando-se, conseqüentemente, como um espaço de transição entre o espaço urbano e o espaço rural.

Esse aspeto é tanto mais reforçado quando se autoriza que ali se trouxessem bestas a pastar, desde que estivessem *peadas e travadas*, para que não causassem danos nos ferregiais das proximidades (post. 247). Mesmo assim, as autoridades camarárias não deixam de se preocupar com a salubridade daquele espaço, ali proibindo o lançamento de esterco, exceptuando-se a zona do outeiro da Corredoura e os locais junto dos valados dos ferregiais (post. 20), interditando também que ali se trouxessem porcos, pelo menos entre a regueira e a pedreira (post. 32).

Embora não se conheça a data em que ocorreu essa transferência, a partir do século XIV, o mercado semanal da cidade, que se realizava todas as segundas-feiras²¹⁹,

²¹⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Surto Urbano, a Moeda e os Preços”, p. 193.

²¹⁶ TRINDADE, Luísa - *Urbanismo na Composição de Portugal*, p. 599.

²¹⁷ BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 51.

²¹⁸ Tenham-se em especial atenção os elementos fornecidos pelo estudo de CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 339-352.

²¹⁹ Da categorização como mercado deste evento semanal discordou Ângela Beirante, considerando que, se pela periodicidade a deveríamos considerar apenas um mercado, pela dinâmica regional que gerava devia ser entendida como uma feira (Cf. BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 456).

deixou de se efetuar na Praça para decorrer no Rossio²²⁰. A este deve também somar-se a realização da feira, instituída, em 1275, por D. Afonso III, de periodicidade anual²²¹. Com início no dia de Santiago (25 de julho), tinha uma duração de 15 dias, sendo posteriormente, já no século XVI, transferida para o S. João²²². Acresce que, ainda na atualidade, ambas as feiras de Évora, a feira mensal (na segunda terça-feira de cada mês), e a anual, em torno do dia de S. João (24 de junho), têm lugar no Rossio.

Junto do Rossio localizava-se, também, o *Outeiro da Corredoura* (post. 20). De acordo com Ângela Beirante, a Corredoura era o caminho que, saindo pela porta de Alconchel (velha), continuava para sul, englobando parte da Praça do Giraldo e da rua da República, prolongando-se até ao Rossio²²³. Já o padre J. L. Mira considerou que o Outeiro da Corredoura correspondia ao local onde se ergueu a ermida de S. Brás, no lado oposto do Rossio²²⁴.

Os edifícios ligados ao concelho assumem também um natural protagonismo na legislação que este produz. Colhem-se referências ao(s) *paço(s) do concelho* (post. 229, 230B e 231), também designado(s) *câmara do concelho* (post. 70, 104B, 141A, 192A e 225), referindo-se a todo o edifício, ou *casa do concelho* (post. 84). O edifício do paço do concelho, localizava-se neste período, de acordo com Túlio Espanca, ainda junto da Sé, concretamente entre esta e o vetusto templo romano, junto ao alcácer novo do castelo²²⁵ (ver mapa 1, p. 53). A sua principal divisão seria a *casa da fala* (post. 141B e 146A), também chamada *câmara* (post. 109, 140, 165E, 194A, 194B e 195), designando, desta feita, unicamente, a sala onde decorriam as reuniões de vereação. Do conjunto fazia também parte um espaço designado *quinta* (post. 108) que, para além da casa, possuía uma *crasta* (post. 111 e 113), referida como nova (post. 84), elemento que leva Luísa Trindade a considerar que “entre os diferentes espaços que compunham os

²²⁰ IDEM, *ibidem*, p. 456 e CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 75.

²²¹ Embora não se encontrem vestígios dela nas posturas que compulsámos, vejam-se os elementos disponibilizados por RAU, Virgínia - *Feiras Medievais Portuguesas: subsídios para o seu estudo*. Lisboa: Editorial Presença, 1982, p. 91.

²²² CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 346-347. Se ainda hoje a feira de S. João é o grande evento que se realiza na cidade, já no período medieval a festa de S. João Batista (24 de junho) devia assumir bastante importância em Évora, tanto mais que era precisamente nesse dia que se procedia à eleição das autoridades camarárias (cf. SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 90). Sobre a evolução das feiras em Évora atente-se ainda no estudo de MONIZ, Manuel Carvalho de – *As Feiras de Évora*. Évora: Câmara Municipal de Évora, 1997.

²²³ BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 51.

²²⁴ Cf. CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 340.

²²⁵ ESPANCA, Túlio – *Evolução dos Paços do Concelho de Évora*. *A Cidade de Évora*, 12 (1947) 117.

paços concelhios, existiria algo próximo de um claustro ou galeria, aberta sobre um pátio, para o qual dava também a casa da fala”²²⁶.

As posturas contêm ainda alusões indiretas à cadeia (post. 2, 8, 13) localizada, neste período, ou no interior do castelo ou junto ao edifício dos paços do concelho²²⁷, bem como à picota ou pelourinho (post. 3, 18, 47), localizada na zona sul da Praça da Porta de Alconchel, no início da rua das Estalagens, atual rua Romão Ramalho, de acordo com Gabriel Pereira²²⁸.

As estruturas de caráter militar assumem também uma importância assinalável. Colhem-se assim menções ao *castelo*, identificado como *castelo novo* (post. 177) ou *castelo do rei* (post. 62), correspondendo ao alcácer novo do castelo velho²²⁹, referido por Fernão Lopes²³⁰, e localizado perto do templo romano, onde hoje se ergue o Palácio Cadaval (ver mapa 1, p. 53).

Colhemos referências à *cerca nova* (post. 21 e 53), também designada *muro novo* (post. 67) ou *muro da cerca nova* (post. 5), bem como à *cerca velha* (post. 51), igualmente chamada *muro da cerca velha* (post. 79) (ver mapa 1, p. 53). Em algumas outras posturas encontram-se alusões mais genéricas ao *muro* sem que se distinga se se trata do da cerca velha ou do da nova (post. 17). Remete-se para a existência de obras no muro (post. 229), bem como nas respetivas torres (post. 212).

Nomeiam-se duas portas da cerca nova, a de *Alconchel* e a do *Raimundo* (post. 53). A primitiva porta de Alconchel, igualmente conhecida como Porta Nova dos Judeus, na cerca velha, localizava-se ao fundo da rua da Selaria (atual rua 5 de Outubro), à entrada da Praça²³¹, mas a referida nesta postura é já a da cerca nova, que herdaria o nome da antiga, situada ao fundo da rua de Alconchel (atual rua Serpa

²²⁶ TRINDADE, Luísa - *Urbanismo na Composição de Portugal*, p. 641. Para uma visão mais alargada e abrangente acerca dos primeiros paços do concelho existentes em Portugal, das características essenciais desses edifícios, da definição do seu tipo e da sua organização funcional *vide*, na mesma obra. pp. 618-661.

²²⁷ ESPANCA, Túlio – *Evolução dos Paços do Concelho de Évora*, 124.

²²⁸ *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, p. 142. Nesse sentido apontam também os contributos avançados por CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 2. *Século XV*, p. 236-237 e 242-243.

²²⁹ Cf. VILAR, Hermínia; FERNANDES, Hermenegildo – *O Urbanismo de Évora no período medieval*, 10. Importa não o confundir com o atualmente designado Castelo Novo, que apenas seria construído durante o reinado de D. Manuel I, nele se encontrando atualmente instalado o Quartel Central da Região Militar Sul (Largo dos Castelos).

²³⁰ LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*. Parte 1. Cap. XLIV, p. 88-90.

²³¹ Acerca desta antiga porta *vide* CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 59-61.

Pinto)²³² (ver mapa 1, p. 53). Essa nova porta de Alconchel é a que maior destaque recebe no desenho que Duarte d'Armas faz da cidade para o frontispício do seu foral manuelino (ver Anexo, fig. 1). A porta do Raimundo, igualmente representada por Duarte d'Armas, era identicamente uma das principais portas da cerva nova, sendo atravessada pela rua do mesmo nome, conservado até à atualidade (ver mapa 1, p. 53), sem que, contudo, seja possível avançar quaisquer elementos sobre a identidade desse Raimundo²³³.

Somam-se ainda referências às alcárcovas e barbacãs. As alcárcovas eram uma vala ou fosso, de caráter defensivo, podendo ser utilizadas como cisterna, enquanto depósito para águas pluviais, e deixaram diversos vestígios tanto no traçado urbano da cidade, como na sua toponímia atual²³⁴. Embora nem sempre se especifique (cf. post. 21 e 62), em algumas posturas faz-se a distinção entre as alcárcovas da cerca nova (post. 53) e as da cerca velha (post. 51)²³⁵. A cerca velha possuía extensas alcárcovas rodeando grande parte dos seus muros, destacando-se as alcárcovas da zona da porta de Alconchel, cuja localização é possível identificar por corresponderem, na atualidade, ao traçado de dois eixos viários, precisamente denominados Alcárcova de Cima (paralela à Praça da Porta de Alconchel, entre a rua 5 de outubro e a rua Nova, onde se localizava a Mancebia) e Alcárcova de Baixo (paralela à Praça, entre a rua 5 de outubro e o atual Largo de S. Vicente, na zona do então chamado Muro Quebrado)²³⁶ (ver mapa 1, p. 53). Como Ângela Beirante já chamou a atenção, a cerva nova encontrava-se igualmente rodeada de fossos, correspondendo naturalmente a sua alcárcova ao traçado do seu fosso²³⁷, que o desenvolvimento urbano fez desaparecer.

A cerca nova era envolvida por uma barbacã, que protegia os fossos, cujos vestígios são ainda hoje identificáveis em alguns troços, nomeadamente junto da porta

²³² BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 48. Acerca desta porta veja-se também CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 303-305.

²³³ Cf. IDEM, *ibidem*. Vol. 1, p. 268. Sobre essa porta, e respetiva envolvência, *vide* também na mesma obra P. 329-334.

²³⁴ IDEM, *ibidem*. Vol. 1, p. 126.

²³⁵ Em termos toponímicos, no século XIV, Afonso de Carvalho destaca as designações *Alcárcova Velha* e *Alcárcova Velha dos Freires* (Cf. IDEM, *ibidem*. Vol. 1, p. 126-130).

²³⁶ Cf. BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 41. Também Afonso de Carvalho considera que a parte da alcárcova designada na documentação como *Velha*, apenas corresponde ao troço entre a atual rua Nova e as escadinhas de S. Vicente (Cf. CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 128).

²³⁷ BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 48.

da Lagoa (Largo das Portas da Lagoa)²³⁸, encontrando-se claramente representada por Duarte d'Armas na sua vista da cidade (ver Anexo, fig. 1). A barbacã dessa cerca encontra-se também referida na documentação que compulsámos (post. 21).

Algumas infraestruturas ligadas ao abastecimento de água na cidade encontram-se também referidas nas posturas, como é o caso do poço da Boa Mulher e do poço Novo (post. 147) que, certamente localizados na chamada *vila velha*, isto é, no interior da cerca velha, hoje não se conseguem localizar com rigor. Destaca-se ainda uma referência ao célebre chafariz das Bravas (post. 138), ainda hoje existente, que era um dos mais importantes da cidade e se encontrava situado no extramuros da cerca nova, perto da ermida de S. Sebastião, na atual Avenida Túlio Espanca, no início do caminho de Montemor-o-Novo. Está justamente representado por Duarte d'Armas no frontispício do foral manuelino (ver Anexo, fig. 1). A designação do chafariz, tal como o revelaram alguns autores, como Afonso de Carvalho, deve-se a algumas mulheres da cidade, comumente apelidadas de bravas (cf. post. 193)²³⁹. Na verdade, mais do que simples pontos de abastecimento de água potável, os poços e chafarizes eram lugares privilegiados para a sociabilidade, sobretudo feminina²⁴⁰.

Os espaços reservados às minorias étnico-religiosas são pouco referidos nas posturas da cidade, situação que certamente se deverá ao facto de ambas as comunas possuírem as suas próprias estruturas administrativas²⁴¹. Ainda assim, e ainda que muito genericamente, a postura 226, contém uma referência tanto à judiaria como à mouraria. Os estudos mais recentes têm permitido localizar a judiaria de Évora no espaço intramuros da cerca nova, a oeste da Praça da Porta de Alconchel, entre as ruas do Raimundo e a de Alconchel (atual rua Serpa Pinto), na zona das atuais ruas da Moeda e dos Mercadores e das travessas das Damas, do Sol e Torta²⁴² (ver mapa 1, p. 53). Por

²³⁸ BRANCO, Manuel; NUNES, Castro; GIEBELS, Daniel – “Muralhas e Fortificações de Évora/Sistema Fortificado de Évora”. Sacavém: SIPA, 1993/2006, disponível *online* em http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=3822, a 22-10-2016, às 16,20h. Sobre as muralhas de Évora veja-se também, entre outros estudos, BALESTEROS, Cármen; MIRA, Élia – As Muralhas de Évora. In *A Cidade: actas das jornadas inter e pluridisciplinares*, p. 219-247 e LIMA, Miguel Pedroso de – *O Recinto Amuralhado de Évora: subsídios para o estudo do seu traçado*.

²³⁹ CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 319. Acerca deste e de outros chafarizes e fontes da cidade veja-se também GUERREIRO, Madalena da Palma – *Chafarizes e Fontes Públicos da Cidade de Évora*. Évora: Câmara Municipal de Évora, 1999.

²⁴⁰ Cf. COELHO, Maria Helena da Cruz – “A rede de comunicações concelhias nos séculos XIV e XV”, p. 87.

²⁴¹ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Surto Urbano, a Moeda e os Preços”, p. 203. Sobre as comunas de mouros e judeus de Évora veja-se BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 735-741.

²⁴² VAL-FLORES, Gustavo Silva – A(s) Judiaria(s) de Évora: contributos para um outro conhecimento. *A Cidade de Évora*, 2.^a série, 8 (2009) 180. Cf. também TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Os Judeus*

seu turno, a mouraria localizava-se no espaço intramuros da cerca nova, a norte-nordeste da Sé, sensivelmente delimitada pelas atuais ruas do Menino Jesus, das Fontes, de Avis e pela travessa do Megué²⁴³ (ver mapa 1, p. 53).

Relativamente a espaços sagrados colhemos uma referência pontual à igreja de Santo Antão (post. 201) e uma outra ao mosteiro de S. Domingos, onde se dá conta da realização de uma reunião alargada do concelho (post. 196). A igreja de Santo Antão, não obstante as remodelações posteriores, situa-se, ainda na atualidade, no topo norte da Praça do Giraldo (ver mapa 1, p. 53), enquanto o mosteiro de S. Domingos, que Duarte d'Armas também representa (ver Anexo, fig. 1), se localizava na zona noroeste da cidade (ver mapa 1, p. 53), no local onde atualmente se encontram o edifício do Teatro Garcia de Resende (Praça Joaquim António de Aguiar) e outros edifícios de construção contemporânea.

A par destes, as posturas fornecem-nos ainda elementos sobre alguns outros lugares da cidade, muito embora, tratando-se de meras referências pontuais, não nos permitam avançar no conhecimento desses lugares. Nesse sentido, a postura 177, indicando-nos os locais da cidade em que residiam carvoeiros, leva-nos à identificação de diversos topónimos, nomeadamente *Jerusalém*, *Muro Quebrado*, *Palmeira* e *Chão Migueiros*, bem como das ruas *dos Mercadores* e *de Mendo Estevens*.

Jerusalém é a invocação de uma confraria que possuía um hospital, localizado na zona sul da cidade, no local onde hoje se erguem a igreja e o colégio da Graça²⁴⁴,

em Portugal no século XV. Vol. 1. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982, p. 55-62 e CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 2, p. 156-168. Acerca da sinagoga da cidade tenha-se ainda em consideração BALESTEROS, Cármen – *A Sinagoga Medieval de Évora: elementos para o seu estudo*. *A Cidade de Évora*, 2.ª série, 1 (1994-1995) 179-211. Para uma abrangente caracterização das judiarias, bem como do seu papel no âmbito da urbanidade e do urbanismo medieval português *vide* TRINDADE, Luísa – *Urbanismo na Composição de Portugal*, p. 513-551.

²⁴³ Como Maria Teresa Pais Leite destaca, não existe unanimidade da definição dos limites da mouraria de Évora, antes, pelo contrário, um elevado número de propostas que, de forma mais ou menos ampla, têm procurado apresentar esses limites. A esse propósito destaque-se o mapa da p. 104 do seu estudo LEITE, Maria Teresa Teles de Sousa Pacheco de Carvalho Pais – *O Espaço da Mouraria na Cidade de Évora: séculos XIV e XV*. Évora: [s.n.], 2014 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora e à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa). Para além deste fundamental estudo acerca da mouraria da cidade, englobando diferentes faces de análise, tenham-se ainda em conta os elementos apresentados por REI, António – *Mourarias de Évora (1165-1497)*. *A Cidade de Évora*, 2.ª série, 8 (2009) 122 e CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 224-233. À semelhança do que acontece com as judiarias, para uma caracterização abrangente das mourarias portuguesas veja-se TRINDADE, Luísa – *Urbanismo na Composição de Portugal*, p. 553-569.

atual Messe Militar (Largo da Graça) (ver mapa 1, p. 53). O *Muro Quebrado*, certamente uma referência à destruição de parte da muralha romano-goda, localizava-se entre a zona do Largo de S. Vicente e a da atual igreja da Misericórdia²⁴⁵ (ver mapa 1, p. 53). A *Palmeira*, que manteve ecos na toponímia urbana até à atualidade, pois denomina hoje uma travessa que liga a rua Serpa Pinto (a medievá rua de Alconchel) à do Raimundo (ver mapa 1, p. 53), correndo sensivelmente paralela à cerca nova, unindo, intramuros, duas das mais importantes portas da cidade, correspondeu a um dos arrabaldes amuralhados com a construção da cerca nova²⁴⁶. O lugar denominado *Chão Migueiros* deverá corresponder ao Chão Domingueiros identificado por Ângela Beirante, localizado na zona sudoeste da cidade²⁴⁷ (ver mapa 1, p. 53), e que, segundo Afonso de Carvalho, no século XIV, seria ainda um amplo espaço não urbanizado que provavelmente se estenderia desde próximo da igreja de S. Francisco até ao final da rua do Raimundo, junto da cerca nova²⁴⁸.

Entre as artérias conta-se a *rua dos Mercadores* que não corresponde ao eixo viário que assume essa designação na atual toponímia eborense, uma vez que, de acordo com Ângela Beirante, a atual rua dos Mercadores era a antiga rua da Ferraria. A rua dos Mercadores medieval tinha um traçado coincidente com o da atual rua da República, conduzindo, ontem como hoje, da Praça ao Rossio²⁴⁹ (ver mapa 1, p. 53). Já Afonso de Carvalho afirma que a rua dos Mercadores antes correspondia à também designada rua da Selaria ou da Sapataria, coincidente, como dissemos, com a atual rua 5 de outubro²⁵⁰. Menciona-se igualmente a *rua de Mendo Estevens*, cuja designação se mantém até à atualidade, localizada na zona este da cidade, conduzindo do Areeiro (atual Largo das Portas de Moura) à porta de Mendo Estevens, na cerca nova (atual Largo de Machede Velho)²⁵¹ (ver mapa 1, p. 53).

²⁴⁴ Cf. BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 581. Essa localização, que durante longo tempo não foi pacífica, parece hoje ser aceite sem reservas, como bem demonstra CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 94-99.

²⁴⁵ CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 233-234.

²⁴⁶ IDEM, *ibidem*. Vol. 1, p. 102.

²⁴⁷ Cf. BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 119.

²⁴⁸ CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 162.

²⁴⁹ Cf. BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 214-216.

²⁵⁰ CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 102.

²⁵¹ Cf. BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 119. Tenham-se ainda em consideração os contributos de CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 212-214, que, embora considere que os elementos disponíveis não permitam identificar, com segurança, o referido Mendo Esteves, avança com a hipótese de se tratar de um homónimo documentado em 1342, como juiz dos feitos cívicos (CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1, p. 213).

Embora não façam parte da área urbana da cidade, nem mesmo da sua área periurbana, cremos que seja também importante deixar uma chamada de atenção para dois cursos de água, que nos parece poderem ser tomados como delimitadores do aro urbano da cidade. Referimo-nos concretamente ao *rio Xarrama*, identificado nas posturas 100, 235, 244 e 245, que nasce a noroeste de Évora, na freguesia de Canaviais, e contorna a cidade a norte, a leste e a sul, continuando para sul e desaguando no rio Sado; e à *ribeira do Rio de Moinhos*, identificada na postura 230A, atualmente designada *ribeira de Valverde*, por atravessar aquela aldeia. A ribeira de Valverde, nasce a noroeste da cidade, passando junto do lugar de Valverde (u.f. Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, c. Évora), onde recebe a atual designação, e desagua na ribeira de Alcáçovas. As posturas dão-nos também conta da existência de moinhos localizados no curso desta ribeira, especialmente junto do lugar de Valverde (cf. post. 230A).

3.2 A administração: o governo da *mui nobre e ssempre leall çidade d'Evora*

A progressiva evolução da administração concelhia acarretou uma crescente complexificação do aparelho governativo, traduzida, em termos gerais, no aumento do número de oficiais de cada concelho, bem como num cada vez mais apurado grau de especialização de cada um, de forma a conseguir assegurar o regular e eficaz funcionamento do sistema²⁵². Esta tendência é, naturalmente, mais precoce e notória nos maiores e mais importantes concelhos do Reino, entre os quais se enquadra o de Évora.

Sendo as posturas municipais determinadas no seio do governo municipal, não poderíamos deixar de dar conta da organização e dos membros desse governo. Para além do mais, existe inclusivamente um razoável número de posturas, como fica claro na análise da tabela 1 e do gráfico 1 (p. 25-26), que procuram precisamente regulamentar a atuação de alguns dos oficiais do concelho.

O conjunto documental por nós compulsado dá conta de diversos oficiais, nomeadamente, juízes; vereadores; procuradores; almotacés e seus escrivães; juízes dos órfãos e seus escrivães; contadores; partidores; pregoeiros; porteiros; corretores;

²⁵² Para uma aproximação aos principais momentos e linhas de forma da evolução do poder concelhio em Portugal, veja-se COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero – *O Poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes*. Para a cronologia em causa atente-se, especialmente, nas p. 23-43.

inquiridores. A estes somam-se ainda os rendeiros que, não podendo ser considerados oficiais do concelho, têm um papel de grande importância no seu seio.

Uma vez que a oligarquia concelhia de Évora foi recentemente estudada, de forma abrangente e detalhada²⁵³, não é nosso propósito aprofundar o estudo dos oficiais maiores do concelho, onde, na senda de Joaquim Bastos Serra, englobamos os juizes, os vereadores, os almotacés e seus escrivães, bem como os juizes dos órfãos e os escrivães que os assessoravam. Também o escrivão da câmara faz parte deste leque de oficiais maiores, mas as suas funções, que de resto já são evidentes, encontram-se maioritariamente ausentes do conjunto documental em análise. Ainda que não aprofundemos as suas funções, pretendemos, ainda assim, dar conta da informação contida nas posturas, relativa a estes oficiais²⁵⁴.

No tocante aos oficiais menores, que constituem, face ao que dissemos, o verdadeiro cerne do presente subcapítulo, as posturas municipais dão conta das funções de contadores, partidores, pregoeiros, porteiros, corretores e inquiridores, ou, pelo menos, fornecem alguns elementos, ainda que reduzidos, no tocante à sua forma de atuação.

É ainda nosso especial propósito detalhar um pouco mais as funções inerentes ao ofício de rendeiro, que muitas vezes tem sido ignorado no panorama historiográfico nacional, mas que se afigura como fundamental no funcionamento da máquina da administração concelhia.

Comecemos, no entanto, por dar conta dos oficiais maiores do concelho.

3.2.1 Os oficiais maiores

Na senda de Mário Farelo, podemos fazer uma primeira grande divisão no seio destes oficiais, uma vez que os cargos de juiz, vereador, almotacé e procurador eram rotativos, ao contrário do que acontecia com o de escrivão da câmara, que tinha

²⁵³ Cf. SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*. Um primeiro quadro geral das magistraturas existentes no concelho de Évora havia já sido traçado por BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 676-694.

²⁵⁴ Neste contexto será ainda útil ter em conta, especialmente no exemplo eborense, a intervenção e a importância de que se reveste a ação dos regedores, que atuam sobre o concelho, ainda que sejam nomeados pelo rei, não se devendo, nesse sentido, enquadrar entre os oficiais da câmara. Sobre essa atuação e importância, para além da sua identificação, atente-se em SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 130-161.

mandatos de longa duração²⁵⁵. Em termos quantitativos, o elenco camarário era habitualmente composto por três ou quatro juízes, dois do cível e outros tantos do crime; quatro vereadores; dois procuradores e 24 almotacés, dois por mês, com mandatos mensais²⁵⁶. Principiemos pelo juiz.

Joaquim Bastos Serra assinala como em Évora se manteve estável, durante longo tempo, a divisão das competências dos juízes, entre crime e cível, não sendo, porém, seguro que o número de magistrados se tenha mantido inalterado²⁵⁷. Nesse sentido, se o número de juízes ordinários é superior ao da maioria dos concelhos do Reino, assiste-se a uma especialização de funções judiciais bastante tardia²⁵⁸. Sendo o cargo concelhio de maior prestígio, o juiz não se limitava a desempenhar funções de carácter judicial, antes assumindo igualmente tarefas de natureza administrativa, legislativa e mesmo económica e financeira, entre as quais a de zelar “pela ordem e pelos bons costumes; [...] garantir a defesa dos bens concelhios e dos de utilidade pública; [...] averiguar e, se fosse o caso, denunciar abusos por parte dos poderosos e da clerezia”²⁵⁹.

Não obstante, em alguns casos, as posturas procuram regulamentar, senão limitar, a atuação do juiz, em situações concretas. É o que acontece com a postura 208, que determina que nenhum juiz pudesse dar sentenças em matérias relativas aos feitos da almotaçaria, acima das 10 libras, que lhes fossem levados por apelação, sem o acordo dos vereadores, prevendo-se que se a sentença fosse emanada sem esse acordo, em caso de agravo de alguma das partes, não seria considerada válida.

Noutros casos, procura-se assegurar o regular e normal funcionamento das instituições, almejando-se, à escala local, o cumprimento das leis emanadas pelo poder régio, como acontece com a realização das reuniões de vereação. Como já dissemos, previa-se que as vereações reunissem aos sábados e às quartas-feiras, ainda que, face aos poucos dados existentes, não possamos afirmar se elas se realizavam, ou não, com a regularidade pretendida, embora nos pareça importante afirmar que dificilmente se teria

²⁵⁵ Cf. FARELO, Mário Sérgio da Silva – *A Oligarquia Camarária de Lisboa (1325-1433)*. Lisboa: [s.n.], 2008 (tese de doutoramento policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa), p. 36-37.

²⁵⁶ SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 90.

²⁵⁷ IDEM, *ibidem*, p. 98.

²⁵⁸ IDEM, *ibidem*, p. 98-99.

²⁵⁹ IDEM, *ibidem*, p.102-104. A síntese das suas vastas atribuições é claramente apresentada no *Titollo* que lhes é dedicado no *Regimento de Évora (Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV (Os)*, p. 28-33).

podido cumprir essa regularidade²⁶⁰. É neste âmbito que se insere a postura 214 que determina que os juizes e os vereadores fizessem *rollaçom* ao sábado, bem como também à quarta-feira, caso não pudessem desembargar todos os assuntos ao sábado, aí devendo tomar parte, para além dos juizes e dos vereadores, os procuradores do concelho, *per guisa que senpre foy em custume a se fazer*. Prevê-se ainda que, caso algum juiz ou vereador estivesse na cidade e não comparecesse na reunião, *nom amostrando razom ou negoçio* que justificassem essa ausência, devia pagar uma coima no valor de 25 libras, a reverter para os demais oficiais, devendo, caso algum deles lha quitasse, ser o respetivo valor arrecadado pelo procurador, destinando-o às obras do concelho.

Embora esta última postura se não encontre datada, nem consinta, pelos elementos nela contidos, uma datação crítica, estamos em crer que ela deverá datar do período posterior ao final da Crise, concretamente, do momento em que a governação municipal deixa de estar tutelada pelos regedores. Na verdade, se verificarmos o ritmo de realização das reuniões de vereação, em Évora, mesmo que os elementos sejam muitíssimo parcelares e fragmentados, verificamos que entre 1375 e 1381, as reuniões de vereação se realizam habitualmente ao sábado. Pelo contrário, por exemplo, em 1382, que é o ano forte da atuação dos regedores no governo municipal, as posturas que eles subscrevem são indiscriminadamente emanadas em todos os dias da semana, tendo-se certamente assistido, durante o seu período de vigência, a uma mais abundante realização de reuniões, facto que justificaria a referida postura, ordenando que as reuniões se realizassem regularmente em determinados dias da semana. Acresce a esta convicção a referência ao facto de se afirmar ter sido sempre esse o *custume a se fazer*.

A crescente burocratização do aparelho governativo local ditou também uma progressiva especialização, traduzida no aparecimento de um maior número de oficiais, com funções mais restritas e especializadas. É neste âmbito que se insere o juiz dos órfãos.

O juiz dos órfãos estava encarregado da gestão patrimonial dos bens dos órfãos, cabendo-lhe a prestação das contas dessa gestão, bem como a concessão da quitação aos

²⁶⁰ Cf. COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero – *O Poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes*, p. 37-38. A título de exemplo, atente-se nos valores a que Adelaide Millan da Costa chegou para o concelho do Porto (cf. COSTA, Adelaide Millan da – “Vereação” e “Vereadores”: o governo do Porto em finais do século XV, p. 41-44).

tutores dos órfãos, que o juiz podia nomear e destituir²⁶¹. Tendo em conta a letra de lei existente nas posturas, devia receber, não dos rendimentos do concelho, mas da própria renda que os órfãos, de quem ele tomava conta, tinham. Nesse sentido, estipula-se que recebesse, no mínimo, 2,5 soldos em relação a rendas iguais ou menores a 25 libras (post. 223). A partir desse mínimo, o seu rendimento ia progressivamente aumentando, na medida em que era também maior a renda do órfão. Assim, caso a renda fosse de 50 libras, o juiz receberia 5 soldos; caso fosse de 100 libras, receberia 10 soldos; e caso fosse superior a 100 libras, receberia 10 soldos por cada cento (post. 223).

Relativamente aos vereadores e aos procuradores do concelho, encontramos pouquíssimos elementos nas posturas. Como dissemos, todos deviam tomar parte nas reuniões de vereação, mas, ao contrário dos vereadores que, tal como os juízes, eram obrigados a pagar 25 libras de coima caso não comparecessem, sem impedimento que o justificasse, os procuradores não teriam que pagar qualquer coima pela sua ausência (post. 214).

Os vereadores possuíam um amplíssimo leque de competências, onde se destaca a “capacidade de conduzir processos tendentes à definição da aplicação de posturas, ordenações e determinações”²⁶². A esta acresciam diversas outras como apresentar propostas e conduzir os processos iniciados nesse âmbito; garantir, mesmo que indiretamente, um eficaz cumprimento de leis e posturas, bem como superintender a respetiva fiscalização; zelar pela conservação e aproveitamento dos bens concelhios e das infra-estruturas; gerir situações relacionadas com o controlo da produção e do abastecimento e com questões militares; bem como, em alguns casos, assumir responsabilidades em matérias de natureza financeira e mesmo judicial²⁶³.

Como as posturas testemunham, em alguns momentos, a concessão de determinadas licenças e alvarás dependia dos vereadores, sem que passasse pelo juiz, como acontecia com a necessária autorização para levar gado para fora do termo do concelho (post. 37). Os vereadores podiam ser também chamados a aconselhar o juiz em algumas decisões, sendo que este, por exemplo, em apelações de feitos da almoçaria, acima das 10 libras, não poderia proferir sentenças sem o acordo dos

²⁶¹ FARELO, Mário Sérgio da Silva – *A Oligarquia Camarária de Lisboa*, p. 52.

²⁶² SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 105.

²⁶³ IDEM, *ibidem*, p. 106-108. Os mesmos âmbitos são genericamente apontados por FARELO, Mário Sérgio da Silva – *A Oligarquia Camarária de Lisboa*, p. 57-58. A lista mais concreta das suas competências encontra-se expressa no *Titollo* que lhes é dedicado no *Regimento de Évora* (cf. *Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV (Os)*, p. 18-22).

vereadores (post. 208). Em algumas situações, especifica-se mesmo que cabia aos vereadores fazer justiça, cabendo-lhes, por exemplo, decidir qual a pena justa que devia ser aplicada, como acontecia em relação ao dono do peixe que fosse pessoa honrada e cuja pescadeira tivesse ultrapassado, pela terceira vez, a almotaçaria que lhe fora posta (post. 3). Os vereadores estavam também, por vezes, incumbidos de realizar serviço externo, como acontece quando um deles, na companhia do procurador e do escrivão da câmara, se deslocou aos moinhos de Valverde, na ribeira do Rio de Moinhos, a cerca de 12 km da cidade, para atestar a forma como o cereal era moído e se eram *direitos* os alqueires utilizados (post. 230A), para posterior fixação das taxas de moagem (cf. post. 230B).

Os procuradores do concelho assumiam, em Évora, para além das funções de representatividade que normalmente lhes estavam associadas, a gestão da contabilidade local, bem como a custódia documental²⁶⁴, assumindo também, conseqüentemente, as funções que em outros concelhos cabiam ao tesoureiro²⁶⁵, inexistente no município eborense. Ainda assim, mais do que decisor, o procurador era essencialmente um executante, uma vez que a efetiva gestão financeira do concelho cabia à vereação, não obstante ser necessário o seu consentimento para questões de natureza económica ou financeira²⁶⁶.

Cabia aos procuradores arrecadar os valores das coimas (post. 9 e 214), comumente destinado às obras do concelho (post. 2, 5, 6, 15, 21, 33, 37, 38, 39, 40, 54, 57, 59, 62, 63, 64, 65, 73, 101B, 102, 114, 124, 137, 168, 174, 177, 186, 192A, 207, 209, 213, 214, 215, 216, 218, 229, 231, 234, 242, 245, 246, 248, 249, 252, 253 e 254). O procurador tinha também um papel de destaque na supervisão da comercialização, pelo menos de peixe fresco, uma vez que era ele que devia assegurar que os homens bons se podiam abastecer de peixe fresco, no açougue, *ssegundo a cada humm merreçe*, prevendo-se inclusivamente o pagamento de uma coima, no valor de 10 libras, caso *algum homem boom nom houver pescado ou dello ffor fecta enjuria* (post. 66).

²⁶⁴ SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 122-126. De facto, mais do que privilegiar as funções de representação, o *Titollo do Procurador do Concelho do Regimento de Évora* privilegia precisamente o seu papel na contabilidade e na gestão concelhia (*Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV (Os)*, p. 17-18).

²⁶⁵ Sobre este oficial veja-se FARELO, Mário Sérgio da Silva – *A Oligarquia Camarária de Lisboa*, p. 65-66.

²⁶⁶ SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 126.

Para além destas funções, cabia ainda ao procurador conceder algumas autorizações, para as quais tinha sido mandatado pelo concelho, e que se relacionam com as medidas tomadas no âmbito do *regimento do verde*, razão que nos leva a pensar que o procurador tivesse também uma responsabilidade acrescida naquilo que era a aplicação das posturas municipais no termo do concelho. Exemplos do que dissemos, prendem-se com a autorização que era necessária para apanhar madeira de freixo (post. 120) ou para a realização de queimadas (post. 122). Ao procurador deviam ser entregues as armas confiscadas aos pastores dos gados, que estavam proibidos de as trazer (post. 218). Esse papel do procurador do concelho, a quem parece quase corresponder um “pelouro da ruralidade”, é também evidente quando se dá conta que fora ele quem, acompanhado por um dos vereadores e pelo escrivão da câmara, se deslocou aos moinhos de Valverde, situados na ribeira do Rio de Moinhos, a cerca de 12 km da cidade, para atestar a forma como o cereal era moído e se eram *direitos* os alqueires utilizados (post. 230A), para posterior fixação das taxas de moagem (cf. post. 230B). Na verdade, embora fosse acompanhado por um vereador, ao contrário do que sempre acontece, o procurador é, neste caso concreto, nomeado em primeiro lugar, denunciando assim um certo ascendente sobre o caso.

O almotacé possuía também múltiplas competências, algumas das quais bastante complexas, se não mesmo melindrosas. Embora não tivesse competência para produzir normas ou legislação, cabia-lhes o policiamento das atividades económicas, devendo garantir o abastecimento e a organização dos mercados; o controlo de aspetos relacionados com a higiene e a salubridade urbana; e a proteção de culturas, pelo menos no perímetro periurbano²⁶⁷.

A atuação dos almotacés encontra-se, em diversos momentos, no âmbito de algumas posturas. A estes oficiais cabia verificar o cumprimento das posturas emanadas pela vereação, procedendo ao respetivo julgamento e aplicação das coimas previstas, nos casos de incumprimento²⁶⁸. Nesse âmbito inseria-se, por exemplo, o controlo da

²⁶⁷ IDEM, *ibidem*, p. 114. Ainda que no *Titollo dos almotações do Regimento de Évora* (cf. *Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV (Os)*, p. 24-28), se privilegiam as questões relacionadas com o funcionamento e regulamentação do mercado, com a tónica colocada na fiscalização de padeiras e carneiros, não se esquecem as questões ligadas à higiene e salubridade urbana, e mesmo limpeza das *testadas de [...] vinhas e herdades*. Acerca do almotacé e correspondentes direitos de almotaçaria, privilegiando o seu surgimento, evolução e competências, veja-se PEREIRA, Magnus Roberto de Mello – Almuthasib: considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colónias. *Revista Brasileira de História*, 21 (2001) 365-395.

²⁶⁸ FARELO, Mário Sérgio da Silva – *A Oligarquia Camarária de Lisboa*, p. 62.

circulação, da comercialização, da qualidade, dos preços ou dos pesos e medidas dos produtos, bem como a garantia de acessibilidade aos géneros alimentares, como fica plasmado em numerosas posturas (post. 1, 2, 3, 4, 6, 13, 15, 18, 46, 56, 88, 170 e 174). É nesse âmbito que se determina, por exemplo, pela postura 227, a quantidade de peixe fresco que os almotacés podiam levar, a título de amostra. Aos almotacés deviam igualmente ser levadas questões relacionadas com os danos provocados pelo gado (post. 109), preocupações sempre presentes entre as autoridades municipais de Évora. Detinham ainda jurisdição sobre aspetos relacionados com o urbanismo e a higiene e salubridade urbana²⁶⁹, embora a documentação compulsada não indique a sua atuação nessas vertentes.

Cabia, como dizíamos, aos almotacés, ouvir as partes e emitir as respetivas sentenças nos feitos da almotaçaria (post. 221). É precisamente nesse campo de ação que os almotacés são acusados de permitir grandes delongas no desembargo dos feitos, pretendendo-se, nesse sentido, através da postura 225, simplificar esse processo, encurtando o tempo dos processos e reduzindo os seus custos. Assim, determinava-se que os almotacés não consentissem que nenhum procurador advogasse feitos diante de si, nem que se fizessem escrituras dos processos, devendo apenas ouvir as partes por palavras. Nos feitos até 5 libras deviam ouvir as testemunhas apenas por palavras e das 5 libras para cima teriam de ouvir as testemunhas na presença do escrivão, que registaria os seus depoimentos de forma breve, não devendo, no entanto, permitir a redação e a apresentação de libelos ou contestações, nem outras quaisquer escrituras (post. 225). Contudo, nos feitos de almotaçaria, os almotacés podiam apelar para o juiz, a quem caberia terminá-los (post. 208). Para além do mais, verificamos que estes eram assessorados por um escrivão próprio, tendo alguns outros agentes na sua dependência, nomeadamente os rendeiros.

Ainda assim, como já sublinhou Joaquim Bastos Serra, “a fiscalização efetiva deste vasto conjunto de matérias não era exercida diretamente pelos próprios almotacés. Essa complexa tarefa era levada a cabo pelos rendeiros da almotaçaria e respetivos jurados que, de forma delegada, realizavam a fiscalização”²⁷⁰.

O ofício de escrivão, à semelhança do que verificámos para o juiz, vai também sendo progressivamente dotado de maior especificidade, atestando-se o aparecimento de

²⁶⁹ IDEM, *ibidem*, p. 62.

²⁷⁰ SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 118.

alguns outros escrivães, para além do escrivão da câmara, onde enquadramos o escrivão dos órfãos e o escrivão dos almotacés.

Como Joaquim Bastos Serra enfatiza, “o escrivão da câmara assumia, essencialmente, funções de coadjuvação do grupo dirigente da cidade”²⁷¹. Assistia às reuniões de vereação, realizando as respetivas atas; acompanhava a generalidade dos atos em que participavam os membros do concelho; era um assessor privilegiado do procurador do concelho, a quem, como vimos, cabia a custódia documental, tendo, conseqüentemente, um papel fundamental nesse âmbito²⁷². Para além disto, o escrivão da câmara revela-se quase sempre como “uma figura poderosa no seio das administrações locais, pelo manancial de informação que tinha em mãos e pelo minucioso conhecimento que possuía dos meandros de funcionamento da máquina administrativa concelhia”²⁷³. Sendo um cargo bem remunerado e propiciador de bons rendimentos, os escrivães da câmara tornavam-se ainda um “fator de estabilidade e de continuidade das práticas”, reforçando e valorizando o seu papel no seio da administração²⁷⁴.

Ainda assim, são poucos os contributos das posturas para esclarecer as funções e o papel, de grande relevância, desempenhado pelo escrivão da câmara, uma vez que, na maior parte dos casos, as posturas se limitam a referi-lo como autor material de diversas posturas (post. 50A, 51, 73, 74, 76, 77B, 78, 84, 102, 104B, 105A, 106, 109, 111, 113, 114, 115, 139, 146A, 166C, 167C, 169, 192A, 192B, 193, 194B, 196, 212, 222, 225, 228, 229, 230A, 231, 238, 239 e 240), sem que, em alguns casos, seja sequer possível identificá-lo. Não obstante, em certos momentos, dá-se conta de que, numa ou outra situação concreta, com mandato dos juízes, vereadores ou procurador, ele devia proceder à redação de alvarás, concedendo-se através deles diversas autorizações (cf. post. 37, 40, 87 e 122). Na verdade, num desses casos encontramos mesmo o escrivão a poder receber juramentos, nomeadamente de pastores e caçadores, em como não ateavam fogo, como tinham por hábito (post. 129).

²⁷¹ IDEM, *ibidem*, p. 162.

²⁷² IDEM, *ibidem*, p. 162-163. Atente-se na estreita cooperação institucional existente entre o escrivão da câmara e o procurador do concelho bem expressa nas alíneas do *Titollo do Procurador do Concelho do Regimento de Évora (Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV (Os)*, p. 17-18).

²⁷³ SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 122-126

²⁷⁴ IDEM, *ibidem*, p. 164.

²⁷⁴ IDEM, *ibidem*, p. 164-166. Um retrato do perfil dos escrivães da câmara portugueses pode ser encontrado em SANTOS, Maria José Azevedo – *Escrivães e pregoeiros dos concelhos (séculos XIV-XVI)*, 120-127.

O escrivão da câmara estava também, por vezes, incumbido de realizar serviço externo, como acontece quando, acompanhando o procurador do concelho e um vereador, se desloca aos moinhos de Valverde, na ribeira do Rio de Moinhos, para que *scripvese todo pello meudo pera se fazer todo o que conprir em tall rrazom* (post. 230A). Parece-nos igualmente provável que lhe coubesse verificar, se não mesmo garantir, que as posturas eram apregoadas como se previa e determinava, podendo assim ter um certo ascendente sobre os pregoeiros do concelho, uma vez que, por vezes, o escrivão dá fé de que determinada postura havia sido apregoada na sua presença (post. 51 e 108). Em alguns momentos a presença do escrivão é também requerida enquanto testemunha, como deveria acontecer quando as armas confiscadas a pastores fossem entregues ao procurador do concelho (post. 118).

Acerca do escrivão dos órfãos, determina-se que este não pudesse levar mais de 2 soldos por tomar conta de cada órfão, a não ser as despesas relativas à redação de escrituras, o mesmo acontecendo aquando da venda dos bens dos órfãos, em que, igualmente, tirando as despesas feitas em escrituras, não deveria receber mais de 2 soldos (post. 223).

Quanto ao escrivão dos almotacés, as posturas informam-nos que recebia um salário, pago pelo concelho, que perderia pelo durante um ano, caso realizasse outras escrituras para além das que lhe era permitido fazer (post. 225). Tal como acontece em relação ao escrivão da câmara, Joaquim Serra salienta também a importância do escrivão da almotaçaria, que considera “uma peça chave nas matérias relativas à almotaçaria permitindo, pela continuidade da sua presença, compensar os óbices decorrentes da forte rotatividade inerente ao cargo, contribuindo para conferir estabilidade a um modelo que se revelava complexo e que estava longe de ser pacífico”²⁷⁵.

No entanto, estava-lhe vedada a redação e apresentação de libelos e contestações nos feitos da almotaçaria, devendo limitar-se a redigir, brevemente, os depoimentos das testemunhas, e somente em feitos que ultrapassassem as 5 libras (post. 225). De facto, antes de 8 de outubro de 1382, o escrivão da almotaçaria, Estevão Afonso, é acusado de levar *mais das sentenças e scripturas que fazia mais que aquello que era rrazom*. Procurando impedir essa situação abusiva, aprova-se uma postura (219A) em que se

²⁷⁵ SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 120.

esclarece e tabelam os valores que o referido escrivão devia cobrar pelos seus serviços, bem como as situações em que era necessária a sua presença.

Assim, pela redação de sentenças, determina-se que cobrasse 6 dinheiros por registá-las nos seus livros, devendo levar um soldo a quem quisesse o respetivo comprovativo, não o podendo passar se as partes o não quisessem. Quando acompanhava os rendeiros na realização de penhoras, não devia cobrar mais do que os valores relativos às escrituras, *segundo llevam os taballiaes*, e se a sua presença era obrigatória em penhoras acima das 3 libras, não devia comparecer em penhoras abaixo desse valor. Pela realização de inquirições e pelo recontamento das sentenças, teria de cobrar segundo as *regras pella guisa que llevom os taballiaes*. Determina-se ainda que não cobrasse qualquer valor pelas escrituras registadas nos seus livros, realizadas para os rendeiros, a menos que estes as quisessem entregues em documento autónomo, devendo, nesse caso, levar 1 soldo, pago pelo rendeiro, e não pelas partes. O escrivão ficava também encarregado de registar nas sentenças que a sua execução apenas seria válida por um prazo máximo de 30 dias, a contar da data em que tivesse sido dada, não se podendo executar findo esse prazo (post. 219A).

Os escrivães dos almotacés teriam ainda de acompanhar os rendeiros quando, por exemplo, estes iam pesar o pão comercializado pelas padeiras, devendo, em caso de incumprimento, registá-lo no seu livro, para se saber quantas vezes foram coimeiras e receber a respetiva penalização (post. 18 e 46).

Passemos agora à análise das funções dos oficiais menores do concelho.

3.2.2 Os oficiais menores e outros agentes

Ao contrário da maioria dos oficiais maiores, os cargos que agrupámos como desempenhados por oficiais menores não apresentavam rotatividade, mas, ao contrário, eram exercidos largo tempo pelo mesmo indivíduo, aproximando-se, neste ponto, do ofício de escrivão.

Neste conjunto, encontramos assim referidos os contadores, que deviam assessorar o juiz dos órfãos na administração das contas dos órfãos, e que deviam levar tanto como o juiz, mas não mais, não podendo receber antes da conta lhe ter sido saldada (post. 223). Na mesma postura, encontra-se também referência aos partidores do concelho, a quem cabia partir os bens dos órfãos. Determina-se que os partidores nunca

deveriam ser mais de três, identificando-se, com estas funções, Pero Fernandes, Pero Anes e o Salgueiro com essas funções, considerados *boons e de boa condiçom*, devendo cobrar pelos seus serviços como ali se determinava, nomeadamente, 5 soldos, por cada partidador, por uma manhã de trabalho, e 10 soldos, caso trabalhasse todo o dia na cidade, devendo levar outro tanto, se trabalhassem fora da cidade (post. 223). Determina-se, ainda assim, que mesmo que se deslocassem os três partidadores juntos, não deviam cobrar mais do que se fossem apenas dois (post. 223).

Trabalhando nós com posturas municipais, não é de estranhar que se colham algumas referências, mesmo que pontuais, aos pregoeiros do concelho, a quem cabia, precisamente, e como a sua designação indica, apregoar informações e decisões tomadas²⁷⁶, entre as quais se enquadram, naturalmente, as posturas municipais (post. 211, 212 e 218) – circunstâncias em que, como sugerimos, fazem crer que estivessem na dependência, ou pelo menos sob o controlo direto, do escrivão da câmara (cf. post. 51 e 108). Ainda assim não eram os únicos que assumiam essas funções, já que as vemos também entregues aos porteiros (post. 50A).

Para além disso, tinham também um papel ativo na venda de bens confiscados e penhorados para execução da justiça, determinando-se que não levassem qualquer corretagem aos compradores, mas somente aos vendedores (post. 195). Especifica-se que, nessa situação, cobrassem uma libra por cada 100 de produtos transacionados, da maioria das mercadorias, à exceção da apresentada na postura 195, nomeadamente, bestas cavalares e muares, seladas e enfreadas (20 soldos por cada uma); bestas de albarda, cavalares ou muares (8,5 soldos); asnos (3 soldos); peças de valenciana (2,5 soldos); panos maiores (5 soldos por peça). Do burel, panos de linho, mel, cera, couros, sebo, unto, pez, a par de outras mercadorias e gado, deviam antes levar 10 soldos por cada 100 libras (post. 195). Ao pregoeiro era proibido ter parceiro, devendo ser preso, perder o seu ofício e receber a pena que o juiz considerasse justa, caso se provasse que o tinha (post. 205). Da mesma forma, se levassem mais do que o tabelado, igualmente perderiam o ofício, pagando uma coima de 5 libras, destinadas às obras do concelho e, ressarcindo em dobro o lesado (post. 195).

Colhemos também referências aos porteiros, a quem, essencialmente, cabia fazer citações ou apregoar bens em venda, para execução da justiça, competindo depois aos

²⁷⁶ Um retrato genérico do perfil e responsabilidades dos pregoeiros pode ser encontrado em SANTOS, Maria José Azevedo – Escrivães e pregoeiros dos concelhos (séculos XIV-XVI), 128-130.

adeleiros a sua venda. Nesse âmbito, estabelece-se que levassem 4 dinheiros por citar os vizinhos e 1 soldo pelos que não fossem vizinhos, devendo ser presos e pagar, *em dez dobro*, o que tivessem levado a mais (post. 203). Acusados de cobrarem *maiores preços dos penhores [...] que aquelles que eram aguisado e razom de llevarem*, determina-se que apenas levassem 6 dinheiros, por cada libra, até às 20, e 4 dinheiros, por cada uma, das 20 às 100 (post. 195). Da prata, ouro, alfrezes e trenas, panos de sirgo e de cintas, deviam também levar 4 dinheiros por cada libra, enquanto dos demais bens vendidos na feira ou em almoeda deviam levar o mesmo valor, até às 20 libras, mas apenas 2 dinheiros, por libra, acima das 20 (post. 195). Das penhoras não poderiam levar mais de 2 soldos, valor igual ao *seu derreito da dizima*, e que também correspondia ao que deviam levar pelo pregão do vinho, neste caso acrescido do almoço ou substituído por mais 2 soldos (post. 195). Das herdades, raízes, gados, bestas, pão em grão e vinho em talhas deveriam levar 4 dinheiros por cada libra, até às 100; e uma libra por cada cem, das 100 para cima (post. 195).

À semelhança do que acontecia com os pregoeiros, também os porteiros estavam impedidos de ter parceiros, sob a mesma pena (post. 205). Tal como aqueles, aos porteiros competia apregoar posturas (post. 50A). Era, também, comum acompanharem os rendeiros, quando estes executavam as penhoras (cf. post. 221 e 239), ou verificavam a qualidade e o peso dos produtos transaccionados (post. 18), se é que não poderiam proceder autonomamente na realização de penhoras (cf. post. 219A). Frequentemente, tomavam parte nas acusações, enquanto testemunhas, não nos estranhando que, eventualmente, atuassem diligentemente, no policiamento e fiscalização, no terreno, do efetivo cumprimento das posturas (cf. post. 21, 33). Face aos elementos apresentados, consideramos que, hierarquicamente, se encontravam na dependência direta dos rendeiros, funcionando como seus agentes.

Algumas posturas indicam-nos, também, as funções desempenhadas pelos corretores e pelos inquiridores do concelho. Os corretores, responsáveis pela mediação de operações de compra e venda, tal como porteiros, pregoeiros e adeleiros, estavam impedidos de ter parceiros, sob a pena mencionada (post. 205). De destacar que este ofício não se encontrava reservado ao sexo masculino, podendo também ser desempenhado por mulheres (post. 195). Já os inquiridores, responsáveis, como a designação indica, por realizar inquirições, são acusados de levar mais do que o que se encontrava estabelecido nas posturas. Nesse sentido, estipula-se que apenas levassem 1

soldo por cada testemunha inquirida, nada cobrando pela deslocação, ou pelo facto de ser inquirida por mais do que um inquiridor (post. 220).

Cumpre-nos ainda dar nota, de forma algo detalhada, das funções dos rendeiros, que se, como dissemos, não podemos agrupar entre os oficiais menores do concelho, tinham, justamente, um papel de grande importância no funcionamento da administração concelhia, tornando-se, mesmo, protagonistas em muitas das posturas que analisámos²⁷⁷.

3.2.2.1 Os rendeiros

Existem diferentes tipos de rendeiros, refletidos nas diferentes designações que encontramos expressas nas posturas, e a que corresponderiam diferentes funções ou, pelo menos, diferentes áreas de atuação. Como dissemos, não obstante a sua presença noutros concelhos do Reino, como Alcochete, Lisboa, Loulé, Montemor-o-Novo ou Vila do Conde, o ofício e as funções dos rendeiros têm sido pouco lembradas no contexto historiográfico nacional.

Ainda assim, Joaquim Bastos Serra, na sua recente tese de doutoramento, dedicou alguns parágrafos aos rendeiros presentes no concelho de Évora²⁷⁸. Discorrendo sobre os almotacés, Bastos Serra demonstra como em Évora a efetiva fiscalização das matérias em que os almotacés tinham jurisdição cabia aos rendeiros, e respetivos jurados, muito embora devesse ser vigiada de perto pelos almotacés, que eram, em última análise, os responsáveis legais por essa tarefa²⁷⁹.

Alguns dos rendeiros que identificamos, e especialmente aqueles cuja análise aqui convocamos, não são, somente, meros arrendatários das rendas, mas cabe-lhes, entre outras funções, a cobrança, mais ou menos direta, dessas rendas, tarefa de onde, estamos em crer, lhe veio a designação. Acabam ainda por ter um papel de enorme relevância na fiscalização do efetivo cumprimento das posturas. Mesmo que não os possamos considerar e integrar plenamente entre o conjunto de oficiais menores do

²⁷⁷ A importância que os rendeiros revelam no conjunto documental em apreço, a ausência de elementos relativos à sua atuação no contexto historiográfico nacional, e a pertinência e debate que estes agentes geraram ao longo de toda a investigação, e, inclusivamente, no comentário crítico, a cargo do Sr. Prof. Doutor Luís Miguel Duarte, e debate que se seguiram à comunicação que apresentámos no IX Workshop de Estudos Medievais, no dia 7 de abril de 2017, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, justificam, plenamente, o maior desenvolvimento que damos à sua caracterização e análise na presente dissertação.

²⁷⁸ Cf. SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 118-119.

²⁷⁹ IDEM, *ibidem*, p. 118.

concelho, os rendeiros atuam no âmbito da jurisdição concelhia, tornando-se um dos seus principais agentes no terreno, ainda que na dependência dos almotacés, a quem deviam responder.

Não obstante, e como já adiantámos, colhemos nas posturas referência a diferentes tipos de rendeiros, entre os quais se nomeiam o rendeiro da almotaçaria (post. 73, 207, 219A), o do concelho (post. 204 e 221), o dos mesteirais (post. 170), o das medidas (post. 27, 35, 213), o das varas (post. 206 e 207), o das vinhas (post. 109, 112 e 113) e o dos gados (post. 232).

Ainda assim, julgamos que algumas destas designações não se refletiam, na maior parte dos casos, numa considerável variação das funções dos respetivos rendeiros, mas antes num diferente quadro de atuação, isto é, mais do que variarem as suas funções, variava o setor de atividade no qual ele desempenhava o seu ofício.

Neste sentido, consideramos, desde já, poder fazer equivaler, pelo menos em termos gerais, as designações de rendeiro da almotaçaria e de rendeiro do concelho, que será aquele para os quais possuímos mais elementos. De facto, julgamos que, na maior parte dos casos em que se nomeia o rendeiro, sem a menção a qualquer determinativo, as autoridades municipais se referem àquele. Ao rendeiro da almotaçaria caberia pois assegurar o cumprimento das posturas relativas à almotaçaria, da mesma forma que aos rendeiros das vinhas, dos mesteirais, das medidas, das varas e dos gados caberia fiscalizar o cumprimento das posturas dedicadas a estes setores, muito embora em relação aos três últimos o conteúdo das posturas não o permita entrever tão claramente (cf. post. 35, 206, 213 e 232).

Dêmos agora, genericamente, conta do quadro de atuação e das funções dos rendeiros da almotaçaria que, como dissemos, também são designados como rendeiros do concelho, e exploremos depois, um pouco mais, os elementos relativos aos demais.

O rendeiro da almotaçaria era responsável, certamente por delegação das competências dos almotacés²⁸⁰, por fiscalizar o efetivo cumprimento das posturas, em grande número de situações, principalmente relacionadas com a regulamentação do mercado (post. 2, 5, 6, 18, 35, 46, 59 e 72), mas igualmente com outros tópicos como a higiene e salubridade urbana (post. 21, 22, 33, 41, 50B e 67), o tabelamento do valor da

²⁸⁰ É precisamente para que fiscalizem se rendeiros e jurados constringiam os coimeiros, como era seu dever, que os almotacés são alertados numa das alíneas do título que lhes é dedicado no *Regimento de Évora*. cf. *Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV (Os)*, p. 28.

moagem do cereal (post. 192A) ou o afilamento de pesos e medidas (post. 27 e 207). Embora a atuação do rendeiro não seja tão explícita como nas posturas anteriormente mencionadas, encontra-se também clara em numerosas outras, que, explicitamente, o nomeiam como encarregado da cobrança de coimas (cf. post. 4, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 47, 48, 55, 58, 66, 68, 69, 71, 76, 78, 81, 86, 92, 101B, 106, 114, 120, 123, 124, 129, 136, 137, 167B, 177, 199, 200, 201, 207, 236, 240, 242, 249 e 252). A par destas funções, o rendeiro devia ainda receber o valor de algumas taxas cobradas para autorização de diversas atividades, como acontece com os forneiros e carvoeiros que trabalhassem nos matos de Montemuro (post. 132).

O rendeiro da almotaçaria estava, ainda, incumbido de, nos dias de carne, expor os pesos oficiais do concelho à porta do açougue, para que quem comprasse carne pudesse verificar se ela era pesada como devia, incorrendo numa coima de 5 libras caso o não fizesse (post. 73).

Em 1382, afirma-se também que os rendeiros deviam citar, até ao último dia do mês, todos os coimeiros, nas suas moradas se os não encontrassem em pessoa, tendo 15 dias para demandar a respetiva coima (post. 204). A mesma postura determina ainda que nenhum rendeiro podia fazer avença com qualquer pessoa, por qualquer razão que fosse contra as posturas ou contra o gado. Caso tal acontecesse, e aos olhos dos rendeiros a referida pessoa incorresse contra o preceituado nas posturas, o rendeiro em causa deveria pagar uma coima de 50 libras, para além de ser publicamente açoitado (post. 204).

Eram também os rendeiros que, muitas vezes, procediam à execução de penhoras, não o podendo no entanto fazer, das três libras para cima, sem a presença do escrivão da almotaçaria (post. 219A).

Como dissemos, os rendeiros atuavam normalmente em conjunto com os jurados, que na postura 210 são acusados de causar burlas e enganar, prestando falsas declarações e motivando a cobrança de coimas injustas, uma vez que recebiam parte do valor das coimas cobradas, determinando-se por isso que, a partir daí, não recebessem qualquer percentagem das coimas, cabendo aos rendeiros constrangê-los a que dissessem a verdade e levá-los à justiça se o não fizessem (post. 210).

Os rendeiros serão alvo das mesmas acusações. De facto, na postura 221 afirma-se *que alguns rendeiros penhoravam algumas pessoas maliciosamente sem avendo sentenças per que as penhorassem*, determinando-se, nesse sentido e para pôr fim a alguns eventuais abusos, que nenhum rendeiro pudesse realizar quaisquer penhoras sem que para isso tivesse sentença dada pelos almotacés (post. 221). A pena prevista era repor em dobro o valor penhorado, bem como receber a pena que o juiz considerasse justa. A única exceção permitida ia no sentido de poder penhorar, mesmo sem sentença, aqueles que não fossem vizinhos do concelho e tivessem incorrido em alguma coima, com as condições de guardar os penhores em casa de vizinhos do concelho e fazê-lo saber aos almotacés, para que fizessem direito (post. 221). É também para impedir abusos que se determinará que nenhum rendeiro pudesse coimar alguém sem a presença de dois jurados ou porteiros ou, pelo menos, de um jurado e um vizinho, no mínimo indispensável de duas testemunhas (post. 239).

Em termos de remuneração, como Joaquim Bastos Serra já adiantou, o rendeiro recebia habitualmente parte, senão a totalidade, do valor de algumas das coimas cobradas²⁸¹ (post. 2, 5, 6, 9, 15, 33, 38, 39, 40, 50B, 59, 66, 101B, 114, 124, 137, 170, 177, 207, 249 e 252), a menos que, não tendo sido ele a proceder à denúncia, o denunciante recebesse parte desse valor (post. 2, 15, 20, 33, 37, 38, 39, 40, 124, 242, 249). No mesmo sentido, podia ainda receber alguns dos bens que apreendesse, como é o caso do peixe comercializado sem autorização dos almotacés (post. 2); dos feixes indevidamente recolhidos nos matos de Montemuro (post. 136) ou das armas transportadas pelos pastores (post. 218).

Parece-nos também possível, como anteriormente sugerimos, que os porteiros estivessem na dependência direta dos rendeiros, funcionando como seus agentes no terreno (cf. post. 18, 21, 33, 221 e 239), à semelhança do que acontecia também com os jurados (cf. post. 210, 239 e 254).

Os rendeiros dos mesterais tinham poder para dar juramento sobre os Evangelhos a todos quantos fossem encontrados a transportar produtos sobre os quais tivesse sido posta almotaçaria, devendo, por esse juramento, ser acreditados diante dos almotacés e, a partir desses depoimentos, julgadas as respetivas coimas (post. 170). Quem se recusasse a jurar na presença dos rendeiros incorria, inclusivamente, no

²⁸¹ Cf. SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei*, p. 118.

pagamento de uma coima, no valor de 60 soldos (post. 170). Também estes rendeiros estavam autorizados a fazer citações pelas coimas, dentro dos prazos estabelecidos, habitualmente durante o mês da infração, ou no mês seguinte, caso tivesse sido nos últimos três dias do anterior; bem como a proceder à execução das sentenças, durante o mês em que esta fosse dada ou, no máximo, durante os primeiros quinze dias do mês seguinte (post. 170).

Numa dimensão diferente, demonstrativa da amplitude dos quadros de atuação associados à designação em causa, identificamos também os rendeiros das vinhas, essencialmente incumbidos da sua guarda (post. 109, 112 e 113), certamente também no âmbito da fiscalização do cumprimento das posturas municipais que, insistentemente, se esforçam na proteção daquela cultura. De facto, a importância dada à cultura da vinha é tal que, inclusivamente, se chega a proibir que rendeiros e jurados andassem pelas vinhas (post. 254).

Determina-se também que, por exemplo, quando alguns animais fossem apreendidos, por causarem estragos nas vinhas, e conduzidos ao curral do concelho, as coimas deveriam não só ser pagas pelos responsáveis pelo gado, como pelos próprios rendeiros, uma vez que se considerava *que per sua culpa andam hi* (post. 252).

Como vemos, as funções dos rendeiros não se esgotam na área urbana da cidade, mas prolongam-se no seu termo, tendo, conseqüentemente, sob a sua alçada a fiscalização de diversos aspetos ligados ao mundo rural (cf. post. 120, 123, 129, 136, 137, 218, 236, 240, 249 e 252). O rendeiro estava ainda incumbido de proceder, ou mandar proceder, à limpeza do chafariz das Bravas, no mínimo de uma vez por mês, sob pena de cadeia (post. 138).

Como acima dissemos, também nos concelhos de Alcochete, Lisboa, Loulé, Montemor-o-Novo ou Vila do Conde se encontram referências a rendeiros²⁸², grosso modo, com as mesmas competências e funções que lhes encontramos associadas em Évora. Em Lisboa, pelo menos à luz dos elementos existentes no seu *Livro das Posturas*

²⁸² Importa salientar que esta amostra está longe de estar completa, nem é isso que pretendemos neste momento, uma vez que nos importa somente, por agora, dar conta da existência de rendeiros, com funções semelhantes às registadas em Évora, em diversos outros municípios do Reino. A escolha dos lugares analisados prendeu-se, como facilmente se depreende, com a maior facilidade de acesso à respetiva documentação.

*Antigas*²⁸³, regista-se uma única referência ao rendeiro do almotaçaria, identificado como João Lopes, tal como em Évora na dependência dos almotacés, a quem, a 29 de fevereiro de 1464, mandam apregoar a proibição de lançar esterco, sujidade ou água suja nas ruas e becos da judiaria grande²⁸⁴.

Já em Loulé são bastante mais numerosas as referências a rendeiros, nomeadamente da almotaçaria e do concelho²⁸⁵. O ofício do rendeiro da almoçaria torna-se claro na única referência em que é identificado. A 2 de junho de 1408 afirma-se na reunião de vereação que João Fernandes, ferrador, não obstante se ter anteriormente decidido que, à semelhança de seu pai, *Levy Gagim*, alfaiate judeu, devia *ser franqueado e quite e livre e scousado das pusturas e penas e coymas do dicto Concelho e nom ser sogeito e teudo aos rendeiros*, o rendeiro o *tragia a preito e lhe demandava coymas e penas nas coussas que comprryom a seu ofiçou*, decidindo a vereação por manter a sua isenção²⁸⁶. De facto, a 2 de fevereiro de 1404, estipulara-se na vereação que os rendeiros deviam, não só, demandar os coimeiros, mas também acusar, diante do concelho, os almotacés, caso estes não julgassem os feitos que os rendeiros lhes apresentavam, como estava determinado nas posturas²⁸⁷.

Também em Loulé os rendeiros nos aparecem incumbidos de diversas outras tarefas. Vejam-se os exemplos de João Domingues, um rendeiro que a vereação louletana, envia, em 24 de Abril de 1385, a Beja e Évora para saber notícias da guerra com Castela²⁸⁸, ou de Gonçalo Calvo e Vasco Fernandes, dois rendeiros a quem, em 18 de Fevereiro de 1404, é confiada a incumbência de, *pella sua parte*, em conjunto com o juiz, outros oficiais e homens bons, consentir que Vasco Afonso Carvalho ocupasse o ofício de juiz da sisa²⁸⁹. Os rendeiros, pelo menos o *rendeiro da guarda da terra*, tinham a seu cargo fiscalizar se o gado entrava nas searas e nas vinhas, atentando contra

²⁸³ Cf. *Livro das Posturas Antigas*. Transc. Maria Teresa Campos RODRIGUES. Para o estudo da administração do concelho de Lisboa atente-se em CAETANO, Marcelo – *A Administração de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*; RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no século XV*. Lisboa: Imprensa Municipal, 1968; MARTINS, Miguel Gomes - O concelho de Lisboa durante a Idade Média: homens e organização municipal. *Cadernos do Arquivo Municipal*, 7 (2005) 64-110 e FARELO, Mário Sérgio da Silva – *A Oligarquia Camarária de Lisboa*.

²⁸⁴ *Livro das Posturas Antigas*, p. 32-33. Já o recebimento do valor da coima não caberia, pelo menos neste caso, ao rendeiro da almotaçaria, mas ao rendeiro *daugoa vay*.

²⁸⁵ Cf. *Actas das Vereações de Loulé: séculos XIV e XV*. Vol. 1 e *Actas de Vereação de Loulé: século XV*. Vol. 2. Sobre o concelho de Loulé, entre vários outros estudos, veja-se BOTÃO, Maria de Fátima – *A Construção de uma Identidade Urbana no Algarve Medieval: o caso de Loulé*.

²⁸⁶ *Actas das Vereações de Loulé: séculos XIV e XV*. Vol. 1, p. 195-196.

²⁸⁷ *Ibidem*. Vol. 1, p. 155.

²⁸⁸ *Ibidem*. Vol. 1, p. 47.

²⁸⁹ *Ibidem*. Vol. 1, p. 158.

as posturas, devendo levar as coimas estabelecidas²⁹⁰ – um quadro de funções em que também se inserem os *rendeiros do verde*, responsáveis pelo funcionamento do curral do concelho²⁹¹.

O mesmo quadro se encontraria também, grosso modo, em Montemor-o-Novo, concelho onde igualmente cabia ao rendeiro assegurar a fiscalização do cumprimento das posturas e a cobrança das competentes coimas²⁹², tarefa em que devia ser assessorado por um jurado²⁹³, à semelhança do denunciado na documentação eborense. O rendeiro estava também incumbido de assegurar, e fiscalizar, a correta pesagem da carne no talho²⁹⁴. Mais uma vez, encontramos também os rendeiros responsáveis pelo controlo do gado que, incorrendo contra o determinado nas posturas, causava estragos em vinhas, pomares e outros locais com fruta, devendo conduzi-lo ao curral do concelho, e disso dar conta ao escrivão da câmara, não o podendo devolver, mesmo depois de pago o penhor, se para tal não tivesse mandado²⁹⁵. É nesse sentido que, na sessão camarária de 14 de dezembro de 1443, se acusa o rendeiro, afirmando-se que *por sua negligencia as vinhas nom som guardadas*, incumbindo-se o alcaide pequeno de correr a terra e assegurar o cumprimento das posturas, recebendo em troca metade do valor das coimas cobradas²⁹⁶.

Tal como em Évora, também em Montemor o rendeiro devia receber parte do valor de algumas das coimas cobradas²⁹⁷. De facto, aquando da realização do arrendamento já se englobaria, expressamente, um conjunto de coimas cuja parte do valor se destinava a remuneração do rendeiro²⁹⁸. Em termos de designação, há uma

²⁹⁰ *Ibidem*. Vol. 1, p. 104.

²⁹¹ Cf. *Actas das Vereações de Loulé: século XV*. Vol. 2, p. 224.

²⁹² Cf. FONSECA, Jorge – *Montemor-o-Novo no Século XV*. Doc. 1, p. 93, 98, 100, 102.

²⁹³ Cf. IDEM, *ibidem*. Doc. 1, p. 93.

²⁹⁴ Cf. IDEM, *ibidem*. Doc. 1, p. 112.

²⁹⁵ Cf. IDEM, *ibidem*. Doc. 1, p. 96-97. Determina-se inclusivamente que, caso assim não procedesse, deveria pagar de coima ao concelho 100 reais da primeira vez e 200 da segunda, recebendo ainda pena de cadeia, até as uvas terem sido apanhadas, bem como 100 reais de cada vez, durante o resto do ano. As obrigações anteriores são novamente reiteradas na reunião de 25 de fevereiro de 1444, p. 107.

²⁹⁶ IDEM, *ibidem*. Doc. 1, p. 104. Na vereação de 8 de novembro de 1483 retoma-se, uma vez mais, esta questão, de novo se incumbindo os alcaides, desta feita acompanhados pelo procurador do concelho, de correr a terra, fiscalizar os incumprimentos e aplicar as coimas contidas nas posturas. Chega-se, inclusivamente, a afirmar-se que, caso os alcaides o não quisesse fazer, *qualquer boom homem do povo* podia acompanhar o procurador nessa tarefa (IDEM, *ibidem*. Doc. 2, p. 143).

²⁹⁷ IDEM, *ibidem*. Doc. 1, p. 97-98, 102.

²⁹⁸ Era, por exemplo, o que acontecia com as coimas cobradas a quem lavasse ou fizesse sujidade no chafariz da vila. Cf. IDEM, *ibidem*. Doc. 1, p. 102. Acresce o facto do livro de receita e despesa do concelho de 1422 começar, precisamente, por dar conta da receita proveniente das diferentes rendas, nomeadamente *da villa, das bravas, das herdades, das vinhas, dos mançebos que fugem e das medidas e pessos*, à semelhança do que acontece com o de 1499 onde se dá conta do arrendamento das rendas do

oscilação entre *rendeiro das bravas*²⁹⁹ e *rendeiro da vila*³⁰⁰, sendo o último certamente correspondente ao *rendeiro do concelho eborense*.

No *Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega* colhem-se também diversas referências à atuação e às funções dos *rendeiros*³⁰¹. Estes atuam muitas vezes em articulação com os *meirinhos*, cabendo-lhes, tal como temos visto, atividades de fiscalização do cumprimento das *posturas*³⁰², sendo assessorados por um jurado e recebendo também parte do valor das *coimas* cobradas³⁰³. Igualmente neste concelho existiam diferentes *rendeiros*, correspondentes às diferentes *rendas*³⁰⁴, mas, tratando-se de um município vincadamente rural, são os *rendeiros do verde* que assumem maior acuidade para as autoridades *camarárias*³⁰⁵.

Para além do que referimos, as atas da vereação de Alcochete e de Aldeia Galega contêm alguns outros elementos caracterizadores da atuação dos *rendeiros*. De facto, na sessão de 10(?) de agosto de 1421, a vereação procura apurar o conteúdo de todas as *posturas* aprovadas no ano anterior, para que o *escrivão* entregasse o seu traslado aos *rendeiros* que *se agravavam que não tinham posturas por que se cumpram e guardem*³⁰⁶. Algumas *posturas* dão conta dos prazos que os *rendeiros* deviam cumprir na citação e cobrança das *coimas* (post. 23) e da possibilidade de apelar para os *almotacés* (post. 24)³⁰⁷.

Em Vila do Conde³⁰⁸ colhemos também referências a um *rendeiro das coimas*, assessorado por um jurado³⁰⁹, certamente o denominado *jurado do verde*³¹⁰. Estes agentes são, a 21 de janeiro de 1466, encarregados de mandar os proprietários vedar as *bouças*, *herdades*, *cortinhais* e *hortas*, no prazo de oito dias, bem como fiscalizar o

mato, das vynhas, das medidas, da vylla e das bravas (Cf. IDEM, *ibidem*. Doc. 3, p. 155. Doc. 4, p. 163), pelo que a cada um destes arrendamentos corresponderia, certamente, um *rendeiro*, incumbido de fiscalizar a respetiva área de atuação.

²⁹⁹ IDEM, *ibidem*. Doc. 1, p. 93.

³⁰⁰ IDEM, *ibidem*. Doc. 1, p. 98.

³⁰¹ *Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422)*.

³⁰² *Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422)*, p. 147.

³⁰³ *Ibidem*, p. 143, 147, 162, 163.

³⁰⁴ Na sessão *camarária* de 13 de julho de 1421 dá-se conta que se havia procedido à arrematação das diversas *rendas*, dando-se conta da existência das *rendas do batel*, do *paço*, do *verde*, do *mato* e das *bravas* em Alcochete; do *paço*, do *verde* e das *bravas* em Aldeia Galega; e do *verde* em Sarilhos e no Samouco. *Ibidem*, p. 139.

³⁰⁵ Cf. *Ibidem*, p. 151-152.

³⁰⁶ *Ibidem*, p. 148.

³⁰⁷ *Ibidem*, p. 152-153. Cf. também a decisão tomada na sessão de 26 de outubro, p. 168-169.

³⁰⁸ MARQUES, José – A Administração Municipal de Vila do Conde em 1466, 5-115.

³⁰⁹ Cf. MARQUES, José – A Administração Municipal de Vila do Conde... 70.

³¹⁰ IDEM, *ibidem*. 28.

posterior cumprimento da ordem e levar as coimas contidas das posturas caso nesses lugares fossem encontrados animais provocando estragos³¹¹. À semelhança do que igualmente registámos noutros concelhos, as medidas tomadas pela vereação não parecem, no entanto, ter surtido efeito, e o rendeiro, Luís do Campo, acusado de incúria, é admoestado, na reunião de vereação de 6 de outubro, para que *guardase bem a terra e recadase as coymas e penas do concelho segundo a ordenaçom*, devendo o procurador do concelho cobrar as que o rendeiro não arrecadasse³¹². Para além destes casos, as atas de vereação do ano de 1446 permitem-nos ainda a identificação de dois outros jurados, nomeadamente Gonçalo Álvares e Afonso Vasques, designados *jurados da vila*, muito embora não se dê conta das suas funções³¹³, que cremos não deveriam andar longe das que o jurado do verde exercia no seu campo de atuação.

Pelo contrário, não colhemos na documentação proveniente da câmara municipal do Porto, referente aos séculos XIV e XV, considerável número de referências a rendeiros³¹⁴. Ainda assim, duas das atas de vereação do Porto, respetivamente datadas de 11 de julho de 1390³¹⁵ e 24 de outubro do mesmo ano³¹⁶, permitem-nos encontrar rendeiros responsáveis pela cobrança das coimas, concretamente das regateiras e dos mesteres, do pão, do pescado e outras coisas³¹⁷. Existem ainda algumas outras referências pontuais, datadas de 24 de fevereiro de 1411³¹⁸ e de 15 de maio de 1432³¹⁹.

No caso do Porto existe, porém, um oficial menor sobre o qual parecem recair as funções, ou pelo menos algumas, dos rendeiros do concelho de Évora. Referimo-nos aos *coimeiros*, mencionados na documentação portuense em 1391, muito embora, de acordo com Magalhães Basto, já em tempos mais recuados ali tivessem existido³²⁰. Na sessão camarária de 1 de abril de 1391, os coimeiros recebem os cadernos das coimas para

³¹¹ Cf. IDEM, *ibidem*. 70.

³¹² Cf. IDEM, *ibidem*. 95-96. Desta situação deu José Marques conta, p. 28-29.

³¹³ Cf. IDEM, *ibidem*. 65.

³¹⁴ Cf. “*Vereações*”: *anos de 1390-1395 - o mais antigo dos “Livros de Vereações” do município do Porto existentes no seu arquivo*; “*Vereações*”: *anos de 1401-1449 - o segundo “Livro de Vereações” do município do Porto existente no seu arquivo*; “*Vereações*”: *1431-1432 - livro 1*.

³¹⁵ “*Vereações*”: *anos de 1390-1395*, p. 20.

³¹⁶ *Ibidem*, p. 39.

³¹⁷ *Ibidem*, p. 39. Acerca desta problemática atente-se ainda no comentário de A. de Magalhães Basto (*Ibidem*. Nota IX, p. 350-360).

³¹⁸ Cf. “*Vereações*”: *anos de 1401-1449*, p. 405.

³¹⁹ Cf. “*Vereações*”: *1431-1432*, p. 109.

³²⁰ Cf. BASTO, A. de Magalhães – “A cobrança de Coimas e os Almotacés: o problema das subsistências” (nota IX). In *Vereações*: *anos de 1390-1395*, p. 357. Não encontramos quaisquer referências a coimeiros na documentação, relativa a Évora, a Lisboa, a Loulé e ao Funchal, que compulsámos.

procederem à respetiva cobrança³²¹, muito embora passados apenas 24 dias se decidisse, em nova sessão camarária, *que nom ouuese hj comeiros mais/que os almotações*³²².

Em face da documentação consultada, não encontramos referências a rendeiros nos concelhos de Coimbra³²³ e do Funchal³²⁴, pelo menos durante o século XV. O mesmo acontece em relação aos concelhos de Óbidos³²⁵, Serpa³²⁶ e Torres de Moncorvo³²⁷, pelo menos à luz dos estudos disponíveis³²⁸, já que, ao contrário do que fizemos relativamente aos primeiros, não tivemos oportunidade de consultar qualquer documentação relativa a estes últimos.

Depois de tidos em consideração os elementos relativos aos membros integrantes da administração do concelho de Évora, tenhamos em conta a normativa emanada pelas instâncias do concelho.

3.3 A normatividade: *que nom seja nenhuum atam housado*

O terceiro grande quadro da cidade que procuramos expor neste capítulo prende-se com a normatividade, pelo que o principal objetivo deste ponto passa por apresentar uma súmula da legislação aprovada e discutida na câmara, destacando os elementos mais marcantes desse processo e as principais linhas de força e atuação, sem esquecer, porém, a necessária chamada de atenção para as especificidades ali encontradas.

Uma vez que, na verdade, as posturas municipais são leis, adotadas no seio do governo municipal, é natural que envolvam um elevado conjunto de normas, pelas quais

³²¹ “*Vereações*”: anos de 1390-1395, p. 66.

³²² *Ibidem*, p. 73. Como dissemos, Magalhães Basto já chamou a atenção para esta questão (Cf. BASTO, A. de Magalhães – “A cobrança de Coimas e os Almotacés” (nota IX). In *Ibidem*, p. 357-358).

³²³ Cf. O mais antigo livro de vereações. Ed. J. Branquinho de CARVALHO, 53-68.

³²⁴ Cf. *Vereações da Câmara Municipal do Funchal: século XV*. Encontra-se apenas uma genérica referência aos rendeiros do rei que, numa reunião datada de 23 de dezembro de 1495, haviam entregue uma petição na câmara, motivada pela falta de cera (cf. *Vereações da Câmara Municipal do Funchal: século XV*, p. 421).

³²⁵ SILVA, Manuela Santos – *Óbidos Medieval: estruturas urbanas e administração concelhia*. Cascais: Patrimonia, 1997.

³²⁶ MORENO, Humberto Baquero – “Os juizes, vereadores, funcionários e homens-bons do município de Serpa, em 1441”. In *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI: estudos de História*. Lisboa: Editorial Presença, 1986, p. 139-144.

³²⁷ MARQUES, José – A Administração Municipal de Mós de Moncorvo em 1439, 515-560.

³²⁸ Para além dos já referidos, tivemos ainda oportunidade de consultar alguns estudos relativos a Viseu, Guarda e Lamego (GOMES, Rita Costa – “As elites urbanas no final da Idade Média: três pequenas cidades do interior”, p. 229-237); a Ponte de Lima (MORENO, Humberto Baquero – “A vereação do concelho de Ponte de Lima em 1446”. In *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI*, p. 145-151 e ANDRADE, Amélia Aguiar – *Um Espaço Urbano Medieval: Ponte de Lima*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990) e a Torres Novas (COELHO, Maria Helena da Cruz – O concelho de Torres Novas em tempos de crescimento e consolidação de um Reino. Sep. *Nova Augusta*, 6 (1992) 1-13).

se deve reger, não só o governo da cidade, na sua aceção mais estrita, mas, no fundo, toda a vida da cidade (ver quadro III, Anexo). Naturalmente, dentro desse conjunto há sempre grupos, locais, ou ofícios, que são, por diversas razões, os alvos preferenciais dessas normas. Não obstante, o conjunto de posturas eborenses abarca, como já anteriormente demos conta, um diversificado leque de matérias, que logo inicialmente optámos por distribuir e organizar em diferentes núcleos temáticos³²⁹.

O esquiço da nossa dissertação contempla o aprofundar de algumas dessas questões, pelo que mais do que entrar, neste ponto, em detalhes, procuramos transmitir as notas dominantes dessa tendência, deixando o nível de pormenor para os pontos em que consideremos ser mais adequado enveredar por essa via.

Creemos que seja útil para este afã retomar os núcleos temáticos apresentados no primeiro capítulo para que, dentro de cada núcleo, possamos sintetizar as principais normas que ali são veiculadas. Ainda assim, face aos limites espaciais propostos para esta investigação, a esmagadora maioria do conjunto de normas veiculado nas posturas agrupadas no núcleo *Caça, Pesca e Silvicultura* não se enquadra neste âmbito de análise, razão pela qual as não consideramos neste ponto.

No primeiro núcleo, dedicado aos *Mesteirais e Ofícios*, a nota dominante é a regulamentação do mercado. Neste ponto não importará tanto ter em consideração o elevado número de posturas em que se tabela o preço de diversos artigos manufacturados e serviços ou os salários de diversos trabalhadores, principalmente rurais, nem as posturas em que se procura chegar ao estabelecimento de um valor considerado justo para a moagem do cereal. Importa, sim, destacar o conjunto de normas estabelecidas no sentido de assegurar a qualidade e a acessibilidade dos produtos, sobretudo alimentares, setor onde, como anteriormente deixámos expresso, carnicheiros, padeiras e pescadeiras assumem uma importância particular.

É nesse sentido que se determina que os carnicheiros apenas pudessem abater bovinos em locais específicos (post. 6) e depois de determinadas horas (post. 59 e 71), tendo ainda de expor os seus couros no açougue (post. 7), enquanto o abate de ovinos é totalmente proibido (post. 75). Os carnicheiros deviam também levar a carne a vender, não a podendo esconder nos talhos (post. 72), sendo obrigados, igualmente, a garantir o

³²⁹ Cf. capítulo 1 – “O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora e as posturas municipais de Évora (séculos XIV e XV): uma abordagem à fonte”, p. 12-32. Nesse sentido, vejam-se, especialmente, a tabela 1 e o gráfico 1, p. 25-26.

funcionamento ininterrupto do açougue, nos dias de carne (post. 70). Caso a carne não se destinasse à comercialização, as autoridades camarárias mostram-se mais condescendentes, autorizando, por exemplo, o abate de suínos em casas dos homens bons (post. 61).

Por sua vez, as padeiras viam-se obrigadas a fazer pão com o peso regulamentado, finto e cozido com o convinha (post. 18), amassado até determinadas datas (post. 49), de forma a garantir o abastecimento da cidade. Como dissemos, também as pescadeiras se encontram no foco das autoridades municipais, compelidas a levar o peixe ao açougue, são, expressamente, proibidas de o esconder (post. 64)

No que toca ao setor artesanal, as autoridades municipais legislam no sentido de garantir a qualidade do curtimento de peles (post. 169), dos objetos de prata (post. 231), bem como a existência de calçado, de diferentes tipos de couro, facilmente acessível aos consumidores (post. 163B e 167B). Procurando garantir o abastecimento da cidade, em termos de produtos artesanais, estipula-se ainda que os carvoeiros transportassem, obrigatoriamente, determinado número mínimo de cargas de carvão para a cidade, de forma que ferreiros e ferradores não tivessem de suspender as suas atividades por falta de carvão (post. 177).

O segundo grupo mais numeroso é o dedicado à *Agricultura e Pecuária*, onde as principais preocupações passam pela proteção da cultura da vinha, da pecuária e do cereal, esferas que raramente passam pela área urbana da cidade, razão pela qual ficam, maioritariamente, fora do âmbito desta análise. Ainda assim, alguns dos elementos mencionados enquadram-se no presente capítulo por se desenrolarem no aro urbano da cidade, quando não mesmo no seu intramuros, especialmente em aspetos relacionados com a pecuária e com a cultura cerealífera, já que não somente existiam animais criados dentro da cidade, como no interior do espaço amuralhado se situavam diversos ferregiais. É sobre estes elementos que daremos conta.

Em relação à vinha, proíbe-se a colheita e o transporte de uvas durante a noite (post. 85), pela *quentura* (post. 86), e em algumas outras circunstâncias (post. 113, 125); que nelas, ou nas suas proximidades, se trouxesse gado a pastar ou a dormir (post. 89, 90, 91, 94, 101B, 103, 105A, 110, 115, 252), ou mesmo cães (post. 242). Interditam-se também a realização de queimadas (post. 246 e 248), a prática da caça ou mesmo a circulação de pessoas (post. 99, 233, 253 e 254). Obrigam-se ainda os seus

proprietários, caso as vinhas entestassem com caminhos públicos ou azinhagas, a proceder à sua limpeza, bem como dos valados que as delimitavam (post. 241).

No campo pecuário procura impedir-se a saída de gado do termo do concelho (post. 37) e, em algumas circunstâncias, a sua venda a carneiros e enxerqueiros, bem como o seu abate. Privilegia-se, sobretudo, o gado equídeo, o pertencente a carneiros e enxerqueiros, destinado ao aprovisionamento da cidade, e o utilizado na agricultura, estabelecendo-se locais e datas específicas em que este podia ou não pastar e/ou pernoitar (post. 89, 90, 91, 94, 100, 101A, 103, 105A e B, 108, 111, 127, 135, 235, 238, 244, 252). Insiste-se na necessidade de se trazer o gado acompanhado por pegureiros e pastores (post. 92, 114) e devidamente sinalizado através da utilização de chocalhos (post. 98, 123 e 250). Em períodos de seca, tomam-se medidas extraordinárias, procurando minimizar os seus efeitos (post. 84, 104A e B e 105C), o mesmo acontecendo em períodos de guerra, tentando, por exemplo, salvaguardar-se o gado dos carneiros (post. 228). Permite-se a colocação de bestas no Rossio, desde que peadas e travadas (post. 247).

Pelo contrário, o gado suíno encontra-se fortemente penalizado, sendo proibido de andar nos ferregiais, independentemente da sua localização (post. 106 e 236), à semelhança do que acontece com as cabras, cujos pastos são bastantes circunscritos (post. 245), bem como ainda no que toca a ovelhas e cabras (post. 114). As posturas determinam ainda que o gado e as bestas do vento encontradas deviam ser conduzidas para a herdade coutada de João Domingues Marel, denominada Santa Margarida (post. 217), sendo vedado aos pastores o transporte de armas (post. 218) e a realização de *huchadas* para o gado (post. 246). Sob uma tónica social, especifica-se que o gado pertença de clérigos, que fosse encontrado a causar estragos, devia, como o demais, ser conduzido ao curral do concelho (post. 243).

Relativamente à cultura cerealífera, proíbe-se a apanha ou sega em campos alheios (post. 97). No respeitante ao gado, insiste-se na necessidade do gado vacum ser acompanhado por pegureiros quando circulasse pelos ferregiais (post. 92), e de andar sinalizado com chocalhos (post. 98). Em alguns casos, permite-se que o gado que lavrava os ferregiais, ou mesmo o gado destinado ao abastecimento alimentar da cidade, pastasse nas panasqueiras, vinhas abandonadas, restolhos ou *huchadas* (post. 94, 103,

105B, 108, 111, 114, 127, 235), mas proibindo-o, naturalmente, nos campos de cereal (post. 105A e 252). Já o gado suíno é totalmente proibido nos ferregiais (post. 106).

O grupo dedicado ao *Comércio* é o terceiro mais vasto. À semelhança do que acontece no primeiro, também neste é a regulamentação do mercado que preside às preocupações camarárias, muito embora ao contrário do anterior, em que a preocupação passa pela produção dos bens, se foque agora na sua transação. Algumas posturas procuram tabelar o preço de venda de diversos artigos, elementos que não convocamos neste momento. Dedicam-se grande atenção ao controlo da circulação de produtos, à sua acessibilidade, e à forma como se devia (ou podia) proceder à sua comercialização, sendo novamente os produtos alimentares, principalmente a carne, o peixe, a fruta, o pão e o vinho, que assumem maior destaque, não obstante algumas referências pontuais a diversos outros bens alimentícios, como os cereais em grão e a carne de caça, e a outros artigos, como peles de coelho, couros em pelo e curtidos, sapatos e *calçaduras*, ferraduras e cravos, seirões, cabanejos, cestos de mão e de colo, especiarias, cera, sebo, cal, lenha e outras mercadorias.

Relativamente à comercialização da carne, procura-se, não somente, garantir a sua acessibilidade (post. 9 e 199), mas também a sua qualidade (post. 8, 12, 14, 31), estabelecendo-se normas para a organização do mercado, compreendendo, inclusivamente, a disposição dos vendedores (post. 10). Tenta-se, por outro lado, assegurar a equidade entre a carne vendida no açougue e a comercializada nas enxercas (post. 11) e proíbe-se a venda de carne de carneiro nas enxercas àqueles que a não quisessem cortar, a peso, no açougue (post. 76). Não se esquecem, também, em alguns momentos, as preocupações pecuárias, procurando-se evitar os danos eventualmente causados aos donos dos animais (post. 13, 39), bem como a saída de gado da cidade (post. 38), o mesmo acontecendo com os couros curtidos, que apenas podiam ser transportados com mandado dos juízes e vereadores (post. 40). A caça tinha que, obrigatoriamente, ser almotaçada para poder ser comercializada (post. 29) e a sua comercialização apenas era autorizada na Praça (post. 69), ou, quanto muito, entre esta e a casa do caçador.

No tocante à transação do peixe, determina-se que o que chegasse à cidade tinha que ser obrigatoriamente levado para o açougue (post. 1 e 66), mas a comercialização de peixe do rio tanto se podia realizar no açougue como na Praça, consoante a hora a que o

peixe chegasse à cidade (post. 60). Os almotacés tinham de autorizar a venda de peixe pelas regateiras (post. 2), os vendedores de respeitar as almotaçarias colocadas (post. 3) e as vendedeiras jurar mensalmente diante dos almotacés (post. 4). A venda de peixe fresco estava, ainda assim, interdita a regateiras (post. 198).

As fruteiras tinham também que respeitar as almotaçarias que lhes fossem colocadas (post. 15) e, não obstante algumas exceções, a descarga da fruta proveniente de fora da cidade, e posterior comercialização, apenas se encontrava autorizada na Praça (post. 16), o mesmo acontecendo com as verças (post. 201). *Verceiras* e vendedeiras de fruta deviam ainda ocupar lugares específicos, na Praça (post. 201 e 202). A compra de uvas para regatar era proibida (post. 19), o mesmo acontecendo com a demais fruta, antes das 9,00h (post. 30); com os cereais (post. 55); com as bestas vendidas na feira (post. 65) e com produtos provenientes de fora da cidade, comercializados na feira, igualmente durante determinado horário (post. 25). Da mesma forma, proibia-se a compra de sapatos e calçaduras, para regatar fora do termo do concelho (post. 168), bem como a saída de ferragens, sem conhecimento dos almotacés (post. 174). Em sentido inverso, proíbe-se a entrada de vinho no termo do concelho, antes de Santa Maria de Agosto (post. 209).

O pão apenas podia ser vendido caso possuísse o peso regulamentado e as vendedeiras de poias de forno e obradas deviam estar separadas das padeiras na Praça (post. 47). Os taberneiros estavam proibidos de misturar diferentes qualidades de vinho, ultrapassar a almotaçaria que lhe fosse posta, devendo jurar sobre os Evangelhos, diante dos almotacés, antes de iniciarem a venda do vinho (post. 56). Não obstante, pão, vinho, carne, peixe e fruta tanto podiam ser vendidos a dinheiro, como sobre penhores (post. 45).

No núcleo dedicado à *Urbanidade*, agrupam-se posturas que tendem à adoção de medidas sanitárias e de salubridade urbana. A limpeza de determinados espaços urbanos da cidade, como a Praça (post. 33), o Rossio (post. 20), as barbacãs e alcárcovas das cercas nova (post. 21) e velha (post. 51) e algumas ruas (post. 33), é, sem dúvida, a principal preocupação, determinando-se que os resíduos decorrentes dos diferentes processos produtivos – da atividade de maçoes, *maçadeiras* e gramadeiras (post. 23), de lagareiros (post. 67), de tripeiras e pescadeiras (post. 33), bem como de outros mesteres – e o lixo fossem retirados das ruas e depositados em lugares destinados a esse fim

(post. 17 e 68), para além se ser obrigatório proceder, semanalmente, ao varrimento das ruas (post. 68).

As esterqueiras são proibidas dentro da cidade, tendo, no entanto, as autoridades camarárias a preocupação de exceptuar as existentes nos ferregiais que ali se localizavam (post. 22 e 24), sendo igualmente proibida, ou pelo menos limitada, a livre circulação no espaço urbano de algumas espécies animais, principalmente suínos (post. 32, 50A, 52 e 80), bem como a sua colocação em alguns locais da cidade (post. 53).

Entre outras medidas de urbanidade destaca-se ainda a proibição do transporte descoberto de lume na cidade, durante o estio (post. 28), e de retirar pedra da cerca velha (post. 79), bem como algumas outras medidas tendentes à limpeza de poços e chafarizes, procurando assegurar a salubridade da água (post. 62 e 138), a par da proibição de lançar água ou lixo de um sobrado ou janela, sem primeiro dizer, três vezes, *augua vay* (post. 41).

O núcleo seguinte é dedicado aos *Pesos e Medidas*, sendo a grande preocupação das autoridades municipais, naturalmente, garantir a utilização de medidas *direitas*, correspondentes aos valores oficiais que o concelho tinha em uso. Para esse fim, determina-se que alguns mesteres e ofícios – de que se destacam as *marceiras* (post. 48), os cirieiros (post. 57), os *caeiros* (post. 186), os carniceros (post. 73) e os vendedores de vinho (post. 26 e 43), de azeite (post. 34) e de mel (post. 44) – utilizassem as medidas previstas e regulamentadas. Exigia-se que, dentro de determinados prazos, normalmente mensais, todas as medidas utilizadas fossem afiladas (post. 27, 35, 36, 58 e 213), tabelando-se também os valores que deviam ser levados por esse afilamento, bem como os cobrados pelos medidores oficiais, pelo empréstimo e utilização das medidas oficiais (post. 42, 206, 207, 213 e 222), para além das adequadas coimas em caso de incumprimento (post. 27). Em determinados momentos, determina-se quais as dimensões oficiais de alguns desses pesos e medidas (post. 58 e 207). Esclarecem-se ainda as situações em que os vendedores estavam autorizados a proceder à medição ou ao peso das mercadorias transacionadas, especificando-se os casos em que havia, ou não, obrigatoriedade em recorrer aos medidores oficiais e autorizados (post. 54).

Nas posturas colocadas no núcleo *Justiça e Oficiais* versa-se essencialmente sobre a forma como determinados oficiais e agentes, nomeadamente juízes (post. 208 e

214), vereadores (post. 214), almotacés (post. 88, 225 e 227) e seus escrivães (post. 46 e 219A), juízes dos órfãos e seus escrivães (post. 223), contadores e partidores do concelho (post. 223), pregoeiros (post. 195, 205), porteiros (post. 195, 203 e 205), corretores (post. 205), inquiridores (post. 220) e rendeiros (post. 112, 170, 204, 221 e 239), haviam de proceder durante o exercício dos seus ofícios. As demais posturas do campo da justiça versam sobre assuntos díspares como a proibição de entrar ou tomar carne à força no açougue (post. 78), a necessidade de imparcialidade dos jurados apresentados pelos rendeiros (post. 210) ou a forma como se devia proceder ao pagamento e recebimento da sisa (post. 197).

O núcleo seguinte é dedicado à *Sociedade*, sendo composto por quatro posturas sobre minorias étnico-religiosas, nomeadamente mouros e judeus, prevendo algumas proibições específicas para os elementos daqueles grupos. Nesse âmbito, mouros e mouras são proibidos de dormir nas vinhas ou nelas fazer lume, sem prévia autorização das autoridades municipais, (post. 87) e judeus e judias são proibidos de contratar mão-de-obra cristã para vindimar ou transportar uvas (post. 179). As autoridades municipais decidem, porém, que os membros de ambos os grupos, que tinham recolher obrigatório, não deviam ser presos por serem encontrados fora da respetiva mouraria ou judiaria, antes da oração de Vésperas, permitindo ainda que os que fossem físicos, boticários ou servissem outros mesteres requisitados pelos homens bons, não fossem presos depois dessa hora se os encontrassem a caminho do seu bairro (post. 226). Os filhos de Israel são acusados de omitir a identidade de alguns homens que roubavam uvas e outra fruta, devendo, caso tal acontecesse, pagar as coimas que recaíam sobre o outro (post. 251).

Para além destas, agrupámos neste campo três outras posturas de temática vincadamente social, em que se proíbe que as mulheres da cidade dissessem palavras más e desonestas entre si ou a homens (post. 193), exceção feita às que as mancebas trocassem entre si; que se fizessem grandes *carpinhas* e alaridos aquando da morte de alguém ou durante o seu funeral (post. 229); e que durante os três primeiros anos em que morassem na cidade os mancebos e os servidores fossem constrangidos a servir contra a sua vontade (post. 224).

O último campo, designado *Vária*, incluiu seis posturas de temática diversa. Para além do regimento da sisa (post. 232), existem duas posturas que obrigam os proprietários a fechar e tapar as covas de pão, ou em alternativa repará-las (post. 211 e

212). Acrescem ainda outras posturas, uma tabelando os valores cobrados pelo transporte de cargas de uva (post. 180A e B), outra proibindo a extracção de esterco ou terra junto da cerca nova (post. 5), e uma outra, incompleta, que se refere aos chafarizes do concelho (post. 96).

4. O trabalho da cidade a partir da legislação municipal

Como referimos, no início do capítulo precedente, a cidade é um espaço especialmente vocacionado para a administração e para a prestação de serviços de diversa natureza³³⁰, albergando a sede de diversos poderes e instâncias, para além de núcleo difusor de informação e cultura. A cidade funciona também como polo consumidor e centro de distribuição das produções agrícolas e pecuárias, produzidas e criadas no seu alfoz, e dos produtos artesanais, fabricados pelos diversos mesteres que alberga, afirmando-se como principal centro produtor de artigos manufaturados. A esta particularidade associa-se a função comercial, sob as diversas formas em que esta se traduzia, mas cujo palco privilegiado era igualmente a cidade. Para além disto, também a transformação decorria muitas vezes no espaço urbano.

No presente capítulo pretendemos, assim, dar genericamente conta do trabalho na e da cidade. Analisaremos, em primeiro lugar, os elementos relativos à produção artesanal, tendo em conta a sua divisão em diferentes grupos de mesteres. Passaremos depois aos elementos relacionados com o setor da transformação e com as temáticas relacionadas com o provimento alimentar da urbe. Terminaremos com os aspetos relativos ao domínio da comercialização.

Importa ainda, antes de nos focarmos nos aspetos relativos à produção artesanal, sublinhar que adotamos, ao longo deste trabalho, uma definição ampla de mester, não a limitando àqueles que desenvolviam um ofício mecânico, na aceção tradicional do termo, mas, seguindo a própria lógica medieval, posta em destaque por Oliveira Marques, agrupando também dentro desta designação alguns outros comerciantes, que ao mesmo tempo são também mesteirais no sentido da transformação de produtos, como os carnicheiros e os atafoneiros³³¹.

4.1 A produção artesanal

Sendo relativamente recorrente a utilização do conceito *industrial* aplicado ao trabalho e à produção medieval³³², optámos, ainda assim, pela utilização do conceito *artesanal*. Devemos, porém, destacar que, por insuficiência de tempo, não nos foi

³³⁰ Cf. CARVALHO, Sérgio Luís – *Cidades Medievais Portuguesas*, p. 57.

³³¹ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira – “O trabalho”. In *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 169.

³³² Cf., por exemplo, MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa - *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: o Porto - c. 1320 – c. 1415*.

possível realizar a necessária investigação conducente ao estabelecimento rigoroso de qual o conceito mais adequado.

Procurando uma mais fácil sistematização dos elementos veiculados nas posturas eborenses, tradutores de informações relativas ao mundo da produção artesanal – não tanto no que concerne à regulamentação dessa produção, como inicialmente seria de esperar, mas à possibilidade do estabelecimento de um quadro geral que nos permite caracterizar determinados elementos deste mundo – optámos pela estruturação deste subcapítulo a partir de uma divisão em diferentes grupos de mesteres, partindo, essencialmente, das matérias-primas por eles utilizadas.

4.1.1 Os mesteres dos panos e do vestuário

Em relação à produção de tecidos e de vestuário, as posturas não somente nos fornecem elementos relativos à produção e comercialização de diferentes tipos de tecidos e à existência de diferentes alfaiates, que variavam, em função do tipo de tecido com que trabalhavam, mas também apontam diversos outros mesteirais intervenientes nestes processos de produção.

Devemos, porém, começar por dar conta das diferentes fibras têxteis utilizadas e dos mesteirais que participavam nos respetivos processos de preparação, e que a documentação em apreço nos permite identificar.

Entre os mesteirais incumbidos de tarefas neste âmbito, encontramos, na preparação do linho³³³, referências a mações, *maçadeiras* e gramadeiras, que as posturas obrigam a retirar as arestas e o lixo que produzissem para o lugar destinado a esses despejos³³⁴ (post. 23); bem como a penteadeiras e *tasquinhadeiras*³³⁵ (post.154). O facto

³³³ Pode encontrar-se uma breve caracterização do cultivo do linho e respetiva distribuição geográfica em Portugal, no período medieval, em SEQUEIRA, Joana - *O Pano da Terra: produção têxtil em Portugal nos finais da Idade Média*, p. 49-57. Sobre esta temática notem-se também, entre outros, os contributos de COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mondego em finais da Idade Média*, p. 181-187 e GONÇALVES, Iria - *O património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1989, p. 96. Atente-se, igualmente, sobre o que Joana Sequeira indica sobre o processo de preparação destas fibras têxteis, SEQUEIRA, Joana - *O Pano da Terra*, p. 75-80.

³³⁴ Como Joana Sequeira destacou, esta indicação permite-nos, não somente saber que estas atividades produziam uma considerável quantidade de resíduos, que as autoridades camarárias procuram eliminar das ruas da cidade, mas revelam que a primeira operação, a *maçagem*, que consistia em bater o linho, depois de lavado e seco ao sol, com auxílio de um maço de madeira, contava com a participação masculina, seguramente pelo facto de obrigar a um maior esforço físico. Na *gramagem*, em que se procuravam eliminar as arestas das fibras mais frágeis, utilizava-se maioritariamente, senão exclusivamente, mão-de-obra feminina (SEQUEIRA, Joana - *O Pano da Terra*, p. 78).

de estarmos sobretudo na presença de designações no feminino, leva-nos a concluir que, naturalmente, seria sobretudo feminina a mão-de-obra utilizada na preparação do linho³³⁶.

As posturas indicam-nos ainda que, para além do linho, se produziam panos de lã³³⁷, cabendo aos feltreiros *abastá-la*³³⁸ (post. 153), mas não revelam quaisquer elementos sobre a produção de tecidos de algodão ou seda.

Sobre a prática da fiação não encontramos qualquer indício, facto que, no entanto, não nos deverá causar estranheza uma vez que esta, como lembra Joana Sequeira, era essencialmente uma tarefa doméstica³³⁹, deixando, conseqüentemente, poucos vestígios na documentação.

Na etapa seguinte, a da urdidura e tecelagem, tecelões e tecedeiras assumiam um papel de grande importância, encarregando-se da tecelagem de diversas qualidades de tecido, que variava não somente com as fibras utilizadas, mas igualmente com a qualidade, as dimensões e as utilizações³⁴⁰. Dentro desse leque, as posturas de Évora, apontam o burel³⁴¹, o pano para as argais trigueiras, o pano para os almadraques finos e grossos, o pano para lençóis e toalhas, o pano largo ou o pano grosso, bem como diversos tipos de tecido de linho, como o de linho fino, de linho largo ou o linho avincado, algum do qual especificamente destinado à confecção de lençóis e toalhas (post. 151). A postura 206 dá ainda conta da utilização de panos de saial³⁴² e de

³³⁵ As operações de pentear e tasquinhar encontram-se próximas uma da outra, podendo ainda designar-se por *espadelar*, consistindo essencialmente em separar os tomentos das fibras mais finas, naturalmente de melhor qualidade, através de pancadas realizadas com o auxílio de um instrumento de madeira, semelhante a um cutelo, designado *espadela* ou *tasquinha* (SEQUEIRA, Joana - *O Pano da Terra*, p. 78).

³³⁶ Para a relevância da mão-de-obra feminina, não só no trabalho de preparação do linho, mas em todo o setor têxtil já COELHO, Maria Helena da Cruz – “A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas”. In Maria Helena da Cruz COELHO – *Espaços, Homens e Poderes: séculos XI-XVI – I: Notas do Viver Social*, p. 45 chamou a atenção.

³³⁷ À semelhança do linho, a caracterização e distribuição geográfica da produção de lã, no final da Idade Média portuguesa, encontra-se em SEQUEIRA, Joana - *O Pano da Terra*, p. 39-49.

³³⁸ Sobre os processos de preparação destas fibras têxteis veja-se IDEM, *ibidem*, p. 80-88.

³³⁹ SEQUEIRA, Joana - *O Pano da Terra*, p. 90.

³⁴⁰ A síntese de tais operações pode se acompanhada em SEQUEIRA, Joana - *O Pano da Terra*, p. 97-103.

³⁴¹ O burel é um pano de lã grosseira, e um dos mais antigos tecidos de fabrico caseiro existentes em Portugal, que continua a ser utilizado na atualidade. Acerca do burel veja-se a respetiva entrada no *catálogo de tecidos medievais portugueses*, disponível em SEQUEIRA, Joana - *O Pano da Terra*, p. 201-207.

³⁴² Tal como o burel, também o saial era um tecido de lã, grosseiro e de baixa qualidade. Atente-se na entrada que lhe é dedicado no referido *catálogo*, p. 272-274.

almáfega³⁴³. Tal como acontecia com a fiação, em termos mais gerais, “as várias fases da produção têxtil seriam desenvolvidas, sobretudo, na esfera doméstica”, muitas vezes pelo elemento feminino³⁴⁴, razão pela qual nos passam muitas vezes despercebidas na documentação compulsada.

Sabemos igualmente que as diferentes peças de vestuário, e outros artigos, não se fabricavam apenas com recurso a tecidos produzidos localmente, mas também com uma variada panóplia de tecidos importados de diversos locais da Europa, que, contudo, ainda necessitavam de ser tosados pelos artesãos da cidade³⁴⁵. Esta era certamente uma atividade considerada de grande importância, tendo em conta o valor dos tecidos em causa, razão pela qual se determina que os tosadores apenas pudessem exercer tal mester se ostentassem o selo do concelho (post. 195). Em termos técnicos, seria também uma atividade demorada e minuciosa, uma vez que, mesmo que a vereação pusesse em causa as suas declarações, os tosadores afirmavam que apenas podiam tosar 10 alas (entre os 6,6 e os 7 m³⁴⁶) de tecido por dia, uma vez que necessitavam de tosar duas vezes cada peça (post. 140). A mesma postura, destinada a tabelar o valor que os tosadores deviam cobrar por esse serviço, permite-nos também saber que em Évora se encontrariam com relativa facilidade tecidos importados de Bruges, de Montivilliers, de Coutrai, de Ypres, de Vila Funda, de Inglaterra, de Londres, de Valenciennes, de Arras, de Comines e de Gales³⁴⁷ (post. 140) – assim houvesse bolsa para os adquirir.

Uma vez considerados os processos de preparação dos diferentes tecidos, passemos agora a algumas considerações acerca das diferentes utilizações de que eles

³⁴³ À semelhança do burel e do saial, igualmente a almáfega era um tecido grosseiro de lã. Cf. “Almáfega” no *catálogo de tecidos medievais portuguese*. In SEQUEIRA, Joana - *O Pano da Terra*, p. 190-193.

³⁴⁴ MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa - *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 1. p. 259.

³⁴⁵ De acordo com Joana Sequeira, esta operação era realizada em tecidos de lã e consistia, essencialmente, em “cortar a um nível uniforme todos os pelos remanescentes (felpa) e também os fios puxados à superfície na sequência da cardagem”, procurando proporcionar maior suavidade e brilho ao tecido (SEQUEIRA, Joana - *O Pano da Terra*, p. 108).

³⁴⁶ Todas as conversões de pesos e medidas ao sistema métrico-decimal feitas ao longo deste estudo sustentam-se em MARQUES, A. H. de Oliveira - *Pesos e Medidas*. In *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel SERRÃO. Vol. V. Porto: Livraria Figueirinhas, s/d, p. 67-72, BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – *Évora na Idade Média*, p. 486 e em SILVEIRA, Joaquim Henriques Fradesso da – *Mappas das Medidas do novo systema legal comparadas com as antigas dos diversos concelhos do Reino e Ilhas*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856, p. 104 e 297-298.

³⁴⁷ Acerca da importação e do comércio têxtil em Portugal, nesta cronologia, atente-se no estudo de FERREIRA, Ana Maria Pereira – *A Importação e o Comércio Têxtil em Portugal no século XV (1385 a 1481)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1983.

podiam ser alvo. Começamos, naturalmente, com o vestuário, que, a par da alimentação, procura solucionar uma das mais elementares necessidades do ser humano.

A produção de vestuário estava a cargo de diferentes alfaiates, assistindo-se a uma especialização entre os designados *alfaiates do pano de cor* e *alfaiates do linho e do saial*. Aos *alfaiates do pano de cor* – referência, embora indireta, à existência da prática da tinturaria³⁴⁸ – cabia a produção de um vasto conjunto de peças de vestuário, mais ou menos elaboradas, que podiam ser progressivamente tornadas mais ricas e luxuosas, tendo em conta não somente o tecido com que eram confeccionadas, mas igualmente os acrescentos e aplicações com que podiam ser enriquecidas, não obstante existirem algumas que se viam, logo à partida, destinadas a mulheres honradas ou a mulheres vilãs.

Na postura 141A colhemos referências à confeção de um conjunto de peças que se usavam tradicionalmente, como é o caso dos pelotes³⁴⁹, onde se individualizam os destinados a mulheres honradas; dos mantões³⁵⁰, também destinados a mulheres honradas; das saias³⁵¹, que podiam ser franzidas ou especificamente para mulheres honradas; dos guarda-ventres³⁵² e das luvas. A mesma postura remete ainda para um outro conjunto de peças de vestuário que se afirma expressamente *que hora as gentes husavam*, constituindo, na realidade, as últimas tendências da moda naquele século XIV³⁵³. Entre essas peças contamos com referências a tabardos³⁵⁴, com o seu

³⁴⁸ Sobre esta prática veja-se SEQUEIRA, Joana - *O Pano da Terra*, p. 109-120.

³⁴⁹ De acordo com Oliveira Marques, os pelotes surgem em Portugal no século XIII. São utilizados tanto por homens como por mulheres, transversalmente a todos os estratos sociais. Inicialmente não possuíam mangas, sendo comumente de cavas longas, deixando ver as mangas da saia, utilizada por baixo, mas, a partir de meados do século XIV, podiam já incluir mangas, tornando-se mais justos, com tendência para uma cintura baixa e ombros largos. Em termos de altura, assistiu-se a uma considerável variação com o uso tanto de pelotes curtos, como de compridos. (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”. In A. H. de Oliveira MARQUES. *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 54, 63 e 74). Atente-se, especialmente, na sua representação gráfica, figs. 28 e 69 do citado estudo.

³⁵⁰ Segundo Oliveira Marques, a utilização de mantões, comum a ambos os sexos, é bastante antiga, mantendo-se ao longo do século XIV (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 57 e 74).

³⁵¹ As saias foram utilizadas desde tempos recuados, por ambos os sexos, podendo ser mais compridas ou mais curtas, mais justas ou mais largas, consoante os gostos e a época. Em finais do século XIII e inícios do seguinte, a saia foi-se tornando progressivamente mais curta, exigindo a utilização de outras peças de vestuário, tendência que se manterá nos períodos seguintes, com saias cada vez mais curtas e justas, voltando a descer até ao joelho, em meados do século XV. As mangas das saias conheceram também variados modelos (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 49-50, 52-53, 57, 62 e figs. 25, 26 e 42)

³⁵² Os guarda-ventres, que Oliveira Marques considera semelhantes aos guarda-coses, eram utilizados por ambos os sexos e saíram de voga em finais do século XIV (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 66 e 77).

³⁵³ Oliveira Marques chamou a atenção para “as grandes transformações no vestuário masculino”, registadas a partir da segunda década do século XIV e que conduziram ao aparecimento da conhecida *linha X* (cf. MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 57).

capeirote³⁵⁵; a opas³⁵⁶ compridas; a saias vilãs, compridas e pequenas; a *mantelotes*³⁵⁷ redondos, compridos e pequenos; a *peles*³⁵⁸ compridas; a *quitões*³⁵⁹ compridos, com um capeirote; a mantões franzidos e compridos; a *fertantes*³⁶⁰, com ou sem capeirete. Sabemos ainda que os referidos alfaiates eram também responsáveis pela produção de *tabardetas*³⁶¹, que incluíam um capeirete, e de camisas³⁶², também com capeirete, determinando-se os seus preços a 21 de novembro de 1382, porventura por corresponderem a peças, ou pelo menos modelos, de vestuário mais modernos que, como tal, não haviam sido contempladas no tabelamento anterior (post.141C).

Relativamente ao tempo que cada uma destas peças demorava a ser confeccionada – elemento não displicente no cálculo dos custos de produção e consequente lucro justo –, a postura 141 permite-nos saber que um pelote para mulher

³⁵⁴ O tabardo é uma peça utilizada por ambos os sexos, surgida em meados do século XIII e que conheceria grande voga na centúria seguinte, período em que Oliveira Marques o descreve como “uma espécie de manto que descia até meio da perna, com ou sem mangas, com ou sem capuz, aberto dos lados, de cima a baixo, e que se enfiava pela cabeça (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 55, 66 e 77). À sua representação gráfica corresponde a fig. 30 do citado estudo.

³⁵⁵ Capeirete ou capeirote é, certamente, um diminutivo de capeirão, um capuz de ponta comprida, utilizado, por homens e mulheres, para cobrir a cabeça. Oliveira Marques enfatiza o facto da evolução do capeirote ter constituído “um dos mais fantásticos casos da moda medieval”, variando grandemente ao nível da forma e do tamanho (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 68-69, 79). Atente-se nas suas representações nas figs. 51-55.

³⁵⁶ A opa foi, segundo Oliveira Marques, não obstante uma utilização relativamente circunscrita, balizada entre meados do século XIV e meados do século XV, uma das vestes mais típicas do final da Idade Média, sendo tanto envergada por homens, como por mulheres. Nas palavras do referido autor, a opa masculina era, essencialmente “um casaco muito amplo e comprido, que chegava a arrastar pelo chão, com longas e largas mangas, de formas várias, por vezes fendidas de lado. A opa era aberta à frente e, às vezes, também dos lados. Possuía gola alta sobre a qual assentava a cabeça”. A opa feminina, transversal a diversos estratos da sociedade, substituiu o pelote, sendo inicialmente aberta para, posteriormente, se tornar fechada, ganhando mangas, de variadas formas e por vezes postiças (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 64, 76 e 81). A sua representação corresponde às figs. 43 e 72.

³⁵⁷ O *mantelote* era um tipo de manto, geralmente redondo, que tanto podia ser curto como comprido, que Oliveira Marques data de finais do século XIV (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 66).

³⁵⁸ As peles de numerosas espécies animais tiveram muitas e variadas utilizações na indumentária medieval, mas consideramos que a presente referência a *peles* se deve enquadrar nas “vestimentas todas de pele, em forma de capas, de mantos ou de tabardos” referidas por Oliveira Marques (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 56).

³⁵⁹ Ainda que alguns autores identifiquem um *quitão* como tratando-se de uma túnica leve, não afastamos a hipótese de ser uma referência ao gibão. Como esclarece Oliveira Marques, o gibão era uma peça masculina, surgida em meados do século XIV, correspondente, grosso modo, à atual camisa. Utilizava-se forrado e enchumado no peito e apertado na cintura, variando em comprimento e largura, podendo ser, ou não, coberto com outras peças (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 60-61). Veja-se a representação, fig. 41 do mesmo estudo.

³⁶⁰ Apesar das pesquisas efetuadas, não conseguimos averiguar as características da peça de roupa referida.

³⁶¹ Oliveira Marques sugere que as *tabardetas* fossem mais curtas do que os tabardos, hipótese com a qual concordamos (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 65).

³⁶² A camisa é uma peça utilizada há longos tempos, tendo-se tornado, com a evolução do vestuário, um “simples traje interior, a primeira peça das «roupas de baixo» à maneira moderna”, vestida por homens e mulheres (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 52, 73). Encontramos representações gráficas de camisas nas figs. 13 e 24 do mesmo estudo.

honrada, de boa qualidade, demoraria três ou quatro dias a ser feito; um mantão, também para mulher honrada, dependendo do acabamento e dos elementos aplicados, levaria um dia ou meio; uma saia, para mulher honrada, forrada e abotoada, demoraria entre os dois e os três dias; uma saia franzida, um dia e meio; um guarda-ventre forrado, de acordo com os acabamentos, entre os dois e os quatro dias. Indica-se ainda nessa postura que um tabardo, com o seu capeirote, levaria entre os dois e os três dias a confeccionar; uma opa comprida entre um e dois dias; uma saia vilã comprida, três dias se fosse forrada e abotoada, e dois, caso não fosse forrada; uma saia vilã curta, dois dias se fosse forrada e abotoada e dia e meio se o não fosse; um *mantelote*, meio dia; uma pele, um mantão comprido e franzido ou um *fertante*, com capeirote, um dia, incluindo-se a madrugada; e um quitão comprido, com capeirote, dois dias e meio.

A 13 de outubro de 1380, os vedores dos *alfaiates do pano de cor*, mostrando-se agravados, deslocam-se novamente à vereação, uma vez que, segundo diziam, nos tempos de confeção anteriormente previstos, não se tinha tido em consideração o tempo necessário para *talhar e provar e cortar*, razão pela qual não podiam confeccionar as peças dentro dos períodos considerados, argumentação com a qual os vereadores parecem concordar (post. 141B).

Se esses alfaiates se especializaram na confeção de vestuário com tecidos tingidos, os segundos de que as posturas nos dão conta haviam-se especializado na confeção de vestuário em tecidos de linho e saial. Entre a vasta lista do vestuário que confeccionavam encontramos referência a alcândoras³⁶³, com ou sem gorjeira, algumas especificamente destinadas a mulheres; a camisas largas, franzidas ou de pregas; a diversos tipos de saias, destinadas especificamente a homens ou a mulheres; a guarda-coses³⁶⁴, para homens e para mulheres; a guarda-ventres, para mulheres e para moças; a *alvercas*³⁶⁵ de linho ou de polaina; a calções e *picalgaios*³⁶⁶; a chapeleiras³⁶⁷; a coifas e

³⁶³ A alcândora não deveria ser muito diferente da camisa, mas, exatamente estribado nas posturas de Évora, Oliveira Marques considera que estas levariam mais pano e mais trabalho do que as camisas (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 264, nota 26).

³⁶⁴ O *guardacós* era uma das muitas variedades de manto utilizadas na Idade Média, cujas funções correspondiam, essencialmente, às do atual sobretudo. Vestidos por elementos de ambos os sexos, eram justos ao corpo e possuíam mangas, gola alta e capuz, descendo até ao joelho (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 54 e 77)

³⁶⁵ Apesar das pesquisas efetuadas, não conseguimos conhecer as características da peça de roupa referida.

³⁶⁶ Verificámos, neste caso, a mesma situação referida na nota anterior.

³⁶⁷ Referência a diferentes tipos de chapéu. Sobre este ponto veja-se MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 68-71 e 77-79.

*coifadeiras*³⁶⁸; a *gabões*³⁶⁹ e a capas grandes e pequenas (post. 142). Os *alfaiates do pano de linho e saial* eram ainda responsáveis pela costura de tendilhões, de diversos panos de linho, entre os quais se contam os maiores e os singelos e de outras peças de vestuário.

Interessante é também, sem dúvida, o pormenor de que o preço estabelecido para a costura de cada uma das peças de vestuário não incluía o preço das linhas com que as mesmas eram cosidas, devendo ser os seus donos a pagar as linhas utilizadas.

Embora possuamos poucos elementos que nos permitam conhecer a forma como os alfaiates da cidade se encontravam organizados em termos socioprofissionais, devemos destacar a importância que os vedores assumem na sua representação e na regulação das suas atividades. Cabe, por exemplo, aos vedores representar os alfaiates nas reuniões de vereação, quando ali se discutem assuntos do seu interesse, como tabelamentos de preços³⁷⁰. Embora fossem os vedores que apresentavam os agravos nas reuniões do concelho (post. 141B), não eram as testemunhas ouvidas em matérias de tabelamento de preços, limitando-se a testemunhar que os alfaiates convocados para esse efeito juravam sobre os Evangelhos (post. 141A). Aos vedores cabia ainda, pelo menos aos dos *alfaiates do pano de linho e do saial*, decidir o valor justo dos produtos sobre os quais a vereação não tivesse colocado almotaçaria (post. 142), se bem que em relação aos do *pano de cor* esse papel fosse atribuído aos próprios vereadores (post. 141A).

De destacar ainda que os fabricantes de cócedras deviam também ter adquirido um elevado grau de especialização, uma vez que se encontram autonomamente mencionados numa postura que tabelava o que deviam cobrar pela confeção das várias cócedras, onde contamos as grossas e as finas, as axadrezadas e as chãs (post. 152).

4.1.2 Os mesteres dos couros e do calçado

Da produção de numerosos tipos de calçado à confeção de algumas peças de vestuário, como os safões, e de arreios e outros apetrechos, o couro tem numerosas e

³⁶⁸ Coifas e *coifadeiras* eram também coberturas para a cabeça, mais simples ou elaboradas consoante a época, o gosto e o utilizador, já que eram uma peça utilizada por homens e mulheres de todos os estratos sociais (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 55-56, 68, 77-78).

³⁶⁹ O mesmo que gibão.

³⁷⁰ De acordo com Arnaldo Melo, os vedores eram oficiais específicos, eles mesmo mestres, essencialmente incumbidos de “fiscalizar a respectiva actividade ou para controlar aspectos muito concretos de alguns setores (MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa – *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 1. p. 287).

variadas utilizações, sendo claro reflexo dessa variedade o elevado número de posturas que versam sobre mesteres ligados ao trabalho desta matéria-prima, ao mesmo tempo que se dá igualmente conta da variedade de couros utilizados.

4.1.2.1 A curtição

Devemos começar pela preparação do couro, ou seja, genericamente pela curtição, e por referir o papel que os carnicheiros tinham neste processo. Embora, possivelmente, não lhes coubesse um papel ativo no processo de curtição dos couros³⁷¹, dele não ficando qualquer registo na documentação por nós compulsada, era com eles que se iniciava o processo de preparação das peles.

Depois do abate e desmancha dos animais, as peles, chamadas *verdes* ou *em cabelo*, eram vendidas para serem curtidas (post. 162A). Como Arnaldo Melo chamou a atenção, seria, essencialmente, quem a jusante da curtição utilizava o couro como principal matéria-prima do seu mester que compraria a pele *verde*, diretamente aos carnicheiros, e a fazia curtir à sua conta³⁷². Neste processo, as posturas destacam o envolvimento dos sapateiros, que nos parece, à luz das posturas, um dos mais relevantes mesteres da cidade, ou pelo menos um daqueles em que todas as etapas do processo produtivo foram mais detalhadamente analisadas pelas autoridades concelhias³⁷³.

Face à preponderância dos mesteres que utilizavam couro no seu ofício, não se deve estranhar que sejam relativamente raras as referências aos profissionais a quem eram incumbidas as fases do processo de curtição. Isso não implica que afastemos a possibilidade desses outros artesãos comprarem, eles próprios, couros *em cabelo* e curtirem-nos para, posteriormente, os venderem já curtidos, e como tal com um valor acrescentado, não só aos mesterais da cidade que deles necessitassem, mas inclusivamente a um mercado mais alargado. Desse comércio de couros curtidos nos dão, de resto, conta as posturas, quando nelas se proíbe a saída de couros curtidos da cidade sem autorização dos juízes e vereadores, autenticada por alvará redigido pelo escrivão da câmara (post. 40).

³⁷¹ No caso do Porto era-lhes, inclusivamente, proibido curtir peles (Cf. MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa – *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 1. p. 293).

³⁷² Cf. IDEM, *ibidem*. Vol. 1, p. 255).

³⁷³ Atente-se, entre outros aspetos, desde logo no elevado número de posturas relativas a sapateiros. Também Arnaldo Melo aponta, para o caso português, o papel preponderante que os sapateiros parecem ter assumido na curtição (MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa – *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 2. p. 81).

No processo de curtição devemos referir o papel que os surradores, e outros ofícios que as posturas não mencionam diretamente, como os curtidores³⁷⁴, desempenhavam na preparação das peles, processo onde as posturas proibiam a utilização de *cochambre* (post. 159) e de baganha (post. 169). De facto, tal como Arnaldo Melo aponta para o Porto, também em Évora os processos mais utilizados na curtição passariam pela utilização de sumagre (post. 162A) ou de cascas de alguns géneros de árvore (post. 165A). A técnica do sumagre consistia na utilização de uma mistura de água com excrementos de pomba para eliminar os resíduos de cal, utilizada no início do processo, enquanto na técnica designada *casca* se recorria a uma combinação de cascas, ou melhor, do entrecasco de determinadas espécies arvícolas³⁷⁵. Entre as espécies utilizadas individualizam-se carvalhos, sobreiros ou azinheiras, como, indiretamente, não deixa de se referir nas posturas, quando se estabelece a proibição de escascar determinadas árvores em algumas áreas do concelho, no âmbito do *regimento do verde* (cf. post. 117 e 119).

As posturas remetem para a natural existência de alcaçarias e pelames (post. 165A)³⁷⁶ que, segundo Arnaldo Melo, nem sempre são plenamente sinónimos. De acordo com este autor, pura e simplesmente o termo *alcaçaria* designa todo o edifício em que se situavam os equipamentos necessários às várias fases do processo de curtição, reservando-se, habitualmente, a palavra *pelames* para designar os tanques localizados ao ar livre, principalmente os escavados na rocha. Admite, todavia, que, por generalização, também se designe pelame todo o conjunto das instalações de curtição³⁷⁷. Os pelames eram alugados para o efeito, pelo que nem eram pertença dos sapateiros, nem dos curtidores (post. 162A).

As posturas permitem-nos ainda conhecer algumas fases do processo de tratamento das peles, afirmando-se que elas deviam ser escabeladas, lavadas, surradas, sovadas com sebo e unto e cozidas (post.162A e 165A), punindo-se aqueles que

³⁷⁴ Arnaldo Melo salientou já a forma, um pouco subalternizada, como a figura do curtidor aparece referida na documentação. Para além de nem tão-somente aparecer assim designado nas posturas em causa, o curtidor “surge [...] como um assalariado, pago à peça, que não dispõe das infra-estruturas produtivas”. MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa – *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 1, p. 255. Sobre esta questão atente-se também nas pp. 89-90 do vol. 2 do mesmo estudo, em que esta ideia volta a ser reforçada.

³⁷⁵ MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa - *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 2, p. 82.

³⁷⁶ Anote-se o que acerca dos equipamentos e técnicas utilizadas no processo de curtição dos couros é apontado por MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa - *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 2, p. 82-86.

³⁷⁷ IDEM, *ibidem*. Vol. 2, p. 84.

fizessem um mau curtimento, queimado ou cru (post. 169). Depois de escabeladas, lavadas e surradas, as peles eram mergulhadas numa mistura de água, cal e alguns outros componentes, estimando-se que para dois pelames com *trinta peles boas e grandes de cabrooes* seriam necessários 10 alqueires (145 litros) de cal (post. 162A). Para curtir 10 peles de vaca eram necessários cerca de 12 alqueires (174 l) de cal (post. 165A) e para 15 de gamo ou 9 de cervo ou 18 de cerva, 6 alqueires (87 l) (post. 166A e 167A).

Depois, era aplicada uma das duas técnicas que anteriormente referimos. A técnica da *casca* devia, por exemplo, ser aplicada duas vezes a cada carga de peles, sendo necessárias 8 cargas de casca para curtir 10 peles de vaca (post. 165A). Já relativamente à do sumagre, estima-se que 7 arrobas (entre 77 Kg e 102,83 Kg) permitissem o curtimento de 30 peles boas e grandes de bodes (post. 162A), embora para 15 peles de gamo, para 9 de cervo ou 18 de cerva se apontem 8 arrobas (entre 88 Kg e 117,52 Kg) de sumagre (post. 166A e 167A).

Teremos igualmente de destacar a grande variedade de peles que se podiam curtir, colhendo-se referências às de cabra, onde se destaca o cordovão; de carneiro; de vaca; de gamo e de cervo. Algumas posturas denunciam ainda uma diferença entre os couros, já que determinam uns como sendo de *machado* e outros de *morinha*, sem que, porém, tenhamos compreendido qual a diferença entre uns e outros (post. 165A), não obstante nos parecer possível que os primeiros fossem de macho e os segundos de fêmea.

4.1.2.2 As utilizações do couro

Passemos agora à análise das numerosas utilizações de que o couro curtido podia ser alvo. As posturas privilegiam, especialmente, a produção de uma grande variedade de sapatos³⁷⁸, fabricados pelos chamados *sapateiros da linha*, entre os quais se apontam as gramaias³⁷⁹, os sapatos de calças³⁸⁰, os sapatos de *porta*³⁸¹, as cabeças redondas³⁸², os

³⁷⁸ Como Oliveira Marques evidencia, “mais ou menos acentuados, conforme os ditames da moda, os bicos representaram sempre uma constante adentro do calçado masculino” (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 67). Ainda assim, são bastantes os tipos de calçado nomeados, mas que não conseguimos individualizar e caracterizar com clareza.

³⁷⁹ As gramaias correspondem, segundo Oliveira Marques, a um tipo de calçado distinto dos sapatos de ponta ou pontilhas (cf. MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 67).

³⁸⁰ Consideramos estar, possivelmente, na presença de uma referência às calças soladas, que, sendo constituídas por perna, pé e sola, dispensavam a utilização de outro género de calçado (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 59 e 67)

³⁸¹ Certamente uma gralha do escrivão, contendo uma referência aos típicos sapatos de ponta.

rostros dianteiros e os sapatos e sapatas de mulher³⁸³, para além das botas e das botas compridas³⁸⁴ (post. 162B). Todos estes géneros de sapatos podiam ser realizados com couro de cabra (post.163A) e, não obstante a produção de sapatos em cordovão ser das mais apreciadas, a verdade é que causou alguns problemas, uma vez que os sapateiros, a dada altura, não queriam lavrar calçado nesse couro, determinando a vereação que cada sapateiro tivesse, continuamente, disponíveis na sua tenda, três pares de lavores de cordovão e cabra (post.163B)³⁸⁵.

Os mesmos géneros de calçado eram também produzidos com couro de carneiro e de vaca, aos quais devemos ainda acrescentar alguns outros modelos como as *menincas*³⁸⁶ e os chapins³⁸⁷ (post. 164, 165B, 165C e 165D). Com couro vacaril fabricavam-se igualmente sapatos de tombas e rodelos de rabada, de chaçada ou chanca e de cabeçada ou cabeça³⁸⁸ (post.165B, 165C e 165D).

Tendo em conta o elevado número de posturas agrupadas no *titulo da callçadura da vacua*, o estabelecimento do preço dos diversos tipos de sapatos daquele couro deve ter causado vários desentendimentos entre a vereação, os procuradores dos sapateiros, que seriam predominantemente mouros, e os vedores da calçadura da vaca. Os procuradores dos sapateiros chegam a recusar-se a ir às reuniões de vereação discutir o tabelamento dos seus produtos, ao que os vereadores respondem, a 22 de junho de 1382, acusando-os de negligência e tabelando os seus produtos à revelia (post. 165E). Situação, no entanto, solucionada a 4 de julho, quando, novamente, procurando dar um ganho aguisado aos sapateiros, se tabelam os preços dos diferentes sapatos que, genericamente, sofrem um aumento entre 1 e 2 soldos face ao tabelamento anterior (post.165F). De facto, Arnaldo Melo apontou já a relevância dos sapateiros, numa escala local no contexto urbano do Porto, e numa ótica mais geral, considerando-os responsáveis pelo exercício de poli-atividades e inserindo-os numa das duas mais

³⁸² Possivelmente um tipo de sapato oposto ao de ponta.

³⁸³ Segundo Oliveira Marques, “os sapatos femininos obedeciam, por essência, ao formato masculino: eram bicudos e modelavam o pé” (cf. MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 77).

³⁸⁴ As botas, também designadas osas, e as botinas foram utilizadas ao longo de toda a Idade Média, variando na altura consoante a ocasião e a moda (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 67).

³⁸⁵ Como, também, foi já notado, era comum que as autoridades municipais obrigassem os mesterais de alguns mesteres a garantir, não só o acesso aos seus produtos a todos os consumidores, mas inclusivamente a oferta de determinadas quantidades mínimas (Cf. MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa - *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 1, p. 308).

³⁸⁶ Não conseguimos precisar de que variante de sapatos se trata.

³⁸⁷ Os chapins correspondem a um género de calçado feminino (cf. MARQUES, A. H. de Oliveira – “O traje”, p. 77).

³⁸⁸ Mais do que alusões a diferentes tipos de calçado estamos, certamente, diante de referências a diversas peças de couro, utilizadas como remendos e/ou apliques nos diferentes tipos de calçado.

relevantes fileiras produtivas do mundo medieval, nomeadamente a *dos carneiros-curtição-indústrias do couro*³⁸⁹.

Também em relação ao calçado de gamo, com o qual se produziam, sensivelmente, os mesmos tipos de calçado, os sapateiros mostra-se-riam, por várias vezes, agravados, afirmando que deles recebiam grandes perdas, assentindo a vereação, por duas vezes, em aumentar os preços anteriormente tabelados (post.166B e 166C), o mesmo se verificando em relação ao calçado de couro de cervo (post. 167B e 167C).

A elevada quantidade de diferentes tipos de sapatos, produzidos com recurso a diversos tipos de couro, como demos conta, traduziu-se numa consequente especialização dos sapateiros. Assim, anotam-se não só diferenças entre sapateiros cristãos e muçulmanos, com os segundos a terem grande expressão na cidade, mas destaca-se ainda a existência dos chamados *sapateiros de linha*, a par de diversos outros cuja especialização partia, principalmente, do tipo de couro com que trabalhavam. Arnaldo Melo, tendo já dado conta da elevada especialização verificada entre os sapateiros de Évora, apenas regista dois tipos de sapateiros no Porto, nomeadamente, os de cordovão e os de vaca³⁹⁰.

Entre os produtos utilizados na confeção do calçado devemos destacar o *linhol*, o *cerol*, o *dobrão* (post. 162B) e o *correal* (post. 165A), bem como chamar a atenção para o facto das solas, que eram também produzidas com diferentes tipos de couro, se bem que maioritariamente com os de vaca, serem muitas vezes comercializadas em separado dos sapatos, podendo também ser de dois tipos, nomeadamente de *festó* ou de *espaldar* (post. 165A, e post. 165C), presumindo-se que as de *festó* seriam de melhor qualidade, uma vez que são, invariavelmente, mais caras do que as de *espaldar* (post.165B, 165C e 166).

Não é fácil saber que quantidade de sapatos se produzia com cada pele, uma vez que isso variava, naturalmente, com o tipo de calçado em causa e com o tamanho da pele utilizada. Ainda assim, temos elementos que informam que uma boa pele de cordovão poderia permitir a produção de cinco pares de sapatos, nomeadamente, dois pares de gramaias e três de calças (post. 162B). Também se afirma que seria necessária

³⁸⁹ MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa - *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 1, p. 257.

³⁹⁰ IDEM, *ibidem*. Vol. 1, p. 267. O mesmo facto é novamente retomado no vol. 2 do referido estudo, p. 124.

uma pele de cordovão para fabricar um bom par de botas, dela se tirando apenas mais um par de empenas para gramaias, ou para fazer três pares de sapatos e de sapatas de mulher (post. 162B). Relativamente à pele de cabra, os elementos encontrados apontam para a possibilidade de se produzirem quatro pares de sapatos de calça, gramaias, sapatos de ponta ou cabeças redondas, por pele, ou três pares de sapatos de mulher (post. 163A). Já uma pele de carneiro permitia que se fizessem cinco pares de sapatos de calça (post. 164) e uma pele de vaca cerca de cinco pares de sapatos bons ou 12 pares de solas de *festó* e 8 de *espaldar* (post. 165A). De uma pele de gamo poder-se-iam fazer cinco pares de lavores, nomeadamente, um par de botas compridas, um par de sapatos bons e três pares de rostros (post. 166A); e de uma de cervo, sete pares de lavores, concretamente, um par de botas compridas, três pares de sapatos bons e três pares de rostros (post. 167A).

À semelhança do que anteriormente dissemos em relação aos alfaiates, também não sabemos como é que os sapateiros da cidade se organizavam socio-profissionalmente, mas encontramos, mais uma vez, referências aos respetivos vedores. Surge um vedor específico para a *calçadura de linha* que, com um outro sapateiro, vai à relação informar as autoridades camarárias sobre os custos de produção do calçado (post. 162B). O mesmo acontece também com o vedor mouro da *calçadura de vaca e veado* (post. 166A), muito embora nem sempre nos pareça certo que as testemunhas ouvidas sejam forçosamente os vedores (cf. post. 163A).

Tal como vimos também acontecer em relação aos vedores de alguns dos alfaiates, igualmente no caso de certos sapateiros, cabe aos vedores o estabelecimento dos preços justos para os artigos sobre os quais a vereação não colocasse almotaçaria (post. 164, 165F, 166A e 166B), bem como a realização de vistorias (post. 165D). As autoridades camarárias incumbem ainda o vedor da *calçadura de correia* de garantir que os sapateiros mouros fizessem calçado em pele de vaca e veado, como ele considerasse adequado, e que os fossem vender, semanalmente, ao mercado da cidade (post. 167B).

Para além dos vedores, encontramos ainda referências aos procuradores dos sapateiros mouros que assumiriam do mesmo modo funções de representação, não nos sendo possível perceber quais as competências de uns e outros e como se chegaria à escolha de cada um, uma vez que os vemos atuar em conjunto na mesma reunião de vereação (post. 165C). Se, por um lado, não nos parece improvável que os procuradores

em questão fossem incumbidos de funções de representação pelos sapateiros da sua comunidade e que o vedor tivesse algum ascendente sobre todos os sapateiros da cidade, fossem ou não muçulmanos, por outro, também devemos lembrar que igualmente se colhem referências específicas a um vedor mouro, no caso encarregado da *calçadura da vaca e veado* (post. 166A).

Os sapateiros não tinham, porém, o fabrico exclusivo de sapatos, uma vez que, para além deles, cabia aos soqueiros o fabrico de socos e socas em couro de cordovões, carneiros ou cabras, de melhor ou pior qualidade, tingidos a vermelho ou a preto (post. 172); e aos *safoeiros* que, para além de fabricarem diversos tipos de safões, a partir de couros de gamo, cervo e carneiro, que variavam, entre outros aspetos, ao nível da qualidade, e onde identificámos a variante dos chamados safões *cachopins*, fabricavam também alguns géneros de sapatos como as cabeças redondas e os rostros (post. 171).

Era também em couro que os odreiros confeccionavam odres e que os correeiros, e outros mesteres, fabricavam correias, selas, freios (post. 232) e numerosos outros apetrechos. Na postura 156 dá-se ainda conta da atividade dos albardeiros, responsáveis, como é evidente, pela confeção de albardas, com as variantes cavalari e asnal.

4.1.3 Os mesteres dos metais

Entre os diversos mesteres dedicados ao trabalho dos metais, será, *a priori*, útil traçar uma distinção entre aqueles que trabalhavam metais nobres, nomeadamente, o ouro e a prata, e os que utilizavam metais não nobres, como o ferro, o estanho ou o bronze. Na verdade, a nobreza do metal trabalhado, contribuía para a maior notoriedade social do respetivo artesão, razão pela qual os ourives nos aparecem com um maior grau de relevância e proeminência social do que os demais³⁹¹. Não obstante estes aspetos, a par da garantida existência e importância de diversos ourives em Évora, as posturas emanadas pela sua câmara são essencialmente dedicadas àqueles que trabalhavam metais não nobres, principalmente ferreiros, ferradores e, embora mais indiretamente, alfagemes. Assim, optámos por estruturar este ponto tendo em consideração, não os tipos de metal utilizado, mas principalmente os tipos de artefactos produzidos e/ou manuseados pelos diferentes profissionais, contando-se os utensílios agrícolas e artesanais, as armas e os objetos de adorno.

³⁹¹ Repare-se, por exemplo, no lugar proeminente que estes profissionais ocupam no *Regimento das Procissões da Cidade de Évora*. Cf. *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, p. [371]-[373].

4.1.3.1 Os utensílios agrícolas e artesanais

A maioria dos utensílios agrícolas e artesanais fabricados em ferro, e noutros metais, eram produzidos pelos ferreiros que assumiam uma importância capital³⁹². Não é assim de estranhar que as autoridades concelhias tenham redigido um elevado número de posturas procurando calcular os custos de produção de diversas peças de ferro para, posteriormente, as tabelarem como considerassem de direito.

Esse processo, tão comum em relação aos principais mesteres da cidade, também não correu de forma totalmente pacífica com os ferreiros. Na sequência de uma postura, datada de 4 de agosto de 1380, em que se determinam os valores a que deviam vender a dúzia de ferraduras cavaleares, muares e asnares, com os respetivos cravos, e em que se proibia que se vendessem ferragens para fora do termo do concelho, a menos que fosse mais do que uma dúzia de ferraduras, e primeiro o fizessem saber aos almotacés (post. 174), publicam-se, entre essa data e 23 de setembro, três outras posturas em que se procura calcular os custos da produção de diversos artefactos de ferro.

A postura 173A é, de resto, clara quando nela se afirma que *nom podiam aver rrecado com os ferreiros de dicta çidade pera llavrarem as farementas que pertenciam aos llavores e os outros lavores se nom por preços grandes e fora de guissa*, pelo que, com consentimento dos procuradores dos judeus e mouros ferreiros, se convoca à relação um outro ferreiro, não morador em Évora, mas no vizinho lugar de Alcáçovas, que informa os vereadores acerca da quantidade de ferramentas que era possível fazer com um quintal (entre os 44 kg e os 58,75 Kg) de ferro (ver quadro IV, Anexo), bem como dos custos que implicariam essa produção.

Depois desta audição, os procuradores dos ferreiros são, novamente, chamados à vereação sendo-lhes dadas a conhecer as declarações prestadas, com as quais discordam, afirmando que as não poderiam produzir da forma declarada, acrescentando, porém, que se os vereadores *tevesem por bem de talhar com elles e dando lhes ganho aguisado que eles prestes eram servir o dicto conçelho*. Os vereadores assentem e incumbem Gonçalo Geraldês de forjar 5 arrobas (entre os 55 kg e os 73,44 kg) de ferro em cinco coisas de diferentes lavores, calculando o ganho justo a partir dos custos de

³⁹² Ao contrário do que acontece em Évora, em que é clara a separação existente entre ferreiros e ferradores, no Porto, de acordo com Arnaldo Melo, pelo menos em alguns documentos, os mesteres de ferreiro e ferrador aparecem juntos, parecendo haver uma sobreposição de mesteres até bastante tarde (MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa - *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 2, p. 207-208).

produção das peças que assim fossem lavradas (post. 173B). Consequentemente, a 23 de setembro de 1380, o referido ferreiro lavra, na presença do juiz, vários pedaços de ferro em diferentes peças, como fica patente no quadro V (ver Anexo) (post. 173C).

A informação veiculada neste conjunto de posturas permite, como sublinhou Oliveira Marques, “entrar” numa oficina de ferreiro e espreitar o seu funcionamento³⁹³. Ali trabalham, para além do mestre, dois ou três serventes, responsáveis por malhar o ferro, e um foleiro, a quem cabe, como a designação indica, *tanger* o fole (post. 173A, 173C e 175). A estes soma-se ainda o *ganha-dinheiro* (post. 173C e 175), responsável por tarefas menores como transportar “o ferro, a lenha e o carvão para a forja, a água para arrefecer o metal, e, por último, empilhava as ferraduras e os cravos”³⁹⁴. No total, trabalhavam naquela oficina cinco homens, porventura mais ou menos o mesmo número que nas demais existentes da cidade. Importa ainda reter, como o mesmo autor enfatiza, que eram mouros e judeus quase todos os ferreiros da cidade³⁹⁵.

Segundo os cálculos apresentados, estimava-se que, num dia de trabalho, com um quintal de ferro, 8 a 12 sacos de carvão e 2 ou 3 cargas de água e lenha, se poderiam fazer 11 ou 12 ferros de arado, de 8 ou 9 arráteis (entre os 2,72 Kg e os 4,14 Kg) cada um; ou oito enxadas boas, também de 9 arráteis; ou 60 *águias* de ferros de arado; ou 80 agras de ferros de arados; ou dezasseis dúzias de ferraduras cavaleares, com os respetivos cravos; ou 24 dúzias de ferraduras asnais, com os cravos necessários (post. 173A, 173C e 175).

Não se pense, porém, que os ferreiros apenas produziam peças para arados, ferraduras e cravos, uma vez que no *título dos allfagemes* (post. 160) se enumeram diversos artefactos que os ferreiros da cidade estavam em perfeitas condições de produzir, como é o caso de machados de olho, machadinhas, podões, foices roçadoiras, cunhes de falquejar de mão, de carpinteiros e de fornalheiros, enxós mouriscas e de *peto* e *escouporos*.

Claro que o trabalho dos ferreiros da cidade não se limitaria à produção deste tipo de ferramenta, mas, tal como Arnaldo Melo notou para o Porto³⁹⁶, também neste caso parece ser a produção de alfaías agrícolas a estar na génese das preocupações das

³⁹³ MARQUES, A. H. de Oliveira – “O trabalho”. In *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 140.

³⁹⁴ IDEM, *ibidem*, p. 140.

³⁹⁵ IDEM, *ibidem*, p. 140.

³⁹⁶ MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa – *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 2. p. 209-210.

autoridades camarárias, possivelmente por destas depender, ainda que bastante indiretamente, o abastecimento alimentar da cidade, sempre no cerne das preocupações municipais.

Embora não encontremos referências à existência de vedores entre os ferreiros da cidade, registamo-las relativamente aos seus procuradores (post. 173A). Muito embora as suas funções não possam ser apreendidas pelo que acerca deles é referido nas posturas, cremos que elas não andariam longe das que acima apontámos para os procuradores dos sapateiros, cabendo-lhes, seguramente, representar os seus pares.

Ainda que não interviessem na produção, os alfagemes tinham um papel de relevo, essencialmente no que dizia respeito à limpeza e à amolação da diversa utensilagem metálica, cujos custos estão igualmente tabelados nas posturas municipais, o mesmo acontecendo em relação aos ferradores, na medida que lhes cabia, essencialmente, aplicar os diferentes tipos de ferraduras e cravos (post. 176A, 167B e 167C).

4.1.3.2 As armas

Aos alfagemes cabia não somente a amolação e a conservação de diversos instrumentos e utensílios agrícolas, mas também a amolação de diversas armas brancas e das diferentes peças constituintes de armaduras e couraças, cabendo às autoridades municipais tabelar o que era lícito cobrar por cada um desses serviços, variando não somente de acordo com a arma ou instrumento a ser amolado, mas muitas vezes também com o seu estado de conservação.

Em relação às armas brancas colhem-se referências a espadas, cutelos e punhais, bem como a outras armas como é o caso das ascumas de diversos tipos. São, também, mencionados outros objectos metálicos como canivetes, tesouras e bicos de alavancas ou de passadores. Os alfagemes deviam ainda limpar e consertar as várias peças de couraças e armaduras, entre as quais se apontam coxotes, caneleiras, braçais, mojiques, solhas, capelinas e bacinetes (post. 160)³⁹⁷. Devemos também notar que cabia ainda aos alfagemes a produção das bainhas onde se guardavam e transportavam as espadas e outras armas brancas, custando 15 soldos uma bainha nova, feita de boa pele de

³⁹⁷ Para uma caracterização de alguns destes elementos constituintes de diversos tipos de sistemas de defesa corporal veja-se AGOSTINHO, Paulo Jorge Simões – *Vestidos para Matar: o armamento de guerra na cronística portuguesa de Quatrocentos*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, especialmente p. 55-72.

carneiro, com as suas tábuas, cabendo-lhe, por esse valor, limpar a respetiva espada (post. 160).

Embora tenhamos poucos elementos nesse sentido, parece certo que os alfagemes da cidade fossem representados por vedores, que estavam incumbidos de determinar quanto tinha de ser cobrado pela amolação de pequenos objetos e pela limpeza das diversas peças de armadura, devendo, em relação às últimas, testemunhar em pessoa o trabalho de cada alfageme, de forma a, mais justamente, determinar o que devia ser cobrado (post. 160).

4.1.3.3 Os objetos de adorno

As posturas versam sobre a produção de objetos metálicos de adorno apenas de forma indireta, uma vez que existe uma única postura (231) dedicada aos ourives, encarregues do trabalho da prata e do ouro.

A referida postura surge na sequência de uma denúncia apresentada pelo *vedador e afinador da prata, dos pesos e das balanças* que afirma que muitos judeus, e outros, que eram ourives, realizavam muitos trabalhos, como botões e cintas, e não os levavam à sua presença, porque naquelas peças não era necessário colocar a marca do concelho, realizando *muita maldade* na produção dessas peças, subentendendo-se que as falsificavam, como o vedor demonstra aos vereadores. Procurando fazer face a essa situação, as autoridades determinam que daí em diante nenhum ourives pudesse receber ou tomar prata a ninguém para produzir qualquer objeto a não ser na sua presença.

Para além disto, colhemos também referência à existência de outros objetos em prata e ouro, como alfreses e trenas (post. 195).

É, grosso modo, o mesmo cenário que Arnaldo Melo regista para o Porto, destacando o papel desempenhado pelos judeus no processo produtivo e as funções desempenhadas pelo *marcador e afinador da prata*³⁹⁸. Tal como em Évora, encontram-se essencialmente referências à prata, e não ao ouro, uma vez que esta seria bastante mais abundante e comum do que o ouro³⁹⁹.

³⁹⁸ MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa – *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 2, p. 171-178.

³⁹⁹ IDEM, *ibidem*. Vol. 2, p. 176.

4.1.4 Os mesteres afetos à construção

Entre os vários mesteres intervenientes nos processos construtivos, ou na produção de materiais utilizados nesses processos, as posturas regulamentam a atividade de *caeiros*, telheiros, carpinteiros e pedreiros.

Todos sabemos a importância que a cal assume, ainda hoje, em qualquer povoação alentejana, pelo que não é de estranhar que as posturas de Évora fixem o preço do moio (entre os 780 l e os 896 l) de cal (post.150). Da mesma forma, uma outra postura acusa os *caeiros* de fazerem grandes malícias, vendendo a cal por argais que não tinham as medidas regulamentadas, nomeadamente, uma l vara de longo e meia de ancho (1,10 m de comprimento e 0,55 m de largura) (post.186).

Relativamente aos telheiros, a vereação procura determinar os custos de produção de uma fornada de 10 milheiros de telha para, posteriormente, calcular o que cada telheiro deveria receber com justiça (post.149A, 149B e 149C). Como verificámos anteriormente em relação aos ferreiros, os elementos contidos das posturas como que nos permitem entrar numa oficina dedicada à produção de telha.

Ao contrário do que acontecia numa oficina de ferreiro, em que tínhamos cerca de cinco pessoas a trabalhar, estamos agora a falar de uma mão-de-obra muito mais numerosa e de um período de produção muito mais demorado. Neste caso, podemos encontrar 14 pessoas a trabalhar, três homens, as respetivas mulheres, e oito outras mulheres pagas à jorna (post. 149A). Não obstante, a mesma produção poderia ser assegurada por apenas três homens e respetivas mulheres (post. 149B), certamente muito sobrecarregados se não pudessem contar com trabalhadoras à jorna, evidenciando-se também o peso que a mão-de-obra feminina teria neste trabalho⁴⁰⁰. Para além do mais, mesmo com a numerosa mão-de-obra que inicialmente mencionámos, produzir 10 milheiros de telha não levaria menos que 10 a 12 dias, demorando-se cerca de dois dias e meio a enformar, cozer e desenformar cada fornada (post. 149A e 149B). Em ternos materiais, para além do barro, seriam necessárias 15 cargas de lenha e algumas ferramentas (post. 149A).

Em relação aos carpinteiros de enxó e aos carpinteiros bons, tal como aos pedreiros de talho, as posturas determinam que levassem 10 soldos de jornal, mais a

⁴⁰⁰ Infelizmente, a documentação não nos permite saber, com segurança, quais eram as funções desempenhadas por esta mão-de-obra, ainda assim, não afastamos a hipótese de ela ter, sobretudo, um papel de relevância no enformar e desenformar da telha.

respetiva ceia, enquanto os carpinteiros que trabalhassem com os seus *caipaaes* e os *rrevolldeiros* das cousas, deveriam levar 8 soldos de jornal, também complementados com a ceia (post. 183)⁴⁰¹.

Mais alguns outros mesteres intervinham no processo de construção. As posturas determinam que os açacais, a quem cabia a responsabilidade de transportar não somente cargas de água, mas igualmente cargas de telha, deviam dar cada carga de água proveniente do poço novo ou do poço da Boa Mulher a 16 dinheiros, dentro da vila velha, e a 4 dinheiros na cerca nova (post. 147A), naturalmente por razões de proximidade aos referidos poços. Não obstante, na postura 147B, datada de 21 de junho de 1382, prevê-se que a dessem a 6 dinheiros, independentemente do lugar da cidade. As posturas determinam também que os açacais transportassem as cargas de telha, devendo levar 16 dinheiros pelo transporte, *ao longo e ao perto*, de uma carga de 100 telhas; e 8 dinheiros pelo seu transporte entre dois locais da cidade (post. 148).

4.1.5 Outros mesteres

Neste ponto damos conta da informação que se colhe nas posturas acerca de um conjunto de outros artesãos que não se enquadram, diretamente, em nenhum dos quadros em que englobámos os principais mesteres da cidade.

Entre eles contamos os cirieiros, que eram acusados de fazerem grandes enganos nos sebos e nas ceras, porque as pesavam com os pesos que tinham em casa e não com os do concelho, determinando-se que apenas os pudessem pesar pelos pesos do concelho (post. 57).

Acrescentem-se os produtores de tamiças, determinando a postura 157 que cada meada devia medir 25 braças (entre os 45,5 m e os 55m).

De grande importância eram ainda os oleiros, responsáveis pela produção de diversa utensilagem, como cântaros, talhas, infusas, panelas, alguidares, tigelas, púcaros ou candeeiros, fundamentais ao dia a dia de qualquer casa, razão pela qual as autoridades municipais vão procurar tabelar, minuciosamente, todas as peças que aqueles produziam, a partir do número de peças que se verificou ser possível produzir em cada fornada (ver quadro VI, Anexo) (post. 161).

⁴⁰¹ Encontrámos ainda referências a valadores, que as posturas determinam que deviam receber 7 soldos por dia por trabalhar com a sua pá, e os seus serventes 4 soldos (post. 155), mas consideramos que mais do que pertencentes ao mundo urbano, devem ser enquadrados numa vertente rural, onde maioritariamente trabalhavam.

Será ainda oportuno referir outros mesteres, como é o caso dos carvoeiros, que tinham, indiretamente, uma grande importância na produção de peças de ferro, e outros metais, bem como em produtos como a cal. De facto, no verão de determinado ano, os ferreiros de Évora viram-se impedidos de produzir ferragens e os ferradores de ferrarem, porque os carvoeiros traziam as suas bestas no transporte do cereal em vez de transportarem carvão para a cidade, como lhes competia, determinando-se que teriam de fazer, semanalmente, pelo menos dois caminhos de carvão para a cidade, da mesma forma que se lhes regulamentam as dimensões das argas que deviam utilizar nesse serviço (post. 177).

4.2 O setor alimentar e a transformação

No presente subcapítulo, dedicado ao setor alimentar e à transformação, pretendemos dar conta da forma como se processava e organizava o abastecimento alimentar da cidade que, como sabemos, constituiu sempre uma das principais preocupações das autoridades municipais. Aludiremos aos principais intervenientes desses processos e às atividades que cada um desenvolvia, mas não deixaremos de privilegiar a temática vincadamente reguladora que emana das posturas municipais.

4.2.1 O pão: os engenhos e os agentes

O pão era o principal alimento da mesa medieval, tendo, como tal, uma enorme importância no quotidiano, razão pela qual se encontrava no cerne das preocupações das autoridades municipais⁴⁰². O ciclo do pão inicia-se, naturalmente com a produção de cereal, nomeadamente trigo e centeio, mas também cevada ou milho⁴⁰³, cujas preocupações de proteção são notórias em numerosas posturas postas em vigor no concelho de Évora⁴⁰⁴.

⁴⁰² Cf, entre numerosos outros, MARQUES, A. H. de Oliveira – “A mesa”. In *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 36-37; ARNAUT, Salvador Dias – “A arte de comer em Portugal na Idade Média”. In *O “Livro de Cozinha” da Infanta D. Maria de Portugal*. Leitura Giacinto MANUPPELLA e Salvador Dias ARNAUT. Intr. histórica Salvador Dias ARNAUT. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1967, p. XXIV-XXX; COELHO, Maria Helena da Cruz – Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos. *Revista de História Económica e Social*, 12 (1987) 92-93 e GONÇALVES, Iria – “A alimentação”. In *História da Vida Privada em Portugal*. Vol. 1: *A Idade Média*. Dir. José MATTOSO. Coord. Bernardo Vasconcelos e SOUSA. 2.^a edição. Alfragide: Circulo de Leitores/Temas e Debates, 2011, p. 227-228.

⁴⁰³ Referimo-nos a espécies como o milho-miúdo ou o painço e não, naturalmente, o maís.

⁴⁰⁴ Tenham-se, por exemplo em conta as posturas 92, 94, 97, 98, 105A, 106, 108, 110, 217, 235, 236, 238, 244, 247 e 250, onde essas preocupações com a proteção da cultura cerealífera são bem notórias.

Parte considerável do cereal, produzido no termo do concelho, quando não no aro, ou mesmo na própria área urbana da cidade, era armazenado nas chamadas *covas de pão*⁴⁰⁵, com cuja preservação as autoridades municipais se preocuparam mais que uma vez (post. 80, 211 e 212).

Se as posturas municipais nos permitem identificar a existência de moinhos de água, como o comprova não só topónimo *ribeira do Rio de Moinhos* (post. 115 e 230A), aplicada à atual ribeira de Valverde, mas outras referências existentes nas posturas (cf. post. 144, 230A e 230B), as alusões a atafonas suplantam as referências aos moinhos, pelo que nos parece provável que a maioria da moagem de cereal, pelo menos durante o estio, se realizasse em atafonas, movidas por força animal, ou mesmo braçal, e não em moinhos⁴⁰⁶. Consequentemente, as preocupações da câmara e os conflitos que se geram no seu seio envolvem os atafoneiros e somente em muito menor escala os moleiros.

Ainda antes da transformação do cereal, assumiam grande importância as chamadas *medideiras* de pão que deviam emprestar, a título gratuito, as medidas oficiais do concelho para que, no terreiro da Praça de Alconchel, se pudesse medir a quantidade de cereal transacionada (post. 42). O transporte do cereal para as atafonas e moinhos ficava geralmente a cargo dos molinheiros e acarretadores de pão que vêm também o valor que lhes era lícito exigir pelo transporte do cereal tabelado pelas autoridades concelhias (post. 144).

Na transformação atuavam principalmente moleiros, *moendeiras* e atafoneiros, não obstante estar também documentada a existência de mós de braço, cuja maquia é fixada em 2 soldos o alqueire (post.119).

Ainda assim, como dizíamos, as referências mais numerosas são claramente as que dizem respeito aos atafoneiros, a quem competiria o grosso da moagem do cereal.

O nível de detalhe que as autoridades municipais colocam na averiguação dos custos de moagem do cereal, para permitir a colocação de um valor justo para

⁴⁰⁵ Acerca de algumas covas de pão existentes na cidade, cujos vestígios ainda hoje se conservam, vejam-se os elementos adiantados por CORREIA, Miguel – Um conjunto de silos do final da Idade Média, na rua Cândido dos Reis – Évora. *A Cidade de Évora*. 2.^a série. 7 (2007-2008) 237-258.

⁴⁰⁶ O mesmo acontecia, por exemplo, em Lisboa, local para onde Oliveira Marques calcula que mais de 80% da moagem fosse realizada em atafonas (MARQUES, A. H. de Oliveira – *Introdução à História da Agricultura*, p. 191).

trabalhadores e consumidores, é de tal ordem que nos permite “entrar” em algumas das atafonas da cidade e encontrá-las em pleno funcionamento.

Uma atafona trabalhava durante o dia e durante a noite, assegurada por duas bestas, capazes de moer, nesse período de laboração, entre um quartoiro (ca. 217,5 l) e 16 alqueires (232 l) de trigo lento e 18 alqueires (cerca de 261 l) de trigo seco (post. 145 e 194A). Ali trabalhava também, pelo menos, um mancebo que, incluindo o mantimento e a soldada, recebia à volta de 4 soldos por dia. Em termos de despesas, calcula-se que cada besta consumisse, diariamente, um alqueire (14,5 l) de cevada, grama ou erva no valor de 9 dinheiros e meio alqueire (ca. 7,25 l) de farelo (post. 145, 192A e 194 A). Para assegurar o normal funcionamento da atafona seria ainda necessário despender entre os 2 e os 4 soldos, por dia, para ferragem; 1 soldo para azeite; 8 soldos para pão e conduto; 3 libras em calçado e burel, para além do aluguer do espaço, cifrado entre um e os quatro soldos diários (post. 145 e 192A), o que nos indicia que o atafoneiro não era, geralmente, proprietário da atafona em que exercia o seu mester ou, pelo menos, da divisão onde a atafona se encontrava instalada.

No mesmo sentido, encontramos também alguns elementos relacionados com o funcionamento dos moinhos de água que, como dissemos, se localizavam, privilegiadamente, nas margens da atual ribeira de Valverde, embora a postura em causa seja bastante confusa no tocante aos valores apresentados, impedindo-nos de chegar a qualquer conclusão segura (post. 230A).

Os intervenientes no processo de moagem do cereal, sejam moleiros ou *moendeiras*, mas principalmente atafoneiros, vêm, diversas vezes, o valor que deviam cobrar pela moagem do alqueire de trigo lento e seco, e de segunda, tabelado pela vereação. Poder-se-á partir de uma primeira referência em que se cifra a moagem do alqueire de trigo lento em 18 dinheiros, e o de trigo seco, ou segunda, em 14 (post. 143).

Embora algumas das posturas que abarcam esta temática não se encontrem datadas com segurança, é evidente que este tabelamento causou graves conflitos entre os atafoneiros e a vereação, sendo os procuradores dos atafoneiros repetidas vezes ouvidos na câmara para que, de acordo com as oscilações do valor do cereal que moíam, fosse ajustado o valor que deviam receber como remuneração do seu trabalho.

Na postura 145, datada de 28 de julho de 1380, estabelece-se o valor da moagem em 20 dinheiros por alqueire de trigo lento e 16 pelo de trigo seco. Denunciando um aumento no valor do cereal, antes de 20 de junho de 1382, o alqueire de trigo seco era moído a 2 soldos e 8 dinheiros (32 dinheiros) e o de lento a 3 soldos (36 dinheiros), valores que, naquela data, os regedores consideram demasiado elevados, acordando uma descida para os 2 soldos (24 dinheiros) por alqueire de trigo seco e os 2 soldos e 4 dinheiros (28 dinheiros) para o de trigo lento (post. 146A e 146B); valores novamente retificados em baixa, a 3 de julho, ficando a moagem do alqueire de trigo lento a 20 dinheiros e a de trigo seco a 18 (post. 146C).

O preço da moagem do cereal terá continuado a suscitar grandes problemas. Através da postura 192A, datada de 13 de junho, provavelmente de 1394, ficamos a saber que, novamente, se procura estabelecer esse valor, de forma a permitir um ganho *bom e guisado*, estabelecendo-se que o alqueire de trigo fosse moído a 12 soldos⁴⁰⁷. Não obstante a vereação considerar que esse valor *he muito bom*, não deixa de se acrescentar que *porque os dictos atafoneyros som perfiosos e nom querem husar de razom o que ser gram mingua da dicta çidade porque em ella nom ha outras moendas*, razão pela qual, preventivamente, o corregedor incumbe o juiz de constranger e dar *boom escarmanento* aos atafoneiros para que moam pelo valor tabelado (post. 192A).

Mesmo assim, alguns dias depois, a 21 de junho, é necessário chegar-se a novo entendimento, acabando por colocar-se o alqueire moído a 15 soldos e o meio alqueire a 8 (post. 192B). De facto, nessa reunião de vereação, os atafoneiros apresentam uma carta do corregedor, *assinada per sua mão e asellada do sello da correição*, em que se davam indicações ao concelho acerca da atitude que este devia tomar nas negociações com os atafoneiros da cidade, informando-o que aqueles estavam dispostos a seguir com o agravo até ao monarca e indicando o valor de 15 soldos como o mais adequado.

Apesar destes ajustamentos no valor da moagem, novamente alguns dias depois, a 8 de agosto, os atafoneiros fazem-se, mais uma vez, representar na vereação. Desta

⁴⁰⁷ Devemos sublinhar que não estamos, neste momento, em condições de calcular a real oscilação do preço do alqueire de trigo, uma vez que este intervalo de doze anos corresponde a um dos períodos de maior desvalorização monetária da história portuguesa. De acordo com Oliveira Marques, entre 1383 e 1398, a desvalorização da moeda oscilou entre os 1000 e os 1200%, com 1 libra de 1383 a equivaler a 10 ou 12 em 1398. Cf. MARQUES, A.H. de Oliveira – “A moeda portuguesa durante a Idade Média”. In *Ensaio de História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Editorial Vega, 1980, p. 213. Sobre a desvalorização da moeda, por esta época, atente-se ainda nos contributos de TAVARES, Maria José Ferro – Para o estudo da numária de D. Fernando. *Estudos Medievais*, 2 (1982) 3-32 e *Estudos de História Monetária Portuguesa (1383-1438)*. Lisboa: Edição do Autor, 1974, especialmente, p. 23-41.

feita vão munidos de uma procuração dos atafoneiros da cidade, redigida por um tabelião, exigindo receber 20 soldos pela moagem de cada alqueire de trigo, situação que a vereação terá recusado (post.194A). Assim o percebemos, quando na reunião de 11 de agosto já se dá conta que os atafoneiros haviam formando uma união e, organizados *em maneira de confraria*, haviam percorrido todas as atafonas da cidade, tomando-lhes as segurelhas para as impedir de moer, para *por a cidade em tal que lhes leixassem moer como eles quisessem*, informando-nos que o juiz havia feito uma inquirição sobre o ocorrido, mas nada mais nos adiantando (post.194B).

Esta última informação é também de extraordinária importância para conhecermos a forma como os atafoneiros se encontravam organizados sob o ponto de vista socioprofissional. Ao contrário do que acontece relativamente a alguns mesteiros da cidade, não encontramos referências à existência de quaisquer vedores entre os atafoneiros, nem tão pouco à habitual existência de procuradores daqueles profissionais enviados às reuniões de vereação. Na esmagadora maioria das numerosas vezes em que ali se deslocam atafoneiros, para participar na discussão dos valores da moagem do cereal, dando conta das despesas existentes nesse processo, as indicações referem-nos sempre como simples atafoneiros, sem qualquer outro grau de representação dos seus pares (post. 145, 146A, 146B, 146C, 192A).

No entanto, entre todos os grupos profissionais identificados nas posturas os atafoneiros são, não só aquele que apresenta um maior grau de reivindicação, como aquele que leva mais longe as formas de luta adotadas para tentar levar avante essas reivindicações.

Se partimos do princípio que os atafoneiros se integram nas procissões da cidade junto dos molinheiros, podemos considerar que ali ocupam já um lugar relativamente significativo⁴⁰⁸, pelo que estão bem conscientes da extrema importância da sua função no abastecimento alimentar da urbe. No verão de 1394, momento em que as atafonas seriam a única forma possível de moer o cereal, porque certamente o estio levava à inoperacionalidade dos moinhos de água espalhados pelo termo do concelho, atinge-se o auge da sua capacidade organizativa.

⁴⁰⁸ Cf. *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, p. [372].

A questão seria certamente mais antiga. Logo a 13 de junho, a vereação acusa os atafoneiros de serem *perfiosos e nom querem husar de razom o que ser agram mingua da dicta çidade*, forçando-os a moer ao valor tabelado, sob *boom escarmento asy da cadea como de pena de dinheirros* (post. 192A). As ameaças do corregedor parecem, no entanto, não ter surtido qualquer efeito, antes aumentado a união entre os atafoneiros e a sua capacidade reivindicativa, uma vez que, na semana seguinte, estes se deslocam novamente à vereação, desta feita munidos de uma carta assinada e selada pelo próprio corregedor, em que se dava autorização ao concelho para rever, a favor dos atafoneiros, os valores tabelados na semana anterior, indicando que estes se encontravam, inclusivamente dispostos a fazer o agravo chegar ao monarca (post. 192B). Na presença da carta, a vereação acede, mas mesmo assim, os atafoneiros não estavam ainda satisfeitos.

Pouco mais de um mês depois, a 8 de agosto, os atafoneiros deslocam-se, como dissemos, uma vez mais à vereação. Desta feita, encontram-se já legalmente representados pelos seus procuradores, apresentando a competente procuração feita por todos os atafoneiros da cidade, redigida por um tabelião régio, o que é, mais uma vez, revelador da união de classe existente (post. 194A). Vemos, pois, como apenas excepcionalmente os atafoneiros se fazem representar por procuradores, querendo certamente, dessa forma, aumentar a sua força diante das autoridades municipais. A proposta apresentada vai no sentido de aumentar o valor da moagem em cerca de 33%, valor que a vereação não aceita, procurando conhecer, mais uma vez, porventura por prudência, as despesas da moagem para depois definir o valor justo. Os atafoneiros, certamente saturados do processo, ou desconfiando da não anuência das autoridades a novo aumento, decidem então partir para a greve, razão pela qual, na reunião de 11 de agosto, se refere que os atafoneiros *se ajuntarom em maneira de confraria e que andarom per todallas atafonas da çidade tomamdo lhe as segurrelhas pera averem azo de nom moerem por a çidade em tal que lhes lleixassem moer como elles quisesem* (post. 194B).

Embora, infelizmente, nada mais possamos saber acerca desta união, nem das consequências que dela resultaram para os atafoneiros, ela é exemplar no sentido de evidenciar a capacidade de união e reivindicação de um dos grupos socioprofissionais da cidade, que, não obstante o seu lugar pouco elevado na hierarquia social, conhecia a

sua importância, imprescindível no quotidiano urbano, já que garantia a própria subsistência da cidade.

Não devemos também esquecer o papel de padeiras e forneiras, enquanto elementos do processo de transformação do cereal em pão. As padeiras estavam efetivamente obrigadas a amassar, contínua e diariamente, até ao dia de S. João (24 de junho), para que a cidade fosse abastada de pão, devendo ainda levar, diariamente, pão à praça para ser comercializado (post. 49), bem como garantir que o pão, não só tinha o peso regulamentado, como era finto e cozido como devia (post. 18). Na comercialização, para além destas, registamos ainda a atividade de *vendedeiras das poias de forno e das obradas* (post. 47).

4.2.2 A carne e o peixe

Entre a carne e o peixe a primazia está, claramente, na carne. De facto, a carne assumia – excetuando os períodos de jejum, bastante longos no período medievo – o protagonismo à mesa, assim houvesse capacidade para a adquirir⁴⁰⁹.

Essa importância que a carne assumia denota-se, desde logo, nas preocupações que as autoridades municipais colocam na proteção da pecuária⁴¹⁰. É claro que, como adiantámos no capítulo inicial, se preocupam fundamentalmente com a proteção do gado utilizado na agricultura e com a proteção do gado equídeo, mas a par destas preocupações encontra-se também o gado pertencente a carnicheiros e enxerqueiros, precisamente destinado ao aprovisionamento do açougue e abastecimento alimentar da cidade.

De facto, os carnicheiros, e em menor escala os enxerqueiros, têm um papel fundamental em toda esta dinâmica. No aro da cidade, em zonas que as posturas procuram delimitar com algum pormenor, pastam, privilegiadamente, as suas manadas. Em termos de localização, podemos apontar as áreas localizadas entre a cidade e o rio Xarrama, entre os caminhos da Mouta da Carne e de Évora-Monte (post. 100 e 105B),

⁴⁰⁹ Cf, entre numerosos outros, MARQUES, A. H. de Oliveira – “A mesa”, p. 28-31; ARNAUT, Salvador Dias – “A arte de comer em Portugal na Idade Média”, p. XXX-XXXVII; COELHO, Maria Helena da Cruz – Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão..., 93-94 e GONÇALVES, Iria – “A alimentação”, p. 229-232.

⁴¹⁰ Existem, na verdade, algumas posturas dedicadas a esta temática, tomando-se inclusivamente medidas extraordinárias em períodos de seca ou de guerra, procurando minorar os seus efeitos sobre as espécies animais. Atente-se, nesse sentido, nas posturas 13, 37, 38, 39, 59, 75, 84, 103, 104A, 105B, 105C e 114, muito embora existam numerosas outras que procuram regulamentar as atividades agro-pastoris.

bem como entre o caminho de Montoito e o de Fronteira (post. 103), ou, além do rio Xarrama, no couto que lhes era destinado, entre os caminhos de Évora Monte e o de Alcácer do Sal (post. 235 e 244), onde era permitido que o gado pastasse, quer no restolho dos ferragiais e panasqueiras, quer nas vinhas abandonadas há três anos. Era-lhes, porém, como seria de esperar, proibido levar gado para vender fora da cidade (post. 38).

Noutros casos, igualmente documentados, as reses destinadas ao consumo na cidade não eram pertença dos próprios carneiros e enxerqueiros, pelo que estes compravam os animais. Essa operação tanto podia ser efetuada diretamente aos ovelheiros e pegureiros – situação proibida pelas posturas (post. 75) e apenas autorizada mediante mandado dos respetivos donos (post. 39), ou mesmo dos almotacés (post. 13) –, como no mercado da cidade. Mas só podiam comprar animais no mercado depois das 10,00h, procurando evitar-se o abate de espécimes aptos para trabalhos de natureza agrícola (post. 59). Se, nestes exemplos, o abastecimento alimentar da cidade parece ficar para segundo plano, no veiculado na postura 228 a tónica está, claramente, nesse abastecimento. Face a um contexto extraordinário, motivado pela guerra, atendendo *a mingua que ham das carnes*, revoga-se, a título excecional, o que era costume na cidade, e proíbe-se que os vizinhos pudessem tomar, para criar, o gado que os carneiros e enxerqueiros tinham para o abastecimento alimentar (post. 228).

A etapa seguinte era o abate. Ora, as reses, cuja carne se destina ao comércio, deviam ser abatidas no curral do concelho ou, quanto muito, no Rossio, junto daquele curral, atividade que, mais uma vez, se realiza sob a responsabilidade dos carneiros (post. 6) e, de acordo com a letra de lei das posturas, somente depois de saírem de Vésperas (post. 71). Pelo contrário, quando o abate não pressupunha a posterior venda da carne, era permitido noutros lugares, autorizando-se, nesse sentido, que os enxerqueiros se deslocassem a casa dos homens-bons que os chamassem, para o abate de porcos e friames (post. 61).

A carne era privilegiadamente comercializada no açougue (post. 9 e 12), muito embora, mediante algumas condições discriminadas na legislação municipal, pudesse também ser comercializada na Praça, nas enxercas ali existentes (post. 10, 11, 12 e 76). Para que essa comercialização fosse permitida nas enxercas, era necessário não só ter parceiros no açougue, como cortar no açougue a carne comercializada nas enxercas (post. 11). Soma-se ainda a necessidade de garantir que a qualidade da carne era a

mesma no açougue e na praça, bem como de permitir que, caso o consumidor o desejasse, pudesse pesar no açougue a carne que comprara na enxerca e pagá-la ao preço que lhe fora pedido na enxerca (post. 11).

Através de outra postura, procura-se ainda assegurar a organização dessas enxercas, ordenando que se estabelecessem em três ruas, uma para comercializar carne de cabras e cabritos, outra de ovelhas e recentais e na terceira a de carneiro (post. 10). Os elementos veiculados na legislação municipal permitem assim adiantar que a carne vendida nas enxercas da praça seria, tendencialmente, mais barata do que no açougue, uma vez que ali o controlo era mais apertado e rigoroso, tanto ao nível da qualidade, como do peso, já que, sendo obrigatoriamente pesada no açougue, na enxerca era comercializada sem essa verificação. Por exemplo, relativamente à carne de carneiro, publica-se uma postura no sentido de impedir a sua venda nas enxercas, caso o corte não fosse realizado no açougue, uma vez que os carneiros somente a cortavam nas enxercas, sem a pesar e cobrando preços elevados, recusando-se, inclusivamente, a vendê-la no açougue (post. 76)

Existe, como é evidente, alguma preparação e mesmo transformação da carne. Esta inicia-se, desde logo, com a desmancha do animal abatido, mas passa também pela limpeza da carne para que pudesse ser comercializada. Nestes processos atuam, não só os já referidos carneiros e enxerqueiros, mas alguns outros mestres especializados, como o caso dos *esfoladores das carnes*, a quem cabia assegurar a preparação e a limpeza das carnes comercializadas no açougue e nas enxercas (post. 63). As autoridades municipais manifestam grandes preocupações com o que podemos chamar, *avant la lettre*, a higiene e segurança alimentar, procurando garantir os direitos do consumidor, a qualidade e a acessibilidade da carne (post. 7, 8, 9, 12, 14, 63, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 78 e 199). Nesse sentido, a atividade de carneiros e de enxerqueiros torna-se a atividade profissional mais apertadamente regulamentada da cidade, através de considerável número de posturas⁴¹¹, como alguns autores, como Arnaldo Melo, puseram já em destaque para outros espaços urbanos do Reino⁴¹².

⁴¹¹ Para além das que referimos já, atente-se ainda na postura 59.

⁴¹² Cf. MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa – *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 1, p. 257. O mesmo autor chama também a atenção para a tónica que as autoridades camarárias colocam, sistematicamente, na defesa do consumidor (p. 310), aspeto que, como veremos, igualmente acontecia em Évora. Atente-se ainda nas informações coligidas e adiantadas no ponto “1. Carneiros e mestres dos couros” do *Catálogo de mestres*. In MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa – *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 2, p. 13-54.

Entre diversas outras determinações, no campo da segurança alimentar, proíbe-se a compra de bovinos maus ou doentes (post. 8), bem como a comercialização de carne *llixossa* (post. 63). Proíbe-se, igualmente, a venda de diferentes tipos de carne misturadas (post. 10) e de carne inchada (post. 14). Procurando impedir qualquer tipo de fraude, chega-se a determinar que a carne de carneiro, ovelha, cabra e cordeiro apenas poderia ser vendida, tanto no açougue, como na praça, caso a cabeça se mantivesse presa aos corpos, até que as partes tivessem sido vendidas, excetuando-se somente o porco em que, mesmo assim, era necessário manter a cabeça do animal sobre a carne (post. 12).

No respeitante à acessibilidade do consumidor prevê-se que, nos dias de carne, os carneiros se mantivessem continuamente no açougue e que ali permanecessem, pelo menos dois, durante a hora de almoço, para que cortassem e vendessem a carne que lhes fosse solicitada (post. 70), estando, em qualquer circunstância, proibidos de esconder (post. 72) e forçados a vender a quem lha pedisse (post. 199). Estabelece-se a quantidade mínima de carne que os carneiros tinham que disponibilizar no açougue (post. 9), bem como a obrigatoriedade de ali venderem carne de carneiro (post. 76). Em relação aos pesos utilizados, não só se insiste na necessidade de pesar, diretamente, a carne comercializada (post. 74), como se obriga o rendeiro da almotaçaria a colocar os pesos na porta do açougue, nos dias de carne, para que o consumidor *veer se a pesam como devem* (post. 73). Em contrapartida, estipulam-se coimas e penas de prisão para quem entrasse à força nos talhos ou neles tomasse carne violentamente (post. 78).

Mas a preparação e transformação da carne, tal como a sua posterior comercialização, não passava unicamente pelos carneiros e enxerqueiros. Alguns elementos, já sublinhados por Arnaldo Melo, apontam também para a participação de uma mão-de-obra feminina nestes processos⁴¹³. Eram, por exemplo, as mulheres que vendiam carne já cozida, portanto com um valor acrescentado, a quem era proibido cozer diversos tipos de carne misturadas, bem como vendê-las misturadas, sem dizer de que eram (post. 31).

De forma apartada seria ainda comercializada a carne de caça, vendida pelos próprios caçadores (post. 29 e 69).

⁴¹³ MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa - *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 1, p. 269-270.

Muito embora a importância que os carnicheiros assumiam no mercado abastecedor da cidade, como tem comumente sido posto em relevo, na hierarquia social, precisamente pelas atividades que realizavam, mexendo em carne e em sangue, acabam por ocupar um lugar de enorme inferioridade, cabendo-lhes abrir os cortejos processionais sendo os mais afastados do sagrado⁴¹⁴. Para além disso, não possuímos qualquer elemento que nos permita apontar a existência de algum grau de organização socioprofissional entre os profissionais da carne, nem tão-somente encontrá-los presentes nas reuniões de vereação, muito embora possamos testemunhar a existência, obrigatória pelas posturas, de sociedades profissionais entre os que comercializavam carne no açougue e nas enxercas (post. 11).

Atentemos agora no peixe, que tanto podia ser pescado no termo do concelho, se pensarmos em espécies de água doce, como vir de lugares mais distantes, se falarmos em peixes de mar. Claro que o peixe podia ser comercializado fresco como seco, principalmente se se tratasse de peixe oriundo de lugares mais distantes, mas nenhum desses processos de preparação e/ou transformação se realizava na cidade. Nesse sentido, as posturas pouco mais contêm, neste capítulo, que referências aos responsáveis pela sua venda na cidade.

Elencam-se, neste âmbito, os almocreves que o traziam de fora parte (post. 1). Os *peixeiros do rio* deviam ser responsáveis pela sua pesca, como pela posterior venda ao público na cidade (post. 60). A referência a *talhadeiras* (post. 198) e a *tripeiras* (post. 33) remete para algum grau de transformação, ou pelo menos de amanho do peixe vendido no açougue e na praça, mas a venda propriamente dita cabia às *donas do pescado* (post. 3), acompanhadas de pescadeiras (post. 33, 64 e 66) e *vendedeiras de pescado* (post. 4). A par destas, também as regateiras (post. 2) vendiam peixe pela cidade, muito embora as autoridades camarárias procurassem evitar essa intermediação (post. 198). Face ao que apresentámos, verificamos que, ao contrário do que acontece em relação à carne, no abastecimento de peixe a mulher tinha um papel preponderante⁴¹⁵.

⁴¹⁴ Cf. *Regimento das Procissões da Cidade de Évora*. In *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, p. [371].

⁴¹⁵ Cf. COELHO, Maria Helena da Cruz – A mulher e o trabalho nas cidades medievais..., 41-42.

Não obstante as poucas referências encontradas, as autoridades municipais não deixam de se preocupar com a proteção dos recursos piscícolas do concelho, interditando a utilização de verbasco (post. 124 e 137).

4.2.3 As frutas e os legumes

Ao contrário do que acontece relativamente ao pão, à carne e ao peixe, são muitíssimo poucos os elementos avançados pelas posturas acerca dos setores da fruta e dos legumes. Não é de admirar, dado que estes produtos não só não têm a importância crucial dos primeiros, como também não requerem qualquer tipo de atividade transformadora para que possam ser comercializados. Limitar-nos-emos, nesse sentido, a elencar o conjunto de profissionais que aqui registamos.

Referimo-nos, fundamentalmente, a uma mão-de-obra feminina incumbida da venda, fosse em locais fixos, fosse pela cidade, como no subcapítulo seguinte daremos conta, da venda destes produtos alimentares. São fruteiras ou vendedeiras de fruta, a par das regateiras que assumem a primazia na venda da fruta (post. 15, 30, 55 e 202), somente se individualizando as *verceiras* no que aos legumes diz respeito (post. 201)⁴¹⁶.

4.2.4 O vinho e o azeite

Tal como acontece no ponto anterior, também neste não encontramos grande número de referências no conjunto documental em causa, muito embora, ao contrário do precedente, as atividades transformadoras sejam determinantes nestes dois produtos.

Assim, se a proteção da cultura da vinha assume uma particular acuidade entre as autoridades municipais, como facilmente se comprova pelo elevado número de posturas lançadas nesse sentido⁴¹⁷, a etapa seguinte do processo de transformação não é referida, uma vez que se processava numa esfera doméstica.

Relativamente ao azeite, mesmo não existindo essa vertente doméstica na transformação⁴¹⁸, as posturas municipais raramente se preocupam com ela, à

⁴¹⁶ Mais do que apenas no setor da fruta e dos legumes, mas também na regatia em geral, já Maria Helena da Cruz Coelho chamou a atenção para a importância da atividade feminina (COELHO, Maria Helena da Cruz – A mulher e o trabalho nas cidades medievais..., 40-43).

⁴¹⁷ Atente-se, como exemplo, nas disposições emanadas nas posturas 85, 86, 89, 90, 91, 94, 95, 98, 99, 101A, 101B, 103, 104B, 105A, 105C, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 125, 217, 233, 238, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 250, 252, 253 e 254.

⁴¹⁸ Para uma síntese sobre a atividade lagareira eborense, veja-se o artigo de REBOLA, Maria da Conceição Rodrigues – A Travessa dos Lagareiros e o seu enquadramento na actividade lagareira eborense. *A Cidade de Évora*, 2.ª série, 7 (2000) 289-323, especialmente, no que toca ao período medieval, 295-299.

semelhança, de resto, do que se registara já com a preservação das oliveiras, que é referida numa única postura (249).

Ainda assim, encontramos algumas posturas referentes a lagares que, não nos permitindo saber se se tratam de lagares de azeite se de vinho, se referem à atividade dos lagareiros e determinam que devia ser pagar pelo aluguer do lagar, pelo dia e pela noite, 15 soldos, e ao lagareiro, igualmente pelo dia e pela noite, 6 soldos (post. 181). Para além desta, na postura 67, relativa a lagares, agora sim, seguramente dedicados à produção vinícola, se denuncia que se fazia muito lixo e grandes esterqueiras junto dos lagares da cidade, uma vez que aqueles que para lá transportavam as suas uvas, para as transformar em vinho, lançavam os bagaços e os demais resíduos provenientes desse processo nas ruas, determinando-se, conseqüentemente, que os despejassem, obrigatoriamente, nos lugares a isso determinados ou os tirassem de dentro da cidade, nesse mesmo dia ou no máximo no dia seguinte (post. 67). É também nesse sentido, embora aqui a referência antes possa ser relativa a lagares de azeite, que se obriga, a todos os que desembalsassem as suas talhas, que colocassem os resíduos decorrentes dessa atividade em montes, diante das respetivas portas, e que no prazo de três dias os retirassem de dentro da cidade, lançando-os nos lugares a esse fim destinados (post. 17).

Em vários outros momentos menciona-se a comercialização de vinho e azeite, como nas posturas 26, 34, 35 e 36, remetendo, naturalmente, para a sua produção e para os processos de transformação que lhe estão inerentes.

Em relação às adegas, não existe sobre elas qualquer referência nas posturas que estudámos, mas indiretamente, quando, por exemplo, se afirma que aos taberneiros era proibido vender outro vinho para além do que lhe tivesse sido almotaçado, incluindo vinhos soterranhos (post. 56), poderá remeter-se para o facto de muitas vezes as adegas ficavam por baixo das tabernas em que o vinho era comercializado.

Pelo que fomos expondo, logo se depreende que algumas poucas referências à produção somente se colhem no âmbito da comercialização, pelo que será de grande relevância atender, de forma detalhada, nesta atividade.

4.3 A comercialização

Como dissemos, a cidade é, por excelência, um local privilegiado para a realização de trocas comerciais, pelo que, depois de analisada a produção e a

transformação, devemos atentar nas questões relacionadas com a comercialização, através das quais se escoavam os produtos a que anteriormente fizemos referência. Por outro lado, como deixámos inicialmente claro, as questões relacionadas com a comercialização, especialmente as que dizem respeito à regulamentação do mercado, estão também no âmago das preocupações camarárias, razão pela qual faz todo o sentido que nos detenhamos, demoradamente, nelas.

4.3.1 A regulamentação do mercado

No conjunto documental em apreço, optámos pela estruturação deste subcapítulo em quatro temáticas fundamentais, nomeadamente, a identificação e análise da normativa relativa aos diferentes locais em que se realizavam as atividades comerciais; as medidas adotadas no âmbito da verificação e afilamento dos pesos e medidas utilizadas nestas atividades; uma análise, tão detalhada quanto possível, dos preços e dos salários que pudemos identificar, incluindo o cálculo de algumas margens de lucro; e algumas considerações sobre os impostos cobrados pelas trocas comerciais, nomeadamente a sisa.

Atentemos pois, inicialmente, nos principais palcos da atividade comercial, pelo menos no que ao espaço público diz respeito.

4.3.1.1 Os locais de venda

Já anteriormente, quando aludimos aos diversos espaços da cidade, e às funções que lhes eram inerentes, nos referimos, grandemente, aos locais onde as principais atividades comerciais se desenrolavam. Ainda assim, a verdade é que não pudemos elencar todos os locais da cidade em que a comercialização de produtos alimentares e artesanais se realizava, nem estamos em condições de o fazer, uma vez que a documentação por nós compulsada não o permite. De facto, para além dos locais que pudemos identificar, nomeadamente, o açougue, a praça e o Rossio, onde se concentram as preocupações das autoridades municipais, as atividades comerciais tinham igualmente lugar, não só nas diversas tendas e oficinas espalhadas por toda a cidade, onde os mesterais, simultaneamente, produziam e vendiam os seus artigos⁴¹⁹, mas,

⁴¹⁹ Uma vez que as posturas não nos fornecem elementos que nos permitam conhecer a localização e distribuição na malha urbana desses espaços comerciais, remetemos para o estudo de Ângela Beirante que, entre numerosos outros temas, contempla exatamente esta distribuição na cidade das oficinas e tendas dos vários mesteres. Cf. BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – *Évora na Idade Média*, p. 402-433. Atente-se sobretudo nos mapas das p. 428-429. Para uma caracterização destes espaços,

inclusivamente, porta-a-porta, num sistema de revenda, dominado por regatões e regateiras, que as autoridades municipais olham com maus olhos e procuram apertadamente regulamentar, quando não desincentivar ou mesmo proibir (cf. post. 16, 30, 65, 198 e 232).

De facto, as regateiras estavam impedidas de comprar peixe fresco (post. 198), bem como fruta para regatar, bem como fazê-la chegar a cavaleiros ou enviá-la para algum lado, antes das 10,00h (post. 30). Ao contrário do que era a regra comum, em que a fruta proveniente das explorações dos vizinhos do concelho não necessitava de almotaçaria para ser comercializada, caso fosse vendida a regateiras, para posterior revenda, necessitava de ser almotaçada (post. 16).

Se encontramos as regateiras, no feminino, encarregadas da revenda do peixe e da fruta, aos quais se deviam seguramente adicionar os legumes, encontramos os regatões encarregados de outros negócios de maior monta. As posturas dão inclusivamente conta de um esquema organizado entre os regatões da cidade para conseguir vender as bestas destinadas aos trabalhos agrícolas a preços muito mais elevados do que aqueles que elas valiam realmente (post. 65). Os regatões são acusados de comprar, previamente, todas as bestas provenientes de fora do termo do concelho que eram levadas para ser vendidas no mercado, revendendo-as depois a outros regatões e esses por sua vez aos homens bons e lavradores que delas necessitavam, inflacionando o preço que pediam por elas. É na tentativa de impedir a prossecução deste género de negócio, que somava intermediários desnecessários ao processo e inflacionava, artificialmente, o preço dos animais, que se opta por proibir que os regatões adquirissem bestas no mercado da cidade, entre as vésperas de domingo e as 10,00h de segunda-feira (post. 65), permitindo assim que elas fossem compradas diretamente no mercado, a preços reais e mais acessíveis.

Para além disto, a longa *hordenação da sisa* dá conta da existência de regatões e regateiras responsáveis pela revenda de diversos outros produtos e artigos, entre os quais podemos apontar cereais em grão; bestas e outro gado; *haveres de peso*, como especiarias, panos de linho ou de lã e fiados; azeite; peixe fresco, seco e marisco; frutas, legumes, alhos e cebolas; ouro e prata, selas, freios, estribos e esporas; roupa e alfaias e,

simultaneamente de produção e comercialização veja-se MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa - *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 1, p. 168-173.

inclusivamente, mouros e servos (post. 232). De notar ainda que, geralmente, a sisa é mais elevada sobre as mercadorias compradas para regatar, sendo normalmente equivalente à que era paga por aqueles que não detinham o estatuto de vizinhos do concelho (post. 232).

O grosso do abastecimento alimentar diário da cidade tinha lugar tanto no açougue, como na praça da Porta de Alconchel. Como vimos, o açougue era o local privilegiado para o comércio de carne e peixe, e, à partida, o local onde esses produtos deviam ser comercializados. Ainda assim, apenas alguma carne (post. 7, 9, 11, 12, 63, 70, 76, 78 e 232) e algum peixe (post. 1, 3, 60, 64 e 66) se comercializava ali, possivelmente, segundo Ângela Beirante, por razões de espaço⁴²⁰.

Relativamente à venda da carne no açougue, devemos notar que os carnicheiros tinham que disponibilizar dois talhos de carne de vaca e outros tantos de carneiro aos sábados entre as vésperas e o por do sol, bem como desde domingo de manhã até quinta-feira ao fim do dia, nos dias de carne (post. 9). Deviam expor os couros dos bois e das vacas abatidos, entre as 9,00h e cerca das 18h, e ao outro dia até às 9,00h, o mesmo se aplicando nos talhos de mouros e judeus (post. 7). Como anteriormente dissemos, os carnicheiros estavam ainda obrigados a deixar as cabeças presas às carcaças de carneiros, ovelhas, cabras e cordeiros até que toda a carne se vendesse, devendo, no caso da carne de porco, deixar a cabeça sobre a carne, independentemente do lugar onde a vendessem (post. 12). Somente era permitida a venda de carne limpa, lavada com água boa e limpa (post. 63). Procurando garantir-se a tranquilidade do comércio da carne, bem como o acesso de todos os consumidores, na medida das suas possibilidades e merecimentos, à carne disponibilizada, proíbe-se, sintomaticamente, a entrada à força nos talhos dos carnicheiros, exceptuando-se somente moços e moças até aos 15 anos (post. 78).

No tocante ao peixe, as posturas obrigam os almocreves a levá-lo ao açougue e declarar aos almotacés todo o peixe que transportassem para a cidade (post. 1), bem como as pescadeiras a conduzir o seu peixe ao açougue, proibindo-as de o esconder nas suas casas (post. 64). Todos os vendedores de peixe são também obrigados a respeitar a almotaçaria que lhes fosse colocada (post. 3). O peixe fresco tinha que ser obrigatoriamente levado para o açougue e colocado numa divisão específica destinada à

⁴²⁰ BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – *Évora na Idade Média*, p. 457.

sua comercialização, onde um dos procuradores do concelho devia garantir que os homens-bons o podiam comprar *ssegundo a cada huum merreçe* (post. 66). Só depois as pescadeiras o podiam vender a quem lho pedisse, proibindo-se, tal como acontecia em relação aos talhos, que ali se entrasse à força (post. 66). Dependendo da hora a que chegasse à cidade, o peixe de rio tanto podia ser comercializado no açougue, como na praça (post. 60).

Face ao que dissemos, a carne podia ser comercializada nas enxercas da praça (post. 10, 11, 12, 63, 72, 76 e 232), à semelhança do que acontecia com as tripas e o peixe (post. 33 e 60). Relativamente ao comércio de carne nas enxercas da praça, as posturas proíbem que os carniceiros escondessem a carne dentro dos seus talhos, não a dando a quem lha pedia (post. 72). De todas as formas, só era permitido vender carne na praça a quem tivesse algum parceiro no açougue que cortasse as peças vendidas na praça, devendo ainda garantir-se a igual qualidade da carne comercializada nos dois locais, bem como consentir que o peso da carne vendida nas enxercas fosse verificado no açougue (post. 11 e 76). Como verificámos anteriormente, as posturas determinam ainda que se organizassem ruas na praça para nelas se venderem, separadamente, diferentes géneros de carne (post. 10).

A esmagadora maioria dos demais produtos alimentares deviam também ser comercializados na praça. Colhemos, nesse sentido, elementos em diversas posturas. Era na praça que as padeiras tinham de vender, diariamente, o pão que amassavam e coziam, estando obrigadas a amassar todos os dias até ao dia 24 de junho (post. 49). O cereal em grão era igualmente comercializado no terreiro da praça, devendo nesse local ser pesado e medido pelas medidas regulamentadas pelas autoridades concelhias que para tal fim seriam emprestadas pelas *medideiras* do pão, ou quaisquer outras pessoas, a título gratuito (post. 42). Como dissemos, os enxerqueiros organizavam-se formando ruas de acordo com os tipos de carne comercializada (post. 10), e as vendedeiras das poias de forno e das obradas deviam estar apartadas das padeiras, tendo estas de estar a par do pelourinho e as *caseiras* e *forneiras* onde habitualmente já estavam (post. 47). Na praça vendiam-se ainda frutas (cf. post. 16) e legumes, devendo as *verceiras* pôr os seus cestos no poial que para isso fora feito (post. 201), à semelhança das vendedeiras de fruta que apenas podiam estar no poio que fora construído para esse efeito, pondo os cabanejos em cima dele (post. 202). A esta regra geral, exceptuava-se, pelo menos a dado momento, a caça que se admitia ser vendida a caminho da praça ou em casa do

caçador (post. 29), situação no entanto limitada pela postura 69, que apenas permite a sua venda na praça.

Nas posturas colhem-se também elementos relativos ao mercado semanal da cidade (post. 25, 59, 65, 91, 167B, 195 e 252)⁴²¹. As posturas 59 e 167B informam-nos que esta se realizava à segunda-feira, e ali se comercializava não somente gado (post. 59, 65, 91 e 252) mas também outros produtos como *peles de coelho e coyros em cabelo e mercadoria e especearia e sevo e cera* (post. 25), sapatos (post. 167B) e diversos outros artigos. A feira seria um local privilegiado para as trocas comerciais e atividades económicas em geral, sendo também espaço para a realização de penhores (post. 195).

Simultaneamente, procurando defender os consumidores da especulação, e o negócio justo dos almocreves e mercadores que se deslocavam à feira, ainda antes do seu início, desde as vésperas de sábado e até às 10,00h de segunda-feira, os regatões da cidade ficavam proibidos de comprar, para regatar, quaisquer produtos provenientes de fora da cidade, excetuando-se somente as peles de coelho, os couros por curtir, o sebo, a cera e algumas outras especiarias e mercadorias (post. 25), especificando-se, muito concretamente, neste interdito as bestas utilizadas na agricultura (post. 65). Durante a feira, os carneiros são também proibidos de abater o gado vacum que ali comprassem, antes das 10,00h, permitindo que os homens-bons e os lavradores os pudessem comprar para utilizar em trabalhos de natureza agrícola (post. 59). Sabemos ainda que os sapateiros, pelo menos os muçulmanos, para além de terem obrigatoriamente de ter disponíveis na sua loja três pares de lavores em cordovão e cabra (post. 163B), tinham também, obrigatoriamente, de se deslocar, todas as segundas-feiras, ao mercado para nele disponibilizarem os seus artigos (post. 167B), certamente àqueles que, morando no termo, nesse dia rumavam à cidade.

Quanto às fangas, não ficou qualquer vestígio nas posturas que estudámos, o mesmo acontecendo, como dissemos, em relação a tendas e oficinas. Para além destas, e do comércio realizado porta-a-porta, que referimos inicialmente, também as tabernas eram lugar de comercialização de produtos, mormente vinho (post. 43 e 56), ainda que não exclusivamente.

4.3.1.2 Os pesos e as medidas

⁴²¹ Acerca do mercado, e da feira, da cidade veja-se o que dissemos no capítulo anterior, p. 62-63.

O controlo e o afilamento dos pesos e das medidas utilizadas no concelho é uma das grandes preocupações das autoridades camarárias, como demonstra o elevado número de posturas que lhes diz respeito (post. 26, 27, 34, 35, 36, 42, 43, 44, 48, 54, 57, 58, 73, 74, 157, 186, 206, 207, 213 e 222). As preocupações vão, fundamentalmente, em dois sentidos. Por um lado, procura garantir-se que os pesos e medidas utilizadas correspondam efetivamente aos valores que o concelho tem regulamentados e, por outro, procura-se que os diversos comerciantes, quando a tal são obrigados, pesem e meçam corretamente os produtos transaccionados.

Neste âmbito, a postura 26, relativa às medidas do vinho e do azeite, é clara quando nela se afirma *que as vendedeiras de vinho nom vendam senom per medidas direitas*, estabelecendo-se coimas caso o seu volume fosse menor que o estabelecido, o mesmo se devendo entender nas medidas utilizadas na venda de azeite. É no mesmo sentido que também se determina que os carvoeiros trouxessem as argas *jornadas* [sic] tendo uma vara de comprimento e meia de largura (1,1m x 0,55m), devendo ser queimadas se lhes fossem encontradas mais pequenas (post. 177). As *marceiras*, e todos quantos vendessem linhas, não o podiam fazer a não ser pela *marca de claveyra dyrreta* (post. 48), e os produtores de tamiça teriam de ser tecidas com 25 braças cada meada (post. 157).

Para evitar fraudes e desvios face às medidas legais, é exigido a todos os comerciantes, que nunca iam afilar os seus pesos e medidas, que o fossem fazer para que os afiladores do concelho soubessem se elas *som direitas e boas pera o povo aver seu direito*, devendo ainda proceder-se, mensalmente, até ao dia três, ao afilamento desses pesos e medidas (post. 27). Estabelecem-se também as respetivas coimas, bem como a quem cabia afilar os diversos pesos e medidas. O afilamento das medidas do vinho, do azeite e do mel realizado pelo rendeiro das medidas e o dos pesos pelo ourives, que acumulava o cargo de afilador do concelho (post. 27). É para possibilitar esse afilamento que se determina-se que todos os meios alqueires fossem feitos *per hua alcalla de iguall medida de ancho e longo e alto* (post. 58), devendo *as dictas medidas e varas e allas e pessos* ser quebrados caso se não pudessem afilar (post. 27).

No respeitante à comercialização de azeite, as posturas determinam que os vendedores deviam possuir e utilizar determinadas medidas específicas, nomeadamente *quarteirões* e *quatro dinheiros* (post. 34), o mesmo acontecendo em relação aos vendedores de mel, que tinham igualmente de comerciar por *quarteirões*, *púcaros* e

meios púcaros (post. 44). O mesmo acontece em relação ao vinho, devendo aqueles que o vendessem *atevernado* medi-lo por meios almudes (8,7 l) (post. 43). No tocante ao comércio de vinho, as posturas insistem também na necessidade de afilar, no prazo de três dias, as medidas emprestadas para a sua comercialização (post. 35 e 36).

Decide-se ainda que o rendeiro da almotaçaria deveria pôr os pesos à porta do açougue, nos dias de carne, para que se pudesse verificar se a carne era pesada como devia (post. 73), punindo-se quem a pesasse indevidamente (post. 74). Por outro lado, nenhuma *medideira* de pão, ou qualquer outra pessoa, poderia pedir fosse o que fosse por emprestar as medidas que tinha para se pesar o cereal que era comercializado no terreiro (post. 42), estando as regateiras proibidas de o medir, exceptuando as *correteiras* juradas do concelho (post. 54).

São também diversas as posturas em que alguns mesteres são acusados de praticarem irregularidades na pesagem dos produtos que comercializavam, como acontece, por exemplo, em relação a cirieiros e *caeiros*. Afirma-se que os primeiros utilizavam pesos próprios, que tinham em casa, para pesar as ceras, os sebos e os cirios e não os que se encontravam regulamentados pelo concelho, que passam a ser obrigados a utilizar acima da quarta de arroba (post. 57). Da mesma forma, os *caeiros* são acusados de *grandes malliças* não dando o direito aos seus clientes, uma vez que utilizavam argais mais pequenos do que os determinados pelo concelho, determinando-se que os mesmos tivessem uma vara de comprimento e meia de largura (1,10m x 0,55m) (post. 186).

Existem ainda posturas que regulamentam a atuação do rendeiro das varas dos panos de linho, saial, almáfega e outras coisas, definindo a sua forma de atuação e estipulando a quantidade de tecido, ou o valor em dinheiro, que devia cobrar, a meias entre vendedores e compradores, por medir o tecido transacionado (post. 206). A mesma postura determina que, se o medidor não procedesse a essa medição, e alguém o fizesse em seu lugar, teria de lhe pagar 60 soldos de coima, extensíveis ao vendedor e comprador, caso o tivessem autorizado. Na postura 207, ao contrário da anterior, em que o medidor é remunerado em tecido, prevê-se que seja agora remunerado em dinheiro, devendo cobrar 2 soldos, 1 ao comprador e 1 ao vendedor, por medir todos os tipos de tecido entre as 20 e as 100 varas, não sendo necessário chamá-lo para medir tecido abaixo das 20 varas. Devia seguir-se o indicado no foro se se medissem mais do que 100, devendo pagar 10 libras de coima caso levasse mais do que o determinado.

Todos os que viessem de fora do concelho para comercializar deviam também medir os seus produtos pelas varas em uso no concelho, cobrando-se 1 soldo, por dia, pelo aluguer da vara, da mesma forma que se determinava que os argais trigueiros deviam medir três varas e uma terça (post. 207).

Enquadra-se ainda, neste âmbito, o *hordenamento do peso*, prevendo que o rendeiro do peso do concelho devia levar, independentemente do produto ou mercadoria, 1 dinheiro por cada arroba (uma mealha ao vendedor e outra ao comprador), pela verificação do peso, valor posteriormente alterado para 2 dinheiros (um ao vendedor e outro ao comprador), para suportar os custos de construção da casa de ver o peso (post. 222).

No mesmo sentido, regulamenta-se a atuação dos rendeiros das medidas do vinho e do azeite. Tabela-se não só o que o medidor devia cobrar, em espécie monetária, em proporção ao valor do vinho medido (8 dinheiros por 10 soldos e 1 soldo daí para cima), bem como o que deveria ser cobrado, a título de penhor, pelo empréstimo das medidas oficiais (2 soldos) e em caso de estrago nas mesmas (2 dinheiros se fosse escarnada e 4 se fosse partida). Igualmente se estipulam os valores levados pelo afilamento das medidas utilizadas, a saber, 1 soldo pelo afilamento de almudes, meios almudes, alqueires e meios alqueires; 7 dinheiros pelos púcaros; 4 dinheiros pelos quarteirões e 6 pelas *vinheiradas* (post. 213). Determina-se ainda, separadamente, que o *medideiro* devia cobrar 1 soldo pelo empréstimo do meio alqueire para medir o azeite nas cargas asnais e 18 dinheiros para o medir nas cargas cavalares, não podendo ser emprestado por outro que não o *medideiro* (post. 213).

Estabelecido estava também que ninguém podia pesar com os seus pesos qualquer mercadoria acima do quarto de arroba (2,75 kg), muito embora se abra a possibilidade de estender esse limite até à meia arroba (5,5 kg) (post. 27).

Devemos ainda sintetizar o conjunto de pesos e medidas em uso no concelho de Évora, que as posturas nos permitem identificar, e que podemos dividir entre pesos, medidas lineares, medidas de capacidade para líquidos e para sólidos.

Entre os pesos⁴²² então em uso no concelho de Évora, a postura 27 particulariza a arroba (11 kg), a meia arroba (5,5 kg), a quarta (3,5 a 4,5 kg) e o arrátel (0,340 kg). A

⁴²² As conversões têm por base a tabela publicada por MARQUES, A. H. de Oliveira – “Pesos e Medidas”. In *Dicionário de História de Portugal*. Vol. V, p. 71 e BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – *Évora na Idade Média*, p. 486. São diferentes os valores apresentados por SILVEIRA, Joaquim da –

postura 57 refere a quarta de arroba (2,75 kg) e a postura 96 o quintal (44 kg); a postura 173A a quarta de arrátel (0,085 kg); a postura 206 o costal maior (entre os 55 e os 70 kg), a carga cavalari (110 kg) e a carga asnal (55 kg) e a postura 151 a mão (1/2 feixe). Na postura 153 colhe-se uma referência à pedra (2,72 kg), e nas posturas 151, 186 e 207 ao argal (entre 50 e 100 kg).

Em termos de medidas lineares⁴²³, a postura 102 refere-se a léguas, sendo problemática a sua conversão ao sistema métrico-decimal, podendo corresponder a 4500, 2250 ou 1125 m⁴²⁴. A postura 151, entre diversas outras, menciona a utilização de varas (1,10 m), não obstante, em relação aos tecidos importados, se manter a *ala* (0,70 m) para os medir (post.140). A postura 157 refere-se ainda a braças (1,82 m) e a 232 a côvados (0,70 m).

Em relação a medidas de capacidade para líquidos, a postura 34 particulariza o quartirão⁴²⁵ e os quatro dinheiros (6 l)⁴²⁶; a postura 44 individualiza o meio almude (8,7 l)⁴²⁷, o púcaro e o meio-púcaro⁴²⁸, remetendo-se, naturalmente, para o almude (17,4 l). A postura 150 refere-se à utilização do moio (870 l)⁴²⁹. Algumas outras posturas, como a 161, referem ainda para a utilização do cântaro e da talha como medidas de capacidade sem que possamos saber a que valores correspondem no sistema métrico-decimal⁴³⁰. O mesmo acontece com a *vinheirada* referida na postura 213.

Relativamente às medidas de capacidade para sólidos⁴³¹, as posturas 42 e 58 referem o meio alqueire (7,25 l), remetendo para o alqueire (14,5 l), mencionado nas

Mappas das Medidas..., p. 297 correspondendo para este autor um quintal a 58,752 kg; uma arroba a 14,69 kg; um arrátel a 0,46 kg e uma quarta a 0,11 kg.

⁴²³ As conversões têm por base a tabela publicada por MARQUES, A. H. de Oliveira – “Pesos e Medidas”, p. 68. São diferentes alguns dos valores apresentados por SILVEIRA, Joaquim da – *Mappas das Medidas...*, p. 298, correspondendo, para este autor, um côvado a 0,66 m e uma braça a 2,2 m.

⁴²⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira – “Pesos e Medidas”, p.68.

⁴²⁵ Consideramos que o quartirão corresponde à quarta parte de um quartilho. De acordo com SILVEIRA, Joaquim da – *Mappas da Medidas...*, p. 104, o quarto de quartilho equivalia a 0,091 l. O quartirão remete-nos assim para o quartilho (0,363 l) e o meio quartilho (0,181 l).

⁴²⁶ MARQUES, A. H. de Oliveira – “Pesos e Medidas”, p.70.

⁴²⁷ SILVEIRA, Joaquim da – *Mappas da Medidas...*, p. 104. Em relação ao púcaro e ao meio púcaro, nenhum dos dois autores que nesta matéria vimos a seguir apresenta qualquer valor.

⁴²⁸ A postura 161 é também reveladora de que a dimensão do púcaro variava, uma vez que se alguns são somente denominados púcaros, outros são especificamente púcaros para vinho, variando certamente na sua capacidade.

⁴²⁹ SILVEIRA, Joaquim da – *Mappas da Medidas...*, p. 104. Oliveira Marques, por seu turno, apresenta o moio como correspondendo apenas a 360 l (MARQUES, A. H. de Oliveira – “Pesos e Medidas”, p.70).

⁴³⁰ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira – “Pesos e Medidas”, p.70.

⁴³¹ A conversão tem neste ponto por base a tabela de SILVEIRA, Joaquim da – *Mappas das Medidas...*, p. 104.

posturas 143 e 144. Nesta última cita-se, igualmente, a utilização do quarto (217,5 a 232 l)⁴³². Na postura 16 menciona-se a oitava (1,813 l). (Ver quadro VII, Anexo).

4.3.1.3 Os preços e os salários

As posturas que temos vindo a utilizar proporcionam, também, um quadro extremamente rico e expressivo dos preços dos diferentes produtos, sejam os alimentares, sejam os do artesanato. A esta informação privilegiada acrescentam ainda os elementos relativos a salários e margens de lucro que a mesma fonte nos habilita a apresentar e calcular⁴³³ e que, em termos de organização, optámos por incluir de permeio com a informação relativa aos preços dos produtos artesanais, uma vez que, na maioria das vezes, esses elementos derivam precisamente do cálculo dos custos de produção desses artigos. De fora ficou, pelas razões temáticas que inicialmente apresentámos, a análise dos preços e dos salários dos setores ligados à agricultura e pecuária, por não caber no presente estudo. Não obstante, optámos por incluir o preço do alqueire de cereal, uma vez que este se revela determinante no setor alimentar.

Importante será também lembrar que estamos diante de dados parcelares e, seguramente, muitíssimo incompletos. Não só foi enorme o número de posturas que se perderam, como as autoridades municipais não se preocuparam em tabelar os preços de todos os produtos. Como Arnaldo Melo sublinha, apenas os bens alimentares e produtos artesanais considerados de primeira necessidade eram alvo de tabelamento de preço pelas autoridades camarárias⁴³⁴, pelo que teremos sempre de ter em consideração todos os outros que, estando igualmente disponíveis, não encontramos mencionados. Para além do mais, como Arnaldo Melo também salientou, os preços contidos nos tabelamentos disponíveis não correspondem, pelo menos na grande maioria das vezes, aos preços reais de mercado, mas sim aos preços máximos que podiam ser praticados⁴³⁵, pelo que será também relevante ter em consideração a existência da normal oscilação do mercado em termos de oferta e procura.

⁴³² De acordo com BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*, p. 486, que faz a conversão ao sistema métrico-decimal a partir do alqueire apresentado em SILVEIRA, Joaquim da – *Mappas das Medidas...*, p. 104.

⁴³³ Sobre estas temáticas atente-se, detalhadamente, no estudo de FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal na Baixa Idade Média*. Porto: [s.n.], 2007 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto) que, entre numerosos outros contributos, analisa algumas das referências a preços existentes das posturas antigas de Évora.

⁴³⁴ MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa - *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 1, p. 167.

⁴³⁵ IDEM, *ibidem*. Vol. 1, p. 343 e vol. 2, p. 43 e 130.

Iniciaremos com a análise do preço do alqueire de cereal, nomeadamente de trigo⁴³⁶ (Ver quadro VIII, Anexo). A postura 143, de data desconhecida, aponta para valores que podem levar o alqueire de trigo seco a valer, pelo menos, entre os 3,8 e os 4,67 soldos, e o de trigo lento, e a segunda, a valer entre os 5 e os 6 soldos⁴³⁷, uma vez que a sua moagem se encontra, respetivamente, tabelada em 14 e 18 dinheiros. Já a postura 145, datada de 28 de julho de 1380, permite calcular o preço do alqueire de trigo seco, que valeria entre os 4,42 e os 5,33 soldos, enquanto o de trigo lento oscilaria entre os 5,56 e os 6,67 soldos.

Denunciando uma subida de cerca de 100% no preço do trigo seco e de 80% no do lento⁴³⁸, porventura relacionada, como sugere Sérgio Ferreira, com a terceira guerra fernandina – iniciada em maio de 1381⁴³⁹ e prolongada até 20 de junho de 1382 – o alqueire de trigo lento era moído a 3 soldos, devendo custar entre os 10 e os 12 soldos, e o de trigo seco a 2 soldos e 8 dinheiros, oscilando o seu valor por volta dos 8,89 ou 10,68 soldos (post. 146A). Na reunião de vereação de 20 de junho, decide-se diminuir os valores de moagem, devendo o alqueire de trigo lento ser moído a 2 soldos e 4 dinheiros e o de trigo seco a 2 soldos (post. 146A e 146B). Esta informação permite-nos adiantar que se havia assistido a uma descida do valor do alqueire de trigo, correspondente a cerca de 22% no caso do trigo lento, que andaria entre os 7,78 e os 9,33 soldos, e de 23,6% no seco, cujo alqueire oscilava entre os 6,67 e os 8 soldos (post. 146A).

Treze dias depois, os valores de moagem voltam a ser discutidos numa reunião de vereação (post. 146C). Verifica-se, conseqüentemente, que a tendência de descida se mantém, uma vez que o alqueire de trigo lento devia agora ser moído a 1 soldo e 8 dinheiros, e o seco a 1 soldo e 7 dinheiros, valores que apontam para variações entre os 5,56 soldos e os 6,67 soldos no alqueire de trigo lento, e de 5,28 soldos e 6,33 soldos no

⁴³⁶ Sobre a oscilação do preço do alqueire de trigo em Portugal, entre cerca de 1305 e 1499, onde se incorporam os elementos relativos a Évora, vejam-se os elementos coligidos por FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal*...., p. 28-40 e por VIANA, Mário – *Alguns preços de cereais em Portugal (séculos XIII-XVI)*. *Arquipélago – História*, 11-12 (2007-2008) 207-280.

⁴³⁷ Nos presentes cálculos considera-se que a moagem encarecia o preço do cereal entre os 25 e os 30%. Cf. MARQUES, Oliveira – *Introdução à História da Agricultura*...., p. 206 e 224 e FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal*...., p. 51.

⁴³⁸ Estamos em crer que, neste caso, estamos diante de uma subida real do preço do cereal, uma vez que, segundo Oliveira Marques, não se registou, entre 1372-73 e 1383, qualquer oscilação no valor da moeda. MARQUES, A. H. de Oliveira – “A moeda portuguesa durante a Idade Média”, p. 212.

⁴³⁹ FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal*...., p. 32.

de trigo seco. Em menos de duas semanas, assistia-se a uma desvalorização na casa dos 29% no valor do trigo lento e na dos 21% no do trigo seco.

Só voltamos a ter elementos para afiançar o preço do alqueire de trigo, doze anos depois, em 1394, ano de má produção agrícola, responsável por uma subida dos preços⁴⁴⁰. Na reunião de 13 de junho, decide-se que o alqueire fosse moído a 12 soldos (post. 192A), o que parece indicar que o alqueire andaria entre os 40 e os 48 soldos, valores perfeitamente coadunáveis com os 40-60 soldos que, nesse ano, se registam para Braga, e abaixo dos 110-160 indicados para Lisboa⁴⁴¹, também em 1394⁴⁴². Ainda assim, a verdade é que a galopante desvalorização da moeda, que, como dissemos, segundo os dados apresentados por Oliveira Marques, desvalorizou na ordem dos 1000-1200%, entre 1383 e 1398⁴⁴³, não nos permite, perceber, neste ponto de investigação, a real oscilação do valor do cereal. Não obstante, apenas oito dias depois, a 21 de junho, o valor de moagem do trigo é revisto em alta, aumentando em mais três soldos (post. 192B), indicando que o alqueire de trigo podia atingir os 50 ou 60 soldos. No início de agosto, os atafoneiros continuam a mostrar-se descontentes com as taxas de moagem, procurando que o alqueire de trigo fosse moído a 20 soldos (post. 194A), mais uma vez se denunciando a alta do trigo, que, face a este valor, poderia atingir os 67 ou 80 soldos.

A seguir ao trigo, era a cevada o cereal mais valorizado⁴⁴⁴, sendo referida nas posturas como chegando a valer 30 soldos o alqueire (post. 192A e 194A)⁴⁴⁵. Não obstante, denotando-se uma acentuada baixa no seu valor, a 28 de julho de 1380 valia somente 3,5 soldos o alqueire, aspeto para o qual Sérgio Ferreira chamou já a atenção⁴⁴⁶. Depois desta data, com o deflagrar da terceira guerra com Castela, registou-

⁴⁴⁰ COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*. Vol. 1, p. 431.

⁴⁴¹ Partindo da correspondência de 5 reais para 50 soldos, apresentada por Oliveira Marques. MARQUES, A. H. de Oliveira – *Introdução à História da Agricultura...*, p. 221.

⁴⁴² Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira – *Introdução à História da Agricultura...*, p. 221; VIANA, Mário – *Alguns preços de cereais em Portugal*, p. 216 e FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 228.

⁴⁴³ MARQUES, A. H. de Oliveira – “A moeda portuguesa durante a Idade Média”, p. 212.

⁴⁴⁴ Como diversos autores têm chamado a atenção, a valorização da cevada deve-se à importância que esta assumia na alimentação do gado, sobretudo cavalariço (cf. COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mondego em finais da Idade Média*, p. 134-136; FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 43 e GONALVES, Iria – “A alimentação”, p. 227). A evolução do preço do alqueire de cevada pode ser rastreada em FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 42-45 e em VIANA, Mário – *Alguns preços de cereais em Portugal (séculos XIII-XVI)*, p. 207-280.

⁴⁴⁵ De facto, a lei de almotaxaria, posterior às Cortes de Lisboa de julho-agosto de 1371, taxa o alqueire de cevada exatamente neste montante, na comarca de Entre Tejo e Guadiana (cf. FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 43).

⁴⁴⁶ FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 44.

se uma recuperação no seu valor⁴⁴⁷, correspondendo a um aumento de cerca de 214%, pois, antes de 20 de junho de 1382, o alqueire de cevada estivera a 10 ou 11 soldos, muito embora naquela data apenas estivesse a 4 ou 4,5 soldos (post. 146A), denunciando uma nova descida, desta feita de quase 64%.

Quanto ao preço de outros cereais não encontramos referências⁴⁴⁸, mas colhe-se, na postura 194A, que um alqueire de farelos custava 25 soldos, menos 5 soldos ou 16,67% do que um alqueire de cevada, como Sérgio Ferreira já adiantou⁴⁴⁹.

Relativamente aos preços da farinha, devemos começar por recordar que, como anteriormente sugerimos, “as maquinas e as taxas de moagem podiam aumentar em mais de 30% o preço do cereal convertido em farinha”⁴⁵⁰, tendência que é possível registar, por exemplo, a partir das posturas 143, 145, 146A, 146B, 146C e 192A. Sérgio Ferreira estabelece assim que

em 1380, na cidade de Évora, o alqueire de farinha não custaria menos de 9 a 10 soldos ou 4,71 a 5,23 g [...] e aumentara para 24 a 27 soldos ou 12,6 a 14,12 g em data anterior a Junho de 1382 [...]. Em Junho de 1382, descia para 11 a 13 soldos ou 5,75 a 6,8 g [...]. Acompanhando todo o processo envolvente da crise de 1383-85, verificou-se nova subida para data que cremos ter rondado 1384: o custo de moagem orçava agora 16 a 22 soldos e o trigo mais de 60 soldos, o que resultaria num preço de 76 a 82 soldos (24,24 a 26,16 g) para o alqueire de farinha e um custo de produção na ordem dos 30%.⁴⁵¹

Importará também apresentar os elementos disponíveis para calcular as margens de lucro de atafoneiros e outros agentes do processo de transformação.

Relativamente ao transporte do cereal, *moinheiros* e carretadores de pão são proibidos de levar mais de 4 dinheiros pelo transporte de cada alqueire de cereal para o moinho (post. 144), enquanto a maquia das mós de braços é fixada em 2 soldos por alqueire (post. 200).

Os moleiros são acusados de praticarem *muita malliçia* nas suas moendas e, de facto, os elementos apresentados quando o procurador do concelho, um vereador e o escrivão da câmara se deslocam aos moinhos da ribeira de Valverde, a 9 de janeiro de

⁴⁴⁷ Cf. IDEM, *ibidem*, p. 44.

⁴⁴⁸ Atente-se, porém, nos elementos recolhidos, acerca do centeio e do milho, por FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal*..., p. 45-49.

⁴⁴⁹ IDEM, *ibidem*, p. 50.

⁴⁵⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Introdução à História da Agricultura*..., p. 224.

⁴⁵¹ FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal*..., p. 51.

1393, são difíceis de compreender, ou mesmo de neles encontrar sentido (cf. post. 230A). Ainda assim, sabemos que, ao contrário do que veremos em relação aos atafoneiros, remunerados em numerário, os moleiros eram remunerados em cereal, através da maquia cobrada pela moagem, nomeadamente, um cabaço ou cabanejo por alqueire, cujo valor que deveria corresponder à sua décima quarta parte (post. 230A e 230B).

No que toca aos atafoneiros, a postura 145, de 28 de julho de 1380, depois de referir elementos para o cálculo dos custos de transformação, apresenta o lucro diário previsto para os atafoneiros, nomeadamente 11 soldos e 2 dinheiros se moessem trigo lento, e 10 soldos e 2 dinheiros se moessem trigo seco, partindo do princípio que se moeriam 15 alqueires de trigo por dia⁴⁵². Não podemos generalizar o cálculo do lucro dos atafoneiros, pois não sabemos a proporção em que variaram as despesas de funcionamento da atafona, mas, no momento em que se aprovava a referida postura, a margem de lucro do atafoneiro era na ordem dos 44,67% no trigo lento e dos 50,83% no seco.

Mesmo assumindo os riscos destes elementos, pois, como dissemos, desconhecemos a variação das despesas de funcionamento da atafona, mantendo o valor de 15 alqueires diários e uma taxa de lucro de 45% no trigo lento e 51% no seco, podemos adiantar que, face aos valores expressos nas posturas 146A e 146B, o ganho diário do atafoneiro podia rondar os 20 soldos e 5 dinheiros, moendo trigo seco, e os 20 soldos e 3 dinheiros, moendo trigo lento, antes do verão de 1382; e os 15 soldos e 4 dinheiros, e 15 soldos e 9 dinheiros moendo, respetivamente, trigo seco e lento, no início do verão desse ano⁴⁵³. Como dissemos, os valores da moagem são revistos, a 3 de julho, apontando para ganhos diários, respetivamente, de 12 soldos e 1 dinheiro e de 11 soldos e 3 dinheiros. Já os valores expressos na postura 143, sem data, mantendo, mais uma vez, as variáveis, podem apontar para ganhos diários limpos de 8 soldos e 11 dinheiros no trigo seco, e 10 soldos e 2 dinheiros no lento.

⁴⁵² Sérgio Carlos Ferreira apresenta os cálculos destinados a conhecer o rendimento mensal de um atafoneiro que, tendo em conta os valores apresentados nesta postura, andariam, em termos líquidos, entre os 354 e os 381 soldos, dependendo do trigo moído (cf. FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 181).

⁴⁵³ Parecem-nos algo confusos os cálculos apresentados por Sérgio Ferreira que apontam para um rendimento mensal ilíquido entre 1294 e 1433 soldos no primeiro momento e entre os 859 e 911 no segundo (FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 181).

Doze anos depois, na reunião da câmara de 13 de junho de 1394, a vereação apresenta aos representantes dos atafoneiros uma proposta no sentido de que estes tivessem um lucro diário de 10 soldos *pera sua mesa*, o que eles consideram pouco, afirmando *que se nom poderiam manter em ello* (post. 192A).

Procuram-se então detalhar os custos do processo de transformação que, tendo em conta a alimentação das bestas; a soldada do mancebo; o calçado e o burel despendidos; o mantimento em pão e conduto; as ferragens; o aluguer da divisão onde funcionava a atafona e o azeite, são, de acordo com o expresso na postura, orçadas em 4 libras e 19 soldos (post. 192A), muito embora consideremos que, tendo em conta os valores apresentados, poderiam ascender a cerca de 7 libras e 16 soldos (ver quadro IX, Anexo). Após os cálculos efetuados, a vereação decide colocar a moagem do alqueire de trigo a 12 soldos, permitindo um rendimento diário limpo na ordem das 4 libras e 12 soldos (92 soldos), à razão de 5,75 soldos por alqueire, valor considerado *muy gram guanho*. O lucro do atafoneiro correspondia, face a estes valores, a 47,92% do valor da transformação.

Oito dias depois, a taxa de moagem sofre um aumento de 3 soldos, passando agora o alqueire a ser moído a 15 soldos (post. 192B). Mantendo-se as mesmas despesas e os mesmos alqueires moídos por dia, o atafoneiro teria um lucro diário de 7 libras (140 soldos), nomeadamente, 8,75 soldos por alqueire. A sua margem de lucro era, com estes dados, de 58,33% sobre o valor final da moagem do trigo. Ainda assim, os atafoneiros continuavam descontentes com o seu rendimento diário, pretendendo, a 8 de agosto do mesmo ano, que o alqueire de trigo passasse a ser moído a 20 soldos (post. 194), valor a que a vereação, pelo menos no imediato, não terá assentido (cf. post. 194B). Caso se tivesse assumido essa taxa, o rendimento diário de um atafoneiro saldaria-se em 11 libras (220 soldos), 13,75 soldos por alqueire, com uma margem de lucro de 68,75%.

Em relação ao mancebo que trabalhava na atafona, em julho de 1380, recebia 4 soldos diários, por soldada e mantimento (post. 145), isto é, comparativamente, entre os 36% e os 39% do rendimento do atafoneiro⁴⁵⁴. Já em 1394, num momento de alta de

⁴⁵⁴ Sérgio Carlos Ferreira, calculando o rendimento mensal do mancebo, que considera ser de 120 soldos, correspondentes a 30 dias de trabalho, afirma que o seu rendimento correspondia, em média, a menos 66% do do atafoneiro (cf. FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 181).

preços e desvalorização da moeda, o rendimento do mancebo andaria pelos 22 soldos diários (post. 192A).

As posturas não nos fornecem qualquer dado relativo ao preço do pão, o mesmo acontecendo com o vinho, a fruta e os legumes⁴⁵⁵.

Em relação à carne, a postura 77A informa-nos que, em data desconhecida, um arrátel (0,340 kg) de carne de vaca custava 6 dinheiros; 1 arrátel de carne de carneiro, 4 dinheiros; e 1 arrátel de carne de porco, 1 soldo, muito embora se tenha, posteriormente, mandado retirar essa postura, considerando-se que a carne de porco valia *muito mais que cando a dicta postura foy fecta* (post. 77B)⁴⁵⁶.

Parcas são também as informações relativas ao preço do peixe⁴⁵⁷. Colhemos apenas na postura 60 que um arrátel de peixe do rio custava entre os 10 e os 15 soldos, à exceção de enguias e eirós, vendidos ao preço que o peixeiro considerasse adequado.

A postura 192A indica-nos, em relação ao azeite, que para iluminação de uma atafona, durante um dia, seria necessário gastar um soldo, não nos indicando, infelizmente, a quantidade de azeite então utilizada⁴⁵⁸.

Veremos agora sobre os preços dos produtos artesanais, bem como sobre o preço dos vários serviços prestados pelos mesterais da cidade e os seus respetivos salários, quando tal nos foi possível apurar.

Devemos iniciar a presente análise pelos preços dos serviços prestados pelos mesteres ligados à produção de têxteis. Relativamente ao trabalho da lã, as posturas determinam que os feltreiros abastassem uma pedra (2,75 kg) de lã cobrando 4 soldos por cada pedra, cabendo ainda à dona da lã governá-los enquanto trabalhassem para ela (post. 153).

Relativamente à preparação do linho, tabela-se que penteadeiras e *tasquinhadeiras* levassem 2 soldos e 4 dinheiros por dia (post. 154).

⁴⁵⁵ Sobre estes produtos alimentares, atente-se nos dados apresentados por FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 52-66 e 96-103.

⁴⁵⁶ Sérgio Ferreira apresenta diversos outros elementos relativos ao preço das carnes de diferentes espécies, em Portugal, possíveis de estabelecer alguns paralelos e comparações com os parcos elementos registados para Évora (cf. FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 66-88).

⁴⁵⁷ Útil será atentar nos elementos disponibilizados por Sérgio Ferreira acerca dos preços de diferentes espécies de peixe, onde se destacam a pescada, a sardinha e o sável (cf. FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 88-94).

⁴⁵⁸ A flutuação do preço do alqueire de azeite é analisada por FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 94-96.

As posturas tabelam também o que tecelões e tecedeiras deviam levar por tecerem diversos tipos de panos de linho e lã (post. 151) (ver Anexo quadro X). Verifica-se, sem surpresa, que o pano mais económico era o burel, a 4 dinheiros a vara, e o mais dispendioso o tecido destinado a lençóis e toalhas finas e largas, certamente tecidas em linho, que ascendia a 36 dinheiros a vara, enquanto o pano estreito de linho *avincado* custava 12 dinheiros a vara e o dobro se fosse largo. Não nos sendo possível calcular a quantidade de tecido que podia ser tecida por dia, não podemos determinar qual o rendimento diário de um destes profissionais, já que o seu rendimento diário seria precisamente definido pela quantidade de pano tecido.

As posturas tabelam igualmente o valor que os tosadores deviam cobrar para tosar diversos tecidos importados da Europa, mormente da Flandres, da Normandia e de Inglaterra (post. 140) (ver Anexo, quadro XI). Se considerarmos que os tecidos mais caros de tosar eram os de maior qualidade e os mais apreciados pela elite eborense, devemos dar o lugar de destaque aos tecidos provenientes de Ypres, Londres e Vila Funda, tosados a 1 grave (15 soldos) a ala, seguidos, embora a grande distância, dos de Bruges, Ypres, Coutrai e Montivilliers, tosados a 1 soldo, precedidos dos de Inglaterra e do *brou* de Ypres, tosados a 8 dinheiros, aos quais se seguem outros panos de Coutrai e os de Comines, Arras e Gales, tosados a 6 dinheiros, aparecendo no final da tabela os de Valenciennes, tosados a 5 dinheiros. Será ainda de destacar que também os panos *viados* seriam bastante apreciados na medida em que, independentemente, da sua proveniência, eram tosados a 6 dinheiros.

Em termos de remuneração dos tosadores, salientemos que ela poderia facilmente sofrer enormes oscilações, uma vez que dependia diretamente da quantidade e da qualidade do tecido tosado. Se partirmos da informação que os tosadores disponibilizam na reunião de vereação de 15 de outubro de 1379 (post. 140), afirmando que podiam tosar, no máximo, 10 alas de tecido por dia, e mesmo que saibamos que a vereação desconfia da veracidade dessa informação, afirmando que os tosadores *queriam husar de mallicia*, podemos adiantar que, caso tosassem efetivamente as referidas 10 alas de tecido por dia, o rendimento diário do tosador poderia oscilar entre os 150 e os 4,17 soldos diários, não obstante Sérgio Carlos Ferreira fixar esse rendimento em cerca de 10 soldos diários⁴⁵⁹.

⁴⁵⁹ FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 209.

Quanto aos *alfaiates do pano de cor*, o seu salário base diário estava tabelado nos 9 soldos, devendo, no entanto, receber 10 quando trabalhavam em peças que dessem mais trabalho, exigindo maior perícia e disponibilidade, entre as quais se especificam os pelotes e as guantes (post. 141A), valores que levam Sérgio Ferreira a considerar que os alfaiates eram, neste período, um ofício pouco valorizado⁴⁶⁰. É a partir destes valores que se calcula o preço de cada peça de vestuário, tendo em conta não somente a matéria-prima com que era produzida, bem como o nível de acabamento que receberia, mas igualmente entrando com o tempo que demoraria a confeccionar, pelo que, na realidade, os alfaiates acabariam por receber, naturalmente, não um soldo fixo, mas consoante as peças que fizessem.

Em relação às peças confeccionadas em tecido tingido, cujos preços apresentamos no quadro XII (ver Anexo), salientaremos que encareciam de acordo com o grau de requinte e perfeição de acabamento, logo à partida algumas delas se destinavam a públicos diferentes, na medida em que certas saias são destinadas a mulheres honradas e outras a mulheres vilãs, da mesma forma que os mantões apenas se destinavam a mulheres honradas.

A peça mais acessível era o mantão de mulher honrada simples, que custava 3 soldos; e a mais cara os guarda-ventres forrados, de qualquer tecido, e os pelotes para mulher honrada, bem feitos e de bom tecido, que poderiam atingir os 40 soldos. A partir dos 13 soldos era possível adquirir uma saia vilã pequena e sem forro; e a partir dos 10 um pelote. Os tabardos custariam 18 soldos e as camisas, com capeirete, 10. A mesma postura indicia ainda, como já destacámos, algumas novidades introduzidas no campo da moda daquele século XIV, onde destacamos os tabardos; as opas; as saias vilãs compridas e pequenas; os *mantelotes*; as peles; os quitões e os *fertantes*⁴⁶¹.

Em termos de ganho efetivo para os alfaiates do *pano de cor*, de acordo com os tempos de confecção previstos para cada peça e o valor final em que ela se encontra tabelada, podemos adiantar que, realmente, o normal seria um ganho diário na ordem dos 9 soldos, muito embora na confecção de algumas peças, como pelotes, saias, guarda ventres ou *fertantes*, se atingissem os 10 soldos diários. Não obstante, seria possível um ganho diário de 13 ou 13,5 soldos, decorrente da realização de alguns tipos de opa ou

⁴⁶⁰ IDEM, *ibidem*, p. 171.

⁴⁶¹ Sérgio Carlos Ferreira procura estabelecer a hierarquia das preferências do consumidor, relacionando-a, diretamente, com o custo final de cada uma das peças mencionadas (cf. FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 112-113).

fertantes, para além de ser possível terminar e começar peças que demorariam meios dias a produzir, podendo, conseqüentemente, maximizar os ganhos.

No ano seguinte ao referido tabelamento, os alfaiates do pano de cor agravaram-se com os preços praticados, afirmando que não havia sido tido em conta o tempo necessário para *talhar e provar e cortar*, ao que os vereadores acedem, mandando aumentar o preço de algumas vestes (post. 141B).

Relativamente aos *alfaiates do pano de linho*, apenas se tabela o que devia ser cobrado pela costura de algumas peças, pelo que estamos em crer que, à semelhança do que acontecia com as linhas, também o tecido seria pago à parte (post. 142). Contrariamente ao que acontece em relação aos *alfaiates do pano de cor*, os elementos disponíveis nesta postura não nos permitem calcular qual o ganho diário de um destes alfaiates. Da lista de serviços disponibilizados, o mais económico seria mandar coser uma camisa *rabigalga*, uma alverca de polaina, um *coifadeirão* ou uma chapeleira, sendo o mais dispendioso um guarda-ventre de mulher, que poderia atingir os 15 soldos. Uma alcândora, com ou sem gorjeira, e uma saia podiam ser cosidas por 3 soldos; um gabão, por abotoar, por 4 soldos e uns calções por 6 dinheiros (ver quadro XIII, Anexo).

Ainda relativamente ao preço dos diversos têxteis, anotaremos os custos de costura dos diversos tipos de cócedras, verificando-se que as mais baratas eram as chãs, cuja costura custava 20 soldos; e as mais caras as finas axadrezadas, que se cosiam pelo dobro das primeiras (post. 152) (ver quadro XIV, Anexo).

No referente ao trabalho do couro, as posturas tabelam o que seria lícito aos surradores cobrarem pelo seu trabalho, especificando-se que não deviam levar mais de 2 soldos por surrar a pele do cordovão e 20 dinheiros pelas de carneiro e cabra (post. 159).

Na tentativa de calcular os custos inerentes à preparação das peles, para produção de calçado, apresentam-se outras listas de custos bastante mais detalhadas (ver quadros XV a XVIII, Anexo). Sabemos, assim, que uma pele de cabra ou bode, em cabelo, custava entre os 13 e os 16 soldos (post. 162A), saindo curtida a 22 soldos, 3 dinheiros e uma mealha (post. 162A). Já uma pele de boi crua custava 3 libras e uma de vaca 30 soldos, custando, depois de curtidas, cada uma delas, 6,5 libras e 15 soldos (post. 165A). Uma pele de gamo crua podia oscilar entre os 20 e os 24 soldos, custando cerca de 33 soldos e 3 dinheiros curtida (post. 166A). Uma pele de cervo crua valia entre os 22 e os 24 soldos, custando curtida entre cerca de 21,84 e 43,68 soldos, caso fosse, respetivamente, de fêmea ou macho (post. 167A).

Acerca dos custos de alguns dos produtos utilizados no processo de curtição, cujas fases mencionámos sinteticamente, podemos apontar o sumagre, a 12 ou 12,5 soldos cada arroba (post. 162A e 166A), embora pudesse chegar aos 20 (post. 167A); a cal, a 1 soldo o alqueire (post. 162A, 166A e 167A); a lenha, a 5 soldos cada carga (post. 162A, 166A e 167A); e o entrecasco, a 25 soldos a carga (post. 165A). Relativamente às fases do processo, podemos adiantar que escabelar cada pele de cabra ou bode ficava em 5 soldos e 2 dinheiros, tal como cozer cada *empelamadura* (post. 162A). Cada pele de gamo era cozida a 4 dinheiros (post. 166A); a 1 soldo cada uma das de cervo (post. 167A) e cada uma de vacuum lavada a 3 soldos (post. 165A). O conjunto de couros de cervo ou gamo era, normalmente, lavado por 10 soldos, tal como se cobrava, por dia, pela sua curtição (post. 166A e 167A). O aluguer do pelame andaria entre os 8 e os 10 soldos diários (post. 162A, 165A, 166A e 167A) (ver quadros XV a XVIII, Anexo).

Para além destas despesas, possuímos ainda referências às efetuadas com o transporte das peles e dos produtos necessários para a sua preparação (post. 162A, 165A, 166A e 167A); com a sisa e o peso desses produtos (post. post. 162A, 165A, 166A e 167A); com alguma mão-de-obra interveniente no processo, como, por exemplo, quem mexia o pelame ou quem lavava os couros (post. 165A, 166A); ou com o aluguer de espaços e infra-estruturas, como um chafariz ou as alcaçarias (post. 165A). Elencam-se ainda, neste conjunto, as despesas tidas com *casa e testo e caldeira* (post. 162A, 166A e 167A) (ver quadros XV a XVIII, Anexo).

Em relação aos diversos tipos de calçado, devemos notar que os preços variavam essencialmente de duas formas: por um lado tendo em conta o tipo de sapato em causa e, por outro, tendo em conta o couro com que era fabricado. Ainda que nem sempre seja fácil traçar quadros comparativos, uma vez que os preços dos diversos tipos de sapatos vão sendo atualizados por diversas posturas, a maioria das quais não datada, perpassa a ideia geral de que essa atualização se faz, praticamente, sempre a favor do sapateiro, refletindo-se, conseqüentemente, numa tendência para o aumento do preço (ver quadros XIX a XXIV, Anexo).

Porém, na determinação do preço considerado justo para cada par de sapatos ou outras *calçaduras*, entrava em linha de conta não somente o valor do respetivo couro, mas igualmente de outros materiais e serviços necessários à sua confeção, cujo valor se

calculava em função de cada par, variando, naturalmente, de acordo com o género produzido.

Elencam-se, entre os produtos, o linhol, o cerol, o dobrão e o *correal*, orçados entre 1 e 3 soldos por par de calçado (post. 162B, 163A, 165A). Entre os serviços anota-se o despendido para escodar a pele e o cobrado por coser, geralmente à volta dos 2 soldos por par (post. 162B, 163A e 167A), para além, como seria de esperar, do ganho do mestre, tabelado, entre 1 (post. 162B) e 4 soldos e 2 dinheiros (post. 163A) por par produzido. Acresce ainda, pelo menos em alguns casos, a margem de lucro prevista sobre o preço do couro utilizado, que podia variar entre os 6 dinheiros e os 2,5 soldos por par (post. 162B).

Para além destas despesas, encontram-se ainda referências ao preço das solas que era, habitualmente, contabilizado à parte, oscilando entre os 2,5 e os 4 soldos por par (post. 162B, 163A, 165A, 166A e 167A). De facto, uma nota diferenciadora no calçado era o tipo de sola com que o mesmo era acabado, uma vez que as solas de festo, por terem certamente melhor qualidade, encareciam o calçado em cerca de 1 soldo, comparativamente ao que tinha solas de espaldar, independentemente do couro com que eram produzidas. Para além do mais, quando as solas não eram utilizadas pelos sapateiros, mas se destinavam à venda direta ao público, o seu preço variava entre os 3 soldos, se fossem entregues em mão (post. 165B, 165Ee 165F), e os 6 soldos, caso fossem lançadas no calçado (post. 165D), correspondendo a um aumento na ordem dos 20 a 50% face ao custo que tinham para os sapateiros.

Entre os diversos tipos de calçado, verificamos que, em termos genéricos, os mais caros são, como seria de esperar, as botas, sendo as mais caras as botas compridas boas, com solas de festo, em couro de gamo, no valor de 46 soldos; e as mais baratas as de carneiro, custando 15 soldos (ver quadros XIX a XXIV, Anexo).

Quanto ao restante calçado, verificamos que os sapatos bons oscilam entre os 9 (de couro de vaca, com solas de espaldar) e os 15 soldos (de couro de gamo ou cervo, com solas de festo); os sapatos de ponta entre os 10 (de couro de carneiro) e os 15 soldos (de couro de gamo ou cervo, com solas de festo); as gramaias entre os 10 (de couro de carneiro) e os 15 soldos (de couro de gamo ou cervo, com solas de festo); as cabeças redondas entre os 8 (de couro de carneiro) e os 15 soldos (de couro de gamo ou cervo, com solas de festo), pelo que se conclui que este género de calçado andava, mais ou menos, pelos mesmos preços em cada tipo (ver quadros XIX a XXIV, Anexo).

No fundo dos valores aparecem normalmente os rostros dianteiros, que variavam entre os 6 (de vaca, com solas de espaldar) e os 12 soldos (de gamo, com solas de festo). Colhemos ainda referências a sapatos de calça (oscilando entre os 8 e os 11 soldos) e a sapatos de mulher (entre os 14 soldos e 4 dinheiros e os 15 soldos e 2 dinheiros), embora não tão generalizadas como para os tipos anteriores. Arriscamo-nos assim a concluir que, não só não seriam tão vulgares, como, porventura, se não produziram em couro de vaca, gamo ou cervo (ver quadros XIX a XXIV, Anexo).

Se compararmos os preços do calçado, tendo em vista o material com que é produzido, verificamos que o mais caro era o de cervo e de gamo, e o mais barato o de carneiro, encaixando-se, por ordem decrescente, o de cabra e o de vaca, pelo que podemos afirmar que esta seria, grosso modo, a ordenação da qualidade dos produtos e do gosto do consumidor⁴⁶².

Relativamente ao rendimento diário de um sapateiro, não possuímos elementos concretos, uma vez que este dependeria, diretamente, da quantidade de calçado produzida e comercializada por dia. De todas as formas, como vimos, quando se estabelece o preço justo de cada par de calçado, já se tem em consideração tanto a percentagem que cabia ao mestre, enquanto remuneração do seu trabalho, como a margem de lucro sobre a compra da matéria-prima.

No tocante aos *sapateiros de linha*, em termos líquidos, o ganho do mestre estava tabelado entre 1 e 3 soldos por par de calçado, mas o seu lucro, tendo em conta a margem definida em relação ao cabedal, poderia ascender, pelo menos, a valores entre 1,5 e 5,5 soldos (post. 162B). Nesse sentido, podemos avançar que a remuneração do mestre correspondia a cerca de 7,14% do preço final de um par de gramaias, cabeças ou sapatos de *porta*; a 9,09% de um par de sapatos de calças e a 10,62% de um par de botas (post. 162B). O lucro do sapateiro poderia ainda ascender a 10,7% no preço final de gramaias, cabeças ou sapatos de *porta*; 13,64% nos sapatos de calças; 19,47% nas botas e 23,08% em alguns outros sapatos e sapatas de mulher (post. 162B), partindo do princípio que, para além de talhar o calçado, seria também ele a cozê-lo, embora possamos admitir que muitas vezes assim não acontecesse⁴⁶³.

⁴⁶² A síntese destes elementos e tendências foi já apresentada por FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 114.

⁴⁶³ MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa - *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média*. Vol. 2., p. 125 e FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 203.

Relativamente ao calçado em couro de cabra, o rendimento do mestre está tabelado em 4 soldos e 2 dinheiros em sapatos de calça, gramaias, sapatos de ponta e cabeças redondas (41,67% do preço de venda ao público); e em 1,5 soldos nos sapatos de mulher (10,47% do preço final) (post. 163A). Se a estes quantitativos acrescentarmos os valores despendidos na costura do calçado, nos primeiros, o rendimento atingia os 6 soldos e 2 dinheiros (61,67% do preço final) e nos sapatos de mulher os 3,5 soldos (24,42% do preço tabelado) (post. 163A).

No calçado de gamo os elementos disponíveis não são tão claros como nos anteriores. Ainda assim, podemos considerar que se prevê que o sapateiro ganhasse, pelo menos, cerca de 3 soldos por par de botas (8,57% do preço tabelado); e 1 soldo e 4 dinheiros por par de sapatos ou rostros (entre 11,11% e 16,67% do preço final) (post. 166A), muito embora nos pareça claro que se deixava espaço para uma maior margem de lucro que não nos é possível determinar, mas que decorreria, evidentemente, da diferença entre o valor real dos sapatos, tendo em conta os seus custos de produção, e o valor tabelado para ele ser vendido ao público. O mesmo acontece, exatamente da mesma forma, com o calçado de couro de cervo, em relação ao qual é possível apurar os mesmos valores, com a diferença de que correspondem agora a 9,09% do preço final no caso das botas; e a 12,12 ou 16,67% no caso dos sapatos e dos rostros (post. 167A).

Como dissemos, os sapateiros não eram os únicos que produziam calçado, uma vez que tanto *safoeiros*, como soqueiros, se encontravam aptos para o produzir. Os *safoeiros* fabricavam não somente safões, que variavam entre os 60 soldos, se fossem produzidos em couro de dois lombos de gamo, e os 15 soldos, se se optasse por uns de menor qualidade, como faziam também rostros de gamo, a 4 soldos e cabeças redondas, a 7 soldos, embora muito provavelmente os não solassem (post. 171) (ver quadro XXV, Anexo). Os soqueiros produziam socos, cujos preços oscilavam entre os 30 soldos, por um par de socos de cordovão, com boas solas e debruados também em cordovão; e os 15 soldos, por um par de socos de carneiro, que tanto podiam ser tingidos a preto como a vermelho (post. 172) (ver quadro XXVI, Anexo).

Em relação aos albardeiros, as posturas determinam o que deveriam levar pelas albardas que fabricavam, bem como pelos arranjos que nelas podiam realizar (post. 156), saindo uma albarda cavalariça a 7 soldos e uma asnal a 4 (ver quadro XXVII, Anexo).

Relativamente aos metais, devemos notar que é o ferro que assume a preponderância nas posturas, sendo o único metal para o qual podemos colher algumas referências a preços, o mesmo acontecendo com a diversa utensilagem que com ele era produzida.

Antes de 23 de setembro de 1380, o quintal de ferro é referido como custando 12 libras, pelo que o arrátel dos ferros de arado, e de outros adubos, devia sair ao comprador a 4,5 soldos (post. 173A). Outras posturas, admitindo alguma variação, fixam o quintal de ferro em cerca de 7 libras e apresentam uma lista de despesas a ter em conta na produção de utensilagem metálica (ver quadro XXVIII, Anexo).

Entre essas despesas devemos apontar o carvão, vendido a 3 soldos o saco, a uma razão entre os 8 e os 14 sacos para um quintal de ferro; e as cargas de lenha e água, a 4 dinheiros cada, necessitando-se de 3 por quintal de ferro (post. 173C). Havia ainda que contar com o despendido no pagamento da sisa (cerca de 3,5 soldos por quintal), no peso do ferro (4 dinheiros por quintal), e com o seu transporte (1 dinheiro) (post. 173C e 175). A estes dados, acrescem ainda as despesas feitas com a mão-de-obra, cabendo ao mestre receber 20 soldos diários, *por mãos e ferramenta e casa*; enquanto cada um dos seus serventes, incluindo o foleiro, 8 soldos (post. 173C e 175)⁴⁶⁴. A estes acresce ainda o ganha-dinheiro, remunerado com um soldo por dia (post. 173C e 175).

Tendo em conta todos estes elementos, a 23 de setembro de 1380, acaba por colocar-se o arrátel de ferro lavrado em ferros de arado a 4 soldos, 7 dinheiros e 1 mealha; o arrátel de ferro lavrado em ferros de *ajudos* a 3 soldos, 2 dinheiros e 1/3 de dinheiro; e o arrátel de ferro lavrado em ferraduras a 2 soldos e 1 dinheiro (post. 173C).

O preço das ferraduras e dos cravos aparece tabelado em duas datas diferentes. Assim, a 4 de agosto de 1380, uma dúzia de ferraduras (cavalares, muares e asnais) custava 18 soldos e a centena de cravos 4,5 soldos (post. 174) (ver quadro XXIX, Anexo), enquanto a 23 de setembro do mesmo ano, os preços são revistos em baixa, colocando-se a dúzia de ferraduras cavalares a 14,5 soldos, a dúzia e meia de ferraduras asnais a 14 soldos e a centena de cravos a 4 soldos, 3 dinheiros e 1 mealha (post. 173C) (ver quadro XXX, Anexo).

⁴⁶⁴ Valores que correspondem, segundo Sérgio Ferreira, mensalmente, a 400 soldos ao mestre e 160 a cada um dos restantes, partindo do pressuposto que trabalhavam 20 dias por mês, denotando uma clara valorização profissional do mestre ferreiro (FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 190).

Encontramos também contributos para abonar o preço dos pregos, o qual não pode deixar de nos surpreender, já que os caibraís, mais baratos, custam 8 dinheiros a unidade e os palmares, os mais caros, atingem os 5 soldos cada um (post. 178) (ver quadro XXXI, Anexo)⁴⁶⁵.

Através da postura 175, conseguimos ainda calcular o preço de dois tipos de enxadas produzidas. Uma enxada do primeiro tipo custaria cerca de 1 libra e 9 soldos, já que pesava 9,5 arráteis (3,23 kg); uma do segundo custaria à volta de 1 libra, 9 soldos e 6 dinheiros, uma vez que cada uma pesava 9,676 arráteis (3,29 kg).

Ainda relativamente aos mesteres encarregados dos metais, refira-se que o montante que os alfagemes deviam cobrar pela limpeza, amolação e conservação de diversos objetos, desde as alfaias agrícolas às armas, se encontrava, detalhadamente, tabelado pelas autoridades camarárias (post. 160). Os valores apresentados variavam não só de acordo com o objeto em questão, mas igualmente consoante o seu estado de conservação, ainda que o custo dessa amolação fosse mais elevado quando o objeto era novo e vinha do ferreiro, uma vez que ainda não teria a lâmina talhada (ver quadro XXXII, Anexo). De entre os diversos objetos enumerados, destacamos que o mais dispendioso seria amolar um ferro de ascuma preto como saía do ferreiro, com a lâmina ainda por talhar (15 soldos); e o mais económico amolar uma enxó, nova ou calçada, ou um canivete (4 dinheiros), muito embora se mencione a amolação de pequenos objetos, como tesouras, que, devido à sua insignificância, não chegam a ser tabelados. No polo oposto está a manufatura de bainhas novas para espada, também entregue aos alfagemes, realizadas em couro de carneiro e madeira, custando entre os 15 e os 16 soldos.

Uma referência breve alude aos ferradores, cuja principal missão era ferrar cavalos, mulas e asnos. Na realidade, verificamos que o preço desses serviços vai sendo progressivamente aumentado, partindo-se dos 6 dinheiros por lançar uma ferradura cavalari ou muar e dos 4 por uma asnal (post. 176A) e atingindo-se os 2 soldos e 1 dinheiro por lançar uma ferradura cavalari ou muar e os 17 dinheiros e 1 mealha por uma asnal (post. 176C) (ver quadro XXXIII, Anexo). Como Sérgio Ferreira destaca, a

⁴⁶⁵ De facto, Sérgio Carlos Ferreira chamou já a atenção para a enorme inflação, na ordem dos 9090% e 1250%, que o preço dos pregos havia registado em Évora (FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 131).

colocação de uma centena de cravos renderia ao ferrador, em termos líquidos, 2,77 soldos⁴⁶⁶.

No capítulo relativo aos mesteres afetos à construção, determina-se que os carpinteiros de enxó, os pedreiros de talho e os carpinteiros bons, mais especializados, recebessem 10 soldos, pelo dia, mais a ceia; enquanto os carpinteiros que utilizavam *caipaees* e os *revoldeiros* das coisas receberiam 8 soldos, igualmente acrescidos da ceia, devendo os seus serventes, tal como os anteriores, receber 4 soldos (post. 183).

Da mesma forma, afirma-se, a 28 de junho de 1380, que um telheiro recebia 7 soldos diários e a mulher 3 (post. 149B), muito embora se procure aumentar o rendimento dos homens em 71,43%, traduzido em mais 5 soldos diários, afirmando-se que eles *som meestyraees e gaanhom boom* (post. 149B)⁴⁶⁷. Do mesmo modo, regista-se que os custos de produção de cada milheiro de telha somavam 3 libras e 6 soldos (66 soldos), devendo, para permitir o referido aumento de rendimento, ser comercializado a 4 libras e meia (90 soldos) (post. 149B), dando um lucro na casa dos 24 soldos, correspondentes a 26,67% do preço final.

Dois anos depois, em 1382, os regedores estabelecem que cada milheiro de telha devia ser comercializado a 5 libras (100 soldos) (post. 149C), aumento correspondente a cerca de 11,11%, face ao tabelamento anterior, e a 34% do valor final, se partirmos do princípio que os custos de produção se mantiveram inalterados.

Determina-se também que o moio de cal devia ser vendido pelo mesmo número de libras que custasse, em soldos, uma carga de lenha (post.150). Ainda que a referida postura não contenha qualquer elemento que nos permita ajuizar o preço da cal, partindo do que nela se regulamenta, e sabendo que em 1380 uma carga de lenha custava cerca de 13 soldos (post. 149B), podemos afirmar que um moio de cal custaria, conseqüentemente, 13 libras. Outras posturas (162A e 167A), não datadas, mas pelo menos uma delas com data crítica de antes de 7 de julho de 1380, apontam a carga de lenha a 5 soldos, correspondendo o moio de cal a 5 libras. O alqueire de cal poderia assim oscilar entre os 4,03 (antes de 1380) e os 10,47 soldos (em 1380), valores bastante mais elevados que os apresentados por Sérgio Ferreira⁴⁶⁸.

⁴⁶⁶ FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 193.

⁴⁶⁷ Neste seguimento, Sérgio Ferreira calcula o salário mensal do telheiro em 240 soldos, e em 60 no caso das mulheres, considerando que o rendimento diário de um telheiro seria não de 7, mas de 12 soldos (FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 206).

⁴⁶⁸ FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal...*, p. 126.

Em relação aos açacais, prevê-se que cobrassem 16 dinheiros pelo transporte de uma carga de água dos poços Novo e da Boa Mulher, dentro da chamada vila velha; e 4 dinheiros se a transportassem apenas dentro da cerca nova (post. 147A). Contudo, a 21 de junho de 1382, determina-se que, independentemente do lugar e da proveniência da água, levassem 6 dinheiros por cada carga (post. 147B). Em relação ao transporte da telha, que igualmente era feito pelos açacais, determina-se que levassem 16 dinheiros pelo transporte de uma carga de 100 telhas, independentemente da distância percorrida, mas, caso a transportassem apenas entre dois locais da cidade, deveriam levar somente 8 dinheiros (post. 148).

Cabe-nos ainda apresentar preços de diversos objetos produzidos por alguns outros artesãos da cidade. Relativamente aos objetos de barro, que os oleiros produziam, os mais baratos eram os *paperinhais* e as panelas, certamente de exíguas dimensões, a 2 dinheiros cada uma; e os mais caros, as grandes talhas de carga, a 15 soldos (post. 161) (ver quadro VI, Anexo). Um cântaro custaria 2 soldos, tal como uma panela média, enquanto um alguidar médio custaria 4 soldos; uma tigela pequena 6 dinheiros e um púcaro 4. Em relação à panela seria ainda preciso acrescentar mais 6 dinheiros para o testo, que seriam vendidos em separado.

Em relação aos seirões, possivelmente produzidos fora da área urbana da cidade, prevê-se que fossem vendidos a 8 soldos na cidade e a 7 no *mato*; enquanto os cestos de mão e os cabanejos deviam ser comercializados a 18 dinheiros; e os cestos de colo a 3 soldos (post. 182).

4.3.1.4 Os impostos

A sisa relaciona-se estreitamente com o poder municipal⁴⁶⁹, pelo que não é de estranhar que, como acontece na maioria das posturas conservadas, seja o único imposto em relação ao qual colhemos referências no presente conjunto documental. Se algumas posturas, essencialmente quando apresentam os gastos destinados a calcular os custos de produção de determinados artigos, remetem muitas vezes para a soma devida ao pagamento da sisa (cf. post. 162A, 163A, 164, 165A, 166A, 167A, 173C, 175), existe também uma outra postura que regulamenta e tabela, exclusiva e detalhadamente, o pagamento deste imposto, a chamada *hordenaçom da sisa* (post. 232), certamente

⁴⁶⁹ Para uma primeira abordagem a esta temática veja-se a respetiva entrada no *Dicionário de História de Portugal*. Vol. 6, p. 1-2.

elaborada antes de 1382. A estas, somam-se ainda algumas outras em que as questões ligadas ao seu pagamento/recebimento são também afluídas (post. 195 e 197).

Devemos advertir que, normalmente, a sisa não era diretamente cobrada pelas autoridades municipais, sendo, antes, arrendada, através da realização de um leilão, àquele que mais oferecesse. Como foi habitual durante a Idade Média, e toda a Época Moderna, cabia a esse arrendatário entregar, à cabeça, ao concelho o valor por que havia arrematado a sisa, podendo, posteriormente, passar à cobrança direta do imposto, cujo valor para si reverteria. Será ainda de acrescentar que, geralmente, a sisa era paga a meias entre o vendedor e o comprador, como fica claro nas posturas que analisámos, e que, se inicialmente a sisa surgiu como um imposto municipal, de carácter extraordinário, não só se tornaria ordinário, como as suas receitas passariam a reverter, primeiro pontualmente, e depois sistematicamente, para a Coroa⁴⁷⁰.

A postura 197 esclarece-nos acerca da forma como a sisa devia ser paga, bem como sobre o modo como os siseiros deviam proceder a esse recebimento. Quem na cidade devesse qualquer montante de sisa devia satisfazê-lo, no prazo de três dias, ou antes de deixar a cidade, se fosse essa a situação. Caso o não fizesse e fosse, posteriormente, encontrado no termo, ou de novo na cidade, teria de a pagar *em trres dobro*. Para esse efeito, os siseiros garantiam a constante permanência de um cavaleiro na Praça da Porta de Alconchel para que os de fora da cidade a pudessem ali pagar, não caindo em coima quem ali a tentasse pagar e, não se encontrando lá o referido cobrador, o não pudesse efetuar. Estipula-se também que os rendeiros da sisa não poderiam alegar qualquer perda ou dano provocado *por nenhuma cousa nem neçesidade que avenha no dicto tempo de causso fortuito e estrellidade de tempo nem de nenhuma outra cousa*. Caso surgisse algum agravo, contra a razão e o direito, motivado pela atuação dos siseiros, ou quaisquer acusações no sentido de serem cobradas sisas mais elevadas do que as tabeladas, esses agravos deviam ser apresentados na câmara, no dia da vereação, cabendo aos juízes, vereadores e procuradores desembargá-los *na rollaçom sem fegura de juízo sem outra apellaçom*.

O conteúdo da referida *hordenaçom da sisa* (post. 232) evidencia que este imposto era cobrado sobre todas as transações que se efetuavam no concelho, tendo como principais princípios orientadores a proteção e o favorecimento dos vizinhos, e dos moradores da cidade e do termo, em relação aos *de fora parte*, a menos que esses

⁴⁷⁰ Cf. GONÇALVES, Iria – “Sisas”. In *Dicionário de História de Portugal*. Vol. 6, p. 1-2.

moradores e vizinhos fossem regatões, circunstância em que pagariam uma sisa mais elevada. Depreende-se que se procurava também privilegiar a comercialização direta com o produtor, desincentivando a atividade dos intermediários que encareciam o produto em seu benefício, prejudicando produtores e consumidores, sendo habitualmente os regatões obrigados a pagar sisa de igual valor àquela que pagavam os que não possuíam o estatuto de vizinhos do concelho ou ali não eram moradores.

Por outro lado, procura-se privilegiar sempre a autarcia do concelho, desincentivando-se as transações para fora do termo. Neste sentido, em alguns casos, o concelho admite poder defender da sisa aqueles que entendesse, sem que os siseiros pudessem, por esse facto, alegar qualquer perda, como se prevê acontecer em relação aos que, não sendo moradores nem vizinhos do concelho, nele fossem vender cereal. Noutros casos, determina-se que os moradores e vizinhos que encovassem o cereal, que haviam produzido fora do termo do concelho, tivessem que por isso pagar sisa. O mesmo acontecia a quem levasse o seu gado para fora do termo e lá o vendesse, devendo por isso pagar a mesma sisa como se o vendessem na cidade, apenas se condescendendo em diminuir esse valor para metade, caso provasse que já a havia pago por inteiro noutra concelho.

Sendo o pão, como temos dito, o produto alimentar de maior importância em qualquer mesa medieval, não é de estranhar a preocupação que as autoridades municipais revelam no tabelamento de todas as eventualidades que a transação do cereal podia levantar, eliminando, conseqüentemente, todos os casos que se poderiam revelar dúbios e garantindo uma correta cobrança da sisa sobre aquelas transações.

A vereação procura também esclarecer, com maior pormenor, a forma como devia ser arrecadada a sisa sobre a transação de bestas, e outro género de gado, o que decorre, naturalmente, da grande importância que estes tinham na economia da cidade.

Ainda que o valor da sisa variasse consoante o produto transacionado, e com o estatuto ou ocupação do vendedor, como demonstra a análise do quadro XXXIV (ver Anexo), na maioria dos casos, o que se encontrava tabelado era o pagamento de 6 dinheiros por cada libra, para regatões e para os que não fossem moradores ou vizinhos do concelho; e de 4 dinheiros por libra, para os moradores ou vizinhos do concelho. No caso da realização de uma troca, e não de uma venda, devia também pagar-se sisa, nomeadamente 1/5 do valor dos artigos em causa.

Em relação a outros aspetos, de natureza mais operativa, será de relevar a imposição sobre todo aquele que transacionasse algum dos produtos contidos no tabelamento com qualquer pessoa privilegiada, e como tal isenta da sisa, do pagamento correspondente a essa pessoa. Da mesma forma, previa-se que quem já tivesse pago a sisa de qualquer produto contido no tabelamento, não a voltaria a pagar sobre o mesmo produto, cabendo, nesses casos, o seu pagamento exclusivamente ao comprador, a menos que se tratasse de carnicheiros, enxerqueiros ou outros talhadores de carne que, pagando sisa pela compra das reses, a teriam novamente de pagar pela sua desmancha, corte e posterior venda. Estipulava-se ainda que, em todos os casos, se deviam comunicar aos siseiros as transações efetuadas, desde o dia em que se realizassem até ao prazo máximo de três dias, para que eles pudessem cobrar a sisa, devendo pagá-la em dobro caso não o fizessem.

O presente capítulo permitiu-nos aprofundar o conhecimento acerca do mundo do trabalho e do comércio, na cidade de Évora, na viragem do século XIV para o XV. Entre os diversos mesteres existentes na cidade, no âmbito da produção artesanal, são, claramente, os sapateiros, os alfaiates e, já em menor escala, os ferreiros que se encontram no cerne das preocupações das autoridades municipais, conseqüentemente, aqueles que somam um maior número de referências entre as posturas municipais e aqueles cuja atividade melhor pudemos caracterizar.

Outro ponto de grande importância, e igualmente no âmago das preocupações das vereações, passa pela regulamentação e pelo controlo do abastecimento alimentar da cidade, recaindo os maiores cuidados sobre o pão e a carne, sendo bastante numerosas as posturas relativas a carnicheiros e, no campo da transformação, a atafoneiros, permitindo-nos também uma caracterização, bastante detalhada, destas atividades.

A terceira grande questão, levantada neste conjunto documental, passa pela regulamentação da atividade comercial que é, também ela, uma das principais funções do espaço urbano. A definição dos locais de venda, o afilamento de pesos e medidas e o tabelamento de preços, salários e impostos ocupa, assim, uma grande percentagem das posturas feitas aprovar na câmara de Évora, entre aquelas centúrias, permitindo-nos conhecer, com algum pormenor, o comércio realizado na urbe e contribuindo para a sua caracterização económica.

Conclusão

O presente estudo permitiu, em primeiro lugar, reforçar a riqueza documental e informativa do *Livro das Posturas Antigas de Évora*, capaz de alicerçar diferentes estudos, sobre diversos temas. Conservam-se nesta fonte elementos respeitantes a diferentes atividades económicas, como o trabalho agrícola e artesanal e a atividade comercial; a urbanidade; a administração municipal; a variados aspetos estreitamente ligados com a sociedade, com a justiça e com o Direito, entre outros âmbitos. Uma plêiade de oportunidades de estudo, maior do que aquela que uma dissertação de mestrado, como a presente permite concretizar, dadas as limitações temporais e espaciais a que está sujeita. Nesse sentido, a análise dos núcleos temáticos utilizados para agrupar o conjunto das 254 posturas existentes possibilitou verificar linhas de continuidade e de dissonância, conhecer a norma e o extraordinário, e permitiu compreender a tónica e as principais preocupações das autoridades camarárias.

A conjuntura nacional e regional, com o peso da guerra e dos movimentos sociais, evidencia como a cidade eborense e, inclusivamente, o seu governo se encontrava desestruturado, desde o último quartel do século XIV, e como a força da intervenção régia se manifesta na elaboração de muitas das posturas existentes no *Livro*. De facto, às posturas onde o corregedor tem um papel de destaque, somam-se as muitas que são postas pelos regedores, também eles nomeados pelo rei, principalmente no ano de 1382, que demonstram não só um esforço de atualização das posturas mais antigas, desajustadas que já estariam da realidade, como o empenho no processo de normalização da vida local, traduzido, entre outros aspetos, num correto desempenho dos ofícios e numa clarificação das regras de funcionamento do mercado.

Entre as imagens que a cidade transmite de si, ou as que aqueles que a governam veiculam da cidade onde desempenham o seu poder, destaca-se, entre os locais invocados na legislação, um claro predomínio, como era de esperar, dos locais públicos, onde decorriam as atividades comerciais. Se, como fizemos, olharmos o conjunto das posturas a partir da identificação desses locais, os pontos fulcrais que a legislação permite identificar são, sem dúvida, a Praça, o açougue e o Rossio. Os três são locais privilegiados para a realização de atividades comerciais e, na verdade, os únicos que podemos caracterizar com algum detalhe e não somente identificar, como aconteceu com os restantes, a saber, os locais de funcionamento do concelho, as infraestruturas de

carácter militar, os bairros reservados às minorias étnico-religiosas, alguns templos religiosos e diversos topónimos.

Entre os elementos que apresentámos acerca da administração concelhia, destacamos a importância dos oficiais menores do concelho no funcionamento efetivo da máquina administrativa, e particularmente de um agente, que, se revelou de extraordinária importância no funcionamento quotidiano do concelho. Referimo-nos ao rendeiro, ou, mais propriamente, aos rendeiros, já que existiam no concelho diferentes rendeiros, incumbidos de diversos setores de atuação. Entre as principais funções que lhes encontramos associadas, destacamos, como é natural, a fiscalização efetiva do cumprimento das posturas, cabendo-lhes citar os coimeiros, cobrar as coimas e realizar as penhoras, com mandado dos almotacés, a quem deviam responder.

Atendemos também no conjunto de normas, com carácter de lei local, emanadas pelas instâncias municipais. Mais uma vez se nota que a tónica está, claramente, colocada em aspetos relacionados com a regulamentação do mercado, sobretudo no que toca às atividades comerciais, muito embora outros elementos relativos ao desempenho dos mesterais; à agricultura e pecuária; à urbanidade; aos pesos e medidas; à justiça e oficiais e à sociedade não deixem de estar presentes.

Outro ponto forte, que procurámos pôr em relevo, foram as imagens veiculadas, no conjunto legislativo em causa, acerca do trabalho na cidade. Começámos por apresentar uma caracterização da produção artesanal, aspeto onde as referências relacionadas com os mesteres dos panos e do vestuário e dos couros e calçado assumiram particular importância, não somente através dos elementos relacionados com a sua organização e atividade, mas mais ainda com os processos produtivos.

No campo da transformação, e referindo-nos, sobretudo, à transformação do cereal, a única que verdadeiramente encontramos plasmada nas posturas, devemos destacar a extraordinária importância, e força reivindicativa, de alguns dos elementos participantes nesse processo. Tal o caso dos atafoneiros, que, não obstante a escassez de elementos relacionados com a sua organização socioprofissional e o lugar na escala social, encontramos perfeitamente cientes da sua importância no abastecimento da cidade e, como tal, dotados de força reivindicativa suficiente para enfrentar as autoridades camarárias, não só através do recurso à autoridade real, primeiro na pessoa

do corregedor, e depois na ameaça de recorrer ao próprio monarca, como na realização de uma união capaz de parar a atividade moageira na cidade.

O último ponto apresentado enfatiza, uma vez mais, a acentuada importância atribuída à atividade comercial entre as autoridades camarárias, ou, pelo menos, no âmbito da legislação que estas fazem aprovar. Como dissemos, é enorme o peso normativo colocado na regulamentação do mercado, traduzido na regulação dos locais de venda; na necessidade de afilamento de pesos e medidas; na definição e tabelamento de preços e salários e na especificação de elementos relacionados com a cobrança da sisa.

Em suma, a análise das informações veiculadas no *Livro das Posturas Antigas de Évora* permitiu, na lógica com que abordámos esta fonte, um melhor e mais aprofundado conhecimento acerca do espaço urbano e periurbano de Évora; do funcionamento do concelho, sobretudo, no que diz respeito aos seus oficiais menores e outros agentes que o orbitavam em seu torno, como os rendeiros; do trabalho artesanal e atividades transformadoras, onde o peso de alguns mesterais, como carneiros, sapateiros e atafoneiros, assume particular importância; e do comércio, pondo em especial evidência o contributo relativo a preços, salários e correspondentes margens de lucro.

Estamos, ainda assim, plenamente conscientes que o presente estudo não esgotou, nem foi essa a sua intenção, os campos de investigação que os elementos existentes nas posturas que utilizámos permitem abordar. Se vários outros aspetos poderiam ter sido tomados em linha de conta, destaca-se, desde logo, o estudo do mundo rural, com a tónica colocada nas atividades agrícolas, pecuárias e florestais, que o manancial de informação existente nas posturas igualmente nos permite conhecer.

Bibliografia

Fontes

Actas das Vereações de Loulé. Vol. 1: *Séculos XIV e XV*. Coord. de Manuel Pedro SERRA. Loulé: Arquivo Histórico Municipal, 1999. Vol. 2: *Século XV*. Coord. de Manuel Pedro SERRA. Loulé: Arquivo Histórico Municipal, 2004.

Documentos Históricos da Cidade de Évora. Ed. de Gabriel PEREIRA. Ed. fac-similada. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988.

Documentos para a História da Arte em Portugal: posturas diversas dos séculos XIV a XVIII. Vol. 2. Org. Maria Teresa Campos RODRIGUES. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1969.

Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422). Intr., transc. e notas José Manuel VARGAS. Alcochete: Câmara Municipal de Alcochete, 2005.

Livro das Posturas Antigas. Transc. Maria Teresa Campos RODRIGUES. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974.

Livro das Posturas Antigas de Évora. Apr. Maria Filomena Lopes de BARROS e Maria Leonor F. O. Silva SANTOS. Transc. Ana SESIFREDO, Fátima FARRICA e Miguel MEIRA. In *Posturas Municipais Portuguesas: séculos XIV-XVIII*. Ed. Maria Filomena Lopes de BARROS e Mário VIANA. Ponta Delgada: Centro de Estudos Gaspar Frutuoso/Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, 2012, p. 7-116.

Livro de Leis e Posturas. Introd. Nuno Espinosa Gomes da SILVA. Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971.

LOPES, Fernão – *Crónica de D. Fernando*. 2.^a ed.. Ed. crít., intr. e índices Giuliano MACCHI. Lisboa: Imprensa Nacional-Cada da Moeda, 2004.

LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*. Intr. Humberto Baquero MORENO. Pref. António SÉRGIO. 2 vols.. Porto: Livraria Civilização, 1990-1991.

O mais antigo livro de vereações. Ed. J. Branquinho de CARVALHO. *Arquivo Coimbrão*, 12 (1946) 53-68.

Posturas Camarárias dos Açores. Apres. José Guilherme Reis LEITE. Transc. Jorge Fernandes do NASCIMENTO, José Silva MARTINHEIRA e Manuel Augusto de FARIA. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 2007/2008.

Posturas da Câmara da Horta (1603-1886). Ed. João Fernando Brum de Azevedo e CASTRO e Maria Zoraida NASCIMENTO. Transc. Elmiro ROCHA. Horta: Câmara Municipal da Horta e Núcleo Cultural da Horta, 2010.

Posturas de Leiria (séc. XVI-XIX): contributo para o estudo da administração municipal em Portugal. Vol. 2: *Apêndice Documental*. Transc. Fábio Morgado LOPES. Coimbra: [s.n.], 2013 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).

Posturas do Concelho de Lisboa (século XIV). Apres. Francisco José VELOZO. Transc. José Pedro MACHADO. Lisboa: Sociedade de Língua Portuguesa, 1974.

Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV (Os). Intr. Hermínia Vasconcelos VILAR. Transc. Sandra PAULO. Évora: CIDEHUS-UE, 2012.

Synodicon Hispanum. Vol. 2: *Portugal*. Dir. Antonio Garcia y GARCIA. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982.

“Vereações”: anos de 1390-1395 - o mais antigo dos “Livros de Vereações” do município do Porto existentes no seu arquivo. Comentário e notas A. de Magalhães BASTO. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1937.

“*Vereações*”: anos de 1401-1449 - o segundo “*Livro de Vereações*” do município do Porto existente no seu arquivo. Nota prévia de J.A. Pinto FERREIRA. Porto: Câmara Municipal do Porto-Gabinete de História da Cidade, 1980.

“*Vereações*”: 1431-1432 - livro 1. Leitura, índices e notas Luís Miguel DUARTE e João Alberto MACHADO. Porto: Câmara Municipal do Porto-Arquivo Histórico do Porto, 1985.

Vereações da Câmara Municipal do Funchal: século XV. Ed. J. Pereira da COSTA. Funchal: CEHA-SRTC, 1996.

Obras de apoio

BLUTEAU, Rafael – *Diccionario da Lingua Portuguesa*. Reformado e acrescentado por António de Moraes SILVA. 2 vols.. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

MACHADO, José Pedro – *Grande Dicionário de Língua Portuguesa*. 12 vols.. Lisboa: Amigos do Livro, 1981.

SILVA, António de Moraes – *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*. Ed. revista e atualizada por Augusto MORENO, Cardoso JÚNIOR e José Pedro MACHADO. 12 vols., Lisboa: Editorial Confluência, 1949.

SILVEIRA, Joaquim Henriques Fradesso da – *Mappas das Medidas do novo systema legal comparadas com as antigas dos diversos concelhos do Reino e Ilhas*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856.

VITERBO, Joaquim Santa Rosa de – *Elucidário das palavras, termos, frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Ed. crítica de Mário FIÚZA. 2 vols., Porto: Livraria Civilização, 1993.

Estudos

AGOSTINHO, Paulo Jorge Simões – *Vestidos para Matar: o armamento de guerra na cronística portuguesa de Quatrocentos*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.

ANDRADE, Amélia Aguiar – *Um Espaço Urbano Medieval: Ponte de Lima*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990.

ARNAUT, Salvador Dias – A Crise Nacional dos Fins do Século XIV: contribuição para o seu estudo. *Anais da Academia Portuguesa da História*, 2.ª série, 30 (1985) 51-79.

ARNAUT, Salvador Dias – “A arte de comer em Portugal na Idade Média”. In *O “Livro de Cozinha” da Infanta D. Maria de Portugal*. Leitura Giacinto MANUPPELLA e Salvador Dias ARNAUT. Intr. histórica Salvador Dias ARNAUT. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1967.

ARNAUT, Salvador Dias – *A Crise Nacional dos Fins do Século XIV: I – A sucessão de D. Fernando*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1960 (sep. *Biblos*, 35).

Atlas de Cidades Medievais Portuguesas: séculos XII-XV. Org. A. H. de Oliveira MARQUES, Iria GONÇALVES e Amélia Aguiar ANDRADE. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa e Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.

AUGUSTO, Octávio Cunha Gonçalves Simões – *A Praça de Coimbra e a Afirmação da Baixa: origens, evolução urbanística e caracterização social*. Coimbra: [s.n.], 2013 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).

BALESTEROS, Cármen – A Sinagoga Medieval de Évora: elementos para o seu estudo. *A Cidade de Évora*, 2.ª série, 1 (1994-1995) 179-211.

BALESTEROS, Cármen; MIRA, Élia – “As Muralhas de Évora”. In *A Cidade: actas das jornadas inter e pluridisciplinares*. Coord. Maria José Ferro TAVARES. Vol. 1. Lisboa: Universidade Aberta, 1993, p. 219-247.

BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – *O Ar da Cidade: ensaios de História Medieval e Moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008.

- BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – O vínculo cidade-campo na Évora de quinhentos, *A Cidade de Évora*, 2.^a série, 6 (2002-2006) 87-95.
- BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – *Évora da Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.
- BOTÃO, Maria de Fátima – *A Construção de uma Identidade Urbana no Algarve Medieval: o caso de Loulé*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2009.
- BRANCO, Manuel; NUNES, Castro; GIEBELS, Daniel – “Muralhas e Fortificações de Évora/Sistema Fortificado de Évora”. Sacavém: SIPA, 1993/2006, disponível *online* em http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=3822, a 22-10-2016, às 16,20h.
- CAETANO, Marcelo – *A Administração de Lisboa durante a 1.^a Dinastia (1179-1383)*. 3.^a Ed. Lisboa: Livros Horizonte, 1990.
- CARVALHO, Afonso de – *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1: *Dos meados do século XII a finais do século XIV*. Vol. 2: *Século XV*. Lisboa: Edições Colibri, 2004-2007.
- CARVALHO, Sérgio Luís – *Cidades Medievais Portuguesas: uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989.
- CÁTEDRA, Maria – Évora: los mitos de origen de una ciudad. *A Cidade de Évora*, 2.^a série, 7 (2007-2008) 423-445.
- COELHO, André Madruga – *As Elites Urbanas Medievais: o exemplo de Évora e dos Lobo (sécs. XIII-XV)*. Évora: [s.n.], 2015 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e à Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora).
- COELHO, António Borges – “Lisboa e a Revolução de 1383-1385”, *Beira Alta: revista trimestral para a publicação de documentos e estudos relativos às terras da Beira Alta*, vol. 44, fasc. 2, 1985, pp. 205-218.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – A escrita no mundo urbano. *História (São Paulo)*, 34 (2015) 16-34.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Município de Coimbra: monumentos fundacionais*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – *D. João I: o que re-colheu Boa Memória*. 9.^a ed.. Alfragide: Círculo de Leitores, 2013.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – “Municipal Power”. In *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950-2010)*. Dir. José MATTOSO. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011, p. 209-230.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – “Em torno das Chancelarias Municipais”. In *Olhares sobre a História: estudos oferecidos a Iria Gonçalves*. Dir. Maria do Rosário Themudo BARATA e Luís KRUS. Coord. Amélia Aguiar ANDRADE, Hermenegildo FERNANDES e João Luís FONTES. Lisboa: Caleidoscópio, 2009, p. 165-172.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – “A rede de comunicações concelhias nos séculos XIV e XV”. In *As Comunicações na Idade Média*. Coord. Maria Helena da Cruz COELHO. [s.l.]: Fundação Portuguesa das Comunicações, 2002, p. 64-101.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – O concelho de Torres Novas em tempos de crescimento e consolidação de um Reino. *Sep. Nova Augusta*, 6 (1992) 1-13.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – “A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas”. In Maria Helena da Cruz COELHO – *Espaços, Homens e Poderes: séculos XI-XVI – I: Notas do Viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 37-59.

- COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*. 2 vols.. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1989.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos. *Revista de História Económica e Social*, 12 (1987) 91-101.
- COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero – *O Poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes*. 2.^a ed.. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008.
- COELHO, Maria Helena da Cruz; VENTURA, Leontina – Os bens de Vataça: visibilidade de uma existência. *Revista de História das Ideias*, 9 (1987) 33-77.
- CORREIA, Miguel – Um conjunto de silos do final da Idade Média, na rua Cândido dos Reis – Évora. *A Cidade de Évora*, 2.^a série, 7 (2007-2008) 237-258.
- COSTA, Adelaide Millan da – “As actas camarárias da Idade Média: questões em aberto”. In *Os Reinos Ibéricos na Idade Média: livro de homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno*. Vol. 1. Coord. Luís Adão da FONSECA, Luís Carlos AMARAL e Maria Fernanda Ferreira SANTOS. Porto: Livraria Civilização, 2003, p. 81-86.
- COSTA, Adelaide Millán da – “Vereação” e “Vereadores”: o governo do Porto em finais do século XV. Porto: Câmara Municipal do Porto - Arquivo Histórico do Porto, 1993.
- ESPANCA, Túlio – *Inventário Artístico de Portugal*. Vol. 7: *Concelho de Évora*. 2 partes. Lisboa: Academia Nacional de Belas Artes, 1966.
- ESPANCA, Túlio – Evolução dos Paços do Concelho de Évora. *A Cidade de Évora*, 12, (março 1947) 115-162.
- Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel SERRÃO. Coord. dos suplementos António BARRETO e Maria Filomena MÓNICA. 9 vols.. Porto: Livraria Figueirinhas, 1975-2000.
- FARELO, Mário Sérgio da Silva – *A Oligarquia Camarária de Lisboa (1325-1433)*. Lisboa: [s.n.], 2008 (tese de doutoramento policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa).
- FERREIRA, Ana Maria Pereira – *A Importação e o Comércio Têxtil em Portugal no século XV (1385 a 1481)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1983.
- FERREIRA, Cristina Isabel de Oliveira Gomes – *A Vereação da Cidade do Porto (1512-1514)*. Porto: [s.n.], 1997 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).
- FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal na Baixa Idade Média*. Porto: [s.n.], 2007 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).
- FIGUEIREDO, Maria Amélia da Silva Alves dos Santos – *A Administração Municipal do Porto entre 1488 e 1498 segundo o Livro 6 de Vereações*. Porto: [s.n.], 1996 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).
- FONSECA, Jorge – *Montemor-o-Novo no Século XV*. Montemor-o-Novo: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1998.
- GOMES, Rita Costa – *D. Fernando*. 8.^a ed.. Alfragide: Círculo de Leitores, 2012.
- GOMES, Rita Costa – “As Elites Urbanas no Final da Idade Média: três pequenas cidades do interior”. In *Estudos e ensaios em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1998, p. 229-237.
- GONÇALVES, Iria – *O património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1989.

GONÇALVES, Iria – *As Finanças Municipais do Porto na segunda metade do século XV*. Porto: Câmara Municipal do Porto - Arquivo Histórico do Porto, 1987.

GONÇALVES, Iria – Posturas Municipais e vida urbana na baixa Idade Média: o exemplo de Lisboa. *Estudos Medievais*, 7 (1986) 155-172.

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 40+10 vols.. Lisboa/Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, s/d..

GROMICHO, António Bartolomeu – Origens da Cidade de Évora: a lenda e a história até à sua inclusão na coroa portuguesa. *A Cidade de Évora*, 45-46 (1963) 29-32.

GUERREIRO, Madalena da Palma – *Chafarizes e Fontes Públicos da Cidade de Évora*. Évora: Câmara Municipal de Évora, 1999.

História de Portugal. Vol. 3. Coord. José Hermano SARAIVA. Lisboa, Publicações Alfa, 1983.

História da Vida Privada em Portugal. Vol. 1: *A Idade Média*. Dir. José MATTOSO. Coord. Bernardo Vasconcelos e SOUSA. Alfragide: Círculo de Leitores/Temas e Debates, 2011.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho; HOMEM, Maria Isabel M. de Carvalho – Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa (sécs. XIV-XV) (primeira abordagem). *Revista da Faculdade de Letras*, 3.^a série, 7 (2006) 35-50.

LANGHANS, Franz-Paul – *Estudos de Direito Municipal: as posturas*. Lisboa: Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1938.

LEITE, Maria Teresa Teles de Sousa Pacheco de Carvalho Pais – *O Espaço da Mouraria na Cidade de Évora: séculos XIV e XV*. Évora: [s.n.], 2014 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora e à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa).

LIMA, Miguel Pedroso de – *O Recinto Amuralhado de Évora: subsídios para o estudo do seu traçado*. Évora: Estar Editora, 1996.

LOPES, Fábio Morgado – *Posturas de Leiria (séc. XVI-XIX): contributo para o estudo da administração municipal em Portugal*. 2 vols.. Coimbra: [s.n.], 2013 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).

LOURO, Laura de Jesus do Paço Viana – *O Porto entre 1485 e 1488 segundo as Actas das Vereações*. Porto: [s.n.], 1997 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).

MARQUES, A. H. de Oliveira – *A Sociedade Medieval Portuguesa: aspectos de vida quotidiana*. 6.^a ed.. Lisboa: Estampa dos Livros, 2010.

MARQUES, A. H. de Oliveira – “A moeda portuguesa durante a Idade Média”. In *Ensaios de História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Editorial Vega, 1980, p. 195-220.

MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Vol. 4 de *Nova História de Portugal*. Dir. Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

MARQUES, A. H. de Oliveira – Introdução à História da Cidade Medieval Portuguesa. *Bracara Augusta*, 35 (1981) 3-23.

MARQUES, A. H. de Oliveira – *Introdução à História da Agricultura em Portugal: a questão cerealífera na Idade Média*. 3.^a ed.. Lisboa: Cosmos, 1978.

MARQUES, José – A Administração Municipal de Mós de Moncorvo em 1439. *Brigantia*, 5 (1985) 515-560.

MARQUES, José – A Administração Municipal de Vila do Conde em 1466. *Bracara Augusta*, 37 (1983) 5-115.

MARQUES, José; COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Diplomatique municipale portugaise (XIIIe-XVe siècles)”. In *La Diplomatie Urbaine en Europe au Moyen Âge: actes du congrès de la Commission internationale de Diplomatie*. Ed. Walter PREVENIER e Thérèse de HEMPTINNE. Garant: Leuven-Apeldoorn, 2000, p. 281-305

MARTINS, Miguel Gomes – *A Arte da Guerra em Portugal: 1245 a 1367*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2014.

MARTINS, Miguel Gomes - O concelho de Lisboa durante a Idade Média: homens e organização municipal. *Cadernos do Arquivo Municipal*, 7 (2005) 64-110.

MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa - *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: o Porto - c. 1320 – c. 1415*. 2 vols.. Braga: [s.n.], 2009 (tese de doutoramento apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho e à École des Hautes Études en Sciences Sociales).

MONIZ, Manuel Carvalho de – *As Feiras de Évora*. Évora: Câmara Municipal de Évora, 1997.

MONIZ, Manuel Carvalho de – A Conquista da Cidade de Évora. *Arqueologia e História*, n.º 2 (1966) 137-157.

Monumentos: revista semestral de edifícios e monumentos, n.º 26, abril 2007 (dossiê: Centro Histórico de Évora).

MONTE, Gil do – *Dicionário da Toponímia Eborense*. 2 vols. Évora: Edição do Autor, 1981-1982.

MORENO, Humberto Baquero – “Os juizes, vereadores, funcionários e homens-bons do município de Serpa, em 1441”. In *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI: estudos de História*. Lisboa: Editorial Presença, 1986, p. 139-144.

MORENO, Humberto Baquero – “A vereação do concelho de Ponte de Lima em 1446”. In *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI: estudos de História*. Lisboa: Editorial Presença, 1986, p. 145-151.

1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV/XV: actas das jornadas de história medieval. Lisboa: História e Crítica, 1985.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello – Almuthasib: considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. *Revista Brasileira de História*, 21 (2001) 365-395.

Posturas Municipais Portuguesas: séculos XIV-XVIII. Ed. Maria Filomena Lopes de BARROS e Mário VIANA. Ponta Delgada: Centro de Estudos Gaspar Frutuoso/Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, 2012.

PURIFICAÇÃO, Maria Manuela Lima da – *A Vivência do Tempo na Idade Média: no Livro das Posturas Antigas de Lisboa*. Porto: [s.n.], 2009 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).

RAMOS, Carla Susana Barbas dos – *A Administração Municipal e as Vereações do Porto de 1500 a 1504*. Porto: [s.n.], 1997 (dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).

RAU, Virgínia – *Feiras Medievais Portuguesas: subsídios para o seu estudo*. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

REBOLA, Maria da Conceição Rodrigues – A Travessa dos Lagares e o seu enquadramento na actividade lagareira eborense. *A Cidade de Évora*, 2.ª série, 4 (2000) 289-323.

Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV (Os). Intr. Hermínia Vasconcelos VILAR. Transc. Sandra PAULO. Évora: CIDEHUS-UE, 2012.

- REI, António – Mourarias de Évora (1165-1497). *A Cidade de Évora*, 2.ª série, 8 (2009) 111-162.
- RIBEIRO, Orlando - “Évora: sítio, origem, evolução e funções de uma cidade”. In *Estudos de Homenagem a Mariano Feio*. Coord. Raquel Soeiro de BRITO. Lisboa: Rua, 1986, p. 371-390.
- RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no século XV*. Lisboa: Imprensa Municipal, 1968.
- RODRIGUES, Miguel Jasmins – “A cidade e o campo: dois cenários indissociáveis da organização dos poderes”. In *Olhares sobre a História: estudos oferecidos a Iria Gonçalves*. Dir. Maria do Rosário Themudo BARATA e Luís KRUS. Coord. Amélia Aguiar ANDRADE, Hermenegildo FERNANDES e João Luís FONTES. Lisboa: Caleidoscópio, 2009, p.187-192.
- ROLDÃO, Ana Filipa Firmino Sequeira Pinto – *A Memória da Cidade: administração urbana e práticas de escrita em Évora (1415-1536)*, Lisboa: [s.n.], 2011 (tese de doutoramento policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa).
- SANTOS, Maria José Azevedo – Escrivães e pregoeiros dos concelhos (séculos XIV-XVI). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 14 (2014) 119-131.
- SEQUEIRA, Joana - *O Pano da Terra: produção têxtil em Portugal nos finais da Idade Média*. Porto: Universidade do Porto, 2014.
- SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *Governar a Cidade e Servir o Rei: a oligarquia concelhia de Évora em tempos medievais (1367-1433)*. Évora: [s.n.], 2015 (tese de doutoramento policopiada apresentada à Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora).
- SERRÃO, Joel – *O Carácter Social da Revolução de 1383*. 2.ª ed.. Lisboa: Livros Horizonte, 1976.
- SILVA, Manuela Santos – *Óbidos Medieval: estruturas urbanas e administração concelhia*. Cascais: Patrimonia, 1997.
- SIMPLÍCIO, Maria Domingas V. M. – Évora: algumas etapas fundamentais na evolução da cidade até ao século XVI. *A Cidade de Évora*, 2.ª série, 6 (2002-2006) 97-112.
- SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *A propriedade das Albergarias de Évora nos finais da Idade Média*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica e Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – Judeus e Cristãos Novos de Évora: a propósito de Diogo Pires. *A Cidade de Évora*, 2.ª série, 1 (1994-1995) 245-258.
- TAVARES, Maria José Ferro – A Política Municipal de Saúde Pública: séculos XIV-XV. *Revista de História Económica e Social*, 19 (1987) 17-32.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – “Conflitos sociais em Portugal no século XIV”. In *1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV-XV: actas das jornadas de História Medieval*. Lisboa: História e Crítica, 1985, p. 311-321.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – Os Estratos Sociais em 1383-85, *Beira Alta*, 44 (1985) 232-243.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-1385. *Revista de História Económica e Social*, 12 (1983) 45-89.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – Para o estudo da numária de D. Fernando. *Estudos Medievais*, 2 (1982) 3-32.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Os Judeus em Portugal no século XV*. Vol. 1. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.

[TAVARES], Maria José Pimenta Ferro – “A revolta dos mesterais de 1383”. In *Actas das III Jornadas Arqueológicas 1977*. Vol. 1. Lisboa: Associação dos Arqueólogos Portugueses, 1978, p. 359-383.

[TAVARES], Maria José Pimenta Ferro – *Estudos de História Monetária Portuguesa (1383-1438)*. Lisboa: Edição do Autor, 1974.

TRINDADE, Luísa - *Urbanismo na Composição de Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.

VAL-FLORES, Gustavo Silva – *A Evolução Urbana do Centro Histórico de Évora*. Vol.1: *Ebora Liberalitas Iulia: território e cidade (séc. I a.C. – IV d.C.)*. Évora: Câmara Municipal de Évora, 2011.

VAL-FLORES, Gustavo Silva – A(s) Judiaria(s) de Évora: contributos para um outro conhecimento. *A Cidade de Évora*, 2.^a série, 8 (2009) 163-215.

VIANA, Mário – Alguns preços de cereais em Portugal (séculos XIII-XVI). *Arquipélago – História*, 11-12 (2007-2008) 207-280.

VILAR, Hermínia e FERNANDES, Hermenegildo – O Urbanismo de Évora no período medieval. *Monumentos*, 26 (2007) 6-15.

VILAR, Hermínia Vasconcelos – *As Dimensões de um Poder: a diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.

Anexo

O presente anexo contém um diversificado conjunto de elementos, considerados oportunos e relevantes para compreensão da informação veiculada ao longo dos quatro capítulos da dissertação. Nesse sentido, optámos por aqui incluir:

- ❖ uma reprodução da representação da vista da cidade de Évora que Duarte d'Armas elabora para o frontispício do foral manuelino de Évora;
- ❖ um conjunto de 31 quadros (de III a XXXIV) que apresentam uma sistematização dos elementos existentes nas posturas, permitindo um aprofundamento, e ao mesmo tempo uma corroboração, do veiculado no corpo do texto. Neste âmbito destacam-se os quadros que contêm a síntese da normativa existente nas posturas (quadro III), os relativos a preços de diversos artigos, produtos e serviços (quadros VIII e X a XXIII), e o referente ao tabelamento da sisa (quadro XXXIV);
- ❖ cada uma das fichas interpretativas das 254 posturas existentes no *Livro*, onde se procura sintetizar a informação e os diversos elementos ali veiculados. Cada ficha aponta o número crítico atribuído à postura em causa; a data em que foi elaborada, quando esta é possível de indicar; os assuntos que aborda; o título que lhe é dado, ou sob o qual se integra, no *Livro das Posturas*; as condições previstas no seu conteúdo; bem como, quando se justifica, um campo destinado a observações pertinentes;
- ❖ um glossário final, onde se procura clarificar o significado das expressões, termos e conceitos que nos pareceram susceptíveis de levantar maiores dúvidas.



Imagem 1 – ARMAS, Duarte d’ – Vista da Cidade de Évora. Foral Manuelino de Évora. Arquivo Municipais de Évora, 1501. Imagem disponível em <http://www4.cm-evora.pt/pt/conteudos/Arquivo+Municipal/Foral+Manuelino.htm>, acedida em 7-8-2017, às 20,09h.

Quadro III: Síntese da normativa contida nas posturas

Núcleo Temático	N.º Post.	Pág.	Conteúdo Normativo ⁴⁷¹	Penalização
Mestirais e Ofícios	6	29-30	Os carniceiros são proibidos de abater bovinos fora do curral do concelho	Prisão (15 dias) e coima (25 lbs)
	7	30	Os carniceiros são obrigados a expor no açougue, entre as 9h e as 18h, os couros dos bovinos abatidos	Prisão (15 dias) e coima (25 lbs)
	18	31-32	As padeiras são proibidas de fazer pão com menor peso do que o regulamentado, devendo também fintá-lo e cozê-lo devidamente	Coima (5 sds pela 1.ª vez e 10 pela 2.ª); picota (pela 3.ª vez)
	49	36	As padeiras são obrigadas a amassar diariamente pão até dia 24 de junho	Coima (20 sds pela 1.ª vez, 30 pela 2.ª e 60 pela 3.ª)
	59	38	Os carniceiros são proibidos de abater bovinos, comprados na feira, antes das 10h	Coima (10 lbs)
	61	39	Os enxerqueiros são obrigados a abater porcos e friames em casa dos homens bons que os chamarem	Coima (60 sds)
	64	39	As pescadeiras são proibidas de esconder peixe	Confiscação
	70	41	Os carniceiros são obrigados a estar e cortar continuamente carne no açougue, nos dias de carne	Coima (20 sds)
	71	41	Os carniceiros são proibidos de cortar a cabeça aos animais antes do fim da hora de vésperas	Coima (20 sds)
	72	41	Os carniceiros são proibidos de esconder carne	Coima (60 sds)
	75	41	Os carniceiros e enxerqueiros são proibidos de abater ovinos	-
	163B	67	Os sapateiros são obrigados a ter disponíveis, continuamente, três pares de labores de pele de cordovão e cabra	Coima (20 sds pela 1.ª vez; 40 pela 2.ª e 60 pela 3.ª, da cadeia)
	167B	73	Os sapateiros são obrigados a fazer sapatos conforme lhes fosse indicado pelo respetivo vedor, bem como a vendê-los na feira	Coima (60 sds)
	169	74	É proibido curtir couros com <i>bayam</i> , bem como fazer maus curtimentos	Coima (60 sds pela 1.ª vez, 60 pela 2.ª e 60 pela 3.ª)
	177	80-81	Os carvoeiros são obrigados a fazer, semanalmente, 2 caminhos de carvão para a cidade	Coima (10 lbs)
	177	80-81	Os carvoeiros são obrigados a utilizar apenas	Coima (100 lbs)

⁴⁷¹ Deixamos de fora desta listagem as posturas em que meramente se tabelam preços de produtos e serviços, bem como aquelas outras que pela sua área de atuação se não relacionam com o espaço urbano.

			argas com as medidas tabeladas	
	231	102	Os ourives são proibidos de tomar prata sem a presença do vedor	Coima (100 lbs)
<i>Agricultura e Pecuária</i>	100	46	Os gados pertencentes aos carneiros são autorizados a pastar nos restolhos dos ferregiais localizados entre a cidade e o rio Xarrama, entre os caminhos da Mouta da Carne e Évora Monte	-
	106	48	É proibido trazer porcos nos ferregiais, tanto dentro como fora da cidade	Coima (25 sds por cabeça. Acima das 3 vezes, 10 sds. 1 sd por leitão que mamasse e 5 daí p/cima)
	115	50	É proibido pernoitar com bestas entre a cidade e a ribeira de Valverde, no caminho de Montemor-o-Novo, bem como colher verde	Coima (5 lbs)
	115	50	É proibido trazer cães sem trambolho entre a cidade a ribeira de Valverde, em tempo de uvas	Coima (5 lbs)
	215	93	É proibido tirar gado ou bestas do curral do concelho sem mandado da justiça	Coima (10 lbs se fosse pessoa honrada e 5 lbs se fosse vilã)
	217	93	É obrigatório conduzir o gado e bestas do vento para a herdade de Santa Margarida	Acusação por furto
	228	97-98	Excepcionalmente, os vizinhos são proibidos de tomar e criar animais que os carneiros tivessem para abastecimento da cidade, enquanto durasse a guerra	-
	236	107	É proibido trazer porcos nos ferregiais semeados, tanto dentro como fora da cidade	Coima (7 lbs por cabeça + os estragos)
	238	107	Era obrigatório conduzir o gado encontrado em pães e vinhas ao curral do concelho	Coimas estabelecidas
	243	108	É obrigatório conduzir o gado e as bestas pertencentes a clérigos, encontradas a causar danos, ao curral do concelho	Coimas estabelecidas
	247	109	É obrigatório travar e pear as bestas colocadas a pastar no Rossio	Coima (25 lbs)
	252	109-110	É proibido trazer quaisquer gados entre as plantações de vinhas novas e a cidade	Coima (5 lbs por cabeça de bovino, 20 sds por cabeça de caprinos e suínos e 500 lbs por manada de ovelhas. Se fossem encontrados em pães ou vinhas

				devia pagar-se 11 lbs por cabeça de bovino e 2 pelas de caprinos e suínos)
Comércio	1	29	O peixe entrado na cidade tem de ser logo levado ao açougue e declarado aos almotacés	Coima (60 sds)
	2	29	É proibido vender peixe a regateiras sem mandado dos almotacés	Prisão e coima (60 sds)
	3	29	Os vendedores de peixe são proibidos de ultrapassar a almotaçaria que lhe fosse posta	Coima (60 sds por cada vez, mas se ultrapassassem a 3. ^a no mesmo mês seriam empicotados)
	4	29	As vendedeiras de peixe têm que, mensalmente, jurar aos almotacés que não ultrapassavam a almotaçaria, nem escondiam peixe	Perda do ofício e coima (60 sds)
	8	30	Os carneiros são proibidos de comprar bovinos mais ou doentes para abater	Prisão (9 dias pela 1. ^a vez, 15 pela 2. ^a e pela 3. ^a) e coima (60 lbs pela 1. ^a vez, 9 pela 2. ^a e 10 pela 3. ^a)
	9	30	Os carneiros são obrigados a ter dois pedaços de carne de vaca e dois de carneiro, no açougue, ao sábado, entre as vésperas e o por do sol, e desde domingo de manhã até às vésperas de quinta-feira, nos dias de carne	Coima (60 lbs + 10 lbs)
	10	30	Os vendedores de carne na enxerca são obrigados a organizar-se formando três ruas, para nelas venderem, separadamente, cabras e cabritos, ovelhas e recentais e carneiros, sendo proibido misturar as carnes	Coima (60 lbs)
	11	30	Os vendedores de carne nas enxercas, são obrigados a ter um parceiro, que talhe a carne no açougue, para poderem desempenhar o ofício	Coima (60 lbs)
	11	30	Os parceiros dos vendedores de carne nas enxercas são obrigados a cortar carne no açougue tão boa como a que cortava na enxerca	-
	11	30	Os vendedores de carne nas enxercas são obrigados a permitir que a carne que vendem seja, posteriormente, pesada pelo comprador no açougue	Coima (60 lbs, da cadeia)
	12	30	Os carneiros e enxerqueiros são obrigados a manter as cabeças dos animais presas os corpos, até as partes serem vendidas, exceptuando-se a carne de suíno	Coima (60 lbs)

	13	31	Os carnicheiros e enxerqueiros são proibidos de comprar ou cortar ovelhas ou cordeiros sem mandado dos almotacés	Coima (5 lbs, da cadeia)
	14	31	Os carnicheiros e enxerqueiros, ou qualquer outra pessoa, são proibidos de inchar a carne comercializada	Coima (60 sds)
	15	31	As fruteiras são proibidas de vender outra fruta para além da que lhe fosse almotaçada	Coima (60 sds)
	16	31	Apenas é permitido descarregar e comercializar a fruta proveniente de fora da cidade na Praça da Porta de Alconchel	Coima (60 sds)
	16	31	A fruta pertencente aos vizinhos do concelho pode ser comercializada sem ser almotaçada, a menos que seja vendida a regateiras	-
	19	32	É proibido comprar uvas para regatar	Coima (60 sds)
	25	32	É proibido comprar produtos, provenientes de fora da cidade, comercializados na feira, para regatar, entre as vésperas de sábado e sainte de terça de segunda-feira	Coima (60 sds)
	29	33-34	É obrigatório almotçar a caça para a poder vender, sendo proibido ultrapassar a almotçara	Coima (60 sds)
	29	33-34	Apenas é permitido comercializar a carne de caça na Praça, a caminho dela ou a caminho de casa do vendedor	-
	30	34	As regateiras são proibidas de comprar fruta para regatar antes das 9h, bem como fazê-la chegar a cavaleiros ou enviá-la para outras partes	Coima (60 sds pela 1. ^a vez; 6 lbs pela 2. ^a e 10 pela 3. ^a)
	31	34	As vendedoras de carne são proibidas de cozer e vender carnes misturadas	Coima (60 sds)
	38	35	Os carnicheiros e enxerqueiros são proibidos de levar gados a vender fora da cidade, bem como vendê-los para fora da cidade	Confisco
	39	35	Os carnicheiros, enxerqueiros e mercadores são proibidos de comprar reses a pegureiros e guardadores, sem mandado dos respetivos donos	Coima (25 lbs, da cadeia)
	39	35	Os pegureiros e guardadores são proibidos de vender reses a carnicheiros, enxerqueiros e mercadores, sem mandados dos respetivos donos	Confisco ou coima (25 lbs, da cadeia)
	40	35	É proibido transportar couros curtidos para fora da cidade, sem mandado dos juizes e vereadores	Confisco
	45	36	Os vendedores de pão, vinho, carne, peixe e fruta são obrigados a vender, a dinheiro ou sobre penhores, como lhe fosse almotaçado	Coima (60 sds)
	47	36	É proibido vender pão sem o peso regulamentado, à exceção de pois de forno e	Coima (10 lbs pela 1. ^a vez; 20 pela 2. ^a)

		obradas	e 25 pela 3. ^a)
47	36	As vendedoras de poias de forno e obradas são obrigadas a vender separadas das padeiras	Coima (10 lbs pela 1. ^a vez; 20 pela 2. ^a e 25 pela 3. ^a)
55	37	As regateiras são proibidas de comprar trigo, cevada, milho ou centeio para vender no terreiro	Coima (60 sds)
56	37-38	Os taberneiros são obrigados a jurar sobre os Evangelhos, diante dos almotacés, antes de iniciarem a venda de vinho	Coima (60 sds pela 1. ^a vez; 70 pela 2. ^a e 3 lbs pela 3. ^a)
56	3738	Os taberneiros são proibidos de misturar diferentes tipos de vinho e vender outro vinho para além do almotaçado	Coima (60 sds pela 1. ^a vez; 70 pela 2. ^a e 3 lbs pela 3. ^a)
60	38	O peixe do rio tanto podia ser comercializado no açougue como na praça, dependendo da hora a que chegasse à cidade	-
65	39-40	Os regatões são proibidos de comprar bestas na feira, entre as vésperas de domingo e sainte de terça de segunda-feira	Coima (5 lbs)
66	40	O peixe fresco entrado na cidade tem, obrigatoriamente, de ser levado para o açougue e ali ser comercializado	-
66	40	Era proibido entrar à força na divisão do açougue onde se comercializava o peixe fresco quando aquela estivesse fechada	Coima (3 lbs)
69	40	Os caçadores são proibidos de vender caça fora da Praça da Porta de Alconchel	Coima (20 sds)
76	41-42	Os carnicheiros são proibidos de cortar e vender carne de carneiro nas enxercas	Confisco e coima (60 sds)
168	73	É proibido comprar sapatos e calçaduras na cidade para regatar fora do termo	Confisco
168	73	Os sapateiros são obrigados a vender sapatos àqueles que lhos pedissem, nesse dia ou no seguinte	Coima (60 sds)
174	79	Os ferreiros são proibidos de vender ferragens para fora do termo, sem mandado dos almotacés	Confisco (metade) e coima (20 lbs)
198	88	É proibido vender o peixe fresco chegado à cidade a regateiras	Açoites (quem o comprasse para regatar)
198	88	Quem trazer peixe fresco para a cidade tem, obrigatoriamente, de ter uma ou duas talhadeiras para o cortar, nada podendo cobrar por esse serviço	Açoites
199	88	Os carnicheiros são obrigados a vender carne, a arrátel, a quem lha pedisse	Coima (60 sds)
201	88-89	As <i>verceiras</i> são proibidas de vender verças fora da Praça da Porta de Alconchel	Coima (20 sds)
202	89	As vendedoras de fruta são obrigadas a vender a fruta no poio construído para esse	Coima (20 sds pela 1. ^a vez; 30 pela 2. ^a)

			fim, na Praça da Porta de Alconchel	e 3 lbs pela 3. ^a)
	209	90-91	É proibido meter vinho proveniente de fora do termo, na cidade, para o vender, antes de dia 15 de agosto	Confisco do vinho e da vasilha
<i>Urbanidade</i>	17	31	Todos os que desembalsam as suas talhas têm de, obrigatoriamente, lançar fora as suas balsas, tirando-as de dentro da cidade no prazo de 3 dias	Coima (60 sds)
	20	32	É proibido lançar esterco no Rossio, exceptuando se fosse acima do outeiro da Corredoura ou junto dos valados dos ferregiais	Coima (60 sds)
	21	32	É proibido lançar esterco na barbacã da cerca nova e as alcárcovas	Coima (10 lbs)
	22	32	É proibido fazer esterqueiras dentro da cidade, exceptuando as localizadas em hortas e ferregiais	Coima (65 sds)
	23	32	Os mações, maçadeiras e gramadeiras são obrigados a retirar as arestas do linho, lançando-as nos locais apropriados	Coima (20 sds)
	24	32	É proibido lançar esterco na cidade, exceptuando as hortas e ferregiais	Coima (30 sds por volumes pequenos e 60 por cargas)
	28	33	É proibido trazer lume descoberto pela rua, até dia 29 de setembro	Coima (35 sds)
	32	34	É proibido trazer porcos no Rossio, entre a regueira e a pedreira	Coima (60 sds)
	33	34	As tripeiras e pescadeiras são proibidas de verter caldo ou água do peixe na Praça da Porta de Alconchel	Coima (60 sds)
	33	34	É proibido lançar testeiradas, lixo ou água suja nas praças e ruas públicas	Coima (60 sds)
	41	35	É proibido lançar água ou lixo de janelas e sobrados, sem primeiro dizer <i>augua vay</i> três vezes	Coima (60 sds)
	50A	36-37	É proibido trazer mais porcos na cidade do que os regulamentados (2 por cavaleiro e 1 por peão)	Confisco
	51	37	É proibido ter <i>tristiga</i> sobre na alcárcova da cerva velha, bem como ali lançar esterco	Coima (20 sds pela 1. ^a vez; 30 pela 2. ^a e 3 lbs pela 3. ^a)
	52	37	É proibido criar porcos a bagaço dentro da cidade, exceptuando os locais fechados	Coima (60 sds)
	53	37	É proibido colocar porcos, bestas e outro gado na alcárcova da cerca nova, exceptuando entre as portas de Alconchel e o Raimundo	Coima (60 sds)
62	39	Os açacais, ou quaisquer outros, são proibidos de tirar água das alcárcovas com os mesmos cântaros com que a tiravam dos poços, bem como fazer lixo nos poços	Coima (5 lbs)	

	63	39	Os faladores das carnes são obrigados a lavar a carne com água boa e limpa, não as podendo levar sujas ao açougue e à praça	Coima (5 lbs pela 1. ^a vez; 10 pela 2. ^a e 15 pela 3. ^a , da cadeira, bem como 20 açoites)
	67	40	Aqueles que esmagam as uvas são obrigados a retirar o bagaço de dentro da cidade, nesse dia ou no seguinte	Coima (60 sds)
	68	40	Todos os moradores da cidade são obrigados a, anualmente, mandar varrer a rua a cada 8 dias, bem como a lançar o lixo fora da cidade, nos locais apropriados	Coima (10 sds por não varrer e 20 por não levar o lixo)
	79	42	É proibido tirar pedra do muro da cerca velha	Coima (10 lbs)
	80	42	É proibido trazer porcos à solta pela cidade, exceptuando se tivessem o focinho fendido ou arganel	Coima (10 sds pela 1. ^a vez; 20 pela 2. ^a e 40 pela 3. ^a)
	138	53	É proibido lavar coisas sujas no chafariz das Bravas, e respetivos poços, bem como lá fazer lixo	Coima (60 sds)
<i>Pesos e Medidas</i>	26	33	As vendedeiras de vinho, azeite e outras coisas são obrigadas a vender por medidas direitas	Coima (5 lbs caso a medida fosse menor e a respetiva pena e 60 sds caso fosse <i>escardada na boca</i>)
	27	33	Os vendedores de cereais e farinha, panos de linho e de cor, sal, vinho, azeite e mel e os pesadores de ouro, prata, ferros e demais metais, carne, sabão e fiados são obrigados a afilar, mensalmente, as suas medidas, varas e alas, antes do dia 3	Coima (6 drs por medida não direita. 25 sds se não as afilasse e 60 sds por medida não direita, para além da respetiva pena)
	27	33	As medidas, varas, alas e pesos devem ficar em casa dos afiladores até serem corrigidas e afiladas, devendo ser quebradas caso não se pudessem afilar	-
	27	33	É proibido pesar mercadoria acima do quarto de arroba com pesos próprios, exceptuando os que a davam para as suas próprias obras	Coima (60 sds)
	27	33	Os tecelões são proibidos de pesar mercadoria acima do quarto de arroba com os seus pesos	Coima (60 sds)
	27	33	É proibido comercializar mercadoria que necessita ser pesada, exceptuando meias arrobas, quartas e arráteis	Coima (60 sds)
	34	34	Os vendedores de vinho são obrigados a possuir medidas para a sua comercialização, nomeadamente quarteirões e quatro dinheiros	Coima (60 sds)
	35	34	Quem vender vinho e tiver medidas dadas pelo medidor tem três dias para as levar ao rendeiro novo para as afilar	Coima (60 sds)

	36	34	Quem vender vinho tem três dias para levar as medidas ao respetivo medidor	Coima (20 sds, 40 se lhe fossem encontradas depois desse prazo)
	36	34	Quem vender vinho está proibido de emprestar as medidas, a quem quer que seja	Coima (60 sds)
	42	35-36	As <i>medideiras</i> de pão, ou qualquer outra pessoa, são proibidas de pedir qualquer valor pelo empréstimo das medidas, para medir o cereal no terreiro	Coima (60 sds, da cadeia)
	42	35-36	Os rendeiros do terreiro são proibidos de pedir qualquer valor pelo empréstimo dos meios alqueires	Coima (60 sds, da cadeia)
	43	36	Quem vender vinho atabernado tem de ter, obrigatoriamente, um meio almude	Coima (60 sds)
	44	36	Quem vender mel, tem de ter, obrigatoriamente, um quarteirão, púcaros e meios púcaros, devendo afiá-los mensalmente	Coima (20 sds)
	48	36	As <i>marceiras</i> , e quaisquer outras pessoas que vendam linhas, são obrigadas a vender pela marca da <i>claveira</i> direita	Coima (20 sds)
	54	37	As regateiras são proibidas de medir o cereal que comprem, exceptuando as <i>correteiras</i> juradas do concelho	Coima (50 lbs)
	57	38	Os cirieiros são proibidos de pesar cirios nas suas casas por outros pesos que não os do concelho, o mesmo acontecendo com a cera, acima da quarta de arroba	Coima (60 sds pela 1. ^a vez; 5 lbs pela 2. ^a e 10 pela 3. ^a)
	58	38	Todos os meios alqueires existentes na cidade têm de ser levados a casa do afilador, até 15 de agosto, para que este os faça por uma alcalá igual	Coima (60 sds, da cadeia)
	73	41	O rendeiro da almotaçaria é obrigado a por os pesos à porta do açougue, nos dias de carne	Coima (5 lbs)
	74	41	É proibido pesar carne fora do regulamentado	Coima (11 sds pela 1. ^a vez; 3 lbs pela 2. ^a e 5 pela 3. ^a)
	157	61	Aqueles que fazem tamiça ateadá são obrigados a tecê-la com 25 braças por meada	Coima (5 lbs pela 1. ^a vez; 10 pela 2. ^a e 15 pela 3. ^a , da cadeia)
	186	82	Os <i>caeiros</i> são proibidos de vender cal sem ser pelas argais com as medidas regulamentadas	Confisco e coima (50 lbs)
	206	89-90	Só é permitido medir tecido aos medidores que têm a renda das varas dos panos de linho, saial, almáfega e outras coisas	Coima (60 sds caso alguém medisse sem autorização do rendeiro)
	206	89-90	É proibido medir panos de linho, saial ou almáfega com menos de 20 varas	Coima (60 sds)

	207	90	Aqueles que mandam fazer <i>arrgaaaos tragueiros</i> têm de os mandar fazer com as medidas regulamentadas	Coima (10 libras) e fazer novo argão
	207	90	É proibido medir mais de 20 varas por pessoa, sem a presença do medidor	-
	207	90	O medidor está proibido de levar mais do que o taxado por medir quaisquer varas	Coima (10 lbs) e respetiva pena
	207	90	Os que vierem de fora parte para vender são proibidos de medir pelas suas varas e obrigados a medir pelas daquele que as tivesse arrendadas	Coima (60 sds. 3,5 lbs se as levar e 50 se as der)
	213	92	Os meios alqueires e alqueires de azeite, púcaros, meios quartos e dinheiradas têm de ser, mensalmente, levados ao rendeiro para os afilar	-
	213	92	O rendeiro está proibido de levar mais do que o taxado para afilar as medidas que lhe forem levadas	Coima (10 lbs) e respetiva pena
	213	92	O <i>medideiro</i> está proibido de emprestar os meios alqueires para medir azeite	Coima (60 sds)
Justiça e Oficiais	46	36	O escrivão dos almotacés é obrigado a estar presente quando o rendeiro for pesar o pão das padeiras	-
	78	42	É proibido tomar carne à força, no açougue, bem como entrar à força nos talhos	Coima (60 sds, da cadeia)
	88	44	Os almotacés devem dar juramento a quem quisesse vender uvas às dinheiradas, autorizando posteriormente a sua venda	-
	88	44	Quem quiser vender uvas às dinheiradas tem que jurar diante dos almotacés e apresentar testemunhas em como as não colhe em vinhas alheias	Coima (60 sds)
	112	49	Os rendeiros das vinhas são obrigados a nelas colocar guardas	Pagamento dos danos
	170	74	Os rendeiros dos mesterais tinham poder para dar juramento a quem transportasse produtos almotaçados, devendo ser acreditados pelos almotacés e cobradas as coimas contidas nas posturas	-
	170	74	Os mesterais são obrigados a prestar juramento sobre os Evangelhos, diante dos rendeiros, acerca dos produtos que lhes foram almotaçados	Coima (60 sds)
	170	74	Os rendeiros dos mesterais devem citar as coimas, podendo demandá-las nesse mês e no seguinte	-
	170	74	Os rendeiros dos mesterais devem fazer a execução das sentenças eu lhes fossem dadas no próprio mês ou até 15 dias do seguinte	-
	170	74	Os mesterais são obrigados a fazer os	Coimas contidas

		produtos/serviços que têm por mester, bem como a respeitar os valores tabelados, podendo, caso contrário, ser acusados aos almotacés	nas respetivas posturas
195	86-87	Os porteiros e pregoeiros são proibidos de cobrar valores diferentes daqueles que foram taxados	Coima (5 lbs), perda do ofício e pagamento em dobro do indevidamente cobrado
195	86-87	As adelas, porteiros, correteiras e corretores são obrigados a informar os siseiros de tudo quanto vendam, até 3 dias	Coima (60 sds)
195	86-87	Os tosadores são proibidos de tosar sem o selo do concelho	Coima (60 sds)
197	88	Os siseiros são obrigados a ter um cavaleiro na Praça da Porta de Alconchel para recebimento da sisa	-
197	88	Os rendeiros da sisa são proibidos de afirmar ter perdas ou danos motivados por casos furtivos ou esterilidade do tempo	-
197	88	Quem deve qualquer valor de sisa é obrigado a enveredar todos os esforços para o seu pagamento	Pagamento da sisa em <i>tres dobro</i>
204	89	Os rendeiros do concelho são obrigados a citar todos os coimeiros no mês em que fossem coimeiros, devendo ser demandados pelas coimas até 15 dias, o mesmo acontecendo com os penhores do curral do concelho	-
204	89	Os rendeiros do concelho são proibidos de fazer avenças, com quaisquer pessoas, contra as posturas ou o gado	Coima (50 lbs) e açoites
205	89	Os pregoeiros, porteiros, adelas e corretores são proibidos de ter parceiros	Prisão, perda do ofício e respetiva pena
208	90	Os juízes são proibidos de dar sentenças nos feitos da almotaçaria, acima das 10 libras, sem acordo dos vereadores	Nulidade da sentença em caso de agravo
210	91	Os jurados são proibidos ter e receber parte das coimas cobradas, devendo morar com os rendeiros, recebendo apenas as suas soldadas	-
210	91	Os rendeiros são obrigados a constranger os jurados a receberem apenas as suas soldadas e a levá-los à justiça em caso de incumprimento	-
214	92	Os juízes e vereadores são obrigados a participar nas reuniões, realizadas ao sábado e à quarta-feira	Coima (25 lbs)
219A	94-95	O escrivão da almotaçaria é proibido de acompanhar os rendeiros da almotaçaria ou os	-

			porteiros na execução de penhoras, abaixo das 3 libras	
	219A	94-95	O escrivão da almotaçaria é proibido de levar dinheiro pelas sentenças que registasse aos rendeiros, exceptuando se estes as quisessem também registar fora do livro	-
	219A	94-95	O escrivão da almotaçaria é obrigado a registar no texto de cada sentença que esta apenas pode ser executada no prazo de 30 dias	-
	219A	94-95	O escrivão da almotaçaria é obrigado a cobrar pelas inquirições e escrituras que realizar o mesmo que nesses casos fosse cobrado pelos tabeliães	-
	220	95	Os inquiridores do número são proibidos de cobrar quaisquer valores pela deslocação, apenas podendo levar o que se encontra tabelado	-
	221	95	Os rendeiros do concelho são proibidos de realizar quaisquer penhoras sem que para tal houvesse sentença dos almotacés, a menos que se tratasse de não vizinhos do concelho	Pagamento em dobro do valor da coima cobrada
	225	96-97	Os almotacés são proibidos de permitir que os procuradores do número procurassem ou vogassem quaisquer feitos, bem como que se fizessem escrituras dos processos	-
	225	96-97	Os escrivães da almotaçaria são proibidos de realizar libelos ou acusações, bem como de registar interrogatórios por extenso	-
	227	97	Os almotacés são proibidos de levar mais peixe, a título de amostra, do que o determinado	-
	239	108	Os rendeiros são proibidos de coimar alguém sem a presença de 2 jurados ou porteiros, ou pelo menos 1 jurado e 1 vizinho	-
Sociedade	87	43-44	Os mouros e mouras são proibidos de dormir nas vinhas, ou nelas fazer lume, sem alvará dado em vereação	Prisão e coima (28 lbs)
	179	81	Os judeus e judias são proibidos de contratar mão-de-obra cristã para vindimar ou fazer cargas	Coima (10 lbs o judeu que contratasse e 3 o cristão que consentisse)
	193	85	As mulheres da cidade são proibidas de dizer palavras más e desonestas entre si, bem como admoestar-se por trejeitos, remoques ou cantigas, à exceção das mancebas entre si	Coima (50 lbs pela 1. ^a vez e 10 pela 2. ^a)
	193	85	As mulheres da cidade são proibidas de dizer palavras más e desonestas a homens, bem como admoestá-los por trejeitos, remoques ou	Coima (100 lbs pela 1. ^a vez e 20 pela 2. ^a)

			cantigas	
	193	85	É proibido rogar ou negar por alguma das mulheres que incorresse em alguma das penas anteriormente mencionadas, a menos que se tratasse de seu marido, irmão ou parente abaixo do 4.º grau	A mesma coima que a mulher em causa
	224	96	É proibido constranger aqueles que venham morar para a cidade a morar ou a servir com alguém, durante os três primeiros anos	-
	226	97	É proibido prender os mouros e judeus que forem encontrados fora do respetivo bairro antes do toque das Trindades da tarde	-
	226	97	É obrigatório prender os mouros e judeus que forem encontrados fora do respetivo bairro depois do toque das Trindades da tarde ou antes caso se considere que tocava tarde	-
	226	97	É proibido prender mouros e judeus com ofícios como físicos, boticários ou outros, chamados por homens-bons, que forem encontrados dirigindo-se para o respetivo bairro, depois do toque das Trindades da tarde	-
	229	98	Todas as pessoas são proibidas de se carpir, depenar, rasgar, dar vozes, gritos e fazer ruídos durante a realização de funerais	Coima (50 lbs se tivessem 500 e 10 se tivessem menos, acompanhadas por 15 dias de prisão)
	251	109	Os judeus são obrigados a informar as autoridades da identidade e proveniência dos homens encontrados a roubar ou causar estragos nas vinhas	Pagamento da coima devida pelo infrator
Varia	5	29	É proibido tirar esterco ou terra de junto da cerca nova, bem como lançar fogo a esterqueiras	Coima (10 lbs)
	211	91	É obrigatório cerrar e tapar as covas de pão, até ao dia 8 de abril	Confisco
	212	91-92	É obrigatório reparar ou tapar as covas de pão que estavam abertas e arruinadas, no prazo de 4 dias	Coima (5 lbs) e confisco

Quadro IV: Número de peças produzidas a partir de um quintal (44 kg) de ferro, segundo Ascenso Anes, ferreiro de Alcáçovas, e respetivo preço

(post. 173A)

Peça	Quantidade	Peso por peça	Preço por peça⁴⁷²
Ferros de arado, bons, bem feitos e bem lavrados	11	9 arráteis (entre os 2,934 kg e os 4,131 kg) ⁴⁷³	40, 5 soldos
Enxadas, boas e bem lavradas	8	9 arráteis (entre os 2,934kg e os 4,131 kg)	40, 5 soldos
Águias de ferros de arado	60	2 arráteis (entre os 0,652 kg e os 0,918 kg)	9 soldos
Agras de ferros de arado	80	1,5 arráteis (entre os 0,489 kg e os 0,689 kg)	6,75 soldos
Ferraduras cavaleares maiores, com os respetivos cravos	204	-	-
Ferraduras asnais, com os respetivos cravos	288	-	-

⁴⁷² Na postura afirma-se que os ferreiros deveriam dar o arrátel dos ferros de arado a 4,5 soldos, valor a partir do qual se calculam todos os outros preços.

⁴⁷³ A variação apresentada corresponde à variação entre o valor apresentado por Joaquim da Silveira (0,459 kg) e o apresentado por Oliveira Marques (0,326 kg) para a correspondência do arrátel ao quilograma (cf. SILVEIRA, Joaquim da – *Mappas das Medidas...*, p. 297 e MARQUES, A. H. de Oliveira – “Pesos e Medidas”, p.68).

Quadro V: Número de peças produzidas por Gonçalo Geraldês, ferreiro, na presença do juiz Vasco Gil

(post. 173C)

Peça	Quantidade	Peso por peça
1 pedaço de ferro de banda com 35 arráteis (entre os 11,9kg e os 16,065kg)		
Ferros de arado	3	7,67 arráteis (entre os 2,61 kg e os 3,52 kg)
1 vergalhão de ferro com 1 arroba (entre os 11kg e os 14,688kg)		
Agras de ferros de arado (forcadas, chãs e de polegares)	18	1,58 arráteis (entre os 0,537 kg e os 0,725 kg)
As referidas agras são depois refundidas em ferros de <i>ajudos</i>	18 (6 bons, 6 maus e 6 muito maus)	-
1 vergalhão de ferro com 1 arroba e 2 arráteis (entre os 11,680kg e os 15,606kg)		
Ferraduras cavalares com os respetivos cravos bons	27	-
Ferraduras maiores com os respetivos cravos bons	21	-

**Quadro VI: Número de peças produzidas por um oleiro em cada fornada e
respetivo preço**

(post. 161)

Peça	Quantidade por fornada	Preço por peça
Cântaro	80	20(?) dinheiros ⁴⁷⁴
Cântaro talheiro (cantarão)	20	2 soldos (24 dinheiros)
Talha de carga	1	15 soldos (180 dinheiros)
Talha de 3 cântaros	2	10 soldos (120 dinheiros)
Talha de 2 cântaros	2	7 soldos (84 dinheiros)
Infusa de água	10	8 dinheiros
Vassado de 2 cântaros	2	4 soldos (48 dinheiros)
Panela meã	5	20 dinheiros
Panela <i>cairrebe</i>	20	7 dinheiros
Púcaras e panelas	30	6 dinheiros
Panela <i>pabieyra</i>	40	4 dinheiros
Alguidar de amassar	5	8 soldos (96 dinheiros)
Alguidar meão	5	4 soldos (48 dinheiros)
Alguidar pequeno	5	2 soldos (24 dinheiros)
Tigela de monta	10	8 dinheiros
Tigela de forno maior	10	1 soldo (12 dinheiros)
Tigela pequena	13	6 dinheiros
Infusa parada	10	8 dinheiros
Infusa bicada	15	6 dinheiros
Púcaro	60	4 dinheiros
Púcaro para vinho	30	3 dinheiros
Testo para panela	40	6 dinheiros
Candeeiro	40	6 dinheiros
<i>Paperinhais</i> e panelas	40	2 dinheiros

⁴⁷⁴ A interpretação da presente posturas deixa em dúvida se cada cântaro custaria 12 ou 20 dinheiros.

Quadro VII: Pesos e Medidas do concelho de Évora

Pesos	
Milheiro	1000 t*
Carga cavalar	110 Kg*
Argal	50 Kg - 100 Kg***
Costal maior	55 Kg - 70 Kg*
Carga asnal	55 Kg*
Quintal	44 Kg* / 58,75 Kg**
Arroba	11 Kg* / 14,69 Kg**
Meia arroba	5,5 Kg* / 7,345 Kg**
Quarta	4,5 a 3,5 Kg* / 0,11 Kg**
Pedra	2,72 Kg***
Quarta de arroba	2,75 Kg* / 3,673 Kg**
Arrátel	0,340 Kg* / 0,46 Kg**
Quarta de arrátel	0,085 Kg* / 0,115 Kg**
Mão ou manípulo	½ feixe*
Medidas lineares	
Léguas	4500 ou 2250 ou 1125 m*
Braça	1,82 m* / 2,2 m **
Vara	1,10 m* **
Côvado e Ala	0,66 m** / 0,70 m*
Medidas de Capacidade para Líquidos	
Moio	360 l* / 870 l**
Almude	17,4 l **
Meio almude	8,7 l **
Quatro dinheiros	6 l*
Quartilho	0,363 l **
Meio quartilho	0,181 l **
Quarteirão (quarto de quartilho?)	0,091 l (?)
Púcaro	?
Meio púcaro	?
Cântaro	?
Talha	?
Medidas de Capacidade para Sólidos	
Quarteiro	217,5 – 232 l ***
Alqueire	14,5 l **
Meio alqueire	7,25 l **
Oitava	1,813 l **

* De acordo com MARQUES, A. H. de Oliveira – “Pesos e Medidas”, p. 67-72.

** Segundo SILVEIRA, Joaquim Henriques Fradesso da – *Mappas das Medidas...*, p. 297-298.

*** De acordo com BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha – *Évora na Idade Média*, p. 486, fazendo a conversão ao sistema métrico-decimal a partir do alqueire apresentado em SILVEIRA, Joaquim Henriques Fradesso da – *Ob. cit.*, p. 104.

Quadro VIII: Preços do alqueire de trigo

Postura	Data	Qualidade de trigo	Preço por alqueire
143	desconhecida	seco	3,8 - 4,67 soldos
143	desconhecida	lento	5 - 6 soldos
145	28 - 07 - 1380	seco	4,42 - 5,33 soldos
145	28 - 07 - 1380	lento	5,56 - 6,67 soldos
146A	antes de 20 - 06 - 1382	seco	8,89 - 10,68 soldos
146A	antes de 20 - 06 - 1382	lento	10 - 12 soldos
146B	20 - 06 - 1382	seco	6,67 - 8 soldos
146B	20 - 06 - 1382	lento	7,78 - 9,33 soldos
146C	03 - 07 - 1382	seco	5,28 - 6,33 soldos
146C	03 - 07 - 1382	lento	5,56 - 6,67 soldos
192A	13 - 06 - 1394	–	40 - 48 soldos
192B	21 - 06 - 1394	–	50 - 60 soldos
194A	08 - 08 - 1394	–	67 - 80 soldos

Quadro XI: Estimativa dos custos diários de funcionamento de uma atafona

(post. 192A)

Cevada (2 alqueires)	60 soldos
Mancebo	22 soldos
Calçado e burel	60 soldos
Pão e conduto	8 soldos
Ferragem	2 soldos
Aluguer da divisão	3 soldos
Azeite	1 soldo
Total	156 soldos (7 libras e 16 soldos)

Quadro X: Preço da tecelagem de tecidos de linho e burel⁴⁷⁵

(post. 151)

Pano	Preço por vara
Burel	4 dinheiros
Para Costais	6 dinheiros
Para argais trigueiras	18 dinheiros
Linho <i>avincado</i> estreito	1 soldo (12 dinheiros)
Linho <i>avincado</i> largo	2 soldos (24 dinheiros)
Linho fino	20 dinheiros
Linho fino largo	2 soldos (24 dinheiros)
Mantel fino [de linho] largo	3 soldos (36 dinheiros)
Mantel fino de linho <i>avincado</i>	2 soldos (24 dinheiros)
Para almadraques de <i>corres</i> fino	2,5 soldos (30 dinheiros)
Para almadraques de <i>corres</i> grosso	2 soldos (24 dinheiros)

⁴⁷⁵ Os valores destes serviços foram já contemplados no estudo de FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal*, p. 306 que apresenta também o respetivo valor em gramas de prata de forma a permitir uma análise comparativa entre os diversos preços e salários apresentados ao longo do seu estudo.

Quadro XI: Preço da tosa de cada ala de tecido importado⁴⁷⁶

(post. 140, de 15 de outubro 1379)

Peça	Preço por ala
Tecidos flamengos	
Pano de Bruges	1 soldo (12 dinheiros)
Pano de Ypres (de marca pequena)	1 soldo (12 dinheiros)
Pano de Ypres (de marca maior)	1 grave (15 soldos)
<i>Brou</i> de Ypres	8 dinheiros
Pano de Coutrai	1 soldo
Pano de Coutrai (outros)	6 dinheiros
Panos de Comines	6 dinheiros
Pano de Valenciennes	5 dinheiros
Panos de Arras	6 dinheiros
Tecidos normandos	
Pano de Montivilliers	1 soldo (12 dinheiros)
Tecidos ingleses	
Pano de Inglaterra (de 17 e de 20 alas)	8 dinheiros
Pano de Londres (de marca maior)	1 grave (15 soldos)
Panos de Gales	6 dinheiros
Outros tecidos	
Pano de Vila Funda	1 grave (15 soldos)
Panos viados	6 dinheiros

⁴⁷⁶ Cf. FERREIRA, Sérgio Carlos – *Preços e Salários em Portugal*, p. 306-307.

Quadro XII: Preço das diversas peças de vestuário em tecido tingido de cor⁴⁷⁷
 (post. 141A, de outubro de 1379, outubro e 141C, de 21 de novembro de 1382)

Peça	Tempo de confeção	Preço
Pelote sem forro	-	10 soldos
Pelote de mulher honrada, bem feito e de bom pano até 80 nesgas, forrado ou em arcado com <i>adubos</i> e falda	3/4 dias	10 soldos
Mantão de mulher honrada, com fita na dianteira e com trena	1 dia	9 soldos
Mantão de mulher honrada, com fita pela dianteira, sem trena	Meio dia	4 soldos
Mantão de mulher honrada, sem fita e sem trena	1 dia	3 soldos
Saia de mulher honrada, forrada, de 40 até 60 nesgas, abotoada com presas, com espigas nas mangas e trenas no cabeção	2/3 dias	30 soldos
Saia franzida com espigas e trenas, forrada e em arcada	1 dia e meio	13 soldos
Guarda-ventre de qualquer pano, de 60 até 80 nesgas, forrado e em arcado	2 dias	20 soldos (?)
Guarda-ventre de qualquer pano, de 60 até 80 nesgas, forrado e em arcado, abotoado e com refego	3 dias	30 soldos (?)
Guarda-ventre de qualquer pano, de 60 até 80 nesgas, forrado e em arcado, com trenas	4 dias	40 soldos (?)
Tabardo de bom pano, com 32 nesgas, com um capeirote abotoado	3 dias	18 soldos (?)
Tabardo de bom pano, de 20 até 24 nesgas, com um capeirote	2 dias	18 soldos
Opa de bom pano, comprida, de 32 nesgas	2 dias	20 soldos
Opa de bom pano, comprida, de 20 até 24 nesgas	1 dia	13,5 soldos
Opa de bom pano, comprida, com menos de 20 nesgas	1 dia	9 soldos
Uma saia vilã comprida, forrada e abotoada pela frente	3 dias	27 soldos
Uma saia vilã comprida e abotoada pela frente, sem forro	2 dias	18 soldos
Uma saia vilã pequena, forrada e abotoada pela frente	2 dias	18 soldos
Uma saia vilã pequena e abotoada pela frente, sem forro	1 dia e meio	13 soldos
<i>Mantelote</i> pequeno, redondo	Meio dia	4 soldos

⁴⁷⁷ Cf. IDEM, *ibidem*, p. 290-291.

<i>Mantelote</i> comprido, redondo	1 dia	9 soldos
<i>Pele</i> de bom pano e bem feita, comprida	1 dia (com madrugada)	9 soldos
Quitão bem feito e de bom pano, comprido e com seu capeirote	2 dias e meio	22,5 soldos
Mantão franzido de bom pano, comprido	1 dia (com madrugada)	9 soldos
<i>Fertante</i> de bom pano e bem feito, com seu capeirete	1 dia (com madrugada)	13 soldos
<i>Fertante</i> de bom pano e bem feito, sem capeirete	1 dia (?)	10 soldos
<i>Tabardeta</i> com o seu capeirote	1 dia (?)	10 soldos
Camisa com o seu capeirote	1 dia (?)	10 soldos

Quadro XIII: Preço da costura de diversas peças de vestuário, e outros panos, em linho⁴⁷⁸

(post. 142)

Peça	Preço
Camisa de 8 nesgas	3 soldos
Camisa de homem de 4 girões	2,5 soldos
Camisa <i>rabigalga</i>	1 soldo
Camisa larga sem pesponto	3 soldos
Camisa franzida ou de pregas	4 soldos
Alcândora com gorjeira de 8 nesgas	8 soldos
Alcândora com gorjeira de 4 nesgas	3 soldos
Alcândora sem gorjeira de 8 nesgas	3 soldos
Alcândora sem gorjeira de 4 nesgas	2,5 soldos
Alcândora pespontada de mulher	3,5 soldos
Guarda-cós de homem de 6 gaitas	3 soldos
Guarda-cós <i>conseado</i> de mulher de 12 nesgas	10 soldos
Saia de 6 gaitas	3 soldos
Saia de homem de 8 girões	4 soldos
Saia de homem de 12 girões	6 soldos
Saia de homem de 20 girões	8 soldos
Saia de mulher estante de 20 nesgas	12 soldos
Saia de mulher de 12 girões	6 soldos
Por cada gaita a mais ou a menos nos guarda-coses ou nas saias	2 dinheiros

⁴⁷⁸ Cf. IDEM, *ibidem*, p. 290-291.

Por cada gaita ou botão a mais ou e menos nas saias	4 dinheiros
Guarda-ventre de mulher de 60 nesgas, de <i>coirelos</i>	15 soldos
Guarda-ventre de moça até 16 girões ou nesgas	6 soldos
Por cada nesga ou girão a mais ou a menos nos guarda-ventres	4 dinheiros
Alverca com ramais de cordão	6 dinheiros [sic] soldos (?)
Alverca sem ramais de cordão	4 soldos
Alverca de polaina	1 soldo
Calções e <i>picalgaios</i>	6 dinheiros
Gabão de 12 nesgas abotoado	7 soldos
Gabão de 12 nesgas por abotoar	4 soldos
Gabão de 8 nesgas abotoado	5 soldos
Por cada nesga a mais nos gabões	4 dinheiros
Por abotoar os gabões	3 soldos
Capa grande	2 soldos
Capa pequena	20 dinheiros
<i>Coifadeirão</i> ou <i>coinha</i> com <i>ramucens</i> longos	2 soldos
<i>Coifadeirão</i> sem <i>ramucens</i> longos	1 soldo
Chapeleira	1 soldos
<i>Brada</i> [sic]	2 soldos
Pano de linho maior	10 dinheiros
Pano de linho singelo	8 dinheiros
Tendilhão	1 soldo por vara

Quadro XIV: Preços de costura das cócedras

(post. 152)

Cócedra	Preço
Cócedra axadrezada fina	40 soldos
Cócedra grossa	25 ou 30 soldos
Cócedra chã	20 soldos

Quadro XV: Preços de produtos e serviços relativos à curtição de peles
(post. 162A)

Produto/Serviço	Preço
Pele de cabra ou bode vinda do carniceiro	15 soldos (x30)
Arroba de sumagre	12 soldos (x7)
Sisa do sumagre	18 dinheiros
Peso do sumagre	7 dinheiros
Alqueire de cal	1 soldo (x10)
Transporte da cal	8 dinheiros
Escabelar a pele	5 soldos e 2 dinheiros (x30)
Cozer a pele	5 soldos e 2 dinheiros
Carga de lenha	5 soldos
<i>Testo</i> para as peles (3 dias)	36 soldos (12 soldos por dia)
Aluguer do pelame	10 soldos
Surrar a pele	3 libras e 2 soldos (62 soldos) (x30)

Quadro XVI: Preços de produtos e serviços relativos à curtição de peles de vaca
(post. 165A)

Produto/Serviço	Preço
couro de vaca de <i>machado</i>	3 libras (60 soldos) (x5)
couro de vaca de <i>morinha</i>	30 soldos (x5)
Sisa das peles	7 soldos
Transporte para o pelame	3 soldos
Aluguer do pelame	8 soldos
Alqueire de cal	1,25 soldos (x12)
A quem mexe o pelame (12 <i>empelamaduras</i>)	12 soldos
A quem lava o couro	3 soldos (x10)
Ao dono do chafariz onde se lava o couro	3 soldos e 4 dinheiros (x10)
Transporte do couro do chafariz	3 soldos
Carga de entrecasco	25 soldos (x8)
Aluguer da alcaçaria (por 3 meses)	20 soldos
Transporte do couro para a oficina do sapateiro	8 soldos

**Quadro XVII: Preços de produtos e serviços relativos à curtição de peles de gamo
(post. 166A)**

Produto/Serviço	Preço
Boa pele de gamo	22 soldos (x15)
Empelamadura (de 15 peles)	10 soldos
Alqueire de cal	1 soldo (x6)
8 mexeduras durante um dia	4,5 soldos
Aluguer do pelame	10 soldos
Lavar os couros (1 dia)	10 soldos
Curtir os couros (2 dias)	20 soldos
Carga de lenha	5 soldos
Por casa, testo e caldeira	5 soldos
Cozer o couro	4 dinheiros (x15)
Alqueire de sumagre	12,5 soldos (x8)
Sisa do sumagre	20 dinheiros
Peso do sumagre	8 dinheiros
Carreto do sumagre	1 soldo

**Quadro XVIII: Preços de produtos e serviços relativos à curtição de peles de cervo
(post. 167A)**

Produto/Serviço	Preço
Pele de cervo	24 soldos (x9)
Sisa	3,5 soldos
Carreto	1 soldo
Alqueire de cal	1 soldo (x6)
1 mexedura	4 soldos e 6 dinheiros (x8)
Aluguer do pelame	10 soldos
Lavar os couros	10 soldos
Curtir os couros (2 dias)	20 soldos
Carga de lenha	5 soldos
Por casa, testo e caldeira	5 soldos
Cozer o couro	1 soldo (x9)
Arroba de sumagre	20 soldos (x8)
Peso do sumagre	8 dinheiros

Quadro XIX: Preços dos diferentes géneros de calçado⁴⁷⁹

(post. 162B)

Tipo de calçado	Preço
Gramaias	14 soldos
Cabeças redondas	14 soldos
Sapatos de ponta	14 soldos
Sapatos de calça	11 soldos
Rostros de cordovão com boas solas	10 soldos
Sapatos e sapatas de mulher	15 soldos e 2 novos
Botas	28 soldos e 3 dinheiros
Botas de cordovão macho	35 soldos

Quadro XX: Preços dos diferentes géneros de calçado, em couro de cabra⁴⁸⁰

(post. 163A)

Tipo de calçado	Preço
Gramaias	12 soldos e 9 dinheiros
Cabeças redondas	12 soldos e 9 dinheiros
Sapatos de ponta	12 soldos e 9 dinheiros
Sapatos de calça	10 soldos
Rostros de cordovão com boas solas	8 soldos
Sapatos de mulher	14 soldos e 4 dinheiros
Botas compridas de 2 lombos	30 soldos

⁴⁷⁹ Cf. IDEM, *ibidem*, p. 256.

⁴⁸⁰ Cf. IDEM, *ibidem*, p. 256-257.

Quadro XXI: Preços dos diferentes géneros de calçado, em couro de carneiro⁴⁸¹

(post. 164)

Tipo de calçado	Preço
Gramaias	10 soldos
Cabeças redondas com as suas solas	8 soldos
Sapatos	10 soldos
Sapatos de ponta	10 soldos
Sapatos de calça	8 soldos
Rostros com boas solas	6 soldos
Botas	15 soldos
Botas compridas	20 soldos
<i>Menincas</i> , chapins e outros sapatos	A determinar pelo vedor

Quadro XXII: Preços dos diferentes géneros de calçado, em couro de vaca⁴⁸²

(post. 165B)

Tipo de calçado	Preço
Sapatos bons com boas solas de festo	10 soldos
Sapatos bons com boas solas de espaldar	9 soldos
Cabeças redondas com boas solas de festo	10 soldos
Cabeças redondas com boas solas de espaldar	9 soldos
Rostros dianteiros com boas solas de festo	7 soldos
Rostros dianteiros com boas solas de espaldar	6 soldos
Boas solas de espaldar (na mão)	3 soldos
Boas solas de espaldar (lançadas na calçadura)	4 soldos
4 rodelos bons de rabada (lançados na calçadura)	2,5 soldos
4 rodelos bons de chaçada ou cabeçaçada (lançados na calçadura)	2 soldos

⁴⁸¹ Cf. IDEM, *ibidem*, p. 256-257.

⁴⁸² Cf. IDEM, *ibidem*, p. 256-257.

(post. 165C)

Tipo de calçado	Preço
Sapatos bons com boas solas de festo	11 soldos
Sapatos bons com solas de espaldar	10 soldos
Cabeças redondas com boas solas de festo	11 soldos
Cabeças redondas com solas de espaldar	10 soldos
Rostros dianteiros com boas solas de festo	9 soldos
Rostros dianteiros com solas de espaldar	8 soldos
Solas de festo (na mão)	4,5 soldos
Solas de festo (lançadas na calçadura)	5,5 soldos
Solas de espaldar (na mão)	3,5 soldos
Solas de espaldar (lançadas na calçadura)	4,5 soldos
4 rodelos bons de rabada (lançados na calçadura)	2 soldos e 8 dinheiros
4 rodelos bons de chança ou cabeça (lançados na calçadura)	2 soldos e 4 dinheiros

(post. 165D, de 7 de julho de 1380)

Tipo de calçado	Preço
Sapatos bons com boas solas de festo	11 soldos
Sapatos bons com solas de espaldar	10 soldos
Cabeças redondas com boas solas de festo	11 soldos
Cabeças redondas com solas de espaldar	10 soldos
Rostros dianteiros com boas solas de festo	10 soldos
Rostros dianteiros com solas de espaldar	9 soldos
Solas de festo (lançadas na calçadura)	6 soldos
Solas de espaldar (lançadas na calçadura)	5 soldos
Por lançar um par de solas na calçadura	16 dinheiros
4 rodelos de rabada (lançados na calçadura)	2 soldos
4 rodelos de <i>achatam</i> ou cabeça (lançados na calçadura)	2 soldos e 8 dinheiros
Sapatos de tombas	A decidir pelo vedor

(post. 165E, de 22 de junho de 1382)

Tipo de calçado	Preço
Sapatos bons com boas solas de festo	10 soldos
Sapatos bons com boas solas de espaldar	9 soldos
Cabeças redondas com boas solas de festo	10 soldos
Cabeças redondas com boas solas de espaldar	9 soldos
Rostros dianteiros com boas solas de festo	7 soldos
Boas solas de festo (na mão)	4 soldos
Boas solas de festo (lançadas na calçadura)	5 soldos
Boas Solas de espaldar (na mão)	3 soldos
Boas Solas de espaldar (lançadas na calçadura)	4 soldos

(post. 165F, de 4 de julho de 1382)

Tipo de calçado	Preço
Sapatos bons com boas solas de festo	11 soldos
Sapatos bons com boas solas de espaldar	10 soldos
Cabeças redondas com boas solas de festo	11 soldos
Cabeças redondas com boas solas de espaldar	10 soldos
Rostros dianteiros com boas solas de festo	10 soldos
Rostros dianteiros com solas de espaldar	9 soldos
Boas solas de festo (na mão)	4 soldos
Boas solas de festo (lançadas na calçadura)	5 soldos
Boas Solas de espaldar (na mão)	3 soldos
Boas Solas de espaldar (lançadas na calçadura)	4 soldos
4 bons rodelos de rabada (lançados na calçadura)	2,5 soldos
4 rodelos de chanta ou cabeçada (lançados na calçadura)	2 soldos
Sapatos de tombas ou com outros adubios	A decidir pelo vedor

Quadro XXIII: Preços dos diferentes géneros de calçado, em couro de gamo⁴⁸³

(post. 166A)

Tipo de calçado	Preço
Botas boas, bem compridas e fornidas	35 soldos
Sapatos bons com boas solas de festo	12 soldos
Sapatos bons com boas solas de espaldar	11 soldos
Cabeças redondas boas com boas solas de festo	12 soldos
Cabeças redondas boas com boas solas de espaldar	11 soldos
Rostros bons com boas solas de festo	8 soldos
Rostros bons com boas solas de espaldar	7 soldos
Outras calçaduras	A decidir pelo vedor

(post. 166B)

Tipo de calçado	Preço
Botas boas, bem compridas com boas solas de festo	45 soldos
Botas boas, bem compridas com boas solas de espaldar	14 soldos (?)
Sapatos bons com boas solas de festo	14 soldos
Sapatos bons com boas solas de espaldar	13 soldos
Cabeças redondas boas com boas solas de festo	14 soldos
Cabeças redondas boas com boas solas de espaldar	13 soldos
Sapatos de ponta com boas solas de festo	14 soldos
Sapatos de ponta com boas solas de espaldar	13 soldos
Gramaias com boas solas de festo	14 soldos
Gramaias com boas solas de espaldar	13 soldos
Rostros dianteiros bons com boas solas de festo	11 soldos
Rostros dianteiros bons com boas solas de espaldar	10 soldos

⁴⁸³ Cf. IDEM, *ibidem*, p. 256-257.

(post. 166C)

Tipo de calçado	Preço
Botas boas, bem compridas com boas solas de festo	46 soldos
Botas boas, bem compridas com boas solas de espaldar	15 soldos (?)
Sapatos bons com boas solas de festo	15 soldos
Sapatos bons com boas solas de espaldar	14 soldos
Cabeças redondas boas com boas solas de festo	15 soldos
Cabeças redondas boas com boas solas de espaldar	14 soldos
Sapatos de ponta com boas solas de festo	15 soldos
Sapatos de ponta com boas solas de espaldar	14 soldos
Gramaias com boas solas de festo	15 soldos
Gramaias com boas solas de espaldar	14 soldos
Rostros dianteiros bons com boas solas de festo	12 soldos
Rostros dianteiros bons com boas solas de espaldar	11 soldos

Quadro XXIV: Preços dos diferentes géneros de calçado, em couro de cervo⁴⁸⁴

(post. 167A)

Tipo de calçado	Preço
Botas boas, bem fornidas, com boas solas de festo	33 soldos
Botas boas, bem fornidas, com boas solas de espaldar	32 soldos
Sapatos bons com boas solas de festo	11 soldos
Sapatos bons com boas solas de espaldar	10 soldos
Cabeças redondas boas com boas solas de festo	8 soldos
Cabeças redondas boas com boas solas de espaldar	7 soldos
Rostros bons com boas solas de festo	8 soldos
Rostros bons com boas solas de espaldar	7 soldos

⁴⁸⁴ Cf. IDEM, *ibidem*, p. 256-257.

(post. 167B)

Tipo de calçado	Preço
Botas boas, compridas, com boas solas de festo	40 soldos
Botas boas, compridas com boas solas de espaldar	32 soldos
Sapatos bons, bem compridos, com boas solas de festo	14 soldos
Sapatos bons, bem compridos, com boas solas de espaldar	12 soldos
Cabeças redondas com boas solas de festo	14 soldos
Cabeças redondas com boas solas de espaldar	12 soldos
Gramaias com boas solas de festo	14 soldos
Gramaias com boas solas de espaldar	12 soldos
Sapatos de ponta com boas solas de festo	14 soldos
Sapatos de ponta com boas solas de espaldar	12 soldos
Rostros bons com boas solas de festo	10 soldos
Rostros bons com boas solas de espaldar	9 soldos

(post. 167C, de 7 de julho de 1380)

Tipo de calçado	Preço
Botas boas, compridas, com boas solas de festo	41 soldos
Botas boas, compridas com boas solas de espaldar	33 soldos
Sapatos bons, bem compridos, com boas solas de festo	15 soldos
Sapatos bons, bem compridos, com boas solas de espaldar	13 soldos
Cabeças redondas com boas solas de festo	15 soldos
Cabeças redondas com boas solas de espaldar	13 soldos
Gramaias com boas solas de festo	15 soldos
Gramaias com boas solas de espaldar	13 soldos
Sapatos de ponta com boas solas de festo	15 soldos
Sapatos de ponta com boas solas de espaldar	13 soldos
Rostros bons com boas solas de festo	11 soldos
Rostros bons com boas solas de espaldar	10 soldos

Quadro XXV: Preços dos produtos fabricados pelos safoeiros

(post. 171)

Produto	Preço
Par de safões de gamo (macho)	50 soldos
Par de safões de gama (fêmea)	40 soldos
Par de safões de gama de 2 lombos	60 soldos
Par de safões bons de cervá	50 soldos
Par de safões de carneiro de 2 lombos	25 soldos
Par de safões <i>mais somenos</i>	15 soldos
Cabeças redondas (na mão)	7 soldos
Rostros de gamo ou cervá (na mão)	4 soldos
Safões <i>cachopins</i>	A definir pelo vedor

Quadro XXVI: Preços dos produtos fabricados e dos serviços prestados pelos soqueiros

(post. 171)

Produto/Serviço	Preço
Par de bons socos de cordovão macho, bem apostados com cercos e debrum de cordovão e com boas solas	30 soldos
Par de bons socos de cordovão macho, bem apostados com cercos e debrum de carneiro e com boas solas	25 soldos
Par de socos de cabra, bem apostados e solados	30 soldos
Par de socos de carneiro, pretos ou vermelhos	15 soldos
Por solar com boas solas e com cercos de cordovão	12 soldos
Por solar com boas solas mas sem cercos	8 soldos
Por solar (levando-lhes as solas)	3 soldos

Quadro XXVII: Preços cobrados pelos albardeiros

(post. 156)

Serviço	Preço
Produção	
Albarda cavalari	7 soldos
Albarda cavalari (tendo o comprador fornecido toda a matéria-prima)	5 soldos
Albarda asnal	4 soldos
Albarda asnal (tendo o comprador fornecido toda a matéria-prima)	3 soldos
Conserto	
Albarda cavalari (encordoando-a e tirando-lhe a palha)	5 soldos
Albarda asnal	3 soldos

Quadro XXVIII: Preços de produtos e serviços relativos à lavra do ferro

(post. 173C, de 23 de setembro de 1380)

Produto/Serviço	Preço
Para lavar 1 quintal de ferro em ferros de arado (1 dia)	
Quintal de ferro	7 libras
Sisa do ferro	3,5 soldos
Peso do ferro	4 dinheiros
Para o ganha-dinheiro	1 soldo
Saco de carvão	3 soldos (x8)
Carga de lenha	4 dinheiros (x3)
Carga de água	4 dinheiros
Trabalho do mestre (por mãos, ferramenta e casa)	20 soldos
Trabalho do malhador	8 soldos (x3)
Trabalho do foleiro	8 soldos
Para lavar 1 quintal de ferro em agras de ferros de arado e ferros de ajuda (2 dias)	
Quintal de ferro	7 libras
Sisa do ferro	3,5 soldos
Peso do ferro	4 dinheiros
Para o ganha-dinheiro	1 soldo
Transporte do ferro para a oficina	1 dinheiro
Trabalho do mestre (por mãos, ferramenta e casa)	20 soldos (x2)

Trabalho do servente	8 soldos (x4)
Trabalho do foleiro	8 soldos (x2)
Saco de carvão	3 soldos (x14)
Carga de água	4 dinheiros (x3)
Para lavar 1 quintal e 7 arráteis de ferro em ferraduras (1 dia)	
Quintal de ferro	7 libras
Sisa do ferro	3,5 soldos
Peso do ferro	4 dinheiros
Para o ganha-dinheiro	1 soldo
Trabalho do mestre (por mãos, ferramenta e casa)	20 soldos
Trabalho do servente	8 soldos (x3)
Trabalho do foleiro	8 soldos
Sacos de carvão	3 soldos (x8)
Carga de água	4 dinheiros (x2)

Quadro XXIX: Preços dos produtos fabricados pelos ferreiros
(post. 174, de 4 de agosto de 1380)

Produto	Preço
Dúzia de ferraduras cavалares, muares e asnais, com os respetivos cravos bons	18 soldos
Centena de cravos bons	4,5 soldos

Quadro XXX: Preços dos produtos fabricados pelos ferreiros
(post. 173C, de 23 de setembro de 1380)

Produto	Preço
Ferradura cavalар maior, com os respetivos cravos	13 dinheiros e 1 mealha
Dúzia de ferraduras, com os respetivos cravos	14,5 soldos
Dúzia e meia de ferraduras asnais, com os respetivos cravos	14 soldos
2 cravos	1 dinheiro
Centena de cravos	4 soldos, 3 dinheiros e 1 mealha

Quadro XXXI: Preços dos pregos⁴⁸⁵
(post. 178)

Tipo de prego	Preço
Prego caibral	8 dinheiros
Prego pontal	1 soldo (12 dinheiros)
Prego comeiral	18 dinheiros
Prego palmar	5 soldos (60 dinheiros)
Prego de seiteira	14 soldos (12 dinheiros)

Quadro XXXII: Preço dos serviços prestados pelos alfagemes
(post. 160)

Objeto	Preço
Amolação	
Machado de olho, novo, calçado ou <i>taracado</i>	2 soldos
Machado novo ou velho se não tivessem nenhuma mossa grande (pondo-lhes também fio)	1 soldo
Machado novo ou velho se tivessem alguma mossa grande (pondo-lhes também fio)	2 soldos
Machadinha nova	1 soldo
Cunhe de falquejar dos carpinteiros	2 soldos
Cunhe de falquejar dos fornalheiros	2 soldos
Cunhe de falquejar de 1 mão, nova ou calçada	2 soldos
Foice roçadeira, nova ou calçada	1 soldo
Enxó mourisca, nova ou calçada	2 soldos
Enxó mourisca, nova ou calçada (só para lhe por fio)	1 soldo
Enxó de <i>peto</i> , nova ou calçada	1 soldo
Enxó de <i>peto</i> , nova ou calçada (só para lhe por fio)	4 dinheiros
<i>Escouporo</i> , novo ou calçado	1 soldo
Podão preto novo (como vinha do ferreiro)	2 soldos
Podão calçado (como vinha do ferreiro)	16 dinheiros
Podão novo vindo de <i>fora parte</i> (afiando-o também)	1 soldo
Podão velho (afiando-o também)	7 dinheiros
Cutelo ou punhal novo de marca	1 soldos
Cutelo ou punhal novo mais pequeno	8 dinheiros
Cutelo velho de marca	8 dinheiros

⁴⁸⁵ Cf. IDEM, *ibidem*, p. 267.

Cutelo velho mais pequeno	6 dinheiros
Canivete	4 dinheiros
Ascuma velha (aguçando-a também)	5 soldos
Bico de alavanca ou passador (aguçando-o e afiando-o também)	2 soldos
Ferro de ascuma de folha de oliva ou de outros semelhantes (açacalando-o também)	3 soldos
Ferro de ascuma de folha de oliva ou de outros semelhantes mais pequenos (açacalando-o também)	2 soldos
Ferro de ascuma preto como vinha do ferreiro (açacalando-o também)	15 soldos
Ferro de ascuma dos <i>de Elvas</i> (açacalando-o também)	10 soldos
Tesoura e outras coisas miúdas	A determinar pelo vedor
Produção	
Bainha nova para espada, de couro de carneiro com as suas tábuas (limpando também a espada)	15 soldos
Bainha nova para espada, de couro de carneiro com as suas tábuas, com a cruz por fora	16 soldos
Bainha nova para espada, de couro de carneiro com as suas tábuas (caso o comprador fornecesse o couro e as tábuas)	6 soldos
Limpeza	
Espada que não estivesse muito lixosa	2 soldos
Espada que estivesse muito lixosa	4 soldos
Coxotes, caneleiras, braçais, mojqiques, solhas, capelinas, bacinetes e armaduras	A determinar pelo vedor

Quadro XXXIII: Preço dos serviços prestados pelos ferradores⁴⁸⁶

(post. 176A)

Serviço	Preço
Lançar uma ferradura cavalari ou muar, com os respetivos cravos	6 dinheiros
Lançar uma ferradura asnal, com os respetivos cravos	4 dinheiros
Lançar 3 cravos	2 dinheiros
Lançar 1 cravo	1 dinheiro
Referrar um cavalo ou uma mula (por ferradura)	3 dinheiros + cravos
Referrar um asno (por ferradura)	2 dinheiros + cravos
Referrar um cavalo ou uma mula com ferradura nova e cravos do seu dono (por ferradura)	6 dinheiros
Referrar um asno com ferradura nova e cravos do seu dono (por ferradura)	4 dinheiros

(post. 176B)

Serviço	Preço
Lançar uma ferradura cavalari ou muar	2 soldos
Lançar uma ferradura asnal	16 dinheiros
Lançar 1 cravo	1 dinheiro

(post. 176C)

Serviço	Preço
Lançar uma ferradura cavalari ou muar	2 soldos e 1 dinheiro
Lançar uma ferradura asnal	17 dinheiros e 1 mealha
Lançar 1 cravo	1 dinheiro
Dúzia de ferraduras (sem as lançar)	18 soldos e 7 dinheiros

⁴⁸⁶ Cf. IDEM, *ibidem*, p. 301.

Quadro XXXIV: Tabelamento da sisa

(post. 232)

Produto/Mercadoria transacionada	Proveniência	Estatuto/mester do vendedor	Valor da sisa
Alqueire de trigo	De fora da cidade	Não vizinho, nem morador	2 dinheiros
Alqueire de segunda	De fora do termo	Não vizinho, nem morador	1 dinheiro
Alqueire de trigo	Da cidade para fora do termo	Vizinho ou morador	4 dinheiros
Alqueire de cevada	Da cidade para fora do termo	Vizinho ou morador ⁴⁸⁷	2 dinheiros
Alqueire de trigo	Na cidade e termo	Vizinho ou morador, não regatões	2 dinheiros
Alqueire de segunda	Na cidade e termo	Vizinho ou morador, não regatões	1 dinheiro
Bestas	Na cidade e no termo para fora dele	Todos	6 dinheiros por libra
Bestas	No termo	Não vizinho, nem morador, e regatões ⁴⁸⁸	6 dinheiros por libra
Bestas	No termo	Vizinho ou morador	4 dinheiros por libra
Gado	Na cidade e no termo	Todos (vizinho, morador, não vizinho, não morador, regatões,	10 soldos por boi ou vaca; 4 por porco; 2 por eral, ovelha ou carneiro

⁴⁸⁷ Relativamente à saída de cereais do termo do concelho prevê-se que caso alguém fosse encontrado a transportar cereais para fora do termo, e afirmasse que não se destinavam à comercialização, devia jurá-lo sobre os Evangelhos. Se depois se verificasse que o vendia, perdê-lo-ia a favor do concelho. Ainda assim é permitido que tanto vizinhos, como a estrangeiros, descarregar cereais na cidade e a mantê-los aí, pelo prazo máximo de 8 dias, sem que por isso tivessem que pagar qualquer sisa, a menos que durante esse período os vendessem. Por outro lado, todos aqueles que fossem de fora do termo, não sendo seus vizinhos, e transportassem cereais para fora do referido termo, mesmo que fossem para seu mantimento, tinham que pagar sisa dele, embora o concelho pudesse isentar aqueles que entendesse. Todos os moradores da cidade, que ali comprassem pão, e ali o armazenassem, apenas pagariam sisa no momento da compra e não no do transporte, o mesmo acontecendo em relação aos regatões, que fossem da cidade. Aqueles que recebiam cereal como renda teriam também de pagar sisa se o quisessem vender ou transportar para fora da cidade, o mesmo acontecendo aos vizinhos e moradores da cidade que, colhendo cereais no termo do concelho, o armazenassem fora dele.

⁴⁸⁸ Considera-se que se algum almocreve trocasse de bestas mais de três vezes no ano seria considerado regatão, devendo pagar a mesma sisa, nomeadamente, 6 dinheiros por libra.

		carniceiros e enxerqueiros ⁴⁸⁹	
Gado	De fora do termo, para fora do termo (realizando-se a transação fora do termo)	Vizinho ou morador	10 soldos por boi ou vaca; 4 por porco; 2 por eral, ovelha ou carneiro ⁴⁹⁰
Gado	Do termo, para fora do termo	Vizinho ou morador	10 soldos por boi ou vaca; 4 por porco; 2 por eral, ovelha ou carneiro
<i>Haveres de peso, como especiarias, panos de linho ou lã, fiados</i>	Na cidade e no termo	Não vizinho, nem morador, e regatões e tecelões	6 dinheiros por libra
<i>Haveres de peso, como especiarias, panos de linho ou lã, fiados</i>	Na cidade e no termo	Vizinho ou morador	4 dinheiros por libra
Azeite	Para a cidade	Não vizinho, nem morador, e regatões	6 dinheiros por libra
Azeite	Para a cidade	Vizinho ou morador	4 dinheiros por libra
Peixe fresco e marisco	Para a cidade e da cidade para fora do termo	Todos	5 soldos por carga maior e 2,5 soldos por carga asnal e do marisco
Peixe seco	Para a cidade e da cidade para fora do termo	Não vizinho, nem morador, e regatões	8 dinheiros por libra
Peixe seco	Para a cidade e da cidade para fora do termo	Vizinho ou morador	4 dinheiros por libra
Fruta	De fora do termo para a cidade	Todos	3 soldos por carga maior e 18 dinheiros por carga asnal
Fruta	Do termo para a cidade	Vizinho ou morador	4 dinheiros por libra
Legumes e alhos e cebolas	De fora do termo para a cidade	Todos	6 dinheiros por libra
Legumes e alhos e cebolas	Do termo para a cidade	Vizinho ou morador	4 dinheiros por libra
Madeira e caibros	Para a cidade	Não vizinho, nem morador, e regatões	6 dinheiros por libra
Madeira e caibros	Para a cidade	Vizinho ou morador	4 dinheiros por libra

⁴⁸⁹ Considera-se que se algum lavrador trocasse de bois mais de três vezes no ano, seria considerado regatão, devendo pagar a mesma sisa.

⁴⁹⁰ Como se verifica, mesmo que a operação se realizasse fora do termo do concelho devia pagar-se o mesmo valor de sisa como se tivesse realizado dentro do concelho. Permite-se somente que este valor fosse reduzido para metade, caso se provasse que já se havia pago sisa no concelho em que se realizara a transação.

Casca	Para a cidade	Não vizinho, nem morador, e regatões	2 soldos por carga maior e 1 soldo por carga asnal
Casca	Para a cidade	Vizinho ou morador	4 dinheiros por libra
Carne (pelo corte)	No açougue e pela cidade	Todos	20 soldos por boi ou vaca; 10,5 soldos por cervo; 10 soldos por eral; 7 soldos por porco; 5 soldos por anejo e gamo; 2 soldos por carneiro e friame de 6 meses; 1 soldos por cabra
Carne (pela venda)	Nas enxercas da praça	Todos	30 soldos por boi ou vaca; 10 soldos por porco e cervo; 5 soldos por gamo; 3 soldos por ovelha ou carneiro; 2,5 soldos por corço; 2 soldos por cabra; 8 dinheiros por cabrito, recental e leitão para assar ⁴⁹¹
Carne de vacas e anojos (mortos por doença ou ataque de lobos)	No termo	Vizinho ou morador, não carniceiro ou enxerqueiro	5 soldos por libra
Pão cozido	Na cidade e no termo	Padeiras	6 dinheiros por alqueire
Panos de cor	De fora do termo para a cidade	Não vizinho, nem morador	6 dinheiros por libra
Panos de cor	Para a cidade	Vizinho ou morador, incluindo os mercadores da cidade	4 dinheiros por libra
Ouro e prata	Na cidade e no termo	Não vizinho, nem morador, e regatões	6 dinheiros por libra
Ouro e prata	Na cidade e no termo	Vizinho ou morador	4 dinheiros por libra
Selas, freios, estribos, esporas e artigos dos correeiros	Na cidade e no termo	Não vizinho, nem morador, e regatões	6 dinheiros por libra
Selas, freios, estribos, esporas e artigos dos correeiros	Na cidade e no termo	Vizinho ou morador	4 dinheiros por libra
Roupa e alfais	Na cidade e no	Não vizinho, nem	6 dinheiros por libra

⁴⁹¹ Determina-se ainda que carniceiros e enxerqueiros deviam tanto pagar sisa pela compra dos animais, como depois pelo corte da carne, mesmo que os animais fossem comprados fora do termo do concelho.

	termo	morador, e regatões	
Roupa e alfais	Na cidade e no termo	Vizinho e morador	4 dinheiros por libra
Armas e armaduras	Na cidade e no termo	Não vizinho, nem morador, e regatões	6 dinheiros por libra
Armas e armaduras	Na cidade e no termo	Vizinho ou morador	4 dinheiros por libra
Couros, sebo, unto, mel e outras <i>quaesquer cousas</i>	Da cidade, para fora	Todos ⁴⁹²	8 dinheiros por libra
Cobre, estanho ou outro metal	Na cidade e no termo	Todos	6 dinheiros por libra
Ferragens	Na cidade	Ferradores	isentos
Ferragens	De fora do termo para a cidade	Ferradores	4 dinheiros por libras
Mouros e servos	Na cidade e no termo	Não vizinho, nem morador, e regatões	6 dinheiros por libra
Mouros e servos	Na cidade e no termo	Vizinho ou morador	4 dinheiros por libras
Odres	Na cidade	Não vizinho, nem morador, e regatões	6 dinheiros por libra
Odres	Na cidade	Vizinho ou morador	4 dinheiros por libras

⁴⁹² Aqueles que fossem de fora e vendessem este tipo de artigos apenas necessitavam de pagar sisa sobre os produtos que efetivamente vendessem.

Fichas interpretativas

Postura nº [1] – p. 29

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da circulação de produtos

Título: sem título

Condições: O peixe entrado na cidade tinha que ser imediatamente levado pelos almocreves ao açougue, declarando-se aos almotacés a quantidade de peixe e quando o tinham trazido. Caso essa chegada se desse durante a noite, tinha que ser declarado aos almotacés na manhã seguinte, até à hora de prima (7h), sob pena de 60 libras, a menos que fosse peixe próprio, trazido pelos de fora parte.

Postura nº [2] – p. 29

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da circulação de produtos

Título: sem título

Condições: Era proibido vender peixe à regateira, sem mandado dos almotacés, sob pena de 60 libras e cadeia. Caso fosse acusado pelo rendeiro, o rendeiro deveria ficar com o peixe e o valor da coima. Caso fosse acusado por outra pessoa, ela deveria ficar com metade do valor da coima, sendo a outra metade para as obras do concelho.

Postura nº [3] – p. 29

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo do preço dos produtos

Título: sem título

Condições: As donas do peixe, que vendiam no açougue, foram acusadas de não respeitarem as almotaçarias que lhe eram colocadas, porque não pagavam mais do que 5 soldos de coima caso as ultrapassassem. Coloca-se, assim, como postura que qualquer um que venda peixe, inclusivamente os seus donos, não passe a almotaçaria que lhe foi posta pelos almotacés, sendo que quem a passasse pagaria 60 libras, por cada vez. Caso a passassem por três vezes no mesmo mês, receberiam a pena outorgada de antigamente, ou seja, seriam empicotado (sendo pessoa honrada deveriam os vereadores atribuir uma outra pena) e pagariam uma coima de acordo com a pessoa que fosse.

Observações: Parece pela forma e pelo conteúdo, com referência ao costume antigo que esta postura será das mais antigas. Uma das penas aplicadas é a exposição no pelourinho.

Postura n° [4] – p. 29

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo do preço dos produtos; acessibilidade aos géneros alimentares

Título: sem título

Condições: As vendedeiras de peixe, para poderem vender, tinham que todos os meses jurar aos almotacés que não pediam, nem levavam, mais pelo peixe do que o almotaçado e que não o escondiam daquele que lho desse a vender. Em caso de incumprimento perderiam o ofício e pagariam a coima de 60 soldos ao rendeiro [da almotaçaria].

Postura n° [5] – p. 29

Data: desconhecida

Assunto: outro

Título: sem título

Condições: Era proibido tirar esterco ou terra de junto da cerca nova, bem como pôr fogo em esterqueiras, *que tenham seus donos pera dellas fazerem sua prol*, tanto dentro como fora da vila. Em caso de incumprimento pagar-se-iam 10 libras para as obras do concelho. Se o rendeiro o acusasse receberia um terço, ficando os dois restantes para as obras do concelho.

Observações: Referência à cerca nova.

Postura n° [6] – pp. 29-30

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da qualidade dos produtos

Título: sem título

Condições: Os carneiros apenas podiam abater vacas e bois no curral do concelho. Em caso de incumprimento, o bovino seria apreendido, e o incumpridor estaria preso 15 dias e pagaria de coima 25 libras, destinadas às obras do concelho. Se a denúncia fosse feita pelo rendeiro reverter-lhe-ia 1/3 da coima. A coima seria perdoada em caso de necessidade do carneiro, devidamente explicada aos almotacés. Se o abate se realizasse no Rossio, entre a regueira nele existente e o curral do concelho, não se pagaria, porém, qualquer coima.

Observações: Referência ao Rossio.

Postura nº [7] – p. 30

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da qualidade dos produtos

Título: sem título

Condições: Os carneiros tinham que expor, no açougue, entre as 9h (hora terça) e as 18h (vésperas) e ao outro dia até às 9h, os couros dos bois e vacas abatidos. Em caso de incumprimento aplicar-se-ia a mesma pena acima mencionada. O mesmo se aplicava aos carneiros mouros e judeus, que as deviam expor à porta dos seus talhos, sob a mesma pena, podendo, no entanto, recolhe-las para o interior dos estabelecimentos durante a noite para evitar que fossem furtadas.

Observações: Existência de carneiros específicos para mouros e judeus.

Postura nº [8] – p. 30

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da qualidade dos produtos

Título: sem título

Condições: Nenhum carneiro podia comprar bois, nem vacas, maus ou doentes para vender. Quem o fizesse pagaria, pela primeira vez, 60 libras e estaria 9 dias na cadeia; pela segunda, 9 libras e estaria 15 dias na cadeia e, pela terceira, 10 libras, estando igualmente na cadeia.

Postura nº [9] – p. 30

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; acessibilidade aos géneros alimentares

Título: sem título

Condições: Os carneiros tinham que expor dois talhos de carne de vaca e dois pedaços de carne de carneiro, no açougue, ao sábado, desde hora de véspera até ao por do sol. Os demais carneiros deviam também expor, cada um o seu pedaço, continuamente, desde o domingo de manhã até quinta-feira sainte de véspera (cerca das 18h), nos dias de carne. Quem o não fizesse pagaria 60 libras ao rendeiro e 10 para o concelho, devendo o rendeiro informar o procurador dessa coima.

Postura nº [10] – p. 30

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; organização do mercado

Título: sem título

Condições: Aqueles que vendiam carne nas enxergas deviam organizar-se formando três ruas, vendendo numa as cabras e cabritos, noutra as ovelhas e recentais e na outra os carneiros. Quem misturasse as carnes de outra forma pagaria, da cadeia, 60 libras ao rendeiro.

Postura nº [11] – p. 30

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da qualidade dos produtos; controlo de pesos e medidas

Título: sem título

Condições: Não podiam vender carne nas enxergas da praça, ou em qualquer outro lugar, aqueles que não tivessem parceiros e não talhassem as peças no açougue. Quem não tivesse parceiros no açougue não podia talhar as peças na enxerga. Se alguém assim fosse encontrado pagaria de coima 60 libras, ao rendeiro.

O parceiro daquele que vendesse nas enxergas devia talhar no açougue tão boa carne como a da enxerga, sendo que quem a quisesse tomar na enxerga a poderia levar ao açougue para ser pesada, pagando-a como fora posta, quer em quartos como em

montes. Aqueles que lha quisessem embargar, não a querendo levar ao açougue, pagariam, da cadeia, 60 libras ao rendeiro.

Postura nº [12] – p. 30

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da qualidade dos produtos

Título: sem título

Condições: Os carnicheiros e enxerqueiros que talhassem carneiros, ovelhas, porcos, cabras e cordeiros, que fossem ferrados e assinados, e que vendiam no açougue e na enxerca, deviam manter as cabeças dos animais presas aos corpos, até que as partes tivessem sido vendidas. Quem vendesse carne, sem ter conservado a cabeça do animal presa ao corpo, pagaria 60 libras de coima ao rendeiro. Exceptuava-se o caso do porco, em que não se precisava manter a cabeça presa ao animal, devendo apenas mantê-la sobre a carne. Caso o carnicheiro vendesse primeiro os quartos dianteiros, antes dos traseiros, devia na mesma conservar a cabeça do animal junto da carne, onde todos a pudessem ver.

Postura nº [13] – p. 31

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; proteção da pecuária

Título: sem título

Condições: Os carnicheiros e enxerqueiros são acusados de comprar e cortar ovelhas e cordeiros fazendo com que os seus donos tivessem grandes danos e perdas. Decide-se, assim, que nenhum carnicheiro ou enxerqueiro comprasse ou talhasse ovelhas ou cordeiros sem mandado dos almotacés, e que os almotacés fizessem vir os donos diante deles para lhes dizerem quantas ovelhas e cordeiros lhes venderiam. Qualquer que comprasse ou talhasse de outra forma, sem mandado dos almotacés, pagaria, da cadeia, 5 libras de coima.

Postura nº [14] – p. 31

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da qualidade dos produtos

Título: sem título

Condições: Nenhum carneiro ou enxerqueiro, ou outra pessoa, podia inchar alguma das carnes que vendia. Caso o fizesse, pagaria 60 soldos de coima ao rendeiro.

Postura n° [15] – p. 31

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo do preço dos produtos

Título: sem título

Condições: As fruteiras apenas podiam vender a fruta pela almotaçaria que lhe fosse almotaçada, pelo almotacé a que a levassem, não precisando de ser almotaçada mais do que uma vez. Quem a vendesse a mais do que aquilo a que lhe fosse almotaçada, pagaria 60 soldos ao rendeiro. Não sendo acusada pelo rendeiro, quem a acusasse receberia metade do valor da coima, revertendo a outra metade para as obras do concelho.

Postura n° [16] – p. 31

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da circulação dos produtos; controlo do preço dos produtos

Título: sem título

Condições: A fruta proveniente de fora da cidade apenas podia ser descarregada e comercializada na praça da porta de Alconchel. Em caso de incumprimento seria paga a coima de 60 soldos.

Exceptuava-se a fruta proveniente de Montemor-o-Novo, que podia ser descarregada em casas particulares, mas que, ainda assim, teria de ser levada para a praça da porta de Alconchel, até às 7h (hora de prima) da manhã seguinte, onde deveria ser vendida pela forma que lhe fosse posta, sob a pena de 60 soldos.

Exceptuava-se a fruta que os vizinhos trouxessem das suas explorações (pomares, vinhas e hortas), bem como castanhas, nozes e legumes, nomeadamente *ervanços e feigões, favas secas, ervilhas, lentilhas*, que podiam ser descarregados fora da praça, embora apenas nela pudessem ser comercializados, não se pagando, porém, coima alguma pelo contrário.

A fruta dos vizinhos do concelho podia ser comercializada sem ser almotaçada, a menos que fosse vendida a regateiras, necessitando, nesse caso, de ser almotaçada, devendo ser vendida pela almotaçaria que lhe fosse posta.

Os legumes não teriam de ser almotaçados, ao contrário das nozes e castanhas que pagariam uma oitava de cada carga.

Observações: Privilégio para a fruta proveniente de Montemor-o-Novo.

Postura n° [17] – p.31

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Todos os que desembalsassem as suas talhas deviam deitar fora as suas balsas, pondo-as em montes, diante das suas portas, e tirando-as de dentro da vila ou pondo-as ao pé do muro, no prazo de três dias, sob pena de 60 soldos. Tal não se deveria, porém, entender em relação aos bagaços.

Postura n° [18] – pp. 31-32

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da qualidade dos produtos; controlo de pesos e medidas

Título: sem título

Condições: Nenhuma padeira podia fazer pão com menor peso do que aquele que lhe fora posto, devendo também fintá-lo e cozê-lo devidamente. Se fosse encontrado pão com menor peso do que o regulamentado, mal cozido ou não alvo como devia ser, tendo-o a padeira feito por malícia, pagaria 5 soldos de coima, pela primeira vez, 10 soldos, pela segunda, devendo ser empicotada, caso fosse a terceira vez.

O rendeiro, acompanhado pelos porteiros, devia pesar-lhes o pão em pessoa, devendo o escrivão [da almotaçaria] mandar empicotar aquelas que achasse em coima, devendo o almotacé julgar-lhe as coimas, verificando se era a terceira vez para ser empicotada. O rendeiro não deveria levar-lhes outras coimas para além das que eram estabelecidas.

Observações: Nova referência à exposição do pelourinho, que constitui, na verdade, uma pena mais grave do que o pagamento da coima em numerário.

Postura nº [19] – p. 32

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da circulação de produtos; proteção da cultura da vinha

Título: sem título

Condições: Não podiam ser compradas uvas para regatar. Quem as comprasse para regatar pagaria 60 soldos.

Postura nº [20] – p.32

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Era proibido lançar esterco no Rossio, a menos que fosse acima do outeiro da Corredoura ou junto das valadas dos ferregiais *que junta com ele*. Quem o fizesse pagaria 60 soldos de coima ao rendeiro. Caso o rendeiro o não achasse, quem o visse devia denunciá-lo, recebendo 1/3 da coima e o rendeiro os 2 restantes.

Observações: Referência ao Rossio, ao outeiro da Corredoura e a ferregiais situados junto ao Rossio, portanto no extramuros, mas no aro urbano da cidade.

Postura nº [21] – p.32

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Era proibido lançar esterco na barbacã da cerca nova e nas alcárcovas. Quem o fizesse deveria pagar 10 libras de coima para as obras do concelho, recebendo quem o acusasse 1/3 e ficando os 2 restantes para as obras do concelho. Se o rendeiro o provasse por vizinhos, a coima seria na mesma julgada, mesmo que os porteiros o não vissem ou achassem, devendo levar dela como era determinado.

Observações: Referência à barbacã da cerca nova e às alcárcovas.

Postura nº [22] – p. 32

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Não era permitido fazer esterqueiras no corpo da vila. Quem as fizesse pagaria 65 soldos de coima ao rendeiro. Caso o rendeiro o fizesse certo por vizinhos ser-lhe-ia julgada a coima. Exceptuavam-se, porém, as esterqueiras existentes nos ferregiais ou nas hortas, situadas no corpo da vila, porque eram proveitosas neles.

Postura nº [23] – p.32

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Mações, *maçadeiras* e gramadeiras deveriam levar as arestas do linho para fora de onde as fizessem, para o lugar onde era mandado que lançassem os estercos. Quem o não fizesse deveria pagar 20 soldos, por cada vez.

Postura nº [24] – p. 32

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Era proibido lançar esterco na vila. Quem o lançasse pagaria 30 soldos ao rendeiro, nomeadamente, o que fosse lançado em gamelas, bacios ou outras coisas semelhantes, de pequeno volume, e não em carga. Quem despejasse cargas de esterco, em esterqueiras ou nas ruas da vila, pagaria 60 soldos, salvo se o lançassem nas esterqueiras dos ferregiais ou hortas do corpo da vila.

Postura nº [25] – p. 32

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da circulação dos produtos

Título: sem título

Condições: Era proibida a compra, em toda a cidade, de produtos provenientes de fora da cidade, comercializados na feira, para regatar, entre a hora de véspera de sábado e segunda-feira sainte de terça (9h), à exceção de peles de coelho, coiros (em cabelo), mercadoria, especiarias, sebo e cera em cargas e não em panos. Quem o fizesse deveria pagar 60 soldos ao rendeiro. Caso os vizinhos as quisessem comprar, tanto por tanto, para seu mantimento podê-lo-iam fazer, mesmo que os compradores as tivessem para regatar.

Postura nº [26] – p. 33

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo de pesos e medidas

Título: sem título

Condições: As vendedeiras de vinho apenas podiam vender por medidas direitas. Caso a medida correspondesse a menor volume do que o estabelecido, pagariam uma coima de 5 libras ao rendeiro e receberiam a pena correspondente ao feito. Caso a medida fosse *escardada na boca*, não sendo igual ao regulamentado, pagariam a coima de 60 soldos. O mesmo se devia também entender em relação às medidas do azeite e outras coisas que não fossem direitas.

Postura nº [27] – p. 33

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo de pesos e medidas

Título: sem título

Condições: Foi querelado a todos os que vendessem trigo, cevada, centeio, milho, farinha, panos de cor e de linho, sal, vinhos, azeite, mel, bem como os que pesassem ouro, prata, ferro e outros metais, carne, sabão e fiados, e que nunca iam afilar as suas medidas para os afiladores do concelho saberem se eram direitas e boas, para o povo ter o seu direito, que o fossem fazer, devendo todos aqueles que vendiam trigo, cevada, centeio, milho, farinha, pano e cor e de linho, sal e outros panos afilar, mensalmente, as suas medidas, varas e alas, antes de três dias andados de cada mês.

Por cada medida que não fosse direita deveriam pagar-se 6 dinheiros. As medidas de vinho, azeite e mel deviam ser, igualmente, afiladas, todos os meses, neste caso por quem tinha as medidas do concelho arrendadas. Os que vendiam quaisquer

outras coisas com pesos deviam também, mensalmente, afilá-los, junto de a Estevão Anes, ourives afilador do concelho.

Quem não afilasse, mensalmente, as suas medidas, e com elas pesasse ou medisse, pagaria 25 soldos ao rendeiro. Se lha não achassem direita pagaria 60 soldos ao rendeiro e receberia a pena que coubesse no feito.

Determina-se ainda que as medidas, varas, alas e pesos deveriam ficar em casa dos afiladores até que eles as corrigissem e afilassem e as que não fossem direitas e não pudessem ser afiladas deveriam ser quebradas e feitas umas novas.

Ninguém poderia pesar alguma coisa acima do quarto de arroba com os seus pesos, excepto nos pesos do concelho. Quem o fizesse pagaria 60 soldos caso comprasse, vendesse ou trocasse, exceptuando-se os que davam seus fiados, nas suas casas, pelos seus pesos que tivessem para fazer os seus trabalhos. Da mesma forma, os tecelões também não podiam pesar nos seus pesos, senão até ao quarto de arroba, como se determinava.

Ninguém poderia vender nem comprar nenhuma coisa que se devia pesar, salvo por meia arroba, quarta ou arráteis, a saber, 16 arráteis a meia arroba, 8 a quarta e 4 a oitava, sob a dita pena.

Postura n° [28] – p.33

Data: desconhecida

Assunto: policiamento urbano e disciplina interna

Título: sem título

Condições: Era proibido trazer lume pela rua, em testo ou em qualquer outra coisa descoberta, até ao dia de S. Miguel (29 de setembro), pagando, quem o fizesse, 35 soldos ao rendeiro.

Postura n° [29] – pp. 33-34

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da circulação dos produtos; controlo do preço dos produtos

Título: sem título

Condições: Era necessário almotaçar a caça para a poder vender. Quem o não fizesse pagaria 60 soldos, bem como se passasse a almotaçaria que lhe fora posta, pagando-o ao

rendeiro. Da mesma forma, a sua venda apenas se podia realizar na praça, a caminho dela ou a caminho de casa do vendedor.

Postura n° [30] – p. 34

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da circulação dos produtos;
acessibilidade aos géneros alimentares

Título: sem título

Condições: As regateiras não podiam comprar fruta para regatar antes da hora de terça (9h), em nenhum dia da semana, nem faze-la chegar ao cavaleiro ou nem enviá-la para outra parte. antes dessa hora. Quem o fizesse deveria pagar 60 soldos ao rendeiro, pela primeira vez; 6 libras pela segunda e 10 pela terceira.

Postura n° [31] – p.34

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da qualidade dos produtos

Título: sem título

Condições: Todas aquelas que vendiam carne ficavam proibidas de cozer carnes misturadas, bem como vender carnes misturadas *se nom cad'huma sobre ssy*, devendo quando as vendessem dizer de que eram. Quem as cozesse ou vendesse misturadas deveria pagar 60 soldos de coima ao rendeiro.

Postura n° [32] – p. 34

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Ninguém podia trazer porcos no Rossio, entre a regueira e a pedreira, para não foçarem, sendo que quem os trouxesse pagaria 60 soldos ao rendeiro.

Observações: Referências a uma regueira e a uma pedreira existentes no Rossio.

Postura nº [33] – p.34

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Nenhuma tripeira ou pescadeira podia verter caldo ou água do pescado na praça da porta de Alconchel, onde se vendiam o pescado e as tripas, nem em qualquer lugar do terreiro daquela praça. Caso o fizesse deveria pagar 60 soldos ao rendeiro. Se o rendeiro não a acusasse, quem o fizesse receberia metade, ficando os outros 30 soldos para as obras do concelho.

Nenhuma podia, igualmente, lançar testeiradas, lixo ou água *que feça*, nas praças ou ruas públicas. Quem o fizesse deveria pagar 60 soldos de coima, recebendo qualquer pessoa que a acusasse metade, ficando a outra para o rendeiro. Mesmo que o caso não fosse achado pelos porteiros, desde que provado por vizinhos, deveria ser paga a coima.

Observações: Cabe aos porteiros fazer as necessárias diligências quando há uma denúncia, cabendo-lhes também a recolha de provas.

Postura nº [34] – p. 34

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo de pesos e medidas

Título: sem título

Condições: Os vendedores de azeite tinham de possuir medidas para a sua comercialização, sendo uma o quarteirão e outra os *quatro dinheiros* e não de maior preço. Quem não quisesse medir pela medida de *quatro dinheiros*, ou tivesse medidas de maior preço e não quisesse dar o azeite a quem lho pedisse, e fosse achado que o tinha, pagaria 60 soldos, devendo ainda vende-lo pela almotaxaria que lhe fora posta.

Postura nº [35] – p. 34

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo de pesos e medidas

Título: sem título

Condições: Quem vendesse vinho e tivessem medidas que outro medidor lhe desse, deveria levá-las a casa do rendeiro novo para as afilar, até três dias. Quem as não levasse, passados os três dias, deveria pagar 60 soldos ao rendeiro.

Postura nº [36] – p. 34

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo de pesos e medidas

Título: sem título

Condições: Quem vendesse vinho, depois do dia que lhe saísse, deveria, no prazo de três dias, levar as medidas ao medidor do dia. Quem as não levasse, nesse prazo, pagaria 20 soldos, devendo ser acreditado pelo seu juramento. Se, depois do mesmo, lhe fossem achadas as medidas, pagaria a coima em dobro.

Estavam também proibidos de emprestar as medidas, a quem quer que fosse, para vender por elas, sob pena de 60 soldos.

Observações: Parte da postura é muito semelhante à anterior.

Postura nº [37] – p. 35

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da circulação animal

Título: sem título

Condições: Era proibido levar gados para fora do termo da cidade, caso os animais tivessem sido adquiridos no termo, sem mandado dos vereadores da Câmara, por alvará do escrivão da Câmara. Quem os levasse deveria estar 8 dias na cadeia e pagar 20 soldos ao rendeiro, pela cabeça de gado vacum e dos outros gados. Quem o acusasse receberia metade do valor da coima, ficando a outra para as obras do concelho. Se alguém saísse com o gado, e não o encontrassem depois com ele, seria preso e da cadeia pagaria a dita coima.

Postura nº [38] – p. 35

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da circulação animal

Título: sem título

Condições: Carniceiros e enxerqueiros estavam proibidos de levar gados a vender fora da cidade, devendo quem assim fosse encontrado ver o gado confiscado, ficando o rendeiro, e quem o acusasse ou encontrasse, com a terça parte, e as restantes duas para as obras do concelho. Igualmente não os podiam vender se fossem para levar fora da cidade, sob a mesma pena, mesmo que dissessem que eram da sua criação.

Postura n° [39] – p. 35

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; proteção da pecuária

Título: sem título

Condições: Carniceiros, enxerqueiros e mercadores estavam proibidos de adquirir reses, diretamente, aos pegureiros e guardadores, sem mandado dos donos das respetivas reses. Quem assim lhos comprasse deveria pagar 25 libras, ficando a terça parte para o rendeiro, e para quem os acusasse ou encontrasse, e as duas restantes para as obras do concelho, devendo ainda ser presos e pagar da cadeia a referida pena. O pegureiro que os vendesse sem mandado do seu dono, perdê-los-ia para o concelho se fossem seus, pagando a pena, anteriormente estipulada, caso não fossem seus.

Postura n° [40] – p. 35

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da circulação de produtos

Título: *Titulo que nom levem coyrrama fora da çidade*

Condições: Não era permitido levar couros curtidos para fora da cidade, sem mandado dos juizes e vereadores, e alvará do escrivão da Câmara. Quem os levasse, vê-los-ia apreendidos, cabendo a terça parte ao rendeiro, ou a quem o acusasse, e as duas restantes às obras do concelho, sendo, contudo, primeiramente requeridos os mesteirais da cidade acerca das suas necessidades.

Postura n° [41] – p.35

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Era proibido lançar água, ou lixo, do sobrado, ou de uma janela que desse sobre uma rua pública, sem primeiro dizer, três vezes, *augua vay*, devendo, quem o não fizesse, pagar de coima 60 soldos ao rendeiro. Devia o rendeiro fazer com que o dono da casa pagasse essa coima, ou a fizesse pagar caso a tivessem lançado contra a sua vontade, fazendo recair a injúria sobre aquele que a tivesse lançado.

Postura n° [42] – pp.35-36

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo de pesos e medidas

Título: *Das medideiras.*

Condições: Nenhuma *medideira* de pão, ou qualquer outra pessoa, poderia pedir ou levar coisa alguma pelo meio alqueire, ou por qualquer medida, que dessem para medir o cereal no terreiro. Se alguma o fizesse deveria ser presa e pagar 60 soldos da cadeia. Aquele que tivesse o terreiro arrendado deveria dar os meios alqueires para medir, sem por eles levar coisa alguma, sendo que caso o fizesse deveria pagar a mesma coima.

Postura n° [43] – p. 36

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo de pesos e medidas

Título: sem título

Condições: Quem vendesse vinho atavernado devia ter, para o efeito, um meio almude. Caso o não tivesse, e por ele lhe quisessem comprar, teria de pagar 60 soldos ao rendeiro.

Postura n° [44] – p. 36

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo de pesos e medidas

Título: sem título

Condições: Quem vendesse mel devia ter um quarteirão, bem como púcaros e meios púcaros. Caso não tivesse o quarteirão, ou não quisesse vender por ele, teria de pagar 20 soldos ao rendeiro, devendo ainda afilá-los, mensalmente, sob pena do que era conteúdo na respetiva ordenação.

Observações: A presente postura deve ter sido elaborada depois daquela em que se determina a necessidade de afilar, mensalmente, as medidas utilizadas (postura 27).

Postura n° [45] – p. 36

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; acessibilidade aos géneros alimentares

Título: sem título

Condições: Quem vendesse pão, vinho, carne, peixe e frutas devia vender por dinheiros, ou sobre penhores, pelo modo que lhe fossem postos. Caso os não quisessem vender, por dinheiro ou penhores, teria que pagar 60 soldos ao rendeiro, salvo se fossem penhores sobre armas, que apenas aceitaria se quisesse.

Postura n° [46] – p. 36

Data: desconhecida

Assunto: controlo de pesos e medidas; disciplina e funcionamento interno

Título: sem título

Condições: Ordenava-se que o escrivão dos almotacés estivesse presente quando o rendeiro fosse pesar o pão das padeiras, devendo, em caso de incumprimento, levá-la ao conhecimento dos almotacés, devendo, igualmente, registá-lo para se saber quantas vezes havia cometido o delito para aplicar a respetiva coima.

Observações: A referência, na presente postura, à necessidade do escrivão registar quantas vezes a padeira fora apanhada em coima, para lhe ser *achado em tantas coymas que lhe seja estranhado com obra d'escarnamento*, não poderá deixar de remeter para o conteúdo da postura 18.

Postura n° [47] – p. 36

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da qualidade dos produtos; controlo de pesos e medidas; organização do mercado

Título: sem título

Condições: Não era permitido vender pão sem o peso regulamentado, à excepção de poias de forno e obradas para se darem às igrejas. Quem o fizesse teria de pagar de coima 10 libras ao rendeiro, pela primeira vez, 20 pela segunda e 25 pela terceira.

Determina-se também que as vendedeiras das poias de forno e das obradas deviam estar apartadas das padeiras, devendo estas estar a par da picota, e as caseiras e forneiras onde, habitualmente, já estavam, sob a mesma pena.

Postura n° [48] – p. 36

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da qualidade dos produtos; controlo de pesos e medidas

Título: sem título

Condições: Todas as *marceiras*, e todas as pessoas que vendiam linhas, não as podiam vender a não ser pela marca da *claveira* direita, que costumavam utilizar. Se as vendessem por menos da referida marca deveriam pagar 20 soldos ao rendeiro.

Postura n° [49] – p.36

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; acessibilidade aos géneros alimentares

Título: sem título

Condições: Determina-se que as padeiras deviam amassar pão até ao dia de S. João (24 de junho), de forma a que a cidade fosse abastada. Aquelas que não amassassem pão, continuamente, em cada dia, sem que para tal houvesse alguma razão de direito, deveriam pagar 20 soldos, pela primeira vez, 30 pela segunda e 60 pela terceira.

Da mesma forma deviam levar, diariamente, o pão à praça, devendo, caso o não levassem, pagar a referida coima.

Postura n° [50A] – pp.36-37

Data: antes de 1429⁴⁹³ [1382](?) setembro, 15

Assunto: medidas de higiene e salubridade urbana

⁴⁹³ Data transcrita incorretamente.

Título: sem título

Condições: Era proibido trazer na cidade mais porcos ou porcas do que aqueles que se regulamentavam na presente postura. Os cavaleiros podiam ter 2 porcos, ou porcas, de ceva, sem crias, e os peões apenas um ou uma. Quem trouxesse mais porcos do que o regulamentado deveria perde-los a favor do concelho. Quem o acusasse receberia um terço do seu valor, ficando os dois restantes para o concelho.

Subscritor: Vasco Martins [Porrado], escrivão da câmara.

Observações: A presente postura entraria em vigor a partir de segunda-feira, dia 22 de setembro, tendo sido apregoada na praça da porta de Alconchel, por Mem Martins, porteiro jurado do concelho, no dia 15 de setembro⁴⁹⁴.

Postura n° [50B] – p.37

Data: [depois de 1382] setembro, 6

Assunto: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: sem título

Condições: Determina-se que se guardasse *esta postura*, que todos os reideiros da cidade fossem acusadores e que levassem o terço, sob pena de pagarem 50 libras da cadeia.

Subscritores: Afonso Esteves e vereadores.

Postura n° [51] – p.37

Data: antes de [1382] setembro, 15

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Era proibido ter *tristiga* sobre a alcárcova da cerca velha, devendo, quem a tivesse, acartá-la até três dias. Da mesma forma, era proibido fazer esterco na alcárcova,

⁴⁹⁴ Note-se que a postura somente deverá ter sido publicamente apregoada vários dias depois de ter sido aprovada na vereação. De facto não obstante não haver data para a aprovação desta postura, sabemos que ela foi apregoada a 15 de setembro, mas que já no dia 6 do mesmo mês se determinava em vereação que todos os reideiros da cidade a deviam guardar e cumprir pelo que já nessa data estaria aprovada (cf. post. 50B, p. 37).

sendo que, quem nela o lançasse, o deveria tirar num prazo de 9 dias. Quem o não fizesse, em relação a ambas as questões, pagaria, da primeira vez, 20 soldos; da segunda 30 soldos⁴⁹⁵ e da terceira 3 libras. Quem lançasse esterco na alcárcova por *tristiga* ou janela deveria pagar a mesma coima.

Testemunha: Vasco Martins [Porrado], escrivão.

Observações: A presente postura foi apregoada no dia 15 de setembro na presença do escrivão da Câmara.

Postura nº [52] – p. 37

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Era proibido criar porcos, a bagaço, dentro da cidade, excetuando casas particulares e lugares devidamente fechados, sob pena de 60 soldos de coima.

Postura nº [53] – p. 37

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Era proibida a colocação de porcos, bestas e outro gado na alcárcova da cerca nova, para beber ou para qualquer outra coisa, sob pena de 60 soldos, excetuando a área entre a porta de Alconchel e a do *Reimondo*, onde não fariam prejuízo ao concelho.

Observações: Referências à alcárcova da cerca nova, e às portas de Alconchel e do Raimundo, na respetiva muralha.

Postura nº [54] – p. 37

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo de pesos e medidas

⁴⁹⁵ Na verdade, de acordo com a transcrição que vimos seguindo, no corpo do texto apontam-se somente 10 soldos (X^a), havendo porém uma nota que indica que a abreviatura se refere a trinta soldos, valor que assim sendo aqui adotamos.

Título: sem título

Condições: Nenhuma regateira devia medir pão nenhum do que comprassem, à exceção das correteiras juradas do concelho. Caso o medissem, deveriam pagar 50 libras para as obras do concelho. Quem a acusasse ficaria com uma terça parte, ficando as duas restantes para as obras do concelho.

Postura n° [55] – p. 37

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da circulação dos produtos

Título: sem título

Condições: Nenhuma regateira devia comprar trigo, cevada, milho ou centeio para o vender no terreiro, devendo, caso o fizesse, pagar de coima 60 soldos ao rendeiro.

Postura n° [56] – pp. 37-38

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da qualidade dos produtos

Título: sem título

Condições: Os taberneiros tinham que ir jurar sobre os Evangelhos, diante dos almotacés, antes de iniciarem a venda de vinho. Era-lhes proibido misturar diferentes qualidades de vinho e vender outro vinho, para além do almotaçado. Quem não fosse jurar e vendesse vinho pagaria 60 soldos pela primeira vez, 70 pela segunda e três libras pela terceira. O mesmo devia também entender-se nos vinhos *soterranhos*.

Postura n° [57] – p.38

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo de pesos e medidas

Título: sem título

Condições: Foi dito e querelado que os cirieiros faziam grandes enganos nos sebos e nas ceras que vendiam, porque as pesavam pelos pesos que tinham em casa, determinando-se que nenhum cirieiro pesasse quaisquer cirios, em sua casa, por qualquer outro peso que não o do concelho. O mesmo acontecia em relação à cera, que não podiam comprar ou vender, por pesos que não os do concelho, da quarta de arroba

em diante. Quem o fizesse deveria pagar pela primeira vez 60 soldos, pela segunda 5 libras e pela terceira 10 libras, sendo a terça parte para quem o acusasse e as restantes duas para as obras do concelho.

Postura n° [58] – p. 38

Data: desconhecida

Assunto: controlo de pesos e medidas

Título: *Como mandarom que os meos alqueires ssejam todos ffectos per huuma marca e per huuma guissa etc.*

Condições: Muitos, entre os quais João Geraldês, vedor e afilador dos meios alqueires, afirmaram que apenas podiam fazer os meios alqueires direitos se os fizessem todos por uma alcalá de igual medida de *ancho*, de largo e de alto, porque muitos eram mais estreitos e altos que outros. Para se fazerem direitos e iguais, mandou-se que todos os meios alqueires fossem às mãos de João Geraldês, afilador, ou a outro que os visse, fizesse e afilasse por uma alcalá igual, de modo a que nenhum fosse maior ou menor de ancho, alto e grosso.

Ordena-se ainda que quem lhos não levasse, até Santa Maria de Agosto (15 de agosto), para ele os medir, fosse preso e pagasse 60 soldos ao rendeiro.

Testemunha: João Geraldês, vedor e afilador dos meios alqueires.

Postura n° [59] – p. 38

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; proteção da pecuária

Título: *Titulo que os carniceiros nom decepem gaado a segunda ffeira atee sainte da terça.*

Condições: Os carniceiros, à segunda-feira, na feira, compravam muitos bois bons para lavar e vacas para criar e, com grande malícia, decepavam-nos no curral da feira, de forma que os lavradores e os homens bons quando iam à feira já não encontravam animais vivos aptos para os trabalhos agrícolas, causando assim danos à terra. Os carniceiros são assim proibidos de decepar gado vacum, que nesse dia fosse comprado, *atee que sayom da terça* (antes das 10h). Quem o fizesse deveria pagar 10 libras para as obras do concelho. Se o rendeiro o acusasse receberia metade e a outra ficaria para as obras do concelho, salvo se fosse apenas uma vaca.

Postura n° [60] – p. 38

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; tabelamento do valor dos produtos

Título: *Pescado de rrio.*

Condições: Os peixeiros do rio deviam vender o arrátel de peixe do rio, nesse ano, a 10 soldos a grave, à exceção de enguias e eirós que podiam ser vendidos a preço livre, de acordo com a vontade do peixeiro. O peixe poderia ser vendido no açougue ou na praça, dependendo da hora a que chegasse à cidade. Quem desse mais do que esse valor pagaria 60 soldos.

Postura n° [61] – p. 39

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; tabelamento do valor dos serviços

Título: *Que os enxarqueiros vão matar os porcos aas casas dos homens boons.*

Condições: Os enxerqueiros podiam abater porcos e friames, nas casas dos homens bons que os chamassem. Por chamuscar o porco cobrariam 10 soldos; por desmanchá-lo 20 soldos e uma assadura e do friame, 10 soldos por fazer tudo. Aqueles que não quisessem ir, quando chamados, teriam que pagar 60 soldos, recebendo metade quem o acusasse.

Postura n° [62] – p.39

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana; controlo da qualidade dos produtos

Título: sem título

Condições: Foi dito e querelado que os açacais, e as pessoas que andavam a transportar água para as obras do castelo do rei e para as obras do concelho, a transportavam, das alcárcovas, com os mesmos cântaros que depois metiam nos poços, de onde bebiam as pessoas e com que se amassava e cozinhava, fazendo com que as águas fossem danadas e as gentes recebessem grandes danos. Para refrear esta situação, proíbe-se que se tirasse água das alcárcovas com o mesmo cântaro com que se tirava dos poços, bem como que se fizesse lixo nos poços. Quem o não respeitasse deveria pagar 5 libras para as obras do concelho, recebendo, quem o acusasse, desde que *creudo per humma testemunha*, metade desse valor, ficando a outra metade para as obras do concelho

Observações: A postura é colocada num momento que em decorriam obras no castelo da cidade.

Postura n° [63] – p.39

Data: [1379-1383]

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da qualidade dos produtos

Título: sem título

Condições: Foi dito e denunciado que os esfoladores das carnes faziam grandes lixos nelas, nomeadamente, lavando-as com as urinas delas e com águas más e lixosas, pelo que as gentes tinham delas grande nojo. Considerando-se que isso poderia causar dano às gentes, determina-se que os esfoladores lavassem as carnes com águas boas e limpas, de tal forma que as carnes não fossem lixosas ao açougue e à praça. Quem as levasse lixosas ao açougue ou à praça, por causa do esfolador, e as não quisesse lavar ou nelas fizesse o lixo referido, pagaria 5 libras pela primeira vez e 10 pela segunda, para as obras do concelho. À terceira vez deveria receber 20 açoites na praça e pagar as coimas referidas (15 libras) da cadeia. Qualquer vizinho que o visse o poderia denunciar, devendo ser acreditado pelo seu juramento *sse for homem de booa ffama*, recebendo 1/3 das ditas coimas.

Subscritores: Vasco Gil, juiz e outros (sobreditos)

Observações: Referência à aplicação de castigos corporais, nomeadamente 20 açoites, na Praça, em caso de segunda reincidência.

Postura n° [64] – p. 39

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; acessibilidade aos géneros alimentares; controlo do preço dos produtos

Título: sem título

Condições: As pescadeiras são acusadas de esconder o peixe fresco nas suas casas, para o não levarem a vender ao açougue, onde os homens bons o poderiam comprar, mas antes para o venderem, por mais dinheiros, a mouros, judeus e clérigos, que o compravam *aas suas vontades*. Determina-se que qualquer pescadeira que escondesse o pescado em sua casa, ou em outra, e o não levasse ao açougue, o veria confiscado para as obras do concelho, recebendo quem a acusasse metade, ficando a outra para as obras do concelho.

Postura n° [65] – pp. 39-40

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; acessibilidade aos produtos; controlo do preço dos produtos; proteção da cultura do cereal

Título: sem título

Condições: Afirma-se que havia na cidade regatões que compravam todas as bestas que, de fora parte, levavam a vender à feira, para as vender a outros regatãos, a preços muito mais elevados, pelo que os homens bons e os lavradores, que necessitavam dessas bestas, as não podiam comprar a não ser por intermédio desses regatões, que lhes levavam muito mais dinheiro do que aquilo que elas custavam. Determina-se que nenhum regatão comprasse bestas na cidade, na feira, desde domingo à hora de véspera até segunda-feira, sainte de terça, nem que as vendesse a outro regatão. Aquele que as comprasse nesses dias ou assim as vendesse deveria pagar 5 libras para as obras do concelho, recebendo, quem o acusasse, a terça parte.

Postura n° [66] – p. 40

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; organização do mercado; acessibilidade aos géneros alimentares

Título: sem título

Condições: O peixe fresco entrado na cidade tinha que ser levado para o açougue e colocado na casa que para isso fora feita, onde deviam estar Rui Gonçalves, procurador do concelho, e os donos do peixe, com a porta fechada, para o venderem aos homens bons conforme cada um merecesse. Caso algum homem bom não tivesse peixe, ou lhe fosse feita alguma injúria, Rui Gonçalves devia pagar 10 libras ao concelho. Deviam ainda permanecer dentro da casa até que a azafama passasse, devendo então sair e fechar a casa, deixando lá as pescadeiras que deviam vender o peixe a quem lho pedisse, permanecendo no açougue até sainte de terça, como era costume. Quem entrasse à força naquela casa, desde que estava fechada, deveria pagar 3 libras, sendo metade para as obras das torres e a outra para o rendeiro, devendo-as pagar da cadeia, onde deviam pagar carceragem pequena porque João Pires, porteiro do castelo, afirmou que fora sempre costume pagarem assim.

Testemunhas: João Pires, porteiro do castelo.

Subscritores: Juiz, vereadores, procuradores [Rui Gonçalves] e homens bons.

Observações: Existia no açougue uma divisão especificamente construída para a venda do peixe fresco. A postura é lançada no momento em que se realizavam obras nas torres da muralha.

Postura nº [67] – p.40

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Foi dito e querelado que se faziam grandes esterqueiras e lixos em frente aos lagares porque, aqueles que neles *faziam* as suas uvas, lançavam os bagaços nas ruas e não os queriam tirar fora da cidade. *Pera sse esto rreferar [sic] e que a çiidade sseja linpa e sse nom faça em ella as dictas esterqueiras*, determina-se que aqueles que fizessem as suas uvas deveriam tirar os bagaços para fora da cidade, naquele dia ou no dia seguinte. Quem o lançasse na rua e o não tirasse da vila deveria pagar 60 soldos ao rendeiro, cabendo ao lagareiro, do respetivo lagar, declarar ao rendeiro quem o fizera. O bagaço poderia, porém, ser lançado ao pé do muro novo sem qualquer coima.

Postura nº [68] – p.40

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Foi querelado que os mesteirais, e outros da cidade, faziam grandes lixos, em frente às suas portas e *que porem aa çidade e rruas parreçiam mmal e pera ser llinpa o que he rrazom de seer*. Determina-se, assim, que todos os moradores da cidade mandassem, anualmente, varrer a rua a cada oito dias e lançassem os lixos fora da cidade, nos locais a isso destinados, nomeadamente, ao pé do muro, do lado de dentro da vila. Quem não varresse deveria pagar de coima 10 soldos ao rendeiro e quem varresse, mas não levasse o lixo para fora da cidade, deveria pagar 20 soldos.

Postura nº [69] – p. 40

Data: [1377-1379] dezembro, 15, Évora, Paço do Concelho, Casa da Fala

Assunto: regulamentação do mercado; acessibilidade aos géneros alimentares

Título: sem título

Condições: Sendo querelado que os caçadores, e outros, traziam caça a vender à cidade e a vendiam nas pousadas, a quem queriam, e que os bons da terra as não podiam comprar, mandaram que os caçadores somente podessem vender a caça na praça da porta de Alconchel, devendo, quem a vendesse noutros locais, pagar 20 soldos ao rendeiro.

Subscritores: Vasco Gil e Vasco Durães, juízes; Vasco da Torre, Martim Gil e Lopo Fernandes, vereadores; Abril Pires e Afonso Pires, procuradores do concelho.

Postura n° [70] – p. 41

Data: 1382 setembro, 19, Évora, Câmara do Concelho

Assunto: regulamentação do mercado; organização do mercado; acessibilidade aos géneros alimentares

Título: *Pesso do conçelho no açougue etc.*

Condições: Há queixas de que os carneiros, à hora de jantar, iam para as suas casas e não iam ao açougue dar carne, quando muitos a queriam comprar, para a levar para os seus montes. Determina-se que, nos dias de carne, os carneiros estivessem no açougue, continuamente, e talhassem carne e que, quando fossem jantar, ficassem dois no açougue. Caso alguém fosse comprar carne e lá não encontrassem quem lha vendesse, a dinheiro ou penhores, os carneiros deveriam pagar 20 soldos, cada um.

Subscritores: Gil Gonçalves, juiz em lugar de Vasco Gil, juiz por El-Rei; Lopo Fernandes [Lobo], Fernão Gonçalves [d'Arca], Antão Vasques, Rodrigo Anes [Fuseiro]; Vasco Rodrigues [Façanha] e Lourenço Peres [Fuseiro], regedor; Mem Pires e Antão Afonso, procuradores.

Postura n° [71] – p. 41

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; acessibilidade aos géneros alimentares

Título: sem título

Condições: Há queixas de que os carneiros cortavam a cabeça a vacas e bois de dia, à hora de vésperas, e se recusavam a vender carne a quem lha pedia, procurando *espiçar* o tempo e não vender a carne. Determina-se que se não cortassem as cabeças dos animais antes de saírem de véspera, devendo quem o fizesse antes, pagar 20 soldos ao rendeiro.

Postura n° [72] – p. 41

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; acessibilidade aos géneros alimentares

Título: sem título

Condições: Há queixas de que os carneiros escondiam a carne dentro dos talhos e a não queriam vender a quem lha pedia, procurando evitar a coima, dizendo, quando lá ia o rendeiro, que a carne era ruim. Determina-se que os carneiros não escondessem a carne, devendo pô-la na praça, devendo quem a escondesse, ou a não vendesse quando lhe fosse pedida, e a encontrassem escondida pagar 60 soldos ao rendeiro.

Postura n° [73] – p. 41

Data: [1384 dezembro, 18 – 1414 abril, 6]

Assunto: regulamentação do mercado; controlo de pesos e medidas

Título: sem título

Condições: O rendeiro da almotaçaria devia pôr os pesos à porta do açougue, nos dias de carne, para se verificar se a carne era pesada como devia. No dia em que lá não estivesse o peso, o rendeiro devia pagar 5 libras para as obras do concelho.

Subscritores: João Afonso, escrivão da Câmara do Concelho.

Postura n° [74] – p. 41

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo de pesos e medidas

Título: sem título

Condições: Quem fosse encontrado a pesar carne como não devia, pela primeira vez pagaria 11 soldos, pela segunda 3 libras e pela terceira 5 libras.

Subscritores: Escrivão.

Postura n° [75] – p. 41

Data: 1382 [abril, julho ou agosto] (?), 9

Assunto: regulamentação do mercado; proteção da pecuária

Título: sem título

Condições: Havendo queixas de que os ovelheiros furtavam ovelhas aos seus donos e as vendiam as enxerqueiros, causando danos, porque os enxerqueiros as abatiam e vendiam, determina-se que nenhum enxerqueiro ou carnicero pudesse abater ou vender qualquer ovelha.

Subscritores: Juizes, vereadores e procuradores com acordo de homens bons.

Postura n° [76] – pp. 41-42

Data: [1378 janeiro, 9 – 1383 julho, 25]

Assunto: regulamentação do mercado; acessibilidade aos géneros alimentares; controlo do preço dos produtos; controlo da qualidade dos produtos

Título: sem título

Condições: Sendo hábito dos carniceros cortar carneiros nas enxercas, vendendo-os sem peso e a preços elevados, não os querendo cortar a peso no açougue, determina-se que se não cortassem, nem vendessem, carneiros na enxerca, salvo aqueles que os cortassem por peso no açougue. Quem contra tal incorresse deveria ficar sem a carne, que ficaria para o concelho, e pagar 60 soldos ao rendeiro.

Subscritores: Vasco Martins [Porrado], escrivão.

Postura n° [77A] – p. 42

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; tabelamento do preço dos produtos

Título: sem título

Condições: Os carniceros deviam talhar a vaca a 6 dinheiros o arrátel; o carneiro a 4 dinheiros e o porco a soldo.

Postura n° [77B] – p. 42

Data: ? ?, 15

Assunto: regulamentação do mercado; tabelamento do preço dos produtos

Título: sem título

Condições: Manda-se retirar a postura anterior, por se considerar que o porco valia muito mais que quando a postura fora feita, retomando-se, nesta matéria, as posturas feitas de antigamente.

Subscritor: Escrivão.

Observações: Referência explícita a posturas que haviam sido elaboradas e postas antigamente.

Postura n° [78] – p. 42

Data: [1382] setembro, 3, Évora, Câmara do Concelho

Assunto: regulamentação do mercado; acessibilidade aos géneros alimentares; disciplina e funcionamento interno

Título: sem título

Condições: Há queixas de que muitos costumavam tomar a carne à força e entrar nos talhos dos carnicheiros para lha tomarem e para os impedirem de a venderem aos que a deviam comprar. Determina-se que todos aqueles que tomassem carne à força no açougue, ou assim entrassem dentro dos talhos, deveriam pagar 60 soldos ao rendeiro e pagá-los da cadeia, excetuando-se moços e moças, até aos 15 anos de idade.

Subscritores: Gil Gonçalves, escolar, em lugar de Vasco Gil, juiz por El-Rei; Fernão Gonçalves [d'Arca], Lopo Fernandes [Lobo], Lourenço Peres [Fuseiro], Vasco Rodrigues [Façanha] e Rodrigo Anes [Fuseiro], regedores e outros homens bons. Escrivão.

Postura n° [79] – p.42

Data: 1382 setembro, 13

Assunto: conservação das infra-estruturas urbanas

Título: *Que nom tirem pedra nem tomem do muro da cerca velha*

Condições: Determina-se que ninguém possa tirar pedras do muro da cerca velha, devendo quem o fizesse ser preso e pagar 10 libras, bem como recolocar a pedra onde a havia retirado, num prazo máximo de 10 dias.

Observações: postura apregoada.

Postura nº [80] – p. 42

Data: [1382] novembro, 22, Évora

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana; conservação dos bens alimentares

Título: *Que nom traga nenhum porcos sem este sinall per a cidade*

Condições: Os porcos e porcas de ceva andavam à solta pela cidade, foçando e fazendo grandes danos nas covas de pão, molhando-se muito pão por causa das fossadas. Determina-se que não andassem porcos à solta pela cidade a menos que tivessem o focinho fendido ou se lhe pusesse uma argola de ferro. Qualquer a quem fosse encontrado um porco, sem o dito sinal ou sem a argola, pagaria 10 soldos pela primeira vez, 20 pela segunda e 40 pela terceira.

Subscritores: Regedores [Fernão Gonçalves d'Arca, Lopo Fernandes Lobo, Lourenço Peres Fuseiro, Vasco Rodrigues Façanha e Rodrigo Anes Fuseiro, Fernão Martins Brandão, Mem Gonçalves do Vimieiro, Martim Vasques, Antão Vasques].

Observações: Postura apregoada.

Postura nº [81 - 1] – pp. 42-43

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do exercício da caça; proteção da cultura da vinha; proteção dos recursos cinegéticos

Título: *Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem / primeiramente*

Condições: Os mouros e coelheiros caçavam nas vinhas, queimavam as balsas e tapigos (tapumes), para além das próprias vinhas, e tomavam as ninhadas dos ovos das perdizes, levando a *que El Rei e hos senhores e de outras aves não fossem compridoiros de as acharem*. Mouros e coelheiros eram assim proibidos de caçar nas vinhas. ou entre elas. Em caso de incumprimento pagariam, da cadeia, uma coima de 5 libras ao rendeiro e ser-lhes-iam apreendidos os furões e os cães.

Observações: Postura apregoada.

Postura nº [82 - 2] – p. 43

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do exercício da caça; proteção da cultura da vinha

Título: *(Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem)*

Condições: Nenhum coelheiro podia caçar nas vinhas, devendo, caso aí fosse encontrado, pagar a coima referida, bem como perder os cães e os furões.

Observações: A postura foi apregoada na praça da porta de Alconchel. Remete-se no clausulado da presente postura para o conteúdo da anterior (post. 81).

Postura n° [83 - 3] – p. 43

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: *(Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem)*

Condições: Era proibido colher *bayam* (baganha ?) no termo da cidade. Quem o colhesse, quem fosse encontrado a levá-lo para a vila, ou quem se provasse que o tinha apanhado, vendido ou levado para a vila, deveria pagar 60 soldos, jazendo na cadeia.

Postura n° [84] – p. 43

Data: [1375] outubro, 27, Évora, Claustro Novo da Quinta da casa do Concelho

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da pecuária

Título: sem título

Condições: As éguas paridas e os rocins, peados e aferrolhados, podiam pastar nas panasqueiras entre as vinhas, desde que guardados por pegureiros, de forma a não causarem estragos nas vinhas, sob pena de aplicação da legislação existente.

Subscritores: Aires Pais, juiz por El-Rei; Pedro Anes Pião e Afonso Rodrigues, vereadores; Rui Martins [Toscano] e Álvaro Vasques, procuradores; Fernão Martins Brandão, Vasco Rodrigues Façanha, Afonso Vasques e Diogo Fernandes. Vasco Martins, escrivão.

Observações: Decisão extraordinária motivada pela grande e longa seca devido à qual as éguas, os potros e os rocins se perdiam, e que apenas seria válida até ao final da mesma. A presente postura refere a existência de outra legislação onde já se indicavam as coimas decorrentes da violação do que então se legislava.

Postura n° [85 - 4] – p. 43

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: *(Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem)*

Condições: Era proibido trazer uvas, agraços e fruta das vinhas para a cidade, durante a noite, a desoras. Quem o fizesse pagar 60 soldos, salvo se provasse, por testemunhas, que as trazia das suas próprias vinhas.

Era proibido comer uvas e figos e trazer fruta das vinhas alheias, sob pena do pagamento de uma coima de 60 soldos. Porém, tal coima não se aplicava em relação a figueiras, cepeiras e outras frutas que caíssem sobre caminhos públicos do concelho, mesmo que se para lhes chegar se tivessem de se pôr em pé em cima dos valados, desde que se não entrasse nas vinhas e nos ferregiais.

Postura n° [86 - 5] – p. 43

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: *(Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem)*

Condições: Apenas era permitido colher uvas e figos desde a manhã até à hora de jantar e desde o toque de vésperas até ao pôr-do-sol. Quem fosse encontrado com cestos de uvas ou figos, pela *quentura*, deveria pagar uma coima de 60 soldos ao rendeiro, salvo se o fizessem nas suas próprias vinhas e o provassem mediante a apresentação de testemunhas ou provassem, se fosse pessoa sem suspeita, que tinham vinhas por esses caminhos.

Postura n° [87 - 6] – pp. 43-44

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: *(Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem)*

Condições: Mouros e mouras não podiam dormir nas vinhas, sob pena do pagamento de 60 soldos da cadeia. Era-lhes igualmente proibido fazer lume nas vinhas, sem alvará passado pelo escrivão da câmara, dado em vereação e assinado pelos oficiais, sob pena de 28 libras e cadeia, devendo ainda apresentar fiadores, cabendo à comuna pagar, com os seus bens, os danos que eles causassem.

Postura nº [88 - 7] – p. 44

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; proteção da cultura da vinha

Título: *(Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem)*

Condições: Determina-se que os almotacés, caso se lhes apresentasse alguma pessoa sem suspeita e lhes provassem por testemunhas que tinha algumas poucas uvas (até 3 cargas) para vender às dinheiradas, lhe deviam dar juramento aos Evangelhos que não colhiam nem mandavam colher uvas nas vinhas alheias, autorizando-as depois a vender, durante três dias se tivessem 3 cargas, durante dois se tivessem duas e durante 1 se tivessem uma carga. Antes que as apanharem deviam ainda levar um vizinho de boa fama para ver as vinhas e as uvas e levá-lo à presença dos almotacés que lhe dariam juramento se a vinha era daquele que as pedia e quantas uvas nela havia. Fazendo-se o contrário pagar-se-iam 60 soldos.

Postura nº [89 - 8] – p. 44

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: *(Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem)*

Condições: Os pegureiros e guardadores de gado são acusados de causarem grandes danos com os seus gados nas vinhas, porque os levavam para as vinhas e para as coutadas próximas das vinhas. Determina-se que era proibido trazer o gado nos coutos, entre o dia 1 de agosto e o dia de Santa Iria (20 de outubro), posto que tivesse canada no couto. Quem assim fosse encontrado deveria ver os gados levados ao curral e pagar, por cada vez, 60 soldos da cadeia.

Caso alguns fizessem dano nas vinhas com os gados, e fosse certo que o fizeram, deveriam ser presos, onde quer que se encontrassem, pagando as coimas e os danos aos donos, sendo o gado levado para o curral de onde se deveria também pagar os danos e as coimas. Excetua-se os bois de arado e um máximo de 6 vacas, destinadas à lavra do couto. As cabras apenas podiam andar no couto para lá do aceiro que se fizera, devendo pagar-se, caso fossem encontradas para cá do aceiro, 60 soldos e, caso fizessem danos nas vinhas, as demais coimas contidas na postura.

Observações: Postura apregoada.

Postura nº [90 - 9] – p. 44

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: *(Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem)*

Condições: Era proibido dormir com as bestas nas vinhas, entre o dia 1 de agosto e o dia de S. Cipriano (12 de outubro), sob pena de levarem as bestas ao curral e pagarem, por cada uma, 20 soldos. Se depois de S. Cipriano fossem encontradas algumas bestas entre as vinhas, que não andassem na vindima, deveriam pagar a referida coima.

Postura nº [91 - 10] – p. 44

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: *(Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem)*

Condições: Era proibido trazer gados desde onde se tinham plantado vinhas novas e a cidade. Em caso de incumprimento pagar-se-ia, por cada cabeça de gado vacum. 10 soldos, das ovelhas e cabras 18 dinheiros e do porco 3 soldos, caso andassem em vinhas adubadas. Caso fossem encontrados em vinhas mortas, que há 3 anos não fossem adubadas ou em panasqueiras, pagar-se-iam 60 soldos, por cada manada. Excetuava-se o gado vindo da feira que entrasse no topo das vinhas, mas caso andasse em sossego pagariam a referida coima.

Postura nº [92] – p. 45

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura do cereal

Título: sem título

Condições: O gado teria de ser sempre acompanhado por pegureiros quando andava nos ferregiais. Caso se considerasse que esse gado causava dano nas figueiras, ou em outras árvores, o pegureiro devia pagar os estragos ao seu dono e 60 soldos de coima. Caso não tivessem pegureiro, o seu dono pagaria 60 soldos ao rendeiro.

Observações: Postura apregoada.

Postura n° [93 - 11] – p. 45

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do exercício da caça; proteção da cultura da vinha

Título: *(Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem)*

Condições: Era proibido caçar com cães, ou de qualquer outra forma, nas vinhas, entre o dia 1 de abril e o dia de Santa Iria (20 de outubro), sob pena do pagamento de 5 libras, pagas da cadeia. Caso se tratasse de pessoa honrada pagaria 10 libras.

Observações: Postura apregoada.

Postura n° [94 - 12] – p. 45

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha;
proteção da cultura do cereal

Título: *(Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem)*

Condições: Os bois que lavravam os ferregiais podiam andar nas panasqueiras e nas vinhas mortas, que há três anos não fossem podadas, enquanto lavrassem os ferregiais. Se ainda houvesse uvas nas vinhas e fossem encontrados nelas pagar-se-iam 20 soldos, por cada boi, e desde que as uvas fossem apanhadas, caso os encontrassem em vinhas adubadas, 5 soldos, por cada boi, até 1 de janeiro, e 20 soldos, desde 1 de janeiro até à sementeira seguinte. O mesmo devia entender-se em relação às bestas de albarda.

Em relação às bestas de sela não pagariam qualquer coima por andarem nas vinhas, depois da apanha das uvas até ao dia 1 de janeiro.

Caso bois ou bestas fizessem estragos nos pães pagariam 20 soldos, por cada cabeça, mas tal só se aplicaria em relação àqueles que andavam na lavra dos ferregiais, uma vez que esse acesso era proibido aos demais.

Postura n° [95 - 13] – p. 45

Data: desconhecida

Assunto: proteção da cultura da vinha

Título: *(Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem)*

Condições: Moços e moças, por pequenos que fossem, eram explicitamente proibidos de causar danos nas vinhas, bem como de colher agraços e uvas em cestos, capelos ou abas. Em caso de incumprimento caberia, ou aos seus donos, ou aos seus pais, o pagamento da respetiva coima, nomeadamente 60 soldos, por cada um, dos sete anos para cima.

Observações: Postura apregoada.

Postura n° [96] – p.45

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana (?)

Título: sem título

Condições: Determina-se que ninguém [...] nos chafarizes do concelho [...].

Observações: Postura incompleta pela falta de um caderno, como se anotou no próprio livro de posturas.

Postura n° [97] – p. 45

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura do cereal

Título: sem título

Condições: Era proibido segar ou colher ervas nos pães alheios, sendo que qualquer que aí fosse encontrado pagaria 60 soldos.

Postura n° [98] – p. 45

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura do cereal;
proteção da cultura da vinha

Título: sem título

Condições: Os lavradores que lavravam os ferregiais com cingéis e tendas deviam trazer os bois aparelhados de acordo com determinadas regras: trazer um chocalho bem *devisado* quando andavam com dois bois e trazer dois chocalhos bons quando andavam com quatro, ou pelo menos um bom chocalho, caso andassem sempre juntos. Caso se

encontrassem dois, três ou mais bois sem qualquer chocalho, de noite a desoras ou de madrugada, entre pães ou vinhas, pagar-se-iam 20 soldos, por cada boi. Mesmo que trouxessem chocalho, se fizessem danos nos pães e vinhas pagariam a coima contida na respetiva postura, bem como o dano ao seu dono.

Observações: A presente postura contém uma referência a uma outra (101A) em que se estabelecem as coimas a aplicar nas situações veiculadas.

Postura n° [99] – pp. 45-46

Data: desconhecida

Assunto: proteção da cultura da vinha

Título: sem título

Condições: Quem tivesse frutas ou uvas nas vinhas não podia atravessar as vinhas alheias, devendo quem fosse às suas vinhas ir direito pelo caminho ou semideiro. Quem atravessasse as vinhas alheias deveria pagar 60 soldos.

Postura n° [100] – p. 46

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris

Título: sem título

Condições: Os gados pertencentes aos carneiros podiam andar nos restolhos dos ferregiais, entre a cidade e o rio Xarrama, nomeadamente, entre o caminho da *Mouta da Carne* e o caminho de Évora Monte.

Observações: Referências a ferregiais situados entre a cidade e o rio Xarrama, nomeadamente, entre o caminho da *Mouta da Carne* e o caminho de Évora Monte.

Postura n° [101A] – p. 46

Data: 1380 junho, 30

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: sem título

Condições: Os gados não podiam andar nos coutos, até ao dia de Santa Iria (20 de outubro). Caso lá fossem encontrados deveriam pagar 5 libras, por cada cabeça de boi

ou vaca. Excetuavam-se os bois de arado, e até 5 vacas de leite, pertencentes a quem andava a lavrar o couto e ali tivesse coutada.

Subscritores: Vasco Gil, juiz por El-Rei e vereadores.

Observações: A presente postura, porventura renovada anualmente, relaciona-se, certamente, com a postura 98.

Postura n° [101B] – p. 46

Data: [1380] julho, 14

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: sem título

Condições: Queixando-se que as penas previstas, sobre os gados, eram grandes e odiosas, decidiu-se que, dos gados que fossem encontrados no couto, nas vinhas ou entre elas, se pagaria, por cada boi ou vaca, 20 soldos; pelo porco, 10 soldos e pelas ovelhas e cabras, 5 soldos, sendo uma terça parte para o rendeiro e as duas restantes para as obras do concelho.

Os pegureiros deviam pagar estas coimas pelos seus bens, mas caso o pegureiro fosse *direito* não teria de pagar pelos danos dos gados dos outros. Caso o pegureiro não tivesse bens, pagaria com açoites, cabendo ao dono do gado pagar os prejuízos causados aos seus donos. O guardador teria três dias para dar denunciar que os gados ali tinham sido encontrados, sendo que, caso o não fizesse, devia pagar a referida coima.

Subscritores: [Vasco Gil, juiz por El-Rei] e vereadores.

Observações: Os castigos corporais (açoites) são mencionados para substituir o pagamento dos danos causados caso o pegureiro não possuísse bens que permitissem saldar esse pagamento.

Postura n° [102] – p. 46

Data: 1380 novembro, 24

Assunto: regulamentação do exercício da caça; proteção dos recursos cinegéticos;
proteção da cultura da vinha

Título: sem título

Condições: Muitos armavam cordas e redes e tomavam perdizes e lebres, nas vinhas e coutos, nos campos e no termo da cidade, fazendo com que os caçadores das aves e dos

galgos as não achassem. Determina-se que se não pudesse armar a perdizes, nem matá-las em armadilhas.

No termo da cidade não se podia, até 3 léguas da cidade, matar lebres, nem em cordas, nem em redes. Quem as matasse assim deveria pagar 5 libras para as obras do concelho, recebendo quem o acusasse uma terça parte, ficando as duas restantes para as ditas obras.

Subscriber: Escrivão.

Postura n° [103] – p. 46

Data: 1381 [agosto ou setembro], 21, Évora, Câmara do Concelho

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha; proteção da pecuária

Título: sem título

Condições: Carniceiros e enxerqueiros traziam gados miúdos de vacas paridas, e de outros gados, a pastar em vinhas alheias. Determina-se que apenas os trouxessem nas panasqueiras e nas vinhas não podadas há três anos, entre o caminho de Montouto e o caminho de Fronteira. Quaisquer gados dos carneiros que fossem encontrados em vinhas, ou entre elas, fora deste lugar, deveriam pagar o que estava previsto na postura dos danos dos gados.

Subscritores: Vasco Rodrigues [Façanha] e Pero Sanches [Carvoeiro], juízes; Lopo Fernandes Lobo, Fernão Gonçalves d'Arca, Fernão Martins Brandão, Antão Vasques e Mem Gonçalves [do Vimieiro], regedores.

Observações: A postura contém referências à localização de panasqueiras e vinhas abandonadas, situadas entre o caminho de Montouto e o de Fronteira. A presente postura contém uma referência às penas estipuladas para os danos provocados pelos gados, cf. postura 101A.

Postura n° [104A] – p. 47

Data: 1381, novembro, 23, Évora, [Câmara] do Concelho

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da pecuária

Título: sem título

Condições: A seca era grande e prolongada, perdendo-se os bois de arado por mungua de mantimentos, uma vez que as coutadas eram *estoridas* pelos *gados andantes*. Considera-se assim que, se Deus prolongasse a grande seca e a sezaõ, os ditos bois ficariam tão fracos que não poderiam lavar, permitindo-se que os bois de arado pudessem andar nas panasqueiras, entre as vinhas, pagando, caso atravessassem as vinhas adubadas ou nelas fossem encontrados, até 1 de janeiro, 1 soldo por cada boi.

Subscritores: Fernão Gonçalves d'Arca, Fernão Martins Brandão, Mem Gonçalves [do Vimieiro], Rodrigo Anes [Fuseiro], regedores.

Observações: Medida extraordinária provocada pela seca grande e prolongada.

Postura n° [104B] – p. 47

Data: [1381] dezembro, 13, Évora, Câmara do Concelho

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: sem título

Condições: *Vendo em como fora e era mercee de Deus de chover e os bois andavam a semear*, e encontravam já de comer e causavam estragos nas vinhas adubadas, porque a coima era pequena, decide-se que os bois que fossem encontrados nas vinhas adubadas pagassem a respetiva coima, até 1 de janeiro.

Subscritores: Lopo Fernandes Lobo, Fernão Gonçalves [d'Arca], Fernão Martins [Brandão], Mem Gonçalves [do Vimieiro] e Rodrigo Anes [Fuseiro], regedores. Vasco Martins [Porrado], escrivão.

Observações: A presente postura anula a disposição extraordinária contida na postura anterior (postura 104A), remetendo para as penas previstas na postura 98.

Postura n° [105A] – p. 47

Data: 1382 janeiro, 3

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha;
proteção da cultura do cereal

Título: sem título

Condições: Era proibido trazer nas vinhas, ou entre elas, qualquer espécie de gado. Pagando-se caso aí fossem encontrados, por cada cabeça de boi ou vaca, 10 soldos; do porco, 2 soldos e meio; das ovelhas, 1 soldo e das cabras, 18 dinheiros.

Os bois dos cingéis deviam andar nas panasqueiras, sendo que caso se encontrassem nas vinhas adubadas deveriam pagar 10 soldos, por cada boi. O mesmo acontecia se fossem encontrados nos pães dos ferregiais, bem como em relação a todas as outras bestas encontradas em vinhas adubadas ou em pães.

Subscritores: [Lopo Fernandes Lobo, Fernão Gonçalves d'Arca, Fernão Martins Brandão, Mem Gonçalves do Vimieiro, Rodrigo Anes Fuseiro, Vasco Rodrigues Façanha, Martim Vasques Mascarenhas, Antão Vasques, Lourenço Peres Fuseiro], regedores e Vasco Martins, juiz. Escrivão.

Observações: A presente postura reafirma o conteúdo da postura 98, atualizando as penas aplicadas.

Postura n° [105B] – p. 47

Data: 1382 janeiro, 20

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da pecuária

Título: sem título

Condições: Os gados andavam pelos restolhos, e danavam-nos, e as bestas perdiam-se por míngua de mantimentos, por não conseguirem encontrar palhas. Decide-se que nenhuns gados pudessem antar pelos ditos restolhos, devendo pagar-se, por cada manada lá encontrada, 60 soldos. Excetuam-se apenas os bois que andavam a debulhar, devendo os dos carneiros andar entre o caminho da *Mouta* e o de Évora Monte.

Subscritores: Vasco Gil, corregedor e juiz; Lopo Fernandes Lobo, Vasco Rodrigues [Façanha] e Martim Vaz[ques Mascarenhas], regedores e Martim Afonso [de Vide], procurador do concelho.

Observações: Na sequência de posturas anteriores, o gado utilizado para a debulha e o pertencente aos carneiros é privilegiado, proibindo-se todo o restante de andar pelos restolhos dos ferregiais.

Postura n° [105C] – pp. 47-48

Data: 1382 novembro, 10

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da pecuária; proteção da cultura da vinha

Título: sem título

Condições: Os bois de arado perdiam-se, por fome, devido à grande seca *que a Deus prazia de ser*. Considera-se que, se se perdessem, fariam grande míngua, ao que se

seguiria grande dano à terra, pelo que, para os bois pudessem ter o seu mantimento, se autorizava que andassem, sem coima, pelas panasqueiras das vinhas, que não tivessem sido podadas há mais de três anos, desde que acompanhados por um boieiro. Caso fossem encontrados nas panasqueiras, sem pegureiros, deveriam ser levados para o curral e pagos, da cadeia, 6 soldos. Caso fossem encontrados em vinhas adubadas pagar-se-iam 10 soldos, por cada boi.

Os potros e *bestas de sella e dalbarda* podiam, igualmente, andar pelas panasqueiras, até ao dia 1 de janeiro, sem coima.

Caso se encontrassem asnos em vinhas adubadas, pagar-se-ia a coima de 5 soldos, por asno, até 1 de janeiro.

Subscritores: Vasco Gil, juiz por El-Rei; Fernão Gonçalves [d'Arca], Vasco Rodrigues [Façanha], Martim Vasques [Mascarenhas] e Mem Gonçalves [do Vimieiro], regedores; Martim Afonso [de Vide] e Mem Peres, procuradores e outros homens bons.

Observações: Medida extraordinária motivada pela grande seca, à semelhança do que acontecera no ano anterior (cf. postura 104A).

Postura n° [106] – p. 48

Data: 1378 janeiro, 9

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura do cereal

Título: sem título

Condições: Era proibido trazer porcos e porcas nos ferregiais, tanto dentro como fora da cidade, causando danos nos pães e alcáceres, sob pena do pagamento de uma coima de 25 soldos, por cabeça, ao rendeiro, bem como os danos ao dono do ferregial. Caso se considerasse que os danos atingiam o valor da coima, ou se fossem useiros de fazer dano, acima de três vezes, pagariam, daí em diante, 10 soldos, de cada vez. Tratando-se de uma porca parida, pagar-se-ia um soldo por cada leitão, enquanto mamassem, e 5 daí em diante.

Subscritores: Gil Fernandes, juiz do cível; Pero Sanches [Carvoeiro] e Lopo Rodrigues [Façanha], juízes do crime; Lopo Fernandes Lobo, Fernão Gonçalves d'Arca, Vasco Rodrigues [Façanha], Mem Gonçalves [do Vimieiro] e Martim Vasques [Mascarenhas], regedores; Martim Afonso [de Vide], procurador e outros homens-bons. Vasco Martins, escrivão.

Observações: Postura apregoada.

Postura n° [107] – p. 48

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do exercício da caça

Título: sem título

Condições: Era proibido matar pombas mansas, tanto com besta, como com armadilhas. Quem o fizesse pagaria 60 soldos.

Observações: O conteúdo da presente postura encontra-se, igualmente, previsto na postura 237 (p. 107), apenas variando no valor da coima estipulada.

Postura n° [108] – p. 48

Data: [1378-1385] maio, 30, Évora, Quinta dos Paços do Concelho

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura do cereal

Título: sem título

Condições: Era proibido trazer gados nos restolhos dos ferregiais, à exceção dos bois que andavam a debulhar os pães nesses ferregiais. Em caso de incumprimento pagar-se-iam 60 soldos.

Subscritores: Regedores [Lopo Fernandes Lobo, Fernão Gonçalves d'Arca, Vasco Rodrigues Façanha, Mem Gonçalves do Vimieiro, Martim Vasques Mascarenhas, Antão Vasques, Lourenço Peres Fuseiro, Rodrigo Anes Fuseiro, Fernão Martins Brandão], juízes e homens bons.

Observações: A presente postura foi apregoada, na presença do escrivão.

Postura n° [109] – p. 48

Data: [1384] julho, 14, Évora, Câmara dos Paços do Concelho

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha; regulamentação da atuação das autoridades

Título: sem título

Condições: João Afonso, rendeiro das vinhas, e outros não identificados, acusam alguns clérigos da cidade de fazerem grandes danos nas vinhas alheias, com os seus gados e bestas, e que os seus homens andavam por elas colhendo fruta, agraços e uvas, valendo-se do seu vigário, que os protegia, uma vez que, se anteriormente deviam responder por esses danos aos almotacés, tinham agora colocado nas suas constituições que apenas o

fariam diante do vigário, não podendo o rendeiro ter direito diante deles⁴⁹⁶. Determina-se que quaisquer gados e bestas, que fossem encontrados em vinhas alheias, fossem levados para o curral, prendendo-se os pegureiros, que, da cadeia, deviam pagar as competentes coimas, bem como os seus homens que nelas andassem colhendo fruta, agraços e uvas, mesmo que fossem clérigos.

Subscritores: Luís Gonçalves [Carvalhais] e Lopo Fernandes [Lobo], juízes; Fernão Martins Brandão, Lopo Esteves Lobo, Pero Afonso, Pero Esteves e Gonçalo Pires [de Elvas], regedores [pelo povo miúdo]; Abril Peres [procurador do concelho]. Escrivão.

Observações: Postura bastante interessante, reveladora das relações entre o concelho e os clérigos da cidade. Pressupõe-se um clima de alguma animosidade.

Postura n° [110] – pp.48-49

Data: [1378-1384] janeiro, 19

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha; proteção da cultura do cereal

Título: sem título

Condições: Era proibido trazer qualquer gado nas vinhas, ou entre elas. Quem assim fosse encontrado teria de pagar 20 soldos por cada boi e 10 soldos por cada vaca, sendo os animais levados para o curral e os pegureiros açoitados pela vila, não obstante, terem de, na mesma, pagar as respetivas coimas, devendo pagar ainda os danos causados aos seus donos.

Subscritores: Fernão Gonçalves d'Arca, regedor, juízes e vereadores.

Observações: Referência à aplicação de castigos corporais, nomeadamente açoites. A presente postura entra, novamente, em linha com diversas outras posturas da cidade.

Postura n° [111] – p. 49

Data: [1387] setembro, 11, Évora, claustro do Paço do Concelho

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: sem título

Condições: Mandou-se apregoar que todos os gados deviam ser conduzidos para lá de Montemor-o-Novo, sob pena de confisco para El-rei, por se saber próxima a entrada, na

⁴⁹⁶ A presente postura refere-se, certamente, à constituição aprovada em sínodo diocesano, realizado a 6 de janeiro de 1372, no episcopado de D. Martinho III (cf. *Synodicon Hispanum*. Vol. 2: *Portugal*. Ed. Antonio Garcia y GARCIA. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982, p. 211-213)

cidade, do infante D. Dinis. Da mesma forma, os bois de arado deviam ser conduzidos para os restolhos dos ferregiais onde não provocassem estragos, onde podiam andar acompanhados de um máximo 5 vacas. Caso fossem encontrados em vinhas adubadas pagariam 20 soldos, por cada cabeça, bem como os danos ao dono.

Subscritores: Gonçalo Migueis e Lourenço Pires Fuseiro, juízes por El-Rei; Martim Afonso de Vide, João Farto e Martim Gil, vereadores; Jaime Lourenço e Fernão Gonçalves [Façanha], mercador, procuradores do concelho, e outros homens bons. João Afonso, escrivão da câmara do concelho.

Observações: Postura apregoada. A presente postura precede uma entrada do infante D. Dinis na cidade.

Postura n° [112] – p. 49

Data: 1388 dezembro, 19

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: sem título

Condições: Considera-se que as vinhas eram mal guardadas por negligência dos rendeiros. Manda-se a João Sentil, rendeiro, e aos outros rendeiros, que nelas colocassem guardas, para impedir quaisquer danos, devendo, caso o não fizessem, pagar os danos aos seus donos das vinhas, ou indicar-lhes o seu autor.

Subscritores: Afonso Esteves [de Elvas], vassalo d’el-Rei e juiz por ele; Vasco Durães, Gonçalo Fala⁴⁹⁷, Estevão Anes [Alferes] (?) e Rui Martins [Godinho], vereadores; Lopo Fernandes [Fuseiro] (?), procurador do concelho; muitos homens bons.

Testemunhas: João Sentil, rendeiro e outros rendeiros.

Postura n° [113] – p. 49

Data: [1384] agosto, 13, sábado, Évora, claustro do paço do concelho

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: sem título

Condições: Havendo queixas de que se faziam muitos danos nas vinhas, roubando as uvas, em sacos e noutras coisas, levando-as a outros homens e para outros montes, matos e outras partes, chamam-se, à presença do juiz, os rendeiros das vinhas. Determina-se que todos aqueles que assim fossem encontrados seriam presos, para se

⁴⁹⁷ Joaquim Bastos Serra identifica-o como Gonçalo Fava.

lhes aplicar as competentes penas, e caso não os pudessem prender a todos, por serem muitos, seriam identificados e comunicados ao juiz, para tomar as devidas providências.

Subscritores: Mem Afonso, vassalo d’el-rei e seu juiz; e muitos outros homens bons. João [Afonso], escrivão da câmara do concelho.

Observações: À semelhança da anterior, a presente postura denuncia a falta de zelo dos rendeiros das vinhas na proteção das mesmas.

Postura n° [114] – pp. 49-50

Data: [1398] outubro, 19, sábado

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da pecuária; proteção da cultura da vinha

Título: sem título

Condições: Todos os gados da comarca d’*Antre Tejo e Odiana* se encontravam reunidos nas proximidades de Évora, por causa da guerra, razão pela qual eram estimadas todas as coutadas de bois. Para que estes não perecessem e com eles se pudessem realizar as sementeiras, ordena-se que pudessem andar à solta, com pegureiro, nas panasqueiras, sem coima alguma. Contudo, caso fossem encontrados em vinhas adubadas deviam pagar a competente coima. Pelo contrário, vacas, ovelhas, cabras e porcos não podiam andar, nem nas vinhas, nem nas panasqueiras, tanto sob pena da coima posta pelo rendeiro, como sob a que era colocada para as obras do concelho, devendo a pena desta segunda ser estabelecida pelo juiz, segundo os gados de cada pessoa que assim fossem encontrados.

Subscritores: Afonso Esteves [de Elvas] (?), Álvaro Vasques e Pedro Anes [do Crato], vereadores; Pedro Gonçalves, procurador do concelho; Estevão [Gonçalves] Toucinho, Pedro Anes Pião, Abril Pires, Vicente Domingues e Pero Esteves, escolares; e outros homens bons. João Afonso, escrivão.

Observações: A presente postura é aprovada num contexto de guerra. Neste caso não se estabelece somente uma coima para quem incorresse contra a postura, mas sim duas, revertendo uma para o rendeiro e a outra para as obras do concelho.

Postura n° [115] – p. 50

Data: [1391 ou 1393] dezembro, 13

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: sem título

Condições: Era proibido dormir com bestas entre a cidade e a ribeira de Rio de Moinhos, no caminho de Montemor-o-Novo, tanto nas vinhas como entre elas, bem como colher verde. Quem o fizesse deveria pagar 5 libras. O mesmo acontecendo em relação a quem lá trouxesse cão sem trambolho, no tempo das uvas.

Subscritores: Afonso Esteves [de Elvas], vassalo d'el-rei e seu juiz; Afonso Peres Marel e Afonso Eanes [Frandino] (?), que foi procurador da obra da Sé, vereadores; Gil Peres, procurador, e outros homens bons. João Afonso, escrivão da câmara do concelho.

Observações: Referências a vinhas, situadas entre a cidade e a ribeira do Rio de Moinhos, no caminho de Montemor-o-Novo.

Postura n° [116-1] – p. 50

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades florestais; proteção dos recursos florestais

Título: *Estas som as posturas que pertencem aos matos do Emgerall e Çegoonham* [sic] presente

Condições: Era proibido cortar sobreiros, azinheiras e carvalhos verdes, nos matos do *Engerenal* e da Cegonha, sob pena do pagamento de 60 soldos. Excetuava-se a lenha destinada aos fornos da vila, para produção de telha, cal ou *açalmanco* [sic], bem como os donos das herdades que os cortassem nas terras lavradas.

Observações: Referências às matas da Cegonha e do *Engerenal*.

Postura n° [117-2] – p. 50

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades florestais; proteção dos recursos florestais

Título: *(Estas som as posturas que pertencem aos matos do Emgerall e Çegoonham* [sic] presente)

Condições: Era proibido cortar sobreiros grandes e azinheiras pelo pé; bem como escascá-las de todo, sem mandado. Quem as cortasse deveria pagar de coima 60 soldos, e quem os escascasse 10 libras.

Observações: Ao contrário da postura anterior, que se refere, exclusivamente, às matas da Cegonha e do *Engerenal*, a presente parece referir-se, genericamente, às matas existentes no concelho.

Postura nº [118-3] – p. 50

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades florestais; proteção dos recursos florestais

Título: (*Estas som as posturas que pertencem aos matos do Emgerall e Çegoonham* [sic] *presente*)

Condições: Era proibido cortar azinheiras, para queimar e para fazer cinza, ou pôr-lhe fogo ao pé. Quem fosse encontrado a transportar cinza, sem que pudesse dizer onde a tinha feito sem dano, pagaria 10 libras.

Observações: O conteúdo da presente postura aproxima-se, grandemente, do da anterior.

Postura nº [119-4] – p. 50

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades florestais; proteção dos recursos florestais; proteção da cultura do cereal

Título: (*Estas som as posturas que pertencem aos matos do Emgerall e Çegoonham* [sic] *presente*)

Condições: Não se podiam escascar sobreiros verdes, no termo de Évora. Quem aí o fizesse teria de pagar 10 libras, de cada vez.

Caso o entrecasco tivesse sido dado *pera cortir alguns coiros*, este apenas se deveria retirar fora dos lavrados e, apenas, até um terço do sobreiro. Quem fizesse o contrário pagaria, por cada vez, as mesmas 10 libras.

Observações: No final diz-se *Fer[n]andus Carvalhios me fez. Ille quy scripsit ejus anima Deus sit receptor amem./*. A presente postura devia aplicar-se, genericamente, em todo o termo da cidade.

Postura nº [120-5] – pp. 50-51

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades florestais; proteção dos recursos florestais

Título: (*Estas som as posturas que pertencem aos matos do Emgerall e Çegoonham* [sic] *presente*)

Condições: Era proibida a apanha da madeira de freixo, nas margens das ribeiras do termo da cidade, entre os dias 1 de fevereiro e 1 de setembro. Quem a cortasse, ou a quem a encontrassem no caminho ou na vila, pagaria, por cada vez, 10 libras, perdendo ainda a madeira, salvo se lhe fosse mandado pelo procurador do concelho e por alvará do dito concelho, desde o dito dia 1 de setembro até fevereiro, uma vez que noutras datas o procurador o não poderia autorizar.

Da mesma forma, se fossem encontrados nas casas dos montes, em pilhas, pagariam de coima, aqueles em que os encontrassem, 60 soldos, a menos que se provasse que a havia colhido no termo de outro concelho. Excetuava-se o dono da madeira que a cortasse para fazer a sua prol, e que a não vendesse.

Caso o dono de alguma das ribeiras do termo do concelho encontrasse alguém a cortar ou a transportar a madeira, dali proveniente, poderia ele mesmo levar o valor da coima, tal como se fosse o rendeiro.

Observações: À semelhança da anterior, a presente postura, devia ser aplicada em todo o termo da cidade. Interessante referência aos donos das ribeiras do termo da cidade.

Postura nº [121-6] – p. 51

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades florestais; proteção dos recursos florestais

Título: *(Estas som as posturas que pertencem aos matos do Emgerall e Çegoonham [sic] presente)*

Condições: Era proibida a apanha de bolota, no termo de Évora, até ao dia de Santa Iria (20 de outubro). Quem a apanhasse, ou fosse encontrado a transportá-la, pagaria 60 soldos, salvo se as azinheiras fossem suas e as apanhasse, ou transportasse, por mandado da justiça.

Observações: À semelhança das anteriores, a presente postura, devia ser aplicada em todo o termo da cidade.

Postura nº [122-7] – p. 51

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades florestais; proteção dos recursos florestais

Título: *(Estas som as posturas que pertencem aos matos do Emgerall e Çegoonham [sic] presente)*

Condições: Era proibido pôr fogo. Qualquer que o pusesse deveria pagar 25 libras e ser preso. Excetuavam-se aqueles que queimavam as suas relvas, para semear, ou *ateirarem* [sic] suas coutadas, podendo fazê-lo, sem coima, depois de Santa Maria de Agosto (15 de agosto), e não antes, pedindo autorização para o fogo ao procurador do concelho, por alvará do escrivão do concelho. Caso o não fizessem deveriam pagar a referida coima.

Postura nº [123] – p. 51

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção dos recursos florestais

Título: sem título

Condições: Era proibido trazer rebanhos de ovelhas, sem chocalhos. Quem assim as não trouxesse deveria pagar 60 soldos. Caso os chocalhos andassem tapados, e não soassem, deveria, igualmente, pagar-se os mesmos 60 soldos ao rendeiro, e ainda, caso andassem tapados, ser preso.

Postura nº [124] – p. 51

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do exercício da pesca; proteção dos recursos piscatórios;
proteção da pecuária

Título: sem título

Condições: Foi querelado aos que embarbascavam os pegos e as ribeiras, que por sua causa se perdiam todos os peixes, bem como os gados e as bestas, pondo-se por postura que se não poderiam embarbascar pegos ou ribeiras, no termo de Évora. Quem assim fosse encontrado pagaria, da cadeia, 10 libras para as obras do concelho. Caso fosse o rendeiro a encontrá-lo receberia toda a coima, e caso fosse alguém do povo, que o acusasse, e por seu juramento fosse acreditado, receberia metade do valor da coima e a outra seria para as obras do concelho, a menos que o acusado provasse que ele lhe queria mal ou, acusando-o, o delito lhe não fosse provado.

Observações: Postura apregoada. A presente postura devia ser aplicada em todas as ribeiras e pegos do termo do concelho.

Postura nº [125] – p. 51

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; controlo da circulação de produtos; proteção da cultura da vinha

Título: sem título

Condições: Era proibido levar uvas das vinhas para os montes, para fatos ou para outro lugar. Quem as levasse para os montes, para os fatos ou as transportasse em sacos ou bestas deveria ser preso e pagar 5 libras. Caso o dono das vinhas provasse que fora nas suas vinhas, pagar-lhe-ia ainda o dano. Se fossem encontrados a transportá-las à mão ou em capelos pagariam 60 soldos, a menos que provassem que eram das suas próprias vinhas, situação em que não se pagaria qualquer coima.

Postura nº [126] – p. 51

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do exercício da caça; proteção dos recursos cinegéticos

Título: sem título

Condições: Era proibido matar qualquer caça, bem como armar armadilhas em *huchos*. Quem o fizesse perderia a caça e pagaria 10 libras.

Postura nº [127] – p. 51

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris

Título: sem título

Condições: Era proibido trazer os gados nas *huchadas*, desde o dia em que fossem feitas até aos 8 dias. Quem assim fosse encontrado deveria pagar 10 libras, da cadeia, por cada vez. Excetuavam-se os bois de arado, bem como as vacas que com eles andassem, até um total de 10 cabeças.

Postura nº [128] – p. 52

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do exercício da caça

Título: sem título

Condições: Era proibido que caçadores e besteiros transportassem fuzis. Qualquer que assim fosse encontrado pagaria 60 soldos, podendo, no entanto, trazê-los nos fatos, sem coima.

Postura n° [129] – p. 52

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; regulamentação do exercício da caça; proteção dos recursos florestais

Título: sem título

Condições: Todos os pastores de gado e caçadores deveriam jurar, diante do escrivão da câmara, que não poriam fogo, como era costume. Quem o não jurasse, até ao dia certo que para tal fosse apregoado, deveria pagar 60 soldos ao rendeiro.

Postura n° [130-1] – p. 52

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades florestais; proteção dos recursos florestais

Título: *Estas som as posturas que pertencem ao mato de Montemuro primeiramente*

Condições: Ninguém podia colher ou destruir coisa verde, à exceção de esteva destinada aos fornos, no mato de Montemuro. Quem talhasse, britasse ou arrancasse pagaria, por cada pé de freixo, amieiro ou sobreiro, 60 soldos.

Observações: Referência ao mato de Montemuro.

Postura n° [131-2] – p. 52

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do exercício da caça; proteção dos recursos cinegéticos

Título: *(Estas som as posturas que pertencem ao mato de Montemuro)*

Condições: Era proibido caçar e montar quaisquer armadilhas, sem mandado, no referido mato [Montemuro]. Quem o fizesse perderia a caça e jazeria na cadeira, de onde pagaria, por cada vez, 60 soldos de coima.

Postura nº [132-3] – p. 52

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades florestais; proteção dos recursos florestais

Título: *(Estas som as posturas que pertencem ao mato de Montemuro)*

Condições: Não era permitido cortar ripas, caibros ou paus na referida mata [Montemuro], sob pena de 60 soldos. Caso algum mester necessitasse dessas coisas deveria, para isso, pedir alvará na vereação. Os forneiros deviam pagar 10 soldos por cada besta, ao rendeiro, pelo ano, como era costume, tal como os carvoeiros, que na referida mata faziam carvão.

Postura nº [133-4] – p. 52

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades florestais; proteção dos recursos florestais

Título: *(Estas som as posturas que pertencem ao mato de Montemuro)*

Condições: Se no dito mato [Montemuro] fossem encontrados fuzis aos caçadores, ou neles andassem à caça, pagariam 60 soldos.

Postura nº [134-5] – p. 52

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades florestais; proteção dos recursos florestais

Título: *(Estas som as posturas que pertencem ao mato de Montemuro)*

Condições: Era proibido fazer carvão no dito mato [Montemuro]. Quem o fizesse deveria pagar 25 libras da cadeia, salvo se fosse por alvará dos regedores, e em tempo de guerra.

Postura nº [135-6] – p. 52

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção dos recursos florestais

Título: *(Estas som as posturas que pertencem ao mato de Montemuro)*

Condições: Era proibido trazer gado nos ditos matos [Montemuro], sob pena de 60 soldos, a menos que fossem bois que lavrassem nos vizinhos.

Postura n° [136-7] – p. 52

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades florestais; proteção dos recursos florestais

Título: (*Estas som as posturas que pertencem ao mato de Montemuro*)

Condições: Os chamiceiros não poderiam levar mais de um *asno de vinho*, nem mais de uma *mariota da cinta do feixe yguall com os outros feixes*. Quem trouxesse mais *mariotas* ou levasse mais asnos de vinho pagaria 60 soldos ao rendeiro, perdendo ainda as *mariotas* a favor do mesmo rendeiro.

Postura n° [137] – pp. 52-53

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do exercício da pesca; proteção dos recursos piscatórios;
proteção da pecuária

Título: sem título

Condições: Foi querelado aos que embarbascavam os pegos e as ribeiras, que por sua causa se perdiam todos os peixes, bem como os gados e as bestas, pondo-se por postura que se não poderiam embarbascar pegos ou ribeiras, no termo de Évora. Quem assim fosse encontrado pagaria, da cadeira, 10 libras para as obras do concelho. Caso fosse o rendeiro a encontrá-lo receberia toda a coima, e caso fosse alguém do povo, que o acusasse, e por seu juramento fosse acreditado, receberia metade do valor da coima e a outra seria para as obras do concelho, a menos que o acusado provasse que ele lhe queria mal ou, acusando-o, o delito lhe não fosse provado.

Observações: Postura apregoada. A presente postura devia ser aplicada em todas as ribeiras e pegos do termo do concelho. O mesmo conteúdo encontra-se já na postura 124, pelo que a postura 137 se deverá tratar de uma repetição.

Postura n° [138] – p. 53

Data: desconhecida

Assunto: medidas sanitárias e salubridade urbana

Título: sem título

Condições: Era proibido lavar coisas sujas no chafariz das Bravas ou nos seus poços, bem como lá fazer lixo. Quem lá fizesse alguma das referidas coisas deveria pagar 60 soldos de coima.

O rendeiro devia limpar, ou mandar limpar, o chafariz uma vez por mês, sob pena de cadeia.

Postura n° [139-8] – p. 53

Data: [1389] fevereiro, 27

Assunto: regulamentação das atividades florestais; proteção dos recursos florestais

Título: *(Estas som as posturas que pertencem ao mato de Montemuro)*

Condições: Uma vez que se assinavam tréguas, determina-se que nenhum carvoeiro pudesse fazer carvão nos matos de Montemuro, sob pena de cadeia e pagamento de 50 libras, podendo fazê-lo noutros matos, como era costume.

Subscritores: Martim Mendes, juiz, em lugar de Afonso Esteves [de Elvas], juiz; Estevão Anes Alferes e Vasco Durães, vereadores; Lopo Fernandes [Fuseiro] (?), procurador do concelho; João Afonso, escrivão da câmara.

Observações: Menciona-se a recente assinatura de um acordo de tréguas.

Postura n° [140-1] – p. 53

Data: 1379 outubro, 15, Évora, câmara dos Paços do Concelho

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento de preços

Título: *Daqui adiante posturas que pertencem aos mesteiraaes / Titulo dos tosadores*

Condições: É dado juramento sobre os Evangelhos aos tosadores, para que dissessem a verdade e é-lhes perguntado quantas alas de pano de Bruges um tosador tosaria, durante um dia, respondendo que tosaria 10 alas, porque as tosavam duas vezes.

Face a estas declarações, juiz e vereadores, considerando que os tosadores *queriam husar de mallicia*, determinam com eles que, daí em diante, *ataa que sse o conzelho ou tosadores agravem*, tosassem os panos aos seguintes valores: por cada ala de pano de Bruges ou Ypres de marca pequena e de Montivilliers ou Coutrai, 1 soldo; por panos de Londres, de marca maior, e de Ypres, de marca maior, e Vila Funda, 1 grave (15 soldos); por pano de Inglaterra, de 17 e de 20 alas, 8 dinheiros; por pano de

Valenciennes, 5 dinheiros; por panos de Coutrai, de Arras, de Comines e viados, de Gales e por outros panos semelhantes, 6 dinheiros; e por *brou* de Ypres, 8 dinheiros.

Subscritores: Vasco Gil, juiz por El Rei; João Lourenço, João Anes Calça, Pero Anes do Crato e Estevão Domingues, vereadores.

Testemunhas: João Gonçalves e Estevão Anes Boto, tosadores.

Postura n° [141A-2] – pp. 54-55

Data: 1379 outubro, ?, Évora, câmara do concelho

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento de preços; tabelamento de salários

Título: *Titulo dos alfaiates do pano de cor*

Condições: João Salvado é chamado, *por prol e boo rregimento da dicta çidade*, para que se soubesse quanto é que os alfaiates mereciam receber, *com razom aguisada*, pelos seus vestires, sendo-lhe dado juramento sobre os Evangelhos, diante dos vedores dos alfaiates, para que dissesse a verdade, sendo-lhe perguntado se um alfaiate merecia receber 10 soldos por coser um pelote sem forro.

Por um pelote de mulher honrada, bem feito e de bom pano, até 80 nesgas, forrado ou em arcado, com adubos e falda, 10 soldos, uma vez que a testemunha afirmara que os fizera, muitas vezes, em 3 dias, recebendo o alfaiate *mor avondamento* mesmo que o fizesse em 4 dias.

Por mantão de mulher honrada, com a sua fita pela dianteira e com trena, 9 soldos, porque levaria um dia a fazer. Caso não tivesse trena ficaria em 4 soldos, porque poderiam fazer dois num dia. Caso não tivesse fita ficaria em 3 soldos, *em huum dia*.

Por uma saia de mulher honrada, forrada, de 40 até 60 nesgas, abotoada com presas, com espigas pelas mangas e com trenas pelo cabeção, 30 soldos, porque mesmo que pudesse ser feito em 2 dias, *por moor avondamento*, poderia demorar três.

Por uma saia franzida, com espigas e presas, forrada e em arcada, 13 soldos, porque a fariam em dia e meio.

Um guarda-ventre de bom pano, ou de outro qualquer, de 60 até 80 nesgas, forrado e em arcado, seria feito em 2 dias. Se fosse abotoado e com refego em 3 dias. Se tivesse trenas em 4 dias, determinando-se que levassem 10 soldos [por dia].

Em seguida, uma vez que João Salvado nunca fizera as vestimentas *que hora as gentes husavam*, dá-se juramento aos Evangelhos a outras duas testemunhas, para que dissessem a verdade sobre quanto tempo as peças demorariam a fazer. Sendo-lhes perguntado se era de razão que um alfaiate recebesse 9 soldos pelo dia, responderam que assim lhes parecia.

Um tabardo de bom pano, de 32 nesgas, *segundo sse hora hussa*, com seu capeirote abotoado, demoraria 3 dias a fazer. Se fosse de 20 até 24 nesgas, com seu capeirote, demoraria 2 dias a fazer, pondo-se a 18 soldos.

Uma opa de bom pano, comprida, de 32 nesgas, demoraria 2 dias a fazer, pondo-se a 20 soldos. Se tivesse apenas de 20 até 24 nesgas, demoraria 1 dia a fazer, pondo-se a 13,5 soldos. Se tivesse menos de 20 nesgas, demoraria também 1 dia a fazer, pondo-se a 9 soldos.

Uma saia vilã, comprida, forrada e abotoada pela frente, demoraria 3 dias a fazer, pondo-se a 27 soldos. Se não fosse forrada demoraria 2 dias, pondo-se a 18 soldos.

Uma saia da mesma feitura, pequena e abotoada, demoraria 2 dias a fazer, pondo-se a 18 soldos. Se não fosse forrada demoraria 1 dia e meio, pondo-se a 13 soldos.

Dois *mantelotes* redondos e pequenos demorariam um dia a fazer, pondo-se, cada um, a 4 soldos.

Um *mantelote* redondo e comprido demoraria um dia a fazer, pondo-se a 9 soldos.

Uma pele, *segundo se hora husa*, de bom pano e bem feita, comprida, demoraria um dia (com madrugada) a fazer, pondo-se a 9 soldos.

Um quitão, bem feito e de bom pano, comprido e com o seu capeirote, demoraria 2 dias e meio, pondo-se a 22,5 soldos.

Um mantão franzido, comprido e de bom pano, demoraria um dia (com madrugada), pondo-se a 9 soldos.

Um *fertante*, de bom pano e bem feito, com o seu capeirete, demoraria um dia (com madrugada), pondo-se a 13 soldos. Se não tivesse capeirete ficaria em 10 soldos.

Determina-se assim, como havia sido dito, que os alfaiates recebessem 9 soldos pelo dia, excetuando-se quando trabalhavam em pelotes e guantes, que uma vez que requeriam maior trabalho, devendo, nesses casos, receber 10 soldos pelo dia.

Em relação aos outros artigos, sobre os quais não era posta almotaçaria, determina-se que fossem levados aos vereadores para que estes lhes fixassem o custo. Quem o não fizesse, ou quem pedisse ou levasse mais do que o que ficava determinado, ou os não quisesse fazer, pagaria 60 soldos pela primeira vez, 70 pela segunda e outros 70, da cadeia, pela terceira.

Subscritores: Vasco Gil, juiz [por el rei] e vereadores [João Lourenço, João Anes Calça, Pero Anes do Crato e Estevão Domingues].

Testemunhas: João Salvado, alfaiate, *homem boom e antigo e nom husa ja do dicto mester*; Martim Anes e Martim Esteves, alfaiates e vedores dos alfaiates da cidade.

Postura n° [141B-2] – p. 55

Data: 1380 outubro, 13, Évora, Casa da Fala

Assunto: trabalho dos mesteiros

Título: (*Titulo dos alffaiates do pano de cor*)

Condições: Os vedores dos alfaiates do pano de cor afirmam ser agravados, *em a viista dos dictos vestyres*, uma vez que, no tempo previsto para a sua realização, se não contava com o necessário para *talhar e provar e cortar*, decidindo-se, para que os mesmos não fossem agravados, acrescentar-lhe *esto de suso que mais he scripto em cada huum vistir*, mandando que assim fizessem, sob a dita pena. Ainda assim. os vedores dos alfaiates afirmam que o não consentiriam em relação às peles, aos *fertantes* e em outras coisas, pedindo disto agravo e mostrando uma carta testemunhal.

Subscritores: Vasco Gil, juiz [por el rei]; Lopo Fernandes [Lobo] (?) ou [Fuseiro] (?), Vasco Durães e João Vicente [da Torre], vereadores; Afonso Peres, procurador do concelho, e outros muitos homens bons.

Testemunhas presentes: Martim Anes e Martim Esteves, alfaiates, vedores dos alfaiates do pano de cor.

Testemunhas invocadas: Vasco Rodrigues, Pero Sanches, Mem Gonçalves, Estevão Mendo e Rui Gonçalves.

Observações: O conteúdo da postura está incompleto, não contendo o que foi acrescentado em relação a cada peça de roupa.

Postura n° [141C-2] – p. 55

Data: 1382 novembro, 21

Assunto: trabalho dos mesteiros; tabelamento de preços

Título: (*Titulo dos alffaiates do pano de cor.*)

Condições: Determina-se que se levasse da costura de uma *tabardeta*, com o seu capeirete, 10 soldos. De uma camisa, com o seu capeirete, 10 soldos. Prevê-se ainda que o valor dos outros serviços fosse estabelecido pelo vedor.

Subscritores: Regedores [Lopo Fernandes Lobo, Fernão Gonçalves d'Arca, Vasco Rodrigues Façanha, Mem Gonçalves do Vimieiro, Martim Vasques Mascarenhas,

Antão Vasques, Lourenço Peres Fuseiro, Rodrigo Anes Fuseiro, Fernão Martins Brandão].

Postura n° [142-3] – pp. 55-57

Data: desconhecida

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento de preços

Título: *Titulo dos alfaiates do pano do linho.*

Condições: *Por prol e boom regimento da dicta çidade*, determina-se quanto é que os alfaiates do pano de linho e saial deveriam levar pela costura dos vestires, e coisas que faziam, como adiante se segue:

Da costura de uma camisa de 8 nesgas, 3 soldos; da costura dos panos de linho maiores, 10 dinheiros; dos singelos, 8 dinheiros; da alcândora de 8 nesgas, com gorjeira, 8 soldos; da alcândora de 4 nesgas, com gorjeira 3 soldos; da costura da camisa de 4 girões de homem, 2,5 soldos; da costura da camisa *rabigalga*, 1 soldo; da costura do *coifadeirão* e das *coinhas*, de *ramucens* longos, de senhas varas, um *brada* [sic], e caso fossem de meios, 2 soldos; da costura do *coifadeirão* que não tivesse *ramaces* longos, 1 soldo; da costura da alcândora de 8 nesgas, sem gorjeira, 3 soldos; da alcandora de 4 nesgas, 2,5 soldos; da alcândora de mulher, pespontada, 3,5 soldos; da camisa ancha, sem pesponto, 3 soldos; da camisa franzida, ou de pregas, 4 soldos; da costura de guarda-coses de homens de seis gaitas, 3 soldos; da costura da saia de 6 gaitas, 3 soldos; e 2 dinheiros por cada gaita a mais que lhe pusessem.

Das saias dos homens de 12 girões, 6 soldos; da saia de 8 girões, 4 soldos; da costura dos guarda-coses das mulheres de 12 nesgas, *conseados*, 10 soldos; da costura dos guarda-ventres de mulheres de 60 nesgas, de *coirelos*, 15 soldos (e 4 dinheiros a mais ou a menos por cada nesga que tivesse a mais ou a menos); de guarda-ventres de moças até 16 girões ou nesgas, 6 soldos (e 4 dinheiros a mais ou a menos por cada nesga ou girão que tivesse a mais ou a menos); das costuras das saias das mulheres de 20 nesgas, estantes, 12 soldos; da saia do homem, de 20 girões, 8 soldos (e 4 dinheiros a mais ou a menos por cada girão que tivesse a mais ou a menos. Caso fosse abotoada mais 4 dinheiros por cada botão); da saia da mulher, de 12 girões, 6 soldos; da costura das alvercas, com ramais, 6 dinheiros, sem ramais de cordão, 4 soldos, de polaina, 1 soldo; da costura das chapeleiras, 1 soldo e dos *picalgaios* e calções, 6 dinheiros.

Do gabão de 12 nesgas, abotoado, 7 soldos; do gabão por abotoar, 4 soldos; do gabão de 8 nesgas, abotoado, 5 soldos (e 4 dinheiros a mais por cada nesga que tivesse a mais e 3 soldos por abotoar); da costura de uma capa pequena, 20 dinheiros; da costura de uma capa grande, 2 soldos.

Determina-se também que em todos estes labores deveriam ser os seus donos a pagar as linhas utilizadas e que todos os artigos e serviços para os quais se não determinara almotaçaria deveriam ser levados aos vedores, a quem caberia definir aquilo que devia ser cobrado. Quem o não fizesse, ou pedisse ou levasse mais do que o que ficava determinado, ou não o quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

O alfaiate deveria levar 1 soldo, por cada vara, por fazer o tendilhão. Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, pagaria a coima acima mencionada.

Subscritores: Juiz e vereadores.

Testemunhas: Gonçalo Abade e Diogo Dias, alfaiates do pano do linho e saial, vedores

Postura n° [143-4] – pp. 57-58

Data: desconhecida

Assunto: tabelamento do valor da moagem

Título: *Titulo dos atafoneiros.*

Condições: Os atafoneiros e as moedeiras deviam levar 18 dinheiros por moer um alqueire de trigo lento; 14 dinheiros por moer um alqueire de trigo seco e 14 dinheiros por moer um alqueire de segunda. Quem levasse mais do que o que fora determinado, ou não quisesse moer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Subscritores: Juiz, vereadores e homens bons.

Postura n° [144-5] – p. 58

Data: desconhecida

Assunto: tabelamento do valor de serviços

Título: *Titulo dos molinheiros.*

Condições: *Moinheiros* e carretadores do pão não poderiam levar mais de 4 dinheiros pelo transporte de cada alqueire de pão para o moinho. Qualquer um que mais levasse ou não levasse o dito pão, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Postura nº [146A-7] – p. 58

Data: 1382 junho, 20, Évora, Casa da Fala dos Paços do Concelho

Assunto: regulamentação das atividades transformadoras; tabelamento do valor da moagem

Título: (*Título dos molinheiros.*)

Condições: Os regedores, com consentimento dos atafoneiros, decidem que o alqueire de trigo seco passasse a ser moído a 2 soldos, e o de trigo lento a 2 soldos e 4 dinheiros, uma vez que consideram altos os preços anteriormente praticados. Quem pedisse mais pela moagem, ou não quisesse moer, deveria pagar uma coima, como anteriormente era declarado, a saber, 60 soldos por cada vez.

Subscritores: Vasco Gil, juiz [por el rei]; Lopo Fernandes Lobo, Fernão Gonçalves d'Arca, Martim Vasques [Mascarenhas] e Vasco Rodrigues Façanha, regedores; Martim Afonso de Vide, procurador. Vasco Martins, escrivão.

Testemunhas: Martim Gonçalves, Vicente Anes e Álvaro Martins, atafoneiros.

Observações: Os regedores consideram que os *moinheiros* e atafoneiros cobravam demasiado alto pela moagem do alqueire de trigo, decidindo, com o consentimento destes, baixar o preço da moagem do alqueire de trigo. As anteriores taxas haviam sido adotadas num momento em que a cevada valia 10 ou 11 soldos, cobrando-se pela moagem de um alqueire de trigo seco 2 soldos e 8 dinheiros, e por um alqueire de trigo lento 3 soldos. Como nesse momento a cevada valia apenas 4 ou 4 soldos e meio, devia também reduzir-se o preço da moagem.

Postura nº [145-6] – p. 58

Data: 1380 julho, 28, Évora

Assunto: regulamentação das atividades transformadoras; tabelamento do valor da moagem

Título: (*Título dos molinheiros.*)

Condições: Perguntada a testemunha quanto moeriam duas bestas, trabalhando dia e noite, afirma que um quarto de trigo lento e 18 alqueires de trigo seco. Perguntada que quantidade de cevada *as avondaria*, respondeu que 2 alqueires, pondo-os a 7 soldos, isto é, a 3 e meio o alqueire.

Tiradas as despesas e as custas, que orçavam a 13 soldos e 12 dinheiros, e posto o alqueire de trigo a 20 dinheiros e o seco a 17 dinheiros, ficavam de ganho ao dono da atafona 11 soldos e 2 dinheiros do trigo lento, e 10 soldos e 2 dinheiros do seco, mandando-se que assim se moesse, sob a pena anteriormente posta.

Subscritores: Juiz [por el rei] [Vasco Gil] e vereadores [Lopo Fernandes Lobo, Vasco Durães e João Vicente da Torre].

Testemunhas inquiridas: João Afonso, atafoneiro, genro de Vasco Valente.

Observações: Testemunha jurada. A presente postura contém especificadas as despesas a ter em conta, nomeadamente, 18 dinheiros para grama ou erva; 4 soldos, por dia, por soldada e mantimento, ao mancebo; 1 soldo, por dia, para aluguer da divisão; 4 dinheiros, por dia, para ferragem. Ascendendo o total das custas a 13 soldos e 12 dinheiros.

Postura n° [146B-7] – p. 58

Data: 1382 junho, 20

Assunto: tabelamento do valor da moagem

Título: (*Título dos molinheiros.*)

Condições: Determina-se que os atafoneiros moessem o alqueire de trigo lento a 2 soldos e 4 dinheiros, e o alqueire de trigo seco a 2 alqueires, sob a pena anteriormente estabelecida.

Subscritores: Vasco Gil, corregedor e juiz e vereadores.

Testemunhas: Martim Gonçalves, Vicente Eanes e Álvaro Martins, atafoneiros.

Observações: A presente postura tem a mesma data da postura 146A, embora nem todos os subscritores sejam coincidentes. Na verdade, os valores estabelecidos para a moagem do cereal são os mesmos em ambas as posturas. Os regedores devem ter chegado a acordo com os atafoneiros acerca dos valores tabelados (post. 146A), que depois a vereação ratifica (post. 146B).

Postura n° [146C-7] – p. 58

Data: 1382 julho, 3

Assunto: tabelamento do valor da moagem

Título: (*Título dos molinheiros.*)

Condições: Põe-se o alqueire de trigo lento a 20 dinheiros, e o de trigo seco a 19 dinheiros, sob a pena anteriormente estabelecida.

Subscritores: Lourenço Esteves, corregedor e vereadores.

Testemunhas: Afonso Eanes e Álvaro Martins, atafoneiros.

Postura nº [147A-8] – p. 59

Data: desconhecida

Assunto: tabelamento do preço dos serviços

Título: *Titulo dos açaquaaes*

Condições: Determina-se que os açacais de Évora dessem a carga de água do Poço Novo e do da Boa Mulher a 16 dinheiros, dentro da vila velha, e a 4 dinheiros, na cerca nova.

Postura nº [147B-8] – p. 59

Data: 1382 junho, 21

Assunto: tabelamento do preço dos serviços

Título: *(Titulo dos açaquaaes)*

Condições: Determina-se que a carga de água fosse dada a 6 dinheiros.

Subscritores: Vasco Gil, corregedor e juiz e vereadores.

Postura nº [148-9] – p. 59

Data: desconhecida

Assunto: tabelamento do preço dos serviços

Título: *(Titulo dos açaquaaes)*

Condições: Determina-se que os açacais transportem as cargas de telhas dos telheiros da cidade, levando 16 dinheiros pelo transporte de uma carga de 100 telhas, ao longe e ao perto, e 8 dinheiros quando a transportavam entre dois locais dentro da cidade. Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Postura nº [149A-9] – p. 59

Data: desconhecida

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento de preços

Título: *Titulo dos telheiros.*

Condições: As testemunhas, juradas sobre os Evangelhos, são perguntadas sobre o custo que haveria numa fornada de 10 milheiros de telha, dizendo que para as produzir seria necessário empregar três homens, com as respetivas mulheres para os ajudarem, durante 10 dias, demorando dois dias e meio a enformar, cozer e desenformar as telhas, sendo necessárias mais oito mulheres de jornal. Para produzir os 10 milheiros de telha seriam ainda necessárias 15 cargas de lenha; 10 soldos para estada de cada fornada; 14 soldos para ferramenta, devendo ainda retirar-se um milheiro da fornada, para poia de forno. Para estabelecer o custo do milheiro de telha seria necessário calcular o que cada telheiro merecia receber, bem como o custo dos produtos utilizados.

Testemunhas: Domingo Anes, Afonso Anes Velho e Vasco Anes, telheiros.

Postura n° [149B-9] – p. 59

Data: 1380 julho, 28

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos

Título: (*Titulo dos telheiros*)

Condições: As testemunhas juradas são perguntadas que custos tinha a produção de uma fornada de 10 milheiros de telha e quando tempo levaria a produzir, dizendo que 3 homens, em 12 dias, com três mulheres, levando 2 dias a enformar e a desenformar. Para ferramenta seriam necessários 5 soldos por cada fornada, o que é considerado muito; para estada, 2 soldos; por 45 cargas de lenha, 29 libras e 12 soldos; ao homem seria necessário pagar 7 soldos (*segundo hora andam a trees soldos*) e à mulher 3. Era ainda necessário dispensar um milheiro para poia de forno, ficando 9, saindo cada milheiro a 3 libras e 6 soldos. Determina-se assim que se pagassem mais 5 soldos a cada homem, *porque som meesteyraees e gaanhom boom*, ficando o milheiro a 4 libras e meia.

Subscritores: “O dicto” [Vasco Gil, juiz por el rei] com os vereadores [Lopo Fernandes Lobo, Vasco Durães e João Vicente da Torre].

Testemunhas: Vasco Anes e Domingos Vicente, telheiros.

Postura n° [149C-9] – p. 59

Data: 1382

Assunto: tabelamento do preço dos produtos

Título: Titulo dos telheiros

Condições: Determina-se que o milheiro de telha fosse dado a 5 libras.

Subscritores: Regedores [Lopo Fernandes Lobo, Fernão Gonçalves d'Arca, Vasco Rodrigues Façanha, Mem Gonçalves do Vimieiro, Martim Vasques Mascarenhas, Antão Vasques, Lourenço Peres Fuseiro, Rodrigo Anes Fuseiro, Fernão Martins Brandão].

Postura n° [150-10] – p. 59

Data: desconhecida

Assunto: tabelamento do preço dos produtos

Título: *Titulo dos quaeiros.*

Condições: Determina-se que os *caeiros* dessem o moio de cal às mesmas libras que custasse, em soldos, uma carga de lenha.

Postura n° [151-11] – p.60

Data: desconhecida

Assunto: tabelamento do preço dos serviços

Título: *Titulo dos teçellãaes e tecedeiras.*

Condições: Determina-se que os tecelões e tecedeiras tecessem a vara de burel a quatro dinheiros; a vara das costais a 6 dinheiros; a vara das argais trigueiras a 18 dinheiros; a mão do linho avincado e a vara do estreito a 1 soldo; a vara do linho delgado a 20 dinheiros; a vara do pano ancho e do linho avincado a 2 soldos; a vara do pano de linho ancho e delgado a 2 soldos; a vara dos mantes de ancho delgados a 3 soldos; a vara dos mantes de ancho, de linho avincado, a 2 soldos; a vara dos panos dos almadaques de corres delgado a 2,5 soldos e do grosso a 2 soldos. Determina-se também que quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia

Postura n° [152-12] – p.60

Data: desconhecida

Assunto: tabelamento do preço dos serviços

Título: *Titulo dos que fazem as conçedras.*

Condições: Determina-se que levassem da costura da cócedra *acendrechada* e delgada, 40 soldos; da *testura* da cócedra grossa, 30 soldos; da *testura* das cócedras chãs, 20

soldos e da cócedra grossa, 25 soldos. Determina-se também que quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Postura nº [153-13] – p.60

Data: desconhecida

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos serviços

Título: *Titulo dos feltreiros.*

Condições: Determina-se que os feltreiros abastassem a pedra da lã por 4 soldos, cada pedra, devendo a dona da lã governá-los enquanto estes a abastassem. Determina-se igualmente que quem Determina-se também que quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Postura nº [154-14] – p.60

Data: desconhecida

Assunto: tabelamento de salários

Título: *Titulo das penteadeiras e tasquinhadeiras.*

Condições: Determina-se que as penteadeiras e *tasquinhadeiras* levassem 2 soldos e 4 dinheiros pelo dia. Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Postura nº [155-15] – p.61

Data: desconhecida

Assunto: tabelamento de salários; mundo rural: tabelamento de salários

Título: *Titulo dos valladores.*

Condições: Determina-se que nenhum valador levasse mais de 7 soldos, pelo dia, por trabalhar com a sua pá, e o seu servente 4 soldos.

Observações: A postura está incompleta, uma vez que se interrompeu o seu traslado.

Postura nº [156-16] – p.61

Data: desconhecida

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos serviços

Título: *Titulo dos albardeiros.*

Condições: Determina-se que os albardeiros da cidade deviam levar 7 soldos por fazer uma albarda cavalariça, sendo que caso o seu dono levasse toda a matéria-prima necessária deveriam levar apenas 5 soldos. Por fazer uma albarda asnal 4 soldos, sendo que caso o seu dono levasse toda a matéria-prima necessária deveriam levar 3 soldos. Por adubar uma albarda cavalariça, tirar-lhe a palha e encordoá-la, deveriam levar 5 soldos; e por adubar uma asnal, 3 soldos.

Postura nº [157-17] – p.61

Data: desconhecida

Assunto: trabalho dos mesteirais; controlo da qualidade dos produtos

Título: *Titulo dos que fazem tamiça etc.*

Condições: Aqueles que faziam tamiça ateadada deviam tecê-la com 25 braças, cada meada. Quem a fizesse mais pequena deveria pagar pela primeira vez 5 libras, pela segunda 10 libras e pela terceira 15, da cadeia.

Postura nº [158-18] – p. 61

Data: desconhecida

Assunto: tabelamento de salários agrícolas

Título: *Titulo dos bois dos ssingues.*

Condições: Pagar-se-ia ao cingel, pelo dia, 12 soldos e à tenda, também pelo dia, 16 soldos. Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Subscritores: Juiz, vereadores e homens bons

Postura nº [159-19] – p.61

Data: desconhecida

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos serviços

Título: *Titulo dos curradores.*

Condições: Os surradores não deviam levar mais de 2 soldos por surrar a pele do cordovão e 20 dinheiros pela de carneiro e cabra. Proíbe-se a utilização de *cochanbre*. Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Observações: Postura apregoada.

Postura nº [160-20] – pp.61-63

Data: desconhecida

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos serviços

Título: *Titulo dos allfagemes.*

Condições: Determina-se que os alfagemes levassem por amolar um machado de olho novo, calçado ou *taracado*, 2 soldos; por amolar uma cunhe de falquejar dos carpinteiros, 2 soldos (caso fosse de fornalheiros também 2 soldos); por amolar os machados novos e velhos, e por lhe por os fios, se não tivessem mozza grande, 1 soldo, e se tivessem mozza grande, 2; por amolar as cunhes de uma mão de falquejar, que fosse feita de novo ou calçada, 2 soldos; por amolar uma machadinha nova, 1 soldo; por amolar uma foice roçadoura nova ou calçada, 1 soldo; por amolar uma enxó mourisca, se fosse nova ou calçada, 2 soldos. e para lhe por fio, 1 soldo; por amolar uma enxó do peto nova ou calçada, 1 soldo (mandando-se depois pôr-lhe o fio por 4 dinheiros); por amolar uns *escouporos* novos ou calçados, 1 soldo; por amolar um podão novo preto, como ia do ferreiro, 2 soldos; por amolar o podão calçado, como ia do ferreiro, 16 dinheiros; por amolar um podão novo, dos que iam *de fora parte* e pelo afilar, 1 soldo; por amolar os podões velhos e por afilá-los, 7 dinheiros.

Por uma bainha nova de bom carneiro com as suas tábuas, e por limpar a espada, 15 soldos. Se fosse com a cruz por fora, 16 soldos. Caso o dono levasse os couros e as tábuas dever-lhe-iam apenas cobrar 6 soldos pelo trabalho. Por limpar uma espada, que não fosse muito lixosa, 2 soldos, e se fosse muito ferrugenta, 4 soldos; por amolar um cutelo ou um punhal novo de marca, 1 soldo, e se fosse mais pequeno, 8 dinheiros; por amolar um canivete, 4 dinheiros; por amolar um cutelo velho de marca, 8 dinheiros, e se fosse mais pequeno, 6 dinheiros; por amolar e aguçar uma ascuma velha, 5 soldos; por amolar, aguçar e afiar graves e bicos de alavancas e passadores 2 soldos, por cada um; por amolar e açacalar ferros de ascumas, de folha de oliva e outros semelhantes, 3 soldos, e por outros mais pequenos, 2 soldos; por amolar e açacalar ferros de ascumas de monte pretas, como iam do ferreiro, 15 soldos; por amolar e açacalar os ferros de oliva, *que chamam dos d'Elvas*, 10 soldos, por cada um.

Por amolar tesouras, e outras coisas miúdas não postas na postura, e por limpar coxotes, caneleiras, braçais, mojiques, selhas, capelinas, bacinetes e armaduras devia levar o que fosse determinado pelos vedores. Em relação às peças das armaduras, o alfageme devia adubá-las em frente dos vedores para eles verificarem o que era merecido que levassem.

Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Subscritores: Juízes, vereadores e homens bons.

Postura n° [161-21] – pp.63-64

Data: desconhecida

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos

Título: *Titulo dos olleiros.*

Condições: *Por prol e boom regimento da dicta çidade*, determina-se que, havendo numa fornada 80 cântaros, se dessem os cântaros a 20 dinheiros⁴⁹⁸; que havendo na dita fornada 20 cântaros talheiros, se desse o cantarão a 2 soldos; que havendo 5 talhas (1 de carga, 2 de 3 cântaros e 2 de 2 cântaros), se desse a de carga por 15 soldos, a de 3 cântaros por 10 soldos e a de 2 cântaros por 7 soldos; que havendo 10 infusas de água, com sanhas asas, se desse cada uma a 8 dinheiros; que havendo mais *vassados* de 2 cântaros, se dessem a 4 soldos cada um; que havendo 5 panelas meãs, se desse cada uma a 20 dinheiros; que havendo 20 panelas *cairrebe*, se desse cada uma a 7 dinheiros; que havendo 30 panelas e púcaras, se desse cada uma a 6 dinheiros; que havendo 40 panelas *pabieyras*, se desse cada uma a 4 dinheiros; que havendo 5 alguidares de amassar, se desse cada um a 8 soldos; que havendo 5 alguidares meãos, se desse cada um a 4 soldos; que havendo 5 alguidares pequenos, se desse cada um a 2 soldos; que havendo 10 tigelas de monta, se desse cada uma a 8 dinheiros; que havendo 10 tigelas de forno maiores, se desse cada uma a 1 soldo; que havendo 13 tigelas pequenas, se desse cada uma a 6 dinheiros; que havendo 10 infusas paradas, se desse casa uma a 8 dinheiros; que havendo 15 infusas bicadas, se desse cada uma a 6 dinheiros; que havendo 60 púcaros, se desse cada um a 4 dinheiros; que havendo 30 púcaros para vinho, que se desse cada um a 3 dinheiros; que havendo 40 testos para panelas e 40 candeeiros, se desse cada um a 6 dinheiros; e que havendo mais 40 panelas e *paperinhais*, se desse cada uma a 2 dinheiros.

Subscritores: Juízes e vereadores.

⁴⁹⁸ Este valor levanta-nos algumas dúvidas uma vez que o que se afirma textualmente na postura é *a doze novos XX dinheiros*.

Postura nº [162A-22] – pp.64-65

Data: desconhecida

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos; tabelamento do preço dos serviços; tabelamento de salários

Título: *Titulo dos sapateiros da llinha e custos da coyrrama que llavrarem.*

Condições: Os carneiros, jurados sobre os Evangelhos, são perguntados de quanto valiam as peles de cabras e *cabrões* em cabelo, respondendo que as davam a 13 e a 16 soldos, pondo-se a 15 soldos, montando 30 peles em 22,5 libras. De sisa delas, 7,5 soldos, e 8 dinheiros a quem as transportasse para casa.

Os mesteirais são também perguntados quantas arrobas de sumagre seriam necessárias para curtir 30 peles boas e grandes de *cabrões*, respondendo que necessitavam de 7 arrobas, pondo-se a arroba a 12 soldos, montando em 4 libras e 13 soldos. Da sisa delas 18 dinheiros, e do peso 7 dinheiros.

Disseram que precisavam também de 10 alqueires de cal para 2 pelames (um velho e o outro novo), custando os 10 alqueires de cal, 10 soldos; 8 dinheiros para quem transportasse a cal para o pelame; 5 soldos e 2 dinheiros, por cada pele, a quem as escabelasse; 5 soldos e 2 dinheiros por cozer as peles; 5 soldos por uma carga de lenha, para aquecer a água; 36 soldos pelos três dias (13 por dia) a quem fizesse o testo para as peles; 10 soldos de aluguer do pelame (*porque disserom huuns trinta ssoldos e outros disserom que davam xb soldos que cortiam huma e duas e trres*); 3 libras e 2 soldos, por cada pele, a quem as surrasse.

Atingiam-se custos de 33 libras, 13 soldos e 9 dinheiros, saindo cada pele a 22 soldos, 3 dinheiros e 1 mealha.

Testemunhas: Diogo Martins, sapateiro vedor da calçadura de linha; João Fernandes, Lourenço Anes e Martim Anes, sapateiros; Rui Gonçalves e Martim Esteves, carneiros.

Postura nº [162B-22] – pp.65-67

Data: desconhecida

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos; tabelamento do preço dos serviços; tabelamento de salários

Título: *(Titulo dos sapateiros da llinha e custos da coyrrama que llavrarem.)*

Condições: São chamados Diogo Martins, sapateiro, vedor da calçadura, e João Fernandes, sapateiro, entregando-lhes 30 peles, em cabelo, de cordovões machos, que custavam curtidas 32 libras, 10 soldos e 8 dinheiros, saindo cada pele a 21 soldos e 8

dinheiros. Os sapateiros afirmam que cada uma das peles dava 5 pares de sapatos, nomeadamente, 2 pares de gramaias e 3 pares de calças. Para 5 pares de solas, para cada pele, gastar-se-iam 17,5 soldos, saindo cada par a 3,5 soldos; por linhol, cerol e dobrão 5 soldos, a 1 soldo cada par; por coser os 5 pares, 10 soldos, 2 soldos cada par; ao mestre, pelo talho, 5 soldos, 1 soldo cada par; do ganho do cabedal, 2,5 soldos, 6 dinheiros por par. Atingiam-se custos de 3 libras, 1 soldo e 8 dinheiros, saindo o par de gramaias ou cabeças ou sapatos de *porta* a 14 soldos, e o par dos sapatos de calça a 11 soldos, determinando-se que assim se dessem.

Da mesma forma disseram que de uma boa pele se faria um bom par de botas, que custavam 21 soldos e 8 dinheiros. Para as solas, 3,5 soldos; para cerol, linhol e dobrão. 3 soldos; pela costura e talho, 3 soldos; de ganho da pele, 2,5 soldos. Tirando-se um par de empenas para gramaias, nas quais montam 5 soldos e 5 dinheiros, saía o par das botas a 28 soldos e 3 dinheiros, determinando-se que assim se dessem, bem como que o par das botas de cordovão macho, de uma pele, fosse dado a 35 soldos.

Da mesma forma disseram que havia 3 pares de sapatos e de sapatas de mulher numa pele, necessitando de 3 pares de solas, que custavam 10,5 soldos; por linhol, cerol e dobrão, 3 soldos; de costura, 6 soldos; de ganho e de talho, 4,5 soldos. Somando-se as despesas em 45 soldos e 8 dinheiros, saía o par a 15 soldos e 2 novos, determinando-se que assim os dessem.

Os rostros de cordovão, com boas solas, deviam ser dados a 10 soldos. A quem levasse o seu couro e as suas solas, para fazer os sapatos de calça, custar-lhe-iam 3,5 soldos e por fazer sapatos, gramaias, sapatos de *porta* e cabeças redondas, 4,5 soldos.

Testemunhas: Diogo Martins, sapateiro vedor da calçadura de linha; João Fernandes, sapateiro.

Postura nº [163A-23] – p.67

Data: desconhecida

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos; tabelamento do preço de serviços

Título: *Titulo da callçadura da cabra etc.*

Condições: As testemunhas disseram que uma dúzia de peles de cabra curtidas valiam 12 libras. De sisa, 5 soldos, e de cerol, 28 soldos, saindo cada pele a 19 soldos, menos 1 dinheiro.

Acharam que havia 4 pares de lavores, nomeadamente, sapatos de calça ou gramaias ou sapatos de ponta ou cabeças redondas, tendo de se gastar 14 soldos em quatro pares de solas; 4 soldos em linhol e cerol; 8 soldos na costura; 16 soldos e 8 dinheiros de ganho ao mestre. Somando-se as despesas em 81 soldos, saía cada par a 12

soldos e 9 dinheiros. Visto que na pele havia 5 pares de sapatos de calça, saía cada par a 10 soldos.

Da mesma forma, os rostros, com boas solas, deviam ser dados a 8 soldos.

Em relação aos sapatos de mulher, uma pele de cabra, no valor de 19 soldos, permitia fazer 3 pares de sapatos. 3 pares de solas por 10,5 soldos; por linhol, cerol e dobrão. 3 soldos; pela costura. 6 soldos; e do talho e de ganho, 4,5 soldos, saindo o par dos sapatos a 14 soldos e 4 dinheiros.

Da mesma forma, um par de botas compridas, de dois lombos, devia ser dado a 30 soldos.

Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Postura n° [163B-23] – p.67

Data: desconhecida

Assunto: trabalho dos mesteirais; regulamentação do mercado; acessibilidade aos artigos; controlo da qualidade dos produtos

Título: (*Titulo da callçadura da cabra etc.*)

Condições: Foi dito e querelado que os sapateiros não queriam lavrar cordovão nem cabra, *per o [sic] lhe era visto e dado guanho de seu prazer de que se ouverom e per sua malliça nom aver luguar em ella*, determinando-se que cada sapateiro tivesse, continuamente, 3 pares de lavores de cordovão e cabra. A qualquer que fosse pedido e o não quisesse mostrar pagaria pela primeira vez 20 soldos, pela segunda 40 e pela terceira 60 soldos, da cadeia.

Postura n° [164-24] – pp.67-68

Data: desconhecida

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos

Título: *Titulo da callçadura do carneiro.*

Condições: Analisa-se, na presença dos vedores, a calçadura de carneiro, pondo-se a dúzia de peles de carneiro a seis libras, saindo a pele surrada, com sisam a 12 soldos e 3 dinheiros. Achando-se que havia nela 5 pares de sapatos de calça, determina-se que se desse o par dos ditos sapatos a 8 soldos. Determina-se igualmente que se desse o par dos sapatos de ponta, das gramaias e dos sapatos a 10 soldos; o par de cabeças redondas,

com as suas solas. a 8 soldos; o par dos rostros, com as suas solas, a 6 soldos; o par das botas compridas a 20 soldos; o par das botas a 15 soldos.

Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

As coisas sobre as quais se não colocara almotaçaria deviam ser levadas aos vedores. que lhe determinariam o custo, mas se alguém vendesse alguns sapatos, *menincas* ou chapins, e os não levasse aos vedores, mas os vendesse pelo valor que ele os pusera, ou menos, não seria coimeiro, apenas necessitando de pagar coima caso levasse mais do que o estabelecido.

Postura n° [165A-25] – pp.68-69

Data: [antes de 1379 julho, 16]

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos; tabelamento do preço dos serviços

Título: *Titulo da callçadura da vaqua.*

Condições: Na presença das testemunhas, talhou-se a calçadura. como se diz, colocando-se 10 couros por 22,5 libras, sendo metade de *machado* e metade de *morinha*, estando os de *machado* a 3 libras e os de *morinha* a 30 soldos. Afirma-se que os sapateiros tomavam os de *morinha* a 15, 20 e 25 soldos, e que destes os lavravam todos, e dos outros não.

De sisa, 7 soldos; de transporte para o pelame, 3 soldos; do aluguer do pelame, 8 soldos; a quem fazia o pelame novo, 8 soldos; de 12 alqueires de cal, 15 soldos; a quem mexia o pelame, de 12 *empellemadas*, 12 soldos; a quem lavava os couros, 30 soldos, a 3 cada um; ao dono do chafariz onde se lavavam os couros, 3 soldos e 4 dinheiros, por cada um; a quem os transportava de onde os lavavam, 3 soldos; por 8 cargas de casca, para a primeira e segunda casca, que avondasse, 10 libras, a 25 soldos a carga (*como quer que foram certos que valiam a xbiij° soldos e a vinte soldos*); do aluguer da alcaçaria, por três meses, 20 soldos; a quem os tirasse da alcaçaria e os levasse para casa, 8 soldos. Achando-se que havia nos referidos couros 10 ilhargas, que contando ainda com o que os sovasse, com o sebo e o unto, e todas as outras despesas, ficaria cada par de ilhargas a 6,5 libras e 15 soldos, considera-se que nessas 10 ilhargas havia 50 pares de sapatos, bons e bem aprestamados.

Por juntar e solar estes 50 pares de sapatos, 5 libras, 25 soldos e 8 dinheiros; para linhol, cerol e *correal*, 2 soldos e 4 dinheiros, por cada par. Considerou-se também que havia nos 10 couros, 120 pares de boas solas de festo e 80 pares de solas de espaldar, atingindo a soma de todos os custos 52 libras e 14,5 soldos.

Testemunhas: *Algaminho* e *Azamede*, mouros sapateiros e procuradores dos mouros sapateiros da cidade; *Tacoto*, mouro vedor da calçadura de vaca

Postura n° [165B-25] – p.69

Data: [1379] julho, 16

Assuntos:: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos

Título: (*Titulo da callçadura da vacua.*)

Condições: Com prazer e consentimento dos sapateiros, determina-se que se desse o par de sapatos bons, com boas solas de festo, a 10 soldos, e com boas solas de espaldar, a 9 soldos; o par das cabeças redondas, com boas solas de festo, a 10 soldos, e com boas solas de espaldar, a 9 soldos; os rostros dianteiros, com boas solas de festo, a 7 soldos, e com boas solas de espaldar, a 6 soldos; o par de boas solas de espaldar, na mão, por 3 soldos, e quando lançadas na calçadura, a 4 soldos; que lançassem 4 rodelos bons da rabada a 2,5 soldos, e se fossem de chaçada e cabeçada, a 2 soldos.

Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Postura n° [165C-25] – pp.69-70

Data: [depois de 1379 julho, 16; antes de 1380 julho, 7]

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos

Título: (*Titulo da callçadura da vacua.*)

Condições: As testemunhas são perguntadas quanto valeria a tagra de couros de *machado*, afirmando que valeria 35 libras, e os de *morinha*, 25 a dúzia. O vedor pede que lhe mandassem dar o par dos sapatos de vaca bons, com boas solas de festo, a 11 soldos, e com solas de espaldar, a 10 soldos, determinando-se que para haver *avondamento* assim os dessem.

Cabeças redondas, com boas solas de festo, a 11 soldos, e com solas de espaldar, a 10 soldos; os rostros dianteiros, lançados nas calçaduras com boas solas de festo, a 9 soldos, e com solas de espaldar, a 8 soldos; as solas de festo, lançadas na calçadura de seu dono, a 5,5 soldos, e na mão, a 4,5 soldos; as solas de espaldar, lançadas na calçadura, a 4,5 soldos, e na mão, a 3,5 soldos; 4 rodelos bons de rabada, lançados a 2 soldos e 8 dinheiros, e da chanca ou cabeça, 2 soldos e 4 dinheiros.

Testemunhas: *Almourinho* e *Pasarinho*, mouros, procuradores dos mouros sapateiros; *Cantaro*, vedor da calçadura.

Postura n° [165D-25] – p.70

Data: 1380 julho, 7

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos; tabelamento do preço dos serviços

Título: (*Titulo da callçadura da vacua.*)

Condições: Com prazer dos mouros sapateiros, determina-se que se desse o par de sapatos de vaca bons, com boas solas de festo, a 11 soldos, e com solas de espaldar, a 10 soldos, devendo os outros, mais somenos, ser levados ao vedor.

Por cabeças redondas, com as ditas solas, a mesma quantia referida; rostros dianteiros, com boas solas de festo, a 10 soldos, e com solas de espaldar, a 9 soldos; boas solas de festo, lançadas na calçadura, a 6 soldos, e solas de espaldar, a 5 soldos, devendo o veador decidir o que levar caso a calçadura fosse para emendar; 4 rodelos de rabadá, lançados a 2 soldos, e os de *achatam* e cabeçada, a 2 soldos e 8 dinheiros; por lançar o par das solas na calçadura, 16 dinheiros.

Caso houvesse necessidade de alguma vistoria caberia ao vedor decidir o custo dos sapatos de tombas.

Subscritores: Vasco Gil, juiz [por el rei]; vereadores [Lopo Fernandes Lobo, Vasco Durães e João Vicente da Torre] e homens bons.

Postura n° [165E-25] – p.70

Data: 1382 junho, 22, Évora, câmara dos Paços do Concelho

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos; tabelamento do preço dos serviços

Título: (*Titulo da callçadura da vacua.*)

Condições: Visto que os couros de vaca eram, e os davam, muito refeces, e que os mouros sapateiros, convocados à câmara, não haviam comparecido por negligência, determina-se que dessem o par dos sapatos bons, de boa vaca, com boas solas de festo, a 10 soldos, e com boas solas de espaldar, a 9 soldos; as cabeças redondas, lançadas com as referidas solas, pela mesma quantia; os rostros dianteiros, com boas solas de festo, a 7 dinheiros; as solas boas de festo, lançadas, a 5 soldos, e na mão, a 4 soldos; as solas de espaldar, lançadas na calçadura, a 4 soldos, e na mão, a 3 soldos.

Subscritores: Vasco Gil, corregedor; Fernão Gonçalves de Arca, Lopo Fernandes Lobo, Vasco Rodrigues [Façanha], Martim Vasques [Mascarenhas] e Lourenço Peres Fuseiro, regedores; Martim Afonso da Vide, procurador e outros muitos homens bons.

Observações: Os mouros sapateiros tinham mais uma vez sido convocados à câmara, contudo, por negligência, não tinham, desta feita, comparecido.

Postura n° [165F-25] – pp.70-71

Data: 1382 julho, 4

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos; tabelamento do preço dos serviços

Título: (*Titulo da callçadura da vacua.*)

Condições: *Pera ho conselho seer bem servidos [sic] e os sapateiros averem ganho aguisado*, determina-se que se desse o par de bons sapatos de vaca, com boas solas de festo. a 11 soldos, e com boas solas de espaldar, a 10 soldos; cabeças redondas boas, lançadas com boas solas de festo, a 11 soldos, e com boas solas de espaldar, a 10 soldos; rostros dianteiros, lançados com boas solas de festo, a 9 soldos, e com boas solas de espaldar, a 8 soldos; o par das solas boas de festo. lançado na calçadura, a 5 soldos, e na mão, a 4 soldos; o par das solas boas de espaldar, lançado na calçadura, a 4 soldos, e na mão, a 3 soldos; 4 rodelos bons de rabada, lançados na calçadura, a 2,5 soldos, e de *chanta* e de *cabeçada*, 2 soldos.

Caso lançassem *tombas* na calçadura, ou lhe fizessem outros adubios, deveria ser o vedor a verificar essa situação, bem como a determinar o valor dos produtos para os quais não havia sido posta almotaçaria, devendo o sapateiro dá-lo pelo que o vedor pusesse. Caso o não fizesse, e por ele mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, pagaria a coima que estava estabelecida.

Subscritores: Vasco Gil, corregedor e juiz da dita cidade; Fernão Gonçalves d'Arca e Martim Vasques [Mascarenhas], regedores; Martim Afonso da Vide, procurador.

Testemunhas: *Algamaminho, Abem Calliz e Allmoninho*, mouros sapateiros.

Observações: A presente postura contém uma referência para o conteúdo da postura 165B, em que se estabelece o valor das coimas a aplicar aos sapateiros da calçadura de vaca que não cobrassem os valores tabelados nas posturas.

Postura n° [166A-26] – pp.71-72

Data: [antes de 1380 julho, 7]

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos; tabelamento do preço dos serviços

Título: *Titulo da callçadura do gamo.*

Condições: O vedor mouro da calçadura de vaca e veado, jurado na sua lei, é perguntado sobre o valor dos couros de veado, dos custos com que se faziam e da calçadura que com eles se fazia. Perguntado quanto valeriam os couros de gamo, em cabelo, respondeu que bons couros de gamo valiam a 20, 22, 23 e 24 soldos, pondo-se, conseqüentemente, a 22 soldos.

Para se fazer uma *empellamadura* de 15 peles de gamos, contada cada pele a 22 soldos, montavam 10 soldos. Por 6 alqueires de cal, 6 soldos; por 8 mexeduras, feitas por um homem durante um dia, 4,5 soldos; pelo pelame, 10 soldos; por lavar os couros, por um dia, 10 soldos; por curti-los, por dois dias, 20 soldos; por uma carga de lenha, 5 soldos; por casa, testo e caldeira, 5 soldos; para os cozer, 5 soldos, a 4 dinheiros cada um. Por 8 arrobas de sumagre, sendo o alqueire a 12,5 soldos, montando em 5 libras; 20 dinheiros de sisa dele; 1 soldo de carroto para casa; 8 dinheiros de peso, a 1 dinheiro cada arroba. Soma de todos os custos: 25 libras, 4 soldos e 10 dinheiros.

Afirmou também que cada um destes couros dava 5 pares de labores, nomeadamente, um bom par de botas, bem compridas e fornidas; um par de bons sapatos; e 3 pares de rostros. Por escodar a pele, 2 soldos; por talhar, coser, juntar e solar as botas, 3 soldos; por juntar, talhar, coser os outros pares, 5 soldos e 4 dinheiros, a 16 dinheiros o par; por linhol, cerol e *correal*, 2 soldos; por 5 pares de boas solas, 20 soldos, a 4 soldos cada par; montando em 32 soldos e 4 dinheiros.

Assim, e procurando manter *em salvo boom ganho*, puseram o par das referidas botas a 35 soldos; o par dos sapatos (com boas solas de festo) a 12 dinheiros; o par das cabeças boas, lançadas com boas solas, a 12 soldos; o par dos rostros bons, lançados com boas solas de festo, a 8 soldos, devendo tirar-se ao valor de cada um destes labores 1 soldo se, em vez de solas de festo, se colocassem solas de espaldar.

Determina-se ainda que, em relação à calçadura sobre a qual se não punha almotaçaria, se deveria levar ao vedor, a quem caberia definir o valor a ser cobrado.

Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Testemunhas: Vedor mouro da calçadura de vaca e veado.

Observações: O vedor é jurado sobre a sua lei, afirmando-se, porém, que os restantes mouros sapateiros *nom queriam vir a rrozom nem dizer a verdade*.

Postura n° [166B-26] – p.72

Data: [antes de 1380 julho, 7]

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos

Título: (*Titulo da callçadura do gamo.*)

Condições: Afirma-se que, depois do anteriormente determinado, os sapateiros mouros se agravaram e diziam que recebiam grande perda. Determina-se que, para que fossem dela servidos e para terem um ganho aguisado, se desse o par de boas botas de gamo, bem compridas e com boas solas de festo, a 45 soldos, e com boas solas de espaldar, a 14 soldos, devendo as outras botas mais somenos ser levadas ao vedor para que este lhes determinasse o valor.

Um par de sapatos bons, com boas solas de festo, a 14 soldos, e com solas de espaldar, a 13 soldos; cabeças redondas, gramaias e sapatos de porta, com boas solas de festo ou com solas de espaldar, pela mesma quantia; os rostros dianteiros bons, lançados com boas solas de festo, a 11 soldos, e com solas de espaldar, a 10 soldos.

Observações: Atualização dos valores estabelecidos na postura anterior.

Postura n° [166C-26] – p.72

Data: [1380] julho, 7

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos

Título: (*Título da callçadura do gamo.*)

Condições: Determina-se que os sapateiros dessem o par, de cada um dos labores anteriormente nomeados, por mais um soldo do que o que antes fora determinado, porque os ditos mouros se agravavam, dizendo que perdiam muito com a anterior postura.

Subscritores: Vasco Gil, juiz por El-Rei; vereadores [Lopo Fernandes Lobo, Vasco Durães, João Vicente da Torre] e escrivão.

Observações: Atualização dos valores estabelecidos na postura anterior.

Postura n° [167A-27] – pp.72-73

Data: [antes de 1380] julho, 7]

Assunto: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos; tabelamento do preço dos serviços

Título: *Título da callçadura do çervo etc.*

Condições: As testemunhas afirmam, sob juramento, que uma *empelamadura* de couros de cervos compreendia 9 peles de machos bons, ou 18 peles de fêmeas, e que valiam, como agora as encontravam, 22, 23 e 24 soldos, pondo-se, consequentemente, a 24 soldos cada uma, montando as 9 em 10 libras e 16 dinheiros. De sisa, 3,5 soldos; de carroto, 1 soldo; por 6 alqueires de cal, 6 soldos; por 8 mexeduras, 4 soldos e 6

dinheiros, de cada uma; do pelame, 10 soldos; por lavar os couros, 10 soldos; por curtirlos, durante dois dias, 20 soldos; por uma carga de lenha, 5 soldos; por casa, testo e caldeira, 5 soldos; por coze-los, 9 soldos, a 1 soldo cada um; por 8 arrobas de sumagre, 5 libras; de sisa do sumagre, 20 dinheiros; de carroto do sumagre, 1 soldo; de peso do sumagre, 8 dinheiros. Soma dos custos: 19 libras, 12 soldos e 10 dinheiros.

Afirmaram, igualmente, que de cada pele se fariam sete labores, nomeadamente, um par de boas botas, bem fornidas e compridas; 3 pares de bons sapatos e 3 pares de bons rostros. Por escodar a pele, 2 soldos; por juntar, coser, solar e talhar o par das botas, 3 soldos; por talhar, juntar e coser o par dos rostros, 16 dinheiros; por linhol e cerol, 3 soldos; boas solas de festo, a 4 soldos o par, 28 soldos.

Para lhes dar um ganho aguisado, determina-se que dessem um par de boas botas, bem fornidas, com boas solas de festo, por 33 soldos; um par de sapatos bons, com boas solas de festo, por 11 soldos; um par de boas cabeças redondas, lançadas com boas solas de festo, por 11 soldos; um par de rostros, lançados com boas solas de festo, por 8 soldos, sendo que em cada um destes labores, se se lançassem boas solas de espaldar, em vez das de festo, se deveria levar menos 1 soldo.

Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Testemunhas: Vedor e mouros procuradores.

Postura n° [167B-27] – p.73

Data: [antes de 1380 julho, 7]

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos; regulamentação do mercado; acessibilidade aos artigos

Título: (*Titulo da callçadura do çervo etc.*)

Condições: Depois do anteriormente determinado, os referidos mouros agravaram-se, afirmando que recebiam grande perda, pelo que para serem deles servidos, e para que tivessem ganho, se determina que se desse o par de botas boas, compridas e com solas de festo, a 40 soldos, e com boas solas de espaldar, a 32 soldos; o par de sapatos bons, bem compridos e com boas solas de festo, a 13 soldos, e com boas solas de espaldar, a 12 soldos; as cabeças redondas, gramaias e sapatos de *porta*, pela mesma quantia; os rostros dianteiros, lançados com boas solas de festo, a 10 soldos, e com boas solas de espaldar, a 9 soldos.

Determina-se que o vedor da calçadura de correia mandasse que os mouros sapateiros fizessem sapatos de veado e de vaca, como ele considerasse que cada um os podia fazer, bem como que os mandasse ir todas as segundas-feiras vendê-los à feira,

devendo, todos aqueles que os não levassem à feira, pagar 60 soldos ao rendeiro, devendo o vedor ser acreditado pelo que dissesse.

Observações: Atualização dos valores estabelecidos na postura anterior. Os sapateiros mouros, fabricantes de calçado em pele de veado e vaca, são obrigados a ir todas as semanas à feira, vender os seus produtos.

Postura n° [168-28] – p.73

Data: desconhecida

Assuntos: regulamentação do mercado; controlo da circulação de produtos;
acessibilidade aos artigos

Título: (*Titulo da callçadura do çervo etc.*)

Condições: Determina-se que ninguém pudesse comprar na cidade, ou no termo, nenhuns sapatos ou calçaduras, para os ir regatar fora do termo. Qualquer um que os levasse, ou a quem fossem encontrados, ser-lhes-iam confiscados, revertendo para as obras do concelho, recebendo quem os acusasse 1/3 e ficando os dois restantes para as obras do concelho.

Determina-se ainda que os sapateiros vendessem sapatos àqueles que lhos demandassem, no dia em que lhos pedissem, ou no dia seguinte. Caso assim não fosse deveriam pagar 60 soldos de coima.

Postura n° [167C-27] – pp.73-74

Data: 1380 julho, 7

Assuntos: tabelamento do preço dos produtos

Título: (*Titulo da callçadura do çervo etc.*)

Condições: Em prazer com os referidos mouros, determina-se que se acrescentasse 1 soldo ao valor de todos os labores anteriormente mencionados.

Subscritores: Vasco Gil, juiz por El Rei; vereadores [Lopo Fernandes Lobo, Vasco Durães e João Vicente da Torre] e escrivão.

Observações: Atualização dos valores estabelecidos na postura 167B.

Postura nº [169-29] – p.74

Data: desconhecida

Assuntos: trabalho dos mesteirais; controlo da qualidade dos produtos

Título: (*Título da callçadura do çervo etc.*)

Condições: Determina-se que ninguém pudesse curtir couros com *bayam*, nem fazer maus curtimentos, nem crus, nem queimados. Quem o fizesse deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Subscriber: Escrivão.

Postura nº [170-30] – p.74

Data: desconhecida

Assuntos: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: sem título

Condições: Determina-se que os rendeiros dos mesteirais tivessem poder para dar juramento, sobre os Evangelhos, a todos e todas que eles achassem levar ou trazer coisas, a que tivesse sido posta almotaçaria. Por esse juramente, deviam ser acreditados, diante dos almotacés, de tudo quanto os mesteirais lhes vendessem ou fizessem, devendo, conseqüentemente, por esse juramento, ser-lhes cobradas as coimas contidas nas posturas. Todos aqueles que não quisessem jurar, quando fossem diante dos almotacés, deviam pagar 60 soldos de coima.

Determina-se que todos os que os rendeiros, que citassem por coimas, pudessem ser por eles demandados, no mês em que haviam sido citados, e no mês seguinte. Se as coimas fossem postas no final do mês, até 3 dias antes deste acabar, poderiam ser citados no mês seguinte, e daí em diante em todo o ano, mas não por mais tempo.

O rendeiro devia fazer a execução da sentença, que lhe fosse dada, no próprio mês em que esta lhe fosse dada, até 15 dias do mês seguinte. Caso o não fizesse, dessa data em diante, a sentença deixaria de ser válida, não a podendo executar.

Determina-se ainda que qualquer pessoa a quem os mesteirais não quisessem fazer as coisas que tinham por mester, ou por ela mais lhe levassem do que o determinado, os poderia acusar aos almotacés, que lhe deveriam dar juramento (pelo qual deveriam ser acreditadas) e metade do valor da coima aplicada, cabendo a outra metade ao rendeiro.

Postura nº [171-31] – pp.74-75

Data: desconhecida

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos

Título: *Titulo dos çafoeiros/.*

Condições: Determina-se que os *safoeiros* dessem o par de safões de gama a 40 soldos; o par de safões de duas gamas de dois lombos a 3 libras; o par de safões bons, de uma cervam a 50 soldos; o par de safões bons, de dois lombos de carneiro, a 25 soldos; o par de safões mais somenos a 15 soldos; o par de safões de gamo macho a 50 soldos; o par de rostros de gamo ou cervam a 4 soldos, na mão; as cabeças redondas a 7 soldos, na mão. Cabia ao vedor estabelecer o custo dos safões *cachopiins*.

Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Postura nº [172-32] – p.75

Data: desconhecida

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos; tabelamento dos preços dos serviços

Título: *Titulo dos çoqueyros.*

Condições: Determina-se que os soqueiros dessem o par de bons socos de cordovão macho, bem apostados, com boas solas e com cercos e debrum de cordovão, a 30 soldos, e se tivessem cercos de carneiro, a 25 soldos; o par de socos de cabra, bem solados e bem apostados, a 30 soldos; o par de socos de carneiro, pretos ou vermelhos, a 15 soldos. Por solar com boas solas e com cercos de cordovão, 12 soldos; por solar com boas e sem cercos, 8 soldos; e a quem levasse as suas solas, 3 soldos.

Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Postura nº [173A-33] – pp.75-76

Data: [antes de 1380 setembro, 23]

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento dos preços dos produtos

Título: *Titulo dos ferreiros*

Condições: Não se consegue chegar a um entendimento com os ferreiros da cidade para estes lavrarem as suas ferramentas e labores, a não ser *por preços grandes e fora de guissa*, pelo que, com prazer e querer dos procuradores dos ferreiros, se chamou Ascenso Anes, ferreiro, morador em Alcáçovas, a quem foi dado juramento sobre os Evangelhos, e perguntado que ferramentas e *adobio* havia num quintal de ferro, respondendo que 11 ferros de arado, bons, bem feitos e bem lavrados, de 9 arráteis cada um; 8 enxadas, boas e bem lavradas, de 9 arráteis cada uma; 60 águias de ferros de arado, de 2 arráteis cada uma; 80 agras de ferros de arado, de 1,5 arráteis cada uma; 17 dúzias de boas ferraduras cavалares maiores, com os respetivos cravos bons; 24 dúzias de ferraduras asnais, com os respetivos cravos bons.

A testemunha disse também que, lançando uma agra de 2 arráteis ao ferro, não marmariam nele mais do que uma quarta de arrátel, e que lavraria o referido quintal de ferro num dia, ocupando 1 mestre, 3 homens para malhar o ferro, e outro para tanger os foles, necessitando também de 8 sacos de carvão e 2 cargas de água. Disse ainda que, valendo o quintal de ferro 12 libras, os ferreiros que lavrassem as ferramentas *fariam muito da sua prol e averiam boom ganho* se dessem o arrátel dos ferros de arado, e o *abobio* deles, a 4,5 soldos.

Subscritores: Aires Peres, juiz por El Rei e vereadores.

Testemunhas: Isaque, judeu e *Ali*, mouro, ferreiros, procuradores dos judeus e mouros ferreiros; Ascenso Anes, ferreiro, homem bom, morador em Alcáçovas.

Postura n° [173B-33] – p. 76

Data: [antes de 1380 setembro, 23]

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento dos preços dos produtos

Título: (*Titulo dos ferreiros.*)

Condições: Chamam-se, novamente, as testemunhas, sendo-lhes lidas as declarações de Ascenso Anes, perguntando-lhes se queriam ver as ferramentas lavradas como se dissera, respondendo que não, uma vez que não poderiam fazer as ferramentas como ele dissera, mas que lhes tinham por bem talhar com eles, se lhes dessem ganho aguisado, e que, se assim fossem serviriam o concelho. Juiz e vereadores aprovam, e incumbem Gonçalo Geraldês de lavar 5 arrobas de ferro, em 5 coisas de diferentes labores, e pela guisa em que saíssem as referidas coisas, e dando-lhes ganho aguisado, seriam servidos de os lavar e vender, *per esa guisa convem a saber per pesso segundo lhe montase*.

Subscritores: Vasco Gil, juiz [por el rei]; e vereadores.

Testemunhas: Gonçalo Geraldês, *Ali* e *Mafamede*, mouros, Isaque e Abraão, judeus, ferreiros.

Postura nº [173C-33] – pp.76-79

Data: 1380 setembro, 23

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos

Título: (*Título dos ferreiros.*)

Condições: *Por prol e boom regimento da dicta çidade*, o juiz mandou levar, ao anteriormente referido Gonçalo Geraldês, o ferro que adiante se segue, lavrando-o, na presença do juiz, da seguinte forma:

1 pedaço de ferro de banda, com 35 arráteis, lavrado em três ferros de arado de 23 arráteis; sobrando da referida banda 3,5 arráteis, demonstrando-se que de 1 quintal de ferro se fariam 12 ferros de arado, de 8 arráteis cada um. Para lavar o referido quintal seriam necessários 8 sacos de carvão, por 24 soldos, a 3 soldos cada saco; 3 cargas de lenha e água, por um soldo, isto é, a 4 dinheiros cada carga; e o trabalho de um mestre, 3 malhadores e 1 foleiro, recebendo o mestre 20 soldos, por mãos, ferramenta e casa, e os malhadores e o foleiro, 8 soldos cada um (32 soldos). Valendo o quintal de ferro 7 libras, mais 3,5 soldos de sisa; 1 soldo para o ganha-dinheiro; 4 dinheiros para o peso, ascenderiam os custos do referido quintal (custando 8 libras) a 11 libras e 22 dinheiros, saindo cada ferro a 18,5 soldos, e cada arrátel a 2 soldos e 4 dinheiros. Saía assim cada arrátel a 55 dinheiros e 1 mealha, devendo tirar-se 2 dinheiros e 1 mealha ao valor de cada arrátel (20 dinheiros em cada ferro) caso o quintal de ferro custasse menos que as referidas 7 libras.

Da mesma forma, lavrou uma arroba de ferro de vergalhão, em 18 agras de ferros de arado, nomeadamente 4 forcadas, 14 chãs e 6 de polegares, que pesavam 28,5 arráteis, marmando da dita arroba 3,5 arráteis. As referidas agras foram depois lançadas em 18 ferros de *ajudos*, nomeadamente, 6 bons, 6 maus e 6 muito maus, marmando dos referidos ferros e agras, 7 arráteis e uma quarta, montando no quintal, em *marmamento*, 43 arráteis. Para tirar as argas da arroba despendeu-se 1 saco de carvão, e para as lançar nos referidos ferros, 2,5 sacos, montando assim ao quintal, 14 sacos de carvão. Para lavar o referido quintal, nas coisas anteriormente enumeradas, seriam necessários 2 dias, trabalhando 1 mestre, 2 serventes e 1 foleiro, dando-se ao mestre 20 soldos, por dia, pelas mãos, ferramenta e casa, e 8 soldos, por dia, a cada um dos restantes; 42 soldos pelos 14 sacos de carvão, a 3 soldos o saco; 1 soldo por 3 cargas de água; 7 libras pelo quintal de ferro; 3,5 soldos de sisa; 1 soldo ao ganho; 1 dinheiro a quem o levasse para casa e 4 dinheiros para o peso, montando o quintal, e os custos, em 13 libras, 15 soldos e 10 dinheiros, saindo o arrátel lançado no ferro a 3 soldos, 2 dinheiros e um terço de dinheiro. Saía assim o arrátel deste *adubio*, a cada libra, 1 dinheiro novo e 3 mealhas, valendo o quintal de ferro acima de 7 libras. Devia descontar-se 1 dinheiro novo e 3 mealhas, de cada arrátel, se o quintal valesse menos do que 8 libras.

Mandou-se igualmente lavar um pedaço de vergalhão, com 1 arroba e 2 arráteis, dele se fazendo 4 dúzias de ferraduras, com os seus cravos bons, sendo 2 dúzias e 3

ferraduras cavaleares e 1 dúzia e 9 ferraduras maiores, pesando o conjunto das ferraduras 22,5 arráteis, e os cravos 4,5 arráteis, somando 27,5 arráteis e quarta, marmando do referido pedaço, 6 arráteis e a quarta (?). Considerou-se que levariam um dia a lavar 1 quintal e 7 arráteis de ferro, cumprindo para o lavar 1 mestre, 3 serventes e 1 foleiro, trabalhando durante um dia, e recebendo o mestre 20 soldos, pelo dia, pelas suas mãos, ferramentas e casa, e os restantes, 32 soldos, isto é, 8 soldos cada um; despendendo-se igualmente 8 sacos de carvão; 8 dinheiros em 2 cargas de água; 7 libras no quintal de ferro, mais 3,5 soldos de sisa, 4 dinheiros do peso e 1 soldo ao ganha-dinheiro para o levar à tenda. Montava assim o quintal e 8 arráteis, mais os respetivos custos de produção, em 11 libras, 10 soldos e 3 dinheiros, pelo quem tirando-se-lhes os 25 arráteis que haviam sobrado (tendo-se lavado 111 arráteis), saía cada arrátel a 2 soldos e 1 dinheiro, saindo, conseqüentemente, a ferradura cavalara maior, com os seus cravos, a 13 dinheiros e 1 mealha, dando-lhes *avondamento de guanho*. Saía assim a dúzia de ferraduras, pesando 8 arráteis, com os seus cravos, a 14,5 soldos, e a dúzia e meia de ferraduras asnais, pesando 7 arráteis, com os seus cravos, a 14 soldos, ou seja saía a 7 novos (?) cada ferradura asnal, com os respetivos cravos. A centena de cravos, por sua vez, saía a 4 soldos, 3 dinheiros e 1 mealha, e 2 cravos custavam 1 dinheiro. Saía o arrátel daquele ferro, caso o quintal subisse acima das 7 libras, 1 dinheiro novo, 1 mealha, 1 *pogega* e uma meia *pogega*, sobejando ainda, a cada libra, 5 dinheiros. Devia retirar-se o mesmo valor a cada arrátel, caso o quintal custasse menos do que 7 libras.

Subscritores: Vasco Gil, juiz [por el rei].

Observações: Referência a dinheiro novo, remetendo, conseqüentemente, para alterações no valor da moeda.

Postura n° [174-34] – p. 79

Data: 1380 agosto, 4

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento do preço dos produtos; regulamentação do mercado; controlo da circulação dos produtos

Título: (*Titulo dos ferreiros.*)

Condições: Determina-se que os ferreiros dessem a dúzia das ferraduras cavaleares, muares e asnares, com os respetivos cravos bons, de peso de 7 arráteis, a 18 soldos; e o cento dos cravos bons a 4,5 soldos.

Determina-se também que nenhum ferreiro vendesse ferragens para fora parte, a menos que fosse mais de uma dúzia de ferraduras, fazendo-o primeiramente saber aos almotacés, que as mandariam primeiro dar aos ferradores se delas necessitassem. Quem as levasse deveria perder metade para as obras do concelho, devendo quem o acusasse receber um terço, pagando ainda, quem as vendesse, 20 libras para as obras do

concelho, recebendo quem o acusasse um terço e ficando os restantes para as obras do concelho.

Subscritores: Vasco Gil, juiz [por el rei]; vereadores [Lopo Fernandes Lobo, Vasco Durães e João Vicente da Torre] e procurador [Afonso Peres].

Postura n° [175-35] – pp. 79-80

Data: desconhecida

Assunto: trabalho dos mesteiros; tabelamento do preço dos produtos

Título: *Titulo das enxadas novas*

Condições: A partir de uma arroba de ferro de banda, fizeram-se duas enxadas novas boas, de 9 arráteis e $\frac{1}{2}$ cada uma, marmando da dita arroba, 13 arráteis de ferro. A partir de um quintal de ferro, fizeram-se 8 enxadas novas, bem lavradas, marmando do dito quintal, 52 arráteis.

Trabalhando, durante um dia, um mestre, 3 serventes e um foleiro, seria necessário adquirir para a produção 12 sacos de carvão e 3 cargas de água. As sacas de carvão ficariam em 36 soldos, as cargas de água num soldo, o trabalho do mestre (mãos, ferramentas e casa) em 20 soldos e o dos serventes e do foleiro em 32 soldos. A estas despesas seria ainda necessário somar os 3 soldos e $\frac{1}{2}$ de sisa, os 4 dinheiros do peso e 1 soldo ao *guanha dinheiro* e, naturalmente, as 7 libras do quintal de ferro.

Os custos do quintal de ferro atingiriam as 11 libras, 13 soldos e 10 dinheiros, saindo cada arrátel das enxadas novas a 3 soldos e $\frac{2}{3}$ do dinheiro.

Saía o arrátel da enxada, por ada libra de ferro, a 2 dinheiros novos e 1 mealha e, devendo pôr o arrátel por este valor, valendo o quintal mais do que 7 libras.

E assim lhe hão-de cada libra tirar valendo menos o quintal menos do que as ditas 7 libras, mandando aos ferreiros que façam e dêem as ditas ferragens e ferramentas e adubio pela guisa e pelo dito peso. Igualmente se determina que qualquer que mais pedisse ou levasse, ou que o não quisesse fazer, pagaria, pela primeira vez. 60 soldos, pela segunda 60 soldos e para terceira outros 60 soldos, da cadeia.

Da mesma forma, o juiz mandou levar diante dele uma arroba de ferro em argas de enxadas e fizeram 9 argas com as suas costaneiras e mais 1 costaneira que pesaram 26 arráteis e marmaram da dita arroba 6 arráteis.

Postura n° [176A-36] – p.80

Data: [antes de 1380 agosto, 4]

Assuntos: tabelamento do preço dos serviços; tabelamento do preço dos produtos

Título: *Titulo dos ferradores etc.*

Condições: Determina-se que os ferradores lançassem a ferradura cavalari e muar, com os seus cravos, a 6 dinheiros, cada uma, tirando-se-lhe o que custava ao ferreiro; a ferradura asnal, com os seus cravos, a 4 dinheiros, tirando-se-lhe o que custava ao ferreiro. Se os ferreiros lhes vendessem 2 cravos por 1 dinheiro, eles deveriam lançar 3 cravos por 2 dinheiros e dando-lhes os ferreiros 3 cravos por 2 dinheiros, eles deveriam lançar cada um a 1 dinheiro.

Por referrar um cavalo, ou uma mula, deviam levar 3 dinheiros de cada ferradura; e por referrar um asno, 2 dinheiros de cada ferradura, pagando-lhe, em ambos os casos, os cravos como custassem. Por referrar um cavalo, ou uma mula, com ferraduras novas, e cravos do seu dono, 6 dinheiros de cada ferradura; e por referrar o asno, nas mesmas circunstâncias, 4 dinheiros de cada ferradura.

Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 20 soldos, 30 pela segunda 30 soldos e 60 pela terceira, da cadeia.

Os ferradores deviam ainda ter ferragens nas praças, cada um no seu lugar, devendo ferrar, continuamente, sob a referida pena.

Postura n° [176B-36] – p.80

Data: [1380] agosto, 4

Assuntos: tabelamento do preço dos serviços

Título: *(Titulo dos ferradores etc)*

Condições: Determina-se que a ferradura cavalari e muar fosse lançada a 2 soldos; a asnal a 16 dinheiros e os cravos a 1 dinheiro.

Subscritores: Juiz, vereadores e procurador.

Observações: Atualização dos valores estabelecidos na postura anterior.

Postura n° [176C-36] – p.80

Data: [depois de [1379]] outubro, 13

Assuntos: tabelamento do preço dos produtos; tabelamento do preço dos serviços

Título: (*Título dos ferradores etc.*)

Condições: É acrescentado que os ferradores dessem a dúzia de ferraduras a 18 soldos e 7 dinheiros. Determina-se que lançassem as ferraduras cavalares e muares a 2 soldos e 1 dinheiro; as ferraduras asnais a 17 dinheiros e 1 mealha e os cravos a 1 dinheiro.

Observações: Atualização dos valores estabelecidos na postura anterior.

Postura n° [177-37] – pp.80-81

Data: desconhecida

Assuntos: trabalho dos mesteirais; regulamentação do mercado; acessibilidade aos produtos; controlo de pesos e medidas

Título: sem título

Condições: É dito e querelado que os carvoeiros não faziam carvão *avondo*, durante o verão, porque traziam as bestas saquiladas, e que, por causa disso, os ferreiros não faziam as ferragens que eram necessárias e os ferradores nem ferravam nem faziam nada. Determina-se que todos os carvoeiros dessem, semanalmente, dois caminhos de carvão, sob pena de 10 libras cada um, recebendo metade o rendeiro, caso os acusasse, e ficando a outra metade para as obras do concelho.

Determina-se também que trouxessem as argas *jormadas* [sic], e que fossem de vara em longo e meia em ancho, pelo que se lhas achassem mais pequenas lhas deveriam queimar, pagando 100 libras de coima.

Observações: A presente postura contém uma lista dos carvoeiros existentes da cidade de Évora, nomeadamente, João Anes, morador no Chão de Migueiros; João Peres, morador na rua dos Mercadores; Vasco Peres, morador na rua de Mendo Estevens; Afonso Domingues, morador a par do albardeiro que mora em Jerusalém; João Afonso, morador à Palmeira; o Gago, morador ao Castelo Novo; Aires Peres, morador a par de Martim Anes da Gente; um outro, morador ao Muro Quebrado; João Domingues. A postura embora sem datação foi elaborada durante os meses de verão.

Postura n° [178-38] – p.81

Data: desconhecida

Assuntos: tabelamento do preço dos produtos

Título: *Título dos judeus ferreiros e as pregaduras.*

Condições: Determina-se que se dessem os pregos caibrais, da moeda que naquele momento corria, a 8 dinheiros cada prego; os pregos pontais a 1 soldo, cada um; os

comeirais a 18 soldos, por prego; os *palmares* a 5 soldos, cada um; e os *de seiteira* a 1 soldo, cada um.

Observações: A presente postura contém uma referência à moeda que corria nesse momento, remetendo, conseqüentemente, para alterações no seu valor.

Postura n° [179] – p. 81

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; regulamentação da contratação de mão-de-obra

Título: sem título

Condições: Judeus e judias ficavam impedidos de levar cristãos e cristãs para vindimar ou fazer cargas, sob pena de 10 libras aquele que o levasse. O que lá fosse pagaria 3 libras. Excetuavam-se os muitos judeus *que esto podem fazer*, bem como o carretador das uvas.

Postura n° [180A] – p. 81

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; tabelamento do valor dos serviços

Título: *Titulo das bestas que acarretam as huvas.*

Condições: Determina-se que se levassem entre 2 e 3 soldos, por cada carga, por trazer a carga das uvas dos lugares de onde se havia costumado dar 3 caminhos, e que dos outros lugares, donde se costumara dar mais caminhos, 16 dinheiros, por cada carga.

Postura n° [180B] – p. 81

Data: ? setembro, 15

Assunto: regulamentação do mercado; tabelamento do valor dos serviços

Título: *(Titulo das bestas que acarretam as huvas.)*

Condições: Determina-se que se dessem à besta, de cada carga de uvas, donde dessem 3 caminhos, 2 soldos e 4 dinheiros com seirão e 2 soldos sem seirão; donde dessem 4 caminhos, 20 dinheiros de cada carga; e do lugar de onde dessem mais caminhos entre 15 e 17 dinheiros, por cada carga.

Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar a coima contida na postura.

Subscritores: Juiz, vereadores e procurador, com o acordo de muitos homens bons.

Postura n° [181-39] – p. 81

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades transformadoras; tabelamento de salários agrícolas; tabelamento do valor de serviços

Título: *Titulo dos laguares e llagarreiros.*

Condições: Deveria ser dado de aluguer do lagar, pelo dia e pela noite, 15 soldos; ao lagareiro, igualmente pelo dia e pela noite, 6 soldos; e ao que o ajudasse, também pelo dia e pela noite, igualmente 6 soldos.

Postura n° [182] – p. 82

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; tabelamento do preço dos produtos

Título: *Titulo dos seiros e cestos.*

Condições: Os seirões deviam ser vendidos a 7 soldos no mato e a 8 soldos na vila; os cestos de mão e os cabanejos a 18 dinheiros e os cestos de colo a 3 soldos.

Quem mais pedisse ou levasse, ou não os quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de coima pelos seirões e 20 pelos cestos e cabanejos.

Postura n° [183-40] – p.82

Data: desconhecida

Assuntos: trabalho dos mesteirais; tabelamento de salários

Título: *Titulo dos carpinteiros de enxó e pedreyros de talho e alvanes.*

Condições: Estabelecem-se valores diários de jornal: ao carpinteiro de enxó, ao pedreiro de talho e aos carpinteiros bons, 10 soldos, mais a ceia; aos carpinteiros, com os seus *caipaees*, e aos *revoldeiros* das coisas, 8 soldos, mais a ceia; aos serventes, 4 soldos.

Postura nº [184] – p. 82

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; tabelamento de salários agrícolas

Título: *Titulo dos servidores da sementeira etc.*

Condições: Pagar-se-ia de jorna ao abegão, que semeasse e lavrasse, 4 soldos; ao que lavrasse com arado, 3 soldos; ao que tangesse os bois, 2 soldos; ao abegão que atalhasse, lavrasse e cuidasse do apeiro, 4 soldos; e ao que cortasse madeira, 4 soldos.

Quem pagasse mais de jorna, do que aquilo que se estabelecia, pagaria a pena contida na respetiva ordenação.

Observações: A presente postura contém uma referência a uma ordenação desconhecida.

Postura nº [185] – p. 82

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; tabelamento de salários agrícolas

Título: *Titulo do llavor das vinhas da enxada.*

Condições: Determina-se que, desde que se começavam a adubar as vinhas até ao dia 1 de janeiro, se pagasse de jorna ao obreiro com enxada, 4 soldos; e depois de 1 de janeiro, até acima da Quaresma, 5 soldos.

Postura nº [186-41] – p.82

Data: desconhecida

Assunto: trabalhos dos mesteirais; controlo de pesos e medidas

Título: *Titulo dos caeiros.*

Condições: Os *caeiros* faziam grandes malícias, não dando o direito aos que compravam cal e não a vendendo pelas argais pequenas, que para isso deviam utilizar. Determina-se que nenhum *caeiro* pudesse vender cal a não ser pelas argais com as medidas regulamentadas, nomeadamente, uma vara em longo (fora o *embainhamento*) e meia em ancho.

Quem não trouxesse as argais com as medidas revistas devia pagar 50 libras e ficar sem as argais, recebendo quem o acusasse a terça parte, e ficando as duas restantes para as obras do concelho.

Postura nº [187] – p. 82

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; tabelamento de salários agrícolas

Título: *Titulo dos podadores e [e]mpadorres.*

Condições: Determina-se que se pagasse aos podadores e empadores, pelo dia, 4 soldos, até ao 1 de janeiro, e 5 soldos depois dessa data, até à Quaresma. Às mulheres que esvidigassem pagar-se-iam 2 soldos, e aos homens, 3 soldos, pelo mesmo trabalho.

Postura nº [188] – p. 83

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; tabelamento de salários agrícolas

Título: *Titullo dos segadores e [a]panhadores dos trigo[s] e çevadas e das mondadeiras.*

Condições: Determina-se que se pagasse, de jorna, à mondadeira, 2 soldos, e 2 soldos e ½, caso fosse homem; ao segador da cevada, 5 soldos; ao segador do trigo, 8 soldos. Pela apanha do cereal, 3 soldos, se fosse mulher, e 4 soldos, se fosse homem.

Postura nº [189-42] – p.83

Data: desconhecida

Assuntos: regulamentação do mercado; tabelamento do valor dos serviços

Título: *Titulo dos almocreves das caquilladas.*

Condições: Determina-se, *de partimento* com os almocreves, *avendo-se dello por contentes*, que estes levassem as saquiladas da seguinte forma: 4 alqueires de trigo e 6 de cevada, por cada moio transportado, até à distância de 2 léguas; 5 alqueires de trigo e 7 de cevada, por cada moio, a 3 léguas; 6 alqueires de trigo e 8 de cevada, a 4 léguas e 7 alqueires de trigo e 9 de cevada, a 5 léguas.

Quem mais pedisse ou levasse, ou não o quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos, bem como o dano ao dono do pão, desde que lhe tivesse sido entregue para o transportar.

Postura n° [190] – p.83

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; tabelamento do valor dos serviços

Título: *Titollo dos azemees dos fornos.*

Condições: Determina-se que se desse ao azemel do forno, que quisesse levar 4 bestas, 25 libras em dinheiro, o seu pano, burel e calçado; ao azemel que não quisesse levar mais de 3 bestas, 20 libras, o seu pano, burel e calçado e ao que não quisesse levar mais de 2 asnos, 15 libras, o seu pano, burel e calçado.

Determina-se também que os lavradores que tivessem azemeis os deviam utilizar na lavoura, devendo semear trigo em relva, tanto ao boieiro, como ao abegão, *qu'ò merrecçiam mui bem.*

Observações: Os valores são determinados num ano desconhecido, mas em que se afirma o cereal ser caro.

Postura n° [191] – p.83

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; tabelamento do valor dos serviços

Título: *Titulo dos azemees.*

Condições: Determina-se que se desse ao azemel que levasse 4 bestas ao mato, ou três, ou 1 azêmala e um asno, 30 alqueires de trigo (pela medida velha), 10 libras em dinheiro, 12 varas de burel e 6 de pano meado. Ao azemel que levasse 2 asnos devia dar-se metade da solda indicada.

Quem mais pedisse ou levasse, ou o não quisesse fazer, deveria pagar 60 soldos de cada vez, à terceira da cadeia.

Postura n° [192A-43] – pp. 83-84

Data: [1394] junho, 13, sábado, Évora, Câmara

Assunto: regulamentação das atividades transformadoras; tabelamento do valor da moagem

Título: *Titulo dos ataffoneyros.*

Condições: As testemunhas são perguntadas se se haveriam por contentes se ganhassem cada um, pelo dia, e descontadas todas as despesas, 10 soldos para a sua mesa, ao que

respondem que consideravam pouco, *porque emtendiam que se nom poderiam manter em ello*, acrescentando o corregedor que lhes queria dar 3 libras, *em cada huum dia em sallvo*.

Considerou-se que 2 bestas moeriam 16 alqueires de pão. Essas bestas comeriam 2 alqueires de cevada, por dia, ao preço de 30 soldos o alqueire, montando em 3 libras. Ao mancebo seria necessário pagar 4 libras de soldada ao ano (?), montando-lhe 22 soldos pelo dia (?). Para além destas despesas, haveria ainda que ter em conta as 10 libras gastas em calçado e burel (3 libras por dia); os 8 soldos diários em mantimento de pão e conduto; os 2 soldos diários para ferragem; os 3 soldos diários de aluguer da casa; e 1 soldo diário para azeite. A soma dos custos apresentados ficaria em 4 libras e 19 soldos.

Pondo o alqueire moído a 12 soldos, montariam os 16 alqueires que podiam moer, a 9 libras e 12 soldos. Tirando a este valor as 5 libras de custos, ficariam com um ganho de 4 libras e 12 soldos, por dia, o que é considerado muito grande. O alqueire de trigo devia assim, daí em diante, ser moído a 12 soldos, sob pena de 5 libras de coima pela primeira vez, 10 pela segunda e 20 pela terceira; devendo o próprio rendeiro, se não fizesse guardar estes valores, pagar 50 libras para as obras do concelho.

A postura termina nela se afirmando que, *porque os dicctos atafoneyros som perfiosos e nom querem husar de razom o que ser agram mingua da dicta çidade porque em ella nom há outras moendas porem o dicto corregedor mondou ao dicto juiz que hora he e daqui em deante forem que aquelles que a dous anos husarem de moer que se esto nom quiserem fazer que sejam costrangi/dos que o façam e que lhes dee boom escarnamento asy da cadea como de pena de dinheirros se o fazer nom quiserem e todavia serem costrangidos pella guisa que dicto he*.

Subscritores: Vasco Gil, vassalo d'El Rei e corregedor na comarca d'Entre Tejo e Odiana; Gonçalo Peres [de Elvas], juiz em lugar de Afonso Esteves de Elvas, juiz d'El Rei; Lourenço Peres [Fuseiro] [o moço] (?) e Pero Anes [do Crato] vereadores; Estevão Gonçalves Toucinho, Pero Sanches [Carvoeiro], Pero Anes Pião, Fernão Gonçalves [Façanha] (?), João Farto, Gil Peres, Fernão Martins [Brandão] e outros homens bons. João Afonso, escrivão da câmara.

Testemunhas inquiridas: Álvaro Martins e Afonso Anes, genro de Lourenço Caldeira, atafoneiros

Postura n° [192B-43] – pp. 84-85

Data: [1394] junho, 21

Assunto: regulamentação das atividades transformadoras; tabelamento do valor da moagem

Título: *(Titulo dos ataffoneyros)*

Condições: Decide-se colocar o alqueire moído a 15 soldos, devendo o meio alqueire ficar a 7 soldos e meio. Como *nom poderiam aver bi dinheiros pera fazer cambo*, se o meio alqueire ficasse a 7 soldos e meio, decide-se colocar o meio alqueire a 8 soldos e o alqueire a 15.

Na postura afirma-se ainda que *a quall avença que asy com os dictos atafoneiros foy facta foy per huuma carta que lhes os dictos atafoneiros mostraram do corregador asinada per sua mão e asellada do sello da correição em na quall faziam mençom que dava llugar ao dicto conçelho que podese conviir com os dicctos atafoneiros como entendensem que era por proll cumunall nom embargando a pustura que per elle e per o dicto conçelho era facta em tall razom porque os atafoneiros lhe mostravam razõões taaes em que eram agravados da pustura dos xij soldos que foy facta que o ouvessem de moer e que em caso que lhe nom quisesse correger o dicto agravo e que se queriam hir com ell a El Rey e por esta rrazom dava oo dicto llugar ao dicto conçelho que posa com eles conviir / pella guisa que diccto he. Da quall avença dos dictos xb dinheiros aprove aos dictos atafoneiros moerem polla dicta guisa que de suso he scripto e outrosy ao conçelho so as penas contheudas na hordenaçom que sobre esto som postas aaqueles que o contrairo fezerem.*

Subscritores: Gonçalo Peres [de Elvas], juiz em lugar de Afonso Esteves de Elvas, juiz d'El Rei; Lourenço Peres [Fuseiro] [o moço] (?), vereador; Pero Sanches [Carvoeiro], Rui Martins [Godinho], o moço, Pero de Oliveira, Pero Pombeiro e outros homens bons. João Afonso, escrivão da câmara.

Observações: A presente postura contém referências à (postura 192A), bem como ao facto daquela ser substituída pela presente, depois dos atafoneiros terem entregue uma carta de agravo ao corregedor, onde se dava conta dos prejuízos que sofriam com a aplicação da postura anterior.

Postura n° [193] – p.85

Data: [1384-1414]

Assunto: policiamento urbano e disciplina interna

Título: *Renda das bravas.*

Condições: Foi dito e querelado que na cidade havia algumas mulheres, que eram bravas em levantarem *aroidos e volltas com as vezinhas e outras pessoas*, acontecendo, por vezes, por causa destes arruídos e brados que tinham umas com as outras, que por eles iam grandes *caygoees* e danos aos seus maridos, pelo que, para o refrear, se determina que qualquer mulher que dissesse palavras más e desonestas a outra, pagasse 50 libras pela primeira vez, 10 pela segunda e por cada vez que fosse provado por

testemunhas, devendo ser enfreada caso fosse useira. Excetuavam-se as mancebas, que estavam no picoto, por palavras que dissessem umas com as outras, devendo pagar a referida coima caso as dissessem a outra pessoa.

Determina-se também que se não doestassem nem por trejeitos, nem por remoques, nem por cantigas, sob a pena referida; e que caso alguma mulher dissesse palavras desonestas a um homem, deveria pagar a referida coima em dobro e da cadeia.

Quem rogasse ou negasse, por alguma das que fosse achada neste malefício, deveria pagar tanto de coima como ela deveria pagar, a menos que se tratasse de seu marido, irmão ou parente, aquém do quarto grau.

Subscriber: João Afonso, escrivão da câmara do concelho.

Postura n° [194A-44] – pp. 85-86

Data: [1394] agosto, 8, Évora, Câmara do Paço do Concelho

Assunto: regulamentação das atividades transformadoras; tabelamento do valor da moagem

Título: *Hordenamento dos atafoneiros.*

Condições: Os presentes perguntam aos procuradores dos atafoneiros com que quantia, por moerem o cereal, ficariam satisfeitos, respondendo que lhes dessem de moedura, por cada alqueire, 20 soldos, uma vez que se lhes dessem menos não haveriam nenhum prol, visto os custos serem elevados. Os homens bons consideram um valor muito elevado, dizendo que queriam, antes de mais, ver os custos que faziam, e que depois lhes dariam então ganho. Os procuradores dos atafoneiros concordam e apresentam as suas despesas, considerando que 2 bestas moeriam 15 ou 16 alqueires de trigo lento, entre o dia e a madrugada, gastando-se com elas 2 alqueires de cevada, a 30 soldos o alqueire, *como quer que acharem a vinte soldos e a vinte bij em na quall monta tres libras*, bem como 1 alqueire de farelos, por 25 soldos, por dia, para palhada de ambas.

Subscritores: Gonçalo Peres [de Elvas], juiz em lugar de Afonso Esteves [de Elvas], juiz por El Rei; Afonso Anes Frandino, Martim Gil e Pero Gonçalves, vereadores; Afonso Gonçalves de Negreiros, procurador do concelho; Lopo Rodrigues Fuseiro, Rui Martins [Godinho], o Moço, Pero Anes Pião, Gonçalo Mendes Solar, Fernão Gonçalves [façanha], mercador, Fernão Martins, criado do deão, e outros homens bons.

Testemunhas: Rui Martins Cebola, Fernão Velho, Vasco Fernandes e Diogo Vicentes, tabeliães, procuradores dos atafoneiros.

Observações: Os procuradores dos atafoneiros mostram uma procuração de todos os atafoneiros da cidade, feita por João Domingues, tabelião d'El Rei, em que se dava poder aos referidos procuradores para que *por elles em seus nomes posam convir com*

os homens boons como e per que guisa ouvesem de moer o allqueire do triigo que fosse com sua proll e da dicta çidade.

Postura n° [194B-44] – p. 86

Data: [1394] agosto, 11, Évora, Câmara do Paço do Concelho

Assunto: policiamento urbano e disciplina interna

Título: (*Hordenamento dos atafoneiros.*)

Condições: Afirma-se que alguns atafoneiros se haviam reunido, à maneira de confraria, e que tinham percorrido todas as atafonas da cidade, tomando-lhes as segurelhas para as impedir de moer, para *por a cidade em tal* que os deixassem moer como eles quisessem. Os presentes dizem ao juiz que, por direito, aqueles que isso tinham feito deviam haver pena e que era *bem tornar logo a ello*, pela guisa que cumpria. O juiz afirma que havia entretanto mandado fazer uma inquirição sobre o ocorrido e que *tornaria ao que dicto he pela guisa que conpria.*

Subscritores: Gonçalo Peres [de Elvas], juiz; João Esteves Lovinho, Afonso Anes Frandino e Martim Gil vereadores; Afonso Gonçalves de Negreiros, procurador do concelho; João Fernandes de Arca, cavaleiro, Fernão Lopes Lobo, Lopo Rodrigues Fuseiro, Rui Martins [Godinho], o Moço, Rodrigo Afonso [Fuseiro], Pero Anes Pião, Fernão Gonçalves [Façanha], mercador, Abril Peres, Martim Ribeiro, João Gomes Arnalho, Mem Gonçalves do Vimeiro, Vicente Domingues, escolar, Martim Mendes, Rui Lourenço, Pero do Olivar [sic], Fernão Martins, criado do deão, Martim Afonso [de Paiva], filho de André Afonso de Paiva e outros muitos homens bons. João Afonso, escrivão.

Observações: Referência a uma união dos atafoneiros tendo como objetivo poder moer o cereal da forma e aos preços que quisessem, que não pode deixar de se relacionar com o conteúdo das posturas 192A, 192B e 194A.

Postura n° [s/n.º] – p.86

Data: desconhecida

Categoria(s): outras

Título: *Hordenaços [sic] asi da sisa como das outras cousas*

Postura nº [195-1] – pp.86-87

Data: ? agosto, 8, Évora, câmara do Paço do Concelho

Assuntos: regulamentação do mercado; tabelamento do preço dos serviços; regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: *Titulo das hordanações que pertencem aos porteiros e adellas e corretores.*

Condições: Foi dito e querelado que os porteiros e adelas levavam preços maiores dos penhores que vendiam, que aqueles que era aguisado. Determina-se que os porteiros e adelas levassem dos penhores que trouxessem ao colo, de cada libra, 6 dinheiros, até às 20 libras; das 20 libras até às 50, 4 dinheiros por cada uma; e das 50 para cima, até às 100, 4 dinheiros por cada uma. Determina-se, da mesma forma, que levassem da prata, do ouro, de alfreses e trenas de ouro ou prata, de panos de sirgo ou de cintas, 4 dinheiros por cada libra; dos penhores, ou quaisquer outros, que fossem vendidos na feira ou noutros lugares, em almoeda, 4 dinheiros por cada libra, até às 20 libras, e das 20 libras para cima, 2 dinheiros por cada uma.

Das coisas que os porteiros vendessem para execução da justiça, e que fossem trazidas em pregão pelo porteiro, este não poderia levar mais do que o seu direito de dízima, isto é, 2 soldos pela penhora. Do pregão do vinho, o porteiro devia levar 2 soldos, mais o almoço, sendo que caso não recebesse almoço deveria levar o dobro. Das herdades e das raízes, dos gados, bestas, pão em grão e vinho em talhas, o porteiro devia levar 4 dinheiros por cada libra, até às 100 libras, e, daí para cima, uma libra ao cento, sendo que se os donos das coisas lhas tirassem, e as quisesses para si, deveriam pagar aos porteiros pelos preços fixados.

Os pregoeiros não deviam levar corretagem, a não ser daqueles que vendiam as coisas, devendo levá-la da seguinte forma: das vendas, deveriam levar das 100 libras, uma ao vendedor, mas nenhuma do comprador; das bestas cavalares e muares, seladas e enfreadas, 20 soldos, por cada besta que vendesse; da besta de albarda cavalari ou muar, 8,5 soldos, e do asno, 3 soldos; da peça da valenciana, 2,5 soldos, e dos panos maiores, 5 soldos, por cada peça; do burel, dos panos de linho, do mel, da cera, dos couros, do sebo, do unto, do pez, de outras mercadorias e dos gados, por 100 libras, 10 soldos.

Quem mais levasse seria privado do ofício e deveria pagar 5 libras para as obras do concelho, devendo pagar em dobro aquele que mais levasse ao dono das coisas.

Para que os siseiros tivessem o seu direito da sisa, os adelas, porteiros, *correteiras* e corretores deviam comunicar aos siseiros tudo o que vendiam, até 3 dias, para que aqueles arrecadassem o seu direito, devendo, quem o não fizesse, pagar 60 soldos para as obras do concelho.

Determina-se ainda que os tosadores não pudessem tosar sem o selo do concelho, devendo, caso o fizessem, pagar 60 soldos para as obras do concelho.

Postura n° [196-2] – pp. 87-88

Data: 1385 [depois de junho, 24], Évora, mosteiro de São Domingos

Assunto: regulamentação do mercado; tabelamento de salários agrícolas

Título: *Hordenação como ham de pagar os mançebos da llavora etc.*

Condições: Por azo e necessidade da guerra, os lavradores não podiam fazer as suas lavouras como habitualmente, não lavrando, sequer, as terras boas que habitualmente lavravam, não havendo, conseqüentemente, pão de cereal algum. Para além disso, as poucas novidades, que resistiam, eram *estroidas* e danadas pelos inimigos, antes que pudessem ser colhidas. Tendo em conta estas necessidades, e outras muito concordantes, decide-se que, enquanto durasse a necessidade da guerra, os lavradores, que habitualmente pagavam pão de soldada aos mancebos, lhes pagassem a 20 soldos o alqueire.

Subscritores: Fernão Gonçalves d'Arca, regedor; Pero Sanches [Carvoeiro], escudeiro e Martim Vasques [Mascarenhas], juízes do cível; Lopo Fernandes [Lobo] (?) e Estevão Anes Alfenes, juízes do crime; Lopo Rodrigues Façanha, Afonso Peres, escolar, e Lopo Fernandes, vereadores; Vasco Durães, procurador do concelho; Diogo Lopes Lobo, alcaide-mor e João Fernandes d'Arca, Álvaro Gomes, Estevão Anes, Gonçalo Peres [de Elvas] (?) e outros homens bons, assim fidalgos como cidadãos. João Afonso, escrivão da câmara do concelho.

Observações: Situação extraordinária causada pela guerra. Note-se que a vida municipal da cidade deveria estar também perturbada, justificando-se a convocação de uma sessão camarária plena, onde tomam parte fidalgos e cidadãos, e que reúne, não nos paços do concelho, como habitualmente, mas no mosteiro de S. Domingos.

Postura n° [197-3] – p.88

Data: desconhecida

Assuntos: regulamentação do mercado; regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: sem título

Condições: Determina-se que todos aqueles que, de dentro ou fora da cidade, devessem pagar alguma sisa, e as não pagassem aos siseiros, antes de saírem da cidade, deviam, caso fossem encaçados no termo, pagar a sisa *em três dobro*. O mesmo deveria acontecer caso os não encaçassem no termo mas, posteriormente, encontrassem na cidade.

Para recebimento da sisa, os siseiros deviam ter um cavaleiro na praça da porta de Alconchel e alguém que a arrecadasse, para que os que fossem de fora aí a fossem

pagar. Caso aí não tivessem o cavaleiro e quem arrecadasse a sisa, mesmo que alguns a não pagassem, e depois fossem por isso alcançados, não teriam de pagar senão a sisa direita, se fizessem certo que tinham requerido para a pagar.

Determina-se também que aqueles que tivessem a sisa arrendada não pudessem alegar, nem dizer, que recebiam perda ou dano no tempo da referida renda, *por nenhuma cousa nem neçesidade que avenha no dicto tempo de causso fortuito e estrellidade de tempo nem de nenhuma outra coussa*.

Caso alguns se agravassem dos siseiros, por estes levarem mais sisas do que deviam, e caso lhes fizessem outros agravos contra a razão e direito, determina-se que fossem à câmara, no dia da vereação, e que caberia ao juiz, vereadores e procurador desembargar todos esses feitos, *na rrollaçom sem fegura de juizo sem outra apellaçom*.

Observações: Referências ao termo do concelho. A presente postura permite também reforçar a importância da porta de Alconchel que se assume, claramente, como a mais importante da cidade.

Postura nº [198-4] – p. 88

Data: 1389 abril, 14, Évora, Câmara do Concelho

Assunto: regulamentação do mercado

Título: sem título

Condições: Quem trouxesse peixe fresco para a cidade não o podia vender a regateiras, devendo quem lho comprasse, para regatar, ser publicamente açoitado.

Quem trouxesse peixe deveria ter uma ou duas talhadeiras, que talhassem o peixe, e que não podiam pedir, nem receber, quaisquer dinheiros, outras coisas, para o fazer, devendo, caso o fizessem, ser publicamente açoitadas.

Subscritores: João Afonso, corregedor; Estevão Gonçalves [Toucinho], Álvaro Vasques, Lopo Fernandes [Fuseiro] (?) e Jaime Lourenço, vereadores e Martim Afonso [de Vide], procurador.

Observações: Referência a penas corporais, nomeadamente açoites.

Postura nº [199-5] – p. 88

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; acessibilidade aos géneros alimentares

Título: sem título

Condições: Os carneiros tinham que vender o arrátel da carne a quem lho pedisse, devendo, aqueles que o não dessem a quem lho pedisse, pagar 60 soldos ao rendeiro.

Postura n° [200-6] – p. 88

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades transformadoras; tabelamento do valor da moagem

Título: sem título

Condições: As maquinas das mós de braços são fixadas nos 2 soldos o alqueire, uma vez que fora sempre costume levar dinheiro e não maquia. Qualquer que maquiasse deveria pagar, da cadeia, 60 soldos ao rendeiro.

Postura n° [201-7] – pp. 88-89

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; organização do mercado

Título: sem título

Condições: As *verceiras* não podiam vender as verças fora da praça da porta de Alconchel, devendo fazê-lo no poial, que para tal fora feito, tendo os cestos ante si. Quem o fizesse noutra lugar deveria pagar 20 soldos ao rendeiro. Caso o poial fosse pequeno, *que esteem na direita hindo contra Santatoninho* (Santo Antão), sob a dita pena.

Observações: Referência à igreja de Santo Antão.

Postura n° [202-8] – p. 89

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; organização do mercado

Título: sem título

Condições: As vendedeiras de fruta, que vendiam na praça da porta de Alconchel, deviam fazê-lo no poio construído para esse fim, pondo os cabanejos em cima dele e as frutas diante de si. Quem as vendesse em qualquer outro lugar da praça deveria pagar,

pela primeira vez, 20 soldos, pela segunda 30 e pela terceira 3 libras, caso pudessem estar todas nos poios.

Postura n° [203-9] – p.89

Data: desconhecida

Assuntos: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais; tabelamento do preço dos serviços

Título: *Hordenaçom dos porteiros quanto ham de llevar por çitarrem as pessoas etc.*

Condições: Determina-se que os porteiros levassem 4 dinheiros por citar os vizinhos e 1 soldo por citar os que não fossem vizinhos, devendo, caso levassem mais, ser presos e pagar, *em dez dobro*, o que tinham levado a mais.

Postura n° [204-10] – p.89

Data: 1382 setembro, 15

Assuntos: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: *Hordenaçom como ho rendeyro ha de çitaar as pessoas que [a]char coymeiras e ataa quantos dias etc.*

Condições: Determina-se que os rendeiros do concelho citassem todos os coimeiros pelas suas coimas, no mês em que haviam sido coimeiros. Caso alguns fossem achados três, dois ou um dia por andar do mês, deviam ser citados nas pousadas, por mandado dos almotacés, no postumeiro dia do mês, caso não fossem achados por pessoa, devendo ser demandados pelas coimas até 15 dias, não tendo de responder daí em diante. O mesmo devia acontecer em relação aos penhores do curral, devendo as pessoas ser citadas, mas não receber os penhores que fossem entregues no curral, como eram as das coimas.

Qualquer rendeiro do concelho que fizesse avença com qualquer pessoa, por causa de alguma coisa, contra as posturas ou o gado, e a pessoa fizesse danos contra as posturas aos olhos dos rendeiros, deveria pagar 50 libras para o concelho, por cada vez que o fizesse. Se as não tivessem deviam na mesma pagá-las, sendo publicamente açoitados, recebendo, quem o acusasse, um terço do valor da coima.

Subscritores: Regedores [Lopo Fernandes Lobo, Fernão Gonçalves d'Arca, Antão Vasques, Rodrigo Anes Fuseiro, Vasco Rodrigues Façanha, Lourenço Peres Fuseiro, Mem Gonçalves do Vimieiro, Martim Vasques Mascarenhas e Fernão Martins Brandão], procuradores [Mem Peres e Antão Afonso] e homens bons.

Observações: Referência à aplicação de castigos corporais, nomeadamente açoites.

Postura nº [205-11] – p.89

Data: desconhecida

Assuntos: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: sem título

Condições: Nenhum pregoeiro, nem porteiro, nem adela, nem corretor, podia ter parceiro. Caso o tivesse, e tal fosse provado, deveria ser preso e privado do ofício, recebendo ainda a pena que o juiz entendesse que cabia em tal feito.

Postura nº [206-12] – pp.89-90

Data: desconhecida

Assuntos: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais; tabelamento do preço dos serviços

Título: *Titulo da hordenação per que ho rendeiro das varras ha de llevar seu direito etc.*

Condições: O medidor, que tivesse a renda das varas dos panos de linho, do saial, da almáfega e outras coisas que se houvessem de vender dos ditos panos e saial, deveria levar do costal maior e do pano de linho, 3 varas, nomeadamente, 1,5 varas do vendedor e 1,5 varas do comprador; por medir uma carga cavalariaria deveria levar 6 varas, 3 do vendedor e 3 do comprador; por medir uma carga anual de panos de linho, deveria levar 3 varas; por medir uma peça de burel deveria levar 2 soldos, 1 ao vendedor e outro ao comprador.

Caso o medidor não medisse, e o medisse outro, que tivesse as varas arrendadas, deveria pagar 60 soldos para o dito rendeiro. Se fosse por sua licença deveria estender-se a coima ao comprador e ao vendedor.

Não se devia medir nenhum pano de linho, saial, almáfega e outras coisas, até às 20 varas ajuntadas a uma peça, e, daí para cima, não medir mais além. Se o medisse deveria pagar-se a referida coima de 60 soldos.

Postura n° [207-13] – p.90

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo de pesos e medidas; tabelamento do preço dos serviços

Título: sem título

Condições: Todos os que mandassem fazer *arrgaaos tragueiros*, deviam mandá-los fazer com três varas e terça. Todos os que os mandassem fazer, ou fizessem, mais pequenos, deveriam pagar 10 libras para as obras do concelho e torná-los a fazer como era determinado, sob pagamento da referida pena, devendo vender-se pela medida.

Não se podiam medir mais do que 20 varas por pessoa, devendo, quem quisesse medir mais de 20 varas, chamar o medidor, medindo-as quem tivesse as varas arrendadas.

O medidor deveria levar 2 soldos, 1 ao vendedor e outro ao comprador, por medir 20, 30, 50 ou mais, até às 100 varas, e, daí para cima ou abaixo, segundo o foro.

Caso o rendeiro levasse mais do que o *taichado* deveria pagar 10 libras para as obras do concelho, bem como receber a pena que coubesse em tal feito. Caso fosse o rendeiro da almotaçaria a acusá-lo, deveria receber um terço do valor da coima, ficando os restantes para as obras do concelho.

Qualquer um de fora parte, que fosse vender qualquer uma das coisas anteriormente referidas, não as deveria medir a não ser pelas varas que aquele que as tivesse arrendadas lhe desse, porque essas seriam consertadas, mesmo que as outras também fossem direitas. Pelo aluguer da vara devia ser cobrado 1 soldo por dia, até às 20 varas, como ficava dito, devendo, se medisse com outra vara, pagar 60 soldos, se as levasse 3,5 libras, e se as desse 50 libras.

Postura n° [208-14] – p.90

Data: desconhecida

Assuntos: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: *Hordenaçom dos juízes que dam sentenças nos ffectos da allmotaçaria de dez libras açima sem acordor [sic] dos verreadores.*

Condições: Vendo e considerando-se que os feitos da almotaçaria eram grandes e de grandes demandas, e que deviam ser findos por apelação, em que os almotacés fossem diante dos juízes, e considerando-se que alguns juízes davam sentenças nesses feitos como tinham por bem, sem acordo e conselho dos vereadores, determina-se que nenhum juiz pudesse dar sentenças nos feitos da almotaçaria, que a ele fosse por apelação, acima

das 10 libras, sem o acordo dos vereadores. Se a dessem, e alguma das partes se agravasse, tal sentença não teria valor.

Postura nº [209-15] – pp. 90-91

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do mercado; controlo da circulação de produtos

Título: *Hordenacom do vinho que o nom metam na cidade.*

Condições: Considera-se que os moradores na cidade não tinham outras mercadorias com que se pudessem manter a não ser pão e vinho, necessitando de cavalos e armas para o serviço do rei. Para que cada um pudesse ter proveito das suas novidades, uma vez que por elas tinham que suportar os seus encargos, coloca-se por postura que ninguém, de qualquer estado ou posição, pudesse meter vinho na cidade para vender, proveniente de fora do termo, até Santa Maria de Agosto (15 de agosto), sob pena de o perder, bem com o à respetiva vasilha, para as obras do concelho. Se alguma pessoa o acusasse receberia metade, ficando a outra para as obras da cidade.

Postura nº [210-16] – p.91

Data: desconhecida

Assuntos: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: *Hordenaçom em razom dos jurados que nom ajam parte nem llevem das coymas.*

Condições: Foi dito e querelado que os jurados, que os rendeiros levavam, faziam muitas burlas e enganos e estragavam muitos pelas grandes coimas que lhes levavam, por danos que diziam que lhes faziam, a eles e aos seus gados, uma vez que os jurados levavam metade das coimas, sendo os jurados acreditados pelo seu testemunho, e que era contra *derreito seer parte e testemunha*. Da mesma forma, afirma-se que muitos jurados eram refeces e quinhoeiros das referidas coimas, pelo que não deviam ser acreditados, como se dizia; e que, muitas vezes, haviam os referidos jurados feito nisso muitas maldades e burlas. Para que cada uma das partes pudesse ter o seu direito, determina-se que os jurados que fossem pelos tempos, e que morassem há meses com os rendeiros, pelas suas soldadas, aguisadas, que lhes tinham sido taxadas, não deveriam ter parte, nem receber, das coimas, nada mais devendo receber do que as suas soldadas. Determina-se ainda que os rendeiros deviam constranger os referidos jurados e levá-los diante das justiças para que fossem constrangidos a morarem pelas ditas soldadas.

Postura n° [211-17] – p. 91

Data: 1375 março, 31

Assunto: conservação das infra-estruturas urbanas; conservação de bens alimentares

Título: *Titulo do mando das covas arrunhadas e que seus donos que as viam e as lleixham perder etc.*

Condições: Muitas das covas para guardar cereal, existentes na cidade, encontravam-se arruinadas e cheias de esterco e quando os donos as limpavam, perdiam-se as que estavam ao lado, onde, muitas vezes, se encontrava cereal guardado. Da mesma forma, moços e bestas caíam nelas, recebendo grandes danos. Manda-se, assim, que os proprietários das covas as cerrassem e tapassem, até ao dia 8 de abril. Quem o não fizesse perderia a respetiva cova, a favor de qualquer um que a quisesse reparar, cerrar e ter para si.

Subscritores: Juiz, vereadores e procurador.

Observações: A presente postura foi apregoada nas praças da cidade por Martim Martins e Estevão Pereira, pregoeiros jurados do concelho.

Postura n° [212-18] – pp. 91-92

Data: 1379 novembro, 19

Assunto: conservação das infra-estruturas urbanas; conservação de bens alimentares

Título: *(Titulo do mando das covas arunhadas e que seus donos que as viam e as lleixham perder etc.)*

Condições: Considerando-se que existiam muitas covas de pão arruinadas, cujos donos não procuravam reparar e tapar, causando dano à cidade, manda-se apregoar que os seus proprietários deviam reparar ou tapar as covas que estavam abertas e arruinadas. Quem o não fizesse, no prazo de 4 dias, depois que a postura tivesse sido apregoada, deveria pagar 5 libras para as obras das torres, e todos aqueles que as quisessem reparar e tapar podê-las-iam ter como suas, não podendo os seus antigos donos depois demandá-las.

Subscritor: Vasco Martins, escrivão.

Observações: A presente postura foi apregoada nas praças da cidade por Martim Martins e Estevão Pereira, pregoeiros jurados do concelho. Referência ao decorrer de obras nas torres da muralha da cidade.

Postura nº [213-19] – p. 92

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais; tabelamento do preço dos serviços; controlo de pesos e medidas

Título: *Hordenaçom como ha de llevar ho rendeiro das mididas do viinho e do azeite o se[u dirrei]to.*

Condições: Aquele que tivesse as medidas do vinho e do azeite arrendadas, ou as tivesse pelo concelho, deveria levar e tirar o direito do concelho da forma como se determinava na presente postura. Em primeiro lugar, determina-se que o medidor e rendeiro das medidas, até 10 soldos, levasse 8 dinheiros; e desde que o almude de vinho passasse de 10 soldos, levasse 1 soldo pelo par das medidas; e de daí em diante, ainda que o vinho valesse quanto quisesse, não levaria mais do que 1 soldo. Quem levasse as ditas medidas, deveria deixar 2 soldos, como penhor, ao rendeiro das mesmas, devendo devolvê-las até 3 dias, depois do vinho ter sido vendido, momento em que o rendeiro lhe deveria devolver os 2 soldos. Caso alguma das medidas tivesse sido escarnada, de forma a que se não pudesse utilizar, deveriam pagar 2 dinheiros, e caso fosse completamente partida, 4 dinheiros.

Os meios alqueires e alqueires do azeite, os púcaros, os meios quartos e a dinheirada deviam ser, mensalmente, levadas ao rendeiro, para que este os afilasse. Este devia levar, pelo afilamento do almude e do meio almude, 1 soldo; do alqueire e do meio alqueire do azeite, 1 soldo; do púcaro, 7 dinheiros; do quartirão, 4 dinheiros e da vinheirada, 6 dinheiros, *porque ha em ella grande trabalho*. Quem levasse mais do que o que ficava estabelecido deveria pagar 10 libras para as obras do concelho e receber a pena que coubesse no seu feito, sendo que quem o acusasse receberia 1/3, e as duas outras partes ficariam para as obras do concelho.

O *medideiro* deveria levar, por dar o meio alqueire para medir o azeite da carga asnal, 1 soldo, e da carga cavalariça, 18 dinheiros. Não deveria emprestar a ninguém nenhum meio alqueire para medir azeite, e, caso o emprestasse, deveria pagar 60 soldos ao rendeiro das medidas. Do almude dos odreiros deveria levar 1 soldo pelo atestar, e do púcaro do mel e do azeite e do meio quarto, também 1 soldo.

Postura nº [214-20] – p.92

Data: desconhecida

Assuntos: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: *Hordenaçom dos juízes e verreadores se nom veerem aos dias da rollaçom ham de pagar de pena çinquo libras etc.*

Condições: Determina-se que os juizes e vereadores fizessem *rollaçom* ao sábado, e que se sobrassem alguns feitos, que não pudessem ser desembargados ao sábado, que a fizessem à quarta-feira e ao sábado, aí devendo estar os juizes, os vereadores e os procuradores do concelho, pela forma como sempre fora costume fazer-se.

Determina-se também que, caso algum dos vereadores ou juizes, estando na vila, não fosse à referida relação, não mostrando razão ou negócio pelo qual lá não podia ir, deveria pagar 25 libras para os outros oficiais, prevendo-se ainda que, caso se estes lhos quitassem, o procurador os pudesse levar para as obras do concelho, sob a referida pena.

Postura nº [215-21] – p. 93

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais; tabelamento do valor dos serviços

Título: *Hordenaçom do currall do concelho etc.*

Condições: Vicente Martins devia tirar o dinheiro do curral do concelho da forma como se determinava na presente postura. Do gado vacum dos carneiros, que fosse ao dito curral, levaria 4 dinheiros, por cada cabeça, e do mesmo gado, por coimas e por outras coisas, levaria 2 dinheiros, por cabeça. De outro gado miúdo, que fosse ao curral, levaria 1 dinheiro, por cabeça; e das bestas, 2 dinheiros, por cabeça. Caso levasse mais do que aquilo que ficava estabelecido deveria pagar 5 libras para as obras do concelho, recebendo 1/3 quem o acusasse.

Afirma-se ainda que muitos, quando tinham gado ou bestas no dito curral do concelho, *com husança que aviam e outros com maaõ rrecado*, os tiravam à força e sem mandado da justiça, determinando-se que quem os tirasse sem mandado da justiça pagaria 10 libras para as obras do concelho, se fosse pessoa honrada, e 5 libras, da cadeia, se fosse pessoa vilã.

Postura nº [216-22] – p. 93

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris

Título: *Hordenaçom em razom dos ovelheiros etc.*

Condições: Havia sido apregoada uma ordenação do rei, onde se determinava que os ovelheiros deviam tirar os cordeiros, no final de cada ano, juntamente com os seus amos e senhores, segundo as ovelhas que trouxessem de cada um. Considera-se, porém, que os ovelheiros utilizavam grandes malícias, uma vez que não levavam às certas as

ovelhas aos respetivos donos, ficando com mais cordeiros para si. Determina-se, assim, que se devia guardar a dita ordenação, pela forma como era contida, devendo os ovelheiros tirar os cordeiros segundo cada qual trazia as ovelhas. Determina-se também que qualquer um que fosse contra o determinado pagaria 50 libras, para as obras do concelho, se fosse dono e senhor das ovelhas, devendo ainda pagar 10 libras se em tal não quisesse consentir.

Determina-se ainda que os carnicheiros que não pagavam com carneiros aos seus ovelheiros, lhes deviam pagar soldadas no valor de 10 soldos por carneiro.

Postura n° [217-23] – p. 93

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha; proteção da cultura do cereal

Título: sem título

Condições: Todos os gados e bestas do vento deviam andar na coutada herdade de João Domingues Marel, que era Santa Margarida, e não noutro lugar, devendo ser demandados por furto, caso os trouxessem noutro lugar.

Os gados do dito João Domingues Marel podiam andar na mesma herdade, com os gados e bestas do vento, sem coima alguma, pagando apenas a coima prevista caso causassem danos nas vinhas e nos pães, bem como os danos aos seus donos.

Observações: Referências à herdade de Santa Margarida.

Postura n° [218-24] – p. 94

Data: [1375 ou 1380] julho, 9

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: *Titulo da defesa das armas dos pastores dos guados etc.*

Condições: Considera-se que os pastores dos gados das manadas e andantes, em atrevimento das armas que traziam, constrangiam, com os gados andantes, as coutadas dos bois e nelas faziam danos. Determina-se que nenhum pastor dos gados das manadas ou dos andantes pudesse trazer armas, nomeadamente, nem lanças, nem dardos, nem espadas, devendo, a quem fossem encontradas, ser apreendidas. Caso fosse o alcaide a encontrá-las ficaria com metade, revertendo a outra para as obras do concelho; se as encontrassem o alcaide e o rendeiro dividi-las-iam entre si; se as encontrasse o rendeiro

ficaria com metade, revertendo a outra para as obras do concelho, e se as tomassem os guardas, ficariam eles com metade, revertendo a outra para as obras do concelho.

Procurando salvaguardar-se o direito do concelho, e evitar que alguém tomasse as armas indevidamente, determina-se também que todas as armas deviam ser entregues ao procurador do concelho, estando também presente o escrivão, devendo aqueles a quem haviam sido apreendidas ir manifestar o seu direito, no prazo de 3 dias, sendo que, caso o não fizesse, seriam divididas como se previa.

A postura informa ainda que desde o dia em que a postura foi apregoada (9 de julho), até ao prazo de 8 dias, os pastores não podiam trazer armas, determinando-se que a postura apenas seria válida entre os dias de S. João (24 de junho) e de Santa Iria (20 de outubro).

Observações: Postura apregoada por Martim Martins, pregoeiro jurado do concelho, nos paços do concelho e nas praças da cidade segundo o costume.

Postura nº [219A-25] – pp.94-95

Data: [antes de 1382 outubro, 8]

Assuntos: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais; tabelamento do preço dos serviços

Título: *Hordenaçom de como ho scripvam dos allmotaçees ha de llevar per razom das sentenças e scripturas que fezer etc.*

Condições: É dito que o escrivão da almotaçaria levava e fazia mais das sentenças e escrituras do que aquilo que era de razão, pelo que se determina como e porque guisa é que o dito escrivão as devia ter e levar. Assim, das sentenças que escrevesse no seu livro deveria levar 6 dinheiros, e não mais, e das sentenças que desse aos que as quisessem na mão, fora do livro, 1 soldo, não as podendo dar se a parte as não quisesse.

O escrivão não deveria ir a nenhuma penhora, que os rendeiros da almotaçaria ou os porteiros fizessem, se ela fosse abaixo das 3 libras, mas caso fosse acima desse valor, eles não a poderiam fazer sem a presença do escrivão, devendo as partes pagar aquilo que ele lhes montasse na escritura, que devia fazer *as rregras segundo llevam os taballaes*.

Determina-se também que não levasse dinheiro nenhum por escrituras que fizesse aos rendeiros, a menos que estes quisessem as sentenças na mão, devendo, nesse caso, dar-lhas e cobrar-lhes 1 soldo, devendo este ser saldado pelo rendeiro e não pelas partes.

As sentenças seriam válidas desde o dia em que fossem dadas até 30 dias, não se podendo executar depois deste prazo, devendo o escrivão registá-lo na respetiva sentença.

O escrivão deveria levar as inquirições que tomasse os dinheiros que elas montavam, *aas regras pella guisa que llevom os taballiaaes*, o mesmo acontecendo caso as partes quisessem o recontamento das sentenças que por eles, ou contra eles, fossem dadas pelos almotacés.

O presente ordenamento é depois levado à testemunha, à qual é dado juramento de que faria o que nele era conteúdo.

Subscritores: Juiz, vereadores, procurador e homens bons.

Testemunha: Estevão Afonso, escrivão [dos almotacés].

Postura n° [219B-25] – p. 95

Data: 1382 outubro, 8

Assuntos: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: *(Hordenação de como ho scripvam dos allmotações ha de llevar per razom das sentenças e scripturas que fezer etc.)*

Condições: A anterior resolução é mostrada ao juiz e aos vereadores que determinam que ela se guardasse daí em diante e que o escrivão da almotaçaria assim o pusesse nas suas sentenças, devendo, igualmente, trasladar a referida ordenação para o seu livro e fazê-la cumprir pela guisa que era contida. Caso fosse negligente em dar as sentenças aos rendeiros devia ser teúdo de lhes corrigir todas as perdas e danos que por isso tivessem recebido.

Subscritores: Mem Afonso, juiz [por el rei] e vereadores.

Testemunhas: João Rodrigues, escrivão da almotaçaria

Postura n° [220-26] – p.95

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais; tabelamento do preço dos serviços

Título: *Como os enquerredores ham de llevar seu dirreito/.*

Condições: Foi dito e querelado que os inquiridores do número levavam mais dinheiros pelas inquirições que tomavam do que aquilo que era guisa e que havia sido mandado. Determina-se, assim, que os inquiridores levassem desta guisa: por cada testemunha que inquirissem, deveriam levar 1 soldo, e não mais, ainda que todos a tomassem e perguntassem juntamente. Não deviam cobrar nada pela deslocação, *porque foram certos que asy aviam de aver que este emtendymto tomarom e ouverom os ofiçiaes.*

Subscritores: Juiz, vereadores, procurador e homens bons.

Postura n° [221-27] – p.95

Data: desconhecida

Assuntos: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: *Hordenaçom em razom dos rendeiros que penhoram sem avendo sentenças etc.*

Condições: Foi dito e querelado que alguns rendeiros penhoravam algumas pessoas, maliciosamente, sem terem sentenças para as penhorarem. Determina-se, conseqüentemente, que nenhum rendeiro do concelho fizesse penhoras ou penhorasse, por si ou com os porteiros, por nenhuma coimas, sem que para isso tivesse sentença dada e determinada pelos almotacés. Se alguém penhorasse, sem ter para isso sentença, deveria pagar em dobro àquele que tivesse penhorado, devendo também receber a pena que em tal feito coubesse, podendo, no entanto, fazer a penhora, mesmo sem sentença, a alguém que, não sendo vizinho, tivesse recebido uma coima, devendo guardar os penhores em casa de vizinhos e fazer saber, nesse dia, aos almotacés, como e porque lhos penhorara, fazendo-se-lhe depois direito.

Postura n° [222-28] – p. 95

Data: [1378-1383]

Assunto: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais; controlo de pesos e medidas; tabelamento do preço dos serviços

Título: *Titulo do hordenamento do peso.*

Condições: Aquele que tivesse o peso do concelho arrendado, ou aquele que o tirasse dos direitos do concelho, devia tirá-los da forma como se determinava na presente postura. Levar-se-ia 1 dinheiro, por cada arroba, e não mais, nomeadamente, uma mealha do comprador e outra do vendedor.

Posteriormente, foi mandado que pagassem 2 dinheiros por cada arroba, nomeadamente, 1 dinheiro do comprador e outro do vendedor, uma vez que o concelho fizera grandes despesas para construir as casas do peso.

Subscritor: Vasco Martins, escrivão do concelho.

Postura n° [223-29] – pp.95-96

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais; tabelamento do preço dos serviços

Título: *Hordenaçom de como o juiz dos órfãos e scripvam ham de llevar o seu dirreito etc.*

Condições: Determina-se que o juiz dos órfãos, por tomar conta dos referidos órfãos, recebesse da renda que estes tivessem, devendo levar 10 soldos da renda de 100 libras, 5 soldos da renda de 50 libras, 2,5 soldos da renda de 25 libras e, daí para baixo, sempre 2,5 soldos, e das 100 libras para cima, sempre 10 soldos ao cento.

O escrivão deveria levar de cada conta, de cada órfão, 2 soldos, e não mais, a não ser tudo aquilo que lhe montasse na escritura. Dos bens dos órfãos que se vendessem em almoeda, deveriam também levar-se 2 soldos, e tudo o mais que fosse montado na escritura.

Os contadores que estivessem com o juiz, nas contas dos órfãos, deviam levar tanto como o juiz, e não mais, apenas o recebendo depois da conta lhes ter sido filhada.

Os partidores do concelho, quando fossem partir os bens dos órfãos, deviam levar pelo seu trabalho da seguinte forma: se estivessem a partir desde a manhã até ao jantar, levariam 5 soldos, por cada partidor, e se estivessem todo o dia, levariam 10 soldos, cada um; se fosse fora da vila deveriam também levar 10 soldos, por cada partidor, devendo os partidores ser três, e não mais, nomeadamente, Pero Fernandes, Pero Anes e o Salgueiro, *porque som boons e de boa condiçom*, devendo, porém, os três levar somente o valor que levariam se fossem dois.

Postura n° [224-30] – p.96

Data: desconhecida

Assunto: outros

Título: *Titulo que os servidores nom sejam constrangidos de morar contra suas vontades se de fora da terra forem ataa trres anos.*

Condições: Vendo-se e considerando-se que os mancebos e servidores eram maus de haver, aos que deles tinham necessidade, e que muitos de fora da terra vinham morar nela e povoá-la, para ganharem o que comer, e logo que nela moravam eram

constrangidos para ali morar e servir, por tal constrangimento que se iam embora da cidade e nela mais não queriam morar, seguindo-se disto mais dano que prol, determina-se que aqueles que fossem viver para a cidade, nela poderiam morar, viver e servir aquelas pessoas que quisessem, pela taxaço que era ou viesse a ser posta, durante os 3 primeiros anos, e que depois desses 3 anos pudessem, então, ser constrangidos a morar e a servir aqueles a quem fossem dados pelos juizes, ou para isto lhes fosse dado poder.

Postura nº [225-31] – pp.96-97

Data: 1382 [depois de junho, 24], Évora, câmara do Concelho

Assunto: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: *Hordenação do regimento que ham de teer os allmotações em os factos d'almoçaria. Primeiramente etc.*

Condições: Considerando as grandes delongas que os almotacés davam nos feitos que iam diante deles, porque consentiam que vogassem os procuradores do número perante eles, fazendo com que as partes fizessem despesas muito maiores em escrituras, esquecessem o que demandavam, e porque o talante do rei era aguisado, para que os feitos se desembargassem sem mais delonga e sem mais dano das partes e por prol e bom ordenamento da cidade e seus moradores, determina-se que, daí em diante, os almotacés não consentissem que nenhum procurador do número procurasse ou vogasse feitos diante deles, nem fizessem escrituras de processo, mas que os almotacés ouvissem as partes por palavras. Caso alguém quisesse fazer prova, os almotacés deviam assinar o dia em que os trariam diante si para os perguntarem, sumariamente, por palavras, dando a sentença no dito feito como considerassem que era direito, até à quantia de 5 libras. Das 5 libras para cima, se as partes quisessem dar prova, deviam os almotacés assinalar o dia para perguntarem as testemunhas, que seriam perguntadas, sumariamente, por palavras, na presença do escrivão, devendo o que fosse dito pelas testemunhas ser registado, em breve, pelo escrivão, não consentido o almotacé que algum escrivão pusesse libelo ou contestação, nem nenhuma outra escritura além desta, não recebendo salário algum do concelho nesse ano e, tirando a sentença, a pudesse dar às partes pela forma como era mandado.

Subscritores: Martim Vicente [de Vilalobos], escolar, juiz ordinário; Fernão Gonçalves de Arca; Lopo Fernandes Lobo, Rodrigo Anes Fuseiro, Mem Gonçalves [do Vimieiro] e Lourenço Peres Fuseiro, regedores; Mem Paz (sic) [Peres] e Martim Afonso [de Vide], procuradores do concelho; e outros homens bons. Vasco Martins, escrivão.

Observações: Remete-se para o conteúdo da postura 219A.

Postura nº [226-32] – p.97

Data: 1382 novembro, 7, Évora, câmara dos Paços do Concelho

Assunto: policiamento urbano e disciplina interna

Título: *Hordenação dos mouros e judeus que acharem a deshoras fora da mouraria ou da judaria etc.*

Condições: Afirma o rabi que os homens do alcaide prendiam os judeus quando os achavam fora da judiaria, logo que era sol-posto, pelo que recebiam grande dano, uma vez que os esforçavam do costume que antes tinham, e pedia aos presentes que tivessem por aguisado olhar sobre isso e lhes dessem regra como pudessem passar como costumavam. Os presentes, considerando que os judeus eram servidores d'El Rei e do concelho, e que este os não podia escusar pelos mesteres que tinham, determinam que os referidos judeus e mouros não fossem presos pelos acharem fora da judiaria e da mouraria, até que soasse o sino da oração, e que isto fizessem porque os referidos judeus e mouros tinham mesteres muito longe da judiaria e da mouraria. Mas se por acaso os encontrassem fora da judiaria e da mouraria, depois do referido toque da oração, ou antes da referida oração, caso considerassem que tocavam o sino tarde, deveriam ser presos e levados diante do juiz que, no entanto, os poderia livrar se considerasse que assim era a razão do direito. Contudo, em relação aos judeus e mouros físicos, boticários ou doutros mesteres que comprassem os homens bons, e que por eles fossem chamados, caso o alcaide os encontrasse a caminho da sua judiaria ou mouraria, não deveriam ser presos, nem lhes deveria ser aplicada nenhuma pena, uma vez que os *dictos judeus e mouros som de booa fama e as vezes nom podem seer escusados segundo dicto he.*

Subscritores: Álvaro Mendes [de Oliveira] e Martim Vicente, escolar, juízes do cível; Lopo Rodrigues Façanha, juiz do crime; Fernão Gonçalves d'Arca, Rodrigo Anes Fuseiro, Lopo Fernandes Lobo, Vasco Rodrigues Façanha e Mem Gonçalves [do Vimieiro], regedores; Martim Afonso de Vide, procurador do concelho.

Testemunhas: Rodrigo Afonso de Brito, alcaide do castelo; *Jassepe Vivas*, judeu, rabi dos judeus da cidade

Postura nº [227-33] – p. 97

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais; controlo da qualidade dos produtos

Título: *Hordenação de como os allmotações ham de llevar as mostras dos pesçados [sic] etc.*

Condições: Determina-se o modo como os almotacés deviam levar as amostras do peixe fresco. Do peixe grande não poderiam levar mais do que 2 soldos, por cada pescadeira; do peixe miúdo, 2 dinheiros, não podendo levar mais de 6 peixes; do peixe de 2 dinheiros acima, até 1 soldo, deviam levar apenas a amostra que a pescadeira levasse aos almotacés, devendo ser uma amostra aguisada. Da caça e do peixe do rio os almotacés não deveriam levar qualquer amostra.

Postura n° [228-33] – pp. 97-98

Data: [1389 junho 24 – 1390 junho 23]

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris

Título: sem título

Condições: Determina-se que nenhum vizinho podia tomar, para criar, os gados que os carniceiros e os enxerqueiros tinham para cortar na cidade, ou no seu termo, enquanto durasse a guerra, uma vez que havia falta de carne da cidade, não obstante o costume da cidade ser em contrário, ao qual se devia, de resto, voltar depois de terminada a guerra.

Subscritores: Gonçalo Migueis, juiz do cível, vereadores. João Afonso, escrivão.

Observações: Postura extraordinária motivada pela guerra que então decorria, sendo o seu conteúdo provisório, apenas valendo enquanto a mesma durasse.

Postura n° [229-35] – p.98

Data: 1386 outubro, 10, Évora, Paço do Concelho

Assuntos: outros

Título: *Hordenação das carpinhas que se ssohiam a fazer por hos finados etc.*

Condições: Determina-se que nenhuma pessoa se carpisse, se depenasse, se rasgasse no rosto, nem desse vozes ou gritos, nem fizesse outros arruídos pelos passados, segundo o mau costume e o uso da chora, que não se usava, nem costumava, noutros reinos e províncias salvo tão-somente nestes. Não se embargava, nem tolhia, porém, que se pudesse chorar e fazer, caladamente, sobre si e sem arruído, pelos referidos finados, segundo se faz noutras terras.

A referida ordenação é, com o corregedor, por todos aprovada e louvada como boa e proveitosa, desejando que daí em diante se guardasse na cidade, fazendo quanto a eles pertencesse para a guardar, sob a pena que desde logo lhes havia sido posta, nomeadamente, aquele que tivesse 500 libras deveria pagar 50 libras, para as obras do

muro, e o que tivesse menos que essa quantia devia pagar 10 libras e jazer 15 dias na cadeia.

Para melhor se fazer cumprir o determinado, requer-se a Gonçalo Gonçalves, deão da catedral e vigário geral do bispo D. João [Anes], que desse a sua ajuda e favor em relação a tudo o que pertencesse ao seu ofício eclesiástico, na ausência do bispo. O referido deão e vigário geral considera que a presente ordenação era boa, *comunável*, proveitosa e concordante com a lei velha, decretos e mandamentos dos santos padres que defendiam que se não deviam carpir, nem depenar, nem arrancar nos rostos, nem dar vozes, gritos, nem outros arruídos pelos defuntos, porque o seu enterramento se devia antes fazer com orações, esmolas, oblações e ofícios divinos, que lhes eram mais úteis, sendo, inclusivamente, esses ofícios e orações canónicas estorvadas pelas ditas *carpinhas* e arruídos, uma vez que os clérigos os não podiam fazer como deviam, fazendo crer que tais prantos eram feitos por grande nojo e mazela que tinham dos mortos, mas desesperando as almas deles, que se iam à perdição, não lhes devendo pesar mais prazer do que aquele que Deus lhes fazia e Lhe aprovava fazer, tanto mais que tais prantos eram mais feitos por louvaminhas e vanglória do mundo do que pro das almas dos passados.

Subscritores: Estação Faleiro, corregedor por El Rei na comarca d'Entre Tejo e Odiana; Fernão Gonçalves de Arca do conselho do dito senhor rei e regedor por ele na dita comarca; juízes; vereadores; cavaleiros; escudeiros; concelho e homens bons. João Afonso, escrivão da câmara e vereação do concelho.

Observações: Parece-nos que a presente postura se devem à intervenção do corregedor e não do concelho da cidade, tratando-se, possivelmente, de uma medida que o corregedor procurava implantar em toda a sua comarca. O bispo da cidade, D. João [Anes], estaria na altura ausente da cidade, uma vez que se escreve ao deão da catedral e vigário geral do bispo para que contribua para a sua implementação e não ao próprio bispo. Postura apregoada. Referência às obras da cerca nova.

Postura n° [DR1] – pp.98-100

Data: desconhecida

Categoria(s): outras

Título: *Hordenaçom d'El Rey de como ho juiz ha de sy*

Postura n° [230A-36] – p. 100

Data: 1393 janeiro, 9, Évora, Moinhos de Valverde

Assunto: regulamentação das atividades transformadoras; controlo de pesos e medidas

Título: *Hordenação comos [sic] os moleiros ham de rresponder pollo pam que llevarem a moer etc.*

Condições: O procurador, o vereador e o escrivão deslocam-se aos moinhos de Valverde, localizados na ribeira de Rio de Moinhos, no termo da cidade, nos quais fizeram moer 6 alqueires de trigo lentejado bom. Tirando 6 cabaços de maquia, nos 6 alqueires de trigo foram encontrados em farinha 7 alqueires e meio com o seu farelo (?). Foram também moídos 4 alqueires de trigo seco mascabado, tirando-se 4 cabanejos de maquia, achando-se em farinha 4 alqueires e meio (?), considerando que nas moendas se fazia muita malícia. Chamou-se também ao local Lourenço Domingues, carpinteiro, afilador das medidas do concelho, que disse que os cabaços pelos quais os moleiros deviam levar as suas maquias deviam ser afilados pela sua mão, devendo ser 14 no alqueire, e que ele os não costumava afilar, razão pela qual os moleiros os tinham do tamanho que queriam. Considerando-se que *esto he maldade grande*, mandou-se ao escrivão que tudo registasse por miúdo.

Subscritores: Diogo Gonçalves [Solmarudre], procurador do concelho de Évora; Lourenço Peres Fuseiro, o moço, vereador; e João Afonso, escrivão da câmara do concelho.

Testemunhas: Lourenço Domingues, carpinteiro, afilador das medidas do concelho.

Observações: Referência aos moinhos de Valverde, situados na Ribeira do Rio de Moinhos, no termo da cidade. O procurador do concelho, um vereador e o escrivão deslocam-se aos moinhos para verificarem a forma como se procedia à moagem do cereal.

Postura n° [230B-37] – pp. 100-101

Data: [1393] janeiro, 18, sábado, Évora, Paço do Concelho

Assunto: regulamentação das atividades transformadoras; controlo de pesos e medidas

Título: (*Hordenação comos [sic] os moleiros ham de rresponder pollo pam que llevarem a moer etc.*)

Condições: A anterior ordenação é mostrada no paço do concelho, determinando os homens bons, em consentimento com os moleiros, a forma como estes deviam moer. Os acarretadores que levavam o pão para os referidos moinhos deviam trazer, cada um, o seu meio alqueire, ferrado e marcado com a marca do concelho, recebendo por eles o pão de cada pessoa e por eles entregando a farinha, nomeadamente, por 6 alqueires de trigo bom lentejado, 7 de farinha, calcado o meio alqueire uma vez; e de 5 alqueires de trigo bom seco, 5 alqueires de farinha, posta à mão, ao meio alqueire uma vez; de 4 alqueires de trigo mascabado seco, 4 alqueires e quarta de farinha, posta à mão, uma vez

por cada meio alqueire. Deviam também ter cabaços, de direito, afilados pelo afilador do concelho.

Aquele que não quisesse seguir essa regra e ordenação, nem fazer como nela se previa e determinada, pela primeira vez pagaria 50 libras; pela segunda 100 e pela terceira seria preso, pagando da cadeia outras 100 libras e recebendo a pena que lhe coubesse. Caso os donos dos trigos os levassem, pessoalmente, ou pelos seus mancebos, aos moinhos, na mesma lhes deviam responder da mesma forma, sob a mesma pena.

Determina-se ainda que, uma vez que os cabaços por onde se levava a maquia deviam corresponder a 14 no alqueire, aqueles que levassem ou dessem 14 alqueires de trigo, ou mais, não dessem maquia pelo cabaço, mas sim pelo alqueire, isto é, por 14 alqueires, 1 de maquia, sendo feito como devia, tomando e havendo cada um o seu dinheiro, sob a mesma pena.

Subscritores: Afonso Esteves [de Elvas], juiz por El Rei; vereadores [Lourenço Peres Fuseiro, o moço]; procurador do concelho [Diogo Gonçalves Solmarudre]; Pero Anes Pião; Lopo Fernandes Fuseiro; Gonçalo Peres; Martim de Oliveira; Vicente Domingues, escolar; Diogo Lopes de Brito; Rodrigo Afonso, genro de Lourenço Mendes; Lopo Fernandes, que foi alcaide pequeno; e outros homens bons e outros.

Testemunhas: Vasco Martins, do moinho de Gomes Calvo e João Telheiro, e Martim Anes, do moinho Bravo.

Postura n° [DR2] – pp.101-102

Data: desconhecida

Categoria(s): mundo urbano: outras

Título: *Foro da çidade d'Evora o qual foy dado pello primeiro rey dom Afonso Anriquez etc*

Postura n° [231-37] – p.102

Data: 1395 novembro, 27, sábado, Évora, Paço do Concelho

Assuntos: regulamentação do mercado; controlo da qualidade dos produtos; controlo de pesos e medidas

Título: *Hordenação dos hourizes* [sic].

Condições: Foi dito e denunciado, pela testemunha, que havia na cidade muitos judeus e outros que eram ourives, que faziam muitos labores, como botões e cintas, e não os levavam diante do vedor, porque não eram obras em que fosse necessário colocar a

marca do concelho, sendo nelas feita grande maldade, que foi notificada e mostrada pela testemunha. Querendo estorvar-se esta malícia, determina-se que, daí em diante, nenhum ourives pudesse tomar prata a pessoa alguma para fazer qualquer obra, salvo presente o dito vedor, sendo que quem o fizesse deveria receber a pena de falso, caso fosse encontrado em alguma falsura, da mesma forma que mesmo que não lhe fosse encontrada nenhuma falsura, pelo desprazimento que fazia na justiça, não indo diante do referido vedor, deveria, em ambos os casos, pagar 100 libras para as obras do concelho.

Subscritores: Afonso Esteves [de Elvas], juiz por El Rei; Lopo Fernandes Fuseiro, Mem Gonçalves do Vimeiro, Lourenço Anes [Magro], criado d'El Rei e Vasco Afonso Salgueiro, vereadores; Gonçalo Peres, procurador do concelho; Afonso Peres, criado d'El Rei, Fernão Gonçalves [Façanha], mercador, Lopo Dias [de Espinho], Fernão Martins, filho de Martim Vasques, Diogo Lopes de Brito, João Franco, João Esteves Lourinho e outros homens bons. João Afonso, escrivão da câmara.

Testemunha: João Peres, vedor e afilador da prata e dos pesos e balanças de todos os moradores e vizinhos da cidade.

Observações: A seguir ao conteúdo da postura, o escrivão acrescentou *Dominus meus Deo gratias*.

Postura n° [232-38] – pp.103-107

Data: [antes de 1382]

Assuntos: regulamentação do mercado; tabelamento da sisa

Título: *Titulo da hordenaçom da sisa.*

Condições: Determina-se que aqueles que tirassem e arrecadassem a sisa pelo concelho, ou aqueles o quem o concelho o tivesse arrendado, o fizessem pela forma que se determinada, nomeadamente:

Todos aqueles de fora da cidade, que não fossem vizinhos, e nela fossem vender pão, pagariam, por cada alqueire de trigo, 2 dinheiros; e de segunda, 1 dinheiro.

Todos quantos na cidade vendessem pão (trigo ou cevada), que levassem para fora do seu termo, pagariam de sisa pelo alqueire de trigo, 4 dinheiros, e pelo de cevada, 2 dinheiros. Se dissessem que o não levavam para o vender, deviam jurá-lo sobre os Evangelhos, e, se depois os encontrassem a vendê-lo, perderiam o pão a favor do concelho, mesmo que se tratasse de pão da sua própria colheita. Se alguns vizinhos, ou estrangeiros, trouxessem cargas de pão, de fora parte, para vender noutros lugares, mesmo que o descarregassem na cidade, e o aí tivessem até 8 dias, sem o vender, não pagariam qualquer sisa, mas se ultrapassassem esse prazo teriam de a pagar. Quem, nessas condições, trouxesse pão devia informar os siseiros, não o podendo tirar sem sisa, a menos que se tratasse do pão das suas próprias colheitas.

Todos os que de fora parte levassem pão da cidade, ainda que fosse para seus mantimentos, deviam pagar a respetiva sisa, caso não fossem vizinhos. O concelho podia, no entanto, defender da sisa aqueles que entendesse, não podendo os siseiros, que tivessem arrendado a sisa, alegar qualquer perda por isso.

Todos os de fora da cidade, que nela comprassem pão, e o encovassem, deveriam pagar a respetiva sisa quando o comprassem, mas não a voltariam a pagar quando o vendessem ou tirassem.

Os que sendo da cidade, fossem regatões, que comprassem e encovassem pão para regatar, deviam também pagar a respetiva sisa quando o comprassem, mas não a voltariam a pagar quando o vendessem ou tirassem.

Se alguns tivessem algumas rendas de que recebessem pão, e o vendessem ou levassem para fora, deviam pagar a respetiva sisa, tal como a pagavam os regatões.

Os moradores e vizinhos da cidade e termo, que não fossem regatões, e vendessem ou comprassem pão, deveriam pagar sisa, nomeadamente, 2 dinheiros do alqueire de trigo e 1 do de segunda.

Aquele que colhesse pão no termo da cidade, que fosse vizinho ou morador nela, e o encovasse fora do termo devia também pagar sisa dele.

Todos os que comprassem bestas na cidade, ou no termo, e as levassem para fora dele pagariam de sisa, 6 dinheiros, por libra, pagando outro tanto os que na cidade, ou no termo, vendessem besta, não sendo vizinhos ou moradores na cidade, bem como os regatões, mesmo sendo vizinhos. Os que fossem vizinhos e moradores, mas não regatões, deviam pagar 4 dinheiros por libra.

Se alguns almocreves vendessem ou trocassem de bestas mais de 3 vezes no ano, e daí por diante, deviam ser considerados regatões e pagar de sisa 6 dinheiros por libra.

Aqueles que não morassem na cidade ou no termo, não sendo vizinhos, sendo homens ou mulheres, e que comprassem ou vendessem gado em Évora, ou no seu termo, pagariam 10 soldos por cada cabeça de boi ou vaca, tanto os compradores como os vendedores; 2 soldos pelo eral; 4 pelo porco e 2 pela ovelha e pelo carneiro. O mesmo deviam pagar os regatões, carniceiros e enxerqueiros na respetiva compra, não embargando o que deviam também pagar quando os talhassem no açougue e na enxerca.

Aqueles que tivessem ou trocassem outras mercadorias na cidade, e as fossem firmar ou entregar fora dela ou do termo, deveriam pagar a respetiva sisa, sendo que caso o não fizessem, no prazo de 3 dias, a partir do dia em que a mercadoria tivesse sido firmada, pagariam a sisa em dobro.

Caso alguns dos que lavravam com bois, com cingéis e com tendas, nos ferregiais, vendessem ou comprassem bois, mais de três vezes por ano, deveriam pagar a sisa como regatões, bem como os rendeiros dos gados que tivessem rendas se os

vendessem. A mesma sisa devia ainda ser paga por todos os vizinhos e moradores da cidade, mesmo que não fossem regatões.

Os vizinhos e moradores da cidade, que trouxessem os seus gados fora do termo da cidade e lá os vendessem para fora da cidade, deveriam pagar a sisa como se os vendessem na própria cidade. Porém, se no local onde essa venda fosse efetuada houvesse sisa dos gados, e comprovassem que a havia pago, apenas pagariam metade da sisa em Évora.

Quaisquer vizinhos e moradores da cidade, ou termo, que levassem gado para vender fora do termo pagariam a mesma sisa.

Todos quantos na cidade, ou no termo, comprassem haveres de peso, como especiarias, panos de linho ou de lã, fiados, pagariam 6 dinheiros por libra, tanto os compradores, como os vendedores. Deviam também pagar pelos labores, que com eles fizessem, os regatões e os tecelões que os vendessem ou levassem para fora parte. Os vizinhos e moradores, das ditas coisas, deviam pagar 4 dinheiros por libra.

Todos aqueles que levassem à cidade azeites para vender pagariam 6 dinheiros por libra, tal como os que o comprassem para regatar. Os vizinhos e moradores da cidade que não fossem regatões, mas que vendessem azeite, deveriam pagar 4 dinheiros por libra.

Todos aqueles que levassem à cidade peixe fresco para vender, pagariam 5 soldos da carga maior, e 2 soldos e meio da carga asnal e do marisco, bem como os que na cidade o comprassem ou levassem para fora parte, para regatar, ou para qualquer outro fim.

Todos aqueles que levassem à cidade peixe seco para vender pagariam 8 dinheiros por libra, tanto os compradores, como os vendedores, bem como os que levassem peixe seco para fora parte. Os vizinhos e moradores na cidade, que não fossem regatões, se comprassem peixe seco pagariam 4 dinheiros por libra.

Todos aqueles que levassem à cidade cargas de fruta, de fora parte, para vender, se a vendessem, pagariam 3 soldos da carga maior e 18 dinheiros da asnal, bem como os que a comprassem para regatar. Todos aqueles que à cidade levassem alhos, cebolas e outros legumes, de fora parte, para vender, pagariam 6 dinheiros por libra, tal como os que os comprassem para regatar. Os vizinhos e moradores, das frutas, legumes, alhos e cebolas, das suas herdades, que vendessem, deveriam pagar 4 dinheiros por libra.

Todos aqueles que levassem à cidade madeira e caibros, para vender, pagariam 6 dinheiros por libra, bem como aqueles que a comprassem para regatar, mesmo que fossem vizinhos. Todos aqueles que na cidade vendessem casca pagariam 2 soldos da carga maior, e 1 soldo da carga asnal, tanto compradores, como vendedores. Vizinhos e moradores da cidade, que não fossem regatões, deveriam pagar de sisa da madeira e da casca 4 dinheiros por libra.

Todos aqueles que talhassem carnes no açougue, e pela cidade, a peso, pagariam pelo boi e pela vaca, 20 soldos; pelo anejo, 5 soldos; pelo eral, 10 soldos; pelo carneiro 2 soldos; pelo porco, 7 soldos; pelo friame de 6 meses, 2 soldos; pela cabra, 1 soldo; pelo gamo, 5 soldos; pelo cervo 10 soldos e meio.

Todos aqueles que vendessem carne na enxerça pagariam da vaca, 30 soldos; do carneiro e da ovelha, 3 soldos, de cada um; da cabra, 2 soldos; do cabrito e do recental, 8 dinheiros; do leitão para assar, 8 dinheiros; do porco, 10 soldos; do cervo, 10 soldos; do gamo, 5 soldos; do corço 2 soldos e meio.

Os carniceiros e enxerqueiros deveriam ainda pagar a sisa relativa à compra e ao talho, mesmo que comprassem as carnes fora do termo. Por outro lado, se alguns vizinhos e moradores, que não fossem carniceiros ou enxerqueiros, vendessem carne de vacas e anejos, que lhes morrerem ou que houvessem sido mortos pelos lobos, pagariam de sisa 5 soldos por libra.

Todas as padeiras que na cidade, ou no termo, amassassem pão para vender, pagariam 6 dinheiros por alqueire.

Todos aqueles que, de fora parte, viessem à cidade para comprar ou vender panos de cor, a varas ou a côvados, deveriam pagar de sisa, 6 dinheiros por libra, tando o comprador, como o vendedor. OS mercadores da cidade, e outros vizinhos e moradores dela, deveriam pagar 4 dinheiros por libra.

Qualquer um que na cidade, ou no seu termo, comprasse ouro ou prata pagaria 6 dinheiros por libra, tanto o comprador, como o vendedor, mas não pagariam sisa do ouro, nem da prata, que vendessem, nem em moedas. Da mesma forma, qualquer que comprasse selas, freios, estribos ou esporas pagaria 6 dinheiros por libra, e do que comprassem aos correeiros, pagariam também 6 dinheiros por libra. Os moradores e vizinhos da cidade que comprassem cada uma das referidas coisas, e que não fossem regatões, pagariam 4 dinheiros por libra.

Qualquer um que comprasse roupa e alfaias pagaria 6 dinheiros por libra, tanto os vendedores, como os compradores; da mesma forma que os que comprassem armas e armaduras deviam também pagar 6 dinheiros por libra, tando os compradores, como os vendedores. Os moradores e vizinhos da cidade, que não fossem regatões, pagariam 4 dinheiros por libra.

Todos aqueles que, sendo da cidade, fossem fora dela vender couros, sebo, mel ou quaisquer outras coisas, *que sejam estimado estes averes pella vallia da terra*, deviam pagar 8 dinheiros por libra. Tal devia entender-se em relação àqueles que ainda não haviam pago qualquer sisa, como os carniceiros dos couros, sebo e unto que vendessem ou levassem a vender. Pelo contrário, as pessoas que fossem de fora e vendessem produtos deste artigo, não pagariam sisa se as não vendessem, apenas pagando a sisa do que vendessem.

Todos aqueles que na cidade, ou no seu termo, vendessem cobre, estanho ou outro metal, para o qual ainda não tivesse sido posta sisa, pagariam 6 dinheiros por libra, compradores e vendedores. Os ferradores, das ferragens que comprassem na cidade, que nela se tivessem feito, estavam isentos, mas caso as comprassem fora parte teriam de pagar sisa, tanto compradores, como vendedores, pagando os ferradores que as comprassem aos ferreiros, 4 dinheiros por libra.

Qualquer que comprasse mouro ou servo, e não fosse vizinho, pagaria 6 dinheiros por libra, tanto o comprador, como o vendedor. Vizinhos e moradores na cidade, que não fossem regatões, pagariam 4 dinheiros por libra.

Qualquer que comprasse odres na cidade deveria pagar 6 dinheiros por libra e os vizinhos e moradores na cidade, que não fossem regatões, deveriam pagar 4 dinheiros por libra. Quaisquer que trocassem algumas das referidas mercadorias pagariam, ambas as partes, sisa, nomeadamente, a quinta parte delas, como habitualmente valessem na terra, como se as comprassem e vendessem da maneira que estava *devisado*.

Todos aqueles os que não morassem na cidade, ou não servissem os da cidade, e os vizinhos e moradores da cidade, pagariam sisa de todas as coisas conteúdas no presente rol, pela forma como era determinado, à exceção do pão que lavrassem para seus mantimentos, que os vizinhos tivessem nas suas próprias herdades, que tinham no termo.

Qualquer pessoa que comprasse ou vendesse, qualquer uma das coisas anteriormente enumeradas, com qualquer pessoa privilegiada deveria também pagar a sisa por essa pessoa.

Qualquer um que já tivesse pago sisa de qualquer uma das coisas anteriormente enumeradas, não deveria pagar mais sisa delas, mesmo que as vendesse, pagando sisa, nesse caso, apenas aqueles que as compravam.

Quaisquer vizinhos da cidade, que comprassem ou vendessem cada uma das coisas anteriormente enumeradas, das quais deviam pagar a respetiva sisa, desde o dia em que a comprassem ou vendessem, até 3 dias, deviam-no fazer saber aos siseiros, que as deviam arrecadar, para que estes recebessem a respetiva sisa, sendo que se o não fizessem pagariam a sisa em dobro.

Subscritores: Gil Anes, corregedor na corte d'El Rei; Vasco Gil, juiz pelo dito senhor; vereadores; procuradores e homens bons.

Postura n° [233-1] – p. 107

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: *Titulo de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*

Condições: Determina-se que, desde que houvesse fruta nas vinhas, ninguém podia ir às vinhas, apanhar grama, ou outra coisa, ou trazer vides, a menos que fosse nas suas próprias vinhas. Quem o fizesse pagaria 50 libras, apenas se excetuando quem as trouxesse à cabeça ou em bestas, das suas vinhas. Caso alguém tivesse alguma quantidade de vides, nalguma vinha sua, primeiro devia tirá-las para o caminho e somente aí carregá-las, para não causar dano aos seus vizinhos, podendo, neste caso, tirá-las sem coima.

Postura n° [234-2] – p. 107

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do exercício da caça; proteção dos recursos cinegéticos

Título: *(Titulo de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.)*

Condições: Ninguém podia armar a perdizes, nem matá-las nas vinhas, ou entre elas, sendo também proibido, em todo o termo de Évora, até 3 léguas da cidade, matar lebres em cordas, ou redes, sob pena de 500 libras para as obras do concelho, recebendo quem o acusasse 1/3, e ficando as duas outras para as obras do concelho.

Observações: A presente postura devia aplicar-se em todo o termo da cidade.

Postura n° [235-3] – p. 107

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura do cereal

Título: *(Titulo de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.)*

Condições: nenhuns gados podiam andar nos restolhos dos ferregiais, à exceção dos bois que andassem a debulhar, sob pena de 60 libras, por cada pegulhal. O gado dos carneiros podia, porém, andar, sem coima alguma, nos restolhos dos ferregiais localizados além do rio Xarrama, no couto que lhes estava destinado.

Observações: Referência aos ferregiais, situados além do rio Xarrama.

Postura nº [236-4] – p. 107

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura do cereal

Título: (*Título de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*)

Condições: Por quaisquer porcos ou porcas que fossem encontrados nos ferregiais, semeados dentro da vila, ou fora dela, pagar-se-ia, por cada cabeça, 7 libras ao rendeiro, bem como os danos causados aos donos dos ferregiais, o mesmo acontecendo caso fossem encontrados em vinhas que tivessem uvas.

Postura nº [237-5] – p. 107

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação do exercício da caça

Título: (*Título de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*)

Condições: Era proibido matar pombas mansas, com besta ou com armadilhas. Quem as matasse deveria pagar 50 libras.

Observações: O conteúdo da presente postura encontra-se já previsto na postura 107 (p. 48) apenas variando no valor da coima estipulada.

Postura nº [238-6] – p. 107

Data: [1384-1414]

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha; proteção da cultura do cereal; regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: (*Título de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*)

Condições: Gonçalo Peres, corregedor por El Rei, acordou que naquela comarca, os gados que fossem encontrados em pães, ou em vinhas, deviam ser levados ao curral, onde deviam entrar e pagar as respetivas coimas ao concelho, antes de saírem. Não era permitido alegar que haviam fugido dos montes para as vinhas, uma vez que se acreditava que era por malícia, e com engano, que assim se procuravam escusar das coimas, *e demais que faziam muitos perder as allmas jurando aos Avenjelhos grande mentira.*

Subscritores: Gonçalo Peres [de Elvas] (?), corregedor por El Rei. João Afonso, escrivão da câmara.

Observações: A postura não é lançada em reunião da vereação, mas acordada pelo corregedor da comarca. A referência às almas que se perdiam por jurarem falso sobre os Evangelhos é bastante interessante.

Postura nº [239] – p. 108

Data: [1406 junho 24 – 1407 junho 23]

Assunto: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais

Título: sem título

Condições: Determina-se que nenhum rendeiro podia coimar ninguém sem a presença de 2 jurados ou porteiros, apenas, nessa circunstância, podendo julgar as coimas que encontrasse, a menos que estivesse acompanhado por 1 jurado e 1 vizinho, de forma a serem sempre duas as testemunhas.

Subscritores: Martim Lopes Lobo [I, escudeiro], Rui Martins Godinho, [juízes], vereadores [Rodrigo Afonso Fuseiro; Afonso Anes, criado do Condestável; João Esteves Quadril de Pega e Rui Pires] e procuradores [Pero de Oliveira e Afonso Sanches, mercador]. Escrivão [João Afonso].

Postura nº [240-7] – p. 108

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: (*Título de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*)

Condições: Afirma-se que os cavões, e outros serviçais, que costumavam cavar, podar e empar, não embargando o facto de levarem grandes jornas, *que som fora de rrazom*, levavam cada um seu asno, ou mesmo dois, causando grandes danos nas vinhas. Acorda-se, conseqüentemente, que nenhum deles pudesse levar quaisquer bestas para as vinhas, salvo se algum levasse o seu mantimento para as vinhas. Em caso de coima pagar-se-ia, por cada besta, 50 libras ao rendeiro, que isto acusasse e demandasse.

Subscritores: Escrivão.

Postura nº [241-8] – p. 108

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: (*Titulo de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*)

Condições: Determina-se que todos aqueles que tivessem vinhas, que entestassem com os caminhos públicos, ou com as azinhagas que estavam entre as vinhas, as deviam limpar, não as deixando colher mato para se não ter de atravessar vinhas alheias, sob pena de pagarem 100 libras para as obras do chafariz. O mesmo valor deviam pagar aqueles que não limpassem a testada das vinhas que chegassem aos caminhos, devendo a garganta do valado ser limpa do mato e das silvas, uma vez que estas espécies tapavam os valados, neles caindo muitas bestas com palha, lenha e outras coisas.

Observações: Referência à realização de obras num chafariz.

Postura nº [242-9] – p. 108

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: (*Titulo de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*)

Condições: Desde o dia 1 de agosto, até ao dia de Santa Iria (20 de outubro), era proibido levar cães às vinhas. Quem os levasse pagaria, por cada um, 50 libras de coima. Caso o rendeiro os não acusasse, qualquer um que o fizesse receberia metade da coima, revertendo a outra metade para as obras do concelho.

Postura nº [243-10] – p. 108

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: (*Titulo de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*)

Condições: Quaisquer gados ou bestas pertencentes a clérigos, que fossem encontrados a causar danos, deviam ser levados para o curral, sendo os respetivos pegureiros e guardadores presos. O mesmo devia acontecer aos seus moços, se os encontrassem a causar danos nas vinhas, trazendo agraços, uvas e frutas de vinhas alheias. As respetivas

coimas deviam ser, respetivamente, pagas do curral e da cadeia, antes que fossem libertados, sendo os seus valores os constantes nas respetivas posturas.

Postura n° [244-11] – p. 108

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha;
proteção da cultura do cereal

Título: (*Titulo de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*)

Condições: Os gados dos carneiros deviam andar desde o caminho de Évora Monte até ao de Alcácer do Sal, além do rio Xarrama, guardando-se os pães e as vinhas adubadas, para que neles não causassem danos. Caso causassem danos, ou andassem noutra lugar, pagar-se-iam 100 libras por cada rebanho de vacas, ovelhas ou carneiros.

Observações: Referências aos caminhos de Évora Monte e de Alcácer do Sal, além do rio Xarrama.

Postura n° [245-12] – pp. 108-109

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: (*Titulo de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*)

Condições: Ninguém podia trazer cabras, salvo pelo caminho de Moura, além do rio Xarrama, ou pelo caminho de Aguiar, ou no passo que o corregedor para esse efeito dera, estando as cortes fora de todas as vinhas, sob pena de 500 libras para as obras do concelho, caso fossem encontradas noutros lugares. Qualquer que o acusasse receberia 1/3 da coima, ficando as duas restantes para as obras do concelho. Caso entrassem em algum ferregial no trajeto de ida ou volta, nele não andando de sossego, não pagariam qualquer coima.

Observações: Referências aos caminhos de Moura e Aguiar, além do rio Xarrama.

Postura nº [246-13] – p. 109

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris

Título: (*Título de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*)

Condições: Afirma-se que os pastores dos gados punham fogo à terra, para fazerem algumas *uchadas* para o gado, razão pela qual se faziam grandes danos às gentes, que recebiam grandes perdas. Determina-se, conseqüentemente, que qualquer pastor que fosse encontrado em *uchada*, desde o dia que fosse feita. até 2 meses, seria publicamente açoitado pela vila e pagaria 500 libras para as obras do concelho. Qualquer que o acusasse receberia 1/3 da coima, ficando as duas restantes para as obras do concelho.

O mesmo se devia entender caso matassem caça nas *uchadas*, entre as vinhas, ou perto delas.

Postura nº [247-14] – p. 109

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura do cereal

Título: (*Título de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*)

Condições: Foi acordado que as bestas que fossem colocadas a pastar no Rossio, deviam estar peadas e travadas, de forma a que não causassem danos nos pães dos ferregiais que se localizavam no resto do Rossio, contanto que os ditos farrageais fossem valados, com um valado de duas pontas. Caso o ferragial não tivesse os referidos valados, a besta que nele entrasse não seria coimeira. Caso não andasse peada, mesmo que não fosse encontrada a causar qualquer dano, deveria pagar 25 libras, tal se entendendo nas bestas que andassem de dia. Caso andassem de noite, mesmo peadas e travadas, caso causassem danos nos pães alheios, deveria pagar-se a referida coima ao concelho, bem como os respetivos danos ao dono do pão.

Subscritores: Corregedor, juízes, vereadores e homens bons.

Observações: Referência ao Rossio.

Postura nº [248-15] – p. 109

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: (*Titulo de humas hordenacõees das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*)

Condições: Era proibido fazer lume nas vinhas, ou entre elas, sob pena 200 libras, pagas da cadeia, uma vez que se afirma que alguns costumavam ir queimar pães e cepas, durante a noite, em vinhas alheias. Quem o acusasse receberia 1/3 da coima, ficando o restante para as obras do concelho.

Postura nº [249-16] – p. 109

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades florestais; proteção dos recursos florestais;
regulamentação das atividades agro-pastoris

Título: (*Titulo de humas hordenacõees das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*)

Condições: Era proibido colher azambujo ou oliveira para ramas, para pôr vinho, ou para qualquer outra coisa, a menos que fosse das suas oliveiras e azambujeiros. Qualquer que os colhesse, ou a quem fossem encontrados à porta de casa, deveria pagar 100 libras para as obras do concelho. Caso o rendeiro, ou qualquer outra pessoa, o acusassem, receberia metade da coima, ficando a outra metade para as obras do concelho.

Postura nº [250-17] – p. 109

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha;
proteção da cultura do cereal

Título: (*Titulo de humas hordenacõees das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*)

Condições: Aqueles que lavravam os ferregiais, com cingéis, deviam trazer um chocalho bom, *bem devisado*, e os que lavravam com tenda, deviam trazer 2 chocalhos ou pelo menos 1, *bem devisado*, caso os bois andassem todos juntos. Quem fosse encontrado trazendo 2 ou 3 bois, sem um bom chocalho, de noite ou de madrugada, pagaria 40 libras, por cada boi. Mesmo trazendo chocalhos, caso os bois causassem

danos em pães ou vinhas, pagaria uma coima de 20 libras, por cada um, bem como o valor dos danos ao respetivo dono.

Postura n° [251-18] – p. 109

Data: desconhecida

Assunto: outros

Título: *(Título de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*

Condições: Afirma-se que os judeus encontravam alguns homens, que tomavam uvas e frutas nas vinhas alheias, e que quando queriam saber de que parte eram estes fugiam e, não os podendo alcançar, aqueles outros que isto viam e que conheciam os referidos homens, não lhes queriam dizer de que parte eram, determinando-se que, qualquer que não quisesse dizer de onde eram, pagaria a mesma coima que outro pagaria se fosse coimado.

Postura n° [252-19] – pp. 109-110

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: *(Título de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*

Condições: Era proibido trazer quaisquer gados desde onde havia vinhas até à cidade. Quaisquer que aí fossem encontrados pagariam 5 libras, por cada cabeça de gado vacum; 20 soldos, por cada cabeça de cabras e porcos e 500 libras, por manada de ovelhas. Se fossem encontrados em vinhas adubadas, ou nos pães, pagar-se-ia 11 libras, por cada cabeça de gado vacum; 2 libras, por cada cabeça de cabras ou porcos e 500 libras, por rebanho de ovelhas, recebendo o rendeiro 1/3, e destinando-se os restantes para as obras do concelho.

Tal não se devia, no entanto, entender em relação aos gados que eram levados a vender à feira, a menos que entrassem no topo de algumas vinhas, donde deveriam ser levados para o curral, onde devia ser paga a respetiva coima, ficando 1/3 para quem o tivesse levado. Caso os animais fossem levados para o curral, os rendeiros deveriam pagar a mesma coima, uma vez que se considera que era por sua culpa que ali andavam.

Postura nº [253-20] – p. 110

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação das atividades agro-pastoris; proteção da cultura da vinha

Título: *(Titulo de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*

Condições: É querelado que existiam na cidade alguns homens que, contínua e diariamente, andavam pelas vinhas alheias, vendo as uvas que nelas existiam, sem qualquer razão ou motivo, causando nojo aos senhores dessas vinhas. Determina-se que ninguém pudesse andar dessa forma pelas vinhas alheias, sendo que o que o fizesse deveria pagar 500 libras para as obras do concelho, recebendo quem o acusasse 1/3, ficando as restantes para as obras do concelho.

Postura nº [254-21] – p. 110

Data: desconhecida

Assunto: regulamentação da atuação das autoridades e oficiais; proteção da cultura da
vinha

Título: *(Titulo de humas hordenacões das vinhas que estavam na dobra do livro que a nom vii e ponho as aqui etc.*

Condições: Nenhum rendeiro, ou jurado, podia andar pelas vinhas, a menos que fosse pelos caminhos e azinhagas que existiam entre elas. Caso fossem encontrados nas vinhas pagariam 100 libras, cada um, para as obras do concelho. Deviam ainda pagar o mesmo valor caso comessem uvas, nas ditas vinhas e árvores alheias. Quem os acusasse receberia metade da coima, ficando a outra metade para as obras do concelho.

Glossário⁴⁹⁹

Abegão – feitor, capataz.

Açacal – homem que acarreta água; aguadeiro.

Açacalar – limpar armas brancas; arranjar; consertar; afiar.

Aceiro – corte feito no mato, em volta de uma propriedade, para evitar a propagação de um incêndio; clareira.

Adela – mulher que compra e vende objetos usados, especialmente roupas; adeleira.

Adubar – temperar, curtir, preparar.

Adubio – conserto, reparação; amanho da terra; reparo, benfeitoria, lavra em terra alheia. Tudo o que é necessário para a conservação e conserto de alguma coisa.

Agra – parte do ferro de arados.

Águia – parte dos ferros dos arados.

Alcala – fio com que se cosem as redes de pesca. Na postura considerada (35, p.132) deve ter o sentido de medida, portanto no sentido de um padrão de igual largura, comprimento e altura.

Alcândora – peça de vestuário, geralmente branca, do género de uma camisa, da qual deveria, porém, variar por requerer mais tecido e mais trabalho (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Traje”. In *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 58, nota 26).

Alcárcova – lugar onde se reúnem as águas das chuvas; poço; depósito de águas pluviais; cisterna; fosso; vala.

Alfreses – alfaias e móveis de uma casa. Espécie de cinto.

Almadraque – almofada usada como assento ou para encostar a cabeça; travesseiro; coxim; colchão grosseiro; enxerga; manta grossa ou alcatifa dobrada sobre a qual se dormia.

Almáfega – pano grosseiro, fabricado da pior lã, que chamavam *churra*, e que se trazia como luto, e era também empregado para fazer sacos; burel branco e grosseiro.

Almoeda – venda em hasta pública; leilão.

⁴⁹⁹ Para elaboração do presente glossário baseamo-nos, essencialmente, em BLUTEAU, Rafael – *Diccionario da Língua Portuguesa*. Reformado e acrescentado por António de Moraes SILVA. 2 vols.. Lisboa: Oficcina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789; *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. 40+10 vols.. Lisboa/Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, s/d.; MACHADO, José Pedro – *Grande Dicionário de Língua Portuguesa*. 12 vols.. Lisboa: Amigos do Livro, 1981; SILVA, António de Moraes – *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*. Ed. revista e atualizada por Augusto MORENO, Cardoso JÚNIOR e José Pedro MACHADO. 12 vols.. Lisboa: Editorial Confluência, 1949 e VITERBO, Joaquim Santa Rosa de – *Elucidário das palavras, termos, frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Ed. crítica de Mário FIÚZA. 2 vols.. Porto: Livraria Civilização, 1993. Sempre que recorremos a outros autores referimo-lo oportunamente.

Alquiler – aluguer (de animais de carga); preço do aluguer; negociante de animais de carga.

Ancho – largo.

Anojo (anejo) – animal, normalmente novilho, de um ano; em certas regiões quer dizer um bezerro desmamado.

Apeiro – apetrechos de lavoura; utensílios para a caça ou pesca; correia que prende a canga ao cabeçalho do carro ou do arado.

Aresta – pragana; partícula que cai da estriga de linho quando se espadela, asseda ou fia.

Argã – pano grosseiro de que os mouros faziam mantas e sacos.

Argal – espécie de manto grosseiro; espécie de gibão ou sobretudo de pano grosseiro usado pelos mouros rústicos ou por religiosos; antigamente era sinal de luto.

Argão – espécie de alforje (duplo saco, fechado das extremidades e aberto no meio, por onde se dobra, de modo a que fiquem separadas, as duas bolsas, quando se põem ao ombro ou na garupa das bestas).

Ascuma – pequena lança de arremesso.

Atafona – moinho movido à mão ou por força animal.

Atafoneiro – dono ou encarregado da atafona.

Atalhar - ato ou efeito de encaminhar as águas para as regas.

Avincado – vincado.

Avondar – abundar.

Azemel – condutor de azémolas; almocreve.

Bacinete – casquete de ferro utilizado por baixo do capacete.

Bagaço – a pele, cascas, folhelho e outros resíduos de algumas frutas depois de pisadas e espremidas, como as uvas, as azeitonas ou mesmo a cana-de-açúcar.

Baganha – película que envolve algumas sementes; casulo do linho; bagaço de azeitona; grainha da uva; uva-de-cão.

Balsa – dorna destinada ao transporte e posterior fermentação das uvas depois da pisa; mosto em fermentação com o bagaço; funil de madeira para trasfega do vinho; tapume; vedação.

Berça (verça) – couve.

Brou – tipo de tecido, provavelmente de lã, importado de Ypres e de Malines

Burel – tecido grosseiro de lã.

Cabanejo ou cabaneiro – cesto alto e largo feito de vimes.

Cagão – poltrão, medroso, cobarde; homem muito presumido.

Cambo – pau munido de um gancho para apanhar a fruta; troca, alteração.

Caipirete ou caipirote – capuz de ponta comprida, que apenas deixava a descoberto a face, prolongando-se numa pequena capa (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Traje”, In *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 68).

Capelina – armadura ligeira para a cabeça; elmo.

Carpinhas – choros, gritos, lágrimas e prantos, realizadas aquando do falecimento de alguém, como demonstração de perda e luto.

Cerol – massa de cera, pez e sebo para encerar fio.

Chamiceiro – aquele que apanha e vende chamiço; aquele que mete a lenha o forno ou o aquece.

Chamiço – lenha meia queimada para fazer carvão; ramos finos de árvore, gravetos, acendalhas.

Chanto – alarido; pranto entrecortado com gemidos, soluços e vivas lágrimas, demonstração da maior tristeza.

Chapim – antigo calçado de senhora de sola alta.

Cingel – junta de bois; jugo.

Cinta – cordão, cinta ou correia com que alguém se cinge e aperta.

Cócedra – colchão de penas; cobertor acolchoado.

Coifa – pequena rede de tecido para cobertura da cabeça usada por diversos estratos sociais; touca.

Coifadeirão – o mesmo que coifa.

Coinha – o mesmo que coifa.

Coirelos – couros (?).

Conseados – caseados (?). Com as melhores costuras (?).

Cordovão – couro de cabra preparado para fazer calçado.

Correal – conjunto de correias (?).

Corretor – medianeiro em compras e vendas.

Corriteira – o mesmo que corretora (?).

Costal – fios com que se ata a meada para que se não emaranhe.

Coxote – parte da armadura que defendia a coxa.

Cunha – peça de ferro ou madeira, com duas faces em ângulo bastante agudo, que serve para rachar lenha, fender pedras etc.

Debrum – fita ou cairel com que se garante a borda de um tecido; orla; bainha.

Desembalsar – tirar (o vinho) da balsa.

Doestar – dirigir doestos a; insultar.

Doma – semana.

Eirós – espécie de enguia.

Embarbascar – deitar barbasco (verbasco) na água dos rios para entontecer os peixes.

Empador – aquele que empa, isto é, arma a videira.

Empar – espetar um pau e atar as vides, ou quando elas são fracas envolvê-las à volta de si mesmas.

Empenha – o couro necessário para o rosto e lados de um sapato; remendo lateral de um sapato.

Empicotar – expor na picota ou pelourinho.

Encordoar – colocar cordas em.

Enfreada – refreada; disciplinada.

Enxerca – local onde se retalhava e punha a secar ou a defumar a carne das reses.

Carne de enxerca – carne vendida fora do açougue, sem ser pesada.

Eral (aral, aralha) - novilho de dois anos que já pode lavar.

Ervanço – grão-de-bico.

Escardado – que se escardou; diz-se do boi cujas pontas dos chavelhos estão destruídas; esfarpadas.

Escardar – debastar a folha, deixando-lhe só a nervura principal.

Escodar – alisar a superfície das peles para as tingir.

Escopro – instrumento cortante de ferro, com ou sem cano, que serve para lavar pedra, madeira, metal, etc; cinzel.

Estriga – porção de linho que se põe de cada vez na roca.

Falda – orla ou aba do vestuário.

Falquejar ou falquear – debastar um tronco com machado ou enxó; esquadrar um toro de madeira.

Farrejal ou ferregial – em sentido restrito refere-se a um campo de ferrejo ou de ferrã; em sentido alargado refere-se a um campo semeado de pão.

Feltreiro – carneiro ou designativo de carneiro, como o que é criado em Portugal, que produz lã grossa e de qualidade inferior.

Feltro – espécie de material ou tecido feito por empastamento da lã ou do pelo.

Fendudo – fendido, cortado, aberto.

Ferrejo ou Ferrã – cevada ou centeio cortado verde para o gado.

Festo – a largura de qualquer tecido; vinco, dobra que se faz ao meio de largo, em toda a sua extensão, para o enrolar em peça, ou ao meio de qualquer tecido; refego de vestuário. A parte superior; o cimo.

Fiado – qualquer substância filamentosa que se reduziu a fio; meada ou conjunto de meadas.

Fornida – fornecida; robusta.

Friame ou friamo – porco, suíno, leitão, báculo.

Fuzil – arma portátil de cano comprido e pequeno calibre.

Gabão ou gavão – capote com mangas, pequeno cabeção e capuz.

Ganha-dinheiro – assalariado de baixa condição, faz-tudo, aquele que recebe dinheiros (unidade monetária mais baixa).

Girão – aba ou roda do vestido.

Gramadeira – peça de madeira para trilhar o linho antes de o espadelar; mulher que trabalha com esta mesma peça.

Gramaima – calçado de homem, espécie de soco.

Grojeira – o mesmo que colarinho; gala alta.

Guarda-cós – espécie de casaco com mangas, gola alta e capuz, destinado ao resguardo do corpo (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Traje”. In *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 54).

Guarda-ventre – peça de vestuário que envolve o ventre.

Ilharga – lado de várias coisas.

Infusa – vaso para líquidos, com uma asa lateral; espécie de bilha.

Linhol – fio grosso com que os sapateiros cosem o calçado.

Louvaminha – gabo exagerado; lisonja; adulação.

Maçadeira - mulher que maça ou bate o linho.

Maçadeiro – pedra em que se bate ou maça o linho; maçadouro.

Mação – homem que maça ou bate o linho.

Mantelete ou mantelote – veste eclesiástica usada por cima do roquete; capa redonda, comprida ou curta.

Mantes – lençóis; toalhas.

Marmar – decrescer, minguar.

Meada – porção de fio dobado na dobadura; novelo.

Medideira – mulher que media o trigo ou a cevada aos compradores.

Milheiro – mil unidades; quantidade grande e indeterminada.

Nesgas – peça triangular de pano que se cose entre as folhas de uma peça de vestuário para lhe dar mais folga; pequeno pedaço; retalho.

Obrada ou oblada – tudo o que se oferece a Deus ou aos santos na igreja; contribuição para as despesas do culto ou remuneração ao pároco pelos serviços prestados; hóstia.

Opa – casaco muito amplo e comprido, que chegava a arrastar pelo chão, com longas e largas mangas, de várias formas, por vezes fendidas de lado (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Traje”. In *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 64).

Palhada – mistura de palha e erva para alimento do gado bovino.

Palmar – do comprimento de um palmo.

Panasco – planta herbácea da família das gramíneas muito frequente e espontânea em Portugal.

Panasqueira – terreno onde abunda o panasco.

Peada – que tem peia; preso com peia.

Pear - prender com peias (cordas).

Pego – o sítio mais fundo, num rio, onde não se tem pé; pequena refeição dos trabalhadores entre o almoço e o jantar; variedade de milho também chamado milho-roxo.

Pegureiro – pastor que guardava as ovelhas; ovelheiro.

Peia – tudo o que serve para prender os pés das bestas para lhes moderar o andamento.

Pele – o conjunto dos abafos de mulher talhados em peles de vários animais. Pelote (?).

Pelote – peliça; espécie de capa, forrada ou não de peles, utilizada por homens e mulheres de diferentes estratos sociais, bastante junta ao corpo que podia ou não comportar mangas (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Traje”. IN *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 63)

Pentear – alisar, limpar e retirar as impurezas do linho ou outras fibras têxteis.

Pespontada – cosida a ponto; recamada; enfeitada.

Peto – machadinha nas costas do podão, do sacho ou do alvião.

Poia – pão alto; bolo grande de trigo; pão que se dá à forneira em paga do seu trabalho.

Polaina – peça de vestuário que resguarda a perna e a parte superior do calçado.

Pontal – uma variedade de prego graúdo.

Presca – varão ou barra de ferro que os ferreiros caldeiam à peça que trabalham quando esta é pesada e curta. Espécie de presilha (?).

Pruvico – público, claro, manifesto, à vista de todos.

Quinhoeiro – aquele que tem quinhão; participante; sócio.

Quitão – túnica leve.

Rabada – parte posterior, neste caso de um sapato.

Rabigalga – camisa comprida com uma espécie de cauda (?).

Ramal – conjunto de coisas atravessadas pelo mesmo fio; enfiada; molho de fios entrelaçados, de que se fazem as cordas; borla de barrete.

Recental ou *rencental* – cordeiro com poucos meses de idade.

Refece – por baixo preço.

Remoque – dito que encerra uma censura ou um conceito malicioso; motejo; insinuação indireta.

Rodelos – tomba no calçado; remendo na biqueira do sapato.

Rostro – o mesmo que rosto; frente; fronte.

Safões – meias calças, calções, feitos de pele de animal, especialmente carneiro; são abertos lateralmente, unindo-se as duas partes com botões de alto a baixo, e prendendo-se à cintura por meio de duas tiras estreitas. Os safões de pele de carneiro são usados somente no Inverno como agasalho e mostram na sua face exterior o eriçado dos pelos; os safões de pele de cabra são também usados no Verão, para proteger as calças e diferem daqueles porque só cobrem a parte anterior das pernas e coxas com presilha por baixo da articulação do joelho e ainda porque a face exterior é lisa, pois a dos pelos contacta com as calças. (MACHADO, José Pedro Machado - *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*. Vol. X, p.530).

Saial – antiga vestimenta grosseira para os dois sexos.

Saquilada – colheita do trigo; saco grande; grande porção em saco.

Sega – ato ou efeito de segar, ceifar, segada, segadura, corte.

Segador – que ou aquele que sega, ceifa.

Segurelha – espigão onde penetra o ferro que segura a mó inferior, nas atafonas; peça de madeira enfiada no espigão da mó inferior para regular o movimento da superior.

Seira – cesto ou saco tecido de esparto, onde se deita a azeitona para se espremer.

Seirão – aumentativo de seira, seira grande; espécies de alforges que se põem sobre a besta de carga.

Seiteira – o mesmo que seitoira ou seitura.

Selha ou solha – tipo de armamento corporal defensivo, destinado à proteção do tronco e do baixo-ventre fabricada em couro fervido, acolchoada no interior com telas de estopa, entre as quais eram embutidas lâminas de ferro (AGOSTINHO, Paulo Jorge Simões –

Vestidos para matar: o armamento de guerra da cronística portuguesa de Quatrocentos. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2013, p. 69)

Sirgo – seda bruta; sirguilha; pano de lã grosseiro e sem pelo.

Soterranho – subterrâneo.

Sovereiro – sobreiro.

Sumagre – arbusto espontâneo nos lugares pedregosos e cultivado para ser utilizado no curtimento de couros, em tinturarias e medicina; pó que se obtém desta planta.

Surrador – que ou aquele que surra.

Surrar – curtir peles.

Tabardeta – tabardo pequeno.

Tabardo – tipo de manto ou capa, aberto dos dois lados a partir dos ombros ou das cavas, podendo noutros casos comportar mangas (MARQUES, A. H. de Oliveira – “O Traje”. In *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 55).

Tagra – cada um dos bocados em que se divide um couro para curtir.

Talante – vontade; arbítrio

Tamiça – cordel feito de esparto ou de palma.

Tapigo – vedação, tapume; tomadia que se fazem nas terras do concelho.

Tasquinhar – separar o tasco do linho com a espadela; espadelar; tascar; tascoar.

Tendilhão – tenda de campanha; barraca.

Testeirada – o que era lançado na testeira das casas (?).

Testo – tampa de um recipiente, geralmente um tacho ou uma panela.

Tomba – remendo.

Tosador – que ou aquele que tosa.

Tosar – tosquiar; aparar a felpa.

Trena – fita de estojo ou metal precioso para atar os cabelos.

Trístega ou tristiga – terceiro andar, águas-furtadas, eirado, mirante. Espécie de privada.

Uva-de-cão – planta herbácea (ou o seu fruto) da família das Dioscoreáceas, espontânea em Portugal.

Valador – que ou aquele que constrói ou abre valas ou valados.

Varear – medir à vara; dirigir um barco com vara.

Verça – de forma geral o mesmo que berça; couve.

Vergalhão – barra de ferro de secção quadrada.

Termos cujo significado não conseguimos precisar

Alverca – peça de vestuário.

Cabeçada – tipo de remendo colocado no calçado.

Cabral – tipo de prego.

Cachopins – tipo de calçado.

Cairrebe – tipo de panela.

Capal – tipo de prego.

Chaçada – tipo de remendo colocado no calçado.

Cochambre – substância utilizada no curtume das peles, cuja utilização as posturas proibiam.

Comeiral – tipo de prego.

Espaldar – tipo de sola de sapato, de qualidade inferior.

Estante – com o sentido de pano.

Fertante – peça de vestuário.

Festo – tipo de sola de sapato, de qualidade superior.

Gaita – adereço de vestuário.

Huchada – procedimento agrícola.

Machado – tipo de couro.

Menincas – tipo de calçado.

Mojique – jaque (?). peça de armadura.

Morinha – tipo de couto.

Pabieira (pavieira?) – tipo de panela em barro.

Paperinhal – objeto de barro.

Picalgaio – peça de vestuário.

Pogega ou pojega – tipo de moeda.

Ramaces – cobertura para a cabeça (?); tipo de decoração (?)

Revoldeiro – ofício.